



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquiraí

MM EDITORACAO E
TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORACAO E TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2025.12.17 21:03:21 -04'00'



SUMÁRIO

CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa 2	
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	3
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	11
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	23
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	36
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	41
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	53
Prefeitura Municipal de BONITO	73
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	84
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	94
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	139
Prefeitura Municipal de CARACOL	149
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	158
Prefeitura Municipal de DOURADINA	160
Prefeitura Municipal de ELDORADO	161
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	163
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS	167
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	199
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	233
Prefeitura Municipal de JAPORA	265
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	284
Prefeitura Municipal de JARDIM	324
Prefeitura Municipal de JUTI	337
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	359
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	366
Prefeitura Municipal de MIRANDA	395
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	403
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	432
Prefeitura Municipal de PARANHOS	471
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	479
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	496
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	517
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	532
Prefeitura Municipal de SONORA	561
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	566
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	585
Prefeitura Municipal de TERENOS	591
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	602

**CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS
BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA****CIDEMA****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025****EDITAL DE LICITAÇÃO – MAIOR DESCONTO GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS DE IP ATUAIS POR SISTEMAS INTEGRALMENTE COMPOSTO POR LUMINÁRIAS LED.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06 de março de 2026 às 09h (Horário Oficial de Brasília).

INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 12 de janeiro de 2026 às 08h (Horário Oficial de Brasília).

TÉRMINO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 06 de março de 2026 às 08h30min (Horário Oficial de Brasília).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: <http://www.cidema.com.br/licitacoes/>, na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: “87C6A84C66778FADA4D65E493F65F6BE413AD1FD”.

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, Bairro Antônio Vendas, Campo Grande/MS, CEP 79003-000, telefone: 67 3341 5990 | Celular 67 99698 9016, pelo e-mail: adm@cidema.com.br ou pelo próprio sistema Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL — <https://bll.org.br/>.

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2025

Fábio Santos Florença

Presidente do CIDEMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Departamento de Licitação****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DISPENSA ELETRÔNICA - 023/2025**

Nº PROC. ADM. 174157/2025

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI, torna público para conhecimento dos interessados, que realiza o DISPENSA ELETRÔNICA, de acordo com a regulamentação 458/2023 e o Decreto nº 352/2025, de 04 de julho de 2025.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 18/12/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 23/12/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 23/12/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 36.988,01

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE ITENS RELATIVOS AO SORTEIO DE PRÊMIOS NA CAMPANHA DE PAGAMENTO DO IPTU – 2025, CONSOANTE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS.

Para demais informações contato via e-mail: licitação.amamba@hotmail.com.

com, telefone: 6734817400 ou acesso pelo link: [https://bllcompras.com/Process/](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D0QZdy6BYygMO%2FtLtUJnBExHWJjY3iOC0WDMaG3EdNFArQ8pf1E76NVmF8kvSGu1jb1h9_VAt6SGAMvn01uExX98QwEzQDFPMWSCpoS2GrLM%3D)

[ProcessView?param1=%5Bgkz%5D0QZdy6BYygMO%2FtLtUJnBExHWJjY3iOC0WDMaG3EdNFArQ8pf1E76NVmF8kvSGu1jb1h9_VAt6SGAMvn01uExX98QwEzQDFPMWSCpoS2GrLM%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D0QZdy6BYygMO%2FtLtUJnBExHWJjY3iOC0WDMaG3EdNFArQ8pf1E76NVmF8kvSGu1jb1h9_VAt6SGAMvn01uExX98QwEzQDFPMWSCpoS2GrLM%3D)

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2025.

DORIVAL SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.963/2.025 Autor - PM Origem: PL/ GAB Nº 044/25 "Altera a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.474, de 09 de novembro de 2015"**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.474, de 09 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito e precário, lotes parciais do imóvel denominado Chácara Horta Municipal.

Art. 2º. O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.474, de 09 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título precário e temporário, pelo período de 05 (cinco) anos, lotes parciais do imóvel determinado pela matrícula nº 20.592, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai, denominada Chácara Horta Municipal, permitindo-se sucessivas prorrogações, desde que demonstrado o cumprimento integral das obrigações pactuadas e observada a manutenção da função social da área.

(...)

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.474/2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**DECRETO Nº 502/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 "Decreta Luto Oficial no Município de Amambai, e dá outras providências."**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito de Amambai/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento de **Agenor Basaglia Brongnoli**, ocorrido na data de 16 de dezembro de 2025, bem como,

CONSIDERANDO que o Sr. Agenor Basaglia Brongnoli foi personalidade amplamente respeitada e reconhecida no contexto desta municipalidade, cuja trajetória de vida e atuação profissional se confundem com a própria história de crescimento do Município de Amambai, destacando-se por sua relevante contribuição ao setor rural, no qual exerceu papel fundamental no fortalecimento da atividade produtiva e no avanço do desenvolvimento socioeconômico local, deixando como legado o trabalho dedicado, o senso de coletividade e o compromisso permanente com o progresso sustentável do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial, por 01 (um) dia, em todo território do Município de Amambai, em sinal de consternação e profundo pesar pelo falecimento de **Agenor Basaglia Brongnoli**, ocorrido no dia 16/12/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito de Amambai

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 503/25 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 Exonera a servidora MARLENE ALDERETE NAVA, e dá outras providencias.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora MARLENE ALDERETE NAVA, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE GABINETE III – SÍMBOLO DAI - 8, nomeada através do Decreto nº 415/25.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/12/2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2.025 Autor - Vereadora: Ligia Borges Origem: PL/ CM Nº 017/25 - "Dia do Policial Penal, o Dia do Policial Militar, o Dia do Policial Civil e o Dia do Bombeiro Militar".

"Institui e Inclui no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Amambai/MS o Dia do Policial Penal, o Dia do Policial Militar, o Dia do Policial Civil e o Dia do Bombeiro Militar".

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º.Ficam Instituídas e incluídas no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Amambai/MS as seguintes datas alusivas às forças de segurança pública:

I – Dia do Policial Penal – comemorado em 04 de dezembro;

II – Dia do Policial Militar – comemorado em 21 de abril;

III- Dia do Policial Civil – Comemorado em 29 de setembro;

IV –Dia do Bombeiro Militar – comemorado em 02 de julho.

Art. 2º.As datas instituídas por esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município, podendo ser celebradas por meio de eventos públicos, campanhas educativas, homenagens e ações de valorização dos profissionais da segurança pública.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.962/2.025 Autor - PM Origem: PL/ GAB Nº 040/25 - "novo Sistema de Controle Interno"

"Institui o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Amambai, dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Amambai/MS, o Sistema de Controle Interno (SCI), que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo Municipal e com os órgãos da administração direta e indireta, abrangendo todos os agentes públicos e entidades ou pessoas físicas e jurídicas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem bens e valores públicos.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem por finalidade assegurar a regularidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública, contribuindo para a transparência, integridade e prevenção de irregularidades, bem como para o fortalecimento da governança e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Art. 3º. A Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, dotada de autonomia administrativa, técnica e funcional, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno observará, além dos princípios constitucionais da administração pública, os seguintes princípios específicos:

- I** – independência técnica e autonomia funcional;
- II** – segregação de funções e ausência de conflito de interesses;
- III** – objetividade, imparcialidade e ética profissional;
- IV** – publicidade e transparência;
- V** – controle preventivo, concomitante e subsequente;
- VI** – cooperação com o controle externo e órgãos de fiscalização;
- VII** – melhoria contínua dos processos e resultados da gestão pública.

Art. 5º. São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I** – assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- II** – apoiar o controle externo no exercício de sua competência;
- III** – avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e dos programas de governo;
- IV** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil;
- V** – fiscalizar o cumprimento dos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI** – prevenir e apurar a ocorrência de irregularidades, atos de corrupção e danos ao erário;
- VII** – promover a transparência pública e o acesso à informação;
- VIII** – fomentar a cultura da integridade, da ética e do controle social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Controladoria-Geral do Município constitui unidade administrativa central do Sistema de Controle Interno, integrada diretamente à estrutura do Gabinete do Prefeito, com a seguinte composição:

- I** – Gabinete do Controlador-Geral;
- II** – Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização;

III – Coordenadoria de Corregedoria e Processos Administrativos;

IV – Coordenadoria de Ouvidoria e Transparência Pública;

V – Unidades Operacionais de Controle Interno nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. A Controladoria-Geral do Município poderá propor ao Prefeito, mediante justificativa técnica, a criação ou reorganização de suas unidades internas, observados os limites da estrutura administrativa e orçamentária municipal.

§ 2º. O detalhamento de competências, fluxos e rotinas será definido em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. A Controladoria-Geral será composta por servidores efetivos da carreira de Auditor de Controle Interno (I, II, III e IV), criados pela Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

Art. 8º. O Controlador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito dentre os servidores efetivos da carreira de Auditor de Controle Interno, observado o seguinte:

I – possuir reputação ilibada e idoneidade moral.

Parágrafo único. É vedada a nomeação de pessoa estranha ao quadro efetivo para o exercício do cargo de Controlador-Geral.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de auditoria e controle interno;

II – expedir normas, instruções e orientações para o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

III – avaliar o cumprimento das metas fiscais e dos programas de governo;

IV – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;

V – recomendar medidas corretivas ou preventivas à Administração;

VI – instaurar a Tomada de Contas Especial e solicitar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando houver indícios de irregularidade;

VII – coordenar as atividades de correição, ouvidoria, transparência pública e integridade administrativa;

VIII – propor políticas e programas de prevenção e combate à corrupção;

IX – realizar auditorias e inspeções periódicas nas unidades da Administração direta e indireta;

X – emitir Parecer Anual sobre as Contas do Prefeito, com recomendações e medidas saneadoras;

XI – promover a capacitação e certificação dos servidores da carreira de controle interno;

XII – fomentar a adoção de sistemas informatizados integrados de gestão pública (SIAFIC e correlatos);

XIII – elaborar relatórios de auditoria e de desempenho com base em indicadores objetivos;

XIV – cooperar com o Tribunal de Contas e com o Ministério Público em matérias de interesse comum;

XV – representar à autoridade competente ou ao Ministério Público quando identificar irregularidades ou indícios de ilícito penal, civil ou administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 10. Os servidores do Sistema de Controle Interno exercerão suas funções com independência técnica e autonomia funcional, sendo-lhes assegurado:

I – acesso a quaisquer documentos, sistemas ou informações necessárias à execução de suas atividades;

II – inviolabilidade funcional pelas opiniões técnicas emitidas no exercício do cargo;

III – condições adequadas de trabalho, recursos materiais e tecnológicos compatíveis com suas atribuições;

IV – participação em programas de capacitação e certificação profissional continuada.

Art. 11. É vedado aos servidores da Controladoria:

I – exercer, simultaneamente, funções de contabilidade, tesouraria, administração financeira, gestão de convênios, patrimônio ou execução orçamentária;

II – participar, direta ou indiretamente, da execução de atos sujeitos à fiscalização;

III – delegar a terceiros atividades típicas de controle interno;

IV – divulgar informações sigilosas obtidas no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A Controladoria poderá contratar consultorias técnicas ou serviços especializados de apoio, desde que não impliquem delegação das funções típicas de fiscalização e que sejam supervisionadas por servidores efetivos da carreira.

CAPÍTULO VII

DA CORREGEDORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Coordenadoria de Corregedoria e Processos Administrativos é responsável por:

I – solicitar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, acompanhando os andamentos ordinários;

II – propor medidas corretivas e sanções administrativas;

III – supervisionar a execução de Termos de Ajustamento de Conduta e compromissos administrativos;

IV – monitorar o cumprimento de recomendações dos órgãos de controle.

Art. 13. A Coordenadoria de Ouvidoria e Transparência Pública tem por finalidade promover a comunicação direta entre o cidadão e o Poder Público, competindo-lhe:

I – receber, registrar, analisar e responder manifestações, denúncias e reclamações da sociedade;

II – assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011);

III – manter sistema eletrônico de pedidos de informação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 368/2012;

IV – fomentar a transparência ativa, disponibilizando relatórios, dados abertos e indicadores de gestão;

V – encaminhar aos órgãos competentes as demandas que ultrapassem sua esfera de atuação.

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 14. As auditorias internas serão planejadas e executadas pela Controladoria-Geral, observando-se:

I – o princípio da segregação de funções;

II – o registro das auditorias em relatórios circunstanciados;

III – a comunicação imediata de irregularidades ao Prefeito e, se for o caso, ao Tribunal de Contas;

IV – o encaminhamento das conclusões com recomendações de medidas corretivas.

Art. 15. A Tomada de Contas Especial será instaurada quando houver omissão no dever de prestar contas, irregularidade na aplicação de recursos, desfalque, desvio ou quaisquer atos que causem danos ao erário.

§ 1º. A instauração da Tomada de Contas Especial poderá ser determinada pelo Controlador-Geral ou pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Concluída a apuração, o relatório será remetido à autoridade competente para providências e, se necessário, ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ÉTICA FUNCIONAL

Art. 16. A Controladoria-Geral instituirá, por ato normativo próprio, o Código de Ética e Conduta do Sistema de Controle Interno, com regras de atuação, padrões de comportamento e vedações específicas.

Art. 17. A Controladoria fomentará programas de integridade, gestão de riscos e compliance, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO X

DA COOPERAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 18. A Controladoria-Geral manterá programas permanentes de capacitação técnica, em parceria com o Tribunal de Contas, o Ministério Público, escolas de governo e instituições de ensino superior, visando ao aperfeiçoamento profissional dos servidores.

Art. 19. A Controladoria elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo:

I – resultados das auditorias e ações corretivas;

II – indicadores de desempenho e de riscos;

III – plano de ação e metas para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Prefeito Municipal e publicado no Portal da Transparência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Poder Executivo assegurará à Controladoria-Geral recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos suficientes ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 21. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.220, de 06 de outubro de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 450/25 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Divulga o resultado das perícias médicas realizadas no dia 04 de dezembro de 2025, nos termos do Anexo Único, e dispõe sobre os prazos e condições para interposição de recurso administrativo.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente no que tange à gestão de pessoal e ao dever de garantir a transparência e a ampla defesa nos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a realização de perícias médicas nos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, em cumprimento à legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar ciência aos interessados quanto às conclusões administrativas que afetem diretamente sua esfera jurídica (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 9.784/99);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os prazos e procedimentos para eventual interposição de recurso administrativo contra os resultados periciais, nos termos do Decreto Municipal nº 301/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores periciados nas referidas datas poderão requerer cópia do Boletim de Inspeção Médica (BIM) junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Amambai.

Art. 2º Os interessados, a partir da data de publicação desta Portaria, terão o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, conforme disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 301/2012.

Art. 3º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Gestão, instruído com os documentos que comprovem a veracidade das alegações, em especial, laudo médico exarado por especialista da área, devidamente **acompanhado de exame(s) complementar(es) atualizado(s), no máximo realizado(s) nos últimos 60 (sessenta) dias.**

Art. 4º O recurso deverá ser formalizado por meio do sistema eletrônico de processos da Prefeitura, denominado "flowdocs", disponível no endereço eletrônico <https://amambai.flowdocs.com.br>, e dirigido ao Secretário Municipal de Gestão.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com os documentos que fundamentem suas alegações, especialmente laudo médico subscrito por profissional especialista na área correspondente, devidamente acompanhado de exame(s) complementar(es) realizado(s) nos últimos 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Os recursos interpostos fora do prazo ou que não atendam às exigências estabelecidas nesta Portaria serão automaticamente indeferidos.

Art. 6º A interposição do recurso não suspende os efeitos da conclusão exarada pela Junta Médica Municipal, os quais produzem efeitos imediatos a partir da publicação desta Portaria, inclusive quanto ao retorno às atividades, concessão de licença ou readaptação funcional.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Gestão apreciar o recurso em juízo de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo o recorrente notificado da decisão preliminar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da deliberação.

Art. 7º Admitido o recurso, será automaticamente concedido efeito suspensivo à decisão da Junta Médica, ficando o servidor mantido em sua situação funcional anterior à perícia até a realização de nova avaliação médica, a ser obrigatoriamente concluída no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – RESULTADO DAS PERÍCIAS MÉDICAS DE 04/12/2025

NOME	CARGO	RESULTADO
Ana Elisa Dresch	Professor	Licença para tratamento de saúde de 24/11/2025 a 08/12/2025. (15 dias)
Celia Chaparro Miranda	Professor	Licença para tratamento de saúde de 25/11/2025 a 12/12/2025. (18 dias)
Elizabeth Inácio da Silva Neto	Professor	Licença para tratamento de saúde de 11/11/2025 a 20/12/2025. (40 dias)
Emailza Gonçalves Chaves	Merendeira	Licença para tratamento de saúde de 10/11/2025 a 08/01/2026. (60 dias) Após readaptação laboral por 365 dias de 09/01/2026 a 08/01/2027
Iria Miranda Sanches	Servente	Licença para tratamento de saúde de 19/11/2025 a 13/12/2025. (25 dias)
Ivete Campos	Professor	Licença para tratamento de saúde de 24/11/2025 a 08/12/2025. (15 dias)
Josilene Rodrigues do Amaral	Professor	Licença para tratamento de saúde de 24/11/2025 a 08/12/2025. (15 dias)
Katy Mary Lemes Escobar	Aposentados	Deferido pedido de isenção do Imposto de Renda
Marcelino Lima Neto	Artífice – Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para tratamento de saúde de 19/11/2025 a 18/12/2025. (30 dias)
Maria de Jesus dos Santos Oliveira Almeida	Agente Comunitário de Saúde	Readaptação Laboral por 365 dias de 24/11/2025 a 23/11/2026
Noemia Alves Chaparro	Servente	Licença para tratamento de saúde de 19/11/2025 a 18/12/2025. (30 dias)
Rosana Miranda Roa Ostemberg	Professor	Readaptação Laboral por 365 dias de 12/11/2025 a 11/11/2026
Rosângela Aparecida Dorneles Garcia	Servente	Licença para tratamento de saúde de 24/11/2025 a 17/12/2025. (24 dias)
Soeli Ledesma Alvarenga	Servente	Readaptação Laboral por 365 dias de 24/11/2025 a 23/11/2026
Zenaide Pereira Canhete	Merendeira	Aposentadoria por incapacidade permanente.

Matéria enviada por ANA CLAUDIA SOUZA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA N.º 453/25 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 451/25.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 451/25 em Assoamsul, ocorrido no dia 17/12/25.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 17/12/25 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA N.º 452/25 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 Dispõe sobre a SUPENSÃO de Licença TIP e dá outras providências.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,

- Considerando o Protocolo nº 155241/25

RESOLVE:

Art. 1º SUPENDER a pedido a licença TIP – Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida a servidora - JOCENIR PAVÃO FLORES CORDEIRO através da Portaria nº 125/24, devendo a mesma retornar as suas funções de Professora lotada na SEMED/CEI – Pequeno Aprendiz.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 12/12/25, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA N.º 454/25 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 Concede readaptação temporária à servidora LIZIA ARAMBULA TEIXEIRA, e dá outras providências.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,

Considerando o Protocolo nº **171730**(disponibilizado no Flow em 16/12/25)

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 90 (noventa) dias à servidora **LIZIANA ARAMBULA TEIXEIRA** ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, inscrita sobre as Matrículas nºs 2446-3 e 2446-5 a mesma exercerá a função de **Assessoramento Pedagógico na EM – Rachid Saldanha Derzi**, pelo período de **20/10/25 á 20/01/26**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 20/10/25 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 94, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**“Dispõe sobre o expediente home-office no âmbito da Câmara Municipal de Amambai-MS, e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, pintura e sistema de cobertura, conforme ART: 1320250157109,

CONSIDERANDO que tais obras inviabilizam, temporariamente, o funcionamento presencial das atividades administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Amambai deverão desempenhar suas atividades em regime de home-office, devendo permanecer acessíveis por meio de telefone, e-mail institucional e/ou outros meios oficiais de comunicação, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho.

Art. 2º. O serviço na modalidade home-office terá caráter temporário e excepcional, vigorando no período de 18 de dezembro de 2025 à 16 de janeiro de 2026, ou até disposição em contrário por ato do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 3º. Sempre que necessário, em regime de plantão ou por necessidade do serviço, os servidores poderão ser convocados pelo Presidente da Câmara ou pela Diretora Geral, para o exercício de atividades presenciais.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Amambai disponibilizará contatos por meio eletrônico, através dos e-mails e telefone:

- camaradeamambai@amambai.ms.leg.br;

- administrativo@amambai.ms.leg.br;

- (67) 99646-2114 (Diretora Geral).

Art. 5º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Amambai/MS, 17 de dezembro de 2025.

DARCI JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Matéria enviada por IVETE MOREIRA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO

Departamento de Licitações
RETIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO MS**, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que conforme publicação da ata de registro de preço nº 41/2025, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul nº 3991, dia 16 de dezembro de 2025, p. 13-14, **retifica** a presente publicação; Objeto: **SE LÊ:**

Item	Descrição	Qtd	Vr. Unitário	Valor Total
1	Um playground colorido de 94,25 m² com três torres de madeira plástica (110x110x3000 mm) e plataformas (1050x1050 mm, altura 1200 mm) com assoalho e telhado de polietileno rotomoldado. Inclui passarela côncava, redes de proteção, tubo reto (1600 mm), flanges, painel bolha, escada com corrimão galvanizado, escorregadores (ondulado 2400 mm, tubo com 2 curvas, curvo 2600 mm), circuito de escalada com 4 discos, balanço duplo com correntes galvanizadas, kit argolas olímpicas com trapézio (1,60x2,50x0,50 m), fechamentos ábaco (860 mm) e jogo da velha, cercas de segurança, e painel dupla face com libras/braille. Todas as partes metálicas possuem tratamento anticorrosão e pintura eletrostática. A instalação e montagem estão inclusas, com 5 anos de garantia. O fabricante deve apresentar diversos relatórios de testes de qualidade (metal, solda, arrancamento, análise química do aço, fosfatização, envelhecimento e colorimetria de polímeros, tração e flexão, densidade, fluidez, deflexão térmica, amolecimento Vicat), certificado INMETRO (ABNT 16071/2021), registro CREA/CAU da empresa e engenheiros responsáveis.(COTA RESERVADA)	2	63500	127.000.00
2	Um playground colorido de 94,25 m² com três torres de madeira plástica (110x110x3000 mm) e plataformas (1050x1050 mm, altura 1200 mm) com assoalho e telhado de polietileno rotomoldado. Inclui passarela côncava, redes de proteção, tubo reto (1600 mm), flanges, painel bolha, escada com corrimão galvanizado, escorregadores (ondulado 2400 mm, tubo com 2 curvas, curvo 2600 mm), circuito de escalada com 4 discos, balanço duplo com correntes galvanizadas, kit argolas olímpicas com trapézio (1,60x2,50x0,50 m), fechamentos ábaco (860 mm) e jogo da velha, cercas de segurança, e painel dupla face com libras/braille. Todas as partes metálicas possuem tratamento anticorrosão e pintura eletrostática. A instalação e montagem estão inclusas, com 5 anos de garantia. O fabricante deve apresentar diversos relatórios de testes de qualidade (metal, solda, arrancamento, análise química do aço, fosfatização, envelhecimento e colorimetria de polímeros, tração e flexão, densidade, fluidez, deflexão térmica, amolecimento Vicat), certificado INMETRO (ABNT 16071/2021), registro CREA/CAU da empresa e engenheiros responsáveis.	6	63500	381.000.00
Valor total: R\$ 508.000.00				

PASSA-SE A LER:

Item	Descrição	Qtd	Vr. Unitário	Valor Total
1	Um playground colorido de 94,25 m² com três torres de madeira plástica (110x110x3000 mm) e plataformas (1050x1050 mm, altura 1200 mm) com assoalho e telhado de polietileno rotomoldado. Inclui passarela côncava, redes de proteção, tubo reto (1600 mm), flanges, painel bolha, escada com corrimão galvanizado, escorregadores (ondulado 2400 mm, tubo com 2 curvas, curvo 2600 mm), circuito de escalada com 4 discos, balanço duplo com correntes galvanizadas, kit argolas olímpicas com trapézio (1,60x2,50x0,50 m), fechamentos ábaco (860 mm) e jogo da velha, cercas de segurança, e painel dupla face com libras/braille. Todas as partes metálicas possuem tratamento anticorrosão e pintura eletrostática. A instalação e montagem estão inclusas, com 5 anos de garantia. O fabricante deve apresentar diversos relatórios de testes de qualidade (metal, solda, arrancamento, análise química do aço, fosfatização, envelhecimento e colorimetria de polímeros, tração e flexão, densidade, fluidez, deflexão térmica, amolecimento Vicat), certificado INMETRO (ABNT 16071/2021), registro CREA/CAU da empresa e engenheiros responsáveis.(COTA RESERVADA)	1	63500	63.500,00
2	Um playground colorido de 94,25 m² com três torres de madeira plástica (110x110x3000 mm) e plataformas (1050x1050 mm, altura 1200 mm) com assoalho e telhado de polietileno rotomoldado. Inclui passarela côncava, redes de proteção, tubo reto (1600 mm), flanges, painel bolha, escada com corrimão galvanizado, escorregadores (ondulado 2400 mm, tubo com 2 curvas, curvo 2600 mm), circuito de escalada com 4 discos, balanço duplo com correntes galvanizadas, kit argolas olímpicas com trapézio (1,60x2,50x0,50 m), fechamentos ábaco (860 mm) e jogo da velha, cercas de segurança, e painel dupla face com libras/braille. Todas as partes metálicas possuem tratamento anticorrosão e pintura eletrostática. A instalação e montagem estão inclusas, com 5 anos de garantia. O fabricante deve apresentar diversos relatórios de testes de qualidade (metal, solda, arrancamento, análise química do aço, fosfatização, envelhecimento e colorimetria de polímeros, tração e flexão, densidade, fluidez, deflexão térmica, amolecimento Vicat), certificado INMETRO (ABNT 16071/2021), registro CREA/CAU da empresa e engenheiros responsáveis.	3	63500	190.500,00
Valor total: R\$ 254.000,00				

Antônio João (MS), 17 de dezembro de 2025.

Departamento de Licitação

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 683 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL DA ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A NOVEMBRO E CONSIDERANDO A TENDENCIA DO EXERCÍCIO. FONTE DE RECURSOS 1500.1002

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

1 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 27.572,00

5 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

6 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.900,00

40.472,00

10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde

32 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 99.900,00

38 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

41 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 26.000,00

127.900,00

10.305.1002.2064 - Operacionalização da Vigilância em Saúde

59 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

61 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 17.600,00

63 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

65 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 7.828,00

67 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.200,00

39.628,00

10.302.1003.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde

94 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 34.400,00

96 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 204.600,00

97 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 17.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 683 / 2025

98 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.700,00
99 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
	325.000,00

Total Geral de Suplementações: 533.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 684 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL DA ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A NOVEMBRO E CONSIDERANDO A TENDENCIA DO EXERCÍCIO. FONTE DE RECURSOS 1500.1002

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

13 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

7.000,00

7.000,00**Total Geral de Suplementações ...:****7.000,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Dezembro de 2025

Decreto Orçamentário nº 685 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
1 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.450,00
	15.450,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	15.450,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.450,00
	15.450,00
Total de Reduções ...:	
	15.450,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO

RUA VALDOMIRO FIGUEIRA DA SILVA, 95, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 686 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:**SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO**

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

13.001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Antônio João

09.272.1101.2069 - Gestão da Previdência Própria dos Servidores

4 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

14.288,91

14.288,91

Total Geral de Suplementações ...:**14.288,91**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

13.001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Antônio João

09.272.1101.2069 - Gestão da Previdência Própria dos Servidores

6 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

1.000,00

7 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

100,00

8 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

100,00

9 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

10.400,00

10 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

100,00

11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

2.188,91

12 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

100,00

13 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

100,00

14 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

100,00

19 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

100,00

14.288,91

Total de Reduções:**14.288,91**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO

RUA VALDOMIRO FIGUEIRA DA SILVA, 95, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 686 / 2025

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO

RUA VALDOMIRO FIGUEIRA DA SILVA, 95, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 687 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE DOTAÇÃO

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

13.001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Antônio João		
09.272.1101.2069 - Gestão da Previdência Própria dos Servidores		
1 - 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		180.989,28
		180.989,28
Total Geral de Suplementações ...:		180.989,28

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

13.001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Antônio João		
09.272.1101.2069 - Gestão da Previdência Própria dos Servidores		
16 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência		
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		180.989,28
		180.989,28
Total de Reduções ...:		180.989,28

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 688 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO PARA FOLHA EDUCAÇÃO / DEZ2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal	
80 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	95.500,00
82 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	36.800,00
84 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.100,00
85 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	31.500,00
	167.900,00
12.365.0405.2016 - Operacionalização da Educação Infantil - Pré-Escola	
111 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	423,00
	423,00
12.365.0405.2017 - Operacionalização da Educação Infantil - Creche	
124 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.800,00
	10.800,00

Total Geral de Suplementações: 179.123,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.001 - Gabinete do Prefeito

03.092.0201.2004 - Representação Jurídica e de Órgãos Auxiliares do Município	
13 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	63.123,00
	63.123,00

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento	
41 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	116.000,00
	116.000,00

Total de Reduções: 179.123,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB**Decreto Orçamentário nº 688 / 2025**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 689 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO FOLHA EDUCAÇÃO / DEZ/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal

83 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.300,00
	4.300,00

12.365.0405.2016 - Operacionalização da Educação Infantil - Pré-Escola

109 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.200,00

111 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.677,00

114 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.600,00
	19.477,00

12.365.0405.2017 - Operacionalização da Educação Infantil - Creche

122 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.000,00

124 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.200,00

125 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00

126 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.600,00

127 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.650,00
	103.650,00

Total Geral de Suplementações 127.427,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal

81 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAS

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00

92 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
	12.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Seleccionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 689 / 2025

12.361.0402.2013 - Operacionalização do Transporte Escolar	
97 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.667,00
	41.667,00
12.365.0405.2016 - Operacionalização da Educação Infantil - Pré-Escola	
110 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAS	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.900,00
	4.900,00
12.365.0405.2017 - Operacionalização da Educação Infantil - Creche	
123 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAS	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	700,00
	700,00
12.365.0405.2077 - Conservação, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil em Creche	
394 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.960,00
	41.960,00
12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal	
423 - 3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.400,00
	25.400,00
Total de Reduções ...:	127.427,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos****ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo de Compras nº 151/2025****Processo de Contratação Direta nº 056/2025****Inexigibilidade de Licitação nº 053/2025**

Assunto – Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel para o funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de Aparecida do Taboado/MS.

Interessado – Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS.

Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto – Locação de imóvel para o funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada:

Locador: ADRIANA PAULA MARTINS SOUTO NEIRA

CPF: 639.848.221-20

Características do Imóvel:

Localização: Avenida dos Estudantes, nº 1.220, Bairro Chácara Boa Vista, CEP:79570-000, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Características do imóvel: Um imóvel com 5 cômodos para servirem de salas para os servidores, 2 banheiros, 2 cômodos para ser utilizado como recepção, 1 cômodo para ser utilizado como cozinha, garagem com espaço para guardar 1 veículo, 1 cômodo para dispensa, 1 poço artesiano, 1 portão elétrico.

Valor a ser pago: R\$ 18.121,68 (Dezoito mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), pelo período total de 12 (doze) meses.

Valor do aluguel mensal: R\$ 1.510,14 (Um mil, quinhentos e dez reais e quatorze centavos).

Fundamentação da Contratação: Inciso V c/c § 5º, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de vigência da contratação – 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Homologação – 16/12/2025.

Vistos etc....

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa propôs o **preço global** condizente com o que habitualmente pratica no mercado.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. V, §5º, todos da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações deste Órgão correlatas à matéria;

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a **Inexigibilidade de Licitação nº 053/2025**, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao Certame, da seguinte forma:

1. Do presente Ato ou o extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste Município, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021;
2. A divulgação e a manutenção do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o caput e §1º do art. 54 e caput do art. 94, todos da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Após a homologação do processo de Inexigibilidade, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Edital de Licitação n.º 076/2025****Pregão Eletrônico n.º 059/2025**

Objeto - REALIZAÇÃO DE SHOWLESTRA (PALESTRA ESPETÁCULO) COM TEMAS DIVERSOS PARA EDUCADORES E EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**Assunto** – Decisão em Recurso Administrativo.**Recorrente** – a empresa a empresa **PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA****Recorrida** – a empresa **CAVEIRA DE AÇO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que, em resposta a recurso administrativo do **Pregão Eletrônico n.º 059/2025**, interposto pela empresa Recorrente em epígrafe, emitiu competente decisão que **DEU IMPROVIMENTO TOTAL** ao recurso, em todos os seus termos, **mantendo incólume todas as decisões da Pregoeira e sua Equipe de Apoio**.

Cumpre informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município, no endereço eletrônico - <https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/editais/1> ou na Plataforma BLL - Plataforma Eletrônica: BLL COMPRAS, no endereço eletrônico - <https://bllcompras.com/>, nas abas correspondentes ao respectivo Certame Licitatório, ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, aos 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025.****Objeto - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DEDICADOS À MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ORCÍLIO PEREIRA DE QUEIROZ "PEREIRÃO", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.****Licitante vencedora:****LOTE 02****FM PECAS E MAQUINAS LTDA**

Item	Descrição	Und	Marca	Modelo	Qnt	VI. Unit.	VI. Total
5	TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM PLATAFORMA DE CORTE COM COLETOR E LÂMINAS EXTRAS. COM LARGURA DE CORTE DE 100 A 125 CM, ALTURA DE CORTE MÍNIMA DE 30 MM E MÁXIMA DE 105 MM, TIPO DE DIREÇÃO DUAL OPERADA PELO PEDAL, COM CONECTOR PARA MANGUEIRA DE ÁGUA, ACIONAMENTO DAS LÂMINAS POR EMBREAGEM ELÉTRICA, VELOCIDADE MÁXIMA À FRENTE DE 8 A 10 KM/H. MOTOR COM 2 CILINDROS DE 635 CM³, COM POTÊNCIA DE 21,5 CV (16 KW), FUNCIONAMENTO A GASOLINA E FILTRO DE ÓLEO. COM ASSENTO EM MATERIAL PU OU VINIL, PROTEÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA TIPO, MEDIDOR DE HORAS DIGITAL, ALTURA DE ASSENTO MÉDIA E DIREÇÃO ERGONÔMICA, COM COLETOR DISPONÍVEL COMO ACESSÓRIO. TRANSMISSÃO DO TIPO HIDROSTÁTICA. REFERÊNCIA DE MODELO TIPO: HUSQVARNA TS148 (26HP) HUSQVARNA COM COLETOR E LÂMINAS EXTRAS.	UN	Husqvarna	ts219 com colete e lâmina extra	1	R\$ 33.849,00	R\$ 33.849,00

Valor Total Da Ata – R\$ 33.849,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais).**LOTES MAL SUCEDIDOS****LOTE 01**

Item	Descrição	Status
2	Escarificador de Grama potência 7HP, motor refrigerado a ar, OHV, gasolina, 4 tempos, monocilíndrico com uma largura de corte de 460 mm (18") e profundidade de corte de até 30mm, sistema de regulagem da altura de corte com 10 posições de ajuste de altura central, coletor traseiro com capacidade mínima de 30 litros, com conjunto de facas. Referência modelo tipo Kawashima GE 700	CANCELADO

LOTE 03

Item	Descrição	Status
1	Adubo NPK 20-05-20, embalagem de 50 kg, constituído por nitrogênio 20%, fósforo 5% e potássio 20%, granulometria uniforme, livre de impurezas, unidade máxima compatível com transporte e armazenamento, acondicionado em saco resistente para proteção do produto.	FRACASSADO
3	Imazapir herbicida seletivo para gramados, embalagem de 1 litro, formulação líquida concentrada, pH compatível com armazenamento seguro, embalagem original lacrada, resistente à luz e temperatura, livre de contaminação e degradação química, com rotulagem e ficha técnica conforme normas de segurança e transporte de agrotóxicos. Referência de produto: Gramix	FRACASSADO
4	MAP (fosfato monoamônico), embalagem de 50 kg, fórmula química NH4H2PO4, teor de fósforo mínimo de 48% P2O5, teor de nitrogênio mínimo de 11% N, granulometria padronizada, solúvel em água, acondicionamento em sacos de alta resistência, livre de aglomerações e impurezas.	FRACASSADO
6	Ureia, embalagem de 50 kg, teor de nitrogênio total de 46%, granulometria uniforme, solubilidade em água compatível com padrões industriais, acondicionamento em saco resistente à umidade, livre de partículas aglomeradas ou contaminantes.	FRACASSADO

Período de validade do Contrato – 12 meses, em conformidade com os interesses das partes.

Adjudicado – 17 de dezembro de 2025

Homologado – 17 de dezembro de 2025

FABIANA MARTINS SILVEIRA

Pregoeiro

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DESPESAS COM BOLSAS DE ESTUDO PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.455, de 18 de dezembro de 2013 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo para estudantes que cursam o ensino superior e cursos profissionalizantes de nível médio em instituições educacionais particulares;

Considerando que o Artigo 13, da Lei Municipal nº 1.455, de 2013 prevê que o “Poder Executivo e suas respectivas Secretarias poderão expedir atos necessários para a operacionalização do Programa”;

Considerando o Memorando 353/2025, de autoria da Secretária Municipal de Educação solicitando a edição de Decreto Municipal prevendo o percentual para o Exercício de 2026, haja vista a necessidade de publicação do Edital para concessão das bolsas universitárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida bolsas de estudo para estudantes que cursam o ensino superior e cursos profissionalizantes de nível médio em instituições educacionais particulares, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.455, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º A concessão do benefício, no exercício de 2026, que será efetuada mediante repasse às Instituições de Ensino, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da mensalidade dos alunos indicados pelo Município de Aparecida do Taboado-MS, observando o valor da mensalidade prevista para pagamento à vista.

Parágrafo único. As instituições de ensino reverterão, a título de bolsa, diretamente nas mensalidades dos alunos, o valor repassado pelo Município, além do valor do desconto por ela própria concedido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Departamento de Convênios

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 023/2025

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art.19, I, do Decreto Municipal nº 16, de 14 de março 2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE EQUOTERAPIA PASSO A PASSO – INÁ CINTRA CARDOSO.

VIGÊNCIA: dezembro de 2025 a agosto de 2026.

VALOR: R\$ 290.687,92 (duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

OBJETO: A presente parceria tem por objeto a construção de uma pista de equitação coberta no Centro de Equoterapia Passo a Passo.

JUSTIFICATIVA: A parceira em tela não foi selecionada por meio de chamamento público pois a Organização possui Emendas Impositivas para a realização do objeto no valor de R\$ 290.687,92 (duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Art. 19, I, do Decreto Municipal nº 16, de 2017.

Assim, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, que deverão ser efetuados na Prefeitura, do Município de Aparecida do Taboado, à rua Elias Tolentino de Almeida nº 4.098 Jardim São Bento.

Registre-se e publique-se.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Ana Luiza Silva Mendonça

Secretaria Municipal de Administração**LEI Nº 1.873, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.****“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Aparecida do Taboado - MS para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 35 a 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

Art. 3º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas e ações com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 4º O PPA 2026-2029 terá como princípios:

- I - o desenvolvimento econômico sustentável orientado pela inclusão social e fortalecimento das bases produtivas;
- II - a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV - o estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia, inovação e competitividade;
- V - a participação social como direito do cidadão;
- VI - a valorização e o respeito à diversidade cultural;
- VII - o aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência e no enfrentamento à corrupção.

Art. 5º Integram o Plano Plurianual os anexos:

- I - Planejamento da Receita;
- II - de Relação de Programas, Metas e Ações; e
- III - Planejamento da Despesa.

Art. 6º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance das diretrizes estratégicas definidas para o período.

Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;
- II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
 - a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 9º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As leis orçamentárias anuais, poderão em seu teor, por sua natureza, atualizar os valores dos programas, ações e projetos/atividades constantes nesta lei.

Art. 10 Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 11 Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 12 A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 13 A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será

proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou pelas leis orçamentárias anuais.

§ 1º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais.

§ 2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

II - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º A proposta de exclusão de programa conterà exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

I - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III - inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual, ou de seus créditos adicionais, ou ainda, de leis específicas.

Art. 14 Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I - a Entidade contábil;

II - o Órgão responsável;

III - os indicadores e os índices;

IV - os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

V - a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;

VI - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 16 O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2026-2029 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

Art. 17 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.874, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aparecida do Taboado para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aparecida do Taboado, para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões

de reais), Orçamento Fiscal em R\$ 155.310.300,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e dez mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 89.689.700,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos reais).

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA	
a) Receitas Correntes	R\$ 242.263.800,00
b) Receitas de Capital	R\$ 3.848.000,00
c) Receita Intraorçamentária	R\$ 19.828.200,00
d) Dedução para Formação do FUNDEB	R\$ (-) 20.940.000,00
Total Geral da Receita	R\$ 245.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 155.310.300,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e dez mil e trezentos reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 89.689.700,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos reais).

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO	R\$ 10.432.000,00
PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)	R\$ 27.629.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SMFP)	R\$ 24.199.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 49.557.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)	R\$ 487.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 11.236.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 3.000,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	R\$ 107.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R\$ 63.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS (SOSURB)	R\$ 21.522.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)	R\$ 6.607.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 238.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO (FUNTAT)	R\$ 1.850.500,00
CONTROLADORIA GERAL (CGM)	R\$ 41.000,00
ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO (AGM)	R\$ 1.119.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)	R\$ 25.472.500,00
FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BÁSICA (FUNDEB)	R\$ 28.700.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SMADCTI)	R\$ 7.499.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO M. DE AP. DO TABOADO (IPAMAT)	R\$ 28.236.200,00
TOTAL	R\$ 245.000.000,00

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I - em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

II- insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

III - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), conforme redação do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2025 será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamar inferior ao previsto, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamar superior ao previsto, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor, até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida e de 1% da R.C.L. para emenda parlamentar de bancada, tendo por referência a R.C.L. do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, de inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 As alterações decorrentes das emendas impositivas de execução obrigatória, individuais e de bancadas e das demais disposições da presente lei orçamentária anual, passam a incorporar a Lei Municipal nº 1.855, de 15 de julho de 2025 – LDO para o exercício de 2026, ficando autorizados os necessários ajustes e adequações de quaisquer dos seus dispositivos, anexos, programas, metas e ações para fins de compatibilização.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMED Nº 30, 17 de dezembro de 2025.

Aprovar o Calendário Escolar para as Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Aparecida do Taboado - MS, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2026 a ser operacionalizado nas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede de Ensino do Município de Aparecida do Taboado,

Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2026, nas unidades escolares, terá a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, assim compreendidos:

I - Ano escolar - início no dia 04 de fevereiro e término no dia 22 de dezembro para toda a Rede Municipal de Ensino;

II - 200 (duzentos) dias letivos;

III - Ano letivo - início no dia 05 de fevereiro e término no dia 17 de dezembro, para toda à Rede Municipal de Ensino;

IV- O início das aulas com estudantes será no dia 19 de fevereiro;

V - 01 (um) dia de atribuição de aulas para os docentes efetivos pertencentes à Rede Municipal de Ensino, na unidade escolar de lotação;

VI – 01 (um) dia de atribuição de aulas para os docentes efetivos pertencentes à Rede Municipal de Ensino, interessados em carga suplementar, na sede da SMED;

VII - 01 (um) dia de atribuição de aulas para os docentes contratados pertencentes a Rede Municipal de Ensino, na sede da SMED;

VIII- 17 a 31 de julho – Recesso Escolar;

IX- 02 (dois) dias para Exame Final;

Art. 3º. O ano letivo será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) poderão ser operacionalizados com as Atividades Pedagógicas Complementares (APC);

§ 1º Considera-se dia letivo toda atividade escolar prevista no Calendário Escolar, que envolva a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do docente.

§ 2º A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/ conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria de Educação previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante para a realização fora do ambiente escolar.

Art. 4º. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Formativa; ao Conselho de Classe / Pareceres Descritivos e Emenda de Feriado, deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Formativa, Conselhos de Classe / Pareceres Descritivos e Emendas de Feriados, as Atividades Pedagógicas Complementares (APCs) deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º A presença do docente nas Jornadas Formativas; Conselhos de Classe, Família & Escola é obrigatória, mesmo sendo em dia de HTPL.

§ 4º Caso ocorra interrupções do transporte escolar ao longo do período letivo, a equipe pedagógica deverá orientar os docentes a aplicar, de forma excepcional, Atividade Pedagógica Complementar (APC), destinada exclusivamente aos estudantes que utilizam o transporte escolar.

Art. 5º. A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no Art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo docente com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:

I - especificação da data de execução da APC;

II - definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III - descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;

IV - estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

V - planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º. Os dias destinados à Jornada Formativa serão distribuídos nos bimestres letivos.

Parágrafo único. O disposto no caput engloba ações sistêmicas de jornada formativa que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos docentes e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º. O Conselho de Classe / Parecer Descritivo deverá ser realizado com o objetivo de redimensionar pedagogicamente o trabalho docente, visando efetivar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º. Serão destinados à Família e Escola 5 (cinco) dias letivos, sendo 1 (um) dia, obrigatoriamente, em outubro destinado a culminância das atividades desenvolvidas durante a semana Cultural Interescolar, em conformidade com a Lei nº 14.988, de 25 de setembro de 2024.

Parágrafo único: As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I - Reunião de Pais;

II - Festividades (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

Art. 9º. Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e termos de bimestres:

I - 1º Bimestre: 05/02/2026 a 30/04/2026 – 55 dias

II - 2º Bimestre: 04/05/2026 a 16/07/2026 – 52 dias

III - 3º Bimestre: 03/08/2026 a 02/10/2026 – 44 dias

IV - 4º Bimestre: 05/10/2026 a 17/12/2026 - 49 dias

Art. 10. Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, está previsto 01 (um) sábado letivo, sendo no dia 26 de setembro.

Art. 11. Para o cumprimento do sábado letivo é obrigatória a presença de todos os docentes da Rede Municipal de Ensino, exceto aqueles amparados por lei.

Art. 12. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar.

§ 2º Só poderão ser utilizadas atividades extraclasse no limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 13. Os pontos facultativos, oficialmente decretados publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares, tendo em vista o calendário específico das unidades.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete à direção de cada instituição de ensino efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 15. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento de dias letivos previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência, alterando-se, assim o Calendário Escolar com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês subsequente.

Art. 16. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante e o registro das atividades ministradas deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Ensino nas datas estabelecidas no Calendário Escolar.

Parágrafo único. Os docentes da Rede Municipal de Ensino devem cumprir o prazo definido no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do (a) estudante no Diário de Classe online, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. O dia 14 de outubro, destacado no Calendário Escolar como Não Letivo, trata - se da anteposição do feriado do dia 28 de outubro, que representa o dia do Servidor Público.

Art. 18. O dia 03 de dezembro, destacado no Calendário Escolar, representa o "Dia Internacional das Pessoas com Deficiência".

Art. 19. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 20. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano letivo:

1. Acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares adotadas;
2. Acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no Calendário Escolar das instituições de ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 21. O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 22. Fica aprovado o Calendário Escolar das instituições que ofertam o ensino de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aparecida do Taboado – Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2025.

Luciana Barbosa Cavalcante

Secretária Municipal de Educação

Portaria "RH" nº 678, 03 de junho de 2025

Matéria enviada por Adriana Maria das Dores Pereira

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

PORTARIA Nº 21/2025

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RESOLVE, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, e com fundamento no artigo 93, inciso III, alínea b, do ESPM, **CONCEDER** a servidora **GABRIELLY RODRIGUES ALMEIDA** – Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, 07 (sete) dias de **Licença**, a contar do dia 08 de dezembro de 2025, conforme atestado em anexo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 08 de dezembro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

ARITANA SOUTO VALIM

COORDENADORA DA SECRETARIA GERAL

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

PORTARIA Nº 22/2025

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RESOLVE, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, e com fundamento no artigo 93, inciso III, alínea b, do ESPM, **CONCEDER** a servidora **SARAH MARQUES DA SILVA PROTZ** – Chefe de Cerimonial e Eventos da Câmara Municipal, 02 (dois) dias de **Licença**, a contar do dia 16 de dezembro de 2025, conforme atestado em anexo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 16 de dezembro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

ARITANA SOUTO VALIM

COORDENADORA DA SECRETARIA GERAL

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA ADM Nº 008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA ADM Nº 008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Processo Administrativo nº 787/2025, de 04 de dezembro de 2025, que diante dos fatos narrados e documentos que indicam possível conduta irregular praticada por servidora pública municipal;

Considerando que os fatos, em tese, caracterizam conduta de proceder de forma desidiosa, prevista no art. 112, inciso XV, da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1990, a qual configura transgressão funcional sujeita à penalidade prevista no art. 128, inciso XIII, do referido diploma legal;

Considerando o disposto nos arts. 144 a 147, da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da Sra. **MARLUCY QUEIROZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 321, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Básica – PEB I, para apurar suposta conduta caracterizada como proceder de forma desidiosa, prevista no art. 112, inciso XV, da Lei Municipal nº 429, de 1990, a qual configura transgressão funcional sujeita à penalidade prevista no art. 128, inciso XIII, do referido diploma legal, bem como os fatos conexos que porventura emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Especial, com amparo no art. 145 da Lei Municipal nº 429, de 1990, destinada a apurar, no prazo legal, os fatos descritos no despacho que determinou a abertura do PAD, a qual será composta pelos seguintes servidores efetivos municipais:

I – **ADRIANA MARIA DAS DORES**, servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, atualmente em exercício de cargo em comissão de Diretora de Educação, matrícula funcional nº 4884, na função de Presidente;

II – **MARIA NILCE GASPARETO PINHEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Educação Básica – PEB I, atualmente em exercício de cargo em comissão de Diretora de Escola, matrícula funcional nº 276, como Membro;

III – **WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, atualmente em exercício de cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, matrícula funcional nº 4321, como Membro.

Art. 3º Fica autorizada a Advocacia-Geral do Município a acompanhar os trabalhos da Comissão, bem como a prestar o suporte jurídico necessário ao regular andamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Saúde**RESOLUÇÃO Nº 09/2025****RESOLUÇÃO Nº 09/2025**

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, III da Lei Complementar Municipal nº 127, de 30 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 722, de 20 de outubro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, órgão integrante de caráter permanente e deliberativo da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal;

CONSIDERANDO que o acesso aos serviços públicos de saúde é direito de todos, devendo ser garantido com equidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO que no âmbito municipal o absenteísmo em consultas, exames e procedimentos especializados já atingiu o índice de aproximadamente 30%, ocasionando prejuízos à oferta assistencial, à gestão da fila de espera e ao uso racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o não comparecimento injustificado aos agendamentos gera ociosidade de agendas, atrasos nos fluxos assistenciais e limitação no acesso de outros usuários efetivamente interessados e disponíveis para o atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas que promovam a otimização dos recursos públicos e a ampliação do acesso aos serviços de saúde, priorizando o atendimento das pessoas que manifestem real interesse e disponibilidade para realização de seus procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado, o regimento para o tratamento da demanda dos usuários que não comparecem aos agendamentos de consultas, exames, procedimentos ou cirurgias, realizados por meio dos serviços municipais de forma direta e/ou contratados, mesmo após confirmação prévia junto à Secretaria.

Art. 2º O usuário que, tendo confirmado presença no ato do agendamento, deixar de comparecer à consulta, exame, procedimento ou cirurgia agendada, sem justificativa devidamente comprovada, terá direito ao reagendamento somente uma única vez com o mesmo pedido/encaminhamento, bem como aquele que manifestar desistência com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terá sua solicitação retirada da fila de espera, devendo iniciar novo processo de marcação, mediante novo encaminhamento e protocolo de solicitação.

Art. 3º Poderá ser aceita a justificativa de ausência somente em situações caracterizadas pela urgência, emergência ou imprevisibilidade, devidamente comprovadas, a ser avaliadas pela equipe gestora do serviço.

§ 1º. Excepcionalmente, as manifestações de desistências que ocorrerem com período inferior de 24 (vinte e quatro) horas da data do agendamento e aos pacientes que faltarem ao agendamento, terão direito ao reagendamento em casos de:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) óbito na família comprovado por declaração ou certidão de óbito;
- c) em razão de serviço comprovada através de declaração da empresa negando a dispensa do paciente;
- d) comparecimento judicial comprovada pela intimação ou similar que comprove a convocação
- e) existência de outra consulta ou exame agendados na mesma data, mediante comprovação do agendamento;
- f) condições climáticas, como chuva ou tempestades;

§ 2º. Quando as manifestações/solicitações de cancelamento seja pessoalmente ou por contato telefônico ocorrerem com antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas da data do agendamento, será garantido ao paciente o direito ao reagendamento, independentemente do motivo do cancelamento.

Art. 4º Esta Resolução tem como finalidade otimizar o uso dos recursos públicos, garantir maior eficiência na gestão das agendas de atendimento e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, assegurando que os atendimentos sejam destinados àqueles que efetivamente desejam e podem realizá-los.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Aparecida do Taboado/MS, 17 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por LIS MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA

Calendário Escolar - 2026

D

S

T

Q

Q

S

S

F

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Férias Escolares

D

S

T

Q

Q

S

S

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

NL

F

NL

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

*17 carnaval

Dias Letivos: 14

D

S

T

Q

Q

S

S

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dias Letivos: 22

D

S

T

Q

Q

S

S

01

NL

F

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

EM

F

22

23

24

25

26

27

28

29

30

*03 Sexta-feira Santa

*21 Tiradentes

Dias Letivos: 19

D

S

T

Q

Q

S

S

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dias Letivos: 20

D

S

T

Q

Q

S

S

01

02

03

NL

NL

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

*04 Corpus Christi

Dias Letivos: 20

D

S

T

Q

Q

S

S

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dias Letivos: 12

D

S

T

Q

Q

S

S

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dias Letivos: 21

D

S

T

Q

Q

S

S

01

02

03

04

05

06

F

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

SL

27

F

29

30

*07 Independência do Brasil

*28 Aniversário da Cidade

Dias Letivos: 21

D

S

T

Q

Q

S

S

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

F

EM

NL

FE

EM

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

*12 Padroeira

*15 Professores

*28 Servidor Público

Dias Letivos: 19

D

S

T

Q

Q

S

S

01

F

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

F

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

*02 Finados

*20 Consciência Negra

Dias Letivos: 19

D

S

T

Q

Q

S

S

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

F

26

27

28

29

30

31

Dias Letivos: 13

LEGENDA	
	Férias e Recesso Escolar
	Início do Ano Escolar
	Atribuição de Aulas
	Início do Ano Letivo
	Início das Aulas
	Início dos Bimestres
	Não Letivo
	Sábado Letivo
	Emenda de Feriado com APC
	Feriado / Feriado Escolar
	Conselho de Classe/ Pareceres Descritivos
	Fechamento de Diários
	Festa Julina
	Conselho de Classe Final
	Término do Ano Escolar
	Término do Ano Letivo
	Exame Final
	Família & Escola
	Dia Mundial da Pessoa com Deficiência
	Planejamento e Jornadas Formativas

1º BIMESTRE 05/02 a 30/04 55 dias letivos	2º BIMESTRE 04/05 a 16/07 52 dias letivos	3º BIMESTRE 03/08 a 02/10 44 dias letivos	4º BIMESTRE 05/10 a 17/12 49 dias letivos

ESTE CALENDÁRIO É REGIDO PELA PORTARIA SMED Nº30

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

DECRETO Nº 299 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1826*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				15.400,00
02	25	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	1145	12.361.0003.2169.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	4.600,00
571.0000.000	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	1206	12.361.0003.2169.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	10.800,00
571.0000.000	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		4.600,00
	Fontes de Recurso	
	571 0000	4.600,00
Superávit Financeiro:		10.800,00
	Fontes de Recurso	
	571 0000	10.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 18 de dezembro de 2025

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

HORACIDES MARTINS JUNIOR
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****Secretaria de Administração e Fazenda****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2025 SEMMA.**

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Aquidauana n.º 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Wanderléia Caravina** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Alenice Alves Flores**, portadora do RG Nº 1133860 SSP/MS e CPF Nº 864.322.571-15, residente e domiciliado à Rua Daniel Gandaia, n.º 211, Residencial Modelo II, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a prorrogação do contrato de trabalho para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, de acordo com a Lei 2.652/2019, artigo 2º, inciso XII, alínea “c”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O tempo de vigência do deste termo aditivo será de 01/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bataguassu/MS, 10 de Dezembro de 2025

Wanderléia Caravina

Prefeita Municipal

Alenice Alves Flores

Contratada

Matéria enviada por ANA XIMENES

Secretaria de Administração e Fazenda**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2025 SEMMA.**

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Aquidauana n.º 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Wanderléia Caravina** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Marly Georgina Paiva Santos**, portadora do RG Nº 430.388.398-09 SEJUSP/MS e CPF Nº 430.388.398-09, residente e domiciliada à Rua São Gabriel, n.º 53, Jd. São João, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a prorrogação do contrato de trabalho para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, de acordo com a Lei 2.652/2019, artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.652/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O tempo de vigência do deste termo aditivo será de 01/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bataguassu/MS, 09 de Dezembro de 2025

Wanderléia Caravina

Prefeita Municipal

Marly Georgina Paiva Santos

Contratada

Matéria enviada por ANA XIMENES

Secretaria de Administração e Fazenda**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2025 SEMMA.**

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Aquidauana n.º 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Wanderléia Caravina** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Marta Maria**, portadora do RG Nº 000867775 SSP/MS e CPF Nº 841.782.051-53, residente e domiciliada à Rua Deocídio Correia, n.º 1.801, Nova Porto XV, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a prorrogação do contrato de trabalho para dar continuidade aos serviços essenciais do

município, em caráter temporário de excepcional interesse público, de acordo com a Lei 2.652/2019, artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.652/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O tempo de vigência do deste termo aditivo será de 01/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bataguassu/MS, 09 de Dezembro de 2025

Wanderléia Caravina

Prefeita Municipal

Marta Maria

Contratada

Matéria enviada por ANA XIMENES

DECRETO Nº 301/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta o Cadastro Temporário de Empresas para Emissão de Notas Fiscais de Serviços no Município de Bataguassu/MS e Estabelece Prazo para Regularização”.

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a realidade econômica do município com a iminente construção de um empreendimento industrial que demandará diversos serviços prestados por empresas não estabelecidas no Município.

CONSIDERANDO a importância de regulamentar o mecanismo temporário para autorizar a emissão de fiscais de serviços por essas empresas, impossibilitadas de imediata instalação e funcionamento notas de estabelecimento no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Cadastro Temporário de Empresas para Emissão de Notas Fiscais de Serviços no Município, nos termos do art. 191 do Código Tributário Municipal, destinado às pessoas jurídicas prestadoras de serviços, domiciliadas em outros municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços de personalidade jurídica, estabelecidos no Município de Bataguassu.

Art. 2º. O Cadastro Temporário de Empresas de que trata este Decreto, autoriza a emissão de notas fiscais de serviços prestados no Município, nos termos do art. 1º.

Art. 3º. O Cadastro Temporário será concedido pela Coordenadoria de Cadastro e Tributação (SAC) mediante requerimento da empresa interessada.

§ 1º. O requerimento deverá conter os seguintes documentos:

I - Documentos de constituição e identificação da empresa;

II – Justificativa para a necessidade do Cadastro Temporário;

III - Descrição dos serviços a serem prestados.

§ 2º. Será condição para o cadastro temporário a indicação de um endereço fiscal no Município de Bataguassu.

Art. 4º. O Cadastro Temporário terá validade de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogado por decisão da autoridade tributária.

Art. 5º. Após o transcurso do prazo de que trata o art. 4º, as empresas cadastradas temporariamente deverão instalar-se definitivamente no Município de Bataguassu e regularizarem-se conforme a legislação tributária vigente para o exercício regular de suas atividades.

Art. 6º. O não cumprimento das disposições contidas no Artigo 5º acarretará na suspensão do Cadastro Temporário.

Art. 7º. Este o Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Allred Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025.

DISPENSA Nº 67/2025.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Testes de Uso Veterinário para a estruturação e início das atividades do Canil Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da divulgação do contrato, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREÇO

O valor da contratação é R\$ 2.674,00 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021901

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 637

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

Secretaria de Administração e Fazenda

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025.

DISPENSA Nº 0054/2025.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para a estruturação e início das atividades do Canil Municipal de Bataguassu/MS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da divulgação do contrato, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREÇO

O valor da contratação é R\$ 2.231,29 (dois mil duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021901

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14

Ficha: 637

Gestão/Unidade: 021901

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 639

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025.

DISPENSA Nº 0054/2025.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO

Aquisição de Material Hospitalar para a estruturação e início das atividades do Canil Municipal de Bataguassu/MS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da divulgação do contrato, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREÇO

O valor da contratação é R\$ 12.006,00 (doze mil e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021901

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14

Ficha: 637

Gestão/Unidade: 021901

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 639

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025.****DISPENSA Nº 0054/2025.**

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA.

OBJETO Aquisição de Material Hospitalar para a estruturação e início das atividades do Canil Municipal de Bataguassu/MS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da divulgação do contrato, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREÇO

O valor da contratação é R\$ 6.495,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021901

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14

Ficha: 637

Gestão/Unidade: 021901

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 639

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

PORTARIA Nº 760/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	Rafael Aparecido da Silva Bezerra	Andréia Barbosa Magri	Ronaldo de Souza Marcílio

CARGO	Coordenadoria de Transporte Escolar	Coordenadora de Educação Infantil	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	117140-2	116907-1	11029-4
VÍNCULO	Comissionado	Efetivo	Efetivo
SECRETARIA	Educação e Cultura	Educação e Cultura	Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

Nº DOS CONTRATOS	271/2025
OBJETO	Aquisição de ônibus rural escolar, do tipo ore 2, para o transporte escolar diário de estudantes da rede pública municipal de ensino, no âmbito do programa caminho da escola, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
CONTRATADO,	IVG BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15
CNPJ DO CONTRATADO	
VIGÊNCIA	320 (trezentos e vinte) dias
VALOR TOTAL	R\$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)****EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 - APAE**

Partes: Município de Batayporã, por intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batayporã – APAE (CNPJ nº 01.239.173/0001-20).

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria, para a realização repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando a execução de ações, para pessoas com deficiência, suas famílias e seus cuidadores, que garantirão uma melhor qualidade de atendimento ofertado pela instituição junto aos alunos e suas famílias

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 025/2017.

Valor Total: R\$ 1000.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: PROJETO ATIVIDADE: 2.039 - REPASSE FINANCEIRO A APAE - LEI 13019/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Dotação 3.3.50.43.00.00.00.00 – FONTES DE RECURSO: 1.660.3110 E 2.660.3110

Gestor da Parceria: Frederico Cavalcante Ogura – Designado pela Portaria n.º 53 de 28 de fevereiro de 2025.

Vigência: Válido até 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho.

Assinam: Germino da Roz Silva, Luciane Caldeira de Oliveira, José Liberato da Rocha e outros.

Matéria enviada por Georgi André da Costa Alvarado

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2024****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e o Sr. JERCE EUSEBIO DE SOUZA, portador do CPF nº 371.970.888-87.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e reajuste de preços do Contrato nº 146/2024 de 20/12/2024, referente a Locação do imóvel localizado à Rua Levino Lopes da Silva, nº 1070, Vila Brasilino, Lote 14, Quadra 1A, Cep: 79.760-236 no município de Batayporã - MS.

DO PRAZO

Este contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com início da vigência em **13 de janeiro de 2026** e com término em **13 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133 de 2021.

DO REAJUSTE

O valor do contrato será corrigido de acordo com o índice do IPCA (últimos 12 meses), no percentual de 4,46%.

DO VALOR MENSAL

O valor contratual mensal passa de R\$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais) para o valor de R\$ 12.874,70 (doze mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

DO VALOR DO CONTRATO

Em virtude do aditamento e reajuste, fica acrescido o valor de R\$ 154.496,40 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) ao Contrato nº 146/2024).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 05.006.2.12.365 .2.015.3.3.90.36.00.00.00.00.1.500.1001 (97/2025).

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

15 de dezembro de 2025.

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2025****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e

a empresa **ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº **48.161.151/0001-58**

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa por meio de processo de adesão Ata de Registro de Preços 010/2025, Processo Administrativo n.º 8093/2025, Pregão Eletrônico n.º 014/2025, realizado pelo município de Novo Gama, Estado de Goiás, conforme viabilidade apresentada no Estudo Técnico, para a contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, para serem disponibilizados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (Escolas Municipais), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L), através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/08792, **processo administrativo nº195/2025**.

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

084/2025 -3.3.90.39.00.00.00.00 -1.500.1001

098/2025-3.3.90.39.00.00.00.00 -1.500.1001

106/2025-3.3.90.39.00.00.00.00 -1.500.1001

VALOR

R\$ 245.800,00(duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Michel Gomes do Carmo - Portaria 146/2025

Deysiele Alves da Rocha – substituto

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

DATA

15 de dezembro de 2025

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025

Código do registro no TCE/MS: 0160759F38E49306459ACC8AE9DB3FAF1608DB9C

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00 através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS do município de Batayporã-MS e as empresas **CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.766.874/0001-15, **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.566.711/0001-81

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de ordem judicial, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/07910 processo administrativo nº 184/2025

DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 083/2025, a saber:

CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
01	CANABIDIOL 20MG/ML FRS 30ML	CANABIDIOL 20MG/ML FRS 30ML	frasco	43	R\$ 340,39	R\$ 14.636,77
Total do Fornecedor:						R\$ 14.636,77

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
01	VENVANSE (LISDEXANFETAMINA) 70MG COMPRIMIDO	CANABIDIOL 20MG/ML FRS 30ML	comprimido	480	R\$ 13,20	R\$ 6.336,00
Total do Fornecedor:						R\$ 6.336,00

VALOR TOTAL:O valor total registrado é de **R\$ 20.972,77 (vinte mil, novecentos e setenta e dois reais, Setenta e sete centavos).**

FISCAL DA ATA

Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: Mayra J M Michelini.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da Ata de registro de Preço, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se necessário e viável.;

DATA

12 de dezembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA

Câmara Municipal de Batayporã
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
Processo Administrativo nº 12/2025
Dispensa de Licitação nº 009/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, para serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e suporte técnico do site institucional da Câmara Municipal de Batayporã/MS

Empresa Contratada: W3 TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 20.522.727/0001-46

Valor Total: R\$ 13.080,00(treze mil e oitenta reais)

O Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA a contratação da empresa W3 TECNOLOGIA LTDA para prestação de serviços de tecnologia da informação, para serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e suporte técnico do site institucional da Câmara Municipal de Batayporã/MS, conforme especificações constantes no processo supracitado.

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo todos os requisitos técnicos e legais, inclusive quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos incisos I ao V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Batayporã/MS, 17 de dezembro de 2025.

Fabio Vinicius Santana de Mello
Vereador Presidente
Biênio 2025 a 2026

Matéria enviada por Marinez de Paula Morel

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO CMS/BATAYPORÃ Nº 035/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 369/97, Lei de reestruturação nº. 1.360, de 12 de junho de 2024, nomeados através do Decreto Municipal nº 57 de 10 de agosto de 2023, para o período de 02 (dois) anos, com alterações introduzidas por meio do Decreto Municipal nº 16 de 26 de março de 2024, com alterações introduzidas por meio do Decreto Municipal nº 62 de 26 de junho de 2024.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias e Reuniões da Mesa Diretora pré estabelecidas pelo pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Ordinária de 10 de dezembro de 2025.

MESES	REUNIÃO MESA DIRETORA	REUNIÃO ORDINÁRIA
FEVEREIRO	04	11
MARÇO	04	11
ABRIL	01	08
MAIO	06	13
JUNHO	03	10
JULHO	01	08
AGOSTO	05	12
SETEMBRO	02	09
OUTUBRO	07	21
NOVEMBRO	04	18
DEZEMBRO	02	09

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2025.

Batayporã, 18 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00

Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 321/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 305.998,73, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		
02.002.8.122.4.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$10.731,00	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.731,00
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL		
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL		
05.006.12.365.2.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$121.130,21	
1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos		121.130,21
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL		
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL		
05.006.12.361.2.2012-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$142.137,52	
2.500.1001 (SF) - Recursos não vinculados de Impostos		142.137,52
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL		
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL		
05.006.12.361.2.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$2.000,00	
1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos		2.000,00
03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)		
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)		
03.003.4.123.1.2100-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$30.000,00	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL		
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL		
05.006.12.361.2.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$85.059,01	
1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos		85.059,01
05.006.12.365.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$36.071,20	
1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos		36.071,20
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL		
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL		
05.006.12.361.2.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$26.750,00	
2.500.1001 (SF) - Recursos não vinculados de Impostos		26.750,00
02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		
02.002.8.122.4.2061-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$10.731,00	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.731,00
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL		
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL		
05.006.12.361.2.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$85.500,00	
2.500.1001 (SF) - Recursos não vinculados de Impostos		85.500,00

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

05.006.12.365.2.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.795,11
2.500.1001 (SF) - Recursos não vinculados de Impostos	5.795,11
05.006.12.365.2.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$13.768,41
2.500.1001 (SF) - Recursos não vinculados de Impostos	13.768,41
05.006.12.361.2.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$4.618,00
2.500.1001 (SF) - Recursos não vinculados de Impostos	4.618,00
05.006.12.365.2.2015-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$5.618,00
2.500.1001 (SF) - Recursos não vinculados de Impostos	5.618,00
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL	
05.006.13.392.2.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$30.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL	
05.006.13.392.2.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL	
05.006.12.365.2.2015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$88,00
2.500.1001 (SF) - Recursos não vinculados de Impostos	88,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ

C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98

Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 322/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 152.740,54, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.302.8.2029-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$111.635,00
1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos	111.635,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.301.3.2027-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$6.267,53
1.604.0000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	6.267,53
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.301.3.2027-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$6.536,10
2.604.0000	(SF) - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos	6.536,10
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.302.8.2029-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$15.000,00
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	15.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.301.3.2027-3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$3.301,91
1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos	3.301,91
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.302.8.2029-3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$10.000,00
1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.305.8.2031-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$3.301,91
1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos	3.301,91
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.305.8.2031-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$41.000,00
1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos	41.000,00
06.091.10.301.3.2027-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$70.635,00
1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos	70.635,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.305.8.2031-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$6.267,53
1.604.0000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	6.267,53

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.091.10.305.8.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$6.536,10
2.604.0000 (SF) - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos	6.536,10

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.091.10.301.3.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$15.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.091.10.301.3.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):

A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ

C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98

Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 323/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 81.116,07, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.301.3.2027-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$81.116,07
1.604.0000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	81.116,07

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$81.116,07
1.604.0000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	81.116,07

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.166.802/0001-43
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 324/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 153.520,02, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS		
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.092.8.244.4.2032-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$83.776,75
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		83.776,75
07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS		
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.092.8.244.4.2034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$69.743,27
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		69.743,27

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS		
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.092.8.244.4.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$14.472,94
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		14.472,94
07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS		
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.092.8.244.4.2032-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$7.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS		
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.092.8.244.4.2034-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$7.620,89
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.620,89
07.092.8.244.4.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$10.510,19
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.510,19
07.092.8.244.4.2032-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$37.139,25
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		37.139,25
07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS		
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.092.8.244.4.2032-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$11.823,71
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		11.823,71
07.092.8.244.4.2037-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$4.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
07.092.8.244.4.2034-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$3.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
07.092.8.244.4.2033-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$1.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
07.092.8.244.4.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$4.310,04
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.310,04
07.092.8.244.4.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.166.802/0001-43
Município: BATAYPORÃ

07.092.8.244.4.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.145,06
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.145,06
07.092.8.244.4.2034-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$3.039,40
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.039,40
07.092.8.244.4.2032-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$13.551,03
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.551,03
07.092.8.244.4.2034-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$18.907,51
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.907,51
07.092.8.244.4.2034-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.092.8.244.4.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.092.8.244.4.2033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):

A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 31.093.550/0001-26
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 325/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 631.698,01, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.095 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ	
05.095.12.361.2.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$305.305,87
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	305.305,87
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.095 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ	
05.095.12.365.2.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$117.448,65
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	117.448,65
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.095 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ	
05.095.12.365.2.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$85.423,05
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	85.423,05
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.095 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ	
05.095.12.365.2.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$123.520,44
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	123.520,44

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$305.305,87
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	305.305,87
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$85.423,05
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	85.423,05
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.095 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ	
05.095.12.365.2.2046-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$93.203,60
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	93.203,60
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.095 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ	
05.095.12.361.2.2026-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$3.961,27
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.961,27
05.095.12.365.2.2047-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$9.501,78
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.501,78
05.095.12.361.2.2026-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$13.034,99
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.034,99
05.095.12.365.2.2046-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$3.035,12
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.035,12

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**FUNDEB BATAYPORÃ**

C.N.P.J.: 31.093.550/0001-26

Município: BATAYPORÃ

05.095.12.365.2.2047-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$36.232,33
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	36.232,33
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.095 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ	
05.095.12.361.2.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
05.095.12.361.2.2048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$12.245,05
1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.245,05
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.095 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ	
05.095.12.361.2.2048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$57.754,95
1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	57.754,95
05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL	
05.095 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ	
05.095.12.361.2.2048-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$1.000,00
1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00
05.095.12.361.2.2048-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$1.000,00
1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):

A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras****AVISO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS****Nº 01/2025**

O Município de Bodoquena/MS, por meio da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Credenciamento de Artistas nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, com a finalidade de atender à programação cultural do Município de Bodoquena/MS, conforme demanda da Secretaria Geral de Governo e Gestão e do Departamento de Cultura e Eventos.

A presente publicação tem por objetivo dar ciência aos interessados quanto à análise da documentação apresentada, bem como informar a situação de habilitação dos proponentes, nos termos do edital.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação nos veículos oficiais, para apresentação de recurso administrativo, por parte dos interessados, o qual deverá ser encaminhado mediante manifestação formal ao Setor de Licitações, exclusivamente pelo e-mail: comprasprefeiturabdq@gmail.com

Decorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o processo seguirá para as demais fases previstas no edital.

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

Nome	CNPJ/ CPF	Situação	GêneroMusical	Solo/Dupla/ Grupo-Banda
01- Ronan Adailson	CNPJ: 30.392.826/0001-04	Habilitado	Sertanejo	Grupo
02- André Luiz Batista De Olivera	CPF: XXX. XXX. XXX- 28	Inabilitado	Dj/Mcs	Solo
03- Karla Joseane Schneider Arguello	CNPJ: 35.657.213/0001-75	Habilitado	Sertanejo	Dupla
04- Juliane Morales Antunes	CNPJ: 41.890.446/0001-16	Habilitado	Chamamé, Rasqueado, Polca, Vanera	Grupo
05- VadeirCardoso De Souza	CPF: XXX.XXX.XXX-49	Habilitado	Samba, Pagode, Axé, Mpb	Banda

Emanoel Lima Duarte

Presidente da Comissão de Contratação

Matéria enviada por Emanoel Lima Duarte

Contrato**SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 32/2023-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023-PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2023**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZERE A EMPRESA SIMÕES & SIMÕES LTDA. OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do processo licitatório - Pregão Eletronico nº 05/2023, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Transportes de Escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Transporte Escolar no Município Bodoquena/MS.VIGÊNCIA:Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando a data do término de 31 de dezembro de 2025para31 de dezembro de 2026. Conforme cláusula sexta do contratoVALOR: O valor global ajustado é de **R\$ 189.893,81 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)**, discriminados da seguinte forma:

Item	Especificação	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
09	LINHA 09	19.440	KM	R\$ 9,7682	R\$ 189.893,81
				Total	R\$ 189.893,81

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Aditivo, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da dotação que a substituir: 05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.500.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.550.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.553.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.571.1001-26 Assinam: Gerson Araujo dos Santos**Secretaria Geral de Governo e Gestão** -Contratante**Claudia Solange Alzeman da Silva**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Contratante**SIMÕES & SIMÕES LTDA**Contratada.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 145/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025 DISPENSA Nº 99/2025**

Identificação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, montagem,

troca de pneus e socorro para conserto de pneus no local.

Contratante: Claudia Solange Alzeman da Silva-Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante

Contratada: JANIO P DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.602.804/0001-00

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 145/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Claudia Solange Alzeman da Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 185/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025 ADESÃO Nº 04/2025

Identificação

Objeto: Aquisição de equipamentos para cozinhas escolares.

Contratante: Claudia Solange Alzeman da Silva-Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante

Contratada: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0009-30.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 185/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Claudia Solange Alzeman da Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 184/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025 ADESÃO Nº 04/2025

Identificação

Objeto: Aquisição de equipamentos para cozinhas escolares.

Contratante: Claudia Solange Alzeman da Silva-Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante

Contratada: FRILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.730.111/0001-77.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 184/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Claudia Solange Alzeman da Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA BODOQUENA LTDA. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Prorrogação do Contrato de empresa especializada em serviços de diagnóstico de imagem ultrassonografia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato administrativo, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores. DA VIGÊNCIA- Em razão do presente, na forma e condições previstas prorroga-se o prazo de vigência, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 28 de fevereiro de 2026. conforme cláusula segunda do contrato. RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. Assinam: Gerson Araujo dos Santos Secretaria Geral de Governo e Gestão - Contratante Monique Hevely Correa Dalletteze Secretário Municipal de Saúde - Contratante Clínica De Ultrassonografia Bodoquena LTDA Contratada. Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO E A EMPRESA A GMX PROVEDOR E INTERNET SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. OBJETO O objeto do presente instrumento é: Prorrogação do Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de rede de dados intranet através da locação de enlaces de dados lan to lan com conectividade dedicada, simétrica e simultânea para download e upload, com garantia de 100% de banda, via fibra optica fim a fim interligando os prédios públicos municipais permitindo a comunicação de dados e o acesso a internet de forma centralizada na sede da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 150/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2025 a 31/12/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. PREÇO O valor mensal da contratação é de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 203.280,00 (duzentos e três mil e duzentos e oitenta reais). RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. Gerson Araujo dos Santos Secretaria Geral de Governo e Gestão - Contratante GMX PROVEDOR E INTERNET SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA Contratante. Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE BODOQUENA-MS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA BALOGH E BALOGH LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 05/2023, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Transportes de Escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Transporte Escolar no Município Bodoquena/MS. VIGÊNCIA: Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 31 de dezembro de 2026. conforme cláusula sexta do contrato. VALOR : O valor global ajustado é de **R\$ 404.142,35 (quatrocentos e quatro mil cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, discriminados da seguinte forma:

Item	Especificação	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
02	LINHA 02	18.576	KM	R\$ 9,6415	R\$ 179.100,50
03	LINHA 03	23.436	KM	R\$ 9,6024	R\$ 225.041,85
				Total	R\$ 404.142,35

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Aditivo, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da dotação que a substituir:

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.500.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.550.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.553.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.571.1001-26

Assinam: Gerson Araujo dos Santos Secretaria Geral de Governo e Gestão - Contratante Claudia Solange Alzeman da Silva Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Contratante BALOGH & BALOGH LTDA Contratada. Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 31/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA REINALDO DE SÁ E SILVA FILHO - ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 05/2023, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Transportes de Escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Transporte Escolar no Município Bodoquena/MS. VIGÊNCIA: Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando a data do término de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026. Conforme cláusula sexta do contrato. VALOR: O valor global ajustado é de R\$ 188.637,12 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos), discriminados da seguinte forma:

Item	Especificação	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
06	LINHA 06	18.714	KM	R\$ 10,08	R\$ 188.637,12
				Total	R\$ 188.637,12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Aditivo, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da dotação que a substituir:

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.500.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.550.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.553.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.571.1001-26

Assinam: **Claudia Solange Alzeman da Silva** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante **REINALDO DE SÁ E SILVA FILHO – ME** Contratada. Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ADILSON JORGE DA SILVA - MEI. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 15/2023, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Transportes de Escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Transporte Escolar no Município Bodoquena/MS. VIGÊNCIA Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando a data do término de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026. Conforme cláusula sexta do contrato VALOR : O valor global ajustado é de **R\$ 82.980,56 (oitenta e dois mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**, discriminados da seguinte forma:

Item	Especificação	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	LINHA – 01	7.592	KM	R\$ 10,93	R\$ 82.980,56
	Três Irmãos – 01 veículo (VW kombi) com capacidade de 12 lugares				
				Total	R\$ 82.980,56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Aditivo, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da dotação que a substituir:

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.500.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.550.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.553.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.571.1001-26 Assinam: Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão – Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante **ADILSON JORGE DA SILVA – MEI** Contratada. Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Item	Especificação	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	LINHA – 01	7.592	KM	R\$ 10,93	R\$ 82.980,56
	Três Irmãos – 01 veículo (VW kombi) com capacidade de 12 lugares				
				Total	R\$ 82.980,56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Aditivo, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da dotação que a substituir:

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.500.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.550.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.553.1001-26

05.001.501.12.361.2.032.33.90.39.00.00.00.00.1.571.1001-26Assinam: Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão –Contratante**Claudia Solange Alzeman da Silva**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante**ADILSON JORGE DA SILVA – MEI**Contratada.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Câmara Municipal de Bodoquena**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025**

Dispensa de Licitação Nº 011/2025.

Processo Adm. Nº 019/2025.

O Presidente, Sr. Ayrton Ferreira Marques, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 011/2025, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: J&G COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 49.526.214/0001-95.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de sistema completo de circuito fechado de televisão (CFTV), composto por câmeras de segurança, HDS, infraestrutura de cabeamento, fontes de energia, demais itens necessários, incluindo todos os serviços de montagem, crimpagem, configuração e pontos remotos de monitoramento.

Fundamentação Legal: Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, de 02 de abril de 2021, considerando suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei 14133/2021, determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Matéria enviada por Eloiza Oliveira Gonçalves.

Contrato**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E AGENOR GREFF. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do Programa de Agricultura Familiar.VIGÊNCIA:Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 31 de março de 2026. conforme cláusula decima quarta do contrato.RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.Assinam: Gerson Araujo dos Santos**Secretaria Geral de Governo e Gestão** –Contratante**Claudia Solange Alzeman da Silva**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante**AGENOR GREFF**CONTRATADA.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E CICERO GOMES DA SILVA.OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do Programa de Agricultura Familiar.VIGÊNCIA:Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 31 de março de 2026. conforme cláusula decima quarta do contrato.RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.Assinam: Gerson Araujo dos Santos**Secretaria Geral de Governo e Gestão** –Contratante**Claudia Solange Alzeman da Silva**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante **CICERO GOMES DA SILVA** CONTRATADA.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DORVALINO TESTA FILHO.OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do Programa de Agricultura Familiar.VIGÊNCIA:Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 31 de março de 2026. conforme cláusula decima quarta do contrato.RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** –Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante **Dorvalino Testa Filho**CONTRATADA.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E JANETE LUIZ PADILHA BARBOSA.OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do Programa de Agricultura Familiar.VIGÊNCIA:Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 31 de março de 2026. conforme cláusula decima quarta do contrato.RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** –Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante **JANETE LUIZ PADILHA BARBOSA**CONTRATADA.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E JANILSON LUIZ RIBEIRO.OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do Programa de Agricultura Familiar.VIGÊNCIA:Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 31 de março de 2026. conforme cláusula decima quarta do contrato.RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** –Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante **JANILSON LUIZ RIBEIRO**CONTRATADA.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E JOSE ANTONIO DA SILVA.OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do Programa de Agricultura Familiar.VIGÊNCIA:Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 31 de março de 2026. conforme cláusula decima quarta do contrato.RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** –Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante **José Antônio da Silva**CONTRATADA.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E JULIANA DOS SANTOS NASCIMENTO.OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do Programa de Agricultura Familiar.VIGÊNCIA:Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 31 de março de 2026. conforme cláusula decima quarta do contrato.RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** –Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante **Juliana dos Santos Nascimento**CONTRATADA.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E VANILDO MOREIRA DA CRUZ.OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do Programa de Agricultura Familiar.VIGÊNCIA:Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 31 de março de 2026. conforme cláusula decima quarta do contrato.RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** –Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante **Vanildo Moreira da Cruz**CONTRATADA.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 30/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Transportes de Escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Transporte Escolar no Município Bodoquena/MS.

Contratante: Claudia Solange Alzeman da Silva-Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Contratada: GUAICURUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.140.396/0001-84.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 30/2023, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Claudia Solange Alzeman da Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA APTOS LTDA.OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Prorrogação do Contrato de empresa especializada em serviços de diagnóstico de imagem ultrassonografia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. – **DA VIGÊNCIA** – Em razão do presente, na forma e condições previstas **prorroga-se o prazo de vigência**, alterando de 31 de dezembro de 2025 para o dia 28 de fevereiro de 2026. conforme cláusula segunda do contrato.RATIFICAÇÃO - **Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.** Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** -Contratante **Monique Hevely Correa Dallezze** Secretário Municipal de Saúde – Contratante **CLINICA APTOS LTDA** Contratada.Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025-DISPENSA Nº 113/2025**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO GESTÃO E A EMPRESA A L DE AS ALMEIDA LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Prorrogação do contrato de empresa especializada no fornecimento de materiais reparo, visando atender as necessidades da Secretaria de Geral de Gestão e Governo Municipal de Bodoquena-MS. O presente instrumento tem por objetivo: **Prorrogar o prazo de vigência**, passando a data do término de 03 de janeiro de 2026 para 03 de março de 2026, conforme cláusula segunda do contrato e Art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021. **RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.** Assinam: **Gerson Araujo dos Santos** Secretário Geral de Governo e Gestão – Contratante **A L DE AS ALMEIDA LTDA** Contratada Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE CONTRATO ADIMINISTRATIVO Nº 216/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BODOQUENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZERE A EMPRESA ANDREANI EQUIPAMENTOS LTDA. DO OBJETO- Contratação de empresa especializada para a aquisição de aparelhos de Ar Condicionado e Computadores de Mesa Completo para o Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias Pina-CEIMAP, através de recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 2025EM000627. **VIGÊNCIA** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#). DO VALOR- **O valor total da contratação é de R\$ 24.353,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 05.501.12.365.2.029.1.576.3210.44.90.52.00-90. Assinam: **Gerson Araujo dos Santos** Secretaria Geral de Governo e Gestão – Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – **Andreani Equipamentos LTDA**

CONTRATADO. Bodoquena/MS, 12 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Câmara Municipal de Bodoquena**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025**

Dispensa de Licitação Nº 012/2025.

Processo Adm. Nº 020/2025.

O Presidente, Sr. Ayrton Ferreira Marques, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 012/2025, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: LN CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 24.912.076/0001-51

Objeto: Contratação de empresa especializada em climatização para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como desinstalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo “split”, de diversos modelos, marcas e capacidades, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Bodoquena, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, de 02 de abril de 2021, considerando suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 14.860,00 (quatorze mil oitocentos e sessenta reais).

Em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei 14133/2021, determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Matéria enviada por Eloiza Oliveira Gonçalves.

Contrato**TERMO DE CONTRATO ADIMINISTRATIVO Nº 219/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025 DISPENSA Nº 154/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BODOQUENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO E A EMPRESA NETVOX TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA – EPP. **OBJETO** -O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet via satélite, com ativação e suporte técnico, durante viagem oficial, visando atender às demandas do gabinete do prefeito do município de Bodoquena/MS. **VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#). PREÇO -R\$ 10.548,00 (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02.001.04.122.0201.2089.33.90.00.1.500.0000-15. Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** – Contratante **Netvox Tecnologia Em Telecomunicações LTDA** CONTRATADO. Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PORTARIA Nº368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **264/2025**, Dispensa **154/2025**, Contrato **219/2025**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet via satélite, com ativação e suporte técnico, durante viagem oficial, visando atender às demandas do gabinete da prefeita do município de Bodoquena/MS.

	Servidor	Matrícula
Gestor de Processo	Gleice Kelly de Souza Araripe	20941
Fiscal de Processo- Titular	Luciana de Jesus Oliveira Delgado	469

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Bodoquena-MS, 15 de dezembro de 2025.**

Maria Girleide Rovari **Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 DISPENSA Nº 89/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ATRAVES DE SUAS SECRETARIAS E A EMPRESA ARGEMIRO MACIEL. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é: Serviço de fornecimento de refeição tipo self-service e refeição completa, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Bodoquena-MS. O presente instrumento tem por objetivo: **Prorrogar o prazo de vigência**, passando a data do término de 31 de dezembro de 2025 para 30 de abril de 2026, conforme cláusula segunda do contrato e Art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021. **RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.** Assinam: Gerson Araujo dos Santos- **Secretaria Geral de Governo e Gestão**- **Marcele Albuquerque dos Santos Montagner**- Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente – Contratante. **Argemiro Maciel**- **Contratada**. Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 160/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 DISPENSA Nº 113/2025

Identificação **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais reparo, visando atender as necessidades da Secretaria de Geral de Gestão e Governo Municipal de Bodoquena-MS. **Contratante:** Gerson Araujo dos Santos- **Secretaria Geral de Governo e Gestão** **Contratada:** **F DE SOUZA DUARTE ME , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.306.108/0001-99.** Termos: Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades. E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 160/2025, para que surta seis efeitos legais. **Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.** Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025. Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 158/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 DISPENSA Nº 113/2025

Identificação **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais reparo, visando atender as necessidades da Secretaria de Geral de Gestão e Governo Municipal de Bodoquena-MS.

Contratante: Gerson Araujo dos Santos- **Secretaria Geral de Governo e Gestão**

Contratada: MAGNUM C. CORREA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.971.288/0001-21.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 158/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 89/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 DISPENSA Nº 77/2025

Identificação **Objeto:** Contratação de Empresa para elaboração de laudo Agrônomo de avaliação dos valores de Terra Nua (VTN) para o exercício de 2025.

Contratante: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão**

Contratada: VANT ENGENHARIA & SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.371977/0001-09

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 89/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025-DISPENSA Nº 18/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA VANDERSON SCHIAVI LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Prorrogação do Contrato de empresa especializada para prestação de Serviços de Desinsetização para controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas e desinfecção de caixas d'água dos prédios da Secretária Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino. O presente instrumento tem por objetivo: **Prorrogar o prazo de vigência**, passando a data do término de 31 de dezembro de 2025 para 31 de março de 2026, conforme cláusula segunda do contrato e Art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021. **RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.** Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** - Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Contratante **VANDERSON SCHIAVI LTDA** Contratada. Bodoquena/MS, 26 de maio de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025-DISPENSA Nº 106/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA JANIO P DA SILVA LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria veicular para a frota de ônibus de transporte de escolares. O presente instrumento tem por objetivo: **Prorrogar o prazo de vigência**, passando a data do término de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026, conforme cláusula segunda do contrato e Art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021. **RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.** Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** - Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Contratante **Canazza Vistorias e Inspecoes Veiculares LTDA** Contratada. Bodoquena/MS, 16 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PORTARIA Nº 366, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº

14.133/2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **246/2025**, Pregão Eletrônico **61/2025**, Contratos **216/2025** e **217/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a aquisição de aparelhos de Ar Condicionado e Computadores de Mesa Completo para o Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias Pina-CEIMAP, através de recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 2025EM000627.

	Servidor	Matrícula
Gestor do Processo	Telma Aparecida Gonçalves Vital	1824
Fiscal de Processo – Titular	Katia Cristina Palacio Dos Santos	5192

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 12 de dezembro de 2025. Maria Girleide Rovari Prefeita Municipal

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 189/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024**

Identificação

Objeto: Aquisição de material permanente e equipamentos de saúde para atender o Programa Reestruturação APS, conforme demanda e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS.

Contratante: Monique Hevely Correa Dalletezze-Secretário Municipal de Saúde.

Contratada: Metta Distribuidora e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.339.371/0001-59.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 189/2024, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 21/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023**

IdentificaçãoObjeto: Aquisição de fórmulas e suplementos alimentares destinados a atender pelo período de 12 meses o Hospital Municipal Francisco Sales no município de Bodouena/MS, conforme condições e especificações constantes do termo de referência anexo da Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena/MS.

Contratante: Monique Hevely Correa Dalletezze-Secretário Municipal de Saúde.

Contratada: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº08.021.757/0001-73.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 21/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 24/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023**

Identificação

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra elétrica, visando atender necessidades das secretarias do município de Bodoquena-MS.

Contratante: Monique Hevely Correa Dalletezze-Secretário Municipal de Saúde.

Contratada: S. FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.073.156/0001-41.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 24/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 144/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025 DISPENSA Nº 105/2025**

Identificação

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado e troca de peça a ser realizado na ambulância sprinter furgão 314, Placa RWA7D68.

Contratante: Monique Hevely Correa Dalletezze-Secretário Municipal de Saúde.

Contratada: BRENO MACIEL PACHECO 07163486162, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.552.918/0001-70.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 144/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 147/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025 DISPENSA Nº 104/2025**

Identificação

Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológicos, conforme condições constates no termo de referência, pelo período de 2 meses, para atender a demanda de atendimentos de saúde bucal da atenção primária saúde, com os atendimentos no município e zonas rurais a população usuária do SUS da secretaria Municipal de saúde de Bodoquena/MS.

Contratante: Monique Hevely Correa Dalletezze-Secretário Municipal de Saúde.

Contratada: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.566.711/0001-81.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 147/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 192/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Identificação

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames com finalidade diagnostica, tipo tomografia computadorizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Contratante: Monique Hevely Correa Dalletezze-Secretário Municipal de Saúde.

Contratada: BONITO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº

36.442.276/0001-77.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 192/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 195/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025 DISPENSA Nº 138/2025

Identificação

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de medicamento específico para tratamento oncológico, destinado ao atendimento de paciente vinculado a processo judicial recéminstaurado, em cumprimento à decisão judicial. O medicamento solicitado é de extrema necessidade e urgência, sendo essencial para garantir a continuidade terapêutica e preservar a saúde e a vida do paciente, conforme prescrição médica e laudo técnico apresentado.

Contratante: Monique Hevely Correa Dalletezze-Secretário Municipal de Saúde.

Contratada: E. A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº

57.050.993/0001-23.

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 195/2025, para que surta seis efeitos legais.

Os efeitos legais do presente termo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 151/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

Identificação

Objeto: Contrato é a aquisição de Insumos hospitalares, para atendimento periódico do setor

Ambulatorial do Município de Bodoquena-MS

Contratante: Monique Hevely Correa Dalletteze-Secretário Municipal de Saúde.

Contratada: Souza Med Comercio De Materiais Medico – Hospitalar Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.546.470/0001-74

Termos:

Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro o encerramento de contrato acima mencionado.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de execução total da estimativa de quantidades.

E assim, firmo o presente termo de encerramento do contrato nº 151/2024, para que surta seis efeitos legais.

Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2025.

Gerson Araujo dos Santos

Secretaria Geral de Governo e Gestão

Monique Hevely Correa Dalletteze

Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Prefeitura municipal deBodoquena

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI, Prefeita Municipal do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com as disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Telma Aparecida Gonçalves Vital, ocupante do Cargo em comissão de gerente de divisão de administração da educação, para assumir interinamente as funções inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no período de 15 a 29 de janeiro de 2026, em razão das férias da titular do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026.

Bodoquena – MS, 17 de dezembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por FRANCIDALVA DAS FLORES

Prefeitura municipal deBodoquena

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI, Prefeita Municipal do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com as disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o servidor Aurélio Alves Barbosa, ocupante do Cargo em comissão de coordenador de obras infraestrutura pontes e estradas, para assumir interinamente as funções inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no período de 02 a 30 de janeiro de 2026, em razão das férias do titular do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Bodoquena – MS, 17 de dezembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por FRANCIDALVA DAS FLORES

Prefeitura municipal deBodoquena

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI, Prefeita Municipal do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com as disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Gerson Araújo dos Santos, ocupante do Cargo Secretário Geral de Governo e Gestão, para assumir interinamente as funções de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura, no período de 07 a 17 de janeiro de 2026, em razão das férias da titular do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2026.

Bodoquena – MS, 17 de dezembro de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por FRANCIDALVA DAS FLORES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 423/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 25.100,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.402.2099-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$24.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.402.2099-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$1.100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.100,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.402.2099-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$6.430,68
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.430,68
11.002.8.244.402.2099-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$6.200,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.200,00
11.002.8.244.402.2104-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$600,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
11.002.8.244.402.2099-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.795,63
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.795,63
11.002.8.244.402.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.093,63
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.093,63
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.401.2093-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$1.100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.100,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.8.244.402.2104-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$1.243,52
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.243,52
11.002.8.244.401.2093-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$636,54
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	636,54

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Página: 2/ 2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 424/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 29.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.302.601.2128-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$10.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001.12.361.501.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$13.000,00
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	13.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001.12.361.501.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$1.000,00
1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	1.000,00
12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE		
12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE		
12.001.23.695.801.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$5.500,00
1.720.0000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	5.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.301.601.2060-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$1.057,12
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.057,12
06.001.10.301.601.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$8.942,88
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.942,88
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001.12.301.502.1013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	1.000,00
05.001.12.361.502.1014-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	1.000,00
05.001.27.812.502.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$1.000,00
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	1.000,00
05.001.12.361.501.1061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$10.000,00
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001.12.361.501.2033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$1.000,00
1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	1.000,00
12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE		
12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE		
12.001.23.695.801.2112-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$5.500,00
1.720.0000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	5.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Página: 2/ 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.**

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Página: 1/ 1

DECRETO Nº 425/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 8.620,43, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
05.001.12.361.501.2032-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$8.620,43
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	8.620,43

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	R\$8.620,43
		8.620,43

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 426/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 9.400,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.302.601.2128-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$9.400,00

1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	9.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.601.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.463,64

1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	1.463.64

06.001.10.301.601.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$7.936,36

1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	7.936,36

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Conselho Municipal de Saúde****Ata 398 da reunião ordinária do mês de outubro de 2025**

Ata de número **Trezentos e noventa e oito**. Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco às oito horas e quinze minutos reuniram-se os conselheiros na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Dr. Conrado número 854, Vila Donária na Cidade de Bonito, Mato Grosso do Sul, para **8º Reunião Ordinária do ano de 2025. Pauta: 01. Leitura e aprovação da reunião anterior. 02. Abaixo assinado reivindicando mais Ortopedista - Maria do Carmo. 03. Atualização do Regimento Interno CMS – Maria do Carmo 04. Emendas – Ana Carolina e Lívia. 05. Assuntos diversos. 01.** A reunião iniciou-se com A presidente Maria do Carmo fazendo a leitura da Ata da reunião do mês anterior, que foi aprovado por unanimidade. **02. Abaixo assinados solicitando mais ortopedista** Maria do Carmo apresentou o abaixo assinados que o conselho recebeu via email reivindicando mais um ortopedista para a cidade. Estavam presentes Taynara e Daniele, organizadoras do documento com mais de cem assinaturas. Elas justificaram a insatisfação do atendimento, não por competência do Dr. Gustavo, mas por ser uma cidade complexa, com muita demanda e um profissional apenas não ser satisfatório para dar conta da demanda. A Enfermeira Lívia, coordenadora da Secretaria de Saúde disse que fizeram o pedido de mais profissionais pelo programa da telemedicina, mas ainda não fomos contemplados. Taynara falou que Bonito tem mais de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes para somente um ortopedista e por ser uma cidade turística exige mais atendimentos na área. Taynara apontou um caso, da dona Claudia que perdeu o movimento de um dedo, porque foi atendida de urgência, onde o doutor costurou o dedo dela ali mesmo, fora do centro cirúrgico no hospital, Nirlei questionou dizendo que provavelmente ela foi atendida na sala de procedimento que é equipada para pequenos procedimentos, Taynara disse que só esta relatando a fala da paciente que trouxe tudo por escrito e assinado pela paciente Claudia. E que o Doutor Gustavo atendeu com pressa, e todos sabem que a pressa é inimiga da perfeição, até porque ele tinha vários outros pacientes aguardando para serem atendidos. Taynara e Daniele mostraram fotos do dedo da paciente Claudia e apresentou o relato que trouxe por escrito e entregou para Maria do Carmo que fez a leitura do depoimento. Ficou encaminhada por meio da Presidente do Conselho Maria do Carmo e da enfermeira Lívia que a solicitação será encaminhada à Secretária Ana Carolina. Taynara agradeceu a atenção do conselho e precisou sair com Daniele. Maria do Carmo agradeceu a presença delas. **03. Atualização do Regimento do Conselho Municipal de Saúde.** Maria do Carmo disse que em dois mil e vinte e três, na eleição do Conselho ficou combinado o mandato de dois anos, mas no Regimento, por lapso de redação continuou três anos. Outro ponto que precisa ser revisado é o que tange aos pagamentos de diárias e ainda o cargo da Secretária do Conselho. Maria do Carmo disse que precisamos colocar no organograma da Secretaria de Saúde, bem como criar no papel o cargo de Secretária Executiva do Conselho de Saúde e atualizar. Outros pontos poderão ser observados e alterados, se necessário na reunião das comissões que faremos antes da próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde. Maria do Carmo salientou que os balancetes estão atrasados e solicitou que a Comissão análise para que na próxima reunião possamos aprovar os que estão atrasados. A conselheira Nilza disse que tentou pelo sistema não conseguiu, mas pediu ajuda para a Priscila e conseguiu dos meses de junho, julho, agosto e setembro, Maria do Carmo reforçou a importância de deixar tudo pronto para o próximo ano. **04. Emendas.** Lívia apresentou as propostas de emendas que foram solicitadas: Da Senadora Tereza Cristina com objetivo de Incremento da média e alta complexidade, Maria do Carmo perguntou se foi solicitado ou se já foi destinada, Lívia respondeu que foi solicitado e que houve a aprovação, mas ainda não foi liberado o dinheiro. Os programas que foram solicitados dentro dessa emenda de setecentos mil reais são para incrementos nas áreas de cardiologia, ginecologia, oftalmologia e ortopedia, com a justificativa de que o município de Bonito apesar de ser caracterizado como de pequeno porte, tem alta demanda nos atendimentos especializados em saúde; pacientes estes que recebem tratamento em diversas regiões do Estado e Mato Grosso do Sul e até nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná. Os últimos números da proposta é 4202500. Emendas do Vander Loubet, com o objetivo de Aquisição de equipamento e material para unidade básica de saúde no valor de cento e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais, para equipamentos para núcleo UBS que são: TENS e FES, dermatoscópio, para telessaúde, espirômetro para telessaúde, tábua de propriocepção, DEA – desfibrilador externo automático, cadeira de rodas para obeso, otoscópio para telessaúde, ultrassom para fisioterapia, câmara para conservação de imunobiológicos, e Doppler vascular. Numero final da proposta é 125001. Emendas do Nelsinho Trad, para custeio de média e alta complexidade, no valor de trezentos mil reais, para oncologia, número final da proposta é 5202500. Emenda do Luiz Ovando, no valor de trezentos mil reais, com o objetivo de alta e média complexidade, oncologia, número final da proposta é 5202500. Emenda do Marcos Pollon, no valor de oitenta e cinco mil reais, com objetivo incremento ao piso da atenção primária, como aquisição de insumos para atendimento clínico e ações de promoção da saúde, capacitação de profissionais de saúde sobre temas relacionados à saúde da mulher e apoio a ações de planejamento reprodutivo. Número final da emenda é 4202500. São dois incrementos que a união solicitou que é a atenção especializada em saúde, de média e alta complexidade, que entra no mesmo da Tereza Cristina nos programas de cardiologia, ginecologia, oftalmologia, em ortopedia, outras cirurgias de média complexidade, no valor de um milhão de reais com número final 9202500. União também para aquisição de equipamentos no âmbito da saúde digital e telessaúde, como câmera, computador e televisor, no valor de sete mil e cento e cinquenta e oito reais número final da proposta é 125002. **05. Assuntos diversos.** Sobre o Ginecologista Maria do Carmo perguntou a Lívia como estão sendo feitos os atendimentos. A enfermeira Lívia respondeu que sim entre aspas, porque ainda estamos no processo de contratação por parte da prefeitura. O que temos hoje é uma contratação de emergência para atender ao Hospital Darcy João Bigaton. Maria do Carmo falou sobre as comunicações e divulgações de mídia das atividades nas unidades de saúde. A conselheira Nilza disse que foi passado através dos chefes das unidades que só podem postar depois da secretaria de saúde divulgar no site oficial da prefeitura. Lívia disse que as unidades estavam divulgando as atividades sem informar para a secretaria de saúde, foi solicitado que antes de divulgarem, precisavam avisar a gestão, Nilza disse que na unidade dela, quando vai ter alguma campanha eles gostam de enfeitar e divulgar logo no começo do mês. Citou o exemplo da campanha do preventivo onde os pacientes saberão que aquele mês está tendo esse atendimento. Com a nova ordem de organização só poderão divulgar no final do mês, dificultando assim atingir a meta, segundo a conselheira. Lívia disse que foi um mal entendido e que vai conversar com os gerentes das unidades sobre o assunto. Maria do Carmo falou da XIII plenária do conselho estadual de saúde promovida para os Conselheiros e Conselheiras da

Saúde, previsto para o dia treze de novembro em Aquidauana. Os conselhos deverão encaminhar para a referida plenária dois usuários, um trabalhador em saúde, um gestor/prestador e a secretária executiva. Nilza perguntou sobre o atraso do salário dos funcionários do hospital. Lívia respondeu que o motivo seria a troca do secretário e finanças, mas logo estará resolvido. Maria do Carmo ligou para o Wilson Braga diretor do hospital no momento da reunião, que disse que foi motivo burocrático, que já está normalizando e que os pagamentos serão depositados ainda essa semana. Lívia fez a leitura da portaria, da transposição de saldos remanescentes, saiu no diário oficial no dia 18 de setembro de 2025 a lei complementar Nº 217 de 18 de setembro de 2025, altera a lei complementar nº 172 de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para os Estados, Distrito Federal e Municípios, executem atos de transposição de transferências de saldos, financeiros constantes dos seus fundos de saúde, ou seja, as sobras de saldos podem ser feita a transposição, para solicitar a aquisição de novos veículos, justamente viabilizando o déficit que temos hoje. Maria do Carmo agradeceu a presença de todos e todas, e encerrou às 10h15min. Nada mais havendo ser tratado, eu Ruth Ferreira de Araujo secretaria executiva lavrou a presente ata

Matéria enviada por Ruth Ferreira de Araújo

Câmara Municipal de Bonito

ATO CMB N. 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Resolução 65 de 31 de agosto de 2.000,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerado, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bonito, o servidor público municipal, PAULO SERGIO NAZARETH DOS SANTOS, Assessor Parlamentar, Matrícula 87-2.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS

Presidente

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Câmara Municipal de Bonito

ATO CMB N. 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Resolução 65 de 31 de agosto de 2.000,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerado, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bonito, o servidor público municipal, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Assessor Parlamentar, Matrícula 216-1.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS

Presidente

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Câmara Municipal de Bonito

ATO CMB Nº 127, DE 17 DEZEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre alteração da data e horário de sessão ordinária”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Decreto nº 428, de 10 de dezembro de 2025, publicado pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS, que decretou recesso do dia 20 dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2026, em razão das comemorações de Natal e Ano Novo, visto a necessidade de encaminhar documentos ao executivo;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que a Sessão Ordinária que aconteceria no dia 22 de dezembro de 2.025, às 10:00 horas, ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2.025, às 11:00 horas.

Art. 2º Este Ato deverá ser fixado no mural e divulgado pela imprensa a todos os interessados.

Bonito-MS, 17 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique Breda Santos

Presidente

Jhonatan Jacques Marques

1º Secretário

Lucas Leandro Paes

Vice-Presidente

Paulo Xavier dos Santos

2º Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Departamento de Licitação e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2025

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 77/2025 de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal nº. 15 de 05 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, conforme adiante especificada:

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS.

DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia **19/12/2025** às **08h (horário de Brasília)**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até dia **20/01/2026** às **08h (horário de Brasília)**

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia **20/01/2026** às **08:30h (horário de Brasília)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/01/2026** às **09h (horário de Brasília)**

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

Código Registro Informação - 8EC7130A6057BD824860002E9CD4F2C8CDD71220.

RETIRADA DO EDITAL: O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado e no site da Prefeitura Municipal www.bonito.ms.gov.br, gratuitamente.

Bonito/MS, 17 de dezembro de 2025.

Assinado na Autorização

Elcio da Silva Casanova

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Câmara Municipal de Bonito

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - PPA

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, no uso de suas atribuições, conforme Art. 138 do Regimento Interno, convoca os (as) Vereadores (as) para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 19/12/2025, às 9:00 horas, para deliberar sobre a seguinte matéria:

PLO 44 – Institui o Plano plurianual - PPA do Município Bonito/MS, para quadriênio 2026-2029, e dá outras providências

Bonito, 17 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS
PRESIDENTE

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Câmara Municipal de Bonito

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - LOA

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, no uso de suas atribuições, conforme o Art 138 do Regimento Interno, convoca os (as) Vereadores (as) para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 19/12/2025, às 10:00 horas, para deliberar sobre a seguinte matéria:

PLO 45 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Bonito, 17 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS
PRESIDENTE

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

Departamento de Licitação e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 160/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025.

O MUNICÍPIO DE BONITO - MS, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 12/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 08 de fevereiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO, NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, observadas as disposições contidas

na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 140 de 08 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 77 de 24 de março de 2025, Lei Municipal nº 1.762 de, 03 de dezembro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e adequação da estação de transbordo de resíduos sólidos no município de Bonito/MS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2026

HORÁRIO: Recepção de Proposta até às 08h00min e início da Disputa às 09h00min (Brasília-DF).

LOCAL: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

Código Registro Informação: 882870F7921D482A64998B642127CAAC703DB6B4

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal, <https://www.bonito.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/>, no Portal BLLCOMPRAS no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> - "Acesso Identificado" - Contato: (41) 3097 4600.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: deverão ser feitos exclusivamente pela plataforma – <https://bllcompras.com/Home/Login>.

Bonito/MS, 17 de dezembro de 2025.

Assinado na Autorização
Elcio da Silva Casanova
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por Renê Campos

RH

PORTARIA Nº 946/2025–RH

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, DIANE SILVEIRA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Assistente De Setor, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as atribuições elencadas no Capítulo III, da Lei Complementar nº 173/23, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **12/12/2025**.

Bonito-MS, 11 de dezembro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 959/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para avaliação médica pericial, em face da apresentação de atestado médico, para obtenção de afastamento por motivo de doença, conforme especificação:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	LOCAL/DATA
Marcia Aparecida da Silva Peralta	1756	Professor N-VI	UBS Pe. José Ferrero – 19/12/2025 às 15:30.
Cassileia Batista Prates	762	Auxiliar de Educação Infantil	UBS Pe. José Ferrero – 19/12/2025 às 15:30.
Miriam Cristina de Oliveira Ferreira	563	Professor N-VI	UBS Pe. José Ferrero – 19/12/2025 às 15:30.
Glaucinea Leite Barboza	2791	Agente Operacional	UBS Pe. José Ferrero – 19/12/2025 às 15:30.

Art. 2º. O não comparecimento implicará na não aceitação do documento apresentado, importando o lançamento de faltas injustificadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito- MS, 17 de dezembro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Iris Lin de Fatima da Costa Aguirre

Conselho Municipal de Saúde**2º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2025)**

RESOLUÇÃO 022/2025/CMS

Bonito MS 17 de dezembro de 2025

Dispõe sobre emitir o parecer favorável do 2º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) 2025. O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições e princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) no País, em reunião Ordinária realizada no dia 16/12/2025 às 08 horas na sala de reuniões do CMS. O Pleno discutiu sobre a participação na Audiência Pública realizada no dia 30/09/2025 às 9 horas no Plenarinho, SECTUR Prefeitura Municipal de Bonito e avaliou Metas Fiscais do 2º RDQA 2025 em cumprimento ao Artigo 9º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

RESOLVE EMITIR O PARECER FAVORÁVEL:

Art. 1º - 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior o exercício de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Maria do Carmo S. Drumond

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por Ruth Ferreira de Araújo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Termo de Credenciamento nº 001/2026, que entre si celebram o Município de Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Governo e pessoa física ou jurídica credenciada:

I - Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Bonito/MS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na rua Pilad Rebuá, nº 1780, bairro Centro, Bonito/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Josmail Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1xxxxx1 e CPF/MF nº. xxx.627.xxx-39, residente e domiciliado na rua P. R., nº xxxx, bairro C., Bonito/MS, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **Karla Joseane Schneider Arguello**, portador do RG nº 1xxxxx3 e C.N.P.J. nº 35.657.213/0001-75, com endereço à rua C. M., nº x1x, bairro C., cidade de Aquidauana/MS, representante legal da dupla **"Max & Vilmar"**, neste doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços relacionados a apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como ao Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do fundamento legal: o presente Termo de Credenciamento tem fundamento legal pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, e Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 015/2025, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

III- Da execução: o objeto do presente Termo de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA ESPECIAL BAILÃO, para atender o evento **"Festa Folia de Reis no Distrito Águas do Miranda"**, a partir das 19:00 horas no dia **11 de janeiro de 2026**, no Distrito Águas do Miranda em Bonito/MS, com duração de até 240 minutos, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 015/2025, Credenciado nº 001 e Termo de Credenciamento nº 001/2026, aberto para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – S.E.M.E.C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

2.1. Ao credenciado competirá:

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;

Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto;

Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;

Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;

Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;

Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com o município;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

Chegar ao local da prestação dos serviços com 30 (trinta) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento;

Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;

Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;

Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

Faturar os serviços prestados a população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o Credenciante, sendo proibido ao Credenciado cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo Credenciante, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

2.2. É vedada a apresentação de trabalhos:

cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;

que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

que infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

que esteja ligado a jogos de azar ou especulativos;

que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

2.2.1. Caso seja verificado que o credenciado, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

2.2.2. O credenciado cederá ao Município de Bonito/MS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

3.1. É de responsabilidade da Credenciante:

Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando-a, quando necessário;

Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.2. Será, ainda, de responsabilidade da Credenciante disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização dos shows:

Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

Definir e notificar o contratado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor (es) de seu quadro de pessoal.

4.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

4.4. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço;

Qualidade do serviço prestado;

Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Bonito/MS e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

Cumprimento integral das cláusulas do termo de credenciamento;

Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O Credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo Credenciante para reparação do dano decorrente de erro do Credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

Descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do Credenciado, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

5.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

5.5. A não manifestação da Credenciada nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO:

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

7.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.3. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Pedido formalizado pelo Credenciado;

Perda das condições de habilitação do Credenciado;

Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e

Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item 7.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

7.3.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 7.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.4. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;

Por solicitação do credenciado;

A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 2.2 deste termo;

A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

7.5. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

8.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços deste termo, o Credenciado receberá o valor de **R\$ 2.772,00 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais)**.

9.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços artísticos-culturais deste Termo de Credenciamento serão remunerados em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 015/2025.

9.2.1. A alteração dos valores a serem pagos aos artistas somente ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento nº 015/2025.

9.2.2 O Credenciante efetuará o pagamento da Nota Fiscal no prazo estabelecido pelo Decreto nº 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento

9.2.3. O Credenciado terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

9.2.4. O Credenciado deverá apresentar ao Credenciante, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

9.2.5. O Credenciado apresentará a Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, bem como os documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as notas fiscais que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 015/2025 e seus anexos.

9.2.6. O Credenciado se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo Credenciante.

9.2.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

9.2.8. Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo Credenciante e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

9.2.9. Ao Credenciante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à Credenciada o direito de ampla defesa.

9.2.10. O Credenciante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da Credenciada, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.2.11. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a Nota Fiscal encaminhada, o Credenciante poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a Credenciada, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

9.2.12. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.3. Para o pagamento a Credenciado **Pessoa Física**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

Certidão de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Inscrição no INSS/Pis-Pasep/NIT;

Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.4. Para o Pagamento a Credenciado **Pessoa Jurídica**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.5. A entrega dos documentos pelo Credenciado sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o Credenciante efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o Credenciado houver sanado todas as irregularidades.

9.6. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o Credenciante providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo Credenciado.

9.7. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

9.8. O Credenciado fará constar na fatura o C.N.P.J. da Credenciante.

9.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo Credenciante.

9.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

9.11. O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

9.12. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do empenho/termo de credenciamento/contrato, o preço unitário e o total expressos em reais.

9.15. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

10.2. Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

10.3. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta

e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

10.4. O Credenciante poderá convocar o Credenciado para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) **Secretaria de Educação e Cultura:: ficha:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

13.2. Para que a população do município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

15.2. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. O Credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. Deverá o Credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.2. O Credenciante e o Credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – L.G.P.D.).

16.3. O eventual acesso, pelo Credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Credenciado e para seus prepostos dever de sigilo.

16.4. O Credenciado cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

16.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

17.2. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os contratados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a administração pública municipal designará e informará ao credenciado uma nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

17.3. A contratação de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

17.4. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento pertinente a sua linguagem, modalidade e categoria.

17.5. É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bonito/MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Bonito/MS, 17 de dezembro de 2025.

Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS

Credenciado

Testemunhas:

Wellington Luiz de Marchi

2) Raphael Secco Baloti Rosa

Matéria enviada por Eliana Maria Rafael Fregatto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****Prefeitura do Município de Brasilândia - Coordenadoria Geral de Licitações****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025****PROCESSO ADM Nº. 5665/2025**

O Município de Brasilândia - MS através da Coordenadoria Geral de Licitações faz saber a todos os interessados no certame que tem por objeto: **Aquisição de 01 (um) veículo (zero quilômetro), visando atender as necessidades da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Agendada para o dia **18/12/2025 às 09:00 horas (horário Distrito Federal)**, encontra-se **SUSPensa** em virtude de divergência da data de abertura do certame. Nova Data para a realização do certame será comunicada oportunamente através dos meios oficiais.

Os interessados poderão obter mais informações através do e-mail licitacao@brasilandia.ms.gov.br

Brasilândia - MS, 17 de dezembro de 2025.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

Código Registro da Informação (Esfinje): 48CF6694C7FAC82BF9D09065A9E86BDC8BC4E23F

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**ADENDO PREGÃO PRESENCIAL 50/2025 PROC. ADM. 6539/2025**

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados a **ALTERAÇÃO** do edital de **Licitação do tipo "menor preço"**, que tem como objeto o **Registro de Preços para contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia, para pintura predial e pequenas manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais), com fornecimento de ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra, no âmbito dos prédios públicos (próprios ou locados), da administração municipal de Brasilândia/MS.** Considerando o despacho do coordenador de licitação, onde restou demonstrada a necessidade de alterações, as quais impactam na formulação das propostas, altera-se o Edital, conforme justificativa abaixo:

1. Das Alterações Promovidas no Edital**ONDE SE LÊ:**

Item 10.7.7 Comprovação de capacidade técnico-profissional

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	11.972,77
2	PINTURA ESMALTE EM PAREDES INTERNAS/EXTERNAS EM 2(DUAS) DEMAOS	M²	4.891,74
3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	M²	1.903,68

LEIA-SE:

Item 10.7.7 Comprovação de capacidade técnico-profissional

ITEM	DESCRIÇÃO I SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M²	4,380
2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EM DUAS DEMÃOS	M²	187,080
3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	187,080
4	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M²	187,080
5	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. Af_04/2023	M²	182,060
6	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. F_04/2023	M²	182,060
7	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	182,060
8	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS. Af_04/2023	M²	122,950
9	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	122,950
10	LÁTEX SOBRE GESSO E/OU MASSA CORRIDA	M²	25.241,5920
11	TEXTURIZADA	M²	39.290,5400
12	LÁTEX SOBRE MASSA CORRIDA	M²	11.046,0700
13	LÁTEX/ PVA SEM MASSA CORRIDA	M²	4.806,0000
14	BOXES BANHEIRO	M²	38,8800
15	VIGA BALDRAME - TINTAS ASFÁLTICAS	M²	2.944,8000

3. Justificativa:

O presente Adendo decorre da necessidade de adequar o edital conforme orientado pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, no qual visa uma melhor adequação na qualificação técnico-profissional dos serviços prestados.

4. Da Ratificação

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 50/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente adendo.

O Adendo será devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, bem como nos mesmos meios utilizados para publicação original do edital, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins de direito, com data prevista para realização do certame conforme abaixo:

DATA: 12/01/2026

HORA: 08:00 (HORÁRIO OFICIAL DO ESTADO)

Local: Sala de reuniões e licitações, localizada Rua Elviro Mancini nº 530 – Centro – Brasilândia/MS.

Brasilândia/MS, 17 de dezembro de 2025.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

Código Registro da Informação: "5D4C768335352CEA2121FB35A5081769E2EBF14F"

Matéria enviada por Thiago Brasoloto

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Núcleo de Compras

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 4682/2025 - CONTRATO 73/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, ATENDENDO A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Fica ajustado que a responsabilidade pela execução das manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados é integralmente da CONTRATADA, incluindo peças, mão de obra e demais custos relacionados ao perfeito funcionamento dos veículos.

Assim, ficam **revogados** os trechos que indicam responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente o item **9.45**, devendo prevalecer o disposto no item **3.1**, no item **9.51**, no item **9.67** e na alínea "h" do item **11.1** dos contratos originais

FUNDAMENTO LEGAL no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Brasilândia/MS, 12 de dezembro de 2025.

Contratante

MUNICIPIO DE BRASILANDIA

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Núcleo de Compras

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 5762/2025 ARP: 19/2025

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa THANIA PEREIRA FILETO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de aproximadamente 7,6735% (sete vírgula seis mil setecentos e trinta e cinco centésimos por cento) no valor contratado. O valor do presente Termo é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais).

Fundamento Legal: artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Brasilândia/MS, 15 de dezembro de 2025.

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS

Contratado

THANIA PEREIRA FILETO LTDA

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Núcleo de Compras

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PROCESSO 2643/2020 CONTRATO 07/2021 Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos Municipais

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período do prazo de vigência contratual por igual período, passando seu vencimento para o dia **04 de janeiro de 2027**.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Brasilândia/MS, 11 de dezembro de 2025.

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA-MS

Contratado

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 37/2025**Processo nº 6302/2025**

Partes: Município de Brasilândia, CNPJ sob nº 03.184.058/0001-20 e a Associação de Voluntários de Combate ao Câncer, CNPJ sob nº 03.159.974/0001-00.

Objeto: O presente Termo tem por objeto destinar recursos financeiros para reforma e ampliação da sede da entidade, conforme plano de trabalho.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6322/2025, Lei Municipal nº 3.260/2025

Dotação: 020602.10.301.0509.2039.0000.3.3.50.43.00 Ficha 204 Fonte 1.500.1002.

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 17/12/2025

Vigência: 16/05/2026

Município de Brasilândia

Mara Nilza da Silva Adriano

Secretária Municipal de Saúde

Organização Da Sociedade Civil

Valdeires Bento dos Santos

Presidente da Associação de Voluntários de Combate ao Câncer

Matéria enviada por MATHEUS SANTOS OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Núcleo de Licitação**PORTARIA FISCAL DO CONTRATO****PORTARIA Nº. 139/2025**

No uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2024, Decreto Nº. 6205/2025 (Ordenadores) e do Decreto nº 6281/2025, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para atuar na fiscalização dos **Contratos nº 117, 118, 119 e 120/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº. 6520/2025**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Fiscal Titular: Leila Adelaide Ferreira Madeira

Fiscal Titular: Paulo Cesar Galiani

Fiscal Suplente: Celso Paulo da Silva

Parágrafo único – O servidor designado como Fiscal Suplente atuará automaticamente e de forma plena nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, férias ou qualquer outra situação que inviabilize o exercício da fiscalização pelo titular, **dispensada a necessidade de nova designação ou publicação específica**, devendo, nestes casos, exercer integralmente as atribuições e responsabilidades legais da função de fiscal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 16 de dezembro de 2025.

Samuel Telles

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Elizeu de Araujo Ornellas

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**PORTARIA N. 176/2025****PORTARIA Nº 176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição da Comissão responsável pelo levantamento, verificação, exame, avaliação e baixa de bens móveis e imóveis pertencentes a esta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o desligamento do servidor Anderson Tiago Coutinho Dias do quadro de servidores desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 141/2025, de 20 de agosto de 2025, que designou servidores para compor a Comissão responsável pelo levantamento, verificação, exame, avaliação e baixa de bens móveis e imóveis pertencentes a esta Câmara Municipal, para fins de elaboração do Balanço Anual, controle patrimonial e demais providências necessárias, no que se refere à sua composição, passando a Comissão a ter a seguinte formação:

Presidente: Leandro dos Santos Pindaíba

Secretário: Sérgio Rodrigues Lima

Membro: Paulo Divino Modesto

Art. 2º Fica excluído da referida Comissão o servidor Anderson Tiago Coutinho Dias, em razão de seu desligamento do quadro funcional da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam preservados os atos já praticados pela Comissão designada por meio da Portaria nº 141/2025.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 141/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILÂNDIA-MS, 16 de dezembro de 2025.

Maria Jovelina da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LEANDRO DOS SANTOS PINDAIBA

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIARUA ELVIRO MANCINI, Nº 530
03184058/0001-20

Exercício: 2025

DECRETO "O" Nº 221 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.3153*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.092.300,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

3.092.300,00**02 02 01 GABINETE DA PREFEITA**

17	04.122.0201.2002.0000 GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO	80.500,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500 Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 5000000	
25	04.122.0201.2002.0000 GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO	40.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500 Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 5000000	

02 03 01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

28	04.122.0301.2005.0000 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	24.500,00
	3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	
	500 Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 5000000	
29	04.122.0301.2005.0000 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	97.200,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500 Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 5000000	

02 04 01 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

57	04.123.0401.2056.0000 GERENC. FINANCEIRO, AÇÕES PARA MELHOR APLICAÇÃO	25.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500 Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 5000000	

02 05 01 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

90	12.361.0501.2010.0000 EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	1.546.200,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500 Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 5001001	

02	05	01	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA		
	109	12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		30.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5001001			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	236	10.301.0509.2090.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		3.600,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
		F.R.: 1 6000000			
	237	10.301.0509.2090.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		7.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		F.R.: 1 6210000			
	683	10.305.0509.2117.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		400,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		F.R.: 1 6210000			
	859	10.301.0509.2039.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		424.600,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 2 5001002			
	890	10.301.0509.2039.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		600,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		F.R.: 1 6213210			
02	07	01	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	287	08.244.0508.2020.0000	GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		312.400,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			
02	08	01	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
	409	04.122.0601.2052.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA		83.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			
	431	15.451.0601.1013.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA		152.100,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			

02	08	01	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
	765	15.452.0604.2124.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA		87.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			
02	09	01	SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM E AGRONEGÓCIO		
	475	20.122.0602.2061.0000	FOMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E ADMINISTR		80.300,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			
02	11	01	CONTROLADORIA GERAL		
	535	04.124.0201.2098.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO		9.100,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			
02	12	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA		
	543	04.131.0201.2100.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO		1.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			
02	14	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	555	03.092.0201.2102.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO		29.800,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			
02	17	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER BRASILENSE		
	615	14.422.0201.2116.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO		47.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			
02	18	01	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER		
	809	27.811.0504.2127.0000	GESTÃO E INCENTIVO À CULTURA, AO ESPORTE E LAZER		10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 5000000			

Artigo 2º. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 02 01 **GABINETE DA PREFEITA**

02	02	01	GABINETE DA PREFEITA		
	19	04.122.0201.2002.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO		-40.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
	20	04.122.0201.2002.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO		-26.000,00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
02	03	01	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	41	04.122.0301.2005.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		-250.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
02	05	01	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA		
	73	12.306.0501.2012.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		-150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
	105	12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		-220.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5001001		
	121	12.361.0501.2011.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		-59.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5001001		
	130	12.361.0501.2075.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		-130.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5001001		
	161	27.811.0504.2015.0000	GESTÃO E INCENTIVO À CULTURA, AO ESPORTE E LAZER		-32.700,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	209	10.301.0509.2039.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-330.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5001002		
	218	10.301.0509.2042.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-3.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
		F.R. Grupo:	1 6000000		
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	261	10.302.0509.2046.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-7.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		F.R. Grupo:	1 6210000		
	671	10.301.0509.2042.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-400,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		F.R. Grupo:	1 6210000		
	748	10.301.0509.2039.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-424.600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	2 5001002		
02	07	01	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	297	08.244.0508.2020.0000	GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
02	08	01	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
	449	26.782.0601.1016.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR		-160.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
	463	26.782.0601.2112.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR		-85.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
	782	18.542.0604.2125.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA		-50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
	861	26.782.0601.2112.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR		-40.000,00
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
02	09	01	SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COM E AGRONEGÓCIO		
	483	20.122.0602.2061.0000	FOMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E ADMINISTRAT		-220.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 5000000		
02	10	01	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS		

02	10	01	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS			
	520	15.452.0604.2078.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA		-22.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		F.R. Grupo:	1 5000000			
	523	15.452.0604.2078.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA		-558.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		F.R. Grupo:	1 5000000			
02	17	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER BRASILENSENSE			
	619	14.422.0201.2116.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO		-60.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		F.R. Grupo:	1 5000000			
	625	14.422.0201.2116.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO		-49.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		F.R. Grupo:	1 5000000			
	654	14.422.0201.2116.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO		-10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		F.R. Grupo:	1 5000000			
02	18	01	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER			
	819	27.811.0504.2127.0000	GESTÃO E INCENTIVO À CULTURA, AO ESPORTE E LAZER		-40.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		F.R. Grupo:	1 5000000			
	824	27.813.0601.1052.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR		-25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		F.R. Grupo:	1 5000000			
-3.092.300,00						

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
 PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****Departamento de Compras****AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.25 - 2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025****AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso II, da Lei 14.133/21, c/c art. 1º da Lei 14.039/2020. Súmulas n.º 39 e 252 do Tribunal de Contas da União e Súmulas n.º 62 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA PONTE AÉREA, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, COM BALLET, REPERTÓRIO PERSONALIZADO E EFEITOS ESPECIAIS, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NA PRAÇA CENTRAL DE CAARAPÓ - MS, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE RÉVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

AUTORIZO a Inexigibilidade em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.400.313/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

Caarapó - MS, 17 de dezembro de 2025.

Milton Lugo Junior dos Santos
Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Departamento de Compras
AUTORIZAÇÃO DISPENSA N.120 - 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2025

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, III, alínea A, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 FOI FRACASSADO.**

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

EMPRESA: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 02.430.021/0001-72, com endereço na Rua João Mesquita, 2625 - São José do Rio Preto - SP

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil)

Caarapó MS, 17 de dezembro de 2025

Milton Junior Lugo dos Santos
Chefe de gabinete

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Setor de licitação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025-

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 tipo "Menor Preço Global"

E-sfinge -Código registro TCE: A95B97C3E55DE4182EC51FFEF85B6A05E689ACB7

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, cujo objeto é a: Contratação de empresa de engenharia, critério de julgamento menor preço global e empreitada por preço unitário, sob regime de execução indireta, para execução da, Obra de Construção da Ampliação física da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - **Policlínica Caarapó**, conforme termo de referência, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, e Contrato de Repasse nº 947056/2023/MS/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação, à empresa participante: GUILHERME DE SOUZA SANTOS-ME – CNPJ Nº 33.098.649/0001-46, para executar os Serviços/Obra constantes no item 1 (um) em conformidade com o edital e anexos, pelo valor total global de R\$ 850.350,07 (oitocentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta reais e sete centavos), conforme especificações e preço constantes nas Atas deste certame.

Caarapó-MS, 17 de dezembro de 2025.

Milton Junior Lugo dos Santos

Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

Departamento de Compras**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.24 - 2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025****AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso I, da Lei 14.133/21, c/c art. 1º da Lei 14.039/2020. Súmulas n.º 39 e 252 do Tribunal de Contas da União e Súmulas n.º 62 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes no processo abaixo, tendo como objeto a **Contratação de PROGRAMA EDUCACIONAL A TENDA DA CULTURA INFANTIL para atender aos Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Caarapó/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em conformidade ao calendário escolar de 2026.**

AUTORIZO a Inexigibilidade em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: FEELING COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.578.203/0001-01.**VALOR TOTAL:** R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil)

Caarapó – MS, 17 de dezembro de 2025.

Milton Lugo Junior dos Santos
Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Setor de licitação**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**

AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 183/2025

Pregão Eletrônico Nº 031/2025 tipo "Menor Preço por item"

Código de Registro e-sfinge TCE: FC82E597E863A0D2C66F83F45DC530D20922DD83

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público o RESULTADO do Processo Administrativo nº 183/2025, Pregão Eletrônico nº 031/2025, cujo objeto é Aquisição de trator agrícola e varredora mecânica, no âmbito da proposta Nº025789/2025, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o qual foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela autoridade competente abaixo descrita. Empresa vencedora: 5A MAQUINAS LTDA- CNPJ – 60.179.675/0001-71, item/lote 01 no valor total de R\$ 214.600,00 (duzentos e quatorze mil e seiscentos reais), conforme especificações e preço constantes

na Ata de Sessão Pública deste certame. Observando que o item/ lote 2 foi declarado DESERTO. Caarapó-MS, 17 de dezembro de 2025.

Cleonice Vieira Lopes

Pregoeira

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado supra.

Milton Junior Lugo dos Santos

Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

Setor de licitação

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 tipo “Menor Preço Global”

E-sfinge -Código registro TCE: A95B97C3E55DE4182EC51FFEF85B6A05E689ACB7

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do Processo Administrativo nº 159/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia, critério de julgamento menor preço global e empreitada por preço unitário, sob regime de execução indireta, para execução da, Obra de Construção da Ampliação física da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - **Policlínica Caarapó**, conforme termo de referência, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, e Contrato de Repasse nº 947056/2023/MS/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS, o qual foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela autoridade competente abaixo descrita, à empresa participante: GUILHERME DE SOUZA SANTOS-ME – CNPJ Nº 33.098.649/0001-46, para executar os Serviços/Obra constantes no item 1 (um) em conformidade com o edital e anexos, pelo valor total global de R\$ 850.350,07 (oitocentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta reais e sete centavos), conforme especificações e preço constantes nas Atas deste certame..

Caarapó-MS, 17 de dezembro de 2025

Cleonice Vieira Lopes

Agente de Contratação

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado supra

Milton Junior Lugo dos Santos

Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

Setor de contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA

VALOR: R\$ 4.536,59

LOTES: 55, 61 e 91.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR:

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Alexandre Xavier Felipe

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA

CNPJ nº 45.107.793/0001-80

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****VTOMAS LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **a escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- VTOMAS LTDA

VALOR: R\$ 35.602,98

LOTE: 13.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:**PELO ÓRGÃO EXECUTOR:**

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Vanderlei Tomas

VTOMAS LTDA

CNPJ nº 44.735.088/0002-46

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **a escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

VALOR: R\$ 194.674,98

LOTES: 2, 3, 11, 46, 47, 78, 105, 116 e 128.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:**PELO ÓRGÃO EXECUTOR:**

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Tiago Treccossi Izaías

VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNPJ nº 51.578.226/0001-05

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP**VALOR: R\$ 17.515,00****LOTE: 8.**

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****PELO ÓRGÃO EXECUTOR:****Beatriz da Silva Romeiro Biagi****Gestora e Ordenadora de Despesas****Fundo Municipal de Saúde****Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:****José Paulo Gesser****SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP****CNPJ nº 09.944.371/0003-68**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**VALOR: R\$ 27.354,20****LOTES: 41, 43, 50, 51, 52, 58, 67, 69, 75, 85, 86, 94, 95, 96, 102, 131 e 133.**

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****PELO ÓRGÃO EXECUTOR:****Beatriz da Silva Romeiro Biagi****Gestora e Ordenadora de Despesas****Fundo Municipal de Saúde****Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:****Odair da Silva**

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ nº 49.648.233/0001-94**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****SILVANA BARATELLA FERNANDES**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- SILVANA BARATELLA FERNANDES**VALOR: R\$ 103.218,06****LOTES: 20, 21, 31, 44, 48, 56, 76, 79, 98, 99, 103, 104, 108, 109, 113, 114, 115, 120, 121, 122, 123, 124, 127 e 130.**

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****PELO ÓRGÃO EXECUTOR:****Beatriz da Silva Romeiro Biagi****Gestora e Ordenadora de Despesas****Fundo Municipal de Saúde****Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:****Silvana Baratella Fernandes****SILVANA BARATELLA FERNANDES****CNPJ nº 05.112.326/0002-05**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA**VALOR: R\$ 105.763,41****LOTE: 5.**

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****PELO ÓRGÃO EXECUTOR:****Beatriz da Silva Romeiro Biagi****Gestora e Ordenadora de Despesas****Fundo Municipal de Saúde**

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Seilia Batista Martins Moura
SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 16.699.864/0001-83

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 104.556,76

LOTES: 1 e 4.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:**PELO ÓRGÃO EXECUTOR:**

Beatriz da Silva Romeiro Biagi
Gestora e Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Jeferson Campos Mastaler
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 81.706.251/0001-98

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025**

“TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIANTE ADENICE DA SILVA SANTOS LTDA.”

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS
ADENICE DA SILVA SANTOS LTDA

OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto a prestação, pelo CREDENCIADO, de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, conforme discriminado em sua proposta, a qual integra este instrumento, no que não o contrariar, independentemente de transcrição.

VALOR: Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência, parte integrante deste Credenciamento, sendo:

- valor unitário R\$ 100,00 (cem reais) para o item/lote: 05 (sessão de psicologia).

PRAZO: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05001.10.302.0039.2173.339039000090 – Fonte de recurso: 1.600.000

05001.10.302.0039.2173.339039000090 – Fonte de recurso: 1.621.000

05001.10.122.0010.2.074.339039000090 – Fonte de recurso 1.621.3210

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:**BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI****GESTORA DO FMS****Pelo CONTRATANTE****ADENICE DA SILVA SANTOS****ADENICE DA SILVA SANTOS LTDA****Pela CONTRATADA****Testemunhas:****Rosicléia da Silva Santos Barros****Samuel Bach**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2025**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FÍSICA MÉDICA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, POR RESULTADO, ABRANGENDO 1 EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO E 1 EQUIPAMENTO DE RAIOS X MÓVEL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS**AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FÍSICA MÉDICA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, POR RESULTADO, ABRANGENDO 1 EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO E 1 EQUIPAMENTO DE RAIOS X MÓVEL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: O valor total da contratação é de **R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para fornecer os itens **01, 02 e 03**.

PRAZO: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e, para o exercício futuro, por conta das dotações que as substituírem:

05.001.36.10.302.2.173-3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte: 1.500.1002**05.001.36.10.302.2.173-3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte: 1.600.0000****05.001.36.10.302.2.173-3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte: 1.600.3110****05.001.36.10.302.2.173-3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte: 1.621.0000****05.001.36.10.302.2.173-3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte: 1.621.3210****05.001.36.10.302.2.173-3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte: 1.632.0000.****DATA DE ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI****GESTORA DO FMS****Pelo CONTRATANTE****OSMAR NASCIMENTO DOS SANTOS****AFS RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA****Pela CONTRATADA****Testemunhas:****Samuel Bach****Aline Pancoti Martins Silva**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **a escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor

(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 106.419,90

LOTE: 6.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR:

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

João Bosco Xavier

ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 10.586.940/0001-68

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPANY HOSPITALAR LTDA

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- COMPANY HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 265.865,65

LOTES: 7, 12, 64, 77, 83, 101, 111 e 126.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR:

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Renan Alves Timiro

COMPANY HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 51.640.302/0001-65

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2025

“TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS E A CREDENCIANTE israel alves ltda.”

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS

ISRAEL ALVES LTDA

OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto a prestação, pelo CREDENCIADO, de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, conforme discriminado em sua proposta, a qual integra este instrumento, no que não o contrariar, independentemente de transcrição.

VALOR: Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência, parte integrante deste Credenciamento, sendo:

- **valor unitário R\$ 125,39 (cento e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) para o item/lote: 02 (consulta serviço médico clínico geral para plantão).**

PRAZO: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05001.10.302.0039.2173.339039000090 – Fonte de recurso: 1.600.000

05001.10.302.0039.2173.339039000090 – Fonte de recurso: 1.621.000

05001.10.122.0010.2.074.339039000090 – Fonte de recurso 1.621.3210

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI

GESTORA DO FMS

Pelo CONTRATANTE

ISRAEL ALVES

ISRAEL ALVES LTDA

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Rosicléia da Silva Santos Barros

Samuel Bach

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **a escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- **CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA**

VALOR: R\$ 18.661,04

LOTES: 19, 23, 32, 34, 35, 40, 42, 49, 62, 65, 66, 68, 70, 73, 74, 82, 87, 89, 90, 92, 97, 112, 117, 118, 129, 134 e 135.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR:

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Alex Dias Daminelli

CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA

CNPJ nº 30.766.874/0001-15

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

VALOR: R\$ 1.098,84

LOTE: 63.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:**PELO ÓRGÃO EXECUTOR:**

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Maritânia Filipetto Folador

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 20.918.668/0001-20

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 30.258,09

LOTES: 24, 25, 26, 27, 28, 30, 54, 72, 106 e 110.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:**PELO ÓRGÃO EXECUTOR:**

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Carla Eva Prichoa

CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 40.274.237/0001-85

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**VALOR: R\$ 26.038,00****LOTES: 59, 60, 71 e 81.**

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****PELO ÓRGÃO EXECUTOR:****Beatriz da Silva Romeiro Biagi****Gestora e Ordenadora de Despesas****Fundo Municipal de Saúde****Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:****Darlam Junior de Almeida Silva****PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ nº 37.374.797/0001-05**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**VALOR: R\$ 2.378,01****LOTES: 57, 107 e 125.**

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****PELO ÓRGÃO EXECUTOR:****Beatriz da Silva Romeiro Biagi****Gestora e Ordenadora de Despesas****Fundo Municipal de Saúde****Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:****Crystian Evandro Lindner****DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ nº 10.566.711/0001-81**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****E.A MELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- E.A MELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

VALOR: R\$ 19.319,36

LOTES: 17, 45, 80, 88 e 119.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:**PELO ÓRGÃO EXECUTOR:**

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Emerson Amâncio de Melo

E.A MELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 57.050.993/0001-23

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA

VALOR: R\$ 49.547,45

LOTES: 16 e 22.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:**PELO ÓRGÃO EXECUTOR:**

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Julia Beatriz Perrut Silva

FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA

CNPJ nº 33.475.145/0001-06

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**VALOR: R\$ 38.258,96****LOTES: 29 e 53.**

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****PELO ÓRGÃO EXECUTOR:****Beatriz da Silva Romeiro Biagi****Gestora e Ordenadora de Despesas****Fundo Municipal de Saúde****Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:****Everton Luiz Bertolini de Castro****G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ nº 47.647.493/0001-10**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**VALOR: R\$ 315.620,00****LOTES: 9, 10, 14, 15 e 18.**

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****PELO ÓRGÃO EXECUTOR:****Beatriz da Silva Romeiro Biagi****Gestora e Ordenadora de Despesas****Fundo Municipal de Saúde****Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:****Luciano Galhego Galache****JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ nº 49.851.154/0001-86**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025****PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****MARLUCIA MADALENA DA SILVA COSTA & CIA LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, através do Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- MARLUCIA MADALENA DA SILVA COSTA & CIA LTDA

VALOR: R\$ 8.136,00

LOTES: 84, 100 e 132.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 05/12/2025 com término em 05/12/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:**PELO ÓRGÃO EXECUTOR:**

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

José Alberto Ferreira Costa

MARLUCIA MADALENA DA SILVA COSTA & CIA LTDA

CNPJ nº 03.940.865/0001-26

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Departamento Convênios**LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ENTIDADE FILANTRÓPICA ESPECÍFICA, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, a título de subvenção social, recurso financeiro no montante de R\$ 382.425,89 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) no exercício financeiro de 2025, ao Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.153.806.0001-08.

§ 1º A transferência de recursos de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, destina-se exclusivamente a cobrir despesas constantes no plano de trabalho que faz parte integrante da lei.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência de recursos autorizados nesta lei de forma parcelada.

Art. 2º Deverá o Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó pagar com os recursos desta lei, exclusivamente, as despesas e apresentar prestação de contas ao Município de Caarapó de todos os valores empregados no objeto da subvenção.

Art. 3º Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica e, conforme programação orçamentária que autorizará a celebração da subvenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

MARIA LURDES PORTUGAL

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Departamento Convênios**LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, QUE MENCIONA, ATRAVÉS DE

CHAMAMENTO PÚBLICO OU DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência voluntária de recursos para consecução de Plano de Trabalho, proposto pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organização da sociedade civil, selecionada por meio de chamamento público ou de inexigibilidade de chamamento público, conforme segue:

I – Atender idosos em regime asilar, com assistência alimentar, médica, odontológica, vestuário, atividades pedagógicas, contratação de recursos humanos, pequenos serviços, reparos e manutenção das instalações e despesas gerais, sendo:

a) Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, estimados em R\$ 66.617,59 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), no exercício financeiro de 2025/2026.

II – Atender pessoas portadoras de deficiência, com assistência alimentar, médica, odontológica, vestuário, atividades pedagógicas, contratação de recursos humanos, pequenos serviços, reparos e manutenção das instalações e despesas gerais, sendo:

a) Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, estimados em R\$ 66.617,59 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), no exercício financeiro de 2025/2026.

Art. 2º A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestará contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica e, conforme programação orçamentária que autorizará a celebração da parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Departamento Convênios**LEI MUNICIPAL Nº 1.696/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO MATEUS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Fomento com o Hospital Beneficente São Mateus, inscrito no CNPJ sob nº 03.153.806/0001-08, com endereço na Av. XV de Novembro, nº. 566, Centro, Caarapó-MS, no valor estimado de R\$ 239.565,90 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) no exercício de 2025/2026, objetivando aquisição de móveis para a nova ala recentemente construída pela instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestará contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento atual vigente e, conforme programação orçamentária específica que autorizará a celebração da parceria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Departamento Convênios**LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DOMÍNIO PLENO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Domínio Pleno, do imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade à pessoa abaixo relacionada:

NOME	CPF/MF	QUADRA	LOTE	ÁREA(M2)	MATRÍCULA
Antonio Bispo dos Santos	080.250.371-34	131	05	800 m²	03.377
Maria de Oliveira Santos	945.259.781-04				

Maria Gildete da Silva Santos Santos	662.133.201-72	34	13	800 m²	Transcrição 54.829
Genilde Alves Silva Sanches	653.091.461-72				
Sonia Maria Silva	511.530.091-53				
Ione Morilha Silva	511.532.111-49				
Cleber Morilha Silva	448.637.801-68				
Carlos Morilha Silva	561.998.051-00				
José Roberto Silva	797.983.301-53				
Aparecido Morilha Silva	711.921.661-91				
Clesana Amorilha da Silva Tenório	926.478.471-34				
Shirley Morilha Da Silva	002.469.861-07	57	05	800 m²	Transcrição 53.257
Francislaine Morilha Da Silva	007.012.921-56				
Luzia Biagi de Oliveira	406.561.281-00				

Parágrafo Único - As despesas com a transmissibilidade a que se refere o caput deste artigo, ficará a cargo do detentor do imóvel.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente lei a matrícula do respectivo imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Títulos de Aforamento e Resoluções de Imóveis mencionados nesta Lei.

Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Departamento Convênios

LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CUSTEAR DESPESAS COM A PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – PROJETO “NATAL COM AFETO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o valor total de R\$ 6.655,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), para a aquisição de prêmios destinados ao Concurso de Decoração Natalina integrante do Projeto “Natal com Afeto”.

Parágrafo Único. O concurso ocorrerá nos termos do Edital nº 001/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Departamento de Cultura.

Art. 2º A premiação de que trata esta Lei será distribuída aos três primeiros colocados, conforme o item 5 do Edital nº 001/2025, compreendendo os seguintes bens:

I – 1º Lugar: 01 (uma) Smart TV 50” Android 4K;

II – 2º Lugar: 01 (uma) Churrasqueira Elétrica;

III – 3º Lugar: 01 (um) Frigobar 67 litros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Memorando nº 1998/2025:

Dotação: 04.007.13.392.20.2088.33.90.31 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras);

Fonte de Recursos: 1.500.0000.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei, caso haja necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Departamento Convênios

LEI MUNICIPAL Nº 1.700/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – PMMA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL – SILAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Meio Ambiente de Caarapó tem como finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o meio ambiente equilibrado, buscando orientar o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, orientando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras;

II - o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;

III - a gestão do meio ambiente com a participação efetiva da sociedade nos processos de tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais e nas ações de controle e defesa ambiental;

IV - a articulação e integração com as demais políticas setoriais e com as políticas federal e estadual de meio ambiente, bem como, com as dos municípios contíguos ou da mesma bacia hidrográfica, através de consórcios, para a solução de problemas comuns;

V - a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

VI - o uso racional dos recursos naturais;

VII - o cumprimento da função ambiental, inclusa na função social das propriedades urbanas e rurais;

VIII - a educação ambiental transversal como base transformadora e mobilizadora da sociedade;

IX - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas para o uso, proteção, conservação, monitoramento e recuperação do meio ambiente, com ênfase para aquelas que possam assegurar o desenvolvimento de práticas econômicas a partir do manejo sustentável dos recursos naturais presentes nos ecossistemas que cobrem o território municipal;

X - a proteção da flora e da fauna e de seus habitats, incentivando a formação de corredores ecológicos;

XI - a proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP, das Unidades de Conservação, das áreas de arborização urbana e de especial interesse ecológico, bem como daquelas ameaçadas de degradação;

XII - a demarcação e proteção das áreas de mananciais do Município, disciplinando o uso e a exploração dos recursos hídricos tendo as microbacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento;

XIII - a responsabilidade civil objetiva e administrativa do poluidor de indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;

XIV - a garantia de prestação de informações relativas às condições ambientais à população.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição: qualquer alteração das condições física, química ou biológica do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia, resultante de atividades humanas, em níveis capazes de direta ou indiretamente:

a) ser imprópria, nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da população;

b) afetar desfavoravelmente os recursos naturais, tais como a fauna, flora, água, ar, solo, bem como as propriedades públicas ou privadas ou a paisagem urbana;

c) afetar as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

d) lançar matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos pela legislação.

e) criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - Recursos Naturais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

VI - Desenvolvimento Sustentável: o desenvolvimento econômico, lastreado em bases técnicas científicas, que respeitem a renovabilidade dos recursos naturais, de modo a garantir seu uso por esta e pelas futuras gerações;

VII - Arborização Urbana: qualquer árvore, de porte adulto ou em formação, existente em logradouros;

VIII - Áreas Verdes Municipais: qualquer área pública revestida de vegetação natural, gramado, forração ou jardins;

IX - Preservação: Manter em certo estado ou condição sem interferência humana ocorrendo assim a recuperação natural;

X - Conservação: Utilizar-se da interferência humana para se preservar um ambiente ajudando-o assim a se recuperar;

XI - Fonte Poluidora: é toda atividade, processo, operação, maquinário, equipamento, dispositivo móvel ou não, efetiva ou potencialmente causador de degradação ou poluição ambiental;

XII - Poluente: é toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente provoque poluição ambiental.

XIII - Saneamento básico: conjunto de ações, serviços e obras considerados prioritários em programas de saúde pública, notadamente o abastecimento público de água e a coleta e tratamento de esgotos;

XIV - Saneamento ambiental: conjunto de ações, serviços e obras que tem por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana e controle de vetores de doenças transmissíveis;

XV - Salubridade ambiental: qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente e de promover o aperfeiçoamento das condições mesológicas favoráveis à saúde da população urbana e rural.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Caarapó:

I - induzir, por meio de estímulos e incentivos, a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas a não prejudicar o meio ambiente, compatibilizando as metas de desenvolvimento socioeconômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;

II - adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais às atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;

III - identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal, caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico;

IV - integrar-se ao Plano Diretor do Município, buscando regulamentar normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental, estabelecendo entre as funções da cidade, prioridade para aquelas que deem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando a expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;

V - estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;

VI - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais ou substâncias, métodos e/ou técnicas, originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;

VII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;

IX - preservar as áreas protegidas do Município e criar outras necessárias ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;

X - impor ao poluidor e/ou predador, a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais, o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;

XI - exigir, para a instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, públicos ou privados, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade, bem como de auditorias ambientais, públicas e periódicas, ambas às expensas do empreendedor;

XII - exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamento de efluentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;

XIII - estabelecer programa de arborização no Município e a adoção de métodos de poda que evitem a mutilação das árvores no seu aspecto estrutural, vital e estético;

XIV - cooperar com a implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo Município, de uma política de saneamento básico;

XV - identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural, artístico, histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º São instrumentos de gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - O plano municipal de proteção ambiental;

II - O zoneamento ecológico-ambiental;

III - A avaliação de impacto ambiental e análise de riscos;

IV - O licenciamento ambiental sob as diferentes formas, bem como autorizações e permissões;

V - O cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras e o sistema de informações ambientais;

VI - A educação ambiental;

VII - A fiscalização ambiental;

VIII - O controle, o monitoramento e as auditorias ambientais das atividades, processos e obras efetivas ou potencialmente causadoras de impactos ambientais negativos;

IX - O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental e emissões;

X - Os mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a recuperação, a preservação e a melhoria do meio ambiente;

XI - A pesquisa científica e a capacitação tecnológica;

XII - O sistema municipal de unidade de conservação;

XIII - As sanções;

XIV - Os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;

XV - As dotações orçamentárias;

XVI - Plano diretor urbano;

XVII - Plano Municipal de Saneamento;

XVIII - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

XIX - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA;

XX - A Legislação Ambiental Municipal;

XXI - Plano de Habitação e demais planos exigidos pelo Governo Federal.

Art. 5º O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I - condições do meio ambiente natural e construído;

II - tendências econômicas e sociais;

III - decisões da iniciativa privada e governamental.

Art. 6º O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

I - produzir subsídios para a implementação e permanente revisão da Política Municipal de Meio Ambiente implementando ações através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;

II - recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III - subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, a análise dos estudos de impacto ambiental;

IV - fixar diretrizes para a orientação dos processos de alteração do meio ambiente;

V - recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;

VI - propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;

VII - definir estratégias de conservação, de exploração econômica autossustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 7º O Planejamento Ambiental deve elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

I - as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras, o uso e a ocupação do solo no território do Município de Caarapó;

II - as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

III - o grau de degradação dos recursos naturais;

IV - definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

V - determinar através de índices a serem construídos, a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir a continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 9º As despesas com a execução deste diploma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar se necessário.

Art. 10. O Município poderá conceder ou repassar auxílio financeiro e técnico a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental, mediante convênio.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

SESSÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para os efeitos dessa Lei, a sigla SILAM equivale à denominação Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM.

Art. 12. Para efeitos dessa Lei, estarão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos contidos na Resolução SEMADE nº 09 de 13 de maio de 2015 e seus respectivos anexos, que vierem a ser descentralizados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente por meio de instrumento legal específico firmado com o Município de Caarapó-MS.

Art. 13. Fica instituído no Município de Caarapó, o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM para o licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, órgão gestor responsável pela coordenação e normatização do SILAM, órgão executivo da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como responsável pela instrução dos processos de licenciamento ambiental, fiscalização, exercício do poder de polícia nas questões ambientais e pela emissão das licenças ambientais;

II - Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde e meio ambiente e coordenação dos processos de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador e controle de zoonoses;

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, instância recursal sobre processos de licenciamento ambiental ou referentes à gestão ambiental executada pelo Município.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. O SILAM tem o objetivo de estabelecer os parâmetros para o licenciamento e controle de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, considerados efetivos ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação, objetivando coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no Município de Caarapó.

Art. 15. Para alcançar o objetivo descrito no artigo anterior o SILAM terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

SUBITEM I - ÓRGÃO CENTRAL

Art. 16. O Órgão Central do SILAM será a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, e terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Executar a Política Municipal de Meio Ambiente e as atividades de gestão ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental das atividades descentralizadas de impacto local;

III - Estabelecer, em conjunto com o Órgão Deliberativo, normas, procedimentos e diretrizes a serem executadas pelo Órgão Executor do SILAM;

IV - Deferir ou Indeferir licenças ambientais mediante decisão fundamentada pelo órgão executor.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, poderá compor equipe técnica multidisciplinar por técnicos da Municipalidade, concursados, contratados, terceirizados, cedidos ou nomeados.

SUBITEM II - ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 17. O Órgão Deliberativo do SILAM será o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, com a atribuição de normatizar, assessorar, estudar, propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município e instância recursal, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público.

SUBITEM III - ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 18. O Órgão Executor será o Departamento de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, que terá como atribuição a execução da Política de Meio Ambiente, bem como as listadas como competências municipais na Lei Complementar Federal nº 140/2011.

Art. 19. Compete ao Órgão Executor do SILAM:

I - Coordenar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente no Município;

II - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;

III - Propor e regulamentar as legislações ambientais municipais;

IV - Estabelecer diretrizes e monitorar, quando pertinente, os padrões de qualidade ambiental;

V - Executar o licenciamento ambiental para todas as atividades potencialmente poluidoras e as capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental, que sejam de impacto local;

VI - Sensibilizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

VII - Elaborar e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a política de educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

VIII - Colaborar na elaboração das políticas de limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, disposição final de rejeitos e nos projetos sanitários e ambientais do Município;

IX - Assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA no desenvolvimento de suas atividades;

X - Normatizar, a instruir os processos de licenciamento ambiental, a análise e emissão de pareceres técnicos, bem como o exercício do poder de polícia.

§ 1º O Departamento de Meio Ambiente, deverá ter uma equipe técnica multidisciplinar, responsáveis técnicos de nível superior detentores de afinidade com área ambiental, concursados, contratados, nomeados, cedidos ou outros na forma da lei, podendo ser investidos no cargo de fiscal municipal de meio ambiente;

§ 2º Não poderão ter exercício na fiscalização ambiental do município, quer como funcionários do quadro permanente ou como agentes conveniados ou contratados na forma da lei, aqueles que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título, consultores ou interessados em empreendimentos, atividades, obras ou serviços sujeitos ao regime desta lei.

SEÇÃO III**DO LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL**

Art. 20. Para aplicação desta Lei, que cria o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Atividade: todo empreendimento ou atividade possível de licenciamento ambiental assim definida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL por ser utilizadora de recursos ambientais e/ou considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental;

II - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão municipal competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificações ambientais;

III - Licença Ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas, as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoas físicas ou jurídicas, para localizar, instalar, ampliar

e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e ou modificação ambiental;

IV - Autorização Ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas condições, restrições e medidas de controle ambiental a ser atendidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais.

V - Avaliação de Impacto Ambiental - AIA: instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de Estudos Ambientais e de procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-las às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população.

VI - Estudos Ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e que têm como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de Licença Ambiental Municipal. Constituem Estudos Ambientais:

- EIA – Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- EAP – Estudo Ambiental Preliminar;
- RAS – Relatório Ambiental Simplificado;
- PCA – Plano de Controle Ambiental;
- PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada;
- PMA – Projeto de Monitoramento Ambiental;
- PBA – Plano básico ambiental;
- PTA – Proposta Técnica Ambiental;
- PAC – Plano ambiental de construção;
- RBA – Relatório básico ambiental;
- ER – Estudo de Risco.

VII - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem:

- a saúde, a segurança ou bem-estar da população;
- as atividades sociais e econômicas;
- a flora e a fauna;
- as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- a qualidade dos recursos ambientais.

VIII - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que diretamente afete apenas o território municipal.

IX - Sistema de Controle Ambiental - SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados.

X - Termo de Referência - TR: roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental.

XI - Cadastro Descritivo - CD: conjunto de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

XII - PRA - Programa de Regularização Ambiental: conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental.

Art. 21. Compreendem-se como Licenças Ambientais Municipais:

I - Licença Prévia (LP): documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e as condicionantes a serem atendidos para as fases subsequentes, observada a legislação urbanística e ambiental vigente;

II - Licença de Instalação (LI): documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as normas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): documento que antecede o efetivo funcionamento da atividade e que autoriza a operação do empreendimento ou atividade e atesta a conformidade e o atendimento das condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação, com as medidas de controle ambiental;

IV - Licença de Instalação e Operação (LIO): licença que, em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado;

V - Licença Simplificada: autoriza as atividades de mínimo e pequeno porte com grau de poluição baixo e médio, assim definidas no Anexo I desta Lei e serão dispensadas das demais licenças referidas neste artigo, devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

VI - Autorização Ambiental: modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

§ 1º Para a ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitas a LP, LI e LO, deverá o empreendedor solicitar a

Licença de Instalação (LI) referente à parte do empreendimento a ser ampliada.

§ 2º As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração na Razão Social e/ou no CNPJ/MF do empreendimento ou atividade, deverão ter a sua substituição solicitada no órgão municipal competente.

Art. 22. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao SILAM ficam classificados quanto ao potencial poluidor, conforme o Anexo I e, quanto ao porte, enquadrado conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 23. Mediante decisão justificada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, poderá determinar a suspensão ou cancelamento das Licenças Ambientais, bem como modificar as suas condicionantes e as medidas de controle, quando constatada:

I - inadequação ou não cumprimento de qualquer condicionante ou violação da legislação vigente;

II - omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição de licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais, de segurança ou de saúde.

Art. 24. O licenciamento ambiental de empreendimentos públicos, de interesse social ou utilidade pública terão preferência a quaisquer outros.

Art. 25. No que concerne ao presente capítulo, às regulamentações inerentes serão realizadas por meio de Decreto ou instrumento equivalente.

Art. 26. A existência de licença ambiental expedida por órgão ambiental, estadual ou federal, não isenta o empreendedor das obrigações e normas constantes da Legislação Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO

Art. 27. Os pedidos de licenciamento ambiental municipal deverão ser requeridos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, instruídos com os respectivos documentos e estudos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disponibilizará material informativo quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento ambiental municipal.

Art. 28. Os pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, bem como a sua renovação, somente serão protocolados e instruídos em processos de licenciamento com a apresentação de toda documentação exigida nesta Lei.

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data da concessão da licença, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE cópia da publicação contendo os itens acima, sob pena da inobservância resultar na suspensão da licença concedida.

Art. 29. As Licenças Ambientais Municipais devem ser mantidas, em original ou em cópia autenticada, no local do empreendimento ou atividade e, na impossibilidade, no escritório mais próximo.

Art. 30. Para o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades em operação que depende de licenciamento ou cuja dispensa do Plano de Controle Ambiental - PCA possa ser tecnicamente fundamentada, será adotado procedimento simplificado com a concessão de Licença Ambiental Simplificada LIO - Licença de Instalação e Operação e Licença Ambiental Simplificada - LAS em um único ato.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos a procedimento simplificado, será elaborado Parecer Técnico contendo análise acerca da localização, instalação, e demais aspectos que forem considerados relevantes, inclusive quanto ao enquadramento na condição prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º O prazo de análise do pedido de licenciamento de que trata o "caput" deste artigo será de até 02 (dois) meses e a validade máxima da LAS e da LIO será de 04 (quatro) anos.

§ 3º Os pedidos de LIO ou LAS, sua concessão, bem como sua renovação, serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial de Caarapó, em jornal eletrônico da internet com sede no Município e ou em Jornal local impresso.

§ 4º Para o pedido da LIO deverá ser instruído com as documentações referente a LP, LI e LO, devendo ser recolhida a taxa referente à LP, LI e LO, auferida conforme o porte e o potencial poluidor, aprovando concomitantemente a localização, concepção, instalação e operação.

§ 5º Para o pedido da LAS, deverá ser recolhida a taxa referente à LP, auferida conforme o porte e o potencial poluidor.

Art. 31. A partir do indeferimento do pedido da licença, o empreendedor poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante justificativa embasada tecnicamente, solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, a reanálise. Mantido o indeferimento, o empreendedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ao CMMA.

Parágrafo único. Da deliberação do CMMA não caberá recurso administrativo.

Art. 32. O processo de licenciamento ambiental obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei e na resolução SEMAC nº 08 de 31 maio de 2011 e seus anexos referente aos Código, Feição Geográfica, Categoria, Atividade, Fase e Documentação Específica, definindo os estudos e a composição dos custos referentes as taxas de licenciamento observadas as seguintes etapas:

I - ressalvado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, em qualquer das suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, consoante o § 3º do artigo 30 desta Lei;

II - publicação no órgão oficial do requerimento da licença ambiental;

III - análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º Ressalvado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, em qualquer das suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, consoante o artigo 30 desta Lei.

§ 2º No caso de empreendimentos e atividades sujeitos a estudo de impacto ambiental, verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme o disposto no inciso IV, mediante decisão motivada e com participação do empreendedor, poderá ser formulado novo pedido de complementação.

§ 3º Os empreendimentos e atividades passivas de licenciamento ambiental não descritas na resolução SEMAC nº 08 de 11 maio de 2008, ficam assim estabelecidas: Código: 2.0, Feição Geográfica: ponto, Categoria: I, Atividade: deve ser descrita, Fase: LP e LO, Documentação Específica: LP - Estudo Ambiental Complementar estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, quando do protocolo da documentação padrão, LO - atender artigo 54.

Art. 33. No processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras deverá, necessariamente, constar os estudos ambientais que forem solicitados para a atividade.

Art. 34. Quando exigidos, os estudos ambientais deverão conter no mínimo:

§ 1º EAP - Estudo Ambiental Preliminar:

I - descrição sucinta do estado de conservação dos recursos ambientais presentes na área do empreendimento e sua vizinhança;

II - relação dos impactos ambientais adversos que o empreendimento poderá causar considerando suas fases de instalação e operação;

III - rol de medidas mitigatórias e compensatórias que serão adotadas;

IV - estratégias de controle da poluição e monitoramento das condições ambientais.

§ 2º EIA - Estudo Prévio de Impacto Ambiental:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de sua não execução;

II - definir os limites das áreas direta e indiretamente afetadas pelos impactos;

III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, caracterizando a situação antes de sua implantação;

IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais previstos nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, para cada alternativa locacional e tecnológica anteriormente elencadas;

V - definir medidas mitigadoras e/ou compensatórias para os impactos negativos;

VI - propor medidas maximizadoras para os impactos positivos;

VII - estabelecer programas de monitoramento e auditorias.

§ 3º RIMA - Relatório de Impacto do Meio Ambiente:

I - definir perfeitamente a significância dos impactos;

II - refletir de forma objetiva e sem omissão os elementos fundamentais do EIA;

III - usar linguagem acessível e recursos visuais de modo que a comunidade possa entender o projeto, suas vantagens e desvantagens, bem como as consequências ambientais de sua implantação;

IV - Os EIA's/RIMA's deverão ser realizados por equipe multidisciplinar, coordenada por técnico, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão representativo de sua categoria profissional, responsável administrativa, civil e criminalmente pelos resultados e pelas informações apresentadas.

Art. 35. Deverá ser realizada audiência pública para discussão e debate a respeito da implantação de empreendimentos considerados de alto grau efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma de causar grande interferência ou degradação ambiental no município:

I - por determinação do CMMA;

II - por determinação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

III - mediante requerimento:

a) da população através de abaixo assinado, subscrito por no mínimo 20 (vinte) pessoas moradoras do município de Caarapó que tenham legítimo interesse por serem afetados pelo empreendimento;

b) de qualquer entidade sem fins lucrativos legalmente constituída;

c) dos próprios proponentes do empreendimento;

d) do Ministério Público.

e) da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A audiência pública será convocada através de edital publicado em jornal de circulação no município.

§ 2º Em todas as Audiências Públicas de licenciamentos ambientais, no Município de Caarapó, independentemente do órgão licenciador, é obrigatória a participação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

Art. 36. Os estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 37. Conforme disposto na lei, são isentos de Taxas de Serviços Municipais os atos e documentos relativos aos interesses de:

§ 1º entidades de assistência social, beneficente, educacional ou de cultura, devidamente reconhecidas, observados os requisitos previstos em regulamento;

§ 2º União, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

§ 3º Partidos políticos e templos de qualquer culto.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE definirá outros procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando deverão ser estabelecidos:

I - procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

II - critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma única licença ambiental para os pequenos empreendimentos que não demandem estudos ambientais e ou sistema de controle de efluentes ou ainda, para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 39. Para a concessão da licença ou autorização ambiental de que trata esta Lei, deverá o empreendedor estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais transitada em julgado na esfera administrativa e não pagas no prazo devido juntos aos órgãos do Município de Caarapó.

Art. 40. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE processar e instruir os processos de licenciamento ambiental.

Art. 41. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE decidir sobre os processos de licenciamento ambiental deferindo ou indeferindo as licenças requeridas, mediante decisão fundamentada.

Art. 42. Da decisão que indeferir processo de licenciamento ambiental cabe recurso ao CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo improrrogável de quinze (15) dias.

§ 1º O CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá julgar o recurso a que se refere o caput deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Quando se tratar de renovação de licença ambiental, se o CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente não julgar o recurso previsto no caput deste artigo, no prazo previsto no parágrafo anterior, a licença considerar-se-á prorrogada até o julgamento do recurso.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 43. Para cada modalidade de licença, a análise do pedido de licenciamento deverá ser concluída em prazo máximo de dois (02) meses, contados a partir do protocolo do processo.

Parágrafo único. Para os licenciamentos que exigirem a elaboração de EIA/RIMA, o prazo citado no caput deste artigo, para a LP, será de no máximo, seis (06) meses.

Art. 44. As solicitações de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e Estudos Ambientais serão realizadas uma única vez, podendo haver reiterações nos casos em que os atendimentos não sejam satisfatórios ou gerarem a necessidade de novos esclarecimentos.

§ 1º Além do previsto no caput deste artigo, poderão ser realizadas solicitações decorrentes de Audiências Públicas.

§ 2º O empreendedor terá o prazo máximo de 02 (dois) meses para atendimento da solicitação original, e de 01 (um) mês para o caso de reiteração, sob pena do processo ser encerrado e arquivado.

§ 3º Durante os prazos citados no parágrafo anterior, suspende-se a contagem do prazo para a análise do pedido de licenciamento.

Art. 45. Serão adotados os seguintes prazos pertinentes às Licenças Ambientais Municipais:

I - o prazo inicial de validade para a LP será de 01 (um) ano, podendo ser renovada quando solicitada 30 dias antes de seu vencimento por igual período;

II - o prazo inicial de validade para a LI será de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período ou de acordo com cronograma de instalação do empreendimento ou atividade quando solicitada 30 dias antes de seu vencimento;

III - o prazo inicial de validade para a LO será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período quando solicitada 120 dias de seu vencimento.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46. No exercício da competência indicada no artigo 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com os artigos 1º e 6º, I da Lei Estadual nº 2.257, de 09 de julho de 2001 e na Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, o licenciamento ambiental será exigido para todas as atividades a serem estabelecidas em Decreto e será efetivado mediante Autorizações Ambientais e Licenças Ambientais, cujas taxas estão estabelecidas no Anexo II, os códigos, feição geográfica, categoria, atividade, fase e documentação específica, conforme estabelecidos no artigo 5º e nos anexos da resolução SEMAC nº 08 de 31 maio de 2011 e as seguintes definições e exigências documentais e técnicas.

§ 1º As atividades não previstas obedecerão aos parâmetros estabelecidos no artigo 32, § 3º desta Lei.

Seção I

Licença Prévia (LP)

Art. 47. A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento de atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento.

§ 1º Ressalvados os procedimentos específicos estabelecidos nesta Lei, em norma especial ou ainda, os casos que demandem Autorização Ambiental, a LP será obrigatória para todas as atividades submetidas ao licenciamento ambiental.

§ 2º Constatado que a atividade sujeita a LP se encontra implantada e/ou operando, o processo de licenciamento ambiental será compatibilizado com a atual etapa de planejamento, implantação ou operação, devendo ser apresentada a documentação das fases anteriores, incluindo a quitação da(s) Taxa(s) correspondente(s) a cada etapa sem prejuízo de adoção de penalidades previstas na legislação.

§ 3º Os pedidos de Licença Prévia (LP) formalizarão o início do processo de licenciamento e deverão ser feitos mediante apresentação da seguinte documentação padrão:

I - Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

II - Cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do Contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda. e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VI - Cópia da matrícula do imóvel emitida em prazo inferior a dois meses acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

VIII - Para atividades locadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Decreto Estadual nº 12.528, de 27 de março de 2008 e Resolução SEMAC nº 008, de 15 de abril de 2008;

IX - Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

X - Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 da Resolução SEMAC nº 008, de 31 de maio de 2011;

XI - Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es) conforme os códigos, feição geográfica, categoria, atividade, fase e documentação específica, estabelecidos na resolução SEMAC nº 08 de 11 maio de 2008 ou quando solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

XII - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

XIII - Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

XIV - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

Seção II

Licença de Instalação (LI)

Art. 48. A Licença de Instalação - LI - licença que autoriza a instalação de atividade de acordo com as especificações constantes dos normativos e estudos ambientais dos quais constituem motivos determinantes e tem por objetivos:

I - atestar que os pré-requisitos e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia - LP foram cumpridos;

II - aprovar a proposta e autorizar a implantação do Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.

Art. 49. Os pedidos de Licença de Instalação (LI) serão protocolados mediante apresentação da seguinte documentação padrão:

I - Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - Cópia da Licença Anterior;

V - Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou exploração Vegetal, quando couber;

VI - Cópia da matrícula do imóvel emitida em prazo inferior a dois meses acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

VIII - Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença prévia, acompanhado de Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART);

IX - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

X - Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

XI - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

Art. 50. A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Art. 51. Os pedidos de Licença de Instalação (LI) "ampliação" - Para a solicitação da Licença de Instalação (LI) de ampliação ou alteração na capacidade de carga, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas, será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

I - Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - Cópia das respectivas Licenças objeto de ampliação LP, LI e LO;

V - Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou exploração Vegetal, quando couber;

VI - Cópia da matrícula do imóvel emitida em prazo inferior a dois meses acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

VIII - Relatório quanto ao atendimento das condicionantes das respectivas Licenças objeto de ampliação LP, LI e LO;

IX - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

X - Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es) conforme os Códigos, Feição Geográfica, Categoria, Atividade, Fase e Documentação Específica, estabelecidos nos anexos da resolução SEMAC nº 08 de 31 maio de 2011 ou quando solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

XI - Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

XII - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

§ 1º Caso a ampliação envolver alteração do enquadramento quanto a Categoria da atividade conforme esta Lei, o interessado deverá, previamente ao requerimento de ampliação, apresentar Carta Consulta à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, para obter orientação quanto aos documentos e estudos ambientais necessários a fundamentar o requerimento em questão.

§ 2º A partir da análise da documentação apresentada sem consulta ou orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, ficará o requerente sujeito a apresentação de informações técnicas e/ou documentos complementares.

§ 3º As ampliações de atividades ficarão sujeitas, ao pagamento de taxa de acordo com fase de licença solicitada.

§ 4º Durante os procedimentos de ampliação, a atividade ficará, concomitantemente, sob a égide da fase que se encontra o processo de licenciamento se for Licença Previa se dá Licença de Instalação (LI) e se Licença de Operação (LO) ao final da conclusão dos trabalhos se deferido será emitida Licença equivalente a fase solicitada com a devida ampliação solicitada.

Seção III

Licença de Operação (LO)

Art. 52. A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de atividade após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a sua operação.

§ 1º Ressalvados os casos disciplinados de forma diversa e daqueles submetidos ao licenciamento ambiental simplificado com obtenção de Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Autorização Ambiental (AA), todas as atividades deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início de seu funcionamento.

§ 2º Deverá também ser obtida a LO para a renovação do licenciamento de atividades detentoras de LIO.

Art. 53. Nos casos envolvendo atividade que tenha entrado em operação desprovida de licença e para a qual seja identificada a necessidade de relocação de parte ou de todas as instalações, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, somente outorgará a LO requerida, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o requerente e o Município de Caarapó, tendo por base os termos da Lei Estadual nº 11.407, de 23 de setembro de 2003.

Art. 54. Os pedidos de Licença de Operação (LO) serão protocolados mediante apresentação da seguinte documentação padrão:

I - Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - Cópia da Licença Anterior;

V - Cópia da matrícula do imóvel emitida em prazo inferior a dois meses acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VI - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

VII - Relatório de Conclusão - RTC, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VIII - Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

IX - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

Seção IV

Licença de Instalação e Operação (LIO)

Art. 55. A Licença de Instalação e Operação (LIO), em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade considerada efetiva ou potencial causadora impacto ambiental, admitindo-se a sua concessão através da tramitação e aprovação em processo administrativo ou em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

§ 1º O prazo de validade da LIO será de quatro (04) anos, não podendo ser renovada;

§ 2º O Comunicado de Atividade, uma vez que tenha sido protocolado com a documentação padrão e a documentação específica indicada, constitui a Licença de Instalação e Operação, autorizando seu detentor a desenvolver a atividade de acordo com as informações fornecidas;

§ 3º A LIO obtida mediante o Comunicado de Atividade estará vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não eximindo o empreendedor e o responsável técnico do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais e em normas técnicas aplicáveis à atividade.

Art. 56. Os pedidos de Licença de Instalação e Operação (LIO) serão protocolados mediante apresentação da seguinte documentação padrão:

I - Requerimento padrão ou comunicado de atividade, conforme couber, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, ou Comunicado de Atividade, conforme couber;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e inscrição estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade LTDA, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

V - Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando atividade for locada em propriedade rural;

VI - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII - Cópia da matrícula do imóvel emitida em prazo inferior a dois meses acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VIII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

IX - Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

X - Para atividades locadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme legislação vigente;

XI - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

XII - Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

XIII - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

Seção V

Autorização Ambiental (AA)

Art. 57. Modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado; Dependem de Autorização Ambiental (AA) as atividades de exploração de recursos naturais, exceto as minerárias, cuja execução e objeto possam ser alcançados em prazo relativamente curto, a exemplo da pesca, da supressão de vegetação nativa e da pesquisa científica em Unidade de Conservação (UC).

§ 1º É possível a concessão de AA em decorrência de licenciamento ambiental simplificado, por intermédio do Comunicado de Atividade, cuja validade será de quatro (04) anos, sempre vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não eximindo o empreendedor e o responsável técnico do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais e em normas técnicas aplicáveis à atividade.

§ 2º O formulário do Comunicado de Atividade, uma vez que tenha sido protocolado com a documentação padrão e a documentação específica indicada, constitui Autorização Ambiental para a atividade de acordo com as informações fornecidas.

Art. 58. Os pedidos de Autorização Ambiental (AA) serão protocolados mediante apresentação da seguinte documentação padrão:

I - Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, ou Comunicado de Atividade, conforme couber;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando atividade for locada em propriedade rural;

V - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

VI - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII - Cópia da matrícula do imóvel emitida em prazo inferior a dois meses acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VIII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

IX - Para atividades locadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Decreto Estadual nº 12.528, de 27 de março de 2008 e Resolução SEMAC nº 08, de 31 de maio de 2008;

X - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

XI - Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, exceto para os casos de Aproveitamento de Material Lenhoso e de corte de árvores isoladas;

XII - Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

Art. 59. Para a solicitação de Autorização Ambiental (AA) para Pesquisa Científica e Acadêmica no interior de Unidades de Conservação Estadual ou Municipal de Proteção Integral deverá ser apresentada a seguinte documentação padrão:

I - Requerimento específico para Pesquisa Ambiental em Unidades de Conservação de Mato Grosso do Sul, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - Projeto de pesquisa detalhado apresentando no mínimo: objetivos, metodologia, resultados esperados;

V - Curriculum vitae do pesquisador responsável;

VI - Anuência, com autenticação cartorária, do proprietário quando a pesquisa for realizada em Unidade de Conservação de domínio privado;

VII - Autorização emitida pelo IBAMA para a coleta, captura e transporte de material zoológico, quando previstas tais atividades;

VIII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

IX - Publicação da Súmula da Autorização Ambiental para a Atividade no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

X - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

CAPÍTULO VI

RENOVAÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 60. As Licenças Prévias e de Instalação, assim como a Autorização Ambiental, poderão ser renovadas, por uma só vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. A renovação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalmente requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

Art. 61. A Licença de Operação poderá ser renovada mediante requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

Art. 62. A Licença de Instalação e Operação (LIO) não poderá ser renovada e sim requerida a devida Licença de Operação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

Art. 63. O requerimento de renovação de licença ou autorização ambiental protocolado em prazos inferiores aos estipulados nos artigos 61 e 62 desta Lei será regularmente processado, podendo ensejar, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE a paralisação da atividade, caso a renovação não ocorra antes do efetivo vencimento da licença ou autorização a ser renovada.

Art. 64. Os pedidos de Renovação de Licença (LP, LI e LO) ou Autorizações Ambientais serão protocolados mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, ou Comunicado de Atividade, conforme couber;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - Cópia da Licença a ser renovada;

V - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., ou Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

VI - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII - Cópia da matrícula do imóvel emitida em prazo inferior a dois meses acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VIII - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

IX - Relatório de inserção ou não em Unidade de Conservação podendo ser utilizado o relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), obtido por intermédio do site do IMASUL;

X - Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

XI - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

XII - Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, exceto para os casos de Aproveitamento de Material Lenhoso e de corte de árvores isoladas;

XIII - Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença ou autorização a ser renovada ou, quando a LIO ou a AA a ser renovada for proveniente de licenciamento ambiental simplificado, Cronograma de instalação da atividade atualizado, quando couber;

XIV - Cópia do documento de autorização do DNPM (com prazo de validade atualizado), quando tratar-se de atividade de mineração.

CAPÍTULO VII

SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 65. As Licenças, Autorizações e Declarações são intransferíveis e deverão ser mantidas, em original ou cópia autenticada, no local da instalação ou operação da atividade.

Parágrafo único. Em caso de extravio, furto ou roubo de Licença ou Autorização, o Titular do documento poderá requerer à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE a segunda via da mesma, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

II - Cópia do R.G. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento, quando representante de pessoa jurídica;

III - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando couber;

IV - Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) do extravio, furto ou roubo;

V - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., ou Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

VI - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII - Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

VIII - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

CAPÍTULO VIII

MUDANÇA DE NOME OU TITULARIDADE

Art. 66. Nos casos de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade, inclusive no

desmembramento de atividade licenciada de forma integrada, deverá o órgão ambiental ser imediatamente informado com vistas à substituição da licença ou autorização ambiental vigente, devendo ser apresentada a documentação listada abaixo:

I - Requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

II - Cópia do RG. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento, quando representante de pessoa jurídica;

III - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando couber;

IV - Cópia do documento a ser substituído;

V - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., ou Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

VI - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII - Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

VIII - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

§ 1º Os documentos mencionados formalizarão um novo processo denominado "Alteração de Razão Social" que será apensado ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhada para análise.

§ 2º A nova Licença ou Autorização será entregue ao requerente mediante a restituição à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE do documento original a ser substituído.

§ 3º O prazo de validade da nova Licença ou Autorização será igual ao prazo restante que possuía o documento substituído.

Art. 67. Para a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade sujeita ao Comunicado de Atividade (CA), deverá o interessado apresentar novo formulário do Comunicado de Atividade (CA), em duas vias, sendo uma restituída ao requerente, com a documentação pertinente acompanhada do CA original.

CAPÍTULO IX

INDEFERIMENTO

Art. 68. Ao interessado no licenciamento de atividade, cuja solicitação tenha sido indeferida, caberá direito de recurso ao Conselho de Meio Ambiente - CMMA, no prazo de até quinze (15) dias, contados a partir do recebimento ou ciência da decisão.

§ 1º Em razão dos Princípios da Celeridade Processual e da Auto Tutela, o Recurso apresentado contra decisão de Indeferimento será previamente analisado por servidor lotado no setor responsável pelo pedido do Indeferimento que verificará a existência de razões indicativas da possibilidade de revisão ou manutenção do Indeferimento, informando suas conclusões no processo para decisão do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

§ 2º O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ao tomar conhecimento das considerações emitidas em razão do Recurso, decidirá por:

I - reconsiderar o indeferimento e determinar a retomada do curso processual, ou;

II - manter a decisão, determinando a remessa dos autos ao Conselho de Meio Ambiente - CMMA, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 2.257, de 09 de julho de 2001.

CAPÍTULO X

DAS NOTIFICAÇÕES E LAUDOS DE VISTORIAS

Art. 69. Sempre que a fiscalização efetuar inspeções nos empreendimentos ou na execução de atividades, será expedido um Laudo de Vistoria contendo de forma clara o constatado.

Art. 70. Preliminarmente ao auto de infração, será expedida uma Notificação ao infrator, para que este, sob prazo determinado, tome as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades, sob pena de serem aplicadas, automaticamente, as penalidades previstas.

§ 1º No caso de reincidência no cometimento da infração, o valor da multa a ser aplicada será em dobro.

§ 2º Verifica-se a reincidência para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sempre que o infrator cometer outra infração, pela qual já tenha sido autuado e punido.

§ 3º A multa será sempre aplicável, qualquer que seja a infração, podendo também ser cumulada com as demais penalidades previstas no "caput" deste artigo.

Art. 71. As multas serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração e o potencial poluidor do empreendimento e atividade.

Art. 72. As multas previstas nesta Lei, serão recolhidas pelo infrator ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de rede bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação para seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 73. A interdição consistirá na suspensão do uso das instalações ou funcionamento da atividade e será aplicada de imediato, dispensando-se a notificação, quando a infração que a provocou seja de tal gravidade que possa constituir perigo à saúde ou a segurança da população, ao patrimônio público ou privado, ou ainda, se estiver causando danos irreparáveis ao meio ambiente ou aos interesses de proteção.

Art. 74. O não atendimento no prazo determinado às exigências contidas no termo de interdição, implicará na cassação da licença ambiental e do alvará de localização e funcionamento.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 75. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 76. Constitui infração ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária que contrarie a presente lei e os demais preceitos da legislação ambiental e, em especial as condutas elencadas abaixo:

I - iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

II - iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

III - testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

IV - deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;

VI - sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;

VII - prosseguir atividades suspensas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente, reativar instalações ou atividades interditadas pelo Município;

VIII - descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE ou prazos estabelecidos;

IX - descumprir no todo ou em parte de Termos de Compromisso ou de Termos de Ajuste de Conduta assinados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

X - descumprir cronograma ou prazos de obras;

XI - comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;

XII - adulterar produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;

XIII - efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;

XIV - causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos ou materiais particulados ou ainda, substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;

XV - causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;

XVI - matar, perseguir, caçar, destruir, mutilar, capturar, e comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;

XVII - proceder ao desfazimento de leira sem a devida licença;

XVIII - provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização;

XIX - provocar incêndio em mata ou floresta;

XX - causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção aos Mananciais;

XXI - causar poluição da água por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;

XXII - lançar resíduos sólidos in natura em locais vedados pela presente lei, bem como armazená-los em edificações inadequadas;

XXIII - emitir som acima dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente;

XXIV - provocar alteração adversa dos recursos paisagístico e cênico do meio urbano, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais;

XXV - promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;

XXVI - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Parágrafo único. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 77. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos;

XI - reparação dos danos causados;

XII - cassação da licença ambiental e

XIII - cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º O infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão municipal de meio ambiente competente;

II - puser embaraço à fiscalização dos órgãos Municipais do Meio Ambiente.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 6º A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V deste artigo, obedecerão ao seguinte:

I - os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II - os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a) libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;

b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades, assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuador poderá confiar os animais ao fiel depositário na forma da lei, até implementação dos termos antes mencionados.

III - os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V - os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;

VI - caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão;

VII - tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator.

VIII - os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade ambiental competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa aplicada, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados a fiel depositária, até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;

IX - fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este parágrafo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

X - a autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este parágrafo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI, VII e IX deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8º A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII deste artigo, será de competência da autoridade do órgão ambiental municipal, a partir da efetiva constatação pelo agente autuador da gravidade do dano decorrente da infração.

§ 9º As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - sugestão de perda ou suspensão em participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até quatro anos.

§ 10. Independentemente de existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 78. O agente autuador, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 79. O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.

Art. 80. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 81. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 82. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o artigo 81 desta lei, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente;

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Art. 83. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 84. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata o inciso I do artigo 81 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no mesmo artigo.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

Art. 85. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

Art. 86. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para a assinatura de termo de compromisso.

§ 2º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso de que trata o artigo 87.

Art. 87. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso.

Art. 88. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial de Caarapó.

Art. 89. A conversão de multa por infração ambiental só será concedida uma única vez ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Art. 90. São circunstâncias que sempre agravam a pena de multa:

I - ter cometido infração à legislação ambiental;

II - deixar de comunicar, de imediato, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, a ocorrência de fato, ato, ou omissão que coloque ou possa colocar o meio ambiente e a saúde pública em risco;

III - dificultar o atendimento da fiscalização ambiental, dos agentes credenciados da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, por ocasião da inspeção à fonte de poluição ou à área de degradação ambiental;

IV - deixar de atender de forma reiterada as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;

V - cometer a infração para obter vantagem pecuniária ou com o emprego de coação, fraude, abuso de confiança, ou abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

VI - coagir outrem para a execução material da infração;

VII - gerar a infração, efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII - ter a infração consequências danosas à saúde pública;

IX - praticar qualquer infração durante a vigência das medidas de emergência previstas nesta Lei;

X - ter a infração atingido áreas de proteção legal; e

XI - ter a infração gerado impacto sobre qualquer espécime da fauna ou da flora ameaçadas de extinção.

Art. 91. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza: ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao dobro.

Art. 92. São circunstâncias que sempre atenuam a pena de multa:

I - ter bons antecedentes com relação a disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;

II - ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

III - comunicar, imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE a ocorrência do fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

IV - ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o equilíbrio ambiental;

V - possuir baixo grau de instrução ou escolaridade;

VI - colaborar com os agentes da fiscalização.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE

Art. 93. O valor da multa de que trata esta Lei terá por base o estabelecido nas leis, federal, estadual e suas regulamentações; e será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 94. As multas previstas nesta Lei poderão ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º A autoridade ambiental municipal competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em até quarenta por cento do valor atualizado, monetariamente.

§ 4º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

Art. 95. Todas as reclamações e solicitações da população relacionadas às questões ambientais deverão ser devidamente apuradas pela autoridade ambiental municipal através dos agentes da fiscalização, do quadro próprio, ou pelos agentes credenciados ou conveniados da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 96. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, investidos na função de fiscalização e os que tiverem esta função delegada por intermédio de Convênio.

§ 1º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 97. O auto de infração ambiental deverá conter:

I - nome do infrator, seu endereço, a qualificação do autuado, assim como os demais elementos necessários a sua identificação;

II - local, data e hora em que for lavrado;

III - descrição da infração e a indicação do dispositivo legal transgredido;

IV - dispositivo legal infringido e a penalidade a que o infrator estará sujeito;

V - ser assinado pela autoridade autuador;

VI - prazo para a defesa.

Art. 98. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda de produto, o auto de infração deverá constar à natureza, quantidade, o nome e ou marca, procedência do produto, assim como o local onde o mesmo

ficará depositado, e quem será o depositário quando for o caso.

Art. 99. As omissões ou incorreções contidas no auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando essas omissões ou incorreções não prejudicarem o amplo direito de defesa.

Art. 100. Instaurado o processo administrativo, a autoridade administrativa processante determinará, desde logo, ao infrator, a correção da irregularidade ou as medidas de natureza cautelar necessária a evitar a consumação ou a agravação de dano ambiental.

Art. 101. Se a natureza da infração exigir, a autoridade processante determinará desde logo a realização de prova pericial necessária à prova da materialidade da infração há expensas do autuado.

Art. 102. O infrator será notificado da infração:

I - pessoalmente, no momento da lavratura do auto de infração se estiver presente;

II - por via postal com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido;

IV - por meio eletrônico (e-mail), quando possível.

Parágrafo único. Se o infrator estiver presente no local e no momento da lavratura do auto de infração, mas se recusar a receber a notificação, as autoridades autuador certificara essa circunstância, tendo-se então o infrator como notificado.

Art. 103. O autuado poderá oferecer defesa no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação.

Art. 104. O processo administrativo por infração ambiental será instruído pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE poderá, se necessário, determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, análises de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, ficando as custas a expensas do autuado, sendo-lhe facultado a indicar assistentes.

Art. 105. A instrução do processo administrativo deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias quando couber, após a entrega da defesa do autuado.

Art. 106. O infrator será notificado da decisão administrativa, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico (e-mail), ou por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

Art. 107. Instaurado o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de danos mais graves.

Art. 108. Da decisão que julgar procedente o auto de infração cabe recurso para o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 109. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, e não impedirá a tramitação de processos de licenciamentos.

Parágrafo único. As multas transitadas em julgado, inscritas em dívida ativa impedem a emissão de licença ambiental para o devedor pessoa física e jurídica.

Art. 110. Transitada em julgado a decisão administrativa, o autuado será notificado na forma do artigo anterior para, no prazo de quinze (15) dias pagar a multa aplicada, sendo a notificação realizada por via postal com aviso de recebimento, por meio de correio eletrônico ou por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

Parágrafo único. O não recolhimento, no prazo legal, da pena de multa implicará na sua inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 111. A pena de multa aplicada será corrigida monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, ou por outro índice legal que o substituir, a partir da data do trânsito em julgado da decisão administrativa, até a data do efetivo pagamento.

Art. 112. Para os procedimentos de licenciamento ambiental não previstos nesta Lei, serão adotadas concomitantemente e em complementação as normas de direito ambiental previstas na legislação federal e estadual que regulam o licenciamento ambiental.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. O Executivo Municipal realizará convênios de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Polícia Militar Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul, visando ao licenciamento ambiental e a correspondente fiscalização, bem como a interação com as normas e princípios que regem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 114. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM é o órgão que tem a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento e interpretação de matéria referente ao meio ambiente. **Parágrafo único.** O parecer emitido pelo CODEMA, referente a recursos administrativos relativos às questões ambientais terão caráter deliberativo; por sua vez, os pareceres em processos de Licenciamento Ambiental serão proferidos pela Equipe Técnica Multidisciplinar, os quais contribuirão para a decisão do órgão licenciador municipal.

Art. 115. Os empreendimentos e atividades existentes na data de publicação desta Lei terão o prazo de 12 (doze)

meses para as adequações necessárias às novas exigências legais, contados a partir da data da entrada em vigor.

Art. 116. A atualização das tabelas, cálculos de taxas, multas e demais valores do SILAM, bem como a nomeação dos membros que o compõem, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitado o Princípio da Publicidade e disponibilizado na mídia local.

Art. 117. Até que o Município seja dotado das condições financeiras, técnicas e de recursos humanos necessários ao licenciamento ambiental e a respectiva fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras da sua competência, essas atividades poderão ser executadas pelo Órgão Gestor Estadual de Meio Ambiente, consoante a Lei Complementar 140/2011.

Art. 118. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 119. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

ANEXO I

DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS (Valores em UFERMS - Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul) PORTE DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO POTENCIAL POLUIDOR

Porte da Atividade / Empreendimento	Potencial Poluidor	LS	LP	LT	LO
Pequeno	Pequeno	12	***	***	***
Pequeno	Médio	24	***	***	***
Pequeno	Alto	***	34	56	34
Médio	Pequeno	***	20	34	20
Médio	Médio	***	34	74	34
Médio	Alto	***	56	82	56
Grande	Pequeno	***	32	44	32
Grande	Médio	***	56	110	56
Grande	Alto	***	82	124	82
Excepcional	Pequeno	***	44	56	44
Excepcional	Médio	***	82	160	82
Excepcional	Alto	***	124	184	124

ANEXO II

DOS VALORES DAS MULTAS (Valores em Unidade Fiscal do Município)

INFRAÇÕES	POTENCIAL POLUIDOR	SEM LICENÇA	DESACORDO COM A LICENÇA
Iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Pequeno/Médio/Alto/Significativo	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Pequeno/Médio/Alto	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Pequeno/Médio/Alto	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações

INFRAÇÕES	POTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM UFM
Deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;	Baixo/Médio/Alto	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações

INFRAÇÕES	VALORES EM UFM
Impedir, dificultar, embarçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Prosseguir atividades suspensas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Reativar instalações ou atividades interdidas pelo Município;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, ou prazos estabelecidos;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Descumprir no todo ou em parte Termos de Compromisso ou de Termos de Ajuste de Conduta assinados;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Descumprir cronograma ou prazos de obras;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Adulterar produtos, matérias-primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios ou processos que provoquem aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a avaliação dos níveis de poluição;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos, materiais particulados ou substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Transgredir normas, diretrizes, padrões ou parâmetros legais de proteção ambiental;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Causar incômodo por emissões odoríferas acima do limite de percepção e do limite da propriedade onde se localiza a fonte emissora;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações

Matar, perseguir, caçar, destruir, mutilar, capturar ou comercializar fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Proceder o desmonte de leira sem a devida licença;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Provocar queimada ao ar livre sem autorização;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Provocar incêndio em mata ou floresta;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Causar dano às Unidades de Conservação ou Áreas de Preservação Permanente;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Causar poluição da água impedindo seu uso potável ou causando danos a mananciais;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Lançar resíduos sólidos "in natura" em locais vedados pela legislação ou armazená-los inadequadamente;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Emitir som acima dos padrões estabelecidos;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Provocar alteração paisagística prejudicial à qualidade de vida da população;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Extração de minerais sem autorização ambiental ou lançamento de poluentes no solo;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações
Estacionamento de veículos, instalação de alto-falantes ou similares em postos sem autorização do órgão público municipal;	De acordo com o que estabelecem as leis federal, estadual e suas regulamentações

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Departamento Convênios

LEI MUNICIPAL Nº 1.699/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTES E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO DE NOVA AMÉRICA, MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município a promover a doação de lotes urbanos e a construção de unidades habitacionais, destinado à população de baixa renda, no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º As doações que se trata esta Lei serão procedidas nos termos do art. 76 inciso I, alínea "g" e §6º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de efetivação do direito fundamental à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar a doação de lotes e/ou construção de unidades habitacionais para famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

I - Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - Moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - Função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - Viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;

II - Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - Utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados.

Art. 7º As doações de terrenos e/ou construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I - Pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;

II - Termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;

III - Comprovação de residência do beneficiário no município, através de informações e documentos oficiais de, no mínimo, 03 (três) anos;

§ 1º O beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser

contemplado novamente, situação que deverá ser aferida através do Sistema CADÚNICO e pelo sistema próprio do Município e do Estado;

§ 2º Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária;

§ 3º Poderá participar do projeto beneficiário que possua propriedade de um lote urbano, no qual será construída a unidade habitacional autorizada por esta lei.

§ 4º São meios aptos à comprovação de renda:

- a)** Carteira de Trabalho;
- b)** Folha de pagamento;
- c)** Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- d)** Contratos;
- e)** Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;
- f)** Certidão do INSS;
- g)** Outros meios admitidos em direito.

Art. 8º Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta Lei.

Art. 9º O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§ 1º Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o Município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

§ 3º No caso de construção em lote do beneficiário, que for constatado descumprimento das obrigações e encargos, caberá o ressarcimento total do valor investido na construção das unidades habitacionais pelo novo beneficiário selecionado.

Art. 10 As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Departamento de Habitação, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e que não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 11 Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação da Secretaria de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano do Município, a qual apresentará:

I - Relatório social do núcleo familiar;

II - Perfil socioeconômico;

III - Comprovação da impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária;

IV - Atestado de que o beneficiário não foi contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e/ou federal.

Art. 12 Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que aderirem ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e/ou parceria firmada pelo Município para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 13 Sendo o lote de propriedade do Município, este, às suas expensas, deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário até a entrega da unidade habitacional, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. O Município deverá, ainda, providenciar a averbação da unidade habitacional à margem da matrícula, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega da unidade habitacional.

Art. 14 A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 15 Os Lotes a serem regularizados e doados serão os que constam na escritura pública de venda e compra de desapropriação amigável sob as transcrições nº 39.433, 39.591 e 40.116 averbado do livro 03 de registro auxiliar e inscrição nº 58.958.

Art. 16 As despesas serão processadas dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais do Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04
Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 285/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 337.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$10.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.001.4.122.3.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$110.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	110.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA	
15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA	
15.001.4.122.3.2201-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$80.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	80.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
14.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	
14.001.4.123.3.2197-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$127.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	127.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO	
02.006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.006.4.122.2.2146-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$10.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$10.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$110.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	110.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$80.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	80.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$127.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	127.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$10.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

Página: 2/ 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04
Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 286/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 385.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
03.001.4.122.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$385.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		385.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CAMARA MUNICIPAL DE CAARAPO		
01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE CAARAPO		
01.001.1.31.1.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$385.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		385.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04
Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 287/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 124.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
03.001.4.122.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$124.000,00	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	124.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
04.006.27.813.8.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$80.000,00	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA		
15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA		
15.001.4.122.3.2201-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$26.081,16	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	26.081,16	
15.001.4.122.3.2201-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$1.210,84	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.210,84	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.004 - COORDENADORIA DE SERVIÇOS RURAIS		
10.004.26.782.13.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$16.708,00	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.708,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 288/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.596.956,21, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.26.782.13.2076-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado		R\$7.167,44
1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.167,44
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB		
04.005.12.361.6.2163-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$850.000,00
1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	850.000,00
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB		
04.005.12.365.51.2214-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$375.000,00
1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	375.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.26.782.13.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$57.972,89
1.799.7400	FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato	57.972,89
06.000 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO		
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS		
06.001.4.122.13.2077-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$107.325,05
1.720.0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de	107.325,05
06.000 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO		
06.005 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
06.005.15.452.5.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$490,83
1.708.0000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	490,83
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB		
04.005.12.361.6.2163-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$139.000,00
1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	139.000,00
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB		
04.005.12.365.51.2214-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$60.000,00
1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB		
04.005.12.361.6.2163-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado		R\$139.000,00
1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	139.000,00
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB		
04.005.12.361.6.2164-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$60.000,00
1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	60.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB	
04.005.12.361.6.2163-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	R\$850.000,00
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	850.000,00
04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB	
04.005.12.361.6.2163-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	R\$375.000,00
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	375.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
10.001.26.782.13.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$7.167,44
1.750.0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.167,44
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
10.001.26.782.13.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$107.325,05
1.720.0000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de	107.325,05
06.000 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS	
06.001.4.122.13.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$490,83
1.708.0000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	490,83
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
10.001.15.451.12.1040-4.4.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$57.972,89
1.799.7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato	57.972,89

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****Procuradoria Geral do Município
Republica-se por Incorreção.****NOTA EXPLICATIVA****PUBLICAÇÃO 003 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2025**

A Comissão Organizadora, Examinadora e julgadora responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado 009/2025, informa a reprogramação do Cronograma do Processo seletivo Simplificado 009/2025, conforme descrito abaixo, mantendo-se inalterados as demais informações.

CRONOGRAMA	
ETAPA	DATAS PREVISTAS
Resultado	17/12/2025
Interposição de Recurso	17/12/2025 a 19/12/2025
Resposta dos Recursos	07/01/2026
Resultado final e homologação	07/01/2026

Camapuã/MS, 15 de dezembro de 2025.

SIDNEY AFONSO SOBRINHO

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024****PROCESSO Nº 020/2024****CONTRATADO: COMERCIAL K & D LTDA.****OBJETO:** Aquisição De Materiais De Limpeza e Higiene.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 188/2025, Processo nº 020/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2025/PMC.****Pregão Eletrônico nº 029/2025****Processo Administrativo: nº 103/2025****Contratante:** Município de Camapuã/MS.**Contratado: C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA****Objeto:** Aquisição de equipamentos permanentes médico hospitalar/odontológicos.**Fundamentação:** [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis.**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**Valor:** R\$ 4.584,25 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**Data:** 15 de dezembro de 2025.**Assinam:** MANOEL EUGÊNIO NERY / ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO / C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 185/2025****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025****PROCESSO Nº 043/2025****CONTRATADO: OLIVEIRA E PEREIRA LIMITADA****OBJETO:** Aquisição De Microfibras.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de

Encerramento do Contrato nº 185/2025, Processo nº 043/2025, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 003/2025.
Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 228/2025

DISPENSA Nº 014/2025

PROCESSO Nº 078/2025

CONTRATADO: JOEL PEREIRA MACHADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura técnica, apoio operacional, banda de acompanhamento, divulgação, troféus e premiação em dinheiro para a realização da 12ª edição do Festival da Canção Estudantil.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 228/2025, Processo nº 078/2025, na modalidade de Dispensa nº 014/2025.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 254/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

PROCESSO Nº 089/2025

CONTRATADO: BRAGI PRODUÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical Com Dj Ari Sl.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 254/2025, Processo nº 089/2025, na modalidade de Inexigibilidade nº 019/2025.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 257/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

PROCESSO Nº 083/2025

CONTRATADO: LOOP INFINITO ARTISTICAS E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical Com VH & ALEXANDRE.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 257/2025, Processo nº 083/2025, na modalidade de Inexigibilidade nº 017/2025.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 446/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PROCESSO Nº 097/2023

CONTRATADO: KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aquisição De Rolo Compactor.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 446/2024, Processo nº 097/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2023.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 447/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024****PROCESSO Nº 077/2024****CONTRATADO: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.****OBJETO:** Aquisição De Caminhão Tipo Toco $\frac{3}{4}$ Com Cabine Suplementar.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 447/2024, Processo nº 077/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2024.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Instituto de Previdência**EXTRATO 008/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

CONTRATANTE: CAMAPUÃ PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – MS.**CONTRATADO:** GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CUIABÁ, N.º 256, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS, MATRICULADO SOB O N.º 19.230, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DE GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).**VIGÊNCIA:** 17/12/2025 a 16/12/2026.**FORMA DE PAGAMENTO:** MENSAL R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).**CLASSIFICAÇÃO:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.245/1991 E LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, COM FUNDAMENTO EM SEU ART. 74, INCISO V.**ASSINANTES:****CONTRATANTE:**

VALDINEI SILVÉRIO DE GOUVEIA

CAMAPUÃ PREV.

CONTRATADO:

GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA.

Matéria enviada por FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 186/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024****PROCESSO Nº 020/2024****CONTRATADO: BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA****OBJETO:** Aquisição De Materiais De Limpeza e Higiene.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 186/2025, Processo nº 020/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO**

DISPENSA CONVENCIONAL Nº 018/2025**PROCESSO Nº 098/2025****CONTRATADO: PLANTA PANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSESSORIA RURAL LTDA**

OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Demarcação De Imóvel Rural e Vias De Acesso.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato de entrega imediata, Processo nº 098/2025, na modalidade de Dispensa Convencional nº 018/2025.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 189/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024****PROCESSO Nº 020/2024****CONTRATADO: MAXIBRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**

OBJETO: Aquisição De Materiais De Limpeza e Higiene.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 189/2025, Processo nº 020/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 190/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024****PROCESSO Nº 020/2024****CONTRATADO: MG INOVARE LTDA**

OBJETO: Aquisição De Materiais De Limpeza e Higiene.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 190/2025, Processo nº 020/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 335/2025/PMC.****Pregão Eletrônico nº 029/2025****Processo Administrativo: nº 103/2025**

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: VERLUMA COMERCIO LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes médico hospitalar/odontológicos.

Fundamentação: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Data: 15 de dezembro de 2025.

Assinam: MANOEL EUGÊNIO NERY / ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO / VERLUMA COMERCIO LTDA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Procuradoria Geral do Município**LEI Nº 2.462, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o poder executivo municipal a outorgar cessão de uso de imóvel e firmar termo de cooperação com

organização de catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com qualquer organização de catadores de materiais recicláveis de Camapuã/MS, que seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, formada por catadores do município, com a finalidade de operar, manter e gerir uma Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos em Camapuã/MS (UTR).

§1º. O Município poderá, ainda, ceder à Organização, de forma gratuita, máquinas e equipamentos necessários à triagem e beneficiamento de materiais recicláveis, como esteiras, prensas, trituradores, balanças, suportes para bags e outros, mediante termo específico e controle patrimonial.

§2º. O Município poderá, quando necessário e dentro de sua disponibilidade orçamentária, apoiar as atividades da UTR com serviços de transporte, terraplenagem, limpeza e suporte técnico, em conformidade com os objetivos desta Lei.

§3º. A cooperação e a cessão de uso serão automaticamente revogadas em caso de desvio de finalidade, abandono das atividades ou uso irregular do imóvel ou equipamentos.

Art. 2º. As demais condições, obrigações e responsabilidades das partes constarão do Termo de Cooperação, a ser firmado entre o Município e a Organização, conforme minuta anexa.

Art. 3º. A cooperação poderá ser revogada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada em procedimento administrativo que demonstre a existência de interesse público relevante.

Art. 4º. É vedado à Organização, durante vigência de Termo de Cooperação com o Município:

I – emprestar ou sublocar o imóvel de sua operação, bem como os equipamentos objeto da cessão;

II – utilizar o espaço para atividades de caráter político-partidário, religioso ou alheio à finalidade ambiental e social do projeto;

III – afixar nas dependências placas, bandeiras ou cartazes com conotação político-partidária, religiosa ou ofensiva.

Art. 5º. A Organização será integralmente responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio público sob sua guarda, respondendo civil e administrativamente por eventuais prejuízos.

Art. 6º. O Município fica autorizado a repassar à Organização, a título de incentivo socioambiental, o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais. O valor efetivamente repassado poderá ser variável, proporcional à massa de materiais recicláveis comercializada no mês, podendo ser fixado, para fins de cálculo, um valor por quilo de material reciclável, ou composto por valor fixo mensal, acrescido de uma parte variável, conforme definido em ato do Poder Executivo.

§1º. O incentivo poderá ser utilizado pela Organização como pró-labore dos catadores associados ou cooperados.

§2º. O valor fixo mensal descrito no caput, se aplicado efetivamente, deverá ser utilizado exclusivamente para custos administrativos da Organização, como despesas com aluguel, água, luz, internet, contabilidade, cartório e similares.

§3º. O valor referido no caput poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a abertura de créditos adicionais, quando necessário, devendo ser incluídas nas leis orçamentárias subsequentes.

Art. 8º. São de inteira responsabilidade da Organização de Catadores:

I – os custos com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, materiais, EPIs, uniformes, transporte e manutenção de equipamentos;

II – quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes das atividades executadas;

III – a observância das normas de higiene, segurança e proteção ambiental, comunicando irregularidades à fiscalização municipal;

IV – o atendimento às solicitações de esclarecimentos e reclamações;

V – a substituição de membros que prejudiquem o bom andamento das atividades, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação;

VI – a manutenção e conservação do imóvel, máquinas e equipamentos cedidos, realizando revisões e manutenções preventivas periódicas.

Art. 9º. Compete ao Município de Camapuã, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I – repassar os bens e recursos previstos nesta Lei;

II – elaborar projetos estruturais e de melhoria para a UTR, quando necessário;

III – encaminhar à Unidade o resíduo reciclável coletado;

IV – implementar, quando aplicável, obras e ações pactuadas em Termos de Compromisso ou Ajustamento de Conduta;

V – prestar apoio técnico para licenciamento ambiental e regularização operacional da UTR;

VI – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Organização;

VII – custear as despesas de água e energia elétrica necessárias ao funcionamento regular da Unidade.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar integralmente às organizações de catadores de materiais recicláveis de Camapuã/MS todos os materiais recicláveis coletados por meio da coleta seletiva municipal, destinados à Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos (UTR), para fins de triagem, beneficiamento, comercialização e geração de renda aos catadores.

Parágrafo único. A doação dos materiais recicláveis constitui forma de cumprimento da Política Nacional de Resíduos

Sólidos, contribuindo para a inclusão social e econômica dos catadores, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 11. A fiscalização e acompanhamento das atividades serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidor designado, que poderá determinar a interrupção das operações em caso de descumprimento das normas legais, técnicas ou das cláusulas do Termo de Cooperação.

Art. 12. Os recursos provenientes da comercialização dos materiais recicláveis pertencerão integralmente à Organização de Catadores, que deverá apresentar relatórios mensais de comercialização ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após cada venda.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, PEDRO DIAS PEREIRA, CONVOCA A EMPRESA RELACIONADA ABAIXO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, ATÉ A DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO, SENDO:

PROCESSO: 010/2025

PREGÃO: 005/2025

EMPRESA: DRV CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO.

CÓDIGO E-SFINGE: E84A04C7043EDFF9BC4F8F1D2E7DD756BA29522E

CONFORME CONDIÇÃO EDITALÍCIA, PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR UMA DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA PREVISTAS NO ART. 96 DA LEI Nº. 14.133/21, SENDO QUE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA IMPEDIRÁ A FORMALIZAÇÃO DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

CAMAPUÃ/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PEDIRNHO CABELEIREIRO
PRESIDENTE

Matéria enviada por KENIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Vereador Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro), Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias ao servidor WILSON TADEU LIMA, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-2, da Estrutura Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 07 (sete) de janeiro a 21 (vinte e um) de janeiro de 2026, sendo os demais quinze dias gozados em data oportuna.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 01 (um) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2025.

Ver. Pedrinho Cabeleireiro
Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO 47º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 031/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2022.

Processo Administrativo: nº 155/2022.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: S.H INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Apostilar saldo de valor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, transferindo para a Secretaria

Municipal de Saúde.

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Assinam: MANOEL EUGÊNIO NERY/ SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES / ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO 46º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 031/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2022.

Processo Administrativo: nº 155/2022.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: S.H INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Apostilar saldo de valor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, transferindo para a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Assinam: MANOEL EUGÊNIO NERY/ JEAN CARLOS DA SILVA/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO 48º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 031/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2022.

Processo Administrativo: nº 155/2022.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: S.H INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Apostilar saldo de valor da Secretaria Municipal de Assistência Social, transferindo para a Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Assinam: MANOEL EUGÊNIO NERY/ TERISLENE LOPES CONEGUNDES NERY/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO 8º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 080/2025.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2024.

Processo Administrativo: nº 122/2024.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: S.H INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Apostilar saldo de valor da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, transferindo para a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Assinam: MANOEL EUGÊNIO NERY/ANTONIO GIOVANI DINIZ DA ROCHA/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

Decreto Orçamentário nº 563 / 2025 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI N.º: 638/2025 SEAFIP, para o pagamento da folha.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

618 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

53.964,21

53.964,21**02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

620 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

437.430,28

437.430,28**Total Geral de Suplementações ...: 491.394,49**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0022.1010 - Aquisição de Máquinas/Veículos/Caminhões

473 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.436,36

2.436,36

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

474 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

60.000,00

475 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.969,91

62.969,91**02.008 - SECEL - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

13.392.0017.2052 - Incentivo às Atividades Culturais

546 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.024,36

4.024,36**02.010 - SECEL - DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

12.306.0015.2054 - Programa de Alimentação Escolar

553 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

160,30

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

Decreto Orçamentário nº 563 / 2025 - Consolidado

	160,30
12.306.0029.2118 - Programa de Alimentação Escolar da Primeira Infância	
554 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3,15
	3,15
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
560 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	194.609,34
563 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	863,44
	195.472,78
02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES	
27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte	
601 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	193.323,14
	193.323,14
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
617 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.753,33
	22.753,33
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
619 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.251,16
	10.251,16
Total de Reduções ...:	491.394,49

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 17 de Dezembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

Decreto Orçamentário nº 564 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Excesso, de fonte 1501.0007000, conforme do Secretário através da CI N.º: 638/2025 SEAFIP, para o pagamento da folha.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

622 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1501 - Outros Recursos não Vinculados

154.553,12

154.553,12

Total Geral de Suplementações: 154.553,12

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 17 de Dezembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****Depto Contabil****Dec 415.2025 - cancelamento de Restos a pagar não processados****Depto Contabil****Decreto 415.2025 – cancelamento de restos a pagar****Decreto 415.2025****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;**CONSIDERANDO** a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,**DECRETA****Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.**Parágrafo único.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.**I** - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;**II** – Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.**Art. 2º.** O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.**§ 1º.** Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.**§ 2º.** Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.**Art. 3º.** Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.**Art. 4º.** As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.**Art. 5º.** O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.**Art. 6º.** Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.**Carlos Humberto Pagliosa****PREFEITO MUNICIPAL****Anexo Único****Cancelamento de Restos a Pagar não processados****2024**

Nº empenho	Data empenho	Fornecedor	Valor
1757	14/10/2024	Marcondes Serviços de Escritório Administrativo e Negócios Empresarial LTDA	1.274,65
2081	10/12/2024	PASEP	28.323,82
106	09/01/2024	Fernando Lopes da Silva – ME	0,01
1640	18/09/2024	Fernando Lopes da Silva – ME	599,5
391	29/02/2024	Viacomp Comercio e Serviços de Informática Eireli	4.288,23
392	29/02/2024	Viacomp Comercio e Serviços de Informática Eireli	1.057,5
1637	18/09/2024	Viacomp Comercio e Serviços de Informática Eireli	911,25
1637	18/09/2024	Viacomp Comercio e Serviços de Informática Eireli	392,02
1429	16/08/2024	Top Clima LTDA	9.514,00
1431	16/08/2024	Top Clima LTDA	31,99
1432	16/08/2024	Top Clima LTDA	1.189,00
1433	16/08/2024	Top Clima LTDA	501,99
1434	16/08/2024	Top Clima LTDA	80,00
1436	16/08/2024	Rubens Antônio Gaino ME	15.215,5
1924	13/11/2024	ClickSign Gestão de Documentos S/A	9,16

772	05/08/2024	Tânia de Fátima Nogueira – ME	59,32
86	09/01/2024	Top Clima LTDA	94,00
799	16/08/2024	Top Clima LTDA	155,00
801	16/08/2024	Rubens Antonio Gaino ME	6.796,5
678	16/08/2024	Top Clima LTDA	179,00
679	16/08/2024	Top Clima LTDA	109,00
680	16/08/2024	Top Clima LTDA	500,00
681	16/08/2024	Top Clima LTDA	300,00
682	16/08/2024	Top Clima LTDA	399,50
683	16/08/2024	Top Clima LTDA	320,00
684	16/08/2024	Top Clima LTDA	2.223,00
685	16/08/2024	Top Clima LTDA	690,00
687	16/08/2024	Top Clima LTDA	655,00
16	27/02/2024	Consórcio Interm. P/ O desenv. Das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA	0,01
152	17/12/2024	Consórcio Interm. P/ O desenv. Das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA	3.871,45

Caracol, MS, 17 de Dezembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Matéria enviada por FLAVIA REGINA ESCOBAR BRAGA

EDITAL Nº 002/002/2025/SMDHASTH

EDITAL Nº 002/002/2025/SMDHASTH

DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 025/2024, apreciou os requerimentos de inscrição e torna público o **Deferimento/Indeferimento** das inscrições para o processo seletivo simplificado Nº 002/2025/ SMDHASTH, realizadas nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, visando a contratação temporária de Servidores, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Ass. Social, Trabalho e Habitação, do Município de Caracol, conforme tabelas abaixo:

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Ass. Social, Trabalho e Habitação			
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
Antonia Gonçalves Oliveira	021/2025	357***631-**	DEFERIDO
Adrielly dos Santos Pinto	030/2025	038***461-**	INDEFERIDO
Marceli Romero Netto	040/2025	055***571-**	DEFERIDO
Madalena Vissanalia Lino	048/2025	200***631-**	INDEFERIDO
Catarina Sorilha	050/2025	766***211-**	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Ass. Social, Trabalho e Habitação			
CARGO: PSICÓLOGO			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
Vivian de Souza Quadros	020/2025	005***021-**	DEFERIDO
Katiucia Leite Gomes	032/2025	046***331-**	DEFERIDO
Marília Laranjeira Godoy	042/2025	040***661-**	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Ass. Social, Trabalho e Habitação			
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
Paula Reinalda Candia Vilalba	002/2025	032***751-**	DEFERIDO
Francisca Ferreira da Costa Soto	005/2025	412***392-**	DEFERIDO
Natália Garcia Leite	012/2025	049***461-**	DEFERIDO
José Vitor Ifran Amarilha	017/2025	084***511-**	DEFERIDO
Mateus Ezequiel Ruy Arce	022/2025	706***361-**	INDEFERIDO
Maria Nilce de Souza Leite	026/2025	766***001-**	INDEFERIDO
Josiane Alves Sirqueira	028/2025	032***701-**	DEFERIDO
Karina Ruis Fernandes	037/2025	082***681-**	DEFERIDO
Celso de Campos Leite Mendes	043/2025	023***591-**	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Ass. Social, Trabalho e Habitação			
CARGO: ATENDENTE AO IDOSO			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
Cíntia Péres	003/2025	000***081-**	DEFERIDO
Arlene Ferreira de Matos	004/2025	000***531-**	DEFERIDO
Lucilene Alcântara	006/2025	033***251-**	DEFERIDO
Jucele Souza Pereira	013/2025	035***921-**	DEFERIDO
Odilon Lino Moraes Junior	034/2025	044***771-**	DEFERIDO
Joana Aparecida Medina Diana	038/2025	099***301-**	DEFERIDO
Resicleia Souza Rolon	039/2025	007***881-**	INDEFERIDO
Ranieli Monteiro	044/2025	071***441-**	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Ass. Social, Trabalho e Habitação			
CARGO: MERENDEIRA			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
Sara Marili Centurião	009/2025	012***331-**	DEFERIDO
Rosângela Marim Ifran	014/2025	012***471-**	DEFERIDO
Maria Carolina Jara Arguelho	015/2025	051***661-**	DEFERIDO
Clarice Garcia Vareiro Diniz	031/2025	042***121-**	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Ass. Social, Trabalho e Habitação			
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
Renata Carolina Lopes Salina Maraes	001/2025	056***681-**-**	DEFERIDO
Selma Duarte Leite	007/2025	068***821-**-**	DEFERIDO
Tatiana Beatriz Sativa Pinheiro Vargas	008/2025	008***831-**-**	DEFERIDO
Raissa de Jesus Rodrigues	010/2025	102***121-**-**	DEFERIDO
Elton Ruy Arce	011/2025	061***5314-**-**	DEFERIDO
Karine Vicente Ayoub	016/2025	060***491-**-**	DEFERIDO
Mayquelem Geraldi de Souza	018/2025	059***821-**-**	DEFERIDO
Pricila Rodrigues da Silva	019/2025	036***781-**-**	DEFERIDO
Juciane da Silva Marim	023/2025	017***731-**-**	DEFERIDO
Leandro Antonio Aguero dos Santos	024/2025	113***461-**-**	INDEFERIDO
Rosa Arleia Leite Gomes de Freitas	025/2025	009***471-**-**	DEFERIDO
Joanir Leite Garcia	027/2025	028***851-**-**	DEFERIDO
Valdeir Marin Ifran	029/2025	058***871-**-**	DEFERIDO
Mieli dos Santos Aquino	033/2025	014***171-**-**	DEFERIDO
João Victor Benites Godoy	035/2025	036***621-**-**	DEFERIDO
Soffie Balbuena Vilalba	036/2025	079***771-**-**	INDEFERIDO
Bruna Servian Alvares	041/2025	044***991-**-**	DEFERIDO
Evelyn Denise Peralta Sorrihla Santos	045/2025	024***321-**-**	DEFERIDO
Marlon Bernard Peralta Sorrihla	046/2025	044***131-**-**	DEFERIDO
Cleidimara Marin Rolon	047/2025	050***191-**-**	DEFERIDO
Mateus Mendonça do Nascimento	049/2025	046***581-**-**	DEFERIDO

Caracol – MS, 17 de dezembro de 2025.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa
Presidente da Comissão

Daniel Magalhães Franco
Membro da Comissão

Elaine Alves de Oliveira Pedrozo
Membro da Comissão

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS E A MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o inciso II do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores, e na justificativa anexa ao Processo Administrativo Nº 176/2023, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

DO OBJETO: Fica renovado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2024, por mais 12 (doze) meses, contados de 08 de janeiro de 2026 à 07 de janeiro de 2027.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atendimento do presente termo aditivo, correrão à conta das dotações abaixo e das que vierem substituí-las no exercício

Código reduzido	631	
Org. Unid.	03.003	Secretaria Municipal de Finanças
Função	04	Administração
Sub-Função	123	Administração Financeira
Programa	0300	Gestão Administrativa
Proj./Ativ	2151	Manutenção as Ativ. Da Secret. Mun. De Finanças
El. Despesa	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
F. de Recursos	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento	0	Sem código de acompanhamento
VALOR R\$: 276.566,40		

Data da Assinatura: 16/12/2025.
Assinam: Carlos Humberto Pagliosa - pela contratante
João Batista Dos Santos Filho– pela contratada

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS E A EMPRESA SILVA E AZAMBUJA LTDA

PROCESSO N. 073/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 008/2024

Das partes: O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS (CNPJ: 03.217.217.924/0001-32) e a empresa SILVA E AZAMBUJA LTDA (CNPJ: 03.285.860/0001-07)

Do fundamento legal: O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos dos artigos 6º inciso XVII; 105, 111,

124, Inciso I, inciso “b”, e artigo 125 todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na justificativa e parecer jurídico anexos ao processo administrativo nº 073/2024, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Do objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência e o aumento de valor do Contrato Administrativo n. 055/2024.

Do prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 055/2024, por mais 06 (três) meses, contados de 19 de dezembro de 2025 a 19 de junho 2026.

Do aumento de valor: Fica acrescida ao valor do Contrato administrativo n. 055/2024, a importância de R\$: 43.607,79 (quarenta e três mil e seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos), o que perfaz um percentual equivalente a 8,18% do valor contratual, passando o valor do contrato de R\$: 533.220,63 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais e sessenta e três centavos) para R\$: 576.828,42 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Da dotação orçamentária: Os recursos para atendimento do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações abaixo e das que vierem substituí-las no exercício subsequente.

Código	753	
Órgão	08.001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função	25	Energia
Sub-função	752	Energia Elétrica
Programa	0900	CONTINUAR AVANÇANDO
Proj. ativ.	2072	Manutenção da Rede de Iluminação Pública
El. Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub Elemento	00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recursos	2751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de iluminação Pública - COSIP

Data de assinatura: 17/12/2025
Assinam: Carlos Humberto Pagliosa (Prefeito Municipal) - pela contratante
Edenir Batista Azambuza – pela contratada

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 54/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ 03.217.924/0001-32
CONTRATADO GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ 90.180.605/0001-02
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA AUTOMÓVEL PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL MS.

FORNECEDOR GENTE SEGURADORA S.A.				CNPJ 90.180.605/0001-02			
ENDEREÇO RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450				CIDADE/ESTADO PORTO ALEGRE/RS			
REPRESENTANTE LEGAL							
NOME MARCELO WAIS							
(X) SÓCIO ADMINISTRADOR							
() PROCURADOR							
ITEM	PRODUTO SERVIÇO			UNI.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	SERVIÇO DE SEGURO PARA CAMIONETE TOYOTA HILUX CAB DUP 2.8 4X4 – 5 PASS2022/2022, PLACA RWB5A72, CHASSI 8AJKA3CD4N3097973			UNI	1	1.689,00	1.689,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓD. REDUZIDO	13	
ÓRG. UNID.	02.001	Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO	04	Administração
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0300	Gestão Administrativa
PROJ. /ATIV.	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
EL. DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
SUB ELEMENTO	69	SEGUROS EM GERAL
F. DE RECURSOS	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
DESDOBRAMENTO	0007000	Sem Códgo de Acompanhamento

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

DATA ASSINATURA: 17/12/2025

CARACOL/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSINAM

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA – CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

CNPJ 03.217.924/0001-32**MARCELO WAIS-CONTRATADO**

GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ 90.180.605/0001-02

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARACOL-MS E A EMPRESA LOG ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 0005/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CARACOL/MS, (CNPJ/MF sob o nº 03.217.924/0001-32) e a empresa **LOG ENGENHARIA LTDA**, (CNPJ/MF sob o nº 37.178.860/0001-20)

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos dos Artigos 6º inciso XVII; 92 inciso V; 104 §2º; 111 e artigo 136, inciso I todos da Lei Federal nº 14.133/2021; cláusula sétima do contrato administrativo n. 037/2024 e na justificativa e parecer jurídico anexos ao processo administrativo nº 046/2024, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo bem como o reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo n. 037/2024.

Da prorrogação de prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 037/2021 por 03 (três) meses, contados de 20/12/2025 a 20/03/2026.

Do reequilíbrio econômico-financeiro: Fica reajustado o valor do Contrato administrativo n. 037/2024, nos termos da justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC no percentual de 6,85%, que resulta no montante de R\$: 219.016,95 (duzentos e dezenove mil e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Da dotação orçamentária: Os recursos para atendimento das despesas deste Termo aditivo, correrão à conta da dotação abaixo especificada e da que vier a substituí-la no exercício subsequente:

Código reduzido	226	
Org. Unid.	08.001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infra - Estrutura Urbana
Programa	0900	CONTINUAR AVANÇANDO
Proj. /Atividade	1022	Pavimentação, Drenagem, Guias, Sarjetas em Geral
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub elemento	99	Outras obras e instalações
F. de Recursos	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento	0007000	Sem código de acompanhamento

Data de assinatura: 17/12/2025**Assinam:** Carlos Humberto Pagliosa (pela contratante)

Odir Garcia de Freitas (pela contratada)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL MS**PORTARIA Nº 40 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025****DESIGNA COMISSÃO REPRESENTATIVA DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR**

MARCELO OVELAR SOLALIENDRES, Presidente da Câmara Municipal de Caracol, estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DESIGNA a Comissão Representativa que atuará durante o Recesso Parlamentar que compreende o período de 17 de dezembro de 2025 a 15 de fevereiro de 2026, assim constituída:

PRESIDENTE – Vereadora, Magaly da Silva Godoy**RELATOR** – Vereadora, Lidiane Lopes Lescano**MEMBRO** – Vereador, Ronison Centurião Pereira

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol - MS, 17 de dezembro de 2025

Vereador, **MARCELO OVELAR SOLALIENDRES**

Presidente da Câmara Municipal Caracol/MS.

Matéria enviada por DANYELLE LOPES VILALBA MELLO

PORTARIA/LIC/PMC Nº 329– DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do CONTRATO descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	SERVIDOR	MAT.	VINCULO	SEC.
GESTOR	MARIANE BENITES GOGODY	2523	COMISSIONADA	ADM
FISCAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR	3627	COMISSIONADO	ADM
FISCAL	PATRICIA IBANES QUINTANA	2213	EFETIVA	ADM

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do CONTRATO abaixo referenciado:

Nº	CONTRATO 85/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA AUTOMÓVEL PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL MS.
CONTRATADO	GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ Nº	90.180.605/0001-02
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA: DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR	1.689,00 (Mil seiscentos e oitenta e nove reais.)

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº30/2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol MS, 17 dezembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA/RH N 375 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal e artigo 38 da Lei Municipal n. 415/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora, Nelida Pires Moura, do Cargo Comissionado de Assessor II, Símbolo DAS 5, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso II do Artigo 38 da Lei n. 415/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 17 de dezembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 376 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Concessão de férias à servidor público.”

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora Rosana Lopes Paiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula 517, lotado

na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/01/2024 a 13/01/2025, a partir de 15/12/2025 a 24/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14/08/2025.

Caracol – MS 17 de dezembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Concessão de férias à servidor público.”

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora, Mayquelem Geraldi de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 3489, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11/03/2024 a 10/03/2025, a partir de 12/01/2025 a 21/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 17 de dezembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Secretário Municipal de Planejamento no uso das atribuições, em conformidade com o artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021 **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **153/2025**, de Pregão Eletrônico nº **65/2025** nas conformidades do artigo 71, inciso IV da lei 14.133/2021, determina a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR
D. L. V. MELLO LTDA	40.483.300/0001-93	119.700,00

VIGÊNCIA: 12 Meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município.

Valor: R\$ 119.700,00 (Cento e dezenove mil e setecentos reais).

Caracol MS, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Antônio dos Santos Gouvêa
Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2025

Referência: Referência: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 066/2025 Pregão Eletrônico nº 015/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARRA.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento De Caracol - MS no uso das atribuições que lhe confere a portaria 24/2024, em conformidade com artigo 71 inciso do IV, Artigo 72 paragrafo único e inciso VIII da Lei 14.133/2021 **AUTORIZA** e **RATIFICA** o Processo Administrativo nº 184/2025, de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2025, nas conformidades do artigo 86 §2º da lei 14.133/2021 e determina a publicação em sítio eletrônico oficial.

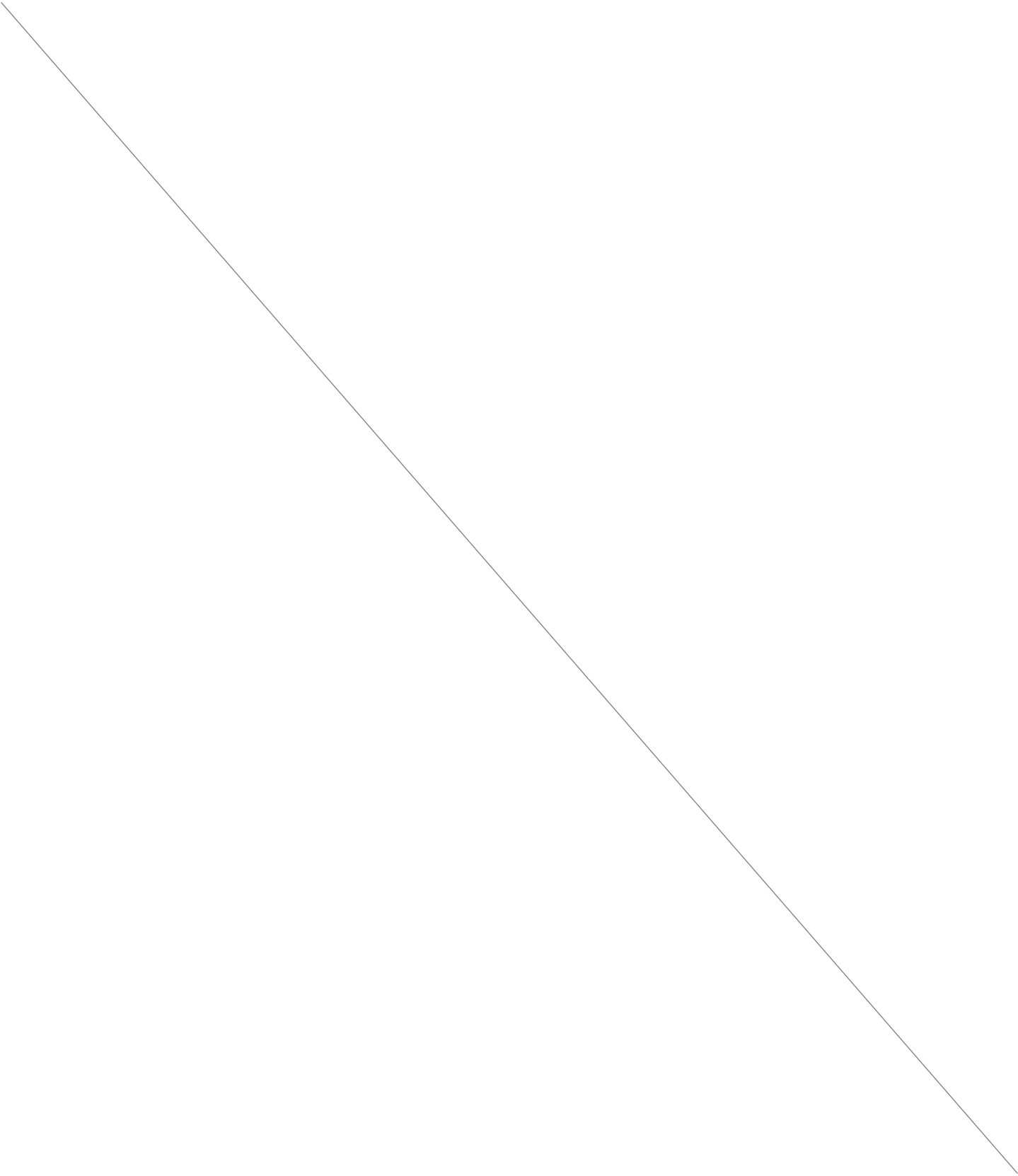
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E KITS PARA PROFESSORES

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	11.210.951/0001-01	201.081,90

VIGENCIA: 12 meses

Caracol MS, 17 de Dezembro de 2025

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA
Secretário Municipal de Planejamento
(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)
Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

AV. LIBINDO FERREIRA LEITE, 251, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 416 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

suplementação

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 978 de 08/10/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 - Desenvolvimento do Processo Legislativo

4 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

7.000,00

7.000,00**Total Geral de Suplementações:****7.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 - Desenvolvimento do Processo Legislativo

5 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

7.000,00

7.000,00**Total de Reduções:****7.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 17 de Dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****RECURSOS HUMANOS****CONTRATO N.º 0542/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

CONTRATO N.º 542/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): PEDRO HENRIQUE BERNARDO DIAS.

Objeto: Técnico em Agropecuária temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ 1.784,85 (Um mil Setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

O prazo deste contrato é de 1 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 01 de Dezembro de 2025.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico– Claudinei Aparecido de Souza – Contratante

Contratado: Pedro Henrique Bernardo Dias.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS**CONTRATO N.º 0543/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

CONTRATO N.º 0543/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratada: VALERIA AREVALO DE SOUZA.

Objeto: Agente Comunitário de Saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de saúde, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ 2.934,80 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 02 de Dezembro de 2025.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Saúde– Felipe vale de Sousa – Contratante

Contratada: Valeria Arevalo de Souza.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS**CONTRATO N.º 0544/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: ENFERMEIRA

CONTRATO N.º 0544/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratada: LAIZE MICUINHA LEZO.

Objeto: Enfermeira temporária, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de saúde, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ 3.766,02 (Três Mil setecentos e seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 01 de Dezembro de 2025.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Saúde– Felipe vale de Sousa – Contratante

Contratada: Laize Micuinha Lezo.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2025

Processo nº 0212/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo automotor (carro) destinado a atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coronel Sapucaia (MS), de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Anexo I - Proposta de Preços** e **Anexo IX - Termo de Referência**

Dotação: 1 -06 - 06.02 -12.361.03.00.2110-000 - 4.4.90.52.00 - 1.500.1001-000 /FICHA:559

Valor: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Vigência: 15/12/2025 à 15/12/2026

Data da Assinatura: 15/12/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

Assinam: NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, pela contratante e KARLOS CÉSAR FERNANDES pela contratada

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOURADINA****Departamento de Licitações e Contratos
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 25/2025**

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DAS CESTAS DE NATAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS.

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

FAVORECIDO MBP COM. DE ALIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº: 11.172.845/0001-80

VALOR: R\$ 34.701,76 (trinta e quatro mil, setecentos e um reais e setenta e seis centavos).

PRAZO: 15 dias.

Douradina-MS, 16 de dezembro de 2025.

Nair Branti
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rafael Henrique Alves Machado

**Departamento de Licitações e Contratos
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025**

Autorizo a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, da contratação da empresa H. N. SILVA LTDA, para realização de show a ser apresentado pelo "GRUPO POSTAL SUL", na data de 19/12/2025, no evento "MAGIA DO NATAL" do município de Douradina -MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Douradina/MS.

Autorizo a despesa, em cumprimento às determinações contidas da Lei retro mencionada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025

FUNDAMENTO LEGAL: 74, inciso II, da Lei 14.133/21

FAVORECIDO: H. N. SILVA LTDA, CNPJ 55.383.797/0001-45, localizada a R. Sergio Arouca nº 265, Sitiocas Campina Verde - Dourados/MS CEP 79.816-008.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Douradina-MS, 17 de dezembro de 2025.

Nair Branti
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rafael Henrique Alves Machado

**Departamento de Licitações e Contratos
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025**

Autorizo a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, da contratação da empresa **60.861.436 LECIA LOPES DA SILVA CORDEIRO**, para realização de show a ser apresentado pelo grupo "**IKO CORDEIRO E GRUPO PÉ DE CEDRO**", na data de 31/12/2025, no evento "Réveillon" do município de Douradina -MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Douradina/MS.

Autorizo a despesa, em cumprimento às determinações contidas da Lei retro mencionada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

FUNDAMENTO LEGAL: 74, inciso II, da Lei 14.133/21

FAVORECIDO: 60.861.436 LECIA LOPES DA SILVA CORDEIRO, CNPJ 60.861.436/0001-05, localizada a Rua Vicente Pinzon, nº 160, Vila Planalto - Campo Grande - MS, CEP: 790009-030.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Douradina-MS, 17 de dezembro de 2025.

Nair Branti
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rafael Henrique Alves Machado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****Gabinete****REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - EDITAL Nº001/2025/AADCA****ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL Nº001/2025/AADCA**

O Presidente da **Associação de Apoio e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente**, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, **Faz Saber** a todos, que com o vencimento do mandato da atual Diretoria fará realizar eleição para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o biênio 2026 a 2028, no dia 19 de dezembro de 2025 às 13h00 nas dependências da **Associação de Apoio e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente**, sito a Mato Grosso, nº 1181, a qual será regida pelo Estatuto específico da AADCA, que constituem parte integrante deste Edital para todos os efeitos legais.

A Comissão Eleitoral que coordenará todas as etapas do pleito é composta pelos seguintes representantes, **Viviane Piva; Maria de Fátima Farias Serfas**; os quais foram indicados pela Diretoria Executiva que sob a presidência do primeiro nomeado, coordenarão o processo eleitoral.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS**- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

As inscrições das Chapas serão registradas no período de 02 (dois) dias, iniciando-se em 15 de dezembro de 2025 e encerrando-se no dia 17 de dezembro de 2025, horário das 08:00 às 11:00 horas, nas dependências da Associação de Apoio e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente.

Documentos que devem ser entregues no ato da inscrição:

- Chapa com seus respectivos candidatos e suplentes, denominados os cargos acompanhados do formulário individual de cada candidato;
- Cópia do RG e CPF;

A impugnação das inscrições que não preencherem as condições para a eleição de escolha, será realizada pela Comissão Eleitoral acima citada e obedecerá ao estatuto e Edital.

O recurso à impugnação da candidatura deverá obrigatoriamente ser apresentado a Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias, iniciando no dia 18 de dezembro de 2025 e encerrando-se no dia 19 de dezembro 2025, horário das 08:00 às 11:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social sito a Rua Nicolau Rither, 131.

a) No dia 22/12/2025 a Comissão expedirá o resultado das impugnações.

A eleição se dará por aclamação e destina-se a compor Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade AADCA de Eldorado - MS, para exercício de 20 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2028, devendo ser indicado pelos associados conforme o disposto no Estatuto Específico da Entidade.

No caso de Chapa única, fica eleita a chapa para compor a nova diretoria com a posterior homologação da Comissão Eleitoral.

Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos documentos das chapas proclamadas eleitas.

Cada representante terá um suplente indicado nas mesmas condições;

1.6 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para todos os efeitos têm validade de 02 (dois) anos a partir da data da eleição e registro da composição em Ata; podendo ser reconduzido por igual período.

A Diretoria Executiva terá a seguinte estrutura administrativa:

Presidência;

Vice – Presidência;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

Suplente de Diretoria executiva;

Suplente de Diretoria executiva;

Suplente de Diretoria Executiva;

Conselho Fiscal;

Conselho Fiscal;

Conselho Fiscal;

Suplente de Conselho Fiscal;

Suplente de Conselho Fiscal;

Suplente de Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes.

2. A função da Diretoria e do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada serviço de relevância.

Eldorado – MS, 10 de Dezembro de 2025

Viviane Piva

Presidente da Comissão Eleitoral

Matéria enviada por Camyla Sthefany da Silva Coutinho

Gabinete**EDITAL Nº 001/2025/AADCA**

Eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AADCA - Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente – Biênio 2026 a 2028

DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

A Presidente da Comissão Eleitoral da Entidade AADCA do Município de Eldorado MS, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA a inscrição da chapa única inscrita no prazo estabelecido em edital, estando aptos a candidatura biênio 2026 a 2028.

Cargo	Nome	Telefone	CPF
Presidente	José Camilo Sanches	(67)99698.7171	312.780.271-49
Vice Presidente	Jefferson f. de Azambuja	(67)99302-3807	694.536.401-15
1º Tesoureiro	Osmar Soares Fuzario	(67)99999.5873	790.855.471-72
2º Tesoureiro	Hanany Farias Serfas	(67)99930-8100	046.579.221-01
1º Secretario	Agnaldo Maximino dos Santos	(67)99624.0890	465.698.711-53
2º Secretario	Rozimaira Piva da Silva	(67)99932.3221	332.405.778-79
Suplente	Mauricio da Silva	(67)99110.8842	015.482.151-98
Suplente	Valdeir de Souza Lopes	(67)99958.7783	465.498.701-00
Suplente	Douglas Souza da Silva	(67)99932.3214	042.381.871-64
Conselho Fiscal	Luiz Antônio Nogueira	(67)99829.5566	799.853.861-91
Conselho Fiscal	Naiara Fernanda dos Santos	(67)99649.7982	037.560.421-97
Conselho Fiscal	Vilma Bernardo Benassi	(67)99638.1193	715.429.491-49
Suplente	Rita Joelma Paes	(67)99605.9856	831.577.861-72
Suplente	Katia Farias Borges	(67)99687.2843	883.686.861-87
Suplente	Selma Floriano Batista	(67)99954.6959	557.546.811-20

Conforme a Instrução especial nº 3, o prazo para impugnação da inscrição é de 18 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025.

A eleição se dará por aclamação e será realizada no dia 23 de dezembro às 13h, nas dependências da entidade, devendo ser indicado pelos associados, conforme o disposto no estatuto da entidade.

Eldorado/MS, 19 de dezembro de 2025.

Viviane Piva

Presidente da Comissão Eleitoral

Matéria enviada por Camyla Sthefany da Silva Coutinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17888/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 34/2025**

OBJETO: Contratação de empresa de suporte estrutural, ambientação, fornecimento de materiais e equipe de apoio destinados à realização da Confraternização Institucional da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, para atendimento de aproximadamente 500 convidados, a ser realizada no Sindicato dos Servidores Municipal.

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO JUVENAL CONSOLARO, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido no processo e estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

Favorecido: ALCINDO INACIO FURTADO MEDEIROS LTDA, CNPJ Nº 31.198.478/0001-00

Valor: R\$ 23.485,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamento Legal: 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Divulgue-se no Diário oficial do Município bem como no respectivo sítio oficial na Internet este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

FIGUEIRÃO-MS, 17 de dezembro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17484/2025****E-SFINGE- 3C26F07DBA79B585EEE31AE11FA90827627C8CCE**

O Município de Figueirão/MS, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço (Taxa de administração)**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação na aquisição de combustíveis, por meio de sistema de gerenciamento informatizado com utilização de cartões, para atender toda a frota veicular das Secretarias Municipais do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/01/2026 às 09h00 (horário de Brasília) 08h00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados nos endereços <https://bll.org.br/> e https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao.

Figueirão 17 de dezembro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17707/2025****E-SFINGE- CD50805FF312CDE6ADCC1235CB2EC047F5F28BEC**

O Município de Figueirão/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo **"MAIOR DESCONTO"**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Lar da Pessoa Idosa, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Figueirão/MS, conforme condições e exigências previstas neste instrumento e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/01/2026 às 10h00 (horário de Brasília) 09h00 (horário de Mato Grosso do Sul).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no endereço <https://comprasbr.com.br> e no site https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao.

Figueirão, 17 de dezembro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Câmara Municipal de Figueirão
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2025**PARTES:** Câmara Municipal de Vereadores de Figueirão e BDS, SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas desta Câmara Municipal de Figueirão-MS pelo período de 12 (doze) meses, incluindo implantação, treinamento e suporte.**VALOR GLOBAL:** R\$ Valor total: 5.000,00(cinco mil reais),**DOTAÇÃO:** 3.3.90.40.00 (serviços de tecnologia e informação e comunicação)**PRAZO:** 17/12/2025 A 17/12/2026.**ASSINAM:** Luciene Teodora da Silva – Presidente, Contratante; e Fabiano Isaias Boaventura, Pela Contratada.

DATA: 17 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

PORTARIA/SMS/ Nº. 74 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	FABRICIA DANIELA FAGUNDES	RENATA REZENDE MORTARI	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	DIRETORA DA UBS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	ENFERMEIRA	MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155/2025.
OBJETO	Aquisição de equipamentos permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Figueirão/MS, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, conforme Propostas nº 13893544000124001 e nº 138935440012409, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADO	CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.646.927/0001-45; MG INOVARE LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.495.249/0001-58; MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.872.648/0001-81; EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.813.237/0001-40; B.K TATEISHI LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.776.870/0001-37; SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.659.136/0001-49; MICROFORT INFORMATICA LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.675.507/0001-03; JHP AR CONDICIONADO LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.941.298/0001-29; ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.474.811/0001-19; LICITA MED LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.972.983/0001-69; e M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.593.430/0001-50;
VIGÊNCIA	16 de dezembro de 2025 à 15 de dezembro de 2026.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 17 de dezembro de 2025.

BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto P/nº. 051, de 09/06/2025

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Fiscal

RENATA REZENDE MORTARI

Suplente

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Gestor

Matéria enviada por Bruno Alan Sartori

Câmara Municipal de Figueirão**PORTARIA Nº 094, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o recesso dos servidores da Câmara Municipal de Figueirão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o recesso legislativo previsto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades da Câmara Municipal para o período;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Câmara Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento de seus serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso dos servidores da Câmara Municipal de Figueirão, no período de 22 de dezembro de 2025 a 1 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no caput, o expediente interno e o atendimento ao público estarão suspensos, permanecendo a sede do Poder Legislativo Municipal fechada para acesso externo.

Art. 2º Durante o período de recesso, os servidores poderão ser convocados, a qualquer momento, por necessidade inadiável do serviço, a critério da Presidência.

Art. 3º Os prazos dos processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal ficarão suspensos durante o período do recesso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 16 de dezembro de 2025.

LUCIENE TEODORA DA SILVA

Presidente da Câmara

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 2326 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
nº 2326/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
22 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	5.000,00
Total Geral de Suplementações	
	5.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
	300,00
04.122.0003.2162 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	
756 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
757 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00
	4.700,00
Total de Reduções	
	5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 16 de Dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS****Coordenadoria de Licitações e Contratos****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 333/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2025****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados – MS, por intermédio da Assessoria de Compras e Licitação, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, torna publico que realizará **CHAMADA PÚBLICA** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de médicos Clínico Geral, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados – MS.

Os interessados deverão protocolar a documentação a partir do dia **18/12/2025, das 07:00hs às 13:00hs, nos dias úteis de segunda à sexta-feira**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Avenida Geraldo Cassiano Pontes S/N, Glória de Dourados/MS, CEP: 79730-000.

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Paço Municipal de Glória de Dourados, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, solicitando através do e-mail licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br, ou através do site <http://177.73.106.211:5656/Transparencia/>

Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 4042-4280 ou pelo e-mail licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados – MS, 17 de Dezembro de 2025.

Valdemir Riquelme Roda**Agente de Contratações**

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

DECRETO MUNICIPAL Nº. 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui a Política de Gestão de Riscos do Programa de Compliance Público no Município de Glória de Dourados e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando o Programa de Compliance Público Municipal por meio da implantação da gestão de riscos, com base nas Boas Práticas de Governança;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos; e

Considerando a iniciativa estratégica para a implantação da Gestão de Riscos do Programa de Compliance e Integridade no âmbito do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados instituído pelo Decreto Municipal nº 124/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito municipal que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades; e

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º. A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Município.

CAPÍTULO II**DO OBJETIVO**

Art. 3º. A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no município, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas na Administração Pública.

Parágrafo único. A Política definida nesse decreto deverá ser observada pelas áreas que contemplem a execução e monitoramento de riscos, sendo aplicável a seus respectivos processos.

Art. 4º. A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;
- V - a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;
- VI - a tomada de decisões baseada em riscos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º. A gestão de riscos observará os seguintes princípios, na sua busca por criação e proteção de valor:

- I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- II - ser estruturada e abrangente;
- III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- IV - ser inclusiva;
- V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI - considerar fatores humanos e culturais;
- VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - facilitar a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º. Para fins deste Decreto considera-se:

- I - **Apetite ao Risco** – quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- II - **Atitude perante o Risco** – abordagem da organização para analisá-lo e avaliá-lo e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar ou aceitar o risco;
- III - **Aversão ao Risco** – atitude de afastar-se de riscos;
- IV - **Consequência** – resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;
- V - **Controle** – medida que visa a mitigação ou diminuir os efeitos do risco;
- VI - **Critérios de Risco** – termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;
- VII - **Estrutura de gestão de riscos** – conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- VIII - **Evento** – ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- IX - **Fonte de Risco** – elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- X - **Gestão de Riscos** – atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;
- XI - **Impacto** – efeito resultante da ocorrência do evento, para a organização;
- XII - **Nível de Risco** – magnitude de um risco expressa na combinação das consequências (impacto tido) e de suas probabilidades de ocorrência;
- XIII - **Parte Interessada** – pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XIV - **Perfil de Risco** – descrição de um conjunto qualquer de riscos;
- XV - **Plano de Gestão de Riscos** – esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- XVI - **Política de Gestão de Risco** – declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionadas ao processo de gestão de riscos;
- XVII - **Probabilidade** – chance de algo acontecer;
- XVIII - **Processo de Avaliação de Riscos** – processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- XIX - **Processo de Gestão de Riscos** – aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e, na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- XX - **Gestor do Risco** – pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- XXI - **Riscos** – efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;
- XXII - **Riscos-chave** – são aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Devido ao impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;
- XXIII - **Risco Inerente** – risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
- XXIV - **Risco Residual** – risco remanescente após o tratamento do risco;
- XXV - **Tolerância ao Risco** – é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento.

Art. 7º. A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I - **Estratégicos** – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às

mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade – riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiros – riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - Operacionais – riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais – riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação – riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

VIII – Riscos de Corrupção - riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias acima.

Parágrafo único. Os riscos identificados relacionados ao combate à corrupção deverão ser agrupados a fim de se avaliar o nível de risco consolidado, com vistas a priorizar as ações de tratamento adequadas desses riscos.

Art. 8º. São elementos estruturantes da gestão de riscos do município: a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Compliance, o Conselho de Governança, o processo de gestão de riscos bem como seu controle e monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º. São considerados gestores dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do município.

Seção II

Das Responsabilidades pela Gestão de Riscos

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;

II - identificar e implantar controles preventivos e corretivos;

III - registrar como são feitas as ações de controle existentes (aquelas que eram executadas antes do risco ser identificado);

IV - elaborar um plano de ação para as ações de controle a implantar sob sua responsabilidade;

V - registrar e monitorar todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive os indicadores de monitoramento;

VI - apresentar os relatórios gerenciais dos riscos ao Comitê de Compliance a cada trimestre;

VII - verificar, periodicamente, se os controles existentes/implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para manter o(s) risco(s) dentro do apetite a risco do município ou Secretaria.

Art. 11. Compete ao servidor responsável pela Gestão de Risco:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos, especialmente com relação ao preenchimento da matriz de riscos e dos relatórios de gerenciamento de riscos pelos proprietários dos riscos;

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em gestão de riscos;

III - orientar a integração do gerenciamento de riscos nos processos organizacionais e de gestão;

IV - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos;

V - comunicar ao Comitê de Compliance o andamento do gerenciamento de riscos; e

VI - acompanhar e monitorar os proprietários de riscos nas suas principais atribuições.

Art. 12. Compete ao Comitê de Compliance:

I - assegurar que a gestão de riscos está integrada aos processos de gestão, em especial, nas funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos-chaves do município;

II - fomentar as práticas de gestão de riscos;

III - definir o escopo da gestão de riscos;

IV - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

V - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VI - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VII - definir e monitorar o apetite e a tolerância a riscos do município;

VIII - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco do município;

IX - monitorar o cumprimento da política de gestão de riscos;

X - revisar a política de gestão de riscos;

XI - monitorar os indicadores-chaves de riscos nos processos de governança e gestão;

XII - estimular a cultura de gestão de riscos;

XIII - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XIV - definir e acompanhar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado do município;

XV - revisar periodicamente os riscos identificados no município, em contraste com o apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XVI - estabelecer parcerias com outras instituições/entes para tratar os riscos compartilhados.

XVII - articular-se permanentemente com a Controladoria Interna do Município, de modo a assegurar alinhamento técnico, suporte metodológico e integração entre gestão de riscos e controles internos;

XVIII - submeter periodicamente ao Conselho de Governança relatórios, análises e recomendações estratégicas sobre a gestão de riscos, garantindo sua supervisão e aderência à Política de Governança Pública.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta – processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Escopo – definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;

III - Estabelecimento do Contexto – definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

IV - Estabelecimento de Critérios de Risco – especificação da quantidade e tipo de risco que a organização pode ou não assumir em relação aos objetivos, bem como estabelecimento de critérios para avaliar a significância do risco e apoiar no processo decisório;

V - Identificação dos Riscos – busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

VI - Análise dos Riscos – compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

VII - Avaliação dos Riscos – processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, visando definir o melhor tratamento para o risco;

VIII - Tratamento dos Riscos – processo para modificar o risco, envolvendo a seleção das opções mais apropriadas de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos, podendo envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

IX - Monitoramento dos Riscos – verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

X - Identificação dos Controles – identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos. Os controles incluem qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações que modifiquem o risco;

XI - Estabelecimento dos Controles – políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recursos e segregação de funções;

XII - Monitoramento e Análise Crítica – verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial;

XIII - Registro e Relato – processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a Alta Direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§1º. O processo de gestão de riscos deverá ser conduzido em cooperação com o Comitê de Compliance, a Controladoria Interna do Município e, quando necessário, o Conselho de Governança, garantindo alinhamento metodológico, supervisão e coerência com os instrumentos de governança e integridade.

§2º. A Controladoria Interna do Município atuará como órgão técnico de apoio na análise crítica, metodologia, controles internos e validação dos procedimentos aplicados na gestão de riscos.

Art. 14. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a um ano.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Comitê de Compliance manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de Compliance e Integridade a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna.

Art. 16. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º deste Decreto deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Compliance, com comunicação e, quando necessário, submissão ao Conselho de Governança.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui e regulamenta o Programa de Compliance e Integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal de Glória de Dourados-MS e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando a Lei Municipal nº 1.284/2025, que instituiu a Política de Governança;

Considerando a necessidade de promover cultura organizacional pautada na integridade, ética, transparência, gestão de riscos e controles internos;

Considerando a importância de instituir mecanismos permanentes de prevenção, detecção e tratamento de irregularidades;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Compliance e Integridade, destinado a fortalecer a ética pública, prevenir irregularidades e promover a eficiência da gestão.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Programa de Compliance e Integridade: conjunto de mecanismos destinados a prevenir, detectar, corrigir e monitorar riscos de integridade, assegurando conformidade legal, ética e administrativa;

II – Plano de Integridade: documento oficial que consolida os riscos, medidas de mitigação, prazos, responsáveis e mecanismos de monitoramento;

III – Agente Público: toda pessoa física que exerça função, cargo, emprego ou mandato no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV – Conselho de Governança: instância superior responsável pela supervisão estratégica e pela aprovação das diretrizes do Programa de Compliance e Integridade;

V – Controladoria Interna do Município: órgão central responsável pelo apoio técnico ao Programa, especialmente na gestão de riscos, controles internos e apurações.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 3º. O Programa de Compliance e Integridade será estruturado nos seguintes eixos:

I – apoio e comprometimento da alta administração;

II – identificação, análise e tratamento de riscos;

III – elaboração e execução do Plano de Integridade;

IV – aprovação do Plano pelo Conselho de Governança;

V – Código de Ética e Conduta;

VI – políticas e normas complementares de integridade;

VII – comunicação e treinamento;

VIII – canal de denúncias integrado à Ouvidoria;

IX – controles internos e investigações;

X – monitoramento contínuo e melhoria.

Art. 4º. O Programa deverá ser implementado de forma transversal e integrada entre todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Seção I

Do Conselho de Governança

Art. 5º. Compete ao Conselho de Governança:

I – aprovar o Plano de Integridade;

II – estabelecer diretrizes estratégicas para o Programa;

III – avaliar periodicamente a maturidade e efetividade do Programa;

IV – deliberar sobre recomendações de melhoria contínua;

V – garantir a integração entre Governança, Compliance, Controladoria Interna e Ouvidoria.

Art. 6º. As decisões do Conselho de Governança serão obrigatoriamente consideradas pelo Comitê de Compliance na execução do Programa.

Seção II

Do Comitê de Compliance

Art. 7º. O Comitê de Compliance é o órgão técnico responsável pela execução, coordenação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 8º. Compete ao Comitê de Compliance:

- I – elaborar o Plano de Integridade;
- II – propor políticas e normas de integridade;
- III – executar ações de comunicação e treinamento;
- IV – monitorar riscos e medidas de mitigação;
- V – gerir tecnicamente o Canal de Denúncias, em integração com a Ouvidoria;
- VI – realizar análises preliminares de conformidade;
- VII – encaminhar casos à Controladoria Interna quando houver indícios de irregularidade.

Art. 9º. O Comitê de Compliance será composto por servidores efetivos designados por ato do Chefe do Executivo, com mandato e funcionamento disciplinado em Regimento Interno.

Seção III

Da Controladoria Interna do Município

Art. 10. Compete à Controladoria Interna do Município:

- I – apoiar tecnicamente a gestão de riscos;
- II – revisar e validar tecnicamente a Matriz de Riscos;
- III – supervisionar controles internos e conformidade;
- IV – analisar tecnicamente indícios de irregularidades e recomendar à autoridade competente a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outras providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- V – emitir recomendações e relatórios de auditoria.

Art. 11. Toda investigação interna com indícios de infração deverá ser encaminhada à Controladoria Interna para análise técnica e recomendação à autoridade competente, observada a legislação aplicável.

Seção IV

Da Ouvidoria e do Canal de Denúncias

Art. 12. Fica instituído o Canal de Denúncias, integrado à Ouvidoria Municipal, como meio oficial de recebimento de manifestações relacionadas a condutas inadequadas, conflitos de interesse e violações éticas.

Art. 13. Compete à Ouvidoria:

- I – receber, registrar e encaminhar manifestações;
- II – assegurar sigilo, proteção ao denunciante e tratamento adequado;
- III – elaborar relatórios estatísticos trimestrais.

Art. 14. Compete ao Comitê de Compliance:

- I – realizar triagem técnica das denúncias;
- II – propor medidas iniciais de mitigação;
- III – encaminhar imediatamente à Controladoria Interna os casos com indícios de infração.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DE RISCOS E PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 15. A gestão de riscos será conduzida de acordo com as seguintes etapas:

- I – identificação;
- II – análise e classificação (probabilidade x impacto);
- III – definição de responsáveis e medidas;
- IV – monitoramento contínuo.

Art. 16. A gestão de riscos deverá ser realizada com apoio técnico da Controladoria Interna, no âmbito de suas competências legais.

Art. 17. O Plano de Integridade conterá, no mínimo:

- I – objetivos;
- II – caracterização da entidade;
- III – matriz de riscos;
- IV – medidas de mitigação;
- V – responsáveis e prazos;
- VI – monitoramento e revisão anual.

Art. 18. O Plano será elaborado pelo Comitê, aprovado pelo Conselho de Governança e publicado no portal institucional, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO V

CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICAS DE INTEGRIDADE

Art. 19. O Código de Conduta e Ética constitui documento orientador da conduta dos agentes públicos e deverá ser observado por todos.

Art. 20. Compete ao Comitê de Compliance propor atualizações do Código sempre que necessário.

Art. 21. As políticas e normas complementares deverão tratar de temas como:

- I – conflitos de interesse;
- II – brindes e hospitalidades;
- III – relacionamento com fornecedores;
- IV – segurança da informação;
- V – proteção de dados;
- VI – controle interno e auditoria.

CAPÍTULO VI**COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E CULTURA DE INTEGRIDADE**

Art. 22. A comunicação institucional deverá promover os valores de ética, transparência e integridade.

Art. 23. Os treinamentos serão obrigatórios, periódicos e registrados em lista de presença.

Art. 24. O descumprimento injustificado da participação nos treinamentos poderá influenciar a avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VII**CONTROLES INTERNOS, INVESTIGAÇÕES E MONITORAMENTO**

Art. 25. Os órgãos devem instituir controles internos proporcionais aos riscos identificados.

Art. 26. Compete ao Comitê de Compliance realizar análises preliminares de conformidade.

Art. 27. Compete à Controladoria Interna:

- I – analisar tecnicamente indícios de irregularidades e recomendar à autoridade competente a instauração de investigações formais, acompanhando tecnicamente sua tramitação;
- II – recomendar aprimoramento de controles;
- III – realizar auditorias.

Art. 28. O Programa será monitorado continuamente, com relatórios anuais apresentados ao Conselho de Governança.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O Comitê de Compliance, com apoio técnico da Controladoria Interna, deverá publicar, anualmente, relatório de integridade com indicadores de desempenho do Programa.

Art. 30. Fica autorizada a contratação de capacitações e treinamentos especializados para implementação do Programa.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Governança, ouvidos o Comitê de Compliance e a Controladoria Interna.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Município**DECRETO Nº 128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos feriados nacionais de Natal e Ano Novo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o dia 25 de dezembro (Natal) e o dia 1º de janeiro (Ano Novo) são feriados nacionais;

Considerando que tais feriados recaem, respectivamente, nas quintas-feiras dos dias 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026;

Considerando a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo nos dias subsequentes aos referidos feriados, visando à racionalização das atividades administrativas;

Considerando que a medida não compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O previsto no caput aplica-se também ao Departamento Municipal de Tributação.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e serviços públicos considerados essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis no serviço público municipal, que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, devendo os respectivos dirigentes adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento regular.

Art. 3º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais organizar escalas de trabalho, quando necessário, para

garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados/MS, 17 de dezembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sinara Costa dos Santos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as regras e os critérios para o cancelamento de restos a pagar inscritos no âmbito do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados/MS e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando a necessidade de manter a contabilidade pública em conformidade com a realidade financeira e orçamentária do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o interesse público na adequada gestão fiscal e na regularização das obrigações inscritas em restos a pagar,

DECRETA:

Art. 1º. O cancelamento de restos a pagar inscritos no âmbito da Administração Pública Municipal somente será realizado mediante processo administrativo específico, devidamente instruído pela Unidade de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com manifestação do Controle Interno e da unidade gestora responsável pelo empenho.

Art. 2º. O processo administrativo de cancelamento conterà, no mínimo:

I – justificativa da unidade gestora sobre a inexistência da obrigação exigível ou a perda de seu objeto;

II – verificação do prazo de prescrição, quando aplicável;

III – manifestação da Unidade de Contabilidade quanto à regularidade contábil, à existência de disponibilidade financeira vinculada e à aderência ao PCASP/MCASP;

IV – parecer do Controle Interno;

V – relação nominal dos empenhos a serem cancelados, com identificação do órgão/unidade, número do empenho, credor, exercício, valor e fundamento.

Art. 3º. Serão objeto de cancelamento:

I – os restos a pagar não processados de exercícios anteriores que não tiverem sido executados até 15 de dezembro do exercício seguinte ao de sua inscrição;

II – os restos a pagar processados que estejam prescritos, quitados, anulados em razão de rescisão contratual, objeto de glosa ou cuja obrigação tenha perdido sua exigibilidade legal, inclusive por ausência de comprovação da execução

III – as inscrições em restos a pagar decorrentes de liquidação registrada sem amparo legal ou documental, hipótese em que deverá ser promovido, primeiramente, o estorno contábil da liquidação e, em seguida, o cancelamento da respectiva inscrição.

IV – outras hipóteses previstas em normas legais e nas orientações do Tribunal de Contas.

§ 1º. Nos casos de recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, operações de crédito ou outras transferências vinculadas, observar-se-ão as regras específicas do instrumento e, quando necessário, será providenciada a comunicação à concedente.

§ 2º. Quando houver demanda judicial ou procedimento administrativo em curso que possa afetar o pagamento, o empenho permanecerá sob controle específico até decisão final.

Art. 4º. Compete à Unidade de Contabilidade efetuar os registros contábeis decorrentes do cancelamento, observadas as normas do PCASP/MCASP e as orientações do TCE/MS.

Art. 5º. A formalização do cancelamento será instruída com nota de anulação de restos a pagar, a ser encaminhado pela Unidade de Contabilidade às áreas competentes, para baixa nos processos administrativos correspondentes.

Art. 6º. Após o cancelamento da inscrição como restos a pagar, eventual pagamento que venha a ser reclamado poderá ser atendido à conta da dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. O resultado dos cancelamentos será publicado no Portal da Transparência do Município, em relatório sintético contendo, no mínimo, órgão/unidade, número do empenho, credor, exercício e valor cancelado, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de dezembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL

Considerando a obrigação do proprietário em manter limpo seu terreno, legalmente prevista no artigo 100, 103, 104, 105 e 106, seção III do Código de Posturas Municipal (Lei complementar 113 de 03 de Dezembro de 2.024).

Considerando a previsão de Citação por edital nos casos de desconhecimento do domicílio fiscal do infrator, com fulcro no artigo 106, inciso I, do mesmo códex.

Segue lista de cidadãos citados por edital para proceder a limpeza do terreno conforme previsão legal, no prazo de **15 (quinze dias úteis)**, a contar da data do presente edital:

Proprietário: **Renato Bortoluzzi**

Endereço: Rua Joaquim Pinto Neto, Quadra 120, Lote 18 e 17.

Proprietário: **Lucineia Flausino da Silva**

Endereço: Rua Joaquim Pinto Neto, Quadra 156, Lote 07.

Proprietário: **Eclair Ribeiro Martins**

Endereço: Rua Octávio Pereira, Nº 1984 Quadra 36, Lote 17.

Proprietário: **Editte Portes Gaspar e Herdeiros de Aldo Gaspar**

Endereço: Rua dos Colonos, Nº 1655, Quadra 99, Lote 14.

Proprietário: **Cleonice dos Santos Moreira e Esposo**

Endereço: Rua Manoel Campos, Nº 2752, Quadra 93, Lote 06.

Proprietário: **Jardim dos Ipês Empreendimentos Imobiliário SPE LTDA**

Endereço: Loteamento Jardim dos Ipês.

Matéria enviada por Ana Paula Borges Dantas

Coordenadoria de Licitações e Contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PEFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, COMPREENDENDO CALCÁRIO AGRÍCOLA, CAMA DE FRANGO, FOSFATO NATURAL E SEMENTES DE PASTAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente Ata será de **16/12/2025 á 15/12/2026**.

EMPRESA DETENTORA:

MOREIRA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PRO				
CNPJ: 63.022.061/0001-70				
EST DA 3A. LINHA NASCENTE 600 METROS, S/N LOTE 03 QUADRA 44 - ZONA RURAL, GLORIA DE DOURADOS - MS, CEP: 79730-000				
Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	INSUMOS AGRÍCOLAS		561.999,90
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
		Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	002.017.491	CALCÁRIO DOLOMÍTICO AGRÍCOLA corretivo de solo destinado à redução da acidez, com teor de óxido de magnésio (MgO) mínimo de 15% e PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) mínimo de 80%, em conformidade com as normas do MAPA, devidamente registrado e próprio para uso agrícola, fornecido a granel ou ensacado.	TON 178,00	1000 178.000,00
2	002.016.603	CAMA DE FRANGO DE AVES DE CORTE material orgânico proveniente da mistura de dejetos e material de cama das aves de corte, destinado à adubação e melhoria da fertilidade do solo, livre de contaminantes, resíduos químicos ou patógenos, ressecado, homogenizado e pronto para aplicação agrícola, fornecido a granel ou ensacado, em conformidade com normas sanitárias vigentes.	TON 295,00	600 177.000,00
3	002.016.604	FOSFATO NATURAL REATIVO (GAFSA) Fertilizante mineral fosfatado de origem natural, indicado para uso agrícola, com teor mínimo de 30% de P2O5 total, alta reatividade e solubilidade em ácido cítrico a 2%, próprio para aplicação direta no solo, devidamente registrado no MAPA.	TON 2.500,00	60 150.000,00
4	002.016.605	SEMENTE DE MILHETO (VARIEDADE ADR 500) destinada à formação de forrageira com alto valor nutricional e excelente potencial produtivo, adequada para diferentes tipos de solo. Fornecida em embalagens de 25 kg, certificada e própria para uso agrícola.	SACO 400,00	50 20.000,00
5	002.016.606	SEMENTE DE BRACHIÁRIA (UROCHLOA BRIZANTHA CV. MG 4) indicada para solos de média fertilidade, arenosos e ácidos, com alta tolerância à seca, destinada à formação e recuperação de pastagens. Fornecida em embalagens de 25 kg, certificada e própria para uso agrícola	SACO 587,30	63 36.999,90
Total do Proponente				R\$ 561.999,90

Glória de Dourados - MS, 16 de Dezembro de 2025.

ASSINANTES:

Glória de Dourados / MS: Julio Cleverton dos Santos/ Prefeito Municipal

Fornecedor / Detentor: Fabio Moreira da Silva- Moreira Comercio Representação E Transporte De Produtos Orgânicos, Adubos E Fertilizantes Ltda.

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 17 DE DEZEMBRO 2025

“Dispõe sobre a doação, com encargos, de área pública municipal à empresa Incatol Implementos Rodoviários LTDA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Glória de Dourados autorizado a doar, com encargos, à empresa INCATOL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.144.571/0001-19, a área de 2,4000 ha (24.000 m²), correspondente à parte do Lote Rural nº 79, Quadra 45, integrante da matrícula nº 13.417, de propriedade do Município, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como finalidade precípua a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município e de toda a região.

§1º A destinação do imóvel visa a geração de empregos, renda e incremento da arrecadação tributária municipal, configurando relevante interesse público.

Art. 2º. Trata-se como limites confrontantes do imóvel a ser doado o seu início no vértice M-01, de coordenadas N 7.517.143,695m e E 784.212,137m, e Geográficas Latitude 22°25'42.11"S e Longitude 54°14'20.29"O situado no limite com o Lote Rural 77 da Quadra 45 e o Rural 79 - Quadra 45, deste, segue confrontando o Rural 79 - Quadra 45 com os seguintes azimutes e distâncias: 112°29'25" e 250,00m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.517.047,977m e E 784.443,331m; situado no limite com a Margem Esquerda da Rodovia Federal BR 376, deste, segue confrontando com Margem Esquerda da Rodovia Federal BR 376 com os seguintes azimutes e distâncias: 204°55'16" e 96,00m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.516.960,837m e E 784.402,843m; situado no limite com o Lote Rural 79 - Quadra 45 (Área remanescente deste imóvel), deste, segue confrontando com Lote Rural 79 - Quadra 45 (Área remanescente deste imóvel) com os seguintes azimutes e distâncias: 292°29'25" e 250,00m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.517.056,555m e E 784.171,649m; situado no limite com o Lote Rural 77 - Quadra 45 deste, segue confrontando com Lote Rural 77 - Quadra 45 com os seguintes azimutes e distâncias: 24°55'16" e 96,00m até o vértice M-01, de coordenadas N 7.517.143,695m e E 784.212,137m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei Complementar tem por finalidade exclusiva a instalação e operação de unidade fabril destinada à produção de implementos rodoviários, agrícolas e florestais, conforme projeto industrial apresentado pela donatária.

Art. 4º. A donatária fica obrigada a cumprir os seguintes encargos:

I – iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei Complementar;

II – concluir as obras e iniciar as atividades industriais no prazo de até 18 (dezoito) meses;

III – implementar ao menos 50% (cinquenta por cento) do projeto industrial no prazo de 12 (doze) meses após o início das operações;

IV – gerar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregos diretos no início das atividades, com prioridade à contratação de moradores do Município;

V – manter atividade industrial no local por 10 (dez) anos, contados do início do funcionamento;

VI – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim industrial aprovado;

VII – cumprir integralmente as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias e de segurança industrial aplicáveis.

Art. 5º. O não cumprimento dos encargos previstos nesta Lei Complementar acarretará:

I – reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município;

II – incorporação das instalações, edificações e benfeitorias realizadas pela donatária, sem direito a indenização;

III – responsabilização civil, ambiental e administrativa pelo uso inadequado do imóvel.

Art. 6º. A escritura de doação definitiva será lavrada somente após o cumprimento integral dos encargos previstos no art. 3º, mediante comprovação formal em processo administrativo instaurado para esse fim.

Art. 7º. A doação fundamenta-se no relevante interesse público, especialmente na promoção do desenvolvimento industrial, na geração de emprego e renda e no fortalecimento da economia local.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de dezembro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sinara Costa dos Santos

Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 1.285 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Código de Conduta e Ética do Município de Glória de Dourados e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Código de Conduta e Ética da Administração Municipal Direta e Indireta, que estabelece normas de conduta funcional, princípios de educação ética e medidas de prevenção à corrupção.

Art. 2º Este Código aplica-se a todos os servidores, colaboradores e agentes públicos vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança, empregados públicos, estagiários, colaboradores contratados por empresas terceirizadas, bem como demais terceiros que mantenham vínculo ou prestem serviços ao Município.

Art. 3º Para os fins deste Código, considera-se:

I – Agente Público: todo indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Pública;

II – Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público, nos termos da legislação vigente;

III – Colaborador: o estagiário, menor aprendiz, terceirizado ou qualquer pessoa que preste serviços ou desempenhe atividades de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem remuneração direta ou indireta, no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV – Alta Administração Municipal: os ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

a) na Administração Direta: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município, Assessor de Gabinete e Gestão e equivalentes hierárquicos;

b) na Administração Indireta: Presidentes, Diretores-Gerais, Diretores-Executivos e equivalentes hierárquicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º A conduta dos servidores, colaboradores e agentes públicos, inclusive daqueles que integram a alta administração municipal, deverá observar, além do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, os seguintes princípios e valores fundamentais:

I – Ética, como fundamento para todas as ações e decisões no exercício da função pública;

II – Integridade, expressa pela honestidade, retidão e coerência entre discurso e prática;

III – Transparência, na atuação e na comunicação com a sociedade, garantindo o acesso à informação;

IV – Respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana, promovendo a sustentabilidade e os direitos fundamentais;

V – Impessoalidade, assegurando que os atos administrativos sejam praticados com base no interesse público, e não em interesses pessoais;

VI – Decoro e dignidade no exercício das funções públicas, resguardando a imagem e a credibilidade da Administração;

VII – Boa-fé, na condução dos atos administrativos e na relação com colegas, superiores e cidadãos;

VIII – Iniciativa, demonstrando proatividade na busca por soluções e melhorias no serviço público;

IX – Eficiência, com foco na qualidade, na economicidade e nos resultados da atividade administrativa;

X – Presteza, no atendimento às demandas e na execução das atribuições funcionais;

XI – Legalidade, como princípio norteador da atuação administrativa, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente;

XII – Compromisso com o interesse público, priorizando sempre o bem coletivo sobre interesses particulares;

XIII – Responsabilidade, no cumprimento das obrigações e na prestação de contas de seus atos;

XIV – Assiduidade, como demonstração de comprometimento com o serviço público;

XV – Pontualidade, como respeito ao tempo da Administração, dos colegas e da população.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS ÉTICAS

Seção I - Das Condutas Fundamentais

Art. 5º O servidor, o colaborador, bem como o agente público, incluído o da alta administração, além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidor Público Municipal, deve:

I - exercer suas atribuições com eficiência, com otimização dos recursos disponibilizados pela Administração, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;

II - ser íntegro;

III - dar celeridade a qualquer prestação de contas para otimização dos recursos, direitos e serviços da coletividade sob o seu encargo;

IV - tratar com respeito e prontidão os usuários dos serviços públicos, buscando, quando possível, aperfeiçoar processos de comunicação e o contato com o público;

V - respeitar todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;

VI - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;

VII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer

favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

VIII - manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;

IX - assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

X - assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a gestão transparente da informação;

XI - proteger informações sob sigilo na forma da lei e da Constituição Federal;

XII - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e da prestação dos serviços essenciais;

XIII - ser assíduo e pontual ao trabalho, levando em conta os potenciais danos diretos e indiretos à Administração Pública;

XIV - manter limpo e organizado o local de trabalho;

XV - compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;

XVII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;

XVIII - zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos VI e VII, a representação, denúncia ou comunicação poderá ser feita diretamente ao Comitê de Compliance, instruída com provas, sendo assegurado o total sigilo dos dados do denunciante.

Seção II - Das Condutas Vedadas

Art. 6º É vedado:

I – utilizar o cargo ou a função para obter favores, benesses ou vantagens indevidas para si ou para outrem;

II – receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a gerar dúvida sobre sua probidade ou honorabilidade;

III – manifestar-se em nome da Administração Pública Municipal sem autorização da autoridade competente;

IV – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício do cargo em benefício próprio ou de terceiros, salvo em defesa de direito;

V – facilitar ou divulgar informações sigilosas sem prévia autorização da autoridade competente;

VI – alterar, omitir ou deturpar o teor de documentos que devam ser encaminhados para providências;

VII – recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação de interesse público, retardar deliberadamente seu fornecimento ou apresentá-la de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

VIII – exigir a motivação da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais;

IX – deixar, sem justa causa, de observar prazos legais, administrativos ou judiciais;

X – usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XI – induzir, enganar ou tentar enganar qualquer pessoa que necessite de atendimento ou orientação em serviços públicos;

XII – ser conivente com erro, irregularidade ou infração a este Código de Conduta e Ética ou à legislação aplicável à Administração Pública Municipal;

XIII – interferir indevidamente no espaço de competência de outro servidor ou unidade administrativa;

XIV – opor qualquer tipo de obstáculo à fiscalização realizada pelos órgãos de controle interno ou externo;

XV – formular ou divulgar acusação infundada contra qualquer pessoa, atribuindo-lhe infração ou irregularidade que saiba ser inexistente;

XVI – apresentar-se ao serviço ou atuar em situações institucionais sob efeito de substâncias alcoólicas ou entorpecentes;

XVII – utilizar sistemas, equipamentos ou canais de comunicação do Poder Público para a divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.

Seção III - Das Atividades de Natureza Político-Eleitoral

Art. 7º Os servidores e agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão participar de eventos político-eleitorais, como convenções, reuniões partidárias, comícios e manifestações públicas autorizadas, desde que fora do horário de expediente e sem o uso de estrutura, recursos ou bens públicos.

Art. 8º A participação em atividades político-eleitorais não poderá causar prejuízo ao exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos públicos, serviços, veículos, servidores ou instalações administrativas, salvo nos casos permitidos em lei.

Art. 9º É vedado aos agentes públicos, incluídos os da alta administração, utilizar viagens, deslocamentos ou agendas custeadas pelo Município para participar de atos ou eventos político-eleitorais.

Art. 10. A partir do momento em que manifestar publicamente a intenção de se candidatar a cargo eletivo, o agente público deverá abster-se de quaisquer atos que caracterizem promoção pessoal ou utilização da estrutura pública em benefício de sua candidatura.

Art. 11. Havendo risco ou possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e o exercício da função pública, o agente público deverá se abster de participar daquela atividade ou solicitar formalmente seu afastamento do cargo, nos termos da legislação aplicável.

Seção IV - Do Conflito de Interesses

Art. 12. Suscita conflito de interesses o exercício de atividades por servidor e agente público, incluído o da alta administração, que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, como:

I - a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

II - o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III - o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público.

Art. 13. É vedada ao servidor e agente público, incluído o da alta administração, a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 14. Os servidores e agentes públicos, inclusive os da alta administração, não podem receber salários, remunerações, presentes ou benefícios (como transporte, hospedagem, alimentação ou favores) de pessoas ou empresas privadas, quando isso for proibido por lei ou puder gerar dúvidas sobre sua honestidade, imparcialidade ou integridade no exercício do cargo.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes quando estiver representando oficialmente a Administração Pública. Nesses casos, deve informar previamente ao Comitê de Compliance qualquer remuneração ou ajuda de custo recebida, e as despesas só poderão ser custeadas por pessoa, entidade ou empresa que não tenha interesse em decisões que estejam sob sua responsabilidade funcional.

Art. 15. Os servidores e agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

I – encerrar a atividade particular que esteja gerando o conflito ou, alternativamente, pedir afastamento temporário do cargo público, enquanto a situação persistir;

II – vender ou transferir bens e direitos do seu patrimônio que possam gerar conflito de interesses com as atribuições do cargo público;

III – quando o conflito de interesses for pontual e temporário, informar o fato ao seu superior ou aos demais membros do órgão colegiado de que faça parte, abstendo-se de votar ou de participar da discussão do assunto relacionado.

Art. 16. No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, também deverá ser observado o disposto nesta seção.

Seção V - Das Condutas Éticas Aplicáveis à Alta Administração

Art. 17. As autoridades da alta administração devem manter conduta exemplar, promovendo a ética, a legalidade e o respeito ao interesse público em todas as suas decisões.

Art. 18. É dever da alta administração atuar com transparência, integridade e responsabilidade, prevenindo situações que possam gerar conflitos entre interesses pessoais e públicos.

Art. 19. A participação em sociedades, conselhos, organizações ou qualquer atividade privada deve respeitar os princípios da imparcialidade e da boa-fé, sendo vedada a utilização do cargo público para obter benefício pessoal ou para terceiros.

Art. 20. Cabe às autoridades superiores zelar pela imagem institucional, evitando manifestações públicas ou comportamentos que comprometam a credibilidade da Administração Municipal.

Seção VI - Das Condutas Aplicáveis a Terceiros

Art. 21. Este Código de Conduta e Ética também se aplica, no que couber, a terceiros que atuem junto à Administração Pública Municipal, tais como:

I – prestadores de serviços contratados;

II – representantes de empresas terceirizadas ou conveniadas;

III – estagiários e aprendizes;

IV – consultores ou profissionais autônomos;

V – quaisquer outros colaboradores vinculados à Administração por meio de contrato, convênio ou instrumento equivalente.

Art. 22. Os terceiros mencionados no artigo anterior deverão:

I – observar os princípios e valores previstos neste Código no exercício de suas funções;

II – cooperar com a Administração Pública na promoção de um ambiente íntegro, respeitoso e livre de condutas antiéticas;

III – respeitar as normas de conduta, sigilo, transparência e responsabilidade na execução de seus contratos ou atividades;

IV – comunicar, por meio do Canal de Denúncias, qualquer irregularidade, infração ou situação que possa comprometer a integridade institucional.

Art. 23. O descumprimento das disposições deste Código por terceiros poderá acarretar:

- I – advertência formal;
- II – notificação à empresa contratante, conveniente ou responsável;
- III – rescisão contratual ou exclusão do cadastro de prestadores, conforme legislação aplicável;
- IV – comunicação aos órgãos competentes, quando configurada infração legal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Seção I – Do Conselho de Governança

Art. 24. O Conselho de Governança é o órgão colegiado estratégico e superior da Administração Pública Municipal responsável pela supervisão institucional e pela deliberação sobre as diretrizes do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 25. Compete ao Conselho de Governança:

- I – deliberar sobre diretrizes, metas e prioridades do Programa de Compliance e Integridade;
- II – aprovar o Plano de Integridade elaborado pelo Comitê de Compliance;
- III – acompanhar a execução das ações propostas e os relatórios de integridade;
- IV – promover a integração da alta administração com os objetivos de integridade institucional;
- V – apoiar institucionalmente as ações do Comitê de Compliance;
- VI – propor ajustes e aperfeiçoamentos na política de integridade;
- VII – garantir a autonomia técnica do Comitê de Compliance;
- VIII – resolver os casos omissos deste Código ou dúvidas sobre sua aplicação, quando necessário.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho de Governança será disciplinado por Regimento Interno próprio, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção II – Do Comitê de Compliance

Art. 26. O Comitê de Compliance é o órgão colegiado técnico responsável pela execução, promoção e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade, vinculado institucionalmente ao Conselho de Governança.

Art. 27. Compete ao Comitê de Compliance:

- I – propor diretrizes e estratégias para a efetiva implantação do Programa de Compliance e Integridade;
- II – elaborar, executar e revisar o plano de integridade, bem como acompanhar a implementação das ações definidas;
- III – realizar o diagnóstico institucional de integridade, por meio da coleta de dados, aplicação de checklists, entrevistas e análises documentais;
- IV – mapear processos e sugerir melhorias com foco na conformidade, integridade e mitigação de riscos;
- V – promover a disseminação da cultura de ética, integridade e responsabilidade no setor público;
- VI – prestar apoio técnico à elaboração, atualização e implementação de normas e instrumentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade;
- VII – supervisionar, quando for o caso, o funcionamento do Canal de Denúncias e o encaminhamento adequado das manifestações recebidas;
- VIII – elaborar relatórios e documentos técnicos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade;
- IX – acompanhar e avaliar continuamente a maturidade e a efetividade das ações de integridade no âmbito municipal;
- X – dirimir dúvidas quanto à interpretação e à aplicação deste Código de Conduta e Ética.

Art. 28. O Comitê será composto por servidores efetivos, designados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, eleito em reunião interna e formalizado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 29. O funcionamento do Comitê será disciplinado em Regimento Interno próprio, aprovado por seus membros e validado pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção III – Da Controladoria-Geral do Município

Art. 30. A Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno, responsável por assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade da gestão pública, atuando como instância de apoio técnico ao Programa de Compliance e Integridade.

Art. 31. Compete à Controladoria-Geral do Município:

- I – apoiar o Comitê de Compliance na identificação, avaliação e priorização de riscos institucionais;
- II – coordenar a elaboração e a revisão periódica da Matriz de Riscos;
- III – supervisionar a implementação dos controles internos necessários ao tratamento dos riscos mapeados;
- IV – acompanhar e avaliar a aderência das unidades administrativas às normas de integridade e conformidade;
- V – orientar os gestores quanto à adoção de boas práticas de controle interno, governança e integridade;
- VI – emitir recomendações e relatórios técnicos sobre fragilidades detectadas e sobre a maturidade do Programa de Compliance e Integridade;
- VII – apoiar o processo de prestação de contas e auditorias, internas e externas;
- VIII – articular-se com o Comitê de Compliance e a Ouvidoria para tratamento de riscos e aprimoramento institucional.

Art. 32. A atuação da Controladoria será disciplinada em norma própria, sem prejuízo das competências previstas neste Código.

Seção IV – Da Ouvidoria

Art. 33. A Ouvidoria é o canal oficial de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, responsável por receber, analisar, encaminhar e responder manifestações, incluindo denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios.

Art. 34. Compete à Ouvidoria:

- I – assegurar o tratamento adequado, sigiloso e tempestivo das manifestações recebidas;
- II – encaminhar denúncias e informações relevantes ao Comitê de Compliance, à Controladoria ou a outras autoridades competentes, conforme a natureza do caso;
- III – zelar pela transparência, participação social e fortalecimento do controle social da gestão pública;
- IV – manter relatório estatístico atualizado das manifestações recebidas, providências adotadas e resultados alcançados;
- V – propor melhorias baseadas nas demandas recorrentes dos cidadãos;
- VI – capacitar o servidor responsável pelo tratamento das manifestações, especialmente aquelas recebidas via canal de denúncias;
- VII – observar estritamente as normas de proteção de dados pessoais, conforme a LGPD.

Art. 35. O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado por norma específica, que definirá seus fluxos internos, prazos, responsabilidades e garantias.

CAPÍTULO V DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 36. Fica instituído o Canal de Denúncias como meio oficial para recebimento de manifestações relacionadas a condutas inadequadas, infrações éticas, suspeitas de irregularidades, conflitos de interesse e descumprimento das normas deste Código.

Art. 37. O Canal de Denúncias será acessível a qualquer servidor, colaborador ou cidadão, garantindo o sigilo da identidade do denunciante de boa-fé e o tratamento adequado das manifestações recebidas.

§1º O Canal de Denúncias poderá operar de forma integrada à Ouvidoria Municipal, por meio físico ou eletrônico, devendo seus meios de acesso ser amplamente divulgados em ambientes internos e no site oficial do Município.

§2º O Canal de Denúncias deverá assegurar:

- I – o registro e o acompanhamento da manifestação;
- II – a confidencialidade das informações;
- III – a proteção do denunciante de boa-fé contra retaliações;
- IV – a observância dos princípios da imparcialidade, celeridade e transparência.

Art. 38. O Comitê de Compliance será responsável pela gestão do Canal de Denúncias, pela triagem e classificação das manifestações, e pelo encaminhamento à autoridade ou unidade competente para análise preliminar e adoção das providências cabíveis.

Art. 39. Os procedimentos de tratamento e apuração das manifestações recebidas serão regulamentados em ato administrativo próprio, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade, da legalidade e do devido processo legal.

CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Art. 40. A violação às disposições deste Código constitui infração ética, sujeitando o agente público às providências administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das medidas corretivas e preventivas adotadas no âmbito do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 41. As manifestações relacionadas a condutas inadequadas, conflitos de interesse, irregularidades ou possíveis violações éticas serão tratadas pelo Canal de Denúncias e pelo Comitê de Compliance, que realizará a triagem e encaminhará o caso à unidade competente para apuração.

Art. 42. Identificados indícios de infração disciplinar, funcional ou penal, o Comitê de Compliance encaminhará relatório circunstanciado à Controladoria-Geral do Município, que adotará as providências legais cabíveis.

Art. 43. Compete à Controladoria-Geral do Município recomendar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outras medidas necessárias, conforme a natureza e gravidade da infração identificada.

Art. 44. A aplicação de penalidades decorrentes de infrações éticas observará o estatuto dos servidores, a legislação vigente e o devido processo legal, assegurando-se os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

Art. 45. A autoridade competente deverá motivar expressamente a decisão que aplicar qualquer penalidade, indicando fundamentos legais, fatos apurados, evidências consideradas e justificativa da medida.

Art. 46. Quando a infração envolver colaborador terceirizado, o Comitê de Compliance comunicará a empresa contratada para a adoção das medidas administrativas internas cabíveis, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A adesão e o comprometimento com este Código ocorrerão mediante assinatura de termo de ciência e compromisso ético, renovado a cada dois anos e arquivado no prontuário funcional do servidor ou agente público.

Parágrafo único. Terceiros, colaboradores, prestadores de serviço ou contratados pelo Município também deverão receber este Código e assinar termo próprio de adesão, conforme contrato ou instrumento equivalente.

Art. 48. O Comitê de Compliance, em conjunto com a Alta Administração, promoverá ações permanentes de capacitação, sensibilização e orientação acerca dos princípios, valores e condutas estabelecidos neste Código.

Art. 49. O disposto neste Código não afasta a aplicação de outras sanções e medidas previstas em legislação específica, estatutos funcionais, contratos administrativos, normas internas ou regulamentos aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 50. Os casos omissos ou situações excepcionais que demandem interpretação ou orientação quanto à conduta ética serão submetidos ao Comitê de Compliance, sem prejuízo das competências da Controladoria-Geral do Município e da Consultoria Jurídica.

Art. 51. Este Código será revisado preferencialmente a cada dois anos, ou sempre que necessário, sob a coordenação do Comitê de Compliance.

Art. 52. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.133, de 17 de julho de 2018, bem como outras disposições em contrário.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 17 de dezembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sinara Costa dos Santos

Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 1.284 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados - MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - governança pública: o conjunto de práticas de liderança, planejamento estratégico e mecanismos de controle aplicados à gestão municipal, com o objetivo de orientar, supervisionar e avaliar a administração, garantindo a efetividade das políticas públicas e a entrega de serviços de interesse coletivo;

II - alta administração: agentes ocupantes de cargos de natureza política, que exercem funções de direção superior no Município, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e cargos equivalentes nas autarquias e fundações vinculadas ao Poder Executivo;

III - compliance público: conjunto de princípios, normas, processos e controles destinado a assegurar a primazia do interesse público, a integridade institucional e a conformidade legal e ética da gestão, por meio da gestão de riscos, prevenção, detecção e remediação de irregularidades, fortalecimento dos controles internos, transparência e responsabilização;

IV - integridade pública: é a adesão a valores e princípios éticos que priorizam o interesse público sobre o privado, garantindo que a administração pública seja exercida de forma imparcial e eficiente, em benefício da sociedade em detrimento de interesses privados;

V - gestão de riscos: atividade contínua, conduzida pela alta administração, destinada à identificação, análise e tratamento de eventos que possam comprometer os objetivos institucionais, proporcionando maior segurança e confiabilidade à execução das funções públicas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - integridade;

II - confiabilidade;

III - transparência;

IV - capacidade de resposta;

V - prestação de contas e responsabilidade;

VI - eficiência;

VII - equidade;

VIII - sustentabilidade;

IX - inovação.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - orientar as ações da administração para alcançar resultados concretos à sociedade, oferecendo soluções ágeis, criativas e sustentáveis diante da limitação de recursos e das mudanças de prioridades;

II - incentivar a desburocratização, a simplificação de processos, a modernização administrativa e a digitalização dos serviços públicos, de forma a ampliar o acesso e a eficiência;

III - monitorar continuamente o desempenho e realizar avaliações sobre o desenho, a execução e os impactos das

políticas públicas, garantindo aderência às diretrizes estratégicas;

IV - estimular a cooperação e a integração entre órgãos, entidades e diferentes esferas governamentais, buscando gerar, preservar e entregar valor público de forma articulada;

V - assegurar que a alta administração adote e difunda padrões elevados de conduta ética e profissional, servindo de referência para os demais agentes públicos;

VI - adotar controles internos e práticas de gestão de riscos voltados à prevenção, à detecção precoce e à correção de falhas, reduzindo a necessidade de medidas sancionatórias posteriores;

VII - analisar propostas de criação, ampliação ou aprimoramento de políticas públicas, considerando custos, benefícios, impactos sociais, econômicos e ambientais;

VIII - verificar a conformidade da execução das políticas públicas com os planos estratégicos e demais instrumentos de planejamento governamental;

IX - promover a participação social, garantindo canais de diálogo, consulta e controle pela sociedade;

X - fomentar a inovação e o uso de evidências para subsidiar o processo decisório, apoiando-se em dados confiáveis, comparativos e transparentes;

XI - assegurar a sustentabilidade fiscal, social e ambiental das políticas públicas, visando à perenidade dos resultados e à preservação do interesse público.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º Constituem mecanismos de apoio e sustentação da governança pública:

I - liderança: práticas de natureza ética e comportamental, baseadas na integridade, competência, responsabilidade e comprometimento, exercidas pelos ocupantes de cargos estratégicos, de modo a garantir condições adequadas para o fortalecimento da boa governança;

II - estratégia: estabelecimento de diretrizes, metas, planos e ações, com critérios de priorização e alinhamento entre órgãos, entidades e partes interessadas, assegurando que os serviços e políticas públicas alcancem os resultados esperados pela sociedade;

III - controle: adoção de processos e instrumentos sistematizados de monitoramento e avaliação, destinados a mitigar riscos, assegurar a conformidade legal e promover a execução ética, eficiente, eficaz e econômica das atividades públicas, garantindo o uso responsável dos recursos municipais.

Art. 6º Compete à alta administração adotar, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança que assegurem, no mínimo:

I - instrumentos de acompanhamento de resultados e de avaliação do nível de serviço prestado, inclusive por meio de indicadores comparativos;

II - identificação e aplicação de soluções voltadas à melhoria contínua do desempenho institucional;

III - mecanismos formais para o mapeamento, análise e otimização de processos organizacionais;

IV - ferramentas que garantam processos decisórios fundamentados em evidências, dados confiáveis e boas práticas de gestão;

V - elaboração, execução e monitoramento do planejamento estratégico do órgão ou entidade, assegurando seu alinhamento às prioridades governamentais e ao interesse público.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Municipal:

I - executar a Política de Governança Pública, observando seus princípios, diretrizes e as recomendações estabelecidas em manuais, guias ou resoluções emitidas pelo Conselho de Governança Pública;

II - encaminhar ao Conselho propostas referentes às atribuições previstas no art. 10, devidamente acompanhadas de justificativa e, quando necessário, da minuta de resolução correspondente.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica criado o Conselho de Governança Pública, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal na implementação e condução da Política de Governança Pública e de Compliance no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º O Conselho de Governança será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros da Alta Administração, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho será definido seu coordenador.

§ 3º O Conselho deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do Conselho, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de outras entidades podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao Conselho de Governança:

- I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos;
- II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos;
- III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública;
- IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;
- VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal;
- VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:
- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
 - b) integridade e responsabilidade corporativa;
 - c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
 - d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
 - e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;
- VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;
- IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;
- X - monitorar os projetos prioritários de governo;
- XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e
- XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública.

Art. 11. O Conselho pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo Conselho.

§ 2º O Conselho deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 12. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação e proteção de dados, a conceder acesso a suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 14. O Município, seus órgãos e entidades devem instituir programa de compliance e integridade envolvendo a criação, implementação e monitoramento de políticas, procedimentos e práticas administrativas baseadas na legalidade, moralidade, transparência e eficiência com o escopo de atender a missão institucional e ao interesse público, reunindo, na prática, ações, métodos e técnicas para, a partir do levantamento de riscos, prevenir, apurar, corrigir e também aplicar sanções decorrentes de práticas irregulares e ilegais, como fraudes, subornos e desvios de conduta ética, sendo estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II - definição de unidade ou comitê responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do

Município ou órgão equivalente;

IV - elaboração do Plano de Integridade;

V - elaboração do Código de Ética e Conduta;

VI - elaboração das Políticas e Medidas de Compliance e Integridade;

VII - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;

VIII - criação de canal de denúncias;

IX - investigações e controles internos;

X - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de compliance e integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação do Conselho de Governança.

Art. 15. Deverá ser criada a Unidade ou Comitê de Compliance, cuja missão é coordenar e executar a estruturação, funcionamento, orientação, treinamento, monitoramento e a promoção de outras ações relacionadas à implementação do plano de integridade e compliance no ente público municipal, devendo, ainda, realizar todas as medidas em conjunto com os demais órgãos municipais, como secretarias e departamentos.

Parágrafo único. Para que alcance o resultado, que é a implantação de um programa compliance e integridade concreto e eficaz, a Unidade ou Comitê de Compliance deve ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, incluindo o acesso às demais unidades e à Alta Administração do órgão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho de Governança pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública.

Parágrafo único. A participação no Conselho de Governança e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 17 de dezembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sinara Costa dos Santos

Procuradoria Geral do Município LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 17 DE DEZEMBRO 2025

"Autoriza o Município de Glória de Dourados/MS a doar os lotes nº 6 e nº 7 localizados no Loteamento Haruo Nakamura, mediante chamamento público, destinados à instalação de empreendimentos empresariais, e dá outras providências. " O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante procedimento licitatório, os seguintes imóveis de propriedade do Município, localizados no Loteamento Haruo Nakamura:

I – Lote Urbano nº 6, matrícula nº 12.447, área de 2.000,00m², avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – Lote nº 7, matrícula nº 10.390, área de 669,00m², avaliado em R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais);

§ 1º A destinação dos imóveis terá como finalidade exclusiva a instalação de empreendimentos produtivos que gerem emprego, renda e incremento da arrecadação tributária municipal, configurando relevante interesse público.

§ 2º Cada imóvel será destinado a uma empresa distinta, sendo vedada a cumulação de áreas por uma mesma beneficiária, ressalvado o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º A doação somente será efetivada mediante:

I - avaliação prévia dos imóveis, a ser juntada ao processo administrativo;

II - publicação do edital de concorrência com critérios objetivos de seleção;

III - parecer jurídico da Procuradoria Municipal;

IV - comprovação de interesse público justificado.

Parágrafo único. A avaliação deverá ser juntada ao processo administrativo, com relatório técnico detalhado, a fim de assegurar que o Município disponha de parâmetros objetivos quanto ao valor dos imóveis doados.

Art. 3º O edital do procedimento licitatório deverá prever, no mínimo, os seguintes encargos das empresas beneficiárias:

I - iniciar as obras ou atividades no imóvel no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do termo de doação;

II - concluir as obras e iniciar efetivamente as atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses;

III - manter atividade produtiva no Município por prazo mínimo de 10 (dez) anos;

IV - gerar e manter número mínimo de empregos, conforme fixado no edital;

V - não alienar, transferir ou ceder o imóvel a terceiros sem autorização do Município;

VI - cumprir integralmente as cláusulas de reversão, sob pena de retorno do bem ao patrimônio público, sem direito a indenização.

§1º O edital será publicado com a antecedência mínima legal, devendo conter os requisitos de habilitação, os encargos a serem assumidos pelas empresas, os prazos de execução e as cláusulas de reversão.

§2º O edital fixará critérios objetivos de seleção, privilegiando projetos que apresentem maior potencial de geração de empregos, inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental e contribuição para o desenvolvimento econômico local.

§3º O edital poderá estabelecer pontuação específica para empresas que já se encontrem instaladas no local por força de instrumentos jurídicos anteriores, tais como permissão de uso, comodato ou outros ajustes celebrados com o Município, desde que demonstrada a regularidade da ocupação e o efetivo interesse público na continuidade das atividades.

Art. 4º O instrumento de doação será registrado em cartório de registros públicos e averbado à matrícula do imóvel, no qual deverão constar todas as obrigações assumidas pelas empresas beneficiárias, os encargos específicos, os prazos de cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, conforme dispõe o artigo 76, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos encargos implicará a reversão automática do bem ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, com a incorporação das benfeitorias realizadas.

Art. 5º A presente Lei encontra amparo nos artigos 11, VIII, 95 a 99 da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados/MS, no artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que regem a administração pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de dezembro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sinara Costa dos Santos

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 1.145/2019 que trata da Política e do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Júlio Cleverton dos Santos, considerando as alterações da Estrutura Administrativa e no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

Art. 8º. A execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico será competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas, que distribuirá de forma transdisciplinar em todos os Órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput do Art. 18, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

Art. 18. O Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento será exercido pelo órgão colegiado CONCIDADE Conselho da Cidade de Glória de Dourados, criado pela Lei Municipal 1059/2015 em atendimento Lei Federal 11.445/2007, Art. 47 § 1.

Art. 3º Ficam revogados os incisos e parágrafos do artigo 18, bem como na integralidade o Art.19, Art. 20, Art. 21, Art. 22 e o Art. 61, todos da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019.

Art. 4º. Fica alterada a redação do caput e do §2º do artigo 23 da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como Órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas.

§1º. (...)

§2º. A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços, informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas.

Art. 5º. Fica alterada a redação do Inciso II do artigo 24, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

Art. 24. (...)

I – (...)

II – Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, saneamento básico, manejo das águas pluviais, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com saneamento, bem como de recursos financeiros provenientes do descumprimento de contratos relacionados ao saneamento.

Art.6º. Fica alterada a redação do Art. 27, e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

Art. 27. A administração executiva do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas, anualmente e/ou sempre que solicitado, prestará

contas ao CONCIDADE dos recursos existentes no FMSB, bem como de sua aplicação.

Art. 7º. Fica alterada a redação do Art. 28, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

Art. 28. O município, por meio do Órgão de Contabilidade, enviara ao Tribunal de Contas, todas as informações necessárias para fins de cumprimento de requisitos legais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 090/2021 de 02 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de dezembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sinara Costa dos Santos

Coordenadoria de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº. 082/LIC-GD/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscais da Ata de Registro de Preços 015/2025 e dá Outras Providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 064, de 21 de setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA FABIANA DE BRITO**, portadora da matrícula funcional nº 1327, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, para atuar como Gestor da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 2º. Designar os servidores **MOISÉS JOSÉ DA SILVA**, portador da matrícula funcional nº 1335 e **VALDIR CORREIA DE ARAÚJO**, portador da matrícula funcional nº 748, para atuarem como Fiscais de Ata de Registro de Preços, Titular e Suplente, respectivamente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 3º. As funções previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, serão exercidas em relação à seguinte Ata de Registro de Preços:

ARP nº	Contratado	Procedimento Licitatório
015/2025	MOREIRA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGÂNICOS, ADUBOS E FERTILIZANTES LTDA	PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2025
Objeto contratado:		
Registro de Preços para aquisição de insumos agrícolas, compreendendo calcário agrícola, cama de frango, fosfato natural e sementes de pastagem, destinados ao atendimento do Programa de Incentivo ao Produtor Familiar do Município de Glória de Dourados/MS.		

Art. 4º. São atribuições do Gestor do e dos Fiscais, são aquelas previstas no Decreto Municipal 064, de 21, de setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Licitações disponibilizar ao Gestor e aos Fiscais designados, cópia da ata de registro de preços, contratos, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) acompanhar a execução da contratação, avaliando se o objeto está sendo executado conforme os termos acordados. Isso inclui verificar se a quantidade, qualidade, prazo e modo de execução estão em conformidade com os indicadores de desempenho mínimos estabelecidos no ato convocatório, para fins de pagamento.

Art. 7º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) reconhecer a obrigatoriedade de realizar o cadastro junto ao Sistema e-CJUR, conforme determinado pela Resolução TCE/MS nº 65/2017 e Resolução TCE/MS nº 88/2018. Tendo ciência de que o cadastro é essencial para a formalização e regularização dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 16 de Dezembro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

- Prefeito Municipal -

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

PORTARIA Nº 337/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a lotação de servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 88, inciso II, alínea 'b', da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o Decreto nº 122, de 15 de dezembro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para lotação, relocação, remoção, redistribuição e demais formas de movimentação de servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de formalizar e padronizar a lotação dos servidores públicos municipais, garantindo a adequada organização administrativa, a eficiência dos serviços públicos e a segurança jurídica dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convalidadas as lotações dos servidores públicos municipais efetivos relacionados no Anexo Único desta Portaria nas respectivas unidades administrativas nele indicadas, para o exercício regular de suas atribuições funcionais, a partir da data de sua publicação, nos termos do Decreto nº 122/2025.

Art. 2º A lotação de que trata esta Portaria observa o interesse público, a necessidade administrativa e a compatibilidade das atribuições do cargo com as atividades desenvolvidas na unidade de exercício, não possuindo caráter punitivo, direto ou indireto.

Art. 3º Os servidores relacionados nesta Portaria permanecem lotados nas unidades indicadas, sem prejuízo das cessões anteriormente firmadas com outros órgãos ou entidades, as quais permanecerão válidas, eficazes e regulares enquanto vigentes os respectivos atos autorizativos.

Art. 4º A presente Portaria não implica alteração de cargo, função, remuneração, direitos ou vantagens, legalmente assegurados aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 17 de dezembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	LOCAL
ADALTO SOARES DOS SANTOS	405-1	VIG - VIGIA	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
ADAO ELPIDIO DE CARVALHO	1093-2	OPM - OPERADOR DE MAQUINAS	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
ADEMIR DA SILVA COSTA	1106-2	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADEMIR DOS SANTOS GALBAN	6-2	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADIMILSON DE ALMEIDA	972-5	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
ADINALDO BERNARDINO DA SILVA	9-1	ENC - ENCANADOR	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE PECU. AGRIC. DESENV. SUSTENTAVEL
ADRIANO FERREIRA BATISTA	10-1	GAR - GARI	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
ADRIELLE ALVES MINANTE	1202-1	AXO - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
ADRIELLI DOS SANTOS BRITO	862-1	AXO - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
AGLAESIO DE OLIVEIRA SILVA	12-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
ALCINO BRITE DE MORAES	14-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
ALDENOR AZEVEDO XAVIER	884-2	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ALESSANDRA SERAPHIM BARBOSA	16-1	PSI - PSICOLOGO (20H)	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
ALINE AZEVEDO MARTINS MONTERA	20-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ALINE CARVALHO DOS SANTOS	450-4	ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
ALINE CRISTINA SILVA TONET	1242-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL
ALINE DE SOUZA NEVES	391-3	FOP - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS
ALINE ROSA DA SILVA	755-1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
ALYSSON DAUBIAN DO NASCIMENTO	1314-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
AMANDA ALMEIDA DA SILVA PRASNIEVSKI	821-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
ANA BEATRIZ MARIANO CARNAROLLI	24-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ANA CLAUDIA TOSIM MARQUES BARBIERO	1198-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
ANA PAULA DE SOUZA	1223-1	AXE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
ANA PAULA FELEX DA ROCHA SCHIAVI	1324-1	MRD - MERENDEIRA	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS
ANA PAULA KOLBERG	861-1	NUT - NUTRICIONISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
ANA PAULA LOURENCO FRANCO	688-1	AXF - AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
ANA PAULA REGINATO CERVANTES	72-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ANDREIA GERBAUDO GIMENEZ	1191-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ANDRESSA FERREIRA DA SILVA	1043-2	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
ANDREY ALVES DE LIMA	1398-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANELL MARIA DE MELLO	568-1	AXE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

ANGELA LAURENTINA RIBEIRO LIMA	57-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
ANTONIO CARLOS NUNES DUARTE	550-8	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANTONIO CLARINDO DA SILVA	869-1	APA - AGENTE PATRIMONIAL	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANTONIO DONIZETE CHERRI	1393-1	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
APARECIDA DA SILVA CAVALCANTE	548-3	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS	40-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
BIBIANA IWAZAKI DE LIMA COSTA	690-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
CAMILA DOS SANTOS MENDES	1193-1	ENA - ENGENHEIRO CIVIL	ASSESSORIA DE GABINETE E GESTÃO	SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS
CARINE CERVANTES PRADO SANTOS	854-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
CARLA CORBUCCI	47-3	MDV - MEDICO VETERINARIO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CARLOS BUENO DO PRADO	48-1	MOT - MOTORISTA	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
CARLOS KINTSCHEV	51-3	FIS - FISCAL DE INSPECAO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CAROLINE SIMOES DA COSTA	1167-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE COMPRAS
CASSIA DE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	523-3	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
CASSIANA MIKI	877-1	AXL - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
CASSIO LUCIANO ALKIRIS	53-1	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CELIA MATOS DE LIMA	794-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
CELMA GONCALVES DE OLIVEIRA	785-2	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
CICERA DA SILVA FERREIRA	827-1	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
CICERO DA SILVA FERREIRA	59-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
CINTHIA CARVALHO SILVA GONZATTO	1208-1	MED - MEDICO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CINTIA SILVA DOS SANTOS	1247-1	AXE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
CLADIR JUNIOR RIBAS PROKOSKI	1160-1	OPM - OPERADOR DE MAQUINAS	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
CLARA MAYUMI KURAOKA DADONI	63-6	ODT - ODONTOLOGO (40H)	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES	885-1	LIX - LIXEIRO	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
CLAUDILEY DA SILVA SANTOS	66-3	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
CLEIDE MACHADO COSMO	462-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
CLEUSILEIA RODRIGUES DE MATOS MARTINEZ	71-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
CLEUSILEIA RODRIGUES DE MATOS MARTINEZ	71-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
CORALINA SHIZUCA TIEKO OGIWARA	1178-1	MED - MEDICO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
CRISTHIAN MIGUEL BONFIM DA SILVA	1409-1	ODT - ODONTOLOGO (20H)	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
CRISTIANI MARTINS LISSONI LABIGALINE	75-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
CRISTINA DUTRA TEIXEIRA	76-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
CRISTINA DUTRA TEIXEIRA	76-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
DAIANA DA SILVA PEREIRA	790-1	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
DAIANE APARECIDA CALIXTO MATIAS	1316-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DAIANE DOS SANTOS ROCHA	1199-1	ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
DAIANI DE ALENCAR SERAFIM	78-5	ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
DANIELLI ALMEIDA ORNELAS	82-1	MRD - MERENDEIRA	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DANIELLY AUGUSTA RAMOS FELIPPI	1404-1	ODT - ODONTOLOGO (40H)	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
DANILO PEIXOTO FERENCZ	1205-1	ATR - ANALISTA DE TRIBUTOS	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE TRIBUTOS
DARCI DA SILVA MOURA	83-1	VIG - VIGIA	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DAVID RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	882-2	MED - MEDICO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
DAYANE CECÍLIA MACHADO	982-1	ODT - ODONTOLOGO (40H)	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
DEIZE CARDOSO DAS VIRGENS FELIPPI	832-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
DIEGO NASCIMENTO FERNANDES	1151-1	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
DIONATAN VITA DA COSTA	1048-3	OPM - OPERADOR DE MAQUINAS	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
DIONE GOMES DA SILVA RIBEIRO	212-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
DIONE GOMES DA SILVA RIBEIRO	212-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
DJULLE DE SOUZA BATISTA	844-1	ACE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DOUGLAS DA COSTA ALVES	1305-1	ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
DULCE TORRES PEREIRA DA SILVA	90-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA	92-1	VIG - VIGIA	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE PECU. AGRIC. DESENV. SUSTENTAVEL
EDMARA HONORIO SANTOS	98-4	ENF - ENFERMEIRO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
EDMILSON DE LIMA	99-3	TCA - TECNICO AGRICOLA	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
EDNA FERREIRA VANDERLEI	865-1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEN CAROLINA BENITES MOLAS	878-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE TRIBUTOS
ELENA MOTA RODRIGUES	103-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELENICE MONTEIRO DOS SANTOS PEREIRA	105-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELIA RODRIGUES DE BRITO	825-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
ELIANE LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	108-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELIBIA SHALOM PADILHA DA SILVA	791-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ELISANGELA CATARINA DA SILVA	466-4	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ELIZIANE PROCOPIO MOURA	792-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ELOISA SILVA NUNES	434-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ELVIS ROSARIO DE MOURA	808-2	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
ELZA APARECIDA COUTINHO RODRIGUES REIS	110-3	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
ELZA LUIZA DA SILVA	111-1	ZLD - ZELADOR	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE PECU. AGRIC. DESENV. SUSTENTAVEL
EMI ELIZABETE TOGURA NAKANO	883-1	ENF - ENFERMEIRO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
EMILENE PINTO DE SOUZA	113-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
EMILENE PINTO DE SOUZA	113-4	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ERICA YOCHIE ISHIZAKI	930-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
ERLINDA SOTELO GONÇALVES	1226-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
EULER FELIX ALBINO	1185-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
EVANI DA SILVA JUSTINO	121-1	ZLD - ZELADOR	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
FABIANA APARECIDA GAZOLA	1243-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
FABIANA MARTINS DE AVILA	974-1	PSE - PSICOLOGO EDUCACIONAL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FABIO JUNIOR COSTA DA SILVA	1203-1	OPM - OPERADOR DE MAQUINAS	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
FABRICIA IZIDORO CRIZANTO	987-1	ENF - ENFERMEIRO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
FABRICIA NUNES SERVANTES BEGA	123-2	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE TRIBUTOS
FAGNER TAVARES DE CARVALHO	124-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
FATIMA DE SOUZA INACIO MIRANDA	922-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
FATIMA LACERDA DA SILVA CLAUDES	834-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
FATIMA YAMANE COSTA	933-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
FERNANDA NOVAES BARROS	1225-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
FERNANDO DE SOUZA MENDES	1240-1	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
FRANCIELLI CAETANO VIEIRA	835-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
FRANCISCA ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA	1201-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA	133-1	VIG - VIGIA	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE PECU. AGRIC. DESENV. SUSTENTAVEL
FRANCISCO FIDELIS FRANCO NETO	1367-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
GELSON BISPO DOS SANTOS	136-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
GERALDO DOS SANTOS	140-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
GESSICA NAYARA DUARTE DE SOUZA	886-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
GILMAYRON AMARAL LABOISSIER	141-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
GILSON DUARTE DE SOUZA	142-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
GIOVANA MATEUS TINOCO	1264-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE PECU. AGRIC. DESENV. SUSTENTAVEL
GISELE PAIVA PERAETA	1186-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
GISLAINE APARECIDA PEREIRA NEGRINI	845-1	ACE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GISLAINE PATRICIA DE MELO ENZ	971-1	ASS - ASSISTENTE SOCIAL	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS
GLAUCIA NOBRE DE SOUZA TORREZAN	143-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA	144-4	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO

GUTOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA	144-5	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
INGRID BEATRIZ GONZALES DE SOUZA	1232-1	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
IRACEMA SANCHES SOUZA	859-1	PSI - PSICÓLOGO	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS
IRETE APARECIDA PEGO DOS SANTOS SILVA	155-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
IVANIR LOPES DE LIMA QUEIROZ	699-2	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
IVONETE BEZERRA DA SILVA	160-4	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
IZABEL ALVES DE MACEDO	130-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO - GUACULÂNDIA
IZABEL DA ROCHA	163-2	AUX - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
JACIRA PEREIRA DA SILVA SANTOS	165-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
JAIME GONCALVES	167-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
JAIR WILSON CERNY	788-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
JANE APARECIDA RODRIGUES DOS ANJOS	169-4	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
JANESSA SIQUEIRA DOS SANTOS	1220-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
JANINE UCHIDA SOARES	850-3	PSI - PSICÓLOGO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
JAQUELINE DOS SANTOS DUARTE	1304-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
JEAN IVO DA SILVA	1163-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
JESSICA LISSONI LABAGALINE	932-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
JESUS MATTA DA SILVA	1209-1	ZLD - ZELADOR	SEMELT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO	COORDENADORIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO
JOAO CLARINDO DA SILVA	879-1	APA - AGENTE PATRIMONIAL	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JOEL ROCHA DOS SANTOS	866-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
JOICE CLEIA APARECIDA DA SILVA	1244-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
JOICE CRISTINA DA CRUZ SILVA	222-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
JOICE FAGUNDES DOS SANTOS	1195-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
JOSE MANTOVANI	511-2	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
JONAS GREGORIO DA SILVA	1405-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
JORGE LUIZ VALDEZ SANABRIA	1153-1	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
JOSE ALEXANDRE DE LIMA	814-1	MOT - MOTORISTA	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE PECU. AGRIC. DESENV. SUSTENTAVEL
JOSE BENTO DA SILVA	185-1	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
JOSE CARLOS CALLEGARI	851-1	LIX - LIXEIRO	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
JOSE CARLOS DAS NEVES	186-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JOSE CARLOS DE ASSUNCAO	187-1	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
JOSE CARLOS DOS SANTOS	188-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
JOSE CARLOS GONCALVES	191-1	FTM - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE TRIBUTOS
JOSE EDILSON DE AZEVEDO	1156-1	TRT - TRATORISTA	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
JOSE FARIAS NETO	192-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
JOSE FELIX FILHO	1239-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOSE GUILHERME DA SILVA JUNIOR	556-2	OPM - OPERADOR DE MAQUINAS	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
JOSE LUCIO DA SILVA	393-3	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
JOSE NILDO DA SILVA FERREIRA	469-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
JOSEANE FERREIRA DE LIMA	469-6	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
JOSEANE FERREIRA DE LIMA	857-2	EFI - EDUCADOR FÍSICO	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS
JOSEVEL BENITES DA LUZ	1192-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
JOSIANI NOIA DE ANDRADE RODRIGUES	203-1	TEC - TECNICO EM CONTABILIDADE	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE TESOUREARIA
JOSINO ALVES DE SOUZA NETO	520-3	FSO - FISIOTERAPEUTA (20H)	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
JOYCE FELIPE DE SOUZA	872-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
JOZE COSTA DOS SANTOS	204-3	ASS - ASSISTENTE SOCIAL	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS
JULIANE FERREIRA VITORINO	1416-1	PSI - PSICÓLOGO	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS
JULLYANE CAETANO DE LIMA	935-1	ACI - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO (30H)	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
JUNIOR APARECIDO DOS SANTOS	829-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
JUSCILEI DE LIMA OSORIO	1200-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
KARINE DE SOUZA DOMINGOS				

KARINE KIYUMI NAKAMURA	1221-1	ODT - ODONTOLOGO (20H)	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
LARISSA AZEVEDO FARIA	1262-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
LAUDICEIA NEIVA ROLDAO AZEVEDO	765-3	ACE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	1168-1	MOT - MOTORISTA	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
LEILA DA SILVA	1181-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
LETICIA FERNANDA DURAN PANTALEAO	154-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
LETICIA SERAFIM RUBIO	786-1	FAR - FARMACEUTICO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
LEVI CARLOS CABRAL	210-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
LIGIA CIBELI TENDULO RODRIGUES	211-3	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
LIGIA CIBELI TENDULO RODRIGUES	211-4	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
LINDALVA LOPES MORENO	812-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
LOURIVANIA CARVALHO DE OLIVEIRA	964-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
LUANA DE OLIVEIRA	820-1	TRA - TECNICO EM RADIOLOGIA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
LUCAS ALVES DE ARAUJO	840-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
LUCAS VINICIUS NASCIMENTO SILVA	1263-2	ELT - ELETRICISTA	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
LUCIANA CRISTINA DE SOUSA FELIX MILHEVIEZ	149-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
LUCIANA CRISTINA DE SOUSA FELIX MILHEVIEZ	149-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
LUCIANA NOBRE DOS SANTOS	221-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
LUCIANA NOBRE DOS SANTOS	220-3	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
LUCILENE DE SOUZA NEVES	226-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
LUCILENE GONCALVES CABRAL	1311-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
LUCIMAR MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	227-1	MRD - MERENDEIRA	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS
LUCIMAR NOBREGA	228-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
LUCIMAR NOBREGA	297-1	COP - COORDENADOR PEDAGOGICO	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
LUCINEIA NEIVA ROLDAO	823-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
LUIZ ALBERTO CORONEL NIZ	229-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LUIZ ALVES MOTA	230-1	MOT - MOTORISTA	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
LUIZ ANTONIO DE PIERRI	1183-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
LUIZ CARLOS GONCALVES	232-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
LUIZ CARLOS PODEROSO	1090-2	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	233-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO MIGUEL	1161-1	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LUIZ PAULO FERREIRA DA SILVA	1188-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
LUZIA ALVES DE SOUZA	135-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
MANUEL FAUSTINO DA SILVA	241-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA	1021-3	MOT - MOTORISTA	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
MARCIA DE ALMEIDA PESSOA SILVA	381-2	TAE - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
MARCIA LIMA FERREIRA	900-1	COP - COORDENADOR PEDAGOGICO	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
MARCIO DE OLIVEIRA SOUZA	802-1	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARCOS ALEXANDRE KOCHINSKI DE FRANÇA	1397-1	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
MARCOS ROBERTO FRANCISCO DA SE	1171-1	MOT - MOTORISTA	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
MARCOS WILLIAN RAMALHO BITENCOURT	1158-1	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
MARIA APARECIDA ARRUDA SANTOS	252-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
MARIA APARECIDA DE LIMA MOTA	1187-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
MARIA APARECIDA FURTUOSO GOMES	419-2	BIOL - BIÓLOGO (20H)	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MARIA DA GLORIA PEREIRA MENDES	258-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
MARIA DA GLORIA PEREIRA MENDES	360-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
MARIA DE FATIMA SOARES PIMENTEL	261-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
MARIA DO CARMO MOTA	703-3	AXE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
MARIA INACIO DE SOUZA DOMINGOS	907-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL

MARIA INES ALVES FERREIRA	784-1	ATA - AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MARIA INEZ RODRIGUES	855-1	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
MARIA IVETE DE SOUSA	541-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
MARIA JOSE LOPES MORENO	849-1	AXE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
MARIA PEREIRA DE SOUZA	273-1	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
MARIA ROSANA VIEIRA LIMA DE SOUZA	275-1	ZLD - ZELADOR	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE TRIBUTOS
MARIA TERESA NOBREGA	278-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
MARIA TEREZINHA BESERRA DA SILVA	833-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
MARINA GOMES IVO	470-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
MARINA GOMES IVO	470-3	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
MARIO DOS SANTOS MOREIRA	281-1	PED - PEDREIRO	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
MARONEI DE SOUZA SILVA	1180-1	PRJ - PROCURADOR	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MAYARA CAMILA SOARES SANTOS	997-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
MEDEIRA APARECIDA DE SOUZA	291-4	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MICHELLE GASPAR COGA	1189-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
MICHELLE RODRIGUES DA CUNHA GONCALVES	1238-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
MIRELE APARECIDA NUNES SERVANTES REGINATO	294-4	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL
MIRIAM AMANSIO PEREIRA	295-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
NADIR SIMPLICIO JUSTINO NODIMATU	543-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
NATALIA MOREIRA SANTANA	1197-1	ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
NEIVA APARECIDA GACA	408-3	TES - TESOUREIRO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NELSON BRAGA DO AMARAL JUNIOR	1172-1	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
NELSON HENRIQUE	304-1	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
NELZA ALVES BARROSO	307-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
NEUZA TEIXEIRA DE MENEZES	309-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
NILCE APARECIDA GACA TOREZAN	533-4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
NIVIA OLIVEIRA MEZENCIO CAMARGO LIMA	483-5	FIS - FISCAL DE INSPECAO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PABLO JOSE NASCIMENTO ROCHA	1149-1	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PATRICIA CAROLINE SAMPAIO DE LIMA	1291-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
PAULO ALVES DOS SANTOS	640-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
PAULO CARLOS SILVA JUNIOR	316-1	ENA - ENGENHEIRO CIVIL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS
PAULO DIAS DE OLIVEIRA	780-1	TRA - TECNICO EM RADIOLOGIA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
PEDRO GOMES XAVIER	320-1	TRT - TRATORISTA	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
RAFAEL BURIN DA CRUZ	1150-1	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RAFAELA DA SILVA ROZAS	323-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA	921-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
RAMONA BENITES MACHADO GOMES	325-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
REGIELE GONCALVES DE OLIVEIRA	537-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
REGINALDO FERREIRA DA SILVA	328-1	FTM - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE TRIBUTOS
RENATA BEZERRA DA SILVA MORENO	561-3	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSESSORIA DE GABINETE E GESTÃO	SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS
RENATA CRISTIANE DE OLIVEIRA PINTO	898-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
RENATA RIGATTO	409-4	ASS - ASSISTENTE SOCIAL	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
RICARDO DA SILVA LEITE	1154-1	MOT - MOTORISTA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ROBE ANTONIO DA SILVA LEITE	1207-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
ROBERTO COSTA	331-3	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	COORDENADORIA DE CULTURA
RODRIGO SALLES JESUS	337-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
ROGELHO MARQUES BORGES	627-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE PECU. AGRIC. DESENV. SUSTENTAVEL
RONEY ANDRADE SERAFIN	728-3	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
ROSANA ALMACENA DA SILVA	1401-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ROSANE MARI AKABANE FAVERO	848-1	FSO - FISIOTERAPEUTA (20H)	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

ROSANGELA CANDIDO DA SILVA	342-3	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
ROSANI ROSA NOGUEIRA DA SILVA	345-1	EPE - ESPECIALISTA EM EDUCACAO	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ROSENILDE PEDROSO DE MORAES	348-1	RCP - RECEPCIONISTA	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SECRETARIA DE PECU. AGRIC. DESENV. SUSTENTAVEL
ROSIANE DE SOUZA NEVES	852-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
ROSILETE ALVES DA CRUZ	349-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
ROSSANA VIVIANE EURIQUES DE LUCENA	687-2	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
SALUE BITENCOURT	351-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS
SANDRA DE LIMA SANTOS	642-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
SANDRA GUTIERRES DE SOUZA	824-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
SANDRA INIS PIERETTE	353-1	AUX - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SANDRA TEIXEIRA DE MENEZES	1139-2	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
SANDRO DE SOUSA DA SILVA	536-4	TEC - TECNICO EM CONTABILIDADE	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
SAULA CRISTINA DA CONCEICAO	538-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
SERGIO HIGINO DOS SANTOS	1035-3	OPM - OPERADOR DE MAQUINAS	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
SHITACHI OKI	828-1	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS	540-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
SILVANA PEREIRA GONCALVES ARROIO	420-3	CON - CONTADOR	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SILVIA SEVERIANO PEREIRA	789-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
SIMONE BENITES GOMES ARZAMENDIA	1245-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS	901-2	ACE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SIRLEI DOS SANTOS AMARAL MENDES	795-1	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
SIRLENE SCHIAVI TOBIAS	1219-1	ZLD - ZELADOR	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS
SIRLEY RIBEIRO NUNES	1292-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
SONIA RODRIGUES SANTOS	831-1	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
SUELI MENEZES DA SILVA	359-3	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
SUELI MENEZES DA SILVA	359-4	PRO - PROFESSOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
SUELI ROGERIA SAEKO NAKANO	633-2	NUT - NUTRICIONISTA (30H)	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TANIA FERREIRA DA SILVA	674-4	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO
TANIA MARCIA CARVALHO DA SILVA	545-4	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
TAYNARA SARAIVA DE LIMA	1276-1	AEI - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
TELES SIQUEIRA	1233-1	OPM - OPERADOR DE MAQUINAS	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE ESTRADAS
THAYSE GRASIELLI LOURENCO	472-6	ACE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
TIAGO GOMES	868-4	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
TONY ROBSON VIEIRA DOS SANTOS	1162-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEMELT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO	COORDENADORIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO
VALDEICE FRANCISCA DA SE	961-2	MRD - MERENDEIRA	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA MUNICIPAL MARINHA DO BRASIL
VALDEMIR RIQUELME RODA	1002-5	MOT - MOTORISTA	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
VALDILEUSA DA COSTA	367-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
VALDIR CORREIA DE ARAUJO	748-1	TCA - TECNICO AGRICOLA	SEPADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
VALMIR DE LIMA	424-2	MOT - MOTORISTA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE
VANESSA DA SILVA PONTES	1241-1	ZLD - ZELADOR	SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CMEI PROF. LUIZ PINHEIRO SILVA
VANILDA SCHAUSTZ BEZERRA	630-1	TRB - TRABALHADOR BRACAL	SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS	COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL
VERGINIA CORREIA MOTA RIBEIRO	373-2	AGD - AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VITOR DOS SANTOS SANCHEZ	1176-1	AXO - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
VITORIA BISPO DOS SANTOS	1057-3	AXE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
WANESSA DUARTE DE SOUZA	375-3	ARH - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	SEAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

Matéria enviada por Francyne Santos

RESOLUÇÃO Nº 02/2025/CONCIDADE/GLORIA DE DOURADOS

Define o Cronograma de Reuniões Ordinárias Para o Ano de 2026 do Conselho da Cidade de Gloria de Dourados - CONCIDADE GLORIA DE DOURADOS-Ms.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE GLÓRIA DE DOURADOS (CONCIDADE), no uso de suas atribuições

legais, com fulcro na Lei Municipal nº1059/2015 alterada pela 1.211/2022, e o Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 071, de 04 de novembro de 2015:

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste conselho que prevê em seu Artigo 20, Paragrafo Segundo que: o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano de 2026, o qual deverá ser publicado e dada ampla transparência.

CONSIDERANDO que na última reunião ordinária deste conselho ocorrida no dia 11/12/2025 onde ficou deliberado que **as reuniões ordinárias de 2026, ocorrerá toda segunda Quarta-feira de cada mês, as 09 horas** e deverão ocorrer nas dependências do Parque de Exposição – Manoel Alves de Azevedo- no Plenário Mario Rosa Marques (Sala de Múltiplo-Usos).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Definido o Cronograma de Reuniões Ordinárias Para o Ano de 2026 do Conselho da Cidade de Gloria de Dourados - CONCIDADE Gloria de Dourados –MS na forma da tabela abaixo:

REUNIÕES	MÊS	DIA	SEMANA	HORÁRIO
1º Reunião Ordinária	Fevereiro	11	Quarta-Feira	09 h
2º Reunião Ordinária	Março	11	Quarta-Feira	09 h
3º Reunião Ordinária	Abril	08	Quarta-Feira	09 h
4º Reunião Ordinária	Maio	13	Quarta-Feira	09 h
5º Reunião Ordinária	Junho	10	Quarta-Feira	09 h
6º Reunião Ordinária	Julho	08	Quarta-Feira	09 h
7º Reunião Ordinária	Agosto	12	Quarta -Feira	09 h
8º Reunião Ordinária	Setembro	09	Quarta-Feira	09 h
9º Reunião Ordinária	Outubro	14	Quarta-Feira	09 h
10º Reunião Ordinária	Novembro	11	Quarta - Feira	09 h
11º Reunião Ordinária	Dezembro	09	Quarta - Feira	09 h

Artº. 2º. As reuniões do conselho ocorrerão de forma presencial em local previamente definido no cronograma anual de reuniões ordinárias.

Art. 3º - O CONCIDADE/ Gloria de Dourados também se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus conselheiros.

Art. 4º. As reuniões serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas e autoridades e cidadãos em geral, quando convidados pelo presidente, ou pela maioria dos conselheiros.

Art.5º.Casos omissos serão dirimidos pelo plenário do CONCIDADE.

Art.6º.Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município para efeito de Publicidade e Transparência.

17 de Dezembro de 2025

Rodrigo Cervantes de Lima
Assessor do gabinete do Prefeito

Presidente do Concidade

Matéria enviada por Ana Paula Borges Dantas

Procuradoria Geral do Município
DECRETO Nº 085, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.
(Retificado em 17 de dezembro de 2025)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Permissão de Uso de Bens Públicos localizados no Mercado do Produtor de Glória de Dourados e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Júlio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que compete ao Município dispor sobre a administração, utilização e fiscalização de seus bens públicos, zelando pelo interesse coletivo (art. 11, VIII, da Lei Orgânica Municipal);

Considerando que o uso de bens municipais por terceiros somente pode ocorrer mediante concessão ou permissão a título precário, sendo esta última, ato unilateral do Prefeito, e por tempo determinado (art. 99, caput e §3º, da Lei Orgânica Municipal);

Considerando a necessidade de assegurar a função social e a adequada utilização das áreas públicas, de forma a promover o desenvolvimento local e a dinamização econômica, conforme os objetivos fundamentais do Município (art. 4º, II e III, da Lei Orgânica Municipal);

Considerando o interesse público em fomentar atividades comerciais regulamentadas em áreas previamente definidas, de modo a atender às demandas sociais e garantir a adequada fruição dos espaços coletivos (art. 11, XXXII, da Lei Orgânica Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso dos Bens Públicos Municipais com os seguintes Permissionários:

ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, nascido em 10/05/1969, portadora do RG nº XXX.XXX.X31 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-83;

VICENTINA LUIZ MENDES GARCIA, brasileira, casada, nascida em 10/05/1969, portadora do RG nº XXXXX31 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-63;

JULIO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, inscrita no CPF sob o XXX.XXX.XXX-91, portadora do RG nº XXX.XXX.X90 SSP/MS;

JOANA APARECIDA DE OLIVEIRA ANASTÁCIO, brasileira, casada, autônoma, nascida em 28/04/1970, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-15, portadora do RG nº X.XXX.X27 SSP/MS;

THUSNELDA CRIZANTO SANTANA, brasileira, casada, autônoma, nascida em 09/06/1983, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-33, portadora do RG nº XXXXX25 SSP/MS;

SOLANGE APARECIDA ROSMAN DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 07/08/1976, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-49, portadora do RG nº XXX.XXX.X66 SSP/MS;

VALMI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 08/07/1947, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX -20, portador do RG nº XXX.X36 SSP/MS.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, nascida em 11/12/1957 inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX -68, portadora do RG nº X.XXX.X68 SSP/MS

JOÃO DE AUGUSTINHO NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 21/07/1974, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX -15, portador do RG nº XXX.X36 SSP/MS.

OLIDIA AMORIM CARMO, brasileira, casada, autônoma, nascida em 01/07/1953, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX -34, portadora do RG nº X.XXX.X33 SSP/MS

MARIA APARECIDS DOS SANTOS FARIAS, brasileira, casada, autônoma, nascida em 02/02/1968, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-00, portadora do RG nº XXXXX76 SSP/MS;

JOCIELE DA SILVA RODRIGUES SOUZA, brasileira, casada, autônoma, nascida em 02/04/1988, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-69, portadora do RG nº XXXXX21 SSP/MS;

SILVIA FERNANDA DE ANDRADE brasileira, divorciada, autônoma, nascida em 15/11/1967, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX -72, portadora do RG nº X.XXX.X72 SSP/MS.

VALDIRENE APARECIDA MARTINS, brasileira, casada, autônoma, nascida em 02/03/1977, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-44, portadora do RG nº XXXXX90 SSP/MS;

TATIANE VITA MORI, brasileira, casada, autônoma, nascida em 11/12/1987, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-73, portadora do RG nº XXXXX00 SSP/MS;

ANDRÉIA MARIA ROSENDO, brasileira, casada, autônoma, nascida em 02/01/1985, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-18, portadora do RG nº XXXXXXX18 SSP/MS;

MONALISA APARECIDA CARVALHEIRO SILVA, brasileira, divorciada, autônoma, nascida em 31/12/1990, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-25, portadora do RG nº XXXXXXX05 SSP/MS;

JOSE CARLOS SILVA, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 21/03/1970, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX -34, portador do RG nº XXX.X76 SSP/MS.

CRISTIAN FABIO MYASHITA PIRES, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 08/04/1971, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX -68, portador do RG nº XXX.X68 SSP/MS.

DALVA DA SILVA GABANA, brasileira, casada, autônoma, nascida em 30/12/1968, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, portadora do RG nº XXXXX20 SSP/MS;

ROSA APARECIDA BREVIGLIERI, brasileira, casada, autônoma, nascida em 17/04/1971, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-34, portadora do RG nº XXX.X21 SSP/MS.

Art. 2º Os bens públicos de que tratam o artigo anterior correspondem a 21 (vinte e um) Box localizados no imóvel onde está instalado o Mercado do Produtor de Glória de Dourados/MS, à Rua Melvin Jones, S/Nº, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo a permissionária por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos, licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

Parágrafo Único - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso terá validade até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

Art. 5º A permissionária não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 22 de outubro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sinara Costa dos Santos

Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2025

PROCESSO ADM. Nº. 296/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Glória de Dourados-MS, no uso das atribuições legais, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado apresentado em atendimento ao objeto do procedimento licitatório acima especificado a favor da empresa vencedora, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Parecer da Procuradoria e nos demais autos apresentados pelo Agente de Contratações.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, para construção de Creche Tipo 1 no bairro Vila Industrial, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução completa da obra, conforme projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos e especificações técnicas disponibilizados pelo FNDE e adaptados à realidade local. Termo de Compromisso nº 958351/2024/FNDE/CAIXA.

Empresas Vencedoras: PN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 41.104.031/0001-70, estabelecida à Rua Dionysos nº 348, Morada dos Deuses, Campo Grande - MS, CEP: 79.117-582, sob o valor de R\$ 5.020.000,00.

Glória de Dourados - MS, em 17 de Dezembro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2025

PROCESSO ADM. Nº. 234/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2025

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Glória de Dourados-MS, no uso das atribuições legais, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado apresentado em atendimento ao objeto do procedimento licitatório acima especificado a favor da empresa vencedora, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Parecer da Procuradoria e nos demais autos apresentados pelo Pregoeiro.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Conversão, Treinamento, Customização e Cessão de direito de uso de um Sistema de Gestão Social Integrado para o município de Glória de Dourados/MS, para unificar e otimizar a gestão das informações e processos das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, buscando maior eficiência, transparência e qualidade na oferta dos serviços públicos do Município. pelo período de 12 (doze) meses.

Empresa Vencedora:

Item	TDR INFORMÁTICA LTDA	Un.	Qtd	Valor Unit	Valor Total
	CNPJ:02.587.070/0001-13				
	Especificação				
1	Conversão de dados da Secretaria Municipal de Saúde (migração de informações anteriores)	serv.	01	13.000,00	13.000,00
2	Conversão de dados da Secretaria Municipal de Educação (migração de informações anteriores)	serv.	01	15.000,00	15.000,00
3	Conversão de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social (migração de informações anteriores)	serv.	01	7.000,00	7.000,00
4	Implantação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal de Educação	serv.	01	35.000,00	35.000,00
5	Disponibilidade de Data Center (24x7) durante todo o período contratual para Secretaria de Educação e Cultura	mês	12	166,67	2.000,04
6	Disponibilidade de Data Center (24x7) durante todo o período contratual para Secretaria de Assistência Social	mês	12	166,67	2.000,04
7	Disponibilidade de Data Center (24x7) durante todo o período contratual para Secretaria de Saúde	mês	12	166,67	2.000,04
8	Cessão de direito de uso de softwares e aplicativos de gestão de educação em plataforma 100% web nativo	mês	12	7.916,67	95.000,04
9	Cessão de direito de uso de softwares de gestão de Assistência Social em plataforma 100% web nativo	mês	12	2.083,33	24.999,96
10	Cessão de direito de uso de softwares e aplicativos de gestão de Saúde em plataforma desktop/web simultaneamente.	mês	12	3.333,33	39.999,96
11	Suporte Técnico especializado na plataforma de gestão da educação no formato chat, WhatsApp, Telefone, e-mail ou Ainda por acesso remoto	mês	12	6.583,33	78.999,96
12	Suporte Técnico especializado na plataforma de gestão da Saúde no formato chat, WhatsApp, Telefone, e-mail ou Ainda por acesso remoto	mês	12	3.750,00	45.000,00
13	Suporte Técnico especializado na plataforma de gestão da Assistência Social no formato chat, WhatsApp, Telefone, e-mail ou Ainda por acesso remoto	mês	12	2.083,33	24.999,96
14	Horas técnicas de desenvolvimento web a serem consumidas para desenvolvimentos e customizações sob demanda futura específica da Secretaria de Saúde	hrs	70	14,39	1.007,30
15	Horas técnicas de desenvolvimento web a serem consumidas para desenvolvimentos e customizações sob demanda futura específica da Secretaria de Educação e Cultura	hrs	70	28,57	1.999,90
16	Horas técnicas de desenvolvimento web a serem consumidas para desenvolvimentos e customizações sob demanda futura específica da Secretaria de Assistência Social	hrs	60	33,33	1.999,80
	VALOR TOTAL-----R\$ 390.007,00				

Glória de Dourados - MS, em 17 de Dezembro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

Coordenadoria de Licitações e Contratos**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2025**

PROCESSO ADM. Nº. 293/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2025

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Glória de Dourados-MS, no uso das atribuições legais, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado apresentado em atendimento ao objeto do procedimento licitatório acima especificado a favor da empresa vencedora, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Parecer da Procuradoria e nos demais autos apresentados pelo Pregoeiro.

Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, análises laboratoriais (físico químicas e microbiológicas) e emissão de laudos de água potável e efluentes do Município de Glória de Dourados/MS, com fornecimento de insumos necessários, atendimento às normas vigentes e suporte técnico de profissional habilitado, em atendimento à demanda do Fundo Municipal de Saneamento Básico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa Vencedora:

ITEM	SANAGUA TECNOLOGIA EM ANALISE AMBIENTAL E DERIVADO DE PETROLEO LTDA. CNPJ:02.595.980/0001-48			
	DESCRIÇÃO			
		QNT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ANALISE LABORATORIAL DE 07 (SETE) POÇOS SEMESTRAIS	14 SERV	838,81	11.743,34
02	MONITORAMENTO E ANALISE DE ENTRADA E SAÍDA MENSAL	24 SERV	434,94	10.438,56
03	MONTANTE E JUSANTE MENSAL DE ESGOTO E ÁGUA POTAVEL	24 SERV	581,58	13.957,92
04	ANALISE LABORATORIAL DE 07 (SETE) POÇOS MENSAIS	84 SERV	61,94	5.202,96
05	FRASCOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA COLETA E ANALISES	122 SERV	5,72	697,84
06	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BIOQUÍMICOS	12 meses MÊS	4.746,62	56.959,44
VALOR TOTAL GERAL-----R\$ 99.000,00				

Glória de Dourados - MS, em 17 de Dezembro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Departamento de Licitação****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, órgão gerenciador com sede Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Bairro Planalto, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, inscrita no CNPJ nº 03.403.896/0001-48, neste ato representado pelo **Sr. MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**, Prefeito Municipal, portador da Matrícula Funcional nº 2230, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2025**, publicada em 12/11/2025, **Processo Administrativo nº 82/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas na Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto n.º 34 de outubro de 2025**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e doces, para suprir as demandas das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, anexo ao edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

FORNECEDOR: COMERCIAL NODESTE LTDA, CNPJ Nº 14.811.245/0001-95, RUA JOSÉ ALENCAR, ESQUINA COM RUA POMPEIA, Nº 338, JARDIM MOÁ - JARDIM - MS. REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO BEZERRA CALVACANTE - PROCURADOR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	Abacate-Fruto, abacate, de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Deverá ser acondicionado em sacos plásticos transparentes de primeiro uso ou caixa apropriada e transportado em veículo higienizado. (Unidade de medida: Quilograma-Kg)	KG	25	CEASA	8,90
03	Abobora - madura, tipo cabotiã, uniforme e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Unidade de medida: Quilograma	KG	30	CEASA	2,95
04	Achocolatado em pó, instantâneo adocicado, em embalagem de papelão, lata ou polipropileno original de fábrica com 1kg	UN	84	DONANA	9,80
05	Açúcar cristal - sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Pacote com 2kg. Embalagem em polietileno resistente, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNPA e Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	1.417	DOCESUCAR	6,80
10	Água mineral natural sem gás - Galão retornável de 20 litros Produto: Água mineral natural. Volume: 20 litros. Tipo: Sem gás (não carbonatada). Embalagem: Galão retornável, em material plástico resistente, compatível com suportes e bebedouros padrão. Características: Água potável de mesa, livre de contaminantes, envasada diretamente na fonte, com registro no Ministério da Saúde (MS) e em conformidade com as normas da ANVISA e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) Validade: Conforme prazo indicado no rótulo. Uso indicado: Consumo humano Observações: O fornecedor deve garantir a integridade do lacre e das condições sanitárias da embalagem. Entregas conforme cronograma estipulado pelo órgão contratante.	GALÃO	150	PIRACEMA	17,80
13	Alho, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	KG	369	DONANA	22,30
15	Apresentado, fatiado, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas pardacentas ou esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. APRESUNTADO	KG	30	SEASA	25,90
16	Arroz, agulha, tipo1 "americano", longo e fino, acondicionados em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com 5,0Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar com embalagem íntegra de polipropileno transparente.	PCT	459	BOA SAFRA	13,70
17	Azeitonas em conserva. Sem caroço verde, frutos de tamanho médio, uniformes, acondicionada em embalagem original de fábrica com aproximadamente 500gr drenada.	LATA	140	DONANA	15,90
18	Bacon em manta, carne defumada suína kg. Em manta, fresco, com pele, embalados à vácuo e rotulado conforme legislação sanitária vigente. Embalagem com diretrizes exigidas pelas leis, destacando o nome do produtor, selo do sif, data de fabricação e validade, sendo que a validade não poderá ser inferior a 5 meses no ato da entrega.	KG	120	SEARA	28,70
20	Banana, maçã, de primeira, em penca, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	70	CEASA	9,00
22	Barra de gelo grande	BARRA	80	LEO	9,09
25	Batata palha acondicionada em embalagem de polipropileno original de fábrica com 500g.	PCT	100	SABOR BATATA	16,10
33	Bombom recheado, coberto com chocolate, embalagem DE 01KG.	PCT	300	AMOR CARIOCA	43,90

34	Café torrado e moído embalado, com 500 grs. tipo tradicional, isento de grãos pretos, verdes ou fermentados, pó homogêneo, aroma e saber característicos de regular a intenso, com embalagem de plástico, lacrada e com indicação do fabricante, peso, data de validade, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, validade mínima de 06 meses.	PCT	2.373	COADO	21,10
38	Carne bovina (coxão mole). sem osso, inteira ou cortado em bife, livre de aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas, acondicionado em embalagem plástica.	KG	320	RRX	39,90
39	Carne bovina (patinho). Sem osso, cortado em bife ou inteira, livre de gorduras e de aparas, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas, acondicionada em embalagem plástica.	KG	100	RRX	38,70
40	Carne bovina (acém, paleta e músculo) - cortada em cubos, produto não transgênico, embalada à vácuo, acondicionada em pacotes de 1 a 3 kg, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbos oficiais do Serviço de Inspeção. Características: deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não deve estar pegajosa, não deve apresentar pelanca, inervações ou contrapesos (gorduras em excesso).	KG	904	RRX	25,80
41	Carne bovina (coxão duro), produto não transgênico, deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contrapesos (gorduras em excesso).	KG	100	RRX	29,30
42	De 1ª moída, produto não transgênico, embalada a vácuo em pacotes de 0,5 a 1, kg, com carimbo do serviço de inspeção, e deverá constar no corpo da embalagem: data de embalagem, prazo de validade e peso e congelada. Deve apresentar: odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contrapesos (gorduras em excesso).	KG	100	RRX	28,90
43	Carne bovina alcatra kg- sem osso, cortada em bife ou inteira, livre de gorduras e de aparas, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas, acondicionada em embalagem plástica.	KG	370	RRX	44,60
44	Carne bovina, miolo de paleta em pedaço, cortado em cubos de aproximadamente 2 cm, com no máximo 5% de gordura e livre de nervos ou aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionado em embalagem plástica resistente, com data de processamento e validade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C ou congelado, com temperatura de no mínimo -18°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	100	RRX	30,89
45	Carne coxa/sobrecosta de frango, com osso, congelado, com temperatura de no mínimo -18°C, embalagem de 01 Kg, com no máximo 10% de gordura, inspecionado, com cor, odor e aspecto característico, com Inspeção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA (SIF ou SIE). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	374	BELLO	9,50
46	Carne de 2ª (acém, ponta de peito, fraldinha, outras)	KG	310	RRX	29,70
47	Carne moída 2ª Carne bovina de 2ª (acém, miolo de acém, miolo de paleta) - moída, produto não transgênico, com carimbo do Serviço de Inspeção, e deverá constar no corpo da embalagem, prazo de validade.	KG	280	RRX	25,70
53	Charque - Charque de carne do dianteiro bovino, com no máximo 15% de gordura, livres de aparas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF ou SIE.	KG	400	RRX	39,10
61	Cravo da Índia. Cravo da Índia, grãos (flores) secas e bem desenvolvidas, uniformes, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica, com aproximadamente 15g.	PCT	110	DONANA	2,80
64	Doce de batata doce - formato coração caixa com 50 unidades	CX	60	DOCEBOM	38,60
71	Extrato de tomate - Extrato de tomate, pura polpa de tomate, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica com no mínimo 340g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UN	310	BONARE	2,00
76	Feijão preto - tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, com 1 kg. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	57	DONANA	4,80
86	Guarda chuvinha docinho de chocolate ao leite, caixa contendo 50 unidades.	CX	40	DOCEBOM	22,78
93	Linguiça bovina cortada e não moída, temperada em gomos ou inteira, com no mínimo 10% de gordura, aspecto firme, acondicionada em embalagem original de fábrica.	KG	370	RRX	29,30
95	Linguiça tipo calabresa, defumada kg - congelada, fator de correção máxima de 5%, embalagem a vácuo, polietileno, resistente, incolor e transparente.	KG	130	SEARA	18,20
96	Linguiça tipo toscana kg embalagem original, sem alterações, contendo todas as especificações de acordo com a lei vigente, embalado.	KG	344	BELLO	17,10
100	Maionese - em embalagem original de fábrica, contendo no corpo da embalagem informações e especificações dos ingredientes, data de vencimento. Acondicionada em embalagem de 500g. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	POTE	85	D AJUDA	7,20
102	Mandioca - descascada, Tipo branca ou amarela, primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem casca, sem ferimentos ou defeitos, cortadas em pedaços de aproximadamente 10cm, não fibrosas, livres de umidade, congeladas -12°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses na data de entrega, embalada em embalagem plástica transparente. Rotulagem com data de processamento e validade de fácil visualização	KG	425	CEASA	7,50
103	Margarina - Vegetal, com sal. Acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em material plástico original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	KG	160	COAMO	10,30
104	Maria mole - Açúcar, Gelatina incolor sem sabor, claras em neve, água; Consistência macia, aerada e esponjosa. Com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Diversos sabores.	CX	60	DOCE BOM	41,90
108	Melão - de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos, ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem em sacos plásticos e resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem de pesagem. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	125	CEASA	4,30
113	MISTURA PARA BOLO 450GR SABOR CHOCOLATE- mistura em pó para o preparo de bolos, sendo necessário apenas a adição de ovos e leite, composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, fermento químico (piro fosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato mono cálcico), sal e aromatizantes.	PCT	75	DONANA	4,78

114	Mistura para bolo 450gr sabor coco - mistura em pó para o preparo de bolos, sendo necessário apenas a adição de ovos e leite, composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenado, amido de milho, fermento químico (piro fosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato mono cálcico), sal e aromatizantes.	PCT	75	DONANA	4,73
115	Mistura para bolo 450gr sabor laranja - mistura em pó para o preparo de bolos, sendo necessário apenas a adição de ovos e leite, composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenado, amido de milho, fermento químico (piro fosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato mono cálcico), sal e aromatizantes.	PCT	75	DONANA	4,80
120	Óleo de soja acondicionado em embalagem de lata ou de plástico de 900 ml, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento. Não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras o óleo deve ser transparente com cheiro e gosto próprios; não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre, quando abertos, se embalado em lata não deve apresentar manchas.	UN	510	COAMO	7,15
123	Pão de forma - acondicionado em embalagem de 450g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, apresentar miolo poroso e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso. Contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	1.300	BREAD	8,89
126	Pão francês assado - fresco, em bisnaga, pesando no mínimo 50g cada, depois de assado, fabricado c/ matéria prima de 1ª primeira qualidade, elaborado c/ farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, deve apresentar aspecto crocante, ser produzido no dia do consumo, apresentar miolo poroso e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo	UN	1.010	BREAD	0,88
127	Pé de moleque: doce feito de amendoim inteiro, com cobertura de açúcar em pedaço, pote contendo 50 unidades	POTE	50	DOCE BOM	98,60
129	Pepino - in natura, graúdo, novo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem resistente e transparente plásticos e limpos. Devem estar frescos, integrais, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Unidade de medida: Quilograma.	KG	36	CEASA	8,68
132	Pipoca doce pequena 15 gr x 50und	CX	120	DOCE BOM	28,50
133	Pirulito, ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulantes: ácido cítrico e ácido láctico, umectante lactato de sódio, emulsificantes: lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, corantes artificiais e aromatizante, sem glúten, peso líquido de 500 g, aproximadamente 50 pirulitos em cada pacote.	PCT	280	PECCIN	13,40
134	Polvilho doce, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica com 1,0 Kg; aspecto liso fino; sem apresentar furo na embalagem, carunchos, aspecto de mofo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega	KG	70	DONANA	7,75
135	Presunto fatiado magro, prensado, acondicionado em embalagem plástica, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas, com registro no ministério da agricultura.	KG	390	SEARA	32,60
138	Rosquinha de coco - de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 800 g, confeccionada em polipropileno original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não deve estar com cheiro de mofo; não deve estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	210	DALLAS	6,00
140	SAL - Refinado, iodado. Acondicionado em embalagem de 01Kg, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento.	PCT	105	CAVALINHO	1,50
142	Salsicha congelada, sem corante, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas pardacentas ou esverdeadas kg.	KG	405	BELLO	10,70
144	Suco de frutas em pó com 1kg, em sabores, preparo solido para refresco. Sabores diversos, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1 kg.	PCT	1.400	WILSON	11,70
145	Tempero - Tempero, pronto, composto de sal e alho, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1,0 Kg.	POTE	150	DONANA	9,50
147	Vinagre de maçã 750ml -Acondicionado em embalagem de 750 ml, confeccionada em material plástico, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem.	UN	126	CASTELO	8,45
FORNECEDOR: WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 08.319.140/0001-39, RUA TABIRA, Nº 436, JARDIM TIJUCA – CAMPO GRANDE - MS. REPRESENTANTE LEGAL: WAGNER BIANCHI – SÓCIO PROPRIETÁRIO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02	Abacaxi. Fruto, perola de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa apropriada. (Unidade de medida: Unidade)	KG	104	CEASA	5,10
23	Batata (inglesa) de primeira qualidade, especial, lavada, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	141	CEASA	3,10
24	Batata doce- roxa de primeira qualidade, sem rama, lavada, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Unidade de medida: Quilograma.	KG	91	CEASA	2,52
28	Biscoito de coco 400gr Formato diversos de primeira qualidade, vitaminado, acondicionado em embalagem original de fábrica, com aproximadamente 400gr, com prazo de validade mínima de 90 dias da data de entrega.	PCT	288	PICCININI	3,90
30	Biscoito salgado - Biscoito, salgado, cream cracker, de primeira qualidade, vitaminado, feito à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite, amido de milho, açúcar invertido, sal, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e melhorador de farinha enzima protease, outros (ins 1101). Contem glúten, acondicionado em embalagem de papel ou de polipropileno original de fábrica com 400g, registro no Ministério da Saúde.	KG	453	PICCININI	3,90
35	Caldo de carne Tempero, em tablete 65 gramas.	UN	48	APTI	3,49

49	Cebola cabeça - Tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	295	CEASA	2,80
62	Crema de leite - Acondicionada em embalagem longa vida de 200 gr, confeccionada em material original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	UN	220	CESIBON	3,00
84	Gengibre	KG	35	CEASA	14,65
88	Laranja - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	KG	80	CEASA	4,50
89	Leite condensado acondicionado em lata, embalagem original de fábrica com no mínimo 395g, registro no Ministério da Agricultura-SIF, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. As latas não devem apresentar vestígio de ferrugem, amassadura ou abaulamento.	UN	170	CAMPOS DO JORDÃO	6,30
97	Maçã - Nacional, in natura, vermelha, de primeira qualidade, madura, frutos de tamanho médio-TP 100/135, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	KG	165	CEASA	9,10
99	Macarrão. Para sopa, formato parafuso, massa com ovos, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente resistente original de fábrica com 1kg	PCT	220	DALLAS	4,30
101	Mamão tipo formosa kg - De primeira qualidade, in natura, tipo formosa, fruto com 80 a 90% do grau de maturação climatizado, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, apresentando aroma e cor próprias da espécie e variedade, não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	70	CEASA	8,40
105	Maxixe - In natura, de primeira qualidade, isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Acondicionados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Unidade de medida: Quilograma	KG	36	CEASA	11,25
107	Melancia - redonda, madura, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Unidade de medida: Quilograma	KG	245	CEASA	3,10
116	Morango fruta de tamanho médio, com coloração vermelho intenso, firme, tenro e brilhante. Apresenta grau máximo de evolução em aroma e sabor da espécie. Isento de ferimentos, sujidades, parasitos ou larvas. Com maturação adequada, permitindo transporte, manipulação e conservação em bandejas sob condições ideais de consumo.	BANDEJA	15	CEASA	10,00
122	Ovos de galinha, tipo extra, classe A branco. O produto deve apresentar casca áspera, porosa, fosca, seca e limpa; não devem conter rachaduras; a clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada no centro; quando colocados na água devem afundar. Acondicionados em embalagem contendo 12 unidades, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 10 dias na data de entrega.	DZ	452	CAMVA	7,50
124	Pão de leite tipo hot dog. médio - leite, faria de trigo, fermento biológico, ovos, sal e água. Composição opcional - podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rotulo, isento de gorduras trans. aditivos permitidos pela legislação exceto corantes naturais. Isentos de corantes artificiais. Primária: saco polietileno atóxico e resistente, constando peso e respectiva quantidade, bem como a fabricação e validade do produto. Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Peso líquido 50g sendo tolerada uma variação de até 5%	UN	12.030	REI DO TRIGO	0,80
130	Pera: frutos de tamanho médio-TP 100/135, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	KG	25	CEASA	14,70
131	Legume pimentão verde, extra, com comprimento acima de 12 cm: apresentando casca e polpa com coloração verde e formato cônico a retangular, lote com homogeneidade visual de tamanho e coloração, sem defeitos podridão, ferimento, deformação grave, murcho, virose, entregue em embalagem contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. (Unidade de medida: Quilograma-Kg)	KG	40	CEASA	14,88
136	Repolho roxo- Verdura repolho roxo, com cabeça arredondada, apresentando coloração das folhas roxa e textura lisa, lote com homogeneidade visual de tamanho e coloração, sem defeitos como: ferimento, podridão, dano por praga, entregue em embalagem de saco plástico transparente uso ou caixa apropriada e transportado em carro higienizado. (Unidade de Medida: Quilograma-Kg.)	KG	52	CEASA	5,80
137	Repolho tipo verde, novo, de 1ª qualidade, cabeças fechadas, folhas sãs, sem rupturas, ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficiente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos transparentes de primeiro uso ou caixa apropriada e transportado em carro higienizado. (Unidade de medida: Quilograma -Kg), conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	121	CEASA	3,15
139	Rúcula - in natura de primeira qualidade, com folhas integrais, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, integrais, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Unidade de medida: Maço	MAÇO	90	CEASA	4,05
146	Tomate - de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio (cerca de 60%) de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Unidade de medida: Quilograma kg.	KG	385	CEASA	5,80
FORNECEDOR: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 54.167.555/0001-51, RUA MONTEVIDEO, Nº 61, VILA PIRATININGA - CAMPO GRANDE - MS. REPRESENTANTE LEGAL: WAYNE STEVEN VAIS - ADMINISTRADOR.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
06	Agúcar refinado de confeitaria acondicionado em embalagem original de fábrica de 1kg.	KG	45	BARRANOVA	6,19
07	Água em embalagem de 500 ml.	UN	500	AQUARELA	1,29

08	Água gaseificada refrigerante embalagem de 2 litros, extrato de guaraná, aromatizante, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, edulcorantes: acesulfame de potássio (12mg/100ml) e sucralose (8,2mg/100ml) e corante caramelo IV. Sem glúten.	UN	2.090	FRUTUBA	5,25
09	Água gaseificada, refrigerante embalagem de 02lItl contendo açúcar, extrato noz de cola, cafeína, corante caramelo iv, acidulante ins 338, aroma natural.	UN	390	FRUTUBA	4,60
14	Amido de milho - Acondicionado em embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	46	GUAPORE	4,75
19	Balas diversos sabores - guloseima, doce de diversos sabores, mastigável, macia, com embalagem de aproximadamente 700 g.	PCT	435	FRUTSY	8,10
27	Bicarbonato de sódio, solúvel e em água, sabor alcalino, embalagem contendo 30gr.	PCT	48	GUAPORE	2,00
29	Biscoito doce de leite, formato diversos de primeira qualidade, vitaminado, acondicionado em embalagem original de fábrica, com aproximada mente 400gr. Com prazo de validade mínima de 90 dias da data de entrega.	PCT	210	LUAM	4,00
32	Bolacha: maisena. Acondicionado em embalagem de 400 g, confeccionada em papel ou embalagem original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	490	LUAM	4,15
36	Camomila. Desidratada, acondicionada em embalagem original de fábrica, com 10gr.	PCT	30	GUAPORE	2,05
37	Canela em pó no mínimo 10gr	PCT	75	GUAPORE	1,79
51	Chá mate - Tostado, com no mínimo 70% de folhas e o restante de talos. Embalagem original do fabricante com 250g., especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem.	CX	1.214	SABIA	3,10
55	Chimichurri, sem pimenta - Condimento, matéria prima chimichurri, sem pimenta, aspecto físico desidratado. Produto à base de cebola, alho, salsa, cebolinha, orégano, pimentão, tomate, manjerição, mostarda, louro e noz-moscada. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Características adicionais: sem sal, sem açúcar, sem pimenta e sem glutamato monossódico. A embalagem deverá conter externamente rótulo original de fábrica com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 10g. Com registro no órgão competente.	PCT	48	GUAPORE	5,04
56	Chocolate em pó - Em pó, solúvel, natural. Ingredientes básicos: cacau alcalino em pó (mínimo de 32%) açúcar e aromatizante idêntico ao natural. "não contém Glúten" Acondicionado em embalagem de 1 kg, confeccionada em plástico resistente de polietileno atóxico, contendo no corpo da Embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de fabricação, e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A data de entrega não pode ser superior a 45 dias da data de fabricação.	PCT	20	DECORA	43,50
57	Chocolate granulado, em embalagem original de fábrica com aproximadamente 150g.	KG	150	GUAPORE	4,60
58	Coco ralado - puro, sem adição de açúcar, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica com 100gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	160	GUAPORE	6,65
59	Colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	12	GUAPORE	9,50
63	Doce de abobora - formato coração caixa com 50 unidades	CX	60	PRODASA	46,70
65	Doce de leite (cremoso) embalagem 400gr	UN	60	TRIANGULO	9,20
66	Doce de paçoquinha - paçoca; tradicional, composta de açúcar, amendoim torrado e moído, sal e outros ingredientes permitidos; pesando no mínimo 20 gramas cada; embalagem primária plástica atóxica e lacrada, embalagem individual; embalagem secundária caixa de papelão; com validade mínima de 5 meses; pote com no mínimo 20 unidades, peso aproximado de 1kg.	CX	90	RIO	30,70
67	Doce suspiro 50 x 1	CX	60	PRODASA	45,80
68	Erva doce - Em grãos, natural. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 10g., com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras). Embalagem hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	PCT	30	GUAPORE	2,75
69	Ervas finas para tempero- é uma mistura de ervas aromáticas desidratadas, comumente composto por manjerição, salsa, tomilho, manjerona, cebolinha, sálvia e segurelha. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 30g.	PCT	48	GUAPORE	4,54
70	Ervilha (em conserva) 200gr drenado	UN	130	OLE	3,20
72	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca, torrada de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente ou de papel original de fábrica com peso, 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e peso líquido, conforme legislações vigentes. Deverá ser transportado em veículo higienizado. (Unidade de Medida: pacote de 1kg)	PCT	152	RIO	5,95
73	Farinha de mandioca - temperada, acondicionada em embalagem de papel de 500G, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de validade, original do fabricante. Não devem ter cheiro azedo, nem manchas de cor escura (mofo).	PCT	10	AMAFIL	5,80
74	Farinha (de trigo) - De primeira qualidade, especial. Acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em papel ou plástico original do fabricante, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e prazo de validade. Não deve apresentar manchas de cor escuras (mofo). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	142	FARINA	4,30
75	Feijão, tipo 1, cariocinha, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso. Embalagem de 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega	PCT	90	CANARINHO	5,00

77	Fermento químico para fazer bolo 100gr Fermento químico, em pó, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica lata grande. Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato mono cálcico / bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten.	PCT	80	APTI	4,30
78	Fermento químico para pão granulado de primeira qualidade, acondicionado em embalagem original de fábrica.	UN	140	ATALAIA	2,24
79	Folha de louro com no mínimo 05 gr folha de louro; em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas sãs, limpas e secas; de coloração verde pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, embalagem com no mínimo 05 gramas.	PCT	99	GUAPORE	2,09
80	Frango inteiro, congelado, com miúdos, com no máximo 10% de gordura, apresentando cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. Especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.	KG	90	BELLO	10,80
81	Fubá de milho - Acondicionado em embalagem de plástico resistente de no mínimo 1kg, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Deve estar seco e bem solto no pacote; cor amarela uniforme; não ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada e cheiro azedo.	PCT	87	RIO	6,30
83	Geleia colorida de duas cores, fardo contendo 50 unidades.	FARDO	50	NBONN	33,98
85	Goiabada sem adição de amido 01kg - polpa de goiaba, pedaços de goiaba, açúcar e acidulante ácido cítrico.	UN	50	AMORE	21,80
90	Leite de coco. 100% puro, acondicionado em embalagem original de fábrica, com aproximadamente 200ml.	UN	85	KELLI	3,40
94	Linguíça mista. Carne bovina e suína, cortada e não moída, em gomos ou inteiriça, com no máximo 10% de gordura, aspecto firme, acondicionado em embalagem original de fábrica.	KG	80	BELLO	17,90
98	Macarrão - Tipo espaguete, com ovos. Acondicionado em embalagem de 01kg, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote.	PCT	272	Q'DELICIA	7,00
109	Milho branco para canjica 500gr- branco acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 500 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade.	PCT	55	AMAFIL	5,89
110	Milho pipoca, tipo 1, embalagem plástica de 500g., contendo no corpo da embalagem informações do empacotador, data de validade e registro no Ministério da Agricultura-SIF	PCT	150	MONSIL	4,70
111	Milho verde - em conserva lata c/ 170 Gr em conserva, de 1ª primeira qualidade, reidratado, tipo 1, acondicionado em embalagem original de fábrica, lata c/ 170gr, contendo externamente especificação do produto, informações fabricantes, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A embalagem não deve estar amassada, enferrujada e estufada, não deve conter perfurações, principalmente nas costuras, não deve soltar ar c/ cheiro de azedo ou podre quando aberta, não deve apresentar manchas escuras ou ferrugem na parte interna.	UN	190	BONARE	2,80
112	Mistura para bolo 450gr sabor baunilha - mistura em pó para o preparo de bolos, sendo necessário apenas a adição de ovos e leite, composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenado, amido de milho, fermento químico (piro fosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato mono cálcico), sal e aromatizantes.	PCT	75	APTI	4,54
117	Mortadela, tipo tubular, fatiado, com 20% de gordura, aspecto firme, não pegajoso e sem manchas pardacentas ou esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF.	KG	100	REZENDE	23,40
121	Orégano desidratado condimento, orégano desidratado em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro, aroma e sabor próprio, isento de sujeirinhas e materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo no mínimo 05g.	PCT	190	GUAPORE	2,69
125	Pão de queijo- polvilho, ovos, água, óleo, e/ou outra gordura, queijo (mussarela ou parmesão), leite em pó e sal, podendo conter outros ingredientes que os caracterizem. Registrado no órgão competente do ministério da saúde. Os pães devem ser modelados e uniformes com o peso de 25gr, sendo tolerada a variação de 10% para mais ou para menos. O tempo máximo para descongelamento e descanso dos pães de queijo não devem ser maiores que 1 hora. Peso da embalagem 01kg.	PCT	60	MARICOTA	25,25
128	Peito de frango: sem osso, sem pele e sem gordura, congelado, embalado à vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbos oficiais do Serviço de Inspeção. Deve apresentar: odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não conter água além do permitido.	KG	190	BELLO	24,70

FORNECEDOR: GILMAR B SANTOS, CNPJ Nº 49.778.262/0001-70, RUA DEOLINDO RODRIGUES, Nº 247, JARDIM BELA VISTA - JARDIM - MS. REPRESENTANTE LEGAL: GILMAR BARROSO SANTOS - EMPRESÁRIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
11	Alface lisa, especial, com ou sem cabeça, pé bem desenvolvido pesando 400g. aproximadamente, sem manchas e com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra nas folhas externas.	PÉS	165	CEASA	2,30
12	Alface crespa - Alface crespa, especial, de primeira qualidade, frescas, em pé, com ou sem cabeça, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade, folhas de coloração uniforme, sem manchas, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	60	CEASA	3,80
21	Banana nanica - em penca, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Unidade de medida: Quilograma	KG	125	CEASA	4,70
26	BETERRABA - De primeira qualidade, sem folhas de tamanho médio, uniformes, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, folhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tenras, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Unidade de medida: Quilograma	KG	60	CEASA	3,15
31	Bisukinho - concentrado de leite, diversos sabores (geladinho).	UN	6.000	ITAGURT	0,70
48	Catupiry - Requeijão Cremoso Tradicional Catupiry, Embalagem Tipo Bisnaga de 1,5 KG.	UN	35	CLARA MILK	14,20

50	Cenoura - legume cenoura, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, ausência de sujeirinhas, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa. Embalado em caixa apropriada ou saco plástico transparente de primeiro uso e transportado em veículo higienizado. Unidade de medida: Quilograma Kg.	KG	181	CEASA	2,90
52	Chantilly - 01 litros, creme de chantilly - água, óleo de palmiste hidrogenado, açúcar, sal, umectante sorbitol, estabilizantes caseinato de sódio, celulose micro cristalina, carboximetilcelulose, lecitina de soja, citrato trissódico, fosfato dissódico, emulsificantes éster de ácido graxo de mono e diglicerídeos, nódiglicerídeos, ésteres de nôm e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico, sem glúten, embalagem de um litro tipo tetra Pack.	UN	30	AMÉLIA	21,30
54	Cheiro verde (cebolinha e salsinha) - verdura in natura, de primeira qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 400gr cada. Embalado em saco plástico transparente de primeiro uso e transportado rem veículo higienizado. Unidade de medida: Maço- 400g	MAÇO	170	CEASA	3,40
60	Couve - Folhas de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiras, coloração uniforme e sem manchas, turgescer, firme e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	75	CEASA	3,75
82	Gelatina - Em pó, embalagem de papel original de fábrica, contendo no corpo da embalagem informações e especificações dos ingredientes, data de vencimento, diversos sabores, acondicionada em embalagem de 30g.	UN	6.200	SOL	1,20
87	Iogurte, embalagem contendo 01 litros, com polpa de frutas nos sabores morango e coco.	UN	290	UNIBABY	3,98
91	Leite de vaca, líquido, integral, pasteurizado, Embalagem com no mínimo 01 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 5 dias na data de entrega.	UN	550	TRADICIONAL	4,20
92	LIMÃO tipo tayti, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos tenras e sem brilho	KG	55	CEASA	3,69
106	Mel silvestre de abelhas, com odor e sabor próprio do produto. Embalagem em potes plásticos, com lacre, contendo 1 kg do produto, devidamente identificado, rotulado e inspecionado pelo s.i.m (serviço de inspeção municipal) s.i.e (serviço de inspeção estadual) e s.i.f (serviço de inspeção federal) dentro do prazo de validade. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	UN	15	APIARIO SÃO JOSÉ	38,80
118	Mussarela - queijo tipo mussarela, acondicionado em embalagem plástica, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas, com registro no Ministério da Agricultura (MAPA), contendo no corpo da embalagem a rotulagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	KG	330	GOLD	28,50
119	Mussarela fatiada, acondicionado em embalagem plástica, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas, com registro no ministério da agricultura.	KG	60	REAL	29,90
141	Sal grosso acondicionado em embalagem de 1 Kg, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento.	PCT	20	LEBRE	1,91
143	Sorvete sabores diversos acondicionado em embalagem pote de 2lt. Com leite, açúcar, aroma de fruta emulsificante, gordura vegetal hidrogenada, glicose e pedaços de frutas. Embalagem de 2 litros, específica para sorvete, descartável, contendo identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Congelado -12°C	POTE	250	DALLE	28,40

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3.A empresa vencedora deverá entregar no local indicado pelo Município na requisição de compra (AF) custos já inclusos no preço do produto.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE O órgão gerenciador será:

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades participantes do Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso do pregão, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada via email: licitacao1@guialopesdalaguna.ms.gov.br.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critério definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Entre os participantes de processo de compra centralizada.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não

honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESAS DETENTORA DA ATA

Empresa: COMERCIAL NORDESTE LTDA
CNPJ Nº 14.811.425/0001-95

THIAGO BEZERRA CAVALCANTE
PROCURADOR

Empresa: WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 08.319.140/0001-39

WAGNER BIANCHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Empresa: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 54.167.555/0001-51

WAYNE STEVEN VAIS
ADMINISTRADOR

Empresa: GILMAR B SANTOS
CNPJ Nº 49.778.262/0001-70

GILMAR BARROSO SANTOS
EMPRESÁRIO

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

Departamento de Licitação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, inscrito no CNPJ nº 15.613.526/0001-14, com sede na Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Vila Planalto, Guia Lopes da Laguna/MS, representado neste ato pela sua ordenadora de despesa, Sr.ª. Josilene Moraes Uchoa Bezerra, portador da Matrícula Funcional nº 1845-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2025**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (ASSOMASSUL), nº 3979 de **28/11/2025**, processo administrativo n.º **87/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no **Decreto n.º 036, de 16 de junho de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS**, especificados nos itens **1.1** do Termo de Referência, anexo ao edital de **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CROARE PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 60.704.690/0001- 91.

ENDEREÇO: RUA MARECHAL RONDON, Nº111, SALA C, CENTRO, JARDIM/MS

REPRESENTANTE: CARLOS HENRIQUE CROARE BORGES DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FORMOL PADRÃO: Preparação do Corpo.	UND	25	R\$ 1.408,00	R\$ 35.133,00

02	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO: Urna Mortuária de madeira maciça de boa qualidade, alça dura medindo 0,60 cm de largura e de 1,51 a 2,20 m de altura. Preparo do Corpo: limpeza, aplicação odorização externa, colocação de roupa. A empresa deverá efetuar o traslado do corpo do local do velório até o local de sepultamento respeitando o período urbano.	UND	40	R\$ 2.200,28	R\$88.011,20
03	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO OBESO: Urna Mortuária de madeira maciça de boa qualidade, alça dura com medida especial. Preparo do Corpo: limpeza, aplicação odorização externa, colocação de roupa. A empresa deverá efetuar o traslado do corpo do local do velório até o local de sepultamento respeitando o perímetro urbano.	UND	08	R\$ 2.443,00	R\$ 19.544,00
04	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL: Urna Mortuária de madeira maciça de boa qualidade, alça dura medindo 0,60 cm de largura e de 1,50 m de comprimento. Preparo do Corpo: limpeza, aplicação odorização externa, colocação de roupa. A empresa deverá efetuar o traslado do corpo do local do velório até o local de sepultamento respeitando o perímetro urbano.	UND	08	R\$ 1.528,975	R\$ 12.231,80
05	SERVIÇO DE TRANSLADO: Transporte rodoviário, (km rodado) de cadáveres em veículo próprio de empresa vencedora fora do perímetro do Município, sendo incluso todas as despesas por conta da empresa.	KM	12.000	R\$ 4,59	R\$ 55.080,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9.1.**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da

ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Entre os participantes de processo de compra centralizada.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **9.1**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Guia Lopes da Laguna/MS, 17 de dezembro de 2025.

JOSILENE MORAIS UCHOA BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Representante: CARLOS HENRIQUE CROARE BORGES DA SILVA

Empresa: CROARE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

Departamento de Licitação
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº79/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº79/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA E A EMPRESA **GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, inscrito no CNPJ nº 15.613.526/0001-14, com sede na Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Vila Planalto, Guia Lopes da Laguna/MS, representado neste ato pela sua ordenadora de despesa, Sr.ª Josilene Moraes Uchoa Bezerra, portador da Matrícula Funcional nº 1845-3, e a empresa **GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº53.852.451/0001-13, sediada na Rua Delamare, nº925, Sala02, Centro, Corumbá/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu Sócio proprietário SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 91/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS 3,00X3,00 E JOGOS DE MESA, ESSA AQUISIÇÃO VISA ATENDER À DEMANDA POR INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COLETIVAS, OFICINAS, REUNIÕES E EVENTOS SOCIAIS PROMOVIDOS PELO SCFV-CRAS E CREAS, SERVIÇOS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.**

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	Marca	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Jogos de Mesas e Cadeiras: 1 mesa e 4 cadeiras. Especificações mesa: Altura: 70cm Diâmetro: 69cm Profundidade: 69cm Material: Polipropileno e Aditivos Com Anti-Uv. Detalhes: Resistente e Empilhável Cor: branca Especificações cadeira: Altura total: 81,50cm Largura total: 57cm Profundidade: 56cm Capacidade: 180Kg Empilhamento máximo: 30peças Cor: branca Material: Polipropileno e Aditivos Com Anti-Uv. Detalhes: Resistente e Empilhável.	KIT	30	MOR	R\$359,00	R\$10.770,00
02	Tenda sanfonada 3x3mt A Tenda Sanfonada 3x3mt possui montagem rápida, fácil armazenamento e estrutura dobrável, lembrando uma sanfona, estrutura metálica fabricada em chapas de ferro "Metalon" armados em forma de sanfona e unidas por parafusos em conexões de aço com galvanização de alta resistência nas espessuras de 15x15, 20x20 e 30x30	UN	03	BESTFER	R\$594,00	R\$1.782,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições

de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

O valor total da contratação é de R\$ 12.552,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131](#), caput, [da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 020602.08.244.0501.2019.3.3.90.30.00 - Ficha 753 – Fundo Municipal de Assistência Social.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de jardim/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Guia Lopes da Laguna/MS, em 17 de dezembro de 2025

JOSILENE MORAIS UCHOA BEZERRA
Representante legal do CONTRATANTE

SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: ELAINE MARIA MARQUES

Matrícula nº1135-13

Nome: LIESSA APARECIDA FERREIRA OBREGÃO

Matrícula nº2355-1

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº003/2025 ESCOLA ESTADUAL SALOMÉ DE MELO ROCHA

Nos termos do art. 1 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura de GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, através da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Contribuição com a Organização da Sociedade Civil **ESCOLA ESTADUAL SALOMÉ DE MELO ROCHA**.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: **R\$50.000,00 (cinquenta mil e reais) e seus devidos rendimentos bancários.**

Objeto: Adquirir material de um sistema semi hidropônico (Grow bag 30L, Fibra de coco 100lt, Cuajemex extrato de algas, Mangueira neta fim + aranha irrigação, Rafia de solo para jardim Horta e Canteiro Preta 4,20x30m, Mudaz, Solução Nutritiva, Fertilizante Adubo, Moto bomba periférica 0,5cv monofásica 110v, Kit Controlador Rain Bird Tm2 4 Estações 110v + Link Wifi, Tela sombrite nylon 30% 4x40m, Câmera de Segurança externa wifi 360 full hd, PHmetro Condutivimento medidor Ph e Ec Hidroponia +Soluções, Válvula Solenoide Rain Bird 100Hv 1 Polegada Irrigação, Pulverizador Costal, Refrigerador de 435L 127v, Seladora de Alimentos a vácuo, Caixa de som portátil bluetooth, Projetor de 7000 Lúmens Wifi bluetooth, Notebook Processador Intel i3 Memória ram 8 Gigabytes ddr4 ou superior Memoria ROM: SSD de 480 Gigabytes, Impressora Colorida multifuncional Usb Wi-Fi e Aparelho de Celular 256GB E 8GB RAM, da correta aplicação dos recursos e obediência ao Plano de trabalho, com dotação orçamentária.

Forma da transferência – uma parcela.

Prazo de Execução: 18.12.2026.

A Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Guia Lopes da Laguna-MS, 17 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Walker Paim dos Santos Filho

Departamento de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

PARTES:

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

EMPRESAS: Comercial Nordeste LTDA; WBI Representação Comercial LTDA; MS Licitações, Comercio E Serviços LTDA; Gilmar B Santos

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e doces, para suprir as demandas das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

FORNECEDOR: COMERCIAL NODESTE LTDA, CNPJ Nº 14.811.245/0001-95, RUA JOSÉ ALENCAR, ESQUINA COM RUA POMPEIA, Nº 338, JARDIM MOÁ - JARDIM - MS. REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO BEZERRA CALVACANTE - PROCURADOR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	Abacate-Fruto, abacate, de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Deverá ser acondicionado em sacos plásticos transparentes de primeiro uso ou caixa apropriada e transportado em veículo higienizado. (Unidade de medida: Quilograma-Kg)	KG	25	CEASA	8,90
03	Abobora - madura, tipo cabotiã, uniforme e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Unidade de medida: Quilograma	KG	30	CEASA	2,95
04	Achocolatado em pó, instantâneo adocicado, em embalagem de papelão, lata ou polipropileno original de fábrica com 1kg	UN	84	DONANA	9,80
05	Açúcar cristal - sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Pacote com 2kg. Embalagem em polietileno resistente, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA e Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	1.417	DOCESUCAR	6,80
10	Água mineral natural sem gás - Galão retornável de 20 litros Produto: Água mineral natural. Volume: 20 litros. Tipo: Sem gás (não carbonatada). Embalagem: Galão retornável, em material plástico resistente, compatível com suportes e bebedouros padrão. Características: Água potável de mesa, livre de contaminantes, envasada diretamente na fonte, com registro no Ministério da Saúde (MS) e em conformidade com as normas da ANVISA e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) Validade: Conforme prazo indicado no rótulo. Uso indicado: Consumo humano Observações: O fornecedor deve garantir a integridade do lacre e das condições sanitárias da embalagem. Entregas conforme cronograma estipulado pelo órgão contratante.	GALÃO	150	PIRACEMA	17,80
13	Alho, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	KG	369	DONANA	22,30
15	Apresentado, fatiado, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas pardacentas ou esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. APRESUNTADO	KG	30	SEASA	25,90
16	Arroz, agulha, tipo1 "americano", longo e fino, acondicionados em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com 5,0Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar com embalagem íntegra de polipropileno transparente.	PCT	459	BOA SAFRA	13,70

17	Azeitonas em conserva. Sem caroço verde, frutos de tamanho médio, uniformes, acondicionada em embalagem original de fábrica com aproximadamente 500gr drenada.	LATA	140	DONANA	15,90
18	Bacon em manta, carne defumada suína kg. Em manta, fresco, com pele, embalados à vácuo e rotulado conforme legislação sanitária vigente. Embalagem com diretrizes exigidas pelas leis, destacando o nome do produtor, selo do sif, data de fabricação e validade, sendo que a validade não poderá ser inferior a 5 meses no ato da entrega.	KG	120	SEARA	28,70
20	Banana, maçã, de primeira, em penca, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	70	CEASA	9,00
22	Barra de gelo grande	BARRA	80	LEO	9,09
25	Batata palha acondicionada em embalagem de polipropileno original de fábrica com 500g.	PCT	100	SABOR BATATA	16,10
33	Bombom recheado, coberto com chocolate, embalagem DE 01KG.	PCT	300	AMOR CARIOCA	43,90
34	Café torrado e moído embalado, com 500 grs. tipo tradicional, isento de grãos pretos, verdes ou fermentados, pó homogêneo, aroma e saber característicos de regular a intensão, com embalagem de plástico, lacrada e com indicação do fabricante, peso, data de validade, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, validade mínima de 06 meses.	PCT	2.373	COADO	21,10
38	Carne bovina (coxão mole). sem osso, inteira ou cortado em bife, livre de aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas, acondicionado em embalagem plástica.	KG	320	RRX	39,90
39	Carne bovina (patinho). Sem osso, cortado em bife ou inteira, livre de gorduras e de aparas, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas, acondicionado em embalagem plástica.	KG	100	RRX	38,70
40	Carne bovina (acém, paleta e músculo) - cortada em cubos, produto não transgênico, embalada à vácuo, acondicionada em pacotes de 1 a 3 kg, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbos oficiais do Serviço de Inspeção. Características: deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não deve estar pegajosa, não deve apresentar pelanca, inervações ou contrapesos (gorduras em excesso).	KG	904	RRX	25,80
41	Carne bovina (coxão duro), produto não transgênico, deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contrapesos (gorduras em excesso).	KG	100	RRX	29,30
42	De 1ª moída, produto não transgênico, embalada a vácuo em pacotes de 0,5 a 1, kg, com carimbo do serviço de inspeção, e deverá constar no corpo da embalagem: data de embalagem, prazo de validade e peso e congelada. Deve apresentar: odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contrapesos (gorduras em excesso).	KG	100	RRX	28,90
43	Carne bovina alcatra kg- sem osso, cortada em bife ou inteira, livre de gorduras e de aparas, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas, acondicionado em embalagem plástica.	KG	370	RRX	44,60
44	Carne bovina, miolo de paleta em pedaço, cortado em cubos de aproximadamente 2 cm, com no máximo 5% de gordura e livre de nervos ou aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionado em embalagem plástica resistente, com data de processamento e validade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C ou congelado, com temperatura de no mínimo -18°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	100	RRX	30,89
45	Carne coxa/sobrecoxa de frango, com osso, congelado, com temperatura de no mínimo -18°C, embalagem de 01 Kg, com no máximo 10% de gordura, inspecionado, com cor, odor e aspecto característico, com Inspeção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA (SIF ou SIE). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	374	BELLO	9,50
46	Carne de 2ª (acém, ponta de peito, fraldinha, outras)	KG	310	RRX	29,70
47	Carne moída 2ª Carne bovina de 2ª (acém, miolo de acém, miolo de paleta) - moída, produto não transgênico, com carimbo do Serviço de Inspeção, e deverá constar no corpo da embalagem, prazo de validade.	KG	280	RRX	25,70
53	Charque - Charque de carne do dianteiro bovino, com no máximo 15% de gordura, livres de aparas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF ou SIE.	KG	400	RRX	39,10
61	Cravo da Índia. Cravo da Índia, grãos (flores) secas e bem desenvolvidas, uniformes, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica, com aproximadamente 15g.	PCT	110	DONANA	2,80
64	Doce de batata doce - Extrato coração caixa com 50 unidades	CX	60	DOCEBOM	38,60
71	Extrato de tomate - Extrato de tomate, pura polpa de tomate, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica com no mínimo 340g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UN	310	BONARE	2,00
76	Feijão preto - tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, com 1 kg. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	57	DONANA	4,80
86	Guarda chuvinha docinho de chocolate ao leite, caixa contendo 50 unidades.	CX	40	DOCEBOM	22,78
93	Linguiça bovina cortada e não moída, temperada em gomos ou inteiriça, com no mínimo 10% de gordura, aspecto firme, acondicionado em embalagem original de fábrica.	KG	370	RRX	29,30
95	Linguiça tipo calabresa, defumada kg - congelada, fator de correção máxima de 5%, embalagem a vácuo, polietileno, resistente, incolor e transparente.	KG	130	SEARA	18,20
96	Linguiça tipo toscana kg embalagem original, sem alterações, contendo todas as especificações de acordo com a lei vigente, embalado.	KG	344	BELLO	17,10
100	Maionese - em embalagem original de fábrica, contendo no corpo da embalagem informações e especificações dos ingredientes, data de vencimento. Acondicionada em embalagem de 500g. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	POTE	85	D AJUDA	7,20

102	Mandioca - descascada, Tipo branca ou amarela, primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem casca, sem ferimentos ou defeitos, cortadas em pedaços de aproximadamente 10cm, não fibrosas, livres de umidade, congeladas -12°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses na data de entrega, embalada em embalagem plástica transparente. Rotulagem com data de processamento e validade de fácil visualização	KG	425	CEASA	7,50
103	Margarina - Vegetal, com sal. Acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em material plástico original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	KG	160	COAMO	10,30
104	Maria mole - Açúcar, Gelatina incolor sem sabor, claras em neve, água; Consistência macia, aerada e esponjosa. Com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Diversos sabores.	CX	60	DOCE BOM	41,90
108	Melão - de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos, ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem em sacos plásticos e resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem de pesagem. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	125	CEASA	4,30
113	MISTURA PARA BOLO 450GR SABOR CHOCOLATE- mistura em pó para o preparo de bolos, sendo necessário apenas a adição de ovos e leite, composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenado, amido de milho, fermento químico (piro fosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato mono cálcico), sal e aromatizantes.	PCT	75	DONANA	4,78
114	Mistura para bolo 450gr sabor coco - mistura em pó para o preparo de bolos, sendo necessário apenas a adição de ovos e leite, composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenado, amido de milho, fermento químico (piro fosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato mono cálcico), sal e aromatizantes.	PCT	75	DONANA	4,73
115	Mistura para bolo 450gr sabor laranja - mistura em pó para o preparo de bolos, sendo necessário apenas a adição de ovos e leite, composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenado, amido de milho, fermento químico (piro fosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato mono cálcico), sal e aromatizantes.	PCT	75	DONANA	4,80
120	Óleo de soja acondicionado em embalagem de lata ou de plástico de 900 ml, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento. Não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras o óleo deve ser transparente com cheiro e gosto próprios; não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre, quando abertos, se embalado em lata não deve apresentar manchas.	UN	510	COAMO	7,15
123	Pão de forma - acondicionado em embalagem de 450g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, apresentar miolo poroso e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso. Contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	1.300	BREAD	8,89
126	Pão francês assado - fresco, em bisnaga, pesando no mínimo 50g cada, depois de assado, fabricado c/ matéria prima de 1ª primeira qualidade, elaborado c/ farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, deve apresentar aspecto crocante, ser produzido no dia do consumo, apresentar miolo poroso e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo	UN	1.010	BREAD	0,88
127	Pé de moleque: doce feito de amendoim inteiro, com cobertura de açúcar em pedaço, pote contendo 50 unidades	POTE	50	DOCE BOM	98,60
129	Pepino - in natura, gráudo, novo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem resistente e transparente plásticos e limpos. Devem estar frescos, integrais, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Unidade de medida: Quilograma.	KG	36	CEASA	8,68
132	Pipoca doce pequena 15 gr x 50und	CX	120	DOCE BOM	28,50
133	Pirulito, ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulantes: ácido cítrico e ácido láctico, umectante lactato de sódio, emulsificantes: lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, corantes artificiais e aromatizante, sem glúten, peso líquido de 500 g, aproximadamente 50 pirulitos em cada pacote.	PCT	280	PECCIN	13,40
134	Polvilho doce, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica com 1,0 Kg; aspecto liso fino; sem apresentar furo na embalagem, carunchos, aspecto de mofo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega	KG	70	DONANA	7,75
135	Presunto fatiado magro, prensado, acondicionado em embalagem plástica, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas, com registro no ministério da agricultura.	KG	390	SEARA	32,60
138	Rosquinha de coco - de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 800 g, confeccionada em polipropileno original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não deve estar com cheiro de mofo; não deve estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	210	DALLAS	6,00
140	SAL - Refinado, iodado. Acondicionado em embalagem de 01Kg, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento.	PCT	105	CAVALINHO	1,50

142	Salsicha congelada, sem corante, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas pardacentas ou esverdeadas kg.	KG	405	BELLO	10,70
144	Suco de frutas em pó com 1kg, em sabores, preparo solido para refresco. Sabores diversos, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1 kg.	PCT	1.400	WILSON	11,70
145	Tempero - Tempero, pronto, composto de sal e alho, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1,0 Kg.	POTE	150	DONANA	9,50
147	Vinagre de maçã 750ml -Acondicionado em embalagem de 750 ml, confeccionada em material plástico, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem.	UN	126	CASTELO	8,45
FORNECEDOR: WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 08.319.140/0001-39, RUA TABIRA, Nº 436, JARDIM TIJUCA – CAMPO GRANDE - MS. REPRESENTANTE LEGAL: WAGNER BIANCHI – SÓCIO PROPRIETÁRIO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02	Abacaxi. Fruto, perola de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa apropriada. (Unidade de medida: Unidade)	KG	104	CEASA	5,10
23	Batata (inglesa) de primeira qualidade, especial, lavada, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	141	CEASA	3,10
24	Batata doce- roxa de primeira qualidade, sem rama, lavada, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Unidade de medida: Quilograma.	KG	91	CEASA	2,52
28	Biscoito de coco 400gr Formato diversos de primeira qualidade, vitaminado, acondicionado em embalagem original de fábrica, com aproximadamente 400gr, com prazo de validade mínima de 90 dias da data de entrega.	PCT	288	PICCININI	3,90
30	Biscoito salgado - Biscoito, salgado, cream cracker, de primeira qualidade, vitaminado, feito à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite, amido de milho, açúcar invertido, sal, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e melhorador de farinha enzima protease, outros (ins 1101). Contem glúten, acondicionado em embalagem de papel ou de polipropileno original de fábrica com 400g, registro no Ministério da Saúde.	KG	453	PICCININI	3,90
35	Caldo de carne Tempero, em tablete 65 gramas.	UN	48	APTI	3,49
49	Cebola cabeça - Tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	295	CEASA	2,80
62	Creme de leite - Acondicionada em embalagem longa vida de 200 gr, confeccionada em material original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	UN	220	CESIBON	3,00
84	Gengibre	KG	35	CEASA	14,65
88	Laranja - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	KG	80	CEASA	4,50
89	Leite condensado acondicionado em lata, embalagem original de fábrica com no mínimo 395g, registro no Ministério da Agricultura-SIF, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. As latas não devem apresentar vestígio de ferrugem, amassadura ou abaulamento.	UN	170	CAMPOS DO JORDÃO	6,30
97	Maçã - Nacional, in natura, vermelha, de primeira qualidade, madura, frutos de tamanho médio-TP 100/135, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	KG	165	CEASA	9,10
99	Macarrão. Para sopa, formato parafuso, massa com ovos, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente resistente original de fábrica com 1kg	PCT	220	DALLAS	4,30
101	Mamão tipo formosa kg - De primeira qualidade, in natura, tipo formosa, fruto com 80 a 90% do grau de maturação climatizado, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, apresentando aroma e cor próprias da espécie e variedade, não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	70	CEASA	8,40
105	Maxixe - In natura, de primeira qualidade, isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Acondicionados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Unidade de medida: Quilograma	KG	36	CEASA	11,25
107	Melancia - redonda, madura, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Unidade de medida: Quilograma	KG	245	CEASA	3,10
116	Morango fruta de tamanho médio, com coloração vermelho intenso, firme, tenro e brilhante. Apresenta grau máximo de evolução em aroma e sabor da espécie. Isento de ferimentos, sujidades, parasitos ou larvas. Com maturação adequada, permitindo transporte, manipulação e conservação em bandejas sob condições ideais de consumo.	BANDEJA	15	CEASA	10,00
122	Ovos de galinha, tipo extra, classe A branco. O produto deve apresentar casca áspera, porosa, fosca, seca e limpa; não devem conter rachaduras; a clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada no centro; quando colocados na água devem afundar. Acondicionados em embalagem contendo 12 unidades, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 10 dias na data de entrega.	DZ	452	CAMVA	7,50

124	Pão de leite tipo hot dog. médio - leite, farinha de trigo, fermento biológico, ovos, sal e água. Composição opcional – podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, isento de gorduras trans. aditivos permitidos pela legislação exceto corantes naturais. Isentos de corantes artificiais. Primária: saco polietileno atóxico e resistente, constando peso e respectiva quantidade, bem como a fabricação e validade do produto. Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Peso líquido 50g sendo tolerada uma variação de até 5%	UN	12.030	REI DO TRIGO	0,80
130	Pera: frutos de tamanho médio-TP 100/135, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	KG	25	CEASA	14,70
131	Legume pimentão verde, extra, com comprimento acima de 12 cm: apresentando casca e polpa com coloração verde e formato cônico a retangular, lote com homogeneidade visual de tamanho e coloração, sem defeitos podridão, ferimento, deformação grave, murchou virose, entregue em embalagem contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. (Unidade de medida: Quilograma-Kg)	KG	40	CEASA	14,88
136	Repolho roxo- Verdura repolho roxo, com cabeça arredondada, apresentando coloração das folhas roxa e textura lisa, lote com homogeneidade visual de tamanho e coloração, sem defeitos como: ferimento, podridão, dano por praga, entregue em embalagem de saco plástico transparente uso ou caixa apropriada e transportado em carro higienizado. (Unidade de Medida: Quilograma-Kg).	KG	52	CEASA	5,80
137	Repolho tipo verde, novo, de 1ª qualidade, cabeças fechadas, folhas sãs, sem rupturas, ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficiente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos transparentes de primeiro uso ou caixa apropriada e transportado em carro higienizado. (Unidade de medida: Quilograma -Kg), conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	121	CEASA	3,15
139	Rúcula - in natura de primeira qualidade, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Unidade de medida: Maço	MAÇO	90	CEASA	4,05
146	Tomate - de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio (cerca de 60%) de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Unidade de medida: Quilograma kg.	KG	385	CEASA	5,80
FORNECEDOR: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 54.167.555/0001-51, RUA MONTEVIDEO, Nº 61, VILA PIRATININGA – CAMPO GRANDE - MS. REPRESENTANTE LEGAL: WAYNE STEVEN VAIS – ADMINISTRADOR.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
06	Açúcar refinado de confeitaria acondicionado em embalagem original de fábrica de 1kg.	KG	45	BARRANOVA	6,19
07	Água em embalagem de 500 ml.	UN	500	AQUARELA	1,29
08	Água gaseificada refrigerante embalagem de 2 litros, extrato de guaraná, aromatizante, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, edulcorantes: acessulfame de potássio (12mg/100ml) e sucralose (8,2mg/100ml) e corante caramelo IV. Sem glúten.	UN	2.090	FRUTUBA	5,25
09	Água gaseificada, refrigerante embalagem de 02ltl contendo açúcar, extrato noz de cola, cafeína, corante caramelo iv, acidulante ins 338, aroma natural.	UN	390	FRUTUBA	4,60
14	Amido de milho - Acondicionado em embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	46	GUAPORE	4,75
19	Balas diversos sabores - guloseima, doce de diversos sabores, mastigável, macia, com embalagem de aproximadamente 700 g.	PCT	435	FRUTSY	8,10
27	Bicarbonato de sódio, solúvel e em água, sabor alcalino, embalagem contendo 30gr.	PCT	48	GUAPORE	2,00
29	Biscoito doce de leite, formato diversos de primeira qualidade, vitaminado, acondicionado em embalagem original de fábrica, com aproximada mente 400gr. Com prazo de validade mínima de 90 dias da data de entrega.	PCT	210	LUAM	4,00
32	Bolacha: maisena. Acondicionado em embalagem de 400 g, confeccionada em papel ou embalagem original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	490	LUAM	4,15
36	Camomila. Desidratada, acondicionada em embalagem original de fábrica, com 10gr.	PCT	30	GUAPORE	2,05
37	Canela em pó no mínimo 10gr	PCT	75	GUAPORE	1,79
51	Chá mate - Tostado, com no mínimo 70% de folhas e o restante de talos. Embalagem original do fabricante com 250g., especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem.	CX	1.214	SABIA	3,10

55	Chimichurri, sem pimenta - Condimento, matéria prima chimichurri, sem pimenta, aspecto físico desidratado. Produto à base de cebola, alho, salsa, cebolinha, orégano, pimentão, tomate, manjerição, mostarda, louro e noz-moscada. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Características adicionais: sem sal, sem açúcar, sem pimenta e sem glutamato monossódico. A embalagem deverá conter externamente rótulo original de fábrica com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 10g. Com registro no órgão competente.	PCT	48	GUAPORE	5,04
56	Chocolate em pó - Em pó, solúvel, natural. Ingredientes básicos: cacau alcalino em pó (mínimo de 32%) açúcar e aromatizante idêntico ao natural. "não contém Glúten" Acondicionado em embalagem de 1 kg, confeccionada em plástico resistente de polietileno atóxico, contendo no corpo da Embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de fabricação, e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A data de entrega não pode ser superior a 45 dias da data de fabricação.	PCT	20	DECORA	43,50
57	Chocolate granulado, em embalagem original de fábrica com aproximadamente 150g.	KG	150	GUAPORE	4,60
58	Coco ralado - puro, sem adição de açúcar, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica com 100gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	160	GUAPORE	6,65
59	Colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	12	GUAPORE	9,50
63	Doce de abobora - formato coração caixa com 50 unidades	CX	60	PRODASA	46,70
65	Doce de leite (cremoso) embalagem 400gr	UN	60	TRIANGULO	9,20
66	Doce de paçoquinha - paçoca; tradicional, composta de açúcar, amendoim torrado e moído, sal e outros ingredientes permitidos; pesando no mínimo 20 gramas cada; embalagem primária plástica atóxica e lacrada, embalagem individual; embalagem secundária caixa de papelão; com validade mínima de 5 meses; pote com no mínimo 20 unidades, peso aproximado de 1kg.	CX	90	RIO	30,70
67	Doce suspiro 50 x 1	CX	60	PRODASA	45,80
68	Erva doce - Em grãos, natural. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 10g., com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras). Embalagem hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	PCT	30	GUAPORE	2,75
69	Ervas finas para tempero- é uma mistura de ervas aromáticas desidratadas, comumente composto por manjerição, salsa, tomilho, manjerona, cebolinha, sálvia e segurelha. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 30g.	PCT	48	GUAPORE	4,54
70	Ervilha (em conserva) 200gr drenado	UN	130	OLE	3,20
72	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca, torrada de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente ou de papel original de fábrica com peso, 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e peso líquido, conforme legislações vigentes. Deverá ser transportado em veículo higienizado. (Unidade de Medida: pacote de 1kg)	PCT	152	RIO	5,95
73	Farinha de mandioca - temperada, acondicionada em embalagem de papel de 500G, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de validade, original do fabricante. Não devem ter cheiro azedo, nem manchas de cor escura (mofo).	PCT	10	AMAFIL	5,80
74	Farinha (de trigo) - De primeira qualidade, especial. Acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em papel ou plástico original do fabricante, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e prazo de validade. Não deve apresentar manchas de cor escuras (mofo). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	142	FARINA	4,30
75	Feijão, tipo 1, carioquinha, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso. Embalagem de 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega	PCT	90	CANARINHO	5,00
77	Fermento químico para fazer bolo 100gr Fermento químico, em pó, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem original de fábrica lata grande. Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato mono cálcico / bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten.	PCT	80	APTI	4,30
78	Fermento químico para pão granulado de primeira qualidade, acondicionado em embalagem original de fábrica.	UN	140	ATALAIA	2,24
79	Folha de louro com no mínimo 05 gr folha de louro; em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas são, limpas e secas; de coloração verde pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, embalagem com no mínimo 05 gramas.	PCT	99	GUAPORE	2,09
80	Frango inteiro, congelado, com miúdos, com no máximo 10% de gordura, apresentando cor amarela rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. Especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.	KG	90	BELLO	10,80
81	Fubá de milho - Acondicionado em embalagem de plástico resistente de no mínimo 1kg, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Deve estar seco e bem solto no pacote; cor amarela uniforme; não ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada e cheiro azedo.	PCT	87	RIO	6,30
83	Geleia colorida de duas cores, fardo contendo 50 unidades.	FARDO	50	NBONN	33,98

85	Goiabada sem adição de amido 01kg - polpa de goiaba, pedaços de goiaba, açúcar e acidulante ácido cítrico.	UN	50	AMORE	21,80
90	Leite de coco. 100% puro, acondicionado em embalagem original de fábrica, com aproximadamente 200ml.	UN	85	KELLI	3,40
94	Linguiça mista. Carne bovina e suína, cortada e não moída, em gomos ou inteiriça, com no máximo 10% de gordura, aspecto firme, acondicionado em embalagem original de fábrica.	KG	80	BELLO	17,90
98	Macarrão - Tipo espaguete, com ovos. Acondicionado em embalagem de 01kg, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote.	PCT	272	Q'DELICIA	7,00
109	Milho branco para canjica 500gr- branco acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 500 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade.	PCT	55	AMAFIL	5,89
110	Milho pipoca, tipo 1, embalagem plástica de 500g., contendo no corpo da embalagem informações do empacotador, data de validade e registro no Ministério da Agricultura-SIF	PCT	150	MONSIL	4,70
111	Milho verde - em conserva lata c/ 170 Gr em conserva, de 1ª primeira qualidade, reidratado, tipo 1, acondicionado em embalagem original de fábrica, lata c/ 170gr, contendo externamente especificação do produto, informações fabricantes, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A embalagem não deve estar amassada, enferrujada e estufada, não deve conter perfurações, principalmente nas costuras, não deve soltar ar c/ cheiro de azedo ou podre quando aberta, não deve apresentar manchas escuras ou ferrugem na parte interna.	UN	190	BONARE	2,80
112	Mistura para bolo 450gr sabor baunilha - mistura em pó para o preparo de bolos, sendo necessário apenas a adição de ovos e leite, composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenado, amido de milho, fermento químico (piro fosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato mono cálcico), sal e aromatizantes.	PCT	75	APTI	4,54
117	Mortadela, tipo tubular, fatiado, com 20% de gordura, aspecto firme, não pegajoso e sem manchas pardacentas ou esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF.	KG	100	REZENDE	23,40
121	Orégano desidratado condimento, orégano desidratado em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro, aroma e sabor próprio, isento de sujeirinhas e materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo no mínimo 05g.	PCT	190	GUAPORE	2,69
125	Pão de queijo- polvilho, ovos, água, óleo, e/ou outra gordura, queijo (mussarela ou parmesão), leite em pó e sal, podendo conter outros ingredientes que os caracterizem. Registrado no órgão competente do ministério da saúde. Os pães devem ser modelados e uniformes com o peso de 25gr, sendo tolerada a variação de 10% para mais ou para menos. O tempo máximo para descongelamento e descanso dos pães de queijo não devem ser maiores que 1 hora. Peso da embalagem 01kg.	PCT	60	MARICOTA	25,25
128	Peito de frango: sem osso, sem pele e sem gordura, congelado, embalado à vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbos oficiais do Serviço de Inspeção. Deve apresentar: odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não conter água além do permitido.	KG	190	BELLO	24,70

FORNECEDOR: GILMAR B SANTOS, CNPJ Nº 49.778.262/0001-70, RUA DEOLINDO RODRIGUES, Nº 247, JARDIM BELA VISTA - JARDIM - MS. REPRESENTANTE LEGAL: GILMAR BARROSO SANTOS - EMPRESÁRIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
11	Alface lisa, especial, com ou sem cabeça, pé bem desenvolvido pesando 400g. aproximadamente, sem manchas e com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra nas folhas externas.	PÉS	165	CEASA	2,30
12	Alface crespa - Alface crespa, especial, de primeira qualidade, frescas, em pé, com ou sem cabeça, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade, folhas de coloração uniforme, sem manchas, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	60	CEASA	3,80
21	Banana nanica - em penca, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Unidade de medida: Quilograma	KG	125	CEASA	4,70
26	BETERRABA - De primeira qualidade, sem folhas de tamanho médio, uniformes, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, folhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tenras, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Unidade de medida: Quilograma	KG	60	CEASA	3,15
31	Bisukinho - concentrado de leite, diversos sabores (geladinho).	UN	6.000	ITAGURT	0,70
48	Catupiry - Requeijão Cremoso Tradicional Catupiry, Embalagem Tipo Bisnaga de 1,5 KG.	UN	35	CLARA MILK	14,20
50	Cenoura - legume cenoura, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, ausência de sujeirinhas, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa. Embalado em caixa apropriada ou saco plástico transparente de primeiro uso e transportado em veículo higienizado. Unidade de medida: Quilograma Kg.	KG	181	CEASA	2,90
52	Chantilly - 01 litros, creme de chantilly - água, óleo de palmiste hidrogenado, açúcar, sal, umectante sorbitol, estabilizantes caseinato de sódio, celulose micro cristalina, carboximetilcelulose, lectina de soja, citrato trissódico, fosfato dissódico, emulsificantes éster de ácido graxo de mono e diglicerídeos, nodiglicerídeos, ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico, sem glúten, embalagem de um litro tipo tetra Pack.	UN	30	AMÉLIA	21,30

54	Cheiro verde (cebolinha e salsinha) - verdura in natura, de primeira qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 400gr cada. Embalado em saco plástico transparente de primeiro uso e transportado em veículo higienizado. Unidade de medida: Maço- 400g	MAÇO	170	CEASA	3,40
60	Couve - Folhas de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiras, coloração uniforme e sem manchas, turgescer, firme e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	75	CEASA	3,75
82	Gelatina - Em pó, embalagem de papel original de fábrica, contendo no corpo da embalagem informações e especificações dos ingredientes, data de vencimento, diversos sabores, acondicionada em embalagem de 30g.	UN	6.200	SOL	1,20
87	Iogurte, embalagem contendo 01 litros, com polpa de frutas nos sabores morango e coco.	UN	290	UNIBABY	3,98
91	Leite de vaca, líquido, integral, pasteurizado, Embalagem com no mínimo 01 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 5 dias na data de entrega.	UN	550	TRADICIONAL	4,20
92	LIMÃO tipo taiti, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos tenras e sem brilho	KG	55	CEASA	3,69
106	Mel silvestre de abelhas, com odor e sabor próprio do produto. Embalagem em potes plásticos, com lacre, contendo 1 kg do produto, devidamente identificado, rotulado e inspecionado pelo s.i.m (serviço de inspeção municipal) s.i.e (serviço de inspeção estadual) e s.i.f (serviço de inspeção federal) dentro do prazo de validade. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	UN	15	APIARIO SÃO JOSÉ	38,80
118	Mussarela - queijo tipo mussarela, acondicionado em embalagem plástica, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas, com registro no Ministério da Agricultura (MAPA), contendo no corpo da embalagem a rotulagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	KG	330	GOLD	28,50
119	Mussarela fatiada, acondicionado em embalagem plástica, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas, com registro no ministério da agricultura.	KG	60	REAL	29,90
141	Sal grosso acondicionado em embalagem de 1 Kg, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento.	PCT	20	LEBRE	1,91
143	Sorvete sabores diversos acondicionado em embalagem pote de 2lt. Com leite, açúcar, aroma de fruta emulsificante, gordura vegetal hidrogenada, glicose e pedaços de frutas. Embalagem de 2 litros, específica para sorvete, descartável, contendo identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Congelado -12°C	POTE	250	DALLE	28,40

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Data do Documento: 17 de dezembro de 2025

Assinam: MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Detentoras da Ata:

Thiago Bezerra Cavalcante - COMERCIAL NORDESTE LTDA;

Wagner Bianchi - WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA;

Wayne Steven Vais - MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

Gilmar Barroso Santos - GILMAR B SANTOS;

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

Departamento de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

PARTES:

INSTITUIÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

EMPRESAS: Croare Prestadora De Serviços E Construtora LTDA

Objeto: Registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS.**

FORNECEDOR: CROARE PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 60.704.690/0001- 91.

ENDEREÇO: RUA MARECHAL RONDON, Nº111, SALA C, CENTRO, JARDIM/MS

REPRESENTANTE: CARLOS HENRIQUE CROARE BORGES DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FORMOL PADRÃO: Preparação do Corpo.	UND	25	R\$ 1.408,00	R\$ 35.133,00

02	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO: Urna Mortuária de madeira maciça de boa qualidade, alça dura medindo 0,60 cm de largura e de 1,51 a 2,20 m de altura. Preparo do Corpo: limpeza, aplicação odorização externa, colocação de roupa. A empresa deverá efetuar o traslado do corpo do local do velório até o local de sepultamento respeitando o período urbano.	UND	40	R\$ 2.200,28	R\$88.011,20
03	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO OBESO: Urna Mortuária de madeira maciça de boa qualidade, alça dura com medida especial. Preparo do Corpo: limpeza, aplicação odorização externa, colocação de roupa. A empresa deverá efetuar o traslado do corpo do local do velório até o local de sepultamento respeitando o perímetro urbano.	UND	08	R\$ 2.443,00	R\$ 19.544,00
04	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL: Urna Mortuária de madeira maciça de boa qualidade, alça dura medindo 0,60 cm de largura e de 1,50 m de comprimento. Preparo do Corpo: limpeza, aplicação odorização externa, colocação de roupa. A empresa deverá efetuar o traslado do corpo do local do velório até o local de sepultamento respeitando o perímetro urbano.	UND	08	R\$ 1.528,975	R\$ 12.231,80
05	SERVIÇO DE TRANSLADO: Transporte rodoviário, (km rodado) de cadáveres em veículo próprio de empresa vencedora fora do perímetro do Município, sendo incluso todas as despesas por conta da empresa.	KM	12.000	R\$ 4,59	R\$ 55.080,00

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

Data do Documento: 17 de Dezembro de 2025

Assinam: JOSILENE MORAIS UCHOA BEZERRA

Detentoras da Ata:

Carlos Henrique Croare Borges Da Silva - CROARE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA.

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/25

PROCESSO Nº 91/2025

PREGÃO Nº 30/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA E A EMPRESA GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS 3,00X3,00 E JOGOS DE MESA, ESSA AQUISIÇÃO VISA ATENDER À DEMANDA POR INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COLETIVAS, OFICINAS, REUNIÕES E EVENTOS SOCIAIS PROMOVIDOS PELO SCFV-CRAS E CREAS, SERVIÇOS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	Marca	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Jogos de Mesas e Cadeiras: 1 mesa e 4 cadeiras. Especificações mesa: Altura: 70cm Diâmetro: 69cm Profundidade: 69cm Material: Polipropileno e Aditivos Com Anti-Uv. Detalhes: Resistente e Empilhável Cor: branca Especificações cadeira: Altura total: 81,50cm Largura total: 57cm Profundidade: 56cm Capacidade: 180Kg Empilhamento máximo: 30peças Cor: branca Material: Polipropileno e Aditivos Com Anti-Uv. Detalhes: Resistente e Empilhável.	KIT	30	MOR	R\$359,00	R\$10.770,00
02	Tenda sanfonada 3x3mt A Tenda Sanfonada 3x3mt possui montagem rápida, fácil armazenamento e estrutura dobrável, lembrando uma sanfona, estrutura metálica fabricada em chapas de ferro "Metalon" armadas em forma de sanfona e unidas por parafusos em conexões de aço com galvanização de alta resistência nas espessuras de 15x15, 20x20 e 30x30	UN	03	BESTFER	R\$594,00	R\$1.782,00

VALOR GLOBAL: R\$12.552,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 020602.08.244.0501.2019.3.3.90.30.00 - Ficha 753 – Fundo Municipal de Assistência Social.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025.

ASSINAM:

Josilene Moraes Uchoa Bezerra – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Samir Ziad Dawod Ybraim – CONTRATADA

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

Gabinete do Prefeito**LEI COMPLEMENTAR N. 163, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Cria departamento e cargos, altera estrutura administrativa e organizacional do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, e dá outras providências”.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Pedagógico, que passará a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar as atividades educacionais para garantir a qualidade do ensino e o sucesso do aprendizado dos alunos.

§1º O Departamento Pedagógico será dirigido por um Diretor Pedagógico.

§2º Fica criado o cargo de Diretor Pedagógico, de provimento em comissão, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições de gestão pedagógica das escolas municipais, o acompanhamento do desenvolvimento educacional, análise e aprovação de planos de aula, a promoção da formação continuada dos professores e a articulação com a comunidade escolar, devendo garantir a implementação do currículo e das políticas educacionais, monitorar os indicadores de desempenho, como taxas de evasão, e assegurar que o ambiente escolar seja seguro e acolhedor.

Art. 2º O cargo de Diretor Pedagógico será código **DAS 3-A**.

Art.3º Ficam alterados os códigos dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de “Diretor do Departamento de Arrecadação” para **DAS-2**, “Diretor do Departamento de Tesouraria” para **DAS-2**, “Diretor do departamento de convênios” para **DAS 3-A**, com número de vagas, carga horária, vencimentos e representações, constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura do cargo Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças “Assessor de Departamento de Contabilidade” para “Assessor de Departamento”, e fica alterado código para **DAS-3**.

Art. 5º Os códigos, cargas horárias, nomenclaturas, número de cargos, vencimento base e percentual de representação dos cargos Isolados de Provimento em Comissão, passam a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 6º A representação gráfica da estrutura administrativa e organizacional do Município de Guia Lopes da Laguna/MS passa a vigorar conforme anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 17 de DEZEMBRO de 2025.

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

O Anexo II desta lei pode ser visualizado pelo link: <https://shre.ink/qk10>

LEI COMPLEMENTAR N.º 163, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**ANEXO I****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS****GABINETE**

CÓDIGO	CARGO EM COMISSÃO	Vencimento Base (VB)	Representação sobre VB	QT	CARGA HORÁRIA
DAS 1	Secretário Municipal	subsídio	0 a 100%	7	40 horas semanais
DAS 1	Chefe de Gabinete	subsídio	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 1- A	Assessor Jurídico	3.213,67	0 a 100%	1	20 horas semanais
DAS 2	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	2.678,06	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 2	Diretor do Departamento Desenvolvimento Econômico	2.678,06	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 2	Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	2.678,06	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Diretor do Departamento de Agronomia	1.726,46	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Diretor do Departamento de Esportes	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Imprensa	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador de Defesa Civil	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Secretária do Gabinete do Prefeito	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor do Departamento de Agricultura e Pecuária	1.374,78	0 a 100%	2	40 horas semanais
DAS 4	Assessor do Departamento de Agronomia	1.374,78	0 a 100%	2	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Secretário	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor do Departamento de Meio Ambiente	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 5	Assessor do Departamento de Cultura e Turismo	1.087,04	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 6	Assessor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	959,16	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 9	Assessor do Departamento de Esportes	534,54	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 9	Assessor Especial	534,54	0 a 100%	30	40 horas semanais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	CARGO EM COMISSÃO	Vencimento Base (VB)	Representação sobre VB	QT	CARGA HORÁRIA
DAS 2	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	2.678,06	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 2	Diretor do Departamento de Licitação	2.678,06	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 2- A	Assessor Jurídico do Departamento de Licitação	2.678,06	0 a 100%	1	20 horas semanais
DAS 3	Assessor de Contratação Direta	1.726,47	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Assessor do Departamento de Licitação	1.726,47	0 a 100%	3	40 horas semanais
DAS 3	Assessor de Gestão Contratual	1.726,47	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Compras	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Diretor do Departamento de Informática	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Contratos	1.374,78	0 a 100%	2	40 horas semanais
DAS 4	Assessor do Departamento de Patrimônio	1.374,78	0 a 100%	2	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Secretário	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Diretor do Departamento de Patrimônio	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 5	Assessor do Departamento de Recursos Humanos	1.087,04	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Diretor do Depto de Manutenção da Rede de Iluminação Pública e Predial	1.726,47	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor do Departamento de Manutenção da Rede de Iluminação Pública e Predial	1.374,78	0 a 100%	2	40 horas semanais
DAS 5	Coordenador do Departamento de Manutenção da Rede de Iluminação Pública e Predial	1.087,04	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Diretor de Compras	1.726,47	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 5	Coordenador de Almoxarifado	1.087,04	0 a 100%	1	40 horas semanais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
CÓDIGO	CARGO EM COMISSÃO	Vencimento Base (VB)	Representação sobre VB	QT	CARGA HORÁRIA
DAS 2	Diretor de Departamento de Contabilidade	2.678,06	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 2	Diretor do Departamento de Arrecadação	2.678,06	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3-A	Assessor do Planejamento	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Diretor do Departamento de Prestação de Contas	1.726,47	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Secretário	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Assessor de Departamento	1.726,47	0 a 100%	3	40 horas semanais
DAS 2	Diretor do Departamento de Tesouraria	2.678,06	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Convênios	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	CARGO EM COMISSÃO	Vencimento Base (VB)	Representação sobre VB	QT	CARGA HORÁRIA
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Administração da Educação	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Inspeção e Vida Escolar	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Educação Especial	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3-A	Diretor do Departamento Pedagógico	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Secretário	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Diretor do Departamento de Artes e Danças	1.374,78	0 a 100%	1	20 horas semanais
DAS 4	Diretor do Departamento de Música	1.374,78	0 a 100%	1	20 horas semanais
DAS 7	Assessor do Departamento de Administração da Educação	735,36	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 7	Assessor do Departamento de Inspeção e Vida Escolar	735,36	0 a 100%	1	40 horas semanais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
CÓDIGO	CARGO EM COMISSÃO	Vencimento Base (VB)	Representação sobre VB	QT	CARGA HORÁRIA
DAS 2	Diretor do Departamento de Atenção Primária à Saúde	2.678,06	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Planejamento e Saúde	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Programas da Saúde	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Transporte Sanitário	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1.726,47	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Secretário	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador do Departamento de Programas da Saúde	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador de Almoxarifado	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador de Imunização	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador de Faturamento da Saúde	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador de Combate às Endemias	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador da Vigilância Sanitária	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador das Redes de Atenção à Saúde	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador de Assistência Social em Saúde	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenação das Medicamentos de Alto Custo e Judiciais	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador de Regulação	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador do Departamento de Transporte Sanitário	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 5	Assessor do Departamento de Assistência Farmacêutica	1.087,04	0 a 100%	2	40 horas semanais
DAS 5	Assessor do Departamento de Transporte Sanitário	1.087,04	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 5	Assessor de Combate às Endemias	1.087,04	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 5	Assessor do Faturamento da Saúde	1.087,04	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 5	Assessor da Vigilância Epidemiológica	1.087,04	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 6	Assessor do Departamento de Programas da Saúde	959,16	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 6	Assessor do Departamento de Atenção Primária à Saúde	959,16	0 a 100%	7	40 horas semanais
DAS 7	Assessor do Departamento de Vigilância em Saúde	735,36	0 a 100%	3	40 horas semanais
DAS 7	Diretor do Depto de Processamento de Programas da Saúde	735,36	0 a 100%	1	40 horas semanais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CÓDIGO	CARGO EM COMISSÃO	Vencimento Base (VB)	Representação sobre VB	QT	CARGA HORÁRIA
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Políticas Públicas das Mulheres	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Diretor do Departamento de Projetos Sociais	1.726,47	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Assessor Jurídico da Assistência Social	1.726,47	0 a 100%	1	20 horas semanais
DAS 4	Assessor de Secretário	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador de Programas Sociais	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador do CREAS	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador do CRAS	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador do SCFV	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Coordenador da Secretaria Municipal de Assistência Social	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 5	Assessor do Departamento de Projetos Sociais-	1.087,04	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 6	Assessor do CREAS	959,16	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 6	Assessor do CRAS	959,16	0 a 100%	2	40 horas semanais
DAS 6	Assessor do Departamento de Políticas Públicas das Mulheres	959,16	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 6	Assessor do SCFV	959,16	0 a 100%	2	40 horas semanais
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
CÓDIGO	CARGO EM COMISSÃO	Vencimento Base (VB)	Representação sobre VB	QT	CARGA HORÁRIA
DAS 3-A	Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura	2.142,45	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 3	Diretor do Depto de Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	1.726,47	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Secretário	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 6	Assessor do Departamento de Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	959,16	0 a 100%	2	40 horas semanais
DAS 6	Coordenador do Depto de Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	959,16	0 a 100%	1	40 horas semanais
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
CÓDIGO	CARGO EM COMISSÃO	Vencimento Base (VB)	Representação sobre VB	QT	CARGA HORÁRIA
DAS 3	Diretor do Departamento de Trânsito	1.726,47	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Diretor do Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Diretor do Departamento de Transporte Escolar	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 4	Assessor de Secretário	1.374,78	0 a 100%	1	40 horas semanais
DAS 6	Coordenador do Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	959,16	0 a 100%	1	40 horas semanais

DAS 7	Assessor do Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	735,36	0 a 100%	1	40 horas semanais

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola

Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS

"PORTARIA Nº 036/2025-PRES"

O Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, VER. MOACIR DUCHINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art.1º- Em conformidade com o Regimento Interno do Poder Legislativo, artigo 4º, a Câmara Municipal entrará em recesso legislativo do dia 20/12/2025 a 01/02/2026, voltando normalmente as atividades legislativas no dia 2º de fevereiro de 2026. Os trabalhos administrativos desta Casa de Leis retornam no dia 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Guia Lopes da Laguna-MS, 17 de dezembro de 2025.

Ver. Moacir Duchini

Presidente do Legislativo

Matéria enviada por Wagner Luiz Florentino Cavalheiro

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 014/SMS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO REFERENTE À PORTARIA GM/MS Nº 8.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA A ENTIDADE PRIVADA CONTRATUALIZADA OU CONVENIADA QUE COMPLEMENTA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademir Souza Almeida, Secretário Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 8.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 que estabelecem os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, que atendam pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema único de Saúde – SUS, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Art. 2º Os valores constantes nesta Resolução transferidos por força da PORTARIA GM/MS Nº 8.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 (**referente à Décima Terceira Parcela do Exercício de 2025**) será transferido à Associação Lagunense de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos posteriormente transferidos ao município pelo governo federal para a mesma finalidade será regido por uma nova resolução.

Art. 3º Naquilo que se aplica às entidades privadas, o valor a ser recebido por cada uma respeitará o disposto no art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, cujo cálculo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.” (NR)

§ 3º A instituição descrita no Anexo I é exclusivamente responsável pela disponibilização correta, tempestiva e atualizada das informações para a alimentação do InvestSUS.

Art. 4º A entidade relacionada no ANEXO I deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS, até o dia 05 de cada mês, através do e-mail: secretariasaudegll@gmail.com, as informações atualizadas dos dados dos profissionais sob sua gestão, constantes das Planilhas do InvestSUS referente ao mês da competência, para realização de eventuais ajustes, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais, conforme prevê o § 1º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, responsabilizando-se pela correção e atualização dos mesmos, especialmente junto aos profissionais beneficiários vinculados à respectiva instituição.

§ 1º No caso em que os valores recebidos serem superiores à diferença para atingir o piso salarial, a instituição deverá pagar/repassar aos profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a diferença mencionada e devolver o valor superior ao complemento ao Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 5º Os gestores privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Resolução, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos deverão obrigatoriamente ser aplicados de forma imediata para o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme estatui a legislação federal mencionada nesta resolução.

§ 1º As entidades deverão destinar conta bancária específica para transferências dos recursos de que trata esta resolução.

§ 2º Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 7º O repasse dos recursos financeiros que tratam esta Resolução não altera a pactuação estabelecida nos Convênios/Contratos.

Art. 8º A entidade descrita no Anexo I deverá prestar contas em até 60 (sessenta dias) após o recebimento dos recursos transferidos, enviando a esta Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relação dos Profissionais com Nome e CPF, valor pago por competência e valor total recebido no Exercício de 2023- ANEXO II

III - Relatório de Execução Físico-Financeiro – ANEXO III

IV - Extrato bancário da conta corrente utilizada para a execução dos recursos;

V - Documentos comprobatórios das despesas.

Parágrafo único. Deverá ainda manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Art. 9º A não aplicação integral dos valores ou a não apresentação dos documentos que comprovem a execução do recurso conforme estabelecido no art. 8º implicará na apuração de responsabilidade dos gestores da instituição, pelo manejo de recursos públicos, sem prejuízo de eventuais consequências no âmbito da esfera individual e coletiva das relações trabalhistas e cíveis relativas aos destinatários finais da verba de que trata esta Resolução.

Art. 10 A transferência dos recursos ocorrerá da conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 1º do art. 1120-B da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017 à conta corrente da entidade a ser informada para fins de recebimento dos recursos a que se refere a presente Resolução, mediante formalização de Termo de Compromisso ANEXO IV dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS, aceitando os termos descritos nesta Resolução quanto ao cumprimento das disposições de aplicação dos recursos e posterior comprovação da sua utilização, conforme dispõe as Portarias descritas no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Será aberto um processo administrativo para cada entidade, com o Termo de Compromisso - ANEXO IV de que trata esta Resolução, e demais documentos que definem o repasse, além da documentação necessária para a prestação de contas.

Art. 11 Fica divulgada, no Anexo I, a lista com a entidade indicada a receber a transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução, bem como a listagem de profissionais extraídos do InvestSUS.

Art. 12 Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão da União não afasta ações de responsabilidade, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Resolução.

Art. 13 Faz parte integrante da presente Resolução o teor da PORTARIA GM/MS Nº 8.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº013/SMS REFERENTE À DÉCIMA TERCEIRA PARCELA DO EXERCÍCIO DE 2025.

RELAÇÃO DE ENTIDADE COM RESPECTIVO VALOR PARA RECEBIMENTO CONFORME DESCRITO ABAIXO:

NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO LAGUNENSE DE SAÚDE

CNES: 3249336

DÉCIMA TERCEIRA PARCELA DO EXERCÍCIO DE 2025

Considerando a Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre os valores referentes à Décima Terceira Parcela do Exercício de 2025, relativos ao repasse da Assistência Financeira Complementar, a ser transferido o montante de **R\$ 17.218,36 (dezesete mil, duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** à **Associação Lagunense de Saúde**, a qual ficará responsável pela elaboração da planilha de cálculo dos profissionais vinculados à referida associação, para fins de pagamento do **Décimo Terceiro Salário**.

ANEXO II À RESOLUÇÃO _____ N. _____ DE _____ DE 202__

NOME DA ENTIDADE (conforme CNPJ)			CNPJ	CNAES	PROCESSO Nº				
VALORES PAGOS POR COMPETÊNCIA (MÊS)									
NOME DO PROFISSIONAL COM CPF			Mês	Mês	Mês		Mês		Mês
TOTAL									
AUTENTICAÇÃO									
Data					Assinatura do Dirigente Legal ou Representante com carimbo				

ANEXO III À RESOLUÇÃO _____ DE _____ DE 202__ - RELATÓRIO FÍSICO FINANCEIRO

NOME DA ENTIDADE (conforme CNPJ)	CNPJ	PROCESSO Nº
RECEITA	DESPESA	
Valor recebido:	Despesas Realizadas cfe. ANEXO I:	
Rendimento de Aplicação Financeira (se houver)	Saldo	
TOTAL	TOTAL	
AUTENTICAÇÃO		
Data	Assinatura do Dirigente Legal ou Representante com carimbo	

ANEXO IV À RESOLUÇÃO _____ DE _____ DE 202__

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, venho, na qualidade de Dirigente máximo da ENTIDADE: _____, CNPJ: _____,

DECLARO concordância aos termos da RESOLUÇÃO _____ de 202__, quanto ao cumprimento das disposições de aplicação dos recursos e posterior comprovação da sua destinação, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 202__. Declaro que a conta bancária destinada especificamente para transferência do recurso é a Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco: _____. Assim, mediante este instrumento, declaro que esta Instituição atende os requisitos dos parágrafos 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, bem como dou ciência de todas as disposições da citada Resolução, e comprometo-me a executar os recursos de forma imediata para o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros conforme estatuído na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, referente aos meses de _____ de 202__. Integra o presente instrumento o teor da RESOLUÇÃO _____ DE -----202__. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso é expressão da verdade e por ele respondo integralmente. _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDAD

Matéria enviada por Ademir Souza Almeida

**Administração - Sala dos Conselhos
Resolução CMS****RESOLUÇÃO Nº 016/2025/CMS**

Dispõe sobre a aprovação do Credenciamento de novas equipes para a Atenção Primária à Saúde, visando ao aumento da cobertura das equipes e serviços constantes no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 885/2004, reunido em sessão ordinária realizada em 10 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o credenciamento de novas equipes para a Atenção Primária à Saúde, sendo: **01 (uma) Equipe de Saúde da Família – ESF; 01 (uma) Equipe Multiprofissional Estratégica – eMulti; e 01 (uma) Equipe de Atenção Primária – EAP**, destinadas à qualificação e ampliação da cobertura das ações e serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 10 de dezembro de 2025.

Emerson Marcel Araujo da Cruz
Presidente do CMS

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 169 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 .

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.411 de 26 de dezembro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$65.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

				65.000,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	581	10.302.0601.2091.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA	65.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 600 0000
		1 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

				-65.000,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	560	10.301.0601.2045.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA	-56.220,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 600 0000
		1 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma	
	565	10.301.0601.2045.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA	-8.780,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 600 0000
		1 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma	
				-65.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 170 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.411 de 26 de dezembro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

				10.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	174	12.361.0401.2063.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 550 0000
		1 550 0000	Transferência do Salário-Educação	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	175	12.361.0401.2063.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA	-10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 550 0000
		1 550 0000	Transferência do Salário-Educação	

-10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Compras e Licitações****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 085/2025****EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI****PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E/OU REGIONAL****PROCESSO Nº 225/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (DISPENSA COM BASE NO VALOR DA DEMANDA).**

O Município de IGUATEMI-MS torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “**menor preço**” **por item**, em conformidade com art. 75, inciso II c/c art. 33 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal 11.871/2023, assim como os Decretos Municipais nº 2.206/24, 1.910/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS

OBJETO: O objeto da presente dispensa de licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, COM RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO DECLARADO DESERTO**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços e termo de referência, partes integrantes e inseparáveis do edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais)

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 03 (três) dias úteis.

Apresentação da Proposta de Preços: a partir de 18/12/2025 às 08h00min.

Data final do prazo para envio da proposta física: 22/12/2025 às 12h00min.

Data final do prazo para envio da proposta via e-mail: 22/12/2025 às 23h59min.

Data e hora da abertura das propostas apresentadas: 23/12/2025 às 09h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme termo de referência da secretaria.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatemi- MS, sito a Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, CEP 79960-000, das 08h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: **compradireta@iguatemi.ms.gov.br**, até a data limite.

O Edital e o Termo de Referência da dispensa estarão disponíveis no site oficial do Município <https://www.iguatemi.ms.gov.br/>

Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais: E-mail: compras@iguatemi.ms.gov.br; Telefone: (67) 3471-1130 ou na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025.

Onildes Barros Rodrigues

Chefe de dpto. Compras e Licitações

Agente de Contratações Públicas

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000203/25

Modalidade/Nº: CONCORRÊNCIA Nº 18/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO NA CRECHE PADRE JOÃO EVANGELISTA ROCHA CATARINO, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. Vencedor: CONSTRUTORA E PRE-MOLDADO IGUATEMI LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 25.092,99 (vinte e cinco mil e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025.

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a empresa vencedora supra relacionada.

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025.

LIDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Compras e Licitações**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 081/2025****PROCESSO Nº 215/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (DISPENSA COM BASE NO VALOR DA DEMANDA).**

O Município de IGUAATEMI-MS torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "**menor preço**" por item, em conformidade com art. 75, inciso II c/c art. 33 e seguintes, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal 11.871/2023, assim como os Decretos Municipais nº 2.206/24, 1.910/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUAATEMI - MS

OBJETO: O objeto da presente dispensa de licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA), EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE EXECUÇÃO ÚNICA, DESTINADOS À CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PROSTATA**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços e termo de referência, partes integrantes e inseparáveis do edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais)

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 03 (três) dias úteis.

Apresentação da Proposta de Preços: a partir de 18/12/2025 às 08h00min.

Data final do prazo para envio da proposta física: 22/12/2025 às 12h00min.

Data final do prazo para envio da proposta via e-mail: 22/12/2025 às 23h59min.

Data e hora da abertura das propostas apresentadas: 23/12/2025 às 09h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme termo de referência da secretaria.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatemi- MS, sito a Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, CEP 79960-000, das 08h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: **compradireta@iguateemi.ms.gov.br**, até a data limite.

O Edital e o Termo de Referência da dispensa estarão disponíveis no site oficial do Município <https://www.iguateemi.ms.gov.br/>

Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais: E-mail: compras@iguateemi.ms.gov.br; Telefone: (67) 3471-1130 ou na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025.

Onildes Barros Rodrigues

Chefe de dpto. Compras e Licitações

Agente de Contratações Públicas

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000202/25

Modalidade/Nº: CONCORRÊNCIA Nº 17/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Vencedor: CONSTRUTORA CHARRUA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 287.679,69 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a empresa vencedora supra relacionada.

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025

LIDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Departamento de Compras e Licitações**RESULTADO DE LICITAÇÃO...****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000211/25

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025

Objeto: A presente licitação tem por objeto a "Aquisição de Material de consumo e Equipamentos e Materiais Permanente, para atender a Escola Municipal Tancredo Neves, escola de tempo integral, recursos oriundos do Recurso Federal, Conforme Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2.023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Vencedor(es): PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI. Perfazendo o valor total de R\$ 16.299,06 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 16.299,06 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos).

PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33.

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025

LIDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**DECRETO Nº 2.765/2025**

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no desempenho de suas atribuições legais,

Considerando os resultados apresentados pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Portaria nº 465/2025;

Considerando a relação final de aprovados, divulgada através do Edital no 008/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025/SMS;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, aberto nos termos do Edital nº 001/2025/SMS e divulgado através do Edital no 008/2025/SMS, tendo por objeto a seleção pública de candidatos para contratação temporária de servidores em cargos diversos.

Art. 2º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**DECRETO Nº 2.756/2025**

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 056, de 06 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2026 os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município de Iguatemi-MS.

Art. 2º. Para os proprietários de terrenos sem edificação que não atenderam as exigências do § 2º do art. 19 da Lei Complementar no 056/2012, terão a progressividade incidente a partir de 01 de janeiro de 2015, com alíquota de 2%, conforme § 1º, inciso I, do art. 19, da Lei Complementar no 056/2012.

Art. 3º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2026, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores.

Parágrafo Único. Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de novembro de 2024 a outubro de 2025, o valor de 4,5867%, (quatro inteiros cinco mil oitocentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento), os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores Urbanos do município para o ano de 2025, conforme art. 14 da Lei Complementar 056/2012.

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2026, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou,

II – parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 6º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7º. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2026, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de junho de 2026;

II – demais parcelas:

segunda parcela – dia **10 de julho de 2026;**

terceira parcela – dia **10 de agosto de 2026;**

quarta parcela – dia **10 de setembro de 2026;**

quinta parcela – dia **12 de outubro de 2026;**

sexta parcela – dia **10 de novembro de 2026.**

Art. 8º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 9º. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 10. Para pagamento em parcela única do IPTU/2026 e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto, para os contribuintes que estão adimplentes com o município.

Parágrafo único - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados, em documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 11 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderá ser encaminhada através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da “carne do IPTU”.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Este texto substitui aquele publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 17/12/2025, edição: 3992.

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Departamento de Atas e Contratos

.EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 375/2021

Processo Administrativo Nº. 246/2021

Pregão Presencial Nº. 091/2021

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa BATISTA – MENDES & CIA LTDA.

Fundamento Legal: O presente termo foi fundamentado na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, mantendo sua legalidade na Lei Federal 14.133 de 2021.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato.

Prorrogação: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a partir do dia 17/12/2025.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 57.451,20 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Valor Atualizado do Contrato: R\$ 276.784,80 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Dotações Orçamentárias:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.02 Fundo Municipal de Saúde

10.302.1007.2313 Manutenção das Atividades da Atenção Especializada

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte 1.600.000

Ficha 645

R\$ 22.980,48 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos);

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09 02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1007.2312 Manutenção das Atividades da Atenção Primária

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte 1.600.3110

Ficha 821

R\$ 34.470,72 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Local e data: Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025.

Assinam: Janssen Portela Galhardo pela Contratante e Diogo Alberto Mendes pela Contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Atas e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 374/2021

Processo Administrativo Nº. 246/2021

Pregão Presencial Nº. 091/2021

Partes: MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS e a empresa BATISTA – MENDES & CIA LTDA.

Fundamento Legal: O presente termo foi fundamentado na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, mantendo sua legalidade na Lei Federal 14.133 de 2021.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato.

Prorrogação: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a partir do dia 17/12/2025.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 229.804,80 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).

Valor Atualizado do Contrato: R\$ 1.107.139,20 (um milhão cento e sete mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos).

Dotações Orçamentárias:

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

03 Secretaria Municipal de Administração

03 01 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0300.2002 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.40.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte 1.500.0000

Ficha 082

R\$ 114.902,40 (cento e catorze mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos);

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

05 Secretaria Municipal de Educação

05 01 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0808.2018 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.40.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte 1.500.1001

Ficha 178

R\$ 34.470,72 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos);

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

05 Secretaria Municipal de Educação

05 01 Secretaria Municipal de Educação

12.365.0808.2006 Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.40.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte 1.500.1001

Ficha 234

R\$ 80.431,68 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Local e data: Iguatemi/MS, 17 de dezembro de 2025.

Assinam: Lidio Ledesma pela Contratante e Diogo Alberto Mendes pela Contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 821/2025

Processo nº 000205/25

TCE - MS: 6F287F06064A1106EF5153BFD1CCB019C4F1FEE5

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 70 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 182.090,00 cento e oitenta e dois mil e noventa reais

Vigência: 17/12/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 17/12/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 820/2025

Processo nº 000045/25

TCE - MS: 5A6CF50F75359769A2BDE72E7923F6B31CE42EE0

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa R. DA SILVA CAMPOS LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 70 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 59.132,00 cinquenta e nove mil, cento e trinta e dois reais

Vigência: 17/12/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 17/12/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RONALDO DA SILVA CAMPOS pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 819/2025

Processo nº 000045/25

TCE – MS: 5A6CF50F75359769A2BDE72E7923F6B31CE42EE0

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa GUIMARAES BARBOSA - ME

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 70 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 117.648,50 cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos

Vigência: 17/12/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 17/12/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e GUIMARAES BARBOSA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 818/2025

Processo nº 000045/25

TCE – MS: 5A6CF50F75359769A2BDE72E7923F6B31CE42EE0

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 70 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 299.034,50 duzentos e noventa e nove mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos

Vigência: 17/12/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 17/12/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI-MS
LEI Nº 2.711/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA
REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguaatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Maria Fernanda Socovski Ferragem**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 062.793.201-03, residente e domiciliada na Rua Nilzo Otano Peixoto nº 1086, Vila Nova, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 161,50 m² (cento e sessenta e um metros e cinquenta centímetros metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 06, da Quadra 406, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(a) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.712/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Luciana Ortiz**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 012.643.261-90, residente e domiciliada na Rua Itamar Evaristo Da Silva nº 910, Vila Operaria, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 03 Remanescente, da Quadra 159, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(a) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.713/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Lucemar Raquel Buselatto**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 021.270.189-40, residente e domiciliada na Rua Petrona Romeiro Lopes nº 465, Vila Rosa, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote A4, da Quadra 123, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.718/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Cristina Do Amaral Marinho**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 947.908.251-91, residente e domiciliada na Rua Petrona Romeiro Lopes nº 411, Vila Rosa, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote A3, da Quadra 123, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.714/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Inês Ivone Ciconeti, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 020.432.991-40, residente e domiciliada na Rua José Caprioli nº 499, Vila Rosa, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 575,00 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote A1, da Quadra 123, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.715/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ilse Anilda Brand Backes**, brasileira, capaz, inscrita no CPF sob o nº 708.580.031-39, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Gelson Andrade Moreira nº 1527, Vila Nova, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 312,50 m² (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 13, da Quadra 186, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.716/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ilda Lucas Pereira**, brasileira, maior, capaz,

inscrita no CPF sob o nº 001.057.291-08, residente e domiciliada na Rua José Caprioli nº 497, Vila Rosa, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 635,00 m² (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote A2 Fração 3, da Quadra 123, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.717/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Duany Pereira Dos Santos**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 056.740.231-23, residente e domiciliada na Rua José Caprioli nº 419, Vila Rosa, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 100,87 m² (cem metros e oitenta e sete centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote A2 Fração 1, da Quadra 123, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.708/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Micheli Aparecida Vasconcelos**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 026.214.721-17, residente e domiciliada na Avenida Laudelino Peixoto nº S/N, Vila Rosa, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 406,25 m² (quatrocentos e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D3, da Quadra 123, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.719/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Izabel Medina Fernandes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 580.222.791-53, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas nº 894, Centro, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote C-3, da Quadra 04, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.709/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Maria Fernanda Socovoski Ferragem**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 062.793.201-03, residente e domiciliada na Rua Nilzo Otano Peixoto nº 1086, Vila Nova, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 161,50 m² (cento e sessenta e um e cinquenta centímetros metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 12, da Quadra 406, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.679/2025

“ALTERA DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação das vias públicas urbanas deste Município, conforme abaixo especificado:

I - A Rua ANTÔNIO JOÃO doravante denominar-se-á Rua **DONA NATI (NATIVIDADE LOPES);**

II - A Rua MARECHAL DEODORO, doravante denominar-se-á Rua **HONORINA TEIXEIRA ESPINDOLA;**

III - A Rua JOÃO GARCIA, doravante denominar-se-á Rua **DAVID FERNANDES MARTINS;**

IV - A Rua MORUMBI doravante denominar-se-á Rua **DELMAR AMARAL FERNANDES;**

V - A Rua SETE DE SETEMBRO, doravante denominar-se-á Rua **ALADY AQUINO DO AMARAL;**

VI - A Rua MARECHAL RONDON doravante denominar-se-á Rua **ARISTOBULO FERNANDES;**

VII - A Rua 11 DE OUTUBRO, doravante denominar-se-á Rua **MARIA FERRER DE ARAÚJO;**

VIII - A Rua DOM PEDRO II doravante denominar-se-á Rua **CLAUDIO FERNANDES;**

IX - A Rua RUI BARBOSA doravante denominar-se-á Rua **VOVÓ CHININHA (BERNARDINA CAVALHEIRO DA COSTA);**

X - A RUA JOÃO PAULO I doravante denominar-se-á Rua **AGENOR FERNANDES MARTINS;**

XI - A RUA 8 DE MAIO doravante denominar-se-á Rua **ADELICIA DO AMARAL BRANDÃO.**

XII - A Rua 1º DE MAIO doravante denominar-se-á Rua **PROCÓPIO GOMES;**

XIII - A Rua 31 DE MARÇO, doravante denominar-se-á Rua **PRICILIANO ALVES DE SOUZA;**

XIV - A Rua ITU, doravante denominar-se-á Rua **JOSE SOUZA DA CRUZ (ZÉ NOVO);**

XV - A Rua DOURADOS, doravante denominar-se-á Rua **TITÃO TREVIZAN (NILSON ANTÔNIO TREVIZAN);**

XVI - A Rua CASTELO BRANCO, doravante denominar-se-á Rua **ANTÔNIO FLORIVAL ROSSI;**

XVII - A Rua CURIÓ, doravante denominar-se-á Rua **CARMEM FERRAZ ALVES;**

XVIII - A Rua PROJETADA B, do Bairro Residencial Gelson Andrade Moreira, doravante denominar-se-á Rua **BIRIBA (ANTÔNIO DIAS);**

XIX - A Rua PROJETADA C, do Bairro Residencial Gelson Andrade Moreira, doravante denominar-se-á Rua **EUNO ARMIN BUFFON.**

Art. 2º. As denominações das vias públicas urbanas de que trata esta Lei constituem uma justa homenagem póstuma aos pioneiros que prestaram relevantes trabalhos no desbravamento do Município de Iguatemi, dentre os quais alguns se destacaram inclusive no cenário político municipal, encontrando-se os respectivos históricos biográficos sintetizados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Urbanismo, através do setor de engenharia competente, caracterizará na planta urbana municipal as denominações de que trata o art. 1º desta Lei, cujas placas de identificação que forem instaladas deverão manter, preferencialmente, alguma referência ao nome antigo, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.707/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município; **Considerando** que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Rogeria Gomes Sovete, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 000.889.391-89; Rosângela Gomes Sovete, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 1.063.637 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 695.588.841-20; Dunia Gomes Sovete, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 1.365.257 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 607.698.821-53; Leila Gomes Sovete, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 990.292.941-41; e Fabio Sovete Cançado, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 000.717.681-30, uma área de terras medindo 296,10 m² (duzentos e noventa e seis metros e dez centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D2 Fração, da Quadra 123, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(a) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**LEI Nº 2.697/2025****"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Gilmar Jasper, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 446.046.451-91, residente e domiciliado na Avenida Lindolfo Martins Farias nº 290, Vila Nova Esperança, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 487,50 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e meio quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D-3, da Quadra 82 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(a) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.689/2025**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ricardo Luiz De Almeida Sarmento**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de RG 755313 SSP/MS e do CPF nº 558.255.591-91, residente e domiciliado na Avenida Laudelino Peixoto nº 2831, Vila Rosa, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D-5, da Quadra 123 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(a) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**LEI Nº 2.690/2025****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Osmar Rodrigues Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 2.916.780 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 202.046.981-20, e **Zilda Rodrigues dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG n.º 001254826 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 555.691.701-97, ambos residentes e domiciliados na Rua 7 de Setembro nº 325, Vila Nova Esperança, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 20, da Quadra 230 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(a) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**LEI Nº 2.691/2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município; **Considerando** que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Mauro Piroli, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº. 694.428 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 555.706.901-15, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira nº S/N, Centro, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 332,00 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.142, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 01, da Quadra 443 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**LEI Nº 2.692/2025****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Maiko José Giron De Souza, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 1384856 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 022.179.551-01, residente e domiciliado na Rua Aroeira nº 429, Jardim Élica Lopez Nogueira, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 8.111, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 03, da Quadra 515 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**LEI Nº 2.693/2025****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município; **Considerando** que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Lucas Borges De Matos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº. 2.490.071 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 084.203.231-28, residente e domiciliado na Avenida Senador Felinto Muller nº 636, Vila Operaria, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 215,00 m² (duzentos e quinze metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 01 Fração 1, da Quadra 179 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.706/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município; **Considerando** que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Rosa Lucas Pereira Pisoni**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 832.653.251-72, residente e domiciliada na Rua José Caprioli nº 429, Vila Rosa, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 152,57 m² (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote A2 Fração 2, da Quadra 123, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.695/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Elmo Pinto Ferragem**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 42785 SESP MS e inscrito no CPF sob o nº 436.406.211-15, residente e domiciliado na Rua Nilzo Otano Peixoto nº 223, Vila Nova, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 300,00 m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.182, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 16, da Quadra 445 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(a) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.696/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de José Vicente Pinto Ferreira, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 956070 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 249.703.521-00, residente e domiciliado na Rua José Caprioli nº 591, Vila Rosa, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 479,70 m² (quatrocentos e setenta e nove metros e setenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D-1, da Quadra 123 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(a) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.694/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de João Roberto da Silva, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 9.450.375-2 PR e inscrito no CPF sob o nº 006.380.341-08, residente e domiciliado na Rua João Garcia Gomes nº 15, Vila Operaria, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387 a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 05, da Quadra 242 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.698/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Congregação Cristã no Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.443.534/0001-34, com endereço à Rua João Garcia Gomes nº 81, Vila Operaria, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 04/05, da Quadra 240 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.699/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Alessandro Emerson Coelho Dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 69042686 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 016.032.949-37, residente e domiciliado na Rua Petrona Romeiro Lopes nº 123, Vila Rosa, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 242,00 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote A-5, da Quadra 123 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.705/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Selma Pereira Da Silva Farias, brasileira, capaz, inscrita no CPF sob o nº 835.300.611-15, residente e domiciliada na Rua Silvino Fernandes nº 1453, Vila Operaria, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 08 Remanescente, da Quadra 163, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.704/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Selma Pereira Da Silva Farias**, brasileira,

capaz, inscrita no CPF sob o nº 835.300.611-15, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Farias nº 349, Vila Operaria, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 08 Fração, da Quadra 163, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.703/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Simone Gomes Sovete**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 000.889.401-95, residente e domiciliada na Rua José Caprioli nº 627, Vila Rosa, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 162,15 m² (cento e sessenta e dois metros e quinze centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D2 Remanescente, da Quadra 123, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.710/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Maria Fernanda Socovoski Ferragem**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 062.793.201-03, residente e domiciliada na Rua Nilzo Otano Peixoto nº 1086, Vila Nova, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 285,00 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele

destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 05, da Quadra 406, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.702/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Tereza Maria Ramos Dos Santos**, brasileira, capaz, inscrita no CPF sob o nº 454.929.641-00, residente e domiciliada na Rua Silvino Fernandes nº 804, Vila Operaria, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 04, da Quadra 138, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.701/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Adriano Padua**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 1520769 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 007.659.811-06, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas nº 343, Vila Nova Esperança, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 525,00 m² (duzentos e quinze metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote B-4,

da Quadra 85 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.700/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ailton Benevides Pereira**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 024.467.921-54, residente e domiciliado na Rua João Garcia Gomes nº 660, Vila Operaria, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 236,00 m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 08, da Quadra 223 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 507/2025

PORTARIA Nº 507/2025

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL Á SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Conceder, progressão vertical a servidora, **Ludimila Correa Pereira**, matrícula nº 3736-1, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, progredindo-a da classe E para a classe F, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 11 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 do mês de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica**PORTARIA Nº 508/2025****PORTARIA Nº 508/2025****“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.****LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

I - Conceder, progressão vertical ao servidor, **Onildes Barros Rodrigues**, matrícula nº 1475-4, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Licitação**, progredindo-o da classe E para a classe F, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 19% (dezenove por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 11 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 do mês de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica**PORTARIA Nº 509/2025****PORTARIA Nº 509/2025****“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL Á SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.****LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

I - Conceder, progressão vertical a servidora, **Clezilda Cunha de Oliveira**, matrícula nº 2966-1, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, progredindo-a da classe F para a classe G, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 11 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 do mês de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica**PORTARIA Nº 511/2025****PORTARIA Nº 511/2025****“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.****LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

I - Conceder, progressão vertical ao servidor, **Eduardo Gonçalves Vilhalba**, matrícula nº 1789-2, ocupante do cargo efetivo de **Comprador**, progredindo-o da classe F para a classe G, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 11 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 do mês de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 512/2025
PORTARIA Nº 512/2025

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL Á SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Conceder, progressão vertical a servidora, **Daiane Vieira Flores**, matrícula nº 3546-1, ocupante do cargo efetivo de **Atendente de Saúde**, progredindo-a da classe F para a classe G, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 11 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 do mês de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 513/2025
PORTARIA Nº 513/2025

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL Á SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Conceder, progressão vertical a servidora, **Rogéria Bucioli**, matrícula nº 1312-1, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Administração**, progredindo-a da classe E para a classe F, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 15 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 do mês de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 514/2025
PORTARIA Nº 514/2025

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

I - Conceder, progressão vertical ao servidor, **Sidnei Marcos Boscaroli**, matrícula nº 2185-10, ocupante do cargo efetivo de **Fiscal de Tributos**, progredindo-o da classe E para a classe F, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 19% (dezenove por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 11 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 do mês de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 510/2025
PORTARIA Nº 510/2025

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL Á SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

I - Conceder, progressão vertical a servidora, **Enir dos Santos Ribeiro**, matrícula nº 1407-1, ocupante do cargo efetivo de **Assistente de Administração**, progredindo-a da classe F para a classe G, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 12 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 do mês de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS
RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002/2025

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Iguatemi/MS, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Estadual nº 6.026 de 26 de dezembro de 2022, e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Iguatemi/MS.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2026, nas unidades escolares, terá a duração de 223 (duzentos e vinte e três) dias,

assim distribuídos:

I-5 de fevereiro: início do ano escolar, confirmação da lotação e apresentação dos professores;

II-200 (duzentos) dias letivos:

a)5 de fevereiro: início do ano letivo;

b)9 de fevereiro: início das aulas;

c)9 de dezembro: término do ano letivo.

III-17 a 31 de julho: recesso escolar;

IV-10 e 11; 14 a 16 de dezembro; exames finais;

V-17 de dezembro: Conselho de Classe Final;

VI- 18 de dezembro: término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementares (APC), conforme disposto no Anexo Único, observada a seguinte distribuição:

I- 8 (oito) dias destinados a Jornada Formativa (JF), sendo 2 (dois) dias no primeiro bimestre e 4(quatro) dias no 3º bimestre e 1(um) dia no 2º e 4º bimestres;

II - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), com 1 (um) dia por bimestre;

III -3 (três) dias destinados às emendas de feriado.

Art. 4º Considera-se dia letivo toda atividade escolar prevista no Calendário Escolar, que envolva a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

Parágrafo único. Serão considerados dias letivos os dias previstos no Calendário Escolar e operacionalizados por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), assim como os dias destinados à Família & Escola.

Art. 5º A Jornada Formativa (JF) constitui-se em ação de formação continuada voltada à valorização e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, contribuindo para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A realização da Jornada Formativa observará o Calendário Escolar, ocorrendo no início dos bimestres letivos, conforme disposto no inciso I do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º O Conselho de Classe tem por finalidade analisar e redimensionar o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como as práticas docentes e escolares, visando à efetivação da aprendizagem e ao aprimoramento do processo educativo.

§ 1º Quando necessário, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental ou por turmas individualizadas, devendo, em uma dessas hipóteses, ser realizado em um único dia, com dispensa das aulas apenas nessa data e participação dos respectivos professores.

§ 2º O professor que, por motivo de aula em outra unidade escolar ou em outra turma da mesma escola que não seja objeto do Conselho de Classe, estiver impossibilitado de participar da reunião, deverá, previamente, repassar à Coordenação Pedagógica as informações pertinentes sobre o desempenho e a aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, para subsidiar a análise do Conselho.

§ 3º A ausência do professor ao Conselho de Classe, sem justificativa relacionada ao exercício de outra atividade docente, será considerada falta, uma vez que o referido dia é letivo e operacionalizado por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), para participação do professor na reunião.

Art. 7º. Destinam-se cinco dias letivos às ações da Família & Escola, sendo quatro de livre escolha da unidade escolar e um, obrigatoriamente no mês de outubro, para a culminância das atividades da Semana Cultural Interescolar, nos termos da Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024, conforme disposto em calendário escolar.

§ 1º Os dias destinados à Família & Escola serão realizados, em sábados letivos.

§ 2º Todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar dos encontros.

§ 3º O professor que atuar em mais de uma unidade escolar deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que estiver lotado e apresentar declaração de frequência emitida pela outra unidade, quando os eventos ocorrerem na mesma data.

§4º As atividades deverão constar no Diário de Classe on-line, com registro da frequência dos professores e estudantes.

§ 5º As unidades escolares poderão utilizar esses dias letivos para a realização de:

I- reuniões de pais;

II- festividades, como Festa Junina/Julina, Festa da Primavera ou outras datas comemorativas.

Art. 8º. Os 200 dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida em lei, conforme segue:

I - 1º Bimestre: 5/2/2026 a 30/4/2026 - 57 dias;

II - 2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 53 dias;

III- 3º Bimestre: 3/8/2026 a 1º/10/2026 - 44 dias;

IV -4º Bimestre: 2/10/2026 a 9/12/2026 - 46 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos, para serem realizadas pelo estudante fora do ambiente escolar.

Art. 10. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o atendimento dos dias letivos

assegurados ao estudante, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 11. O uso da APC, além das situações previstas no art. 3º, poderá ocorrer em caráter excepcional, nos casos de fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou motivo de relevante interesse público.

§ 1º Nas situações excepcionais de que trata o caput, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão aplicar a APC mediante autorização prévia a SEMED.

Art. 12. As APCs já estabelecidas no Calendário Escolar, com exceção daquelas previstas para o mês de fevereiro, deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues aos estudantes antes do dia correspondente à APC prevista no calendário.

Art. 13. Excepcionalmente, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF) realizados no início do 1º bimestre letivo, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 1º A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor, com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:

I- especificação da data de execução da APC;

II- definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III- descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;

IV- estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

V- planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares.

Art. 14. O registro e apresentação da APC no diário de classe on-line serão avaliados pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 16. O Calendário Escolar do ano 2026 deverá ser adequado pela equipe gestora em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente equipe técnico-administrativa e corpo docente, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e seu Anexo Único.

Art. 18. A unidade escolar poderá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender às suas especificidades desde que não implique em aplicação de APC.

Art. 19. As alterações de datas e as excepcionalidades, exceto feriados municipais, deverão ser comunicadas antecipadamente e sujeita à validação da Coordenação Regional de Educação (CRE).

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 20. A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexo Único, será disponibilizada às unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

Art. 21. A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo, no cabeçalho e rodapé, os dados de identificação e o número da ata que aprovou o Calendário Escolar.

Parágrafo único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta Resolução, terá o prazo máximo de 05 (cinco) para adequar o Calendário Escolar, elaborar e assinar a Ata de aprovação.

Art. 22. O Calendário Escolar aprovado deverá ser assinado pela Direção Escolar, em seguida, será submetido à análise do servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar.

Art. 23. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar deverá adotar as seguintes providências:

I - analisar, emitir e assinar o parecer favorável nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições desta Resolução;

Art. 24. Nos casos em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas estabelecidas por esta Resolução, caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar solicitar, que a unidade escolar realize todas as adequações necessárias no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 25. A unidade escolar, após atender às exigências do art. 24 desta Resolução, deverá enviar o Calendário Escolar revisado e assinado pela Direção ao servidor responsável pela inspeção escolar do município.

Art. 26. Caberá à Direção Escolar e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

I - cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenadoria Regional de Educação, conforme o caso, após a validação;

II - acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

Art. 27. Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido, para o:

a) Servidor responsável pela inspeção escolar do município e para Coordenadoria Regional de Educação,

§ 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pelo Servidor responsável pela inspeção escolar do município e pela Coordenadoria Regional de Educação.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 5º Não será permitido reposição com APC.

§ 6º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar, ao setor responsável, para as providências cabíveis quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 28. Caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar do município, acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado para o cumprimento da carga horária.

Art. 29. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (BDSGE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no BDSGE no prazo definido, conforme Calendário Escolar aprovado, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line, à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Jornada Formativa deverá ser realizada em conformidade com as orientações e propostas do setor competente.

Art. 31. As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pelo setor competente da SEMED.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.

§ 2º A unidade escolar deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.

§ 3º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.

Art. 32. Em observância à legislação vigente, que dispõe sobre a avaliação das Instituições de Ensino, a unidade escolar deverá incluir, em seu Calendário Escolar, data destinada à realização da Avaliação Institucional Interna (AII), preferencialmente no segundo semestre letivo, devendo esta ocorrer até o dia 17 de novembro de 2026.

§ 1º A Avaliação Institucional Interna será realizada concomitantemente às demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária destinada ao estudante.

§ 2º O Relatório da Avaliação Institucional Interna deverá ser concluído e encaminhado para ciência do Supervisor responsável pelo serviço de inspeção até a data estabelecida no Calendário Escolar, fixada, impreterivelmente, como limite, em 27 de novembro do respectivo ano.

Art. 33. Em caso de divergência entre os Calendários Escolares das unidades da Rede Estadual de Ensino (REE) e os da Rede Municipal, no início do ano letivo, ou na ocorrência de interrupções do transporte escolar ao longo do período letivo, a equipe pedagógica deverá orientar os professores a aplicar, de forma excepcional, Atividade Pedagógica Complementar (APC), destinada exclusivamente aos estudantes que utilizam o transporte escolar.

Parágrafo único. A aplicação da APC prevista no caput deverá observar o disposto no §2º do art. 16 e no art. 17, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Art. 34. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

IGUATEMI/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2026.

Rosângela Socovoski Ferragem

Secretária de Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED N. 002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

JANEIRO							FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3	1	2	3	4 IAE CLAP	5 IAL IB JF JF	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16 NL	17 NL	18 NL	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28 F&E
25	26	27	28	29	30	31							
FÉRIAS ESCOLARES							4- Início do Ano Escolar (IAE) e Confirmação da lotação e apresentação dos professores (CLAP) 5 - Início do ano letivo (IAL) e Início do bimestre 5 e 6 -Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 16 a 18 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas 28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 15 dias letivos						

MARÇO							ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3 FN	4
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20 EM	21 FN	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28	29	30 CC TB		
22 dias letivos							3 - Feriado Nacional (FN) - Sexta-feira Santa 20 - Emenda (EM) com APC 21 - Feriado Nacional (FN) - Dia de Tiradentes 30 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC 20 dias letivos						

MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1 FN	2		1	2	3	4 PF	5 NL	6
3	4	5	6	7	8 FM	9	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	F&E
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				27
31													
1 - Feriado Nacional (FN) - Dia Mundial do Trabalho 4 - Início de Bimestre (IB) 4 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 8- Feriado Municipal - Aniversário de Iguatemi/MS 19 dias letivos							4 - Ponto Facultativo - Corpus Christi 5 - Não letivo (NL) 20 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 21 dias letivos						

JULHO							AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1
5	6	7	8	9	10	11 FJU	2	3 IB	4 JF	5 JF	6 JF	7 JF	8
12	13	14	15	16 CC TB	17 RE	18 RE	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	23	24	25	26	27	28	29
26	27	28	29	30	31		30	31					
RE	RE	RE	RE	RE	RE								
11-Festa Junina Unificada(FJU)-Letivo com APC 16 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC 17 a 31 - Recesso 13 dias letivos							3 - Início de Bimestre (IB) 4 a 7 - Jornada Formativa (JF)-Letivo com APC 15 -Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 22 dias letivos						

SETEMBRO							OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5					1	2	3
6	7 FN	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10 FCU
13	14	15	16	17	18	19	11	12 FN	13	14 NL ADSP	15 FE	16	17
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24 F&E
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31

7 - Feriado Nacional (FN) – Independência do Brasil 21 dias letivos	1 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC
	2 - Início de Bimestre (IB) Jornada Formativa (JF) Letivo com APC
	10- Festa da Criança Unificada(FCU)-Letivo com APC
	11 - Feriado Estadual (F) – Criação do Estado 12- Feriado Nacional (FN) – Padroeira do Brasil 13 e 16 - Emenda (EM) com APC
	14 - Anteposição do dia do Servidor Público (ADSP)
	15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar (FE) - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963.
	24 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) – Culminância da Semana Cultural Interescolar
	28 - Dia do Servidor Público
	21 dias letivos

NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 FN	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10 EF	11 EF	12
15	16	17 AII	18	19	20 FN	21	13	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF	18 TAE	19
22	23	24	25	26	27 RAII	28 F&E	20	21	22	23	24	25 FN	26
29	30						27	28	29	30	31		
2 - Feriado Nacional (FN) – Finados 15 - Feriado Nacional (FN) – Proclamação da República 17 - Avaliação Institucional Interna (AII) 20 – Feriado Nacional (FN) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 27 - Relatório de Avaliação Institucional Interna (RAII) – data final 28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 20 dias letivos							7 - Conselho de Classe (CC) Letivo com APC 10 e 11, 14 a 16 - Exame Final (EF) 17 - Conselho de Classe Final (CCF) 18 - Término do Ano Escolar (TAE) 6 dias letivos						

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

03.568.318/0001-61

Exercício: 2025

DECRETO Nº 2764 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2688*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$19.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **19.000,00**

Anulação

02	06	05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
	803	08.245.1011.1070.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS	19.000,00
			Construção/Reforma e Ampliação de UND Assistenciais	F.R.: 1 500 0000
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
	94	02.061.0000.2094.0000	Encargos Especiais	-19.000,00
			Precatórios Judiciais	F.R. Grupo: 1 500 0000
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-19.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 E Decreto nº 11.462/2023 e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve **HOMOLOGAR** a Adesão à Ata de Registro de Preços, que consiste na "Contratação de empresa visando a Aquisição de Brinquedos Didáticos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Japorã-Ms, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP

OBJETO: "Contratação de empresa visando a Aquisição de Brinquedos Didáticos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Japorã-Ms, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

FAVORECIDO: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 79.788.766/0027-71

VALOR GLOBAL: R\$ 547.847,87 (Quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Japorã/MS, 16 de dezembro de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

licitação**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025**

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

DISPENSA Nº 047/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para de prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, com franquia ilimitada para ligações nas modalidades local e longa distância, em atendimento as Secretarias do Município de Japorã/MS."

Favorecido: GLOBAL INFORMÁTICA LTDA – ME

CNPJ: 03.938.345/0001-89

Valor Global: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021

Japorã/MS, 17 de dezembro de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito

Matéria enviada por JOSSIMARA PANISSO DA CRUZ

Dep. Compras**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO**

(PERÍODO DE 01/12 À 15/12)

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00339/25

Processo Licitatório nº: 000022/25

Ata nº: 018/2025

Pregão nº: 0009/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADE

ES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:59

Fornecedor: VALDEIR TEIXEIRA DE SOUZA 01187598178

CNPJ: 26.812.670/0001-04

Data: 02/12/2025

Total: R\$7.068,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00348/25

Processo Licitatório nº: 000033/25

Ata nº: 015/2025

Pregão nº: 0015/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA USO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, Q

UANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.14 Ficha:57

Fornecedor: LAS BRISAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 07.476.398/0001-86

Data: 05/12/2025

Total: R\$8.988,50

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00349/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:57

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$7.126,17

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00350/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:59

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$4.374,36

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00351/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS

E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:57

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$10.417,52

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00352/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:59

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$2.354,29

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00353/25

Processo Licitatório nº: 000034/25

Ata nº: 11

Pregão nº: 0016/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, NECESSÁRIOS À MA

NUTENÇÃO DOS BENS E ESTRUTURAS PÚBLICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES

, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.99 Ficha:59

Fornecedor: 49.130.568 VALDECIR RIBEIRO DA CUNHA

CNPJ: 49.130.568/0001-16

Data: 05/12/2025

Total: R\$9.018,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00354/25

Processo Licitatório nº: 000078/24

Ata nº: 0021/24

Pregão nº: 16 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS MULTIMARC

AS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDATEX, CONFORME CO

NDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:57

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$10.315,71

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00355/25

Processo Licitatório nº: 000078/24

Ata nº: 0021/24

Pregão nº: 16 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS MULTIMARC

AS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDATEX, CONFORME CO

NDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:59

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$2.459,70

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00356/25

Processo Licitatório nº: 000078/24

Ata nº: 0021/24

Pregão nº: 16 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS MULTIMARC

AS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDATEX, CONFORME CO

NDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:57

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$12.034,01

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00357/25

Processo Licitatório nº: 000078/24

Ata nº: 0021/24

Pregão nº: 16 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS MULTIMARC

AS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDATEX, CONFORME CO

NDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:59

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$2.596,35

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00363/25

Processo Licitatório nº: 000034/25

Ata nº: 11

Pregão nº: 0016/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, NECESSÁRIOS À MA

NUTENÇÃO DOS BENS E ESTRUTURAS PÚBLICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES

, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.99 Ficha:59

Fornecedor: 49.130.568 VALDECIR RIBEIRO DA CUNHA

CNPJ: 49.130.568/0001-16

Data: 12/12/2025

Total: R\$11.704,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00365/25

Processo Licitatório nº: 000044/25

Ata nº: 13

Pregão nº: 0018/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE,

INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, REPAROS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM BEBEDOUROS, ARES CO

NDICIONADOS E FOGÃO INDUSTRIAL, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERM

O DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.99 Ficha:59

Fornecedor: VANJA C. C. DA SILVA

CNPJ: 34.471.562/0001-35

Data: 15/12/2025

Total: R\$9.700,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00383/25

Processo Licitatório nº: 000022/25

Ata nº: 018/2025

Pregão nº: 0009/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

ÉCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADE

ES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária 08.244.0004.2038.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:151

Fornecedor: WILTON SCHOTT ERBACH 01107229146

CNPJ: 32.513.598/0001-09

Data: 03/12/2025

Total: R\$560,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00389/25

Processo Licitatório nº: 000027/25

Ata nº: 10

Pregão nº: 0012/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CESTAS BÁSICAS", EM A

POIO AS AÇÕES SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/M

S, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária 08.244.0004.2040.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:161

Fornecedor: VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

CNPJ: 04.340.209/0001-55

Data: 05/12/2025

Total: R\$7.543,20

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00396/25

Processo Licitatório nº: 000035/25

Ata nº: 12

Pregão nº: 0017/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA AT

ENDIMENTO À SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABEL

ECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária 08.244.0004.2040.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:161

Fornecedor: PEDRO DE ARAUJO ROSA LTDA

CNPJ: 22.789.130/0001-98

Data: 08/12/2025

Total: R\$427,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00397/25

Processo Licitatório nº: 000035/25

Ata nº: 12

Pregão nº: 0017/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA AT

ENDIMENTO À SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABEL

ECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária 08.244.0004.2041.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:170

Fornecedor: PEDRO DE ARAUJO ROSA LTDA

CNPJ: 22.789.130/0001-98

Data: 09/12/2025

Total: R\$1.261,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00402/25

Processo Licitatório nº: 000035/25

Ata nº: 12

Pregão nº: 0017/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA AT

ENDIMENTO À SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABEL

ECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária 08.244.0004.2039.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:153

Fornecedor: PEDRO DE ARAUJO ROSA LTDA

CNPJ: 22.789.130/0001-98

Data: 11/12/2025

Total: R\$786,93

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01172/25

Processo Licitatório nº: 000023/25

Ata nº: 8

Pregão nº: 0010/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIME

NTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E

EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.30.09 Ficha:133

Fornecedor: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

CNPJ: 27.789.446/0001-01

Data: 01/12/2025

Total: R\$3.774,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01173/25

Processo Licitatório nº: 000055/25

Ata nº: 017/2025

Pregão nº: 0022/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATE

NDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES,

QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de CustoFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.30.09 Ficha:133

Fornecedor: NOVAIS CARVALHO & CIA LTDA

CNPJ: 36.783.140/0001-20

Data: 01/12/2025

Total: R\$2.784,60

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01174/25

Processo Licitatório nº: 000023/25

Ata nº: 8

Pregão nº: 0010/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIME

NTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E

EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de CustoFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.30.09 Ficha:133

Fornecedor: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 51.578.226/0001-05

Data: 01/12/2025

Total: R\$280,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01179/25

Processo Licitatório nº: 000022/25

Ata nº: 018/2025

Pregão nº: 0009/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

EÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDAD

ES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de CustoFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2027.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:80

Fornecedor: VALDEIR TEIXEIRA DE SOUZA 01187598178

CNPJ: 26.812.670/0001-04

Data: 02/12/2025

Total: R\$1.440,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01184/25

Processo Licitatório nº: 000015/25

Ata nº: 5

Pregão nº: 0007/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TER

APIA ABA, PSICOPEDAGOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, EM ATENDIMENTO ÀS

NECESSID

ADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTA

BELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de CustoFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2030.0000 - 3.3.90.39.50 Ficha:98

Fornecedor: KIDSABER COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 43.737.458/0001-30

Data: 02/12/2025

Total: R\$12.992,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01187/25

Processo Licitatório nº: 000022/25

Ata nº: 018/2025

Pregão nº: 0009/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

ÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDAD

ES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de CustoFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2027.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:80

Fornecedor: WILTON SCHOTT ERBACH 01107229146

CNPJ: 32.513.598/0001-09

Data: 03/12/2025

Total: R\$6.804,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01212/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de CustoFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:133

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 09/12/2025

Total: R\$6.795,86

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01213/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de CustoFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:135

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 09/12/2025

Total: R\$2.146,14

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01214/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:133

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 10/12/2025

Total: R\$11.223,24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01215/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:135

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 10/12/2025

Total: R\$2.742,29

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01216/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:133

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 10/12/2025

Total: R\$2.886,24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01217/25

Processo Licitatório nº: 000010/25

Ata nº: 3

Pregão nº: 0005/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:135

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 10/12/2025

Total: R\$357,69

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01220/25

Processo Licitatório nº: 000023/25

Ata nº: 8

Pregão nº: 0010/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO

ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E

EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.30.09 Ficha:133

Fornecedor: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 51.578.226/0001-05

Data: 10/12/2025

Total: R\$2.110,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01221/25

Processo Licitatório nº: 000023/25

Ata nº: 8

Pregão nº: 0010/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO

ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E

EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.30.09 Ficha:133

Fornecedor: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

CNPJ: 27.789.446/0001-01

Data: 10/12/2025

Total: R\$428,50

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01222/25

Processo Licitatório nº: 000023/25

Ata nº: 8

Pregão nº: 0010/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO

ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E

EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2088.0000 - 3.3.90.30.09 Ficha:133

Fornecedor: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 51.578.226/0001-05

Data: 10/12/2025

Total: R\$396,20

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 01224/25

Processo Licitatório nº: 000034/25

Ata nº: 11

Pregão nº: 0016/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, NECESSÁRIOS À MA

NUTENÇÃO DOS BENS E ESTRUTURAS PÚBLICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES

, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2030.0000 - 3.3.90.39.99 Ficha:98

Fornecedor: 49.130.568 VALDECIR RIBEIRO DA CUNHA

CNPJ: 49.130.568/0001-16

Data: 11/12/2025

Total: R\$10.330,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02349/25

Processo Licitatório nº: 000049/24

Ata nº: 0012/24

Pregão nº: 0006/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA ATENDIMENTO

ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS

ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2015.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:36

Fornecedor: ROSERENE DA CUNHA ROSA 51844052168

CNPJ: 17.474.005/0001-59

Data: 01/12/2025

Total: R\$487,20

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02363/25

Processo Licitatório nº: 000022/25

Ata nº: 018/2025

Pregão nº: 0009/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

EÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDAD

ES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: VALDEIR TEIXEIRA DE SOUZA 01187598178

CNPJ: 26.812.670/0001-04

Data: 03/12/2025

Total: R\$2.121,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02375/25

Processo Licitatório nº: 000022/25

Ata nº: 018/2025

Pregão nº: 0009/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

EÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDAD

ES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44
Fornecedor: WILTON SCHOTT ERBACH 01107229146
CNPJ: 32.513.598/0001-09
Data: 03/12/2025
Total: R\$3.441,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02393/25

Processo Licitatório nº: 000026/25 Ata nº: 9
Pregão nº: 0011/25 Ano: 2025
Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS PESADAS

, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE

JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:43
Fornecedor: GRADER AUTO PARTS LTDA
CNPJ: 42.624.713/0001-76
Data: 04/12/2025
Total: R\$9.114,36

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02397/25

Processo Licitatório nº: 000026/25 Ata nº: 9
Pregão nº: 0011/25 Ano: 2025
Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS PESADAS

, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE

JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:43
Fornecedor: CATERVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 00.778.049/0001-70
Data: 04/12/2025
Total: R\$22.509,63

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02398/25

Processo Licitatório nº: 000080/25 Ata nº: 022/2025
Pregão nº: 0027/202 Ano: 2025
Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, VULCANIZAÇÃO E REFOR

MAS DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JAPORÃ/MS,

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44
Fornecedor: PASINATO E FILHO LTDA
CNPJ: 06.072.756/0001-22
Data: 04/12/2025
Total: R\$5.600,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02403/25

Processo Licitatório nº: 000034/25 Ata nº: 11
Pregão nº: 0016/25 Ano: 2025
Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS,

NECESSÁRIOS À MA

NUTENÇÃO DOS BENS E ESTRUTURAS PÚBLICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES

, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.99 Ficha:44

Fornecedor: 49.130.568 VALDECIR RIBEIRO DA CUNHA

CNPJ: 49.130.568/0001-16

Data: 05/12/2025

Total: R\$11.022,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02406/25

Processo Licitatório nº: 000078/24

Ata nº: 0021/24

Pregão nº: 16 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS MULTIMARC

AS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDATEX, CONFORME CO

NDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:43

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$10.092,79

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02407/25

Processo Licitatório nº: 000078/24

Ata nº: 0021/24

Pregão nº: 16 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS MULTIMARC

AS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDATEX, CONFORME CO

NDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$2.066,85

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02408/25

Processo Licitatório nº: 000051/24

Ata nº: 0013/24

Pregão nº: 0007/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, FRESA, SOLDA E DEMAIS

SERVIÇOS AFINS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA M

UNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE, CO

NFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI

CNPJ: 15.005.891/0001-46

Data: 05/12/2025

Total: R\$14.633,39

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02432/25

Processo Licitatório nº: 000052/24

Ata nº: 0014/24

Pregão nº: 0008/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EMPREGADOS NA MANU

TENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA D

E JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:43

Fornecedor: J. HERBERTS E CIA LTDA

CNPJ: 03.043.499/0001-02

Data: 08/12/2025

Total: R\$2.369,87

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02462/25

Processo Licitatório nº: 000051/24

Ata nº: 0013/24

Pregão nº: 0007/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, FRESA, SOLDA E DEMAIS

SERVIÇOS AFINS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA M

UNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE, CO

NFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: EUSEBIO BATISTA ROSA 84545780130

CNPJ: 36.484.524/0001-42

Data: 15/12/2025

Total: R\$4.691,94

Matéria enviada por Hugo Roger de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA

15.905.342/0001-28 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2065 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.184.212,55 distribuídos as seguintes dotações:

1.184.212,55

021101FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB

62

12.365.0005.2022.0000GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO II18.800,75

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.: 15401070

540Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

000000Recursos que não se enquadram nos Detalh

63

12.365.0005.2022.0000GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO II1.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R.: 15401070

540Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

000000Recursos que não se enquadram nos Detalh

64

12.365.0005.2023.0000GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO II9.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.: 15401070

540Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

000000Recursos que não se enquadram nos Detalh

65

12.365.0005.2023.0000GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO II400,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R.: 15401070

540Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

000000Recursos que não se enquadram nos Detalh

372

12.365.0005.2022.0000GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO II65.644,49

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.: 15421070

542Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

000000Recursos que não se enquadram nos Detalh

377

12.365.0005.2022.0000GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO II4.937,04

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R.: 15421070

542Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

000000Recursos que não se enquadram nos Detalh

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA

15.905.342/0001-28 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2065 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.360

02	11	01	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB	
52				
12.361.0024.2021.0000			GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	661.880,59
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 1070
540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
000 000			Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
147				
08.244.0004.2038.0000			GESTÃO DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00
3.3.90.14.00			DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500			Recursos não vinculados de Impostos	
000 000			Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	20	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
367				
12.361.0020.2012.0000			GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO F	421.549,68
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 569 0000
569			Outras Transferências de Recursos do FNDE	
000 000			Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	11	01	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB	
61				
12.361.0025.2024.0000			GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%	-661.880,59
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 540 0000
540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
000 000				
71				
12.365.0025.2026.0000			GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%	-29.200,75
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 540 0000
540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
000 000				
376				
12.365.0005.2023.0000			GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INF	-59.167,50
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 542 1070
542			Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
000 000				

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA

15.905.342/0001-28 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2065 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.360

02 11 01 FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB			
378			
12.365.0005.2023.0000	GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INF	-6.644,58	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 542 1070
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
000 000			
389			
12.365.0025.2025.0000	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%	-4.769,45	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 542 0000
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
000 000			
02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
146			
08.244.0004.2038.0000	GESTÃO DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos		
000 000			
02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
325			
13.812.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	-421.549,68	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 701 0000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
000 000			

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

-1.184.212,55

SALDO REMANEJADO PARA A FICHA Nº 367, NO VALOR DE R\$ 421.549,68, CONFORME AUTORIZAÇÃO Nº 4577/2025 – CGCOM/DIRAD/FNDE. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/FNDE/MEC, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE DE COMPRA NACIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO SIGARP Nº 106746. FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. OBJETO: ÔNIBUS ESCOLAR.

JAPORA, 17 de dezembro de 2025

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA

15.905.342/0001-28 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2066 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$43.014,67 distribuídos as seguintes dotações:

43.014,67

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

7

01.031.0001.2001.0000	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	43.014,67
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

1

01.031.0001.2001.0000	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	-1.045,47
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000		

2

01.031.0001.2001.0000	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	-9.963,47
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000		

3

01.031.0001.2001.0000	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	-1.000,03
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000		

5

01.031.0001.2001.0000	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	-28.067,78
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000		

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA

15.905.342/0001-28

Exercício: 2025

DECRETO Nº 2066 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.360

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

6

01.031.0001.2001.0000	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	-1.948,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000		

365

01.031.0001.2001.0000	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	-989,92
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000		

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

-43.014,67

JAPORA, 17 de dezembro de 2025

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI****Ata nº 2066 da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025**

ATA Nº. 2.066 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DE 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, realizada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/12/2025), nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua Jose Serafim Ribeiro, 241, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, terça-feira, às 16h00. Presentes os Vereadores: **Peterson Martins Xavier – PSD – Presidente, Joaquim Maciel de Sousa – PSDB – Vice-Presidente, Profª Dani Martins – PP – 1ª Secretária, Theocir da Farmácia – PSDB – 2º Secretário, Áureo da Silva Vilela – PSDB, Delson Nina – Republicanos, Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, Lucas Tonet – PSDB e Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos**. Comprovado o número legal para abertura da Sessão, o Vereador Presidente Peterson Martins Xavier declarou “Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro aberta a presente Sessão Ordinária, do dia 09 de dezembro de 2025”. Solicitou a Vereadora Profª Dani Martins para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que após ser lida, foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada pelos Vereadores. Em seguida solicitou a 1ª Secretária que fizesse a leitura das **Correspondências Recebidas e Indicações**: Da Prefeitura Municipal de Jaraguari, **Mensagem nº 018/2025**, encaminhando Projeto de Lei nº 298/2025, que “**INSTITUI A OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, **Ofício nº 502/2025**, convidando para participar das festividades alusivas ao 72º aniversário de emancipação político-administrativa de Jaraguari; Da Doutora Jessica Salles Ricardo, **Ofício nº 507/2025**, Nota de Esclarecimento da Coordenadoria da Casa da Mulher de Jaraguari; Da Senhora Cleiva Rodrigues Scariot, **Ofício nº 001/2025**, requerendo a prestação de contas referente às diárias e às verbas indenizatórias; Do Sindicato dos Servidores Municipais de Jaraguari, Formulário de Solicitação de Uso do Plenário para eleição Nova Diretoria Executiva; Do Projeto Liarts, **Ofício nº 003/2025**, convidando para prestigiar o espetáculo “O Baile das Fadas – Thinkerbell”; **Indicação nº 160/2025**, de autoria da Vereadora Profª Dani Martins – PP, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Cláudio Ferreira da Silva – Prefeito Municipal de Jaraguari-MS, fazendo o seguinte pedido: providenciar com urgência a retomada da reforma do Posto de Saúde da Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio. Terminada a Leitura das Correspondências Recebidas e Indicações passou-se à **Ordem do Dia**: O Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL pediu a retirada da **Emenda Supressiva nº 001/2025**, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, sendo concedido pelo Presidente; **Emenda Modificativa nº 002/2025**, de autoria dos Vereadores Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL e Profª Dani Martins – PP, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 que após ser lida, discutida pelos Vereadores Gilvanildo, Lucas e Profª Dani foi aprovada pelos Vereadores; **Emenda Modificativa nº 003/2025**, de autoria Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que após ser lida, discutida foi aprovada pelos Vereadores; **Emenda Aditiva nº 004/2025**, de autoria dos Vereadores Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL e Theocir da Farmácia, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que após ser lida, discutida pelos Vereadores Theocir, Gilvanildo e Peterson foi aprovada pelos Vereadores; **Emenda Modificativa nº 005/2025**, Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que após ser lida, discutida foi aprovada pelos Vereadores; Leitura dos **Pareceres da Comissão, Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que após ser lido, discutido foi aprovado pelos Vereadores; Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que “**DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que após ser lido, discutido foi aprovado por sete voto a um; Leitura da **Moção de Congratulação nº 007/2025**, de autoria do Vereador Lucas Tonet – PSDB, que será ao Senhor Waldir Leite Mardine, personalidade história e figura indispensável para a construção social, administrativa e política do Município, que após ser lida, discutida pelos Vereadores Lucas Tonet e Peterson Martins foi aprovada por unanimidade de votos. Neste momento foi feita a entrega a Moção ao homenageado que usou a Tribuna para fazer os agradecimentos. Leitura da **Moção de Congratulação nº 008/2025**, de autoria do Vereador Lucas Tonet – PSDB, que será encaminhada à Senhora Telma Regina Lara Costa de Oliveira por trilhar uma via marcada pela dedicação ao conhecimento, ao serviço público, à comunidade e, sobretudo, às pessoas, que após ser lida, discutida pelos Vereadores foi aprovada por unanimidade de votos. Neste momento foi feita a entrega da Moção a Homenageada que usou da Tribuna para fazer os agradecimentos. Não havendo mais nenhuma matéria a ser votada passou-se **Grande Expediente**: O Vereador **Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos** cumprimentou a todos; agradeceu ao Senhor Waldir por tudo que fez por Jaraguari e a Professora Telma por tudo que faz pela Apae que é causa muito difícil; deixou os parabéns a todos que é de Jaraguari pelo aniversário de Emancipação do nosso Município; por fim disse que é filho de Jaraguari e tem orgulho de ser um cidadão jaraguaiense. O Vereador **Lucas Tonet – PSDB** disse que na semana adentrou na Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o incentivo ao desenvolvimento econômico e social para ajudar as empresas; falou que o Projeto de Lei que foi aprovado trata da reformulação do Código Tributário que desde o ano 2010 não foi mais feito alteração; disse que fez a Moção de Congratulação ao Senhor Mardine para agradecer os serviços públicos dedicados ao nosso Município, desejando ao mesmo que Deus te abençoe; quanto a Moção de Congratulação a Senhora Telma, falou que é pelo legado que a mesma deixou em nosso Município sempre com responsabilidade, e que como Professora formou pessoas e na Apae foi voz das pessoas que precisam de ajuda. O Vereador **Theocir da Farmácia – PSDB** falou que é filho de Jaraguari, e que é um prazer conhecer pessoas como o Senhor Waldir que está sendo homenageado por causa dos trabalhos prestados ao nosso Município; disse que fica feliz em ver a Professora Telma sendo homenageada, e que pede a Deus para que quando chegar na idade da mesma possa também lutar por algo; agradeceu ao Servidor Alex por ir com o caminhão pipa ao Sítio Pingo de Ouro lavar o salão para a Festa do Vaqueiro; disse que está recebendo muitas reclamações sobre as estradas e está levando ao conhecimento do Executivo Municipal; parabenizou os Nobres

Pares pela reunião que tiveram para tratar sobre as Emendas Impositivas; pediu ao Executivo Municipal agilidade para que seja feito convênio com empresas de energia solar para ajudar os Servidores Públicos; também pediu lâmpadas de emergências para o Posto de Saúde; parabenizou a todos que participaram da Festa do Vaqueiro que apesar da denúncia foi mobilizado uma ação para que a festa fosse feita. **O Vereador Joaquim Maciel de Sousa – PSDB** parabenizou o Secretário Municipal de Educação pela organização da formatura dos alunos; com relação a Festa do Vaqueiro disse que infelizmente houve um problema sobre a vacinação dos cavalos; agradeceu ao Senhor Mardine pelos serviços prestados e a Senhora Telma pela educação que deu aos seus filhos. **A Vereadora Profª Dani Martins – PP** agradeceu a Professora Telma pelo acolhimento que dava aos alunos; agradeceu ao Presidente pelo apoio dado quando recorreu a Casa de Leis; sobre os últimos acontecimentos, disse que precisa mudar a forma de fazer política e não fazer calar e perseguir quando levanta uma bandeira; falou que quando acontece uma violência doméstica é complicado porque não pode discutir o assunto senão será perseguido, e que se não conseguir exercer o seu papel pedirá a exoneração de Procuradora da Mulher da Casa de Lei, bem como extinção da Sala Rosa. **O Vereador Áureo da Silva Vilela – PSDB** dispensou o Uso da Tribuna. **O Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL** agradeceu ao Senhor Waldir por toda contribuição dada ao nosso Município; parabenizou a Professora Telma; agradeceu aos Nobres Pares pela aprovação de suas Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025; falou que é contra o Projeto mas mesmo assim fez as emendas porque enxerga que é para aumentar impostos, e que se quer aumentar impostos tem que reverter em serviços públicos, e que não vê a aplicação em serviços públicos, como por exemplo as manutenções das estradas; comentou que em frente ao prédio da Vigilância Sanitária tem um calçada quebrada por causa de desmando do Executivo Municipal; por fim disse que não tem com pactua com um Projeto de Lei que tem o intuito de aumentar imposto, e que fica triste porque é vergonhoso. **O Vereador Delson Nina – Republicanos** agradeceu a presença de todos na Sessão; parabenizou os homenageados; lembrou que o homenageado Senhor Waldir foi Exator da Agência Fazendária - Agenfa de Jaraguari e atendia muito bem a todos; agradeceu a todos por participar da Festa do Vaqueiro; falou que não teve a cavalgada porque teve uma denúncia no Iagro de que os cavalos não foram vacinados contra anemia, mas para o próximo ano estarão organizando a vacinação. **O Vereador Peterson Martins Xavier – PSD** repassou o Convite para as festividades do aniversário de Emancipação do nosso Município, fazendo a leitura do roteiro dos eventos. Terminado o Grande Expediente passou-se às **Explicações Pessoais**: Os **Vereadores Theocir da Farmácia, Lucas Tonet, Mauro Carrilho, Joaquim Maciel, Gilvanildo Cardozo e Peterson Martins** utilizaram desse momento para falar de assuntos que foram abordados durante a Sessão. Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente declarou "Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro encerrada a presente Sessão", e na sequência determinou a lavratura desta Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim Silvia Gloria Gomes de Oliveira – Redator e Revisor de Debates que a digitei:

Áureo da Silva Vilela – PSDB
Vereador

Delson Nina - Republicanos
Vereador

Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL
Vereador

Lucas Tonet - PSDB
Vereador

Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos
Vereador

Joaquim Maciel de Sousa - PSDB
Vice-Presidente

Profª Dani Martins – PP
1ª Secretária

Theocir da Farmácia - PSDB
2º Secretário

Peterson Martins Xavier – PSD
Presidente

Silvia Gloria Gomes de Oliveira
Redator e Revisor de Debates

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 263/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA Nº 263/2025

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Áureo da Silva Vilela – PSDB Lucas Tonet – PSDB, e Gilvanildo Cardozo Teixeira - PL Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisarem e emitirem Pareceres sobre os seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 294/2025**, que **ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$236.554,76 e ao Projeto de Lei nº 297/2025**, que **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE JARAGUARI, PARA O PERÍODO DE 2025/2035**, ambos de autoria do Executivo Municipal. Após a leitura dos mesmos o Relator apresentou Pareceres favoráveis e o Membro decidiu acompanhar, o voto do Relator, sendo assim aprovados na Comissão os Pareceres do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo, que a digitei.

Áureo da Silva Vilela -PSDB
Presidente

Lucas Tonet - PSDB**Relator****Gilvanildo Cardozo Teixeira - PL****Membro****Delieusa Custódia da Silva Vieira****Técnico Legislativo**

Matéria enviada por DELIEUSA CUSTÓDIA DA SILVA VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Ata nº 198/2025 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização****ATA Nº 198/2025**

Ata da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Theocir da Farmácia – PSDB Mauro Carrilho Montealvão – REPUBLICANOS, e Joaquim Maciel de Sousa - PSDB Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto: **Projeto de Lei nº 294/2025**, que **ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI –MS, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 236.554,76**, de autoria do Executivo Municipal. Após a leitura do mesmo o Relator apresentou Parecer favorável e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovado na Comissão o Parecer do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo, que a digitei.

Theocir da Farmácia– PSDB**Presidente****Mauro Carrilho Montealvão – REPUBLICANOS****Relator****Joaquim Maciel de Sousa – PSDB****Membro****Delieusa Custódia da Silva Vieira****Técnico Legislativo**

Matéria enviada por DELIEUSA CUSTÓDIA DA SILVA VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Ata nº 030/2025 da Comissão de Saúde e Assistência Social****ATA Nº 030/2025**

Ata da Comissão de Saúde e Assistência Social, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Lucas Tonet – PSDB, Theocir da Farmácia – PSDB e Delson Nina - REPUBLICANOS, Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisarem e emitir Parecer sobre o Projeto: **Projeto de Lei nº 297/2025** que , **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE JARAGUARI, PARA O PERÍODO DE 2025 /2035** de autoria do Executivo Municipal. Após a leitura do mesmo o Relator apresentou Parecer favorável e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovado na Comissão o Parecer do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo, que a digitei.

Lucas Tonet -PSDB**Presidente****Theocir da Farmácia -PSDB****Relator****Delson Nina - REPUBLICANOS****Membro****Delieusa Custódia da Silva Vieira****Técnico Legislativo**

Matéria enviada por DELIEUSA CUSTÓDIA DA SILVA VIEIRA

DECRETO Nº. 1560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**DECRETO Nº. 1560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JARAGUARI, NO PERÍODO DE CONFRATERNIZAÇÃO DO NATAL E ANO NOVO.

CLAUDIO FERREIRAD DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando que os Serviços Públicos Municipais que por sua natureza têm caráter essencial, serão mantidos ao público de forma ininterrupta;

Considerando que a suspensão do expediente regular no período do Natal e Ano Novo não causarão quaisquer prejuízos aos negócios do Município, aos serviços e ao erário público.

DECRETA:

Art. 1º. O expediente nas repartições públicas municipais, da administração direta e indireta, será submetido a recesso no período de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025 a 09 (nove) de janeiro de 2026.

Art. 2º. Estão excluídos das disposições do artigo anterior, todos os órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta que pela natureza dos serviços não permitem paralisação.

§ 1º - no período do recesso, o atendimento ambulatorial da Saúde Pública Municipal permanece pelo regime de plantão;

§ 2º - o serviço de lançamento e arrecadação tributária é mantido por servidores municipais em regime de sobreaviso;

§ 3º - a coleta e destinação do lixo urbano não sofrem alteração, porém, nos dias 25 de dezembro de 2025, e 01 primeiro dia de janeiro de 2026, não haverá coleta de lixo urbano.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 15 de dezembro de 2025.

CLAUDIO FERREIRAD DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se.

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Prefeitura Municipal de Jaraguari**DECRETO Nº. 1561 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.****DECRETO Nº. 1561 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERREIRAD DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando que os Serviços de Saúde Pública Municipal serão mantidos ao público de forma habitual pela **Unidade Básica de Saúde**;

Considerando que a suspensão do expediente regular na unidade ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, no período do Natal e Ano Novo, não causarão qualquer prejuízo aos usuários dos Serviços de Saúde Pública Municipal;

Considerando que os pacientes da rotina ambulatorial da **Estratégia Saúde da Família** poderão se dirigir ao atendimento da **Unidade Básica de Saúde**.

DECRETA:

Art. 1º. O expediente na unidade ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA será submetido a recesso no período de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025 a 02 (dois) de janeiro de 2026.

Art. 2º. Os pacientes poderão se dirigir a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Município de Jaraguari, que manterá o atendimento ambulatorial sem alteração, no período de suspensão do expediente na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 15 de dezembro de 2025.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Intime-se.

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Edital 005/2025 - Convocação de Sessões Extraordinárias.**

EDITAL Nº 005/2025 – CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 105, inciso I e II, § 1º ao 5º, do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para as Sessões Extraordinárias, a serem realizadas no dia 19 de dezembro de 2025, às 13h30min e às 14h30min, respectivamente, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes desta Casa Legislativa, sito à Rua José Serafim Ribeiro, nº 241 – Centro, nesta cidade, sendo que ambas as Sessões terão a seguinte Ordem do Dia: Votação em Primeiro Turno e em Segundo Turno, do Projeto de Lei nº 292/2025, “nosso número”, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguari-MS, para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2025.

VERº PETERSON MARTINS XAVIER – PSD

Presidente

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 168/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 47/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção de informação constante na Ata de Registro de Preços nº 21/2025. A correção refere-se especificamente ao lote 3, na tabela referente à empresa DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS, Lote: 03, **PRODUTOS REFRIGERADOS (FRIOS E LATICÍNIOS)**. Ficam alterados os valores unitários e totais dos itens que compõem o lote 3, da Ata de Registro de Preços n.º 21/2025:

Onde lê:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	BACON DEFUMADO CATMAT: 447664. - Carne Defumada. - Tipo Corte: Toucinho (Bacon). - Tipo Animal: Suína. - Apresentação: Cortada Em Cubos. - Estado De Conservação: Resfriado (A). - (OBSERVAÇÃO: Embalado a vácuo, sem características que as torne impróprias para consumo, como: mofo, sujidade, insetos / Fora do prazo de validade / Marcas de referência: Aurora, Perdigão, Seara, Frimesa ou qualidade superior).	40	KG	R\$32,02	R\$1.280,80
66	LINGUIÇA CALABRESA CATMAT: 447702. - Embutido Tipo: Linguíça Calabresa. - Tamanho: Grossa. - Tipo Preparação: Defumada. - Estado De Conservação: Resfriado (A). - (OBSERVAÇÃO: Embalado a vácuo, sem características que as torne impróprias para consumo, como: mofo, sujidade, insetos / Fora do prazo de validade / Marcas de referência: Aurora, Perdigão, Seara ou qualidade superior).	85	KG	R\$23,03	R\$1.957,55
76	MANTEIGA CATMAT: 446393. PDM: 8756. - Manteiga. - Tipo: Primeira Qualidade. - Composição: Com Sal. - Embalagem: 500 Grama.	2	KG	R\$23,87	R\$47,74
77	MARGARINA CATMAT: 463699. PDM: 19769. - Gordura Vegetal. - Tipo: Margarina. - Subtipo: Cremo-sa. - Composição Básica: Mínimo De 80% De Gordura. - Sabor: Com Sal. - Embalagem: 550 Gramas. - (OBSERVAÇÃO: Marcas de Referencias: Vigor, Dorian, Qualy, Coamo ou qualidade superior).	290	UN	R\$8,70	R\$2.523,00
96	PRESUNTO CATMAT: 447774. PDM: 2156. - Frios. - Variedade: Presunto De Pernil. - Tipo Preparação: Cozido. - Composição: Sem Capa De Gordura. - Apresentação: Fatiado. - Estado De Conservação: Resfriado (A). - (OBSERVAÇÃO: Validade Mínima de 45 (quarenta e cinco) dias / Marcas de referência: Sadia, Perdigão, Seara, Frimesa ou qualidade superior). - (OBSERVAÇÃO: Resfriado / Deverá estar dentro das condições apropriadas para consumo de acordos com normas sanitárias / Entregues em embalagem apropriadas / Marcas de referência: Piracanjuba, Frimesa, Seara ou qualidade superior).	156	KG	R\$34,29	R\$5.349,24
97	QUEIJO MUÇARELA CATMAT: 446636. PDM: 11534. - Queijo. - Origem: De Vaca. - Variedade: Muçarela. - Apresentação: Fatiado. - (OBSERVAÇÃO: Resfriado / Deverá estar dentro das condições apropriadas para consumo de acordos com normas sanitárias / Entregues em embalagem apropriadas como no mínimo 30 (trinta) dias / Marcas de referência: Piracanjuba, Frimesa, Seara ou qualidade superior).	156	KG	R\$43,86	R\$6.842,16
101	SALSICHA HOT DOG CATMAT: 447720. - Embutido. - Tipo: Salsicha Hot Dog. - Tipo Preparação: Cozida. - Estado De Conservação: Resfriado(A)	120	KG	R\$9,73	R\$1.167,60
Valor global do lote R\$ 18.690,00 (dezoito mil seiscentos e noventa reais).					

Leia-se:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	BACON DEFUMADO CATMAT: 447664. - Carne Defumada. - Tipo Corte: Toucinho (Bacon). - Tipo Animal: Suína. - Apresentação: Cortada Em Cubos. - Estado De Conservação: Resfriado (A). - (OBSERVAÇÃO: Embalado a vácuo, sem características que as torne impróprias para consumo, como: mofo, sujidade, insetos / Fora do prazo de validade / Marcas de referência: Aurora, Perdigão, Seara, Frimesa ou qualidade superior).	40	KG	R\$ 31,221	R\$1.248,84
66	LINGUIÇA CALABRESA CATMAT: 447702. - Embutido Tipo: Linguíça Calabresa. - Tamanho: Grossa. - Tipo Preparação: Defumada. - Estado De Conservação: Resfriado (A). - (OBSERVAÇÃO: Embalado a vácuo, sem características que as torne impróprias para consumo, como: mofo, sujidade, insetos / Fora do prazo de validade / Marcas de referência: Aurora, Perdigão, Seara ou qualidade superior).	85	KG	R\$ 22,455	R\$1.908,675
76	MANTEIGA CATMAT: 446393. PDM: 8756. - Manteiga. - Tipo: Primeira Qualidade. - Composição: Com Sal. - Embalagem: 500 Grama.	2	KG	R\$ 23,3875	R\$ 46,775
77	MARGARINA CATMAT: 463699. PDM: 19769. - Gordura Vegetal. - Tipo: Margarina. - Subtipo: Cremosa. - Composição Básica: Mínimo De 80% De Gordura. - Sabor: Com Sal. - Embalagem: 550 Gramas. - (OBSERVAÇÃO: Marcas de Referências: Vigor, Doriana, Qualy, Coamo ou qualidade superior).	290	UN	R\$ 8,483	R\$ 2.460,07
96	PRESUNTO CATMAT: 447774. PDM: 2156. - Frios. - Variedade: Presunto De Pernil. - Tipo Preparação: Cozido. - Composição: Sem Capa De Gordura. - Apresentação: Fatiado. - Estado De Conservação: Resfriado (A). - (OBSERVAÇÃO: Validade Mínima de 45 (quarenta e cinco) dias / Marcas de referência: Sadia, Perdigão, Seara, Frimesa ou qualidade superior). - (OBSERVAÇÃO: Resfriado / Deverá estar dentro das condições apropriadas para consumo de acordos com normas sanitárias / Entregues em embalagem apropriadas / Marcas de referência: Piracanjuba, Frimesa, Seara ou qualidade superior).	156	KG	R\$33,434	R\$ 5.215,704
97	QUEIJO MUÇARELA CATMAT: 446636. PDM: 11534. - Queijo. - Origem: De Vaca. - Variedade: Muçarela. - Apresentação: Fatiado. - (OBSERVAÇÃO: Resfriado / Deverá estar dentro das condições apropriadas para consumo de acordos com normas sanitárias / Entregues em embalagem apropriadas como no mínimo 30 (trinta) dias / Marcas de referência: Piracanjuba, Frimesa, Seara ou qualidade superior).	156	KG	R\$ 42,766	R\$6.671,496
101	SALSICHA HOT DOG CATMAT: 447720. - Embutido. - Tipo: Salsicha Hot Dog. - Tipo Preparação: Cozida. - Estado De Conservação: Resfriado(A)	120	KG	R\$ 9,487	R\$ 1.138,44
Valor global do lote R\$ 18.690,00 (dezoito mil seiscentos e noventa reais).					

O presente termo de apostilamento tem por fundamento legal, por analogia, o caput, do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Matéria enviada por Keilla Faustina da Silva

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS/PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de nº 03.501.533/0001-45 e a empresa: JANAÍNA MALAQUIAS DA SILVA LTDA, CNPJ: 32.391.079/0001-15. OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do contrato n.º 001/2024. O objeto do contrato fica acrescido, com este termo aditivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Registre-se que o acréscimo já surtirá efeitos a partir da publicação deste termo aditivo. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo no contrato, é de R\$ 114.141,20 (cento e quatorze mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos), sendo o valor final do contrato de R\$ 570.706,00 (quinhentos e setenta mil setecentos e seis reais). O presente termo aditivo é celebrado de acordo com autorização do Prefeito Municipal de Jaraguari/MS e encontra amparo legal no art. 124, I, b e art. 125, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Assinam: **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito Municipal – P/ Contratante, **JANAINA MALAQUIAS DA SILVA** P/ Contratada. JARAGUARI/MS, 17 de dezembro 2025.

Matéria enviada por Keilla Faustina da Silva

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS/PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de nº 03.501.533/0001-45 e a empresa: ANA TRANSPORTE ESCOLAR E DE CARGAS LTDA, CNPJ: 07.099.838/0001-23. OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do contrato n.º 003/2024. O objeto do contrato fica acrescido, com este termo aditivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Registre-se que o acréscimo já surtirá efeitos a partir da publicação deste termo aditivo. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo no contrato, é de R\$ 53.347,76 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo o valor final do contrato de R\$ 266.738,80 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais oitenta centavos). O presente termo aditivo é celebrado de acordo com autorização do Prefeito Municipal de Jaraguari/MS e encontra amparo legal no art. 124, I, b e art. 125, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Assinam: **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito Municipal – P/ Contratante, **ANA PAULA CUNHA DA ROSA** P/ Contratada. JARAGUARI/MS, 17 de dezembro 2025.

Matéria enviada por Keilla Faustina da Silva

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS/PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de nº 03.501.533/0001-45 e a empresa: TRANSWIDE SERVIÇOS E TRANSPORTADORA, CNPJ: 21.849.159/0001-55. OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do contrato n.º 004/2024. O objeto do contrato fica acrescido, com este termo aditivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Registre-se que o acréscimo já surtirá efeitos a partir

da publicação deste termo aditivo. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo no contrato, é de R\$ 120.154,53 (cento e vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor final do contrato de R\$ 600.772,68 (seiscentos mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos). O presente termo aditivo é celebrado de acordo com autorização do Prefeito Municipal de Jaraguari/MS e encontra amparo legal no art. 124, I, b e art. 125, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Assinam: **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito Municipal – P/ Contratante, **DEILLER DIALLES GOMES RIBEIRO** P/ Contratada. JARAGUARI/MS, 17 de dezembro 2025.

Matéria enviada por Keilla Faustina da Silva

Prefeitura Municipal de Jaraguari
LEI N.º 1078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N.º 1078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DE JARAGUARI, PARA O PERÍODO DE 2025/2035.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Jaraguari, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Jaraguari.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer; Secretaria Municipal de Fazenda, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Jaraguari será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Jaraguari que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Câmara dos Vereadores;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;

X - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

XII - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

XIII - Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Jaraguari, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Jaraguari nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

INTRODUÇÃO

A Primeira Infância, período que abrange os primeiros seis anos de vida, é reconhecida como uma fase crucial para o desenvolvimento humano. E nesse momento que se formam as bases físicas, emocionais, cognitivas e sociais que influenciarão toda a trajetória da pessoa. Estudos das neurociências, da psicologia e da pedagogia comprovam que as experiências vividas nessa etapa têm impacto profundo e duradouro no bem-estar, na aprendizagem e na capacidade de convivência das crianças.

Diante dessa realidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) surge como um instrumento estratégico para a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas intersetoriais, articuladas e orientadas para a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos. O plano é elaborado com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal de 1988, do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), bem como dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

O PMPI de Jaraguari foi construído de forma participativa, envolvendo diferentes setores da gestão pública – como educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, bem como representantes da sociedade civil, famílias e profissionais que atuam diretamente com a infância. A escuta das demandas e a observação da realidade local permitiram a elaboração de um plano sensível às necessidades do município e comprometido com a equidade e a inclusão.

Este documento tem como objetivo principal promover ações integradas entre as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, considerando as especificidades locais, a escuta qualificada das crianças e a participação ativa das famílias e da sociedade civil. Ao reconhecer a criança como sujeito de direitos desde o nascimento, o plano reafirma o compromisso do município com uma infância digna, segura, estimulante e inclusiva.

Assim, o Plano da Primeira Infância representa um avanço na construção de uma cidade mais justa e comprometida com o futuro, onde o cuidado com a infância é prioridade e base para o desenvolvimento sustentável e humano de toda a comunidade.

Este documento é, portanto, um marco na política pública municipal, orientando ações integradas que garantam o desenvolvimento pleno das crianças jaraguariense desde os seus primeiros dias de vida. Com ele, Jaraguari reafirma o compromisso com uma infância protegida, saudável, feliz e com oportunidades reais de crescer com dignidade e cidadania.

6. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Jaraguari possui 2.913 km² de extensão e faz divisa com os municípios de Bandeirantes, Rochedo, Ribas do Rio Pardo e Campo Grande. Está sob influência da Bacia do Rio da Prata, representado pelos córregos Marimbondo e Perdiz. A vegetação é composta de cerrado com fisionomia Arbórea Aberta (Campo Cerrado), Parque (Campo Sujo) e Arbórea Densa (Cerradão), com clima tropical de altitude, apresentando clima úmido a sub-úmido. As temperaturas médias do mês mais frio são menores que 20°C e maiores que 18°C e o período seco estende-se de quatro a cinco meses. A precipitação anual varia de 1.200 a 1.500mm.

QUADRO MUNICIPAL	
Fundação	12 de Dezembro de 1953
Gentílico	Jaraguariense ou Jaguarieno
Prefeito (a)	Edson Rodrigues Nogueira

LOCALIZAÇÃO	
Unidade federativa	Mato Grosso do Sul
Código do município	5004908
Mesorregião	Centro-Oeste de Mato Grosso do Sul
Microrregião Geográfica	Campo Grande
Municípios limítrofes	Bandeirantes Campo Grande

Rochedo Ribas do Rio Pardo	
Distrito	Bonfim Jatobá
Distância até a capital	44 KM (via BR 163)
CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS	
Área	2.913 km²
População	6.341 hab.
Densidade	2,18
Altitude	589 m 6
Bioma	Cerrado
INDICADORES	
IDH	0,773
PIB a preços correntes	88.022 mil reais
PIB per capita preços Correntes	13.881,36

FONTE: IBGE

Jaraguari possui 72 de **anos de história**, o povoamento da região teve seu início em fins do século XIX quando famílias de mineiros e goianos se instalaram nas cabeceiras dos córregos Marinbondo, Jatobá e Cervo, a cerca de 50 km de Campo Grande.

Em abril de 1910 foi solicitado ao presidente de Mato Grosso a concessão de área para a formação do então "Patrimônio Senhor Divino Espírito Santo". Em 28 de março de 1911 pelo decreto 278, foi destinado uma área de 3.600 hectares na Cabeceira do Marinbondo, em Campo Grande, para fundar a povoação de Jaraguari. Em 7 de outubro de 1921 criou-se o distrito de paz de Jaraguari no município de Campo Grande (Resolução 856), autorizando reserva de área de 3.600 has para colonização além das já reservadas para o rocio do Patrimônio. Em 5 de junho de 1925, sua agência postal, instalado em 1920, foi incendiada pelos componentes da "Coluna Prestes", que invadiram a vila de Jaraguari, naquele dia. A 18 de janeiro de 1930, pelo decreto nº 898, o governo de Mato Grosso reservou uma área de 8.702 hectares no lugar denominado "Cervinho" onde se formou a "Colônia Bandeirantes" a 24 km de Vila de Jaraguari. Mais tarde colonos japoneses formaram mais outra colônia agrícola, com predominância de café, e transformada atualmente no Distrito de Bom Fim. Em 8 de setembro de 1937 foi inaugurada uma capela, em alvenaria, sob a invocação do Senhor Divino Espírito Santo, em substituição à anterior, destruída por incêndio em 1930. Tendo sido celebrada a missa inaugural pelo Padre João Grippa, com a presença de Dom Francisco de Aquino Corrêa, então bispo da Diocese de Cuiabá. Foi elevado a município pela Lei nº 692, de 12 de dezembro de 1953, sendo instalado em 18 de janeiro de 1954. Em 1977 o município passa a fazer parte do atual estado de Mato Grosso do Sul.

O IDH do município segundo dados do IBGE/2010 é de 0.734, possuindo renda familiar das mais elevadas apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), superior às medidas dos municípios brasileiros e do Estado do Mato Grosso do Sul.

7. ASPECTOS ECONÔMICOS

No município de Jaraguari, 2,6% da área era dedicada, em 2006, à agricultura, principalmente às culturas temporárias e 73,8% da área era de pastagens, que abrigaram 182.442 cabeças de bovinos em 2014 (IBGE). As culturas temporárias são aquelas que precisam ser replantadas após a colheita. A cultura temporária no município de Jaraguari se concentrou, em 2013, nos cultivos de soja e milho, que ocuparam, juntos, 96% da área de culturas temporárias. As culturas permanentes limitaram-se a 5 hectares de cultivo de banana, 5 hectares de cultivo de laranja e 3 hectares de cultivo de maracujá. Dentre os produtos de origem animal, em 2013 destacou-se a produção de 10,4 milhões de litros de leite e 2,75 toneladas de mel de abelha (IBGE). A silvicultura no município de Jaraguari se concentrou em, 2013, na

produção de 117.637 m³ de madeira em tora para papel e celulose (IBGE). O Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos em uma determinada região, durante um ano. Em 2012, o Produto Interno Bruto (PIB) do município de Jaraguari atingiu R\$ 94.632.000,00. Encontra-se na 69ª posição no ranking do Estado. Considerando a população estimada para o mesmo ano pelo IBGE, o PIB per capita, valor médio por habitante produzido no município no ano, correspondeu a R\$ 14.592,44 sendo 33% inferior ao valor médio do Estado de Mato Grosso do Sul, para o mesmo ano, de R\$ 21.902,00. O setor que mais gera valor no município é o de Comércio e Serviços, que vem aumentando a sua participação nos últimos anos. O setor agropecuário apresentou expressiva participação no valor da produção de 2012, contribuindo com cerca de 40% do PIB municipal, enquanto em nível estadual chega a apenas 12%.

A População Economicamente Ativa representa os recursos humanos de uma economia. Corresponde à parte da população residente que se encontra em idade de trabalhar e disposta a trabalhar, esteja ou não empregada. Os dados censitários mais recentes (2010) apontam que a População Economicamente Ativa do município de Jaraguari era de 3.646 pessoas, correspondente a 67% da população, sendo que a média do Estado de MS é de 61%.

A trajetória de nosso município mostra conquistas e desafios que nos trouxeram até aqui. Agora, ao olhar para frente, reconhecemos que o cuidado com a primeira infância é o alicerce de um futuro mais justo e próspero.

Encerrada a apresentação histórica passamos a destacar uma de nossas maiores prioridades: a atenção à primeira infância. No contexto do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), sua atuação é estratégica para garantir que as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos sejam planejadas, executadas e avaliadas com base em critérios de legalidade, economicidade, eficiência e efetividade.

Ao resgatarmos a trajetória histórica de nosso município, reconhecemos que cada conquista foi fruto da união e do esforço coletivo de nossa gente. Contudo, entendemos que o futuro só será verdadeiramente sólido se construído a partir das bases mais preciosas da sociedade: as crianças. Por isso, o olhar atento à primeira infância torna-se fundamental, pois investir nos primeiros anos de vida é garantir que as próximas páginas da história municipal sejam marcadas por desenvolvimento humano, inclusão e oportunidades.”

O Plano Municipal para a 1ª Infância foi construído num processo amplo de participação social e político, tendo como base as diretrizes e Eixos Temáticos do Plano Nacional para a 1ª Infância, além de documentos norteadores das políticas públicas. Após consulta aos documentos e reuniões como Comitê Intersetorial pela Primeira Infância e convidados, foi realizado o trabalho de relacionar os objetivos, estratégias e metas a serem atingidas. De acordo com o diagnóstico realizado do município utilizando a base de dados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, referente ao mês de março de 2024, o município de Governador Lindenberg, possui 658 crianças de 0 a 6 anos cadastradas.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O plano tem como base princípios e diretrizes que orientem desde a sua formulação, execução e monitoramento, tais princípios regem em legislações, marcos normativos e boas práticas nacionais. O PMPI foi desenvolvido de forma participativa, com base nas diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e outros documentos de políticas públicas. O PMPI – Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento de planejamento e gestão pública que visa garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos, conforme estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

A criança tem direito à proteção contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Como prioridade absoluta nas políticas públicas, nas decisões orçamentárias e nas ações do poder público e da sociedade. Respeito à diversidade com reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, regional e social.

Nesta linha de pensamento destacamos:

1. Dignidade da criança como sujeito de direitos
 - A criança é reconhecida como cidadã plena, com direitos garantidos pela Constituição Federal, ECA e demais normas.
2. Intersetorialidade
 - A articulação entre as diferentes políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos, etc.) é essencial para garantir o atendimento integral da criança.
3. Proteção integral
 - A criança tem direito à proteção contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
4. Prioridade absoluta
 - A criança deve ser prioridade nas políticas públicas, nas decisões orçamentárias e nas ações do poder público e da sociedade.
5. Respeito à diversidade
 - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, regional e social.
6. Participação e escuta da criança
 - Consideração da criança como cidadã capaz de expressar sentimentos, opiniões e desejos, respeitando seu estágio de desenvolvimento.
7. Centralidade da família
 - A família é reconhecida como o primeiro espaço de cuidado e proteção da criança, sendo dever do Estado fortalecê-la.

Diretrizes do PMPI

1. Planejamento estratégico de longo prazo

- O plano deve prever ações para um período de 10 anos, com metas e indicadores claros, promovendo continuidade de políticas além dos mandatos políticos.
- 2. Base territorial e diagnóstico participativo
 - O PMPI deve ser elaborado com base em diagnósticos reais e atualizados do território, considerando as vulnerabilidades e potencialidades locais.
- 3. Participação social
 - A construção e o monitoramento do plano devem envolver sociedade civil, conselhos de direitos, profissionais da rede de atendimento, famílias e, sempre que possível, as próprias crianças.
- 4. Gestão compartilhada e intersetorial
 - Integração entre secretarias, conselhos, serviços e instâncias de controle social.
- 5. Garantia de orçamento
 - As ações previstas no plano devem estar alinhadas com a Lei Orçamentária Municipal, garantindo recursos adequados para sua execução.
- 6. Capacitação contínua dos profissionais
 - Formação permanente dos trabalhadores das políticas públicas para qualificar o atendimento à primeira infância.
- 7. Monitoramento e avaliação
 - Acompanhamento sistemático dos resultados, com indicadores de impacto e de processo, promovendo a transparência e a revisão contínua do plano.

Diretrizes políticas e técnicas

Considerando o papel do Estado e município com a responsabilidade legal e institucional de assegurar os direitos das crianças de 0 a 6 anos conforme previsto na Constituição, ECA e no Marco legal da Primeira Infância. As diretrizes podem incluir política de recursos orçamentários, humanos, qualidade, de segurança e eficiência, com princípios e orientações que guiam as atuações dos governos. Nas tomadas de decisões elas estabelecem apoio e informações de metas e estratégias que visem atendimentos às necessidades da população da primeira infância.

Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem.

Articulação e complementação dos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância.

Manutenção de uma perspectiva de longo prazo.

Elaboração dos planos em conjunto: governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias.

Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano.

Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.

E como diretrizes técnicas:

Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional.

Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada.

Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança.

Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. O lema é "cuidar de quem cuida".

Reconhecimento de que a forma como se olha, se escuta e se atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos.

Escuta qualificada da criança como sujeito capaz e participante, acolhimento de suas mensagens e resposta a ela sobre a sua participação.

Foco nos resultados. São necessárias insistência e persistência para se alcançarem os objetivos e as metas do PNPI.

Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PNPI.

Com base nos 10 princípios do PNPI-Plano nacional da Primeira Infância, foi incorporado no PMPI em forma de diretrizes práticas, com foco na realidade local e nas políticas públicas existentes

1. A criança como sujeito, indivíduo único e com valor em si mesma

☑ Diretriz Municipal: Garantir a escuta qualificada da criança nos serviços públicos e considerar suas singularidades no planejamento das ações e no atendimento.

2. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica

☑ Diretriz Municipal: Desenvolver políticas públicas que respeitem e valorizem as diversidades regionais e culturais, promovendo equidade e combate às desigualdades estruturais.

3. Integridade da criança

☑ Diretriz Municipal: Promover ações intersetoriais que garantam o desenvolvimento integral (físico, emocional, cognitivo e social) da criança desde a gestação.

4. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias

☑ Diretriz Municipal: Assegurar o acesso universal e inclusivo às políticas públicas, com foco especial em crianças com deficiência, em situação de rua, em acolhimento ou em famílias em vulnerabilidade.

5. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista

☑ Diretriz Municipal: Planejar políticas para a infância com base em evidências científicas, princípios éticos e valorização da criança em sua dimensão humana e cidadã.

6. Articulação das ações

☑ Diretriz Municipal: Fortalecer os fluxos de referência e contrarreferência entre saúde, educação, assistência social e demais áreas, com protocolos comuns e reuniões intersetoriais periódicas.

7. Sinergia das ações

☑ Diretriz Municipal: Estimular o trabalho em rede entre os equipamentos e profissionais, promovendo ações integradas no território.

8. Prioridade absoluta dos direitos da criança

☑ Diretriz Municipal: Garantir que o interesse superior da criança oriente todas as decisões administrativas, políticas e orçamentárias do município.

9. Prioridade de recursos para as crianças mais vulneráveis

☑ Diretriz Municipal: Assegurar alocação orçamentária específica para ações voltadas a crianças em contextos de maior exclusão social, como áreas rurais, periferias e comunidades tradicionais.

10. Deveres da família, da sociedade e do Estado

☑ Diretriz Municipal: Implementar políticas de apoio e fortalecimento das famílias, bem como promover campanhas de sensibilização sobre os deveres coletivos de cuidado e proteção à infância.

As diretrizes do PMPI se conectam diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Essa integração é essencial para garantir o atendimento integral da criança. Cada um desses aspectos dialoga com os ODS, especialmente os objetivos voltados à erradicação da pobreza, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, redução das desigualdades e cidades sustentáveis.

ODS 1 – Erradicação da pobreza: ao garantir acesso a serviços e benefícios para famílias com crianças pequenas em situação de vulnerabilidade.

- **ODS 2** – Fome zero e agricultura sustentável: por meio de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional desde a gestação.

- **ODS 3** – Saúde e bem-estar: promovendo atenção integral à saúde materno-infantil, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e vacinação.

- **ODS 4** – Educação de qualidade: com ampliação do acesso à educação infantil de qualidade, formação de educadores e estímulo ao desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

- **ODS 5** – Igualdade de gênero: com políticas de apoio à maternidade, paternidade responsável e combate à violência doméstica.

- **ODS 10** – Redução das desigualdades: ao priorizar crianças de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, rurais, com deficiência e em situação de extrema pobreza.

- **ODS 11** – Cidades e comunidades sustentáveis: promovendo espaços urbanos adequados para o brincar, convívio e segurança das crianças.

- **ODS 16** – Paz, justiça e instituições eficazes: com fortalecimento da rede de proteção e promoção dos direitos da criança.

- **ODS 17** – Parcerias e meios de implementação: com estímulo à cooperação entre governo, sociedade civil, setor privado e organismos internacionais.

Esse alinhamento fortalece o PMPI como instrumento estratégico de desenvolvimento local sustentável, colocando a primeira infância no centro das prioridades políticas, orçamentárias e sociais do município.

Este quadro visualiza como as diretrizes do PMPI se relacionam com os ODS da agenda 2030, de como o plano contribui para o desenvolvimento sustentável.

Quadro de Correspondência entre Diretrizes do PMPI e os ODS da Agenda 2030

Diretrizes do PMPI	ODS Relacionados	Descrição da Conexão
1. Centralidade da criança	ODS 4 – Educação de Qualidade ODS 3 – Saúde e Bem-Estar ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	Garante a criança como sujeito de direitos, promovendo o acesso à educação, saúde e proteção.
2. Integralidade do atendimento	ODS 3 – Saúde e Bem-Estar ODS 4 – Educação de Qualidade ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	Integra ações intersetoriais para atender às múltiplas necessidades da criança.
3. Equidade e inclusão	ODS 5 – Igualdade de Gênero ODS 10 – Redução das Desigualdades ODS 1 – Erradicação da Pobreza	Foca nas crianças em maior vulnerabilidade, garantindo acesso equitativo aos serviços.
4. Participação da sociedade	ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação	Estimula a participação social, a escuta das famílias e a governança democrática.
5. Territorialização das ações	ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis ODS 10 – Redução das Desigualdades	Respeita as especificidades locais e promove equidade territorial no acesso aos serviços.

6. Intersetorialidade e integração de políticas públicas	ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação ODS 3 – Saúde e Bem-Estar ODS 4 – Educação de Qualidade	Fortalece a atuação conjunta entre setores e políticas públicas para efetividade das ações.
7. Sustentabilidade e continuidade das políticas	ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação	Busca assegurar a permanência, o monitoramento e o financiamento adequado das ações voltadas à primeira infância.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de JARAGUARI está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para erradicar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz, bem estar e de prosperidade.

Dessa forma, o município reafirma seu compromisso com a Agenda 2030, incorporando os seguintes princípios:

Diagnóstico da Primeira Infância em Jaraguari

A construção do Plano Municipal pela Primeira Infância de Jaraguari parte do reconhecimento da realidade vivida pelas crianças de 0 a 6 anos no território municipal. O processo de elaboração do PMPI contou com reuniões intersetoriais, diagnósticos das políticas públicas existente do município pela Primeira infância e a colaboração de segmentos envolvidos pelo Plano.

O diagnóstico tem o objetivo de identificar os avanços já conquistados, os desafios ainda existentes e as oportunidades de ação intersetorial que garantam os direitos das crianças de forma plena e equitativa.

Foi realizado um diagnóstico utilizando dados do Cadastro Único e do Bolsa Família, **no mês de maio de 2025, o município de JARAGUARI/MS teve 354 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 1.128 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R\$ 244.376,00 e um benefício médio de R\$ 690,33. Quantidade de benefícios do Bolsa Família, por tipo, em maio de 2025 no município de JARAGUARI/MS:**

205 Benefícios Primeira Infância (BPI): no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.

O conhecimento da realidade local foi necessário para identificar as desigualdades e mostrou as diferenças entre bairros, zonas rurais e urbanas, raça, renda familiar e acesso a serviços públicos, por meio dele será priorizado os mais vulneráveis, e através do planejamento com dados reais o plano fica mais eficiente em atender a realidade garantindo que o PMPI seja, eficaz e centrado nas crianças, com fundamentação para metas e ações.

A partir deste diagnóstico o município através do plano pode definir metas realistas, ações prioritárias e indicadores de monitoramento, fortalecendo a intersetorialidade. Através desse diagnóstico demonstra a união de dados da saúde, educação, assistência social, habitação, cultura, esporte, entre outros setores, promovendo integração de políticas públicas, reconhecendo a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos como responsabilidade intersetorial.

EDUCAÇÃO

No contexto do PMPI a educação é elemento fundamental, pois visa o compromisso com a garantia ao acesso, equitativo e de qualidade à educação infantil, com intersetorialidade e foco no desenvolvimento integral da criança e na garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, como estabelecidos nas legislações vigentes e a educação de qualidade é um dos direitos que o plano se esforça por assegurar.

Histórico e Diagnóstico da Educação Infantil no Município de Jaraguari – MS

A Educação Infantil no Brasil avançou significativamente nas últimas duas décadas. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, estabeleceram a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, antecedendo o Ensino Fundamental. Essa ampliação do direito à educação, assegurada desde o nascimento, representou uma conquista importante para a sociedade brasileira, consolidando o entendimento de que a infância é uma fase essencial na formação do ser humano.

No município de Jaraguari/MS, a história da Educação Infantil teve início no ano de 1991, com a criação da Creche Santa Rita de Cássia, voltada, inicialmente, para um atendimento de caráter assistencialista. Essa iniciativa surgiu em resposta à crescente inserção da mulher no mercado de trabalho, o que gerou a necessidade de espaços seguros para o cuidado das crianças pequenas.

Um marco importante ocorreu em 2008, quando o então CEINF – Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, até então vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, passou à gestão da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Decreto Municipal nº 025, de 11 de agosto de 2008. Esse ato formalizou a transição de uma instituição com foco assistencial para um centro educacional, alinhado às diretrizes da Educação Infantil. Desde então, todas as turmas passaram a contar com professores (as) habilitados (as) em Pedagogia ou Normal Superior, fortalecendo a qualidade do ensino oferecido.

Ainda em 2008, o CEINF passou a ofertar educação infantil para crianças de 0 a 6 anos. No entanto, com a implementação do Ensino Fundamental de 9 anos no município em 2009, e considerando a Resolução nº 5/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a faixa etária atendida foi ajustada para crianças de 0 a 5 anos. Tal mudança foi também respaldada pela Resolução nº 6/CNE/CEB, de 20 de outubro de 2010, que define as Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e atualmente também se respalda na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Esse processo histórico demonstra o compromisso do município de Jaraguari/MS com a consolidação da Educação Infantil como uma etapa fundamental da Educação Básica, promovendo não apenas o cuidado, mas o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, emocional, social, cognitivo e linguístico, conforme previsto nas normativas nacionais.

DADOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

DADOS GERAIS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	NÚMERO
Taxa de analfabetismo01	2022	7,1%.
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade02	2010	96,6%
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – Anos iniciais do ensino fundamental03	2023	4,7%

MATRÍCULAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	RURAL	URBANA	TOTAL
Crianças de 0 a 3 anos em creches (públicas e privadas) 04	2024	0	76	76
Crianças de 4 e 5 anos na pré-escola (públicas e privadas) 05	2024	15	124	139

ADEQUAÇÃO DA FORMAÇÃO DOCENTE

Fonte06:Inep/MEC – Indicador de Adequação da Formação Docente Percentual de docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona (Grupo 1 do indicador produzido pelo Inep/MEC)

Brasil

Município

S/I Sem

Informação

ED. INFANTIL

ANOS INICIAIS

ANOS

EJA

FINAIS FUNDAMENTAL

OUTROS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO	PRESENTE	AUSENTE
Educação profissionalizante		X
Universidades/faculdades		X
Educação de jovens e adultos (EJA)		X

01MEC/2025 https://storage.googleapis.com/br-mec-privado-relatorio-prefeitos/relatorio_prefeitos/MS/5004908_Jaraguari_MS.pdf

02 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/jaraguari.html>

03 IDEB/2023 - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGVjMzIwZWQzM2IzZS00NmE0LTkwNjUtZjI1YjMyNTVhZGY0IiwidCI6IjI2ZjczODk3LWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>

04 MEC/INEP/DEED

05 MEC/INEP/DEED

06MEC/2025 https://storage.googleapis.com/br-mec-privado-relatorio-prefeitos/relatorio_prefeitos/MS/5004908_Jaraguari_MS.pdf

Cenário Atual da Educação Infantil em Jaraguari/MS

Atualmente, o município de Jaraguari/MS conta com 1 unidade de Educação Infantil – CEINF - Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia – POLO, atendendo crianças de 0 a 5 anos. O atendimento está organizado em turmas de Berçário, Maternal; Infantil I e II; Pré I e II, respeitando as faixas etárias estabelecidas pelas diretrizes nacionais. E também atende a Pré escola I e II, na Escola Municipal Dionizio Antonio Vieira, localizada na comunidade Quilombola de Furnas do Dionisio. Todas as unidades estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e contam com profissionais habilitados em Pedagogia e sua grande maioria com Especialização na área de Educação, além de apoio de auxiliares e equipe técnica pedagógica.

A rede municipal busca garantir o acesso, permanência e qualidade na Educação Infantil, prezando por espaços acolhedores, seguros, desafiadores e que respeitam a infância como tempo de brincar, explorar e conviver. Em 2025, a Educação Infantil de Jaraguari atende aproximadamente 224 crianças, na unidade urbana e 12 na rural quilombola, conforme tabela de matrículas a seguir:

07 <https://jaraguari.megasofteducacao.com.br/app>

Infraestrutura e Recursos

As unidades contam com salas ambientadas, espaços externos para brincadeiras, refeitório, área de higiene adequada

e materiais pedagógicos diversos. Há investimento contínuo na formação continuada dos professores e na aquisição de materiais didáticos e literários, com foco em práticas de letramento, cultura da infância e inclusão.

Práticas Pedagógicas e BNCC

A prática pedagógica está fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, tendo como eixos estruturantes o brincar e as interações. As experiências são organizadas a partir dos campos de experiências, garantindo que as crianças desenvolvam suas potencialidades em contextos significativos, com escuta ativa dos professores e respeito aos seus tempos e ritmos.

Participação da Família e da Comunidade

As famílias têm papel fundamental no processo educativo. O município investe em ações de aproximação entre escola e família por meio de reuniões, projetos colaborativos, registro das vivências das crianças e participação em eventos escolares. Essa parceria fortalece a rede de cuidado e educação.

Desafios e Metas da Educação Infantil em Jaraguari/MS

Apesar dos avanços, o município ainda enfrenta desafios, tais como:

-Garantir acesso universal à Educação Infantil, especialmente na zona rural;

Ampliar e qualificar a infraestrutura das unidades escolares;

Fortalecer a formação continuada voltada às especificidades da infância;

Implementar estratégias efetivas de avaliação na Educação Infantil, respeitando os princípios de observação, escuta e documentação pedagógica;

Assegurar atendimento inclusivo e equitativo, com foco na diversidade.

Metas prioritárias da Secretaria Municipal de Educação

1. Ampliar o número de vagas para atender 100% das crianças de 4 e 5 anos até o final de 2025, conforme metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

2. Implementar um currículo próprio da Educação Infantil, construído de forma participativa com os profissionais da rede.

3. Garantir formação continuada trimestral para todos os professores da Educação Infantil.

4. Desenvolver um sistema municipal de documentação pedagógica, com foco em portfólios, registros e devolutivas às famílias.

5. Fortalecer parcerias com instituições de ensino superior para apoio técnico-pedagógico e projetos de extensão voltados à infância;

6. Garantir o acesso à educação infantil em creches e pré-escolas.

7. Formar e valorizar profissionais da educação infantil.

8. Promover práticas pedagógicas inclusivas, respeitando a diversidade cultural, étnica e geográfica.

9. Assegurar espaços acessíveis, educativos adequados, seguros e estimulantes.

10. Implementar a escuta das crianças nos contextos educativos.

A partir dos desafios e metas indicados acima, preenchemos o instrumento de matriz lógica da primeira infância, conforme a tabela abaixo:

Problemas	- Baixa cobertura de vagas para crianças de 0 a 3 anos, especialmente na zona rural. - Infraestrutura escolar limitada. - Ausência de currículo específico. - Fragilidade nos processos de formação e avaliação na Educação Infantil. - Pouca escuta das crianças e práticas pedagógicas ainda pouco inclusivas.
Indicador do Diagnóstico	Percentual de crianças de 0 a 3 anos atendidas; número de escolas com infraestrutura adequada; existência de currículo próprio; número de formações realizadas; práticas de escuta e inclusão.
Objetivo	Ampliar o acesso e qualificar a oferta da Educação Infantil em Jaraguari, assegurando equidade, inclusão, infraestrutura adequada, currículo específico e valorização dos profissionais.

Ações, Metas e Indicadores

Ação	Meta	Indicador	Prazo	Orçamento Estimado	Executor (UG)	Intersetorialidade (UGs)	Plano Setorial	Previsto PPA/LDO?	Programa e Ação
Ampliar vagas na Educação Infantil com prioridade à zona rural	Atender 100% das crianças de 4 e 5 anos até 2025 e aumentar em 30% o atendimento de 0 a 3 anos até 2028	Percentual de atendimento em creches e pré-escolas	2025–2028	R\$ 300.000,00 (FNDE + Municipal)	SEMED	Obras, Planejamento, CME	Plano Municipal de Educação	Sim	Expansão da Educação Infantil
Construir e reformar unidades escolares da Educação Infantil	Garantir que 100% das escolas infantis tenham infraestrutura adequada, acessível e segura	Nº de unidades reformadas/construídas conforme padrões de qualidade	2026–2029	R\$ 1.200.000,00	SEMED	Obras, CME, Conselho Tutelar	PME e PMPI	Sim	Infraestrutura Escolar da Primeira Infância
Construir currículo próprio da Educação Infantil de forma participativa	Implementar currículo em todas as escolas infantis até 2026	Documento curricular validado e implementado	2025–2026	R\$ 30.000,00	SEMED	CME, Universidades, Professores	PME e PMPI	Sim	Currículo da Infância

Garantir formação continuada trimestral aos profissionais da EI	Realizar 4 formações por ano, com 100% de adesão até 2026	Nº de formações realizadas e taxa de participação dos docentes	2025–2029	R\$ 50.000,00	SEMED	IFMS, UFMS, Undime, CME	PME	Sim	Formação de Professores da Educação Infantil
Desenvolver sistema municipal de documentação pedagógica	Implantar portfólios, devolutivas e registros em 100% das unidades	Existência de portfólios e registros sistematizados	2026–2027	R\$ 25.000,00	SEMED	CME, Diretores escolares	PMPI	Sim	Avaliação Qualitativa na Primeira Infância
Implementar ações pedagógicas inclusivas e escuta das crianças	100% das escolas com práticas pedagógicas inclusivas até 2028	Nº de planos de aula com práticas de escuta, inclusão e diversidade	2026–2029	R\$ 40.000,00	SEMED	Educação Especial, CMDCA, CME	PMPI	Sim	Educação Infantil Inclusiva e Participativa
Firmar parcerias com instituições de ensino superior	Manter pelo menos 3 parcerias ativas até 2027	Nº de projetos ou assessorias realizadas com IES	2025–2028	R\$ 15.000,00	SEMED	UFMS, IFMS, UEMS	PMPI	Sim	Apoio Pedagógico e Pesquisa na EI

SAÚDE

O PMPI inclui a saúde como um dos eixos fundamentais, buscando garantir o desenvolvimento e o cuidado integral à saúde da criança desde a gestação, com enfoque na prevenção, promoção e atenção qualificada. Jaraguari possui cobertura de unidades de saúde com serviços e ações de atenção básica, indicando a necessidade de fortalecer as ações de saúde voltadas para a primeira infância, incluindo algumas diretrizes:

- Fortalecer a Rede Cegonha e o cuidado pré-natal;
- Ampliar o acesso a consultas pediátricas, exames e vacinação;
- Implementar ações de vigilância nutricional e alimentar;
- Atuar de forma intersetorial na prevenção de agravos à saúde na primeira infância;
- Garantir atendimento humanizado nos serviços de saúde.

1. Atenção Primária à Saúde (APS)

- O município conta com Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) como principal porta de entrada.
- A cobertura da ESF é fundamental para acompanhamento do pré-natal, puericultura e vacinação.
- Falta de especialistas pediátricos, o que leva a encaminhamentos para Campo Grande ou municípios de referência.

2. Saúde Materno-Infantil

- Pré-natal: Acompanhamento feito pelas equipes da ESF, mas pode haver dificuldade na continuidade devido à distância de centros de referência.
- Parto e nascimento: Não há maternidade no município, as gestantes são encaminhadas para hospitais de cidades vizinhas.
- Puericultura: Realizada nas UBS, porém com limitações de equipe e sobrecarga dos profissionais.

3. Imunização

- As UBS realizam as campanhas de vacinação infantil.
- A cobertura vacinal tende a oscilar, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.
- Há risco de queda da cobertura vacinal por fatores como hesitação vacinal, falta de transporte das famílias e dificuldades logísticas.

4. Nutrição e Desenvolvimento Infantil

- Crianças da primeira infância atendidas pelo Bolsa Família e acompanhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).
- Casos de desnutrição leve e moderada ainda presentes, especialmente em famílias vulneráveis.
- Também começam a surgir casos de obesidade infantil devido ao consumo de alimentos ultraprocessados.
- Falta de nutricionista exclusivo para acompanhamento sistemático das crianças.

5. Saúde Mental Infantil

- Não há CAPS infantil no município.
- Casos de atraso no desenvolvimento, TEA e outras demandas de saúde mental são acompanhados de forma limitada pelas equipes de ESF.
- Encaminhamentos precisam ser feitos para municípios de referência.
- O CRAS apoia no acompanhamento social, mas não substitui atendimento especializado.

6. Doenças Prevalentes

- Infecções respiratórias recorrentes (associadas a sazonalidade e habitações precárias).
- Diarreias e doenças relacionadas ao saneamento básico.
- Acidentes domésticos (quedas, queimaduras, intoxicações).

7. Desafios Estruturais

- Ausência de hospital e maternidade.
- Dependência de Campo Grande para atendimentos de maior complexidade.
- Defasagem de especialistas (pediatras, neuropediatras, fonoaudiólogos).

- Transporte sanitário insuficiente.
- Sobrecarga da ESF com múltiplas demandas.

8. Potencialidades

- Boa cobertura da Atenção Básica (ESF e UBS).
- Integração entre saúde e assistência social por meio do CRAS.
- Programas nacionais de apoio: Pré-natal, PNI (vacinação), PSE (Programa Saúde na Escola), SISVAN, Bolsa Família.
- Possibilidade de apoio via Consórcio Intermunicipal de Saúde para ampliar acesso a especialistas.

A partir dos eixos e diretrizes, preenchamos o instrumento de matriz lógica da primeira infância, conforme a tabela abaixo

Problema	• Fragilidade no acompanhamento pré-natal e na atenção à saúde da gestante. • Baixa cobertura de consultas pediátricas e exames. • Déficit na vigilância nutricional e alimentar. • Atendimento pouco humanizado e fragmentado para crianças pequenas. • Falta de articulação intersetorial para prevenção de agravos na primeira infância.
Indicador do Diagnóstico	Cobertura de pré-natal e Rede Cegonha; Nº de consultas e exames pediátricos; Percentual de crianças acompanhadas nutricionalmente; Satisfação com o atendimento humanizado.
Objetivo	Assegurar atenção integral e humanizada à saúde da primeira infância, com foco na prevenção, no cuidado contínuo e na articulação intersetorial.

Ações, Metas e Indicadores

Ação	Meta	Indicador	Prazo	Orçamento Estimado	Executor (UG)	Intersetorialidade (UGs)	Plano Setorial	Previsto PPA/LDO?	Programa e Ação
Fortalecer a Rede Cegonha e o cuidado pré-natal	Alcançar 100% de cobertura de pré-natal qualificado até 2027	Cobertura de consultas pré-natais e vinculação à maternidade	2026–2027	R\$ 80.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Social, SEMED	PMPI e Rede Cegonha	Sim	Saúde da Gestante e do Bebê
Ampliar o acesso a consultas pediátricas, exames e vacinação	Cobertura de 95% nas consultas pediátricas e vacinação até 2028	Percentual de crianças com calendário vacinal completo e acompanhamento médico	2026–2028	R\$ 100.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	SEMED, CRAS	PMPI e PNI	Sim	Saúde Infantil com Qualidade
Implementar ações de vigilância nutricional e alimentar	Acompanhar 100% das crianças em creches e CEIs até 2027	Nº de crianças pesadas e avaliadas nutricionalmente	2026–2027	R\$ 50.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	SEMED, Assistência Social	PMPI e SISVAN	Sim	Nutrição e Crescimento Saudável
Atuar de forma intersetorial na prevenção de agravos à saúde na primeira infância	Realizar pelo menos 12 ações intersetoriais por ano	Nº de ações realizadas e público atingido	2026–2029	R\$ 40.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	SEMED, CRAS, Conselho Tutelar	PMPI	Sim	Infância Segura e Protegida
Garantir atendimento humanizado nos serviços de saúde	Capacitar 100% das equipes da atenção básica até 2028	Nº de profissionais capacitados e protocolos implantados	2026–2028	R\$ 30.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	Gestão Municipal, CMS	PMPI e HumanizaSUS	Sim	Acolhimento e Humanização da Primeira Infância

. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social no PMPI é um dos eixos fundamentais para garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos, promovendo proteção, cuidado e inclusão social, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade.

Assistência Social constitui uma política pública essencial à garantia dos direitos da criança na primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e risco social. No contexto do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), sua atuação se articula à Proteção Social Básica e Especial, por meio da rede socioassistencial, visando assegurar cuidado, proteção, fortalecimento de vínculos familiares e acesso a direitos fundamentais.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desenvolve ações voltadas à prevenção de riscos e ao atendimento de situações de violação de direitos, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios ofertados principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), S.C.F.V- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Conselho Tutelar. Esses serviços são fundamentais para promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, com foco na convivência familiar e comunitária, na escuta qualificada das famílias e na superação das vulnerabilidades.

Dentre as principais ações estratégicas da Assistência Social no PMPI, destacam-se:

- Acompanhamento sistemático de famílias com crianças na primeira infância, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
 - Realização de atividades socioeducativas com foco no fortalecimento de vínculos e no cuidado parental;
 - Atendimento e encaminhamento de casos de negligência, abandono, violência doméstica ou abuso sexual, por meio da Proteção Social Especial;
 - Concessão de benefícios eventuais, como cestas básicas, auxílio-natalidade, fraldas e kits de higiene, de forma articulada às necessidades emergenciais das famílias com crianças pequenas;
- Aprimorar e apoiar os profissionais para a implementação e execução dos serviços;
- Apoio a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, com

foco nas condicionalidades relacionadas à saúde e à educação;

- Promoção da intersetorialidade com as áreas da saúde, educação, cultura, esporte, habitação e segurança alimentar, assegurando uma atuação integrada no atendimento às crianças e suas famílias;
- Fortalecimento das instâncias de controle social e da participação popular, com destaque para o Conselho Municipal de Assistência Social e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Garantir as famílias e indivíduos o acesso à convivência com a socialização e inserção social;

Aprimorar e alinhar conteúdo da Política de Assistência Social em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Fortalecimento das ações que visem o desenvolvimento do protagonismo das famílias e indivíduos referenciados no CRAS;

Equipe mínima de profissionais de acordo com a NOB/RH;

Qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados aos usuários da Política de Assistência Social;

Elevação do índice de cobertura dos serviços no território de abrangência através de ações in loco;

A implementação destas ações requer planejamento, financiamento adequado, qualificação contínua dos profissionais do SUAS e articulação com demais políticas públicas. A Assistência Social, nesse sentido, reafirma seu compromisso com a promoção da equidade, da proteção social e da garantia de direitos da primeira infância, contribuindo diretamente para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acolhedora para todas as crianças.

A rede socioassistencial de Jaraguari, esta coordenada pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Proteção à Pessoa que foi reestruturada pela Lei nº 1053 de 18 de dezembro de 2024 que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e tem por finalidade coordenar a definição e a implementação das políticas sociais no Município de forma integrada e intersetorial composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou em parceria com entidades conveniadas que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços socioassistencial do município.

Papel da Assistência Social no PMPI:

1. Proteção Social Básica:

- Atuação dos CRAS no acompanhamento familiar.
- Oferta de serviços como PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) com foco nas famílias com crianças pequenas.
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Atividades lúdicas, oficinas, rodas de conversa para crianças e seus cuidadores.

2. Proteção Social Especial no município representada pelo Conselho Tutelar:

- Atendimento a crianças em situação de negligência, violência ou abandono.
- Encaminhamento e acompanhamento de medidas protetivas.
- Atuação do Conselho Tutelar em parceria com o Judiciário.

3. Benefícios Eventuais:

- Garantia de acesso a auxílios como cestas básicas, passagens, enxovais ou fraldas, em situações de vulnerabilidade ou emergência.

4. Acompanhamento das Condicionalidades:

- Apoio a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil, monitorando frequência escolar e acompanhamento de saúde.

- Intersetorialidade com saúde e educação.

5. Inclusão das Famílias nas Políticas Públicas:

- Encaminhamento para cursos de capacitação, inserção no mercado de trabalho e apoio à geração de renda.
- Apoio a adolescentes mães, famílias monoparentais e comunidades tradicionais.

6. Promoção de Direitos e Prevenção de Violações:

- Campanhas educativas, ações preventivas e trabalho com grupos.
- Apoio na escuta qualificada e garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

🔗 Diretrizes para a Assistência Social no PMPI:

- Atendimento humanizado e centrado na criança e na família.
- Trabalho em rede com saúde, educação, cultura, esporte, habitação e lazer;
- Participação da comunidade e controle social (Conselhos Municipais).
- Formação continuada dos profissionais do SUAS.
- Mapeamento de territórios e vulnerabilidades.

📊 Indicadores de Acompanhamento:

- Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos acompanhadas pelo CRAS.
- Casos atendidos de crianças em situação de risco.
- Número de benefícios eventuais concedidos.
- Participação em atividades de convivência.
- Taxa de acesso a serviços e direitos sociais.

A partir dos eixos e diretrizes, preenchamos o instrumento de matriz lógica da primeira infância, conforme a tabela

abaixo:

Problema:	Vulnerabilidade social elevada; baixa adesão a programas de fortalecimento de vínculos familiares; Estrutura física inadequada; Infraestrutura física inadequada para atendimentos do PAIF; Equipe técnica reduzida para atendimentos do PAIF; Cobertura territorial frágil; Limitações orçamentárias;				Indicador do diagnóstico:	Mais de 60% das crianças de 0 a 6 anos estão cadastradas no CadÚnico;				
Objetivo:	Promover proteção social às famílias com crianças na primeira infância.									
Ação Reforçar os grupos do PAIF com foco em parentalidade positiva e incluir ações de prevenção a vulnerabilidade social;	Meta Atender 80% das famílias com crianças 0-6 anos em situação de vulnerabilidade nos serviços da rede e no PAIF até 2026.	Indicador Número de famílias atendidas no PAIF com crianças de 0 a 6 anos;	Prazo 2025-2026;	Orçamento R\$ 100.000,00 (SUAS + recursos municipais);	Executor (UG) Secretaria Municipal de Assistência Social;	Intersetorialidade (UGs) Saúde, Educação, CRAS, Conselho Tutelar;	Plano setorial Plano Municipal de Assistência Social;	Está previsto PPA e LDO? SIM	Qual o nome do Programa e Ação? Fortalecimento de vínculos no PAIF;	
Ampliar a busca ativa de famílias com crianças em situação de vulnerabilidade.	Atender 80% das famílias com crianças 0-6 anos em situação de vulnerabilidade nos serviços da rede e no PAIF até 2026.	Percentual de cobertura do Cadastro Único para famílias com crianças pequenas.	2025-2027	R\$ 80.000,00 (implantação e execução do serviço e fortalecimento do PAIF)	Secretaria Municipal de Assistência Social;	Saúde, Educação, CRAS, Conselho Tutelar; CMDCA;	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Apoio as famílias com crianças de 0 à 6anos;	
Fortalecer os grupos dos SCFV junto ao PAIF com foco em cuidados parentais	Atender 80% das famílias com crianças 0-6 anos em situação de vulnerabilidade nos serviços da rede e no PAIF até 2026.	Nº de famílias atendidas no PAIF com crianças de 0 a 6 anos.	2025-2027	R\$ 80.000,00 (implantação e execução do serviço e fortalecimento do PAIF)	Secretaria Municipal de Assistência Social;	Saúde, Educação, CRAS, Conselho Tutelar; CMDCA;	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Apoio as famílias com crianças de 0 à 6anos;	
Reformar e ampliar o prédio atual	Garantir instalações adequadas e acessíveis para todos os atendimentos do PAIF e SCFV	Nº de ambientes adequados	Ambientes adequados 2028		Secretaria Municipal de Assistência Social;	Gestão Geral	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Melhoria da estrutura do CRAS	
Adequar quadro de pessoal às normativas do SUAS	Concursos/contratações/processo seletivo de profissionais	Nº de contratos assinados	2025-2028		SEMAHP E Gestão Geral	SEMAHP E Gestão Geral	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Melhoria no quadro de Recursos Humanos	
Assegurar atendimento itinerantes as comunidades rurais	Cobertura 100% da área rural	Nº de comunidades atendidas	2025-2028		SEMAHP-	Saúde, Educação, CRAS, Conselho Tutelar; CMDCA	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	SUAS em territórios rurais	
Captar emendas/convênios (estadual, federal, privado)	Aumentar capacidade própria do FMAS	Total de recursos captados e emendas firmadas	2025-2028		SEMAHP- SEAD-MDS	SEMAHP- SEFAZ-SEGOV	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Fortalecimento Financeiro do SUAS	

1.5 CULTURA, LAZER E ESPORTE

A cultura, o lazer e o esporte são dimensões fundamentais para o desenvolvimento integral da criança na primeira infância. Essas experiências favorecem a expressão, a criatividade, a construção da identidade, o convívio social e o bem-estar físico e emocional. No âmbito do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), essas áreas devem ser compreendidas como direitos das crianças e elementos estruturantes de políticas públicas intersetoriais.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Legal da Primeira Infância asseguram o direito ao brincar, à participação em atividades culturais e recreativas, bem como ao acesso a espaços públicos seguros, acessíveis e apropriados ao desenvolvimento infantil.

Nesse sentido, o município tem como responsabilidade a promoção de ambientes e oportunidades que garantam o acesso das crianças de 0 a 6 anos à cultura, ao lazer e ao esporte, respeitando suas especificidades etárias, culturais, territoriais e sociais.

Entre as principais ações estratégicas para estes eixos no PMPI, destacam-se:

- Criação, manutenção e qualificação de espaços públicos seguros e acessíveis para o brincar, como praças, parquinhos e áreas verdes, com estrutura adequada à faixa etária da primeira infância;
- Promoção de atividades culturais, como contação de histórias, música, teatro infantil, dança e literatura, valorizando a cultura local, a diversidade e a participação das famílias;
- Realização de oficinas, festivais, feiras e eventos culturais voltados às crianças pequenas e seus cuidadores, em parceria com escolas, unidades de saúde, CRAS e demais equipamentos públicos;
- Estímulo à prática de atividades físicas e esportivas lúdicas em creches, pré-escolas e centros comunitários, com o apoio de profissionais capacitados;
- Integração das ações culturais e esportivas com outras políticas públicas, como saúde, educação e assistência social, de forma a ampliar o acesso e garantir o desenvolvimento integral da criança;
- Capacitação de educadores, agentes culturais e monitores para atuação sensível às necessidades e potencialidades da primeira infância;
- Promoção da cultura do brincar como linguagem universal da infância, respeitando os tempos, espaços e ritmos das crianças;
- Inclusão de crianças com deficiência em todas as atividades culturais, esportivas e de lazer, com oferta de recursos de acessibilidade e apoio especializado.

A valorização da cultura, do lazer e do esporte contribui para a formação de vínculos afetivos, o fortalecimento da cidadania desde a primeira infância e a construção de uma sociedade mais criativa, inclusiva e humanizada. Dessa forma, este eixo reforça o compromisso do município com o pleno desenvolvimento das crianças, em suas múltiplas dimensões, desde os primeiros anos de vida.

4. CULTURA

Objetivo: Assegurar o direito da criança à cultura, à expressão e à construção de sua identidade cultural.

Diretrizes:

- Promover atividades culturais para crianças em espaços públicos e comunitários.
- Incentivar projetos culturais voltados à infância em parceria com escolas, bibliotecas, centros culturais e artistas locais.
- Valorizar as manifestações culturais regionais e tradicionais.
- Assegurar acesso gratuito a bens culturais com programação infantil.

5. LAZER

Objetivo: Garantir à criança o direito ao tempo livre e ao brincar como condição essencial ao seu desenvolvimento.

Diretrizes:

- Criar e manter espaços públicos seguros e acessíveis para o brincar (praças, parques, brinquedotecas).
- Estimular atividades de lazer nos territórios, envolvendo famílias e comunidades.
- Fomentar campanhas sobre a importância do brincar no cotidiano das crianças.
- Incluir o lazer no planejamento urbano e no orçamento municipal.

6. ESPORTE

Objetivo: Promover o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças por meio da prática esportiva lúdica e inclusiva.

Diretrizes:

- Oferecer atividades esportivas voltadas à primeira infância com foco em motricidade e socialização.
- Capacitar profissionais de esporte para atuação com crianças pequenas.
- Realizar eventos esportivos infantis inclusivos e integradores.
- Estabelecer parcerias com escolas e centros comunitários para ampliar a oferta.

Jaraguari dispõe de espaços públicos, como praças, que contam com áreas de lazer para crianças. No entanto, há necessidade de melhorias na infraestrutura desses espaços, incluindo a manutenção de equipamentos e a acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos. Além disso, é importante promover atividades culturais e recreativas voltadas especificamente para a primeira infância, fortalecendo a convivência comunitária e o desenvolvimento integral das crianças.

A partir dos eixos e diretrizes, preenchemos o instrumento de matriz lógica da primeira infância, conforme a tabela abaixo:

Problema	• Falta ou precariedade de espaços adequados ao brincar. • Baixo acesso de crianças pequenas a atividades culturais e esportivas. • Ausência de políticas integradas e ações específicas voltadas à primeira infância. • Pouca qualificação de profissionais para atuação com crianças de 0 a 6 anos. • Inclusão limitada de crianças com deficiência nas atividades culturais e esportivas.
Indicador do Diagnóstico	Número de espaços públicos adequados ao brincar; Nº de atividades culturais e esportivas ofertadas para a primeira infância; Participação de famílias e crianças com deficiência nas ações realizadas.
Objetivo	Garantir o acesso das crianças da primeira infância a espaços, atividades culturais, esportivas e de lazer, com qualidade, inclusão e integração intersetorial.

Ações, Metas e Indicadores

Ação	Meta	Indicador	Prazo	Orçamento Estimado	Executor (UG)	Intersetorialidade (UGs)	Plano Setorial	Previsto PPA/LDO?	Programa e Ação
Criar e qualificar espaços públicos seguros e acessíveis para o brincar	Construir ou reformar 5 praças/parquinhos até 2028	Nº de espaços adequados à primeira infância	2026–2028	R\$ 250.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, Obras, Saúde, Assistência Social	PMPI	Sim	Infraestrutura do Brincar
Promover atividades culturais para crianças pequenas e suas famílias	Realizar pelo menos 6 eventos culturais por ano voltados à primeira infância	Nº de eventos realizados; público participante	2026–2029	R\$ 60.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, CME, CRAS	PMPI	Sim	Cultura e Infância
Oferecer oficinas, feiras e festivais culturais em parceria com outras políticas	Realizar 12 ações intersetoriais até 2029	Nº de ações culturais em parceria	2026–2029	R\$ 45.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, CRAS, Saúde	PMPI	Sim	Circuito Cultural da Primeira Infância
Estimular atividades físicas e esportivas lúdicas com apoio técnico	Implantar ações em 100% dos CEIs e escolas até 2027	Nº de instituições com ações esportivas regulares	2026–2027	R\$ 35.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, CME	PMPI	Sim	Esporte Lúdico e Inclusivo
Capacitar educadores, monitores e agentes culturais	Oferecer 2 capacitações anuais até 2028	Nº de profissionais capacitados por ano	2026–2028	R\$ 20.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, Universidades, CMDCA	PMPI	Sim	Formação Cultural e Lúdica

Garantir inclusão de crianças com deficiência nas ações culturais e esportivas	Adaptar 100% dos eventos com recursos de acessibilidade até 2029	Nº de eventos com acessibilidade	2026-2029	R\$ 30.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	Educação Especial, Saúde, Assistência Social	PMPI	Sim	Lazer e Cultura para Todos

Conselhos Municipais e a Primeira Infância em Jaraguari

Os Conselhos Municipais de Jaraguari têm papel essencial na implementação e no acompanhamento das políticas voltadas à primeira infância. Esses espaços de participação social permitem que representantes da sociedade civil e do poder público atuem de forma conjunta na formulação, monitoramento e avaliação das ações destinadas às crianças de 0 a 6 anos.

No âmbito do PMPI, destacam-se especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Cada um, em sua área, contribui para a efetivação de direitos fundamentais como educação de qualidade, saúde integral, proteção social e garantia de um desenvolvimento pleno.

Esses conselhos funcionam como instâncias de controle social e de deliberação, garantindo que as políticas públicas voltadas à primeira infância sejam planejadas de forma democrática, com participação ativa da comunidade. Além disso, possibilitam o acompanhamento do uso dos recursos públicos e a fiscalização da execução dos programas, assegurando maior transparência e efetividade.

Assim, a atuação integrada dos Conselhos Municipais de Jaraguari fortalece a rede de proteção e cuidado à primeira infância, sendo indispensável para a construção de um futuro mais justo e promissor para todas as crianças do município.

Metodologias de Escuta das Crianças no PMPI

A escuta das crianças é um dos pilares do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e, por consequência, deve estar presente de forma concreta no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). Reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos e protagonistas sociais, este plano apresenta metodologias adequadas para captar suas percepções, sentimentos, necessidades e desejos, respeitando suas linguagens e formas de expressão.

Garantir a participação das crianças, mesmo na primeira infância, é fortalecer a cidadania desde os primeiros anos de vida e promover políticas públicas mais sensíveis, eficientes e alinhadas às realidades vividas por elas.

A construção do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) fundamenta-se no compromisso com a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal e o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI). Um dos princípios fundamentais do PNPI é o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, capaz de expressar opiniões, sentimentos e ideias, sendo, portanto, protagonista de sua própria história.

Nesse contexto, a participação das crianças no processo de elaboração do PMPI representou um avanço democrático e ético, que valoriza sua escuta ativa e respeitosa. Embora ainda em desenvolvimento em termos de linguagem e compreensão, as crianças pequenas possuem formas legítimas de se comunicar – por meio do brincar, do desenho, da música, da expressão corporal e da fala – que devem ser reconhecidas e consideradas em todos os espaços de decisão que as envolvem.

A inclusão da escuta das crianças no PMPI é, portanto, um exercício de cidadania desde a primeira infância e uma oportunidade para que o poder público compreenda melhor suas reais necessidades, desejos e experiências. Alguns momentos foram capturados e registrados pelas professoras/ monitoras sociais. Essa abordagem fortalece políticas públicas mais sensíveis, humanizadas e efetivas, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e o respeito à sua dignidade.

Assim, o município reafirma o compromisso de ouvir as crianças, de promover a sua participação e de garantir que suas vozes sejam refletidas nas ações e estratégias que moldarão o presente e o futuro da cidade onde vivem.

2. Metodologias de Escuta

2.1 Rodas de Conversa Mediadas por Brincadeiras

Encontros com pequenos grupos de crianças organizados em espaços educativos ou comunitários, onde educadores utilizam jogos, músicas, bonecos ou histórias para promover um ambiente de escuta espontânea e lúdica. A mediação garante que as crianças se sintam à vontade para expressar suas ideias, preferências e percepções.

2.2 Desenhos e Pinturas Livres

As crianças são convidadas a desenhar ou pintar livremente temas propostos (como “o que eu mais gosto de fazer”, “minha cidade”, “onde me sinto feliz”). Essas produções são interpretadas com base na escuta ativa, seja por observação ou por conversas sobre os significados atribuídos a cada imagem.

2.3 Fotografia Infantil

Com o acompanhamento de adultos, as crianças são estimuladas a fotografar, com câmeras simples ou celulares, os locais que consideram importantes, bonitos ou problemáticos em sua vizinhança ou na escola. As imagens revelam o olhar da criança sobre seu território.

2.4 Mapas Afetivos

A atividade consiste em construir, com desenhos ou colagens, um “mapa” do bairro, casa ou escola, onde as crianças indicam os espaços que frequentam e os locais que gostam ou temem. Essa atividade permite compreender o ambiente físico e social sob a perspectiva infantil.

2.5 Entrevistas Lúdicas

Utilizando fantoches, jogos ou objetos simbólicos, são feitas perguntas simples e abertas, como:

- “O que você gostaria que tivesse no seuquinho?”
- “Se você mandasse na cidade, o que faria pelas crianças?”

As respostas são registradas com o máximo de fidelidade.

2.6 Teatros e Dramatizações

As crianças são convidadas a participar de pequenas encenações ou dramatizações com temas relacionados à sua vivência cotidiana. Por meio da brincadeira, elas revelam medos, afetos, desejos e percepções sobre a realidade em que vivem.

3. Cuidados Metodológicos

- Garantir a escuta em ambiente seguro, afetuoso e não autoritário.
- Considerar as diferentes formas de comunicação: verbal, corporal, gráfica e simbólica.
- Registrar falas, gestos e produções com ética e sensibilidade.
- Garantir o consentimento dos responsáveis e o direito à privacidade.
- Evitar interpretações adultocêntricas e respeitar a singularidade de cada criança.

Atividade trilhar do alfabeto de forma lúdica e envolvente.

Objetivo: o reconhecimento das letras do alfabeto de forma interativa, estimulando a consciência fonológica e a associação entre letras e palavras.

Jogo da memória. Desafio da memória. O objetivo principal é estimular a memória visual a concentração e a atenção, desafiando a criança, a memorizar símbolos, números ou figuras e depois reproduzi-los corretamente.

Essa dinâmica pode incluir: Socialização, Comunicação, Cooperação. Ensina a importância de trabalhar em grupo e compartilhar ideias e resolver conflitos de forma coletiva. Segurança e Acolhimento: O formato circular cria um ambiente seguro, onde todos se sentem incluídos e vistos.

Atividade trilhar do alfabeto de forma lúdica e envolvente.

Objetivo: o reconhecimento das letras do alfabeto de forma interativa, estimulando a consciência fonológica e a associação entre letras e palavras.

Ao adotar metodologias de escuta adaptadas à infância, o PMPI assegura a efetiva participação das crianças na construção de políticas públicas. Essas práticas reforçam o compromisso do município com uma infância digna, escutada e valorizada, onde as vozes das crianças ecoam como agentes legítimos na definição de seu presente e futuro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância representa um marco estratégico e político na consolidação de uma rede de proteção integral às crianças de 0 a 6 anos no município. Fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Constituição Federal, no Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e nas normativas internacionais, este plano reafirma o compromisso do poder público com a garantia de direitos, o cuidado, a educação, a saúde e o pleno desenvolvimento infantil.

Ao longo de sua construção, foram promovidas escutas sociais, articulações intersetoriais e diagnósticos participativos, envolvendo gestores, profissionais das políticas públicas, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e, sempre que possível, as próprias famílias. Este processo coletivo assegurou que o PMPI refletisse as reais necessidades das crianças do município, respeitando suas singularidades territoriais, culturais e sociais.

Com base nos eixos temáticos da educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, o PMPI define metas e estratégias, visando à efetivação de políticas públicas sustentáveis, integradas e inclusivas. O desafio de promover o desenvolvimento integral da primeira infância exige o fortalecimento da gestão intersetorial, o monitoramento contínuo das ações, a alocação de recursos adequados e o engajamento permanente da sociedade.

Este plano não é um ponto final, mas sim um ponto de partida. Ele deve ser compreendido como um instrumento dinâmico, que orientará políticas públicas e será revisado periodicamente para responder às mudanças e novas demandas sociais. A implementação bem-sucedida do PMPI dependerá do compromisso político e técnico da administração pública, bem como da mobilização e participação ativa da comunidade.

Investir na primeira infância é investir no presente e no futuro. Crianças bem cuidadas, estimuladas e protegidas se tornam cidadãos mais saudáveis, críticos e preparados para contribuir com uma sociedade mais justa e solidária. Com este plano, o município reafirma sua responsabilidade e seu compromisso com uma infância digna, respeitada e plena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Marco Legal da Primeira Infância. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Brasília: Presidência da República, 2016.

BRASIL. Lei nº 14.617, de 4 de julho de 2023. Declara agosto como o Mês da Primeira Infância. Brasília: Presidência da República, 2023.

BRASIL. Decreto nº [aguardando numeração], de 6 de agosto de 2025. Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNPI). Brasília: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI. Brasília: Rede Nacional Primeira Infância, 2010. Atualizado em 2020.

CONANDA. Resolução nº 113/2006. Dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC, 2010.

COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. Estudo nº 13: Intersetorialidade nas políticas públicas para a primeira infância: desafios e oportunidades. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2024.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL; Datafolha. Panorama da Primeira Infância: o que o Brasil sabe, vive e pensa sobre os primeiros seis anos de vida. São Paulo: FMCSV, 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Recomendações para a construção da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância. Brasília: GT Primeira Infância, 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2024. São Paulo: Fundação Abrinq, 2024.

JUNQUEIRA, L. A. P. Políticas públicas intersetoriais e primeira infância. São Paulo: Cortez, 2019.

UNICEF. Situação Mundial da Infância 2023: Para cada criança, vacinação. Nova Iorque: UNICEF, 2023.

UNICEF. Primeira Infância: o melhor começo da vida. Nova Iorque: UNICEF, 2019.

LEI N.º 1078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DE JARAGUARI, PARA O PERÍODO DE 2025/2035.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Jaraguari, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Jaraguari.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer; Secretaria Municipal de Fazenda, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Jaraguari será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Jaraguari que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;
VI - Câmara dos Vereadores;
VII - Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
X - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
XII - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
XIII - Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Jaraguari, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Jaraguari nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

INTRODUÇÃO

A Primeira Infância, período que abrange os primeiros seis anos de vida, é reconhecida como uma fase crucial para o desenvolvimento humano. E nesse momento que se formam as bases físicas, emocionais, cognitivas e sociais que influenciarão toda a trajetória da pessoa. Estudos das neurociências, da psicologia e da pedagogia comprovam que as experiências vividas nessa etapa têm impacto profundo e duradouro no bem-estar, na aprendizagem e na capacidade de convivência das crianças.

Diante dessa realidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) surge como um instrumento estratégico para a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas intersetoriais, articuladas e orientadas para a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos. O plano é elaborado com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal de 1988, do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), bem como dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

O PMPI de Jaraguari foi construído de forma participativa, envolvendo diferentes setores da gestão pública – como educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, bem como representantes da sociedade civil, famílias e profissionais que atuam diretamente com a infância. A escuta das demandas e a observação da realidade local permitiram a elaboração de um plano sensível às necessidades do município e comprometido com a equidade e a inclusão.

Este documento tem como objetivo principal promover ações integradas entre as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, considerando as especificidades locais, a escuta qualificada das crianças e a participação ativa das famílias e da sociedade civil. Ao reconhecer a criança como sujeito de direitos desde o nascimento, o plano reafirma o compromisso do município com uma infância digna, segura, estimulante e inclusiva.

Assim, o Plano da Primeira Infância representa um avanço na construção de uma cidade mais justa e comprometida com o futuro, onde o cuidado com a infância é prioridade e base para o desenvolvimento sustentável e humano de toda a comunidade.

Este documento é, portanto, um marco na política pública municipal, orientando ações integradas que garantam o desenvolvimento pleno das crianças jaraguariense desde os seus primeiros dias de vida. Com ele, Jaraguari reafirma o compromisso com uma infância protegida, saudável, feliz e com oportunidades reais de crescer com dignidade e cidadania.

6. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Jaraguari possui 2.913 km² de extensão e faz divisa com os municípios de Bandeirantes, Rochedo, Ribas do Rio Pardo e Campo Grande. Está sob influência da Bacia do Rio da Prata, representado pelos córregos Marimbondão e Perdiz. A vegetação é composta de cerrado com fisionomia Arbórea Aberta (Campo Cerrado), Parque (Campo Sujo) e Arbórea Densa (Cerradão), com clima tropical de altitude, apresentando clima úmido a sub-úmido. As temperaturas médias do mês mais frio são menores que 20°C e maiores que 18°C e o período seco estende-se de quatro a cinco meses. A precipitação anual varia de 1.200 a 1.500mm.

QUADRO MUNICIPAL

Fundação

12 de Dezembro de 1953

Gentílico	Jaraguariense ou Jaguariano
Prefeito (a)	Edson Rodrigues Nogueira
LOCALIZAÇÃO	
Unidade federativa	Mato Grosso do Sul
Código do município	5004908
Mesorregião	Centro-Oeste de Mato Grosso do Sul
Microrregião Geográfica	Campo Grande
Municípios limítrofes	Bandeirantes Campo Grande

Distrito	Rochedo Ribas do Rio Pardo Bonfim Jatobá
Distância até a capital	44 KM (via BR 163)
CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS	
Área	2.913 km²
População	6.341 hab.
Densidade	2,18
Altitude	589 m 6
Bioma	Cerrado
INDICADORES	
IDH	0,773
PIB a preços correntes	88.022 mil reais
PIB per capita preços Correntes	13.881,36

FONTE: IBGE

Jaraguari possui 72 de **anos de história**, o povoamento da região teve seu início em fins do século XIX quando famílias de mineiros e goianos se instalaram nas cabeceiras dos córregos Marinbondo, Jatobá e Cervo, a cerca de 50 km de Campo Grande.

Em abril de 1910 foi solicitado ao presidente de Mato Grosso a concessão de área para a formação do então "Patrimônio Senhor Divino Espírito Santo". Em 28 de março de 1911 pelo decreto 278, foi destinado uma área de 3.600 hectares na Cabeceira do Marinbondo, em Campo Grande, para fundar a povoação de Jaraguari. Em 7 de outubro de 1921 criou-se o distrito de paz de Jaraguari no município de Campo Grande (Resolução 856), autorizando reserva de área de 3.600 has para colonização além das já reservadas para o rocio do Patrimônio. Em 5 de junho de 1925, sua agência postal, instalado em 1920, foi incendiada pelos componentes da "Coluna Prestes", que invadiram a vila de Jaraguari, naquele dia. A 18 de janeiro de 1930, pelo decreto nº 898, o governo de Mato Grosso reservou uma área de 8.702 hectares no lugar denominado "Cervinho" onde se formou a "Colônia Bandeirantes" a 24 km de Vila de Jaraguari. Mais tarde colonos japoneses formaram mais outra colônia agrícola, com predominância de café, e transformada atualmente no Distrito de Bom Fim. Em 8 de setembro de 1937 foi inaugurada uma capela, em alvenaria, sob a invocação do Senhor Divino Espírito Santo, em substituição à anterior, destruída por incêndio em 1930. Tendo sido celebrada a missa inaugural pelo Padre João Grippa, com a presença de Dom Francisco de Aquino Corrêa, então bispo da Diocese de Cuiabá. Foi elevado a município pela Lei nº 692, de 12 de dezembro de 1953, sendo instalado em 18 de janeiro de 1954. Em 1977 o município passa a fazer parte do atual estado de Mato Grosso do Sul.

O IDH do município segundo dados do IBGE/2010 é de 0.734, possuindo renda familiar das mais elevadas apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), superior às medidas dos municípios brasileiros e do Estado do Mato Grosso do Sul.

7. ASPECTOS ECONÔMICOS

No município de Jaraguari, 2,6% da área era dedicada, em 2006, à agricultura, principalmente às culturas temporárias e 73,8% da área era de pastagens, que abrigaram 182.442 cabeças de bovinos em 2014 (IBGE). As culturas temporárias são aquelas que precisam ser replantadas após a colheita. A cultura temporária no município de Jaraguari se concentrou,

em 2013, nos cultivos de soja e milho, que ocuparam, juntos, 96% da área de culturas temporárias. As culturas permanentes limitaram-se a 5 hectares de cultivo de banana, 5 hectares de cultivo de laranja e 3 hectares de cultivo de maracujá. Dentre os produtos de origem animal, em 2013 destacou-se a produção de 10,4 milhões de litros de leite e 2,75 toneladas de mel de abelha (IBGE). A silvicultura no município de Jaraguari se concentrou em, 2013, na produção de 117.637 m³ de madeira em tora para papel e celulose (IBGE). O Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos em uma determinada região, durante um ano. Em 2012, o Produto Interno Bruto (PIB) do município de Jaraguari atingiu R\$ 94.632.000,00. Encontra-se na 69ª posição no ranking do Estado. Considerando a população estimada para o mesmo ano pelo IBGE, o PIB per capita, valor médio por habitante produzido no município no ano, correspondeu a R\$ 14.592,44 sendo 33% inferior ao valor médio do Estado de Mato Grosso do Sul, para o mesmo ano, de R\$ 21.902,00. O setor que mais gera valor no município é o de Comércio e Serviços, que vem aumentando a sua participação nos últimos anos. O setor agropecuário apresentou expressiva participação no valor da produção de 2012, contribuindo com cerca de 40% do PIB municipal, enquanto em nível estadual chega a apenas 12%.

A População Economicamente Ativa representa os recursos humanos de uma economia. Corresponde à parte da população residente que se encontra em idade de trabalhar e disposta a trabalhar, esteja ou não empregada. Os dados censitários mais recentes (2010) apontam que a População Economicamente Ativa do município de Jaraguari era de 3.646 pessoas, correspondente a 67% da população, sendo que a média do Estado de MS é de 61%.

A trajetória de nosso município mostra conquistas e desafios que nos trouxeram até aqui. Agora, ao olhar para frente, reconhecemos que o cuidado com a primeira infância é o alicerce de um futuro mais justo e próspero.

Encerrada a apresentação histórica passamos a destacar uma de nossas maiores prioridades: a atenção à primeira infância. No contexto do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), sua atuação é estratégica para garantir que as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos sejam planejadas, executadas e avaliadas com base em critérios de legalidade, economicidade, eficiência e efetividade.

Ao resgatarmos a trajetória histórica de nosso município, reconhecemos que cada conquista foi fruto da união e do esforço coletivo de nossa gente. Contudo, entendemos que o futuro só será verdadeiramente sólido se construído a partir das bases mais preciosas da sociedade: as crianças. Por isso, o olhar atento à primeira infância torna-se fundamental, pois investir nos primeiros anos de vida é garantir que as próximas páginas da história municipal sejam marcadas por desenvolvimento humano, inclusão e oportunidades.”

O Plano Municipal para a 1ª Infância foi construído num processo amplo de participação social e político, tendo como base as diretrizes e Eixos Temáticos do Plano Nacional para a 1ª Infância, além de documentos norteadores das políticas públicas. Após consulta aos documentos e reuniões como Comitê Intersectorial pela Primeira Infância e convidados, foi realizado o trabalho de relacionar os objetivos, estratégias e metas a serem atingidas. De acordo com o diagnóstico realizado do município utilizando a base de dados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, referente ao mês de março de 2024, o município de Governador Lindenberg, possui 658 crianças de 0 a 6 anos cadastradas.

PRINCIPIOS E DIRETRIZES

O plano tem como base princípios e diretrizes que orientem desde a sua formulação, execução e monitoramento, tais princípios regem em legislações, marcos normativos e boas práticas nacionais. O PMPI foi desenvolvido de forma participativa, com base nas diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e outros documentos de políticas públicas

O PMPI – Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento de planejamento e gestão pública que visa garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos, conforme estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

A criança tem direito à proteção contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Como prioridade absoluta nas políticas públicas, nas decisões orçamentárias e nas ações do poder público e da sociedade. Respeito à diversidade com reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, regional e social.

Nesta linha de pensamento destacamos:

1. Dignidade da criança como sujeito de direitos
 - A criança é reconhecida como cidadã plena, com direitos garantidos pela Constituição Federal, ECA e demais normas.
2. Intersetorialidade
 - A articulação entre as diferentes políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos, etc.) é essencial para garantir o atendimento integral da criança.
3. Proteção integral
 - A criança tem direito à proteção contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
4. Prioridade absoluta
 - A criança deve ser prioridade nas políticas públicas, nas decisões orçamentárias e nas ações do poder público e da sociedade.
5. Respeito à diversidade
 - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, regional e social.
6. Participação e escuta da criança
 - Consideração da criança como cidadã capaz de expressar sentimentos, opiniões e desejos, respeitando seu estágio de desenvolvimento.
7. Centralidade da família
 - A família é reconhecida como o primeiro espaço de cuidado e proteção da criança, sendo dever do Estado

fortalecê-la.

🔗 Diretrizes do PMPI

1. Planejamento estratégico de longo prazo
 - O plano deve prever ações para um período de 10 anos, com metas e indicadores claros, promovendo continuidade de políticas além dos mandatos políticos.
2. Base territorial e diagnóstico participativo
 - O PMPI deve ser elaborado com base em diagnósticos reais e atualizados do território, considerando as vulnerabilidades e potencialidades locais.
3. Participação social
 - A construção e o monitoramento do plano devem envolver sociedade civil, conselhos de direitos, profissionais da rede de atendimento, famílias e, sempre que possível, as próprias crianças.
4. Gestão compartilhada e intersetorial
 - Integração entre secretarias, conselhos, serviços e instâncias de controle social.
5. Garantia de orçamento
 - As ações previstas no plano devem estar alinhadas com a Lei Orçamentária Municipal, garantindo recursos adequados para sua execução.
6. Capacitação contínua dos profissionais
 - Formação permanente dos trabalhadores das políticas públicas para qualificar o atendimento à primeira infância.
7. Monitoramento e avaliação
 - Acompanhamento sistemático dos resultados, com indicadores de impacto e de processo, promovendo a transparência e a revisão contínua do plano.

Diretrizes políticas e técnicas

Considerando o papel do Estado e município com a responsabilidade legal e institucional de assegurar os direitos das crianças de 0 a 6 anos conforme previsto na Constituição, ECA e no Marco legal da Primeira Infância. As diretrizes podem incluir política de recursos orçamentários, humanos, qualidade, de segurança e eficiência, com princípios e orientações que guiam as atuações dos governos. Nas tomadas de decisões elas estabelecem apoio e informações de metas e estratégias que visem atendimentos às necessidades da população da primeira infância.

Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem.

Articulação e complementação dos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância.

Manutenção de uma perspectiva de longo prazo.

Elaboração dos planos em conjunto: governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias.

Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano.

Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.

E como diretrizes técnicas:

Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional.

Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada.

Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança.

Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. O lema é "cuidar de quem cuida".

Reconhecimento de que a forma como se olha, se escuta e se atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos.

Escuta qualificada da criança como sujeito capaz e participante, acolhimento de suas mensagens e resposta a ela sobre a sua participação.

Foco nos resultados. São necessárias insistência e persistência para se alcançarem os objetivos e as metas do PNPI.

Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PNPI.

Com base nos 10 princípios do PNPI-Plano nacional da Primeira Infância, foi incorporado no PMPI em forma de diretrizes práticas, com foco na realidade local e nas políticas públicas existentes

1. A criança como sujeito, indivíduo único e com valor em si mesma

☑ Diretriz Municipal: Garantir a escuta qualificada da criança nos serviços públicos e considerar suas singularidades no planejamento das ações e no atendimento.

2. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica

☑ Diretriz Municipal: Desenvolver políticas públicas que respeitem e valorizem as diversidades regionais e culturais, promovendo equidade e combate às desigualdades estruturais.

3. Integridade da criança

☑ Diretriz Municipal: Promover ações intersetoriais que garantam o desenvolvimento integral (físico, emocional, cognitivo e social) da criança desde a gestação.

4. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias

☞ Diretriz Municipal: Assegurar o acesso universal e inclusivo às políticas públicas, com foco especial em crianças com deficiência, em situação de rua, em acolhimento ou em famílias em vulnerabilidade.

5. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista

☞ Diretriz Municipal: Planejar políticas para a infância com base em evidências científicas, princípios éticos e valorização da criança em sua dimensão humana e cidadã.

6. Articulação das ações

☞ Diretriz Municipal: Fortalecer os fluxos de referência e contrarreferência entre saúde, educação, assistência social e demais áreas, com protocolos comuns e reuniões intersetoriais periódicas.

7. Sinergia das ações

☞ Diretriz Municipal: Estimular o trabalho em rede entre os equipamentos e profissionais, promovendo ações integradas no território.

8. Prioridade absoluta dos direitos da criança

☞ Diretriz Municipal: Garantir que o interesse superior da criança oriente todas as decisões administrativas, políticas e orçamentárias do município.

9. Prioridade de recursos para as crianças mais vulneráveis

☞ Diretriz Municipal: Assegurar alocação orçamentária específica para ações voltadas a crianças em contextos de maior exclusão social, como áreas rurais, periferias e comunidades tradicionais.

10. Deveres da família, da sociedade e do Estado

☞ Diretriz Municipal: Implementar políticas de apoio e fortalecimento das famílias, bem como promover campanhas de sensibilização sobre os deveres coletivos de cuidado e proteção à infância.

As diretrizes do PMPI se conectam diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Essa integração é essencial para garantir o atendimento integral da criança. Cada um desses aspectos dialoga com os ODS, especialmente os objetivos voltados à erradicação da pobreza, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, redução das desigualdades e cidades sustentáveis.

ODS 1 – Erradicação da pobreza: ao garantir acesso a serviços e benefícios para famílias com crianças pequenas em situação de vulnerabilidade.

- **ODS 2** – Fome zero e agricultura sustentável: por meio de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional desde a gestação.

- **ODS 3** – Saúde e bem-estar: promovendo atenção integral à saúde materno-infantil, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e vacinação.

- **ODS 4** – Educação de qualidade: com ampliação do acesso à educação infantil de qualidade, formação de educadores e estímulo ao desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

- **ODS 5** – Igualdade de gênero: com políticas de apoio à maternidade, paternidade responsável e combate à violência doméstica.

- **ODS 10** – Redução das desigualdades: ao priorizar crianças de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, rurais, com deficiência e em situação de extrema pobreza.

- **ODS 11** – Cidades e comunidades sustentáveis: promovendo espaços urbanos adequados para o brincar, convívio e segurança das crianças.

- **ODS 16** – Paz, justiça e instituições eficazes: com fortalecimento da rede de proteção e promoção dos direitos da criança.

- **ODS 17** – Parcerias e meios de implementação: com estímulo à cooperação entre governo, sociedade civil, setor privado e organismos internacionais.

Esse alinhamento fortalece o PMPI como instrumento estratégico de desenvolvimento local sustentável, colocando a primeira infância no centro das prioridades políticas, orçamentárias e sociais do município.

Este quadro visualiza como as diretrizes do PMPI se relacionam com os ODS da agenda 2030, de como o plano contribui para o desenvolvimento sustentável.

Quadro de Correspondência entre Diretrizes do PMPI e os ODS da Agenda 2030

Diretrizes do PMPI	ODS Relacionados	Descrição da Conexão
1. Centralidade da criança	ODS 4 – Educação de Qualidade ODS 3 – Saúde e Bem-Estar ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	Garante a criança como sujeito de direitos, promovendo o acesso à educação, saúde e proteção.
2. Integralidade do atendimento	ODS 3 – Saúde e Bem-Estar ODS 4 – Educação de Qualidade ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	Integra ações intersetoriais para atender às múltiplas necessidades da criança.
3. Equidade e inclusão	ODS 5 – Igualdade de Gênero ODS 10 – Redução das Desigualdades ODS 1 – Erradicação da Pobreza	Foca nas crianças em maior vulnerabilidade, garantindo acesso equitativo aos serviços.
4. Participação da sociedade	ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação	Estimula a participação social, a escuta das famílias e a governança democrática.

5. Territorialização das ações	ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis ODS 10 – Redução das Desigualdades	Respeita as especificidades locais e promove equidade territorial no acesso aos serviços.
6. Intersetorialidade e integração de políticas públicas	ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação ODS 3 – Saúde e Bem-Estar ODS 4 – Educação de Qualidade	Fortalece a atuação conjunta entre setores e políticas públicas para efetividade das ações.
7. Sustentabilidade e continuidade das políticas	ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação	Busca assegurar a permanência, o monitoramento e o financiamento adequado das ações voltadas à primeira infância.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de JARAGUARI está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para erradicar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz, bem estar e de prosperidade.

Dessa forma, o município reafirma seu compromisso com a Agenda 2030, incorporando os seguintes princípios:

Diagnóstico da Primeira Infância em Jaraguari

A construção do Plano Municipal pela Primeira Infância de Jaraguari parte do reconhecimento da realidade vivida pelas crianças de 0 a 6 anos no território municipal. O processo de elaboração do PMPI contou com reuniões intersetoriais, diagnósticos das políticas públicas existente do município pela Primeira infância e a colaboração de segmentos envolvidos pelo Plano.

O diagnóstico tem o objetivo de identificar os avanços já conquistados, os desafios ainda existentes e as oportunidades de ação intersetorial que garantam os direitos das crianças de forma plena e equitativa.

Foi realizado um diagnóstico utilizando dados do Cadastro Único e do Bolsa Família, **no mês de maio de 2025, o município de JARAGUARI/MS teve 354 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 1.128 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R\$ 244.376,00 e um benefício médio de R\$ 690,33. Quantidade de benefícios do Bolsa Família, por tipo, em maio de 2025 no município de JARAGUARI/MS:**

205 Benefícios Primeira Infância (BPI): no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.

O conhecimento da realidade local foi necessário para identificar as desigualdades e mostrou as diferenças entre bairros, zonas rurais e urbanas, raça, renda familiar e acesso a serviços públicos, por meio dele será priorizado os mais vulneráveis, e através do planejamento com dados reais o plano fica mais eficiente em atender a realidade garantindo que o PMPI seja, eficaz e centrado nas crianças, com fundamentação para metas e ações.

A partir deste diagnóstico o município através do plano pode definir metas realistas, ações prioritárias e indicadores de monitoramento, fortalecendo a intersetorialidade. Através desse diagnóstico demonstra a união de dados da saúde, educação, assistência social, habitação, cultura, esporte, entre outros setores, promovendo integração de políticas públicas, reconhecendo a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos como responsabilidade intersetorial.

EDUCAÇÃO

No contexto do PMPI a educação é elemento fundamental, pois visa o compromisso com a garantia ao acesso, equitativo e de qualidade à educação infantil, com intersetorialidade e foco no desenvolvimento integral da criança e na garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, como estabelecidos nas legislações vigentes e a educação de qualidade é um dos direitos que o plano se esforça por assegurar.

Histórico e Diagnóstico da Educação Infantil no Município de Jaraguari – MS

A Educação Infantil no Brasil avançou significativamente nas últimas duas décadas. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, estabeleceram a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, antecedendo o Ensino Fundamental. Essa ampliação do direito à educação, assegurada desde o nascimento, representou uma conquista importante para a sociedade brasileira, consolidando o entendimento de que a infância é uma fase essencial na formação do ser humano.

No município de Jaraguari/MS, a história da Educação Infantil teve início no ano de 1991, com a criação da Creche Santa Rita de Cássia, voltada, inicialmente, para um atendimento de caráter assistencialista. Essa iniciativa surgiu em resposta à crescente inserção da mulher no mercado de trabalho, o que gerou a necessidade de espaços seguros para o cuidado das crianças pequenas.

Um marco importante ocorreu em 2008, quando o então CEINF – Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, até então vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, passou à gestão da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Decreto Municipal nº 025, de 11 de agosto de 2008. Esse ato formalizou a transição de uma instituição com foco assistencial para um centro educacional, alinhado às diretrizes da Educação Infantil. Desde então, todas as turmas passaram a contar com professores (as) habilitados (as) em Pedagogia ou Normal Superior, fortalecendo a qualidade do ensino oferecido.

Ainda em 2008, o CEINF passou a ofertar educação infantil para crianças de 0 a 6 anos. No entanto, com a implementação do Ensino Fundamental de 9 anos no município em 2009, e considerando a Resolução nº 5/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a faixa etária atendida foi ajustada para crianças de 0 a 5 anos. Tal mudança foi também respaldada pela Resolução nº 6/CNE/CEB, de 20 de outubro de 2010, que define as Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e atualmente também se respalda na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Esse processo histórico demonstra o compromisso do município de Jaraguari/MS com a consolidação da Educação Infantil como uma etapa fundamental da Educação Básica, promovendo não apenas o cuidado, mas o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, emocional, social, cognitivo e linguístico, conforme previsto nas normativas

nacionais.

DADOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

DADOS GERAIS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	NÚMERO
Taxa de analfabetismo01	2022	7,1%.
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade02	2010	96,6%
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – Anos iniciais do ensino fundamental03	2023	4,7%

MATRÍCULAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	RURAL	URBANA	TOTAL
Crianças de 0 a 3 anos em creches (públicas e privadas) 04	2024	0	76	76
Crianças de 4 e 5 anos na pré-escola (públicas e privadas) 05	2024	15	124	139

ADEQUAÇÃO DA FORMAÇÃO DOCENTE

Fonte06:Inep/MEC – Indicador de Adequação da Formação Docente Percentual de docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona (Grupo 1 do indicador produzido pelo Inep/MEC)

Brasil

Município

S/I Sem

Informação

ED. INFANTIL

ANOS INICIAIS

ANOS

EJA

FINAIS FUNDAMENTAL

OUTROS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO	PRESENTE	AUSENTE
Educação profissionalizante		X
Universidades/faculdades		X
Educação de jovens e adultos (EJA)		X

01MEC/2025 https://storage.googleapis.com/br-mec-privado-relatorio-prefeitos/relatorio_prefeitos/MS/5004908_Jaraguari_MS.pdf

02 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/jaraguari.html>

03 IDEB/2023 - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGVjMzIwZWQzM2IzZS00NmE0LTkwNjUtZjI1YjMyNTVhZGY0IiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMTNGIxZS05NzhmLVVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>

04 MEC/INEP/DEED

05 MEC/INEP/DEED

06MEC/2025 https://storage.googleapis.com/br-mec-privado-relatorio-prefeitos/relatorio_prefeitos/MS/5004908_Jaraguari_MS.pdf.pdf

Cenário Atual da Educação Infantil em Jaraguari/MS

Atualmente, o município de Jaraguari/MS conta com 1 unidade de Educação Infantil – CEINF - Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia – POLO, atendendo crianças de 0 a 5 anos. O atendimento está organizado em turmas de Berçário, Maternal; Infantil I e II; Pré I e II, respeitando as faixas etárias estabelecidas pelas diretrizes nacionais. E também atende a Pré escola I e II, na Escola Municipal Dionizio Antonio Vieira, localizada na comunidade Quilombola de Furnas do Dionisio. Todas as unidades estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e contam com profissionais habilitados em Pedagogia e sua grande maioria com Especialização na área de Educação, além de apoio de auxiliares e equipe técnica pedagógica.

A rede municipal busca garantir o acesso, permanência e qualidade na Educação Infantil, prezando por espaços acolhedores, seguros, desafiadores e que respeitam a infância como tempo de brincar, explorar e conviver. Em 2025, a Educação Infantil de Jaraguari atende aproximadamente 224 crianças, na unidade urbana e 12 na rural quilombola, conforme tabela de matrículas a seguir:

07 <https://jaraguari.megasofteducacao.com.br/app>

Infraestrutura e Recursos

As unidades contam com salas ambientadas, espaços externos para brincadeiras, refeitório, área de higiene adequada e materiais pedagógicos diversos. Há investimento contínuo na formação continuada dos professores e na aquisição de materiais didáticos e literários, com foco em práticas de letramento, cultura da infância e inclusão.

Práticas Pedagógicas e BNCC

A prática pedagógica está fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, tendo como eixos estruturantes o brincar e as interações. As experiências são organizadas a partir dos campos de experiências, garantindo que as crianças desenvolvam suas potencialidades em contextos significativos, com escuta ativa dos professores e respeito aos seus tempos e ritmos.

Participação da Família e da Comunidade

As famílias têm papel fundamental no processo educativo. O município investe em ações de aproximação entre escola e família por meio de reuniões, projetos colaborativos, registro das vivências das crianças e participação em eventos escolares. Essa parceria fortalece a rede de cuidado e educação.

Desafios e Metas da Educação Infantil em Jaraguari/MS

Apesar dos avanços, o município ainda enfrenta desafios, tais como:

-Garantir acesso universal à Educação Infantil, especialmente na zona rural;

Ampliar e qualificar a infraestrutura das unidades escolares;

Fortalecer a formação continuada voltada às especificidades da infância;

Implementar estratégias efetivas de avaliação na Educação Infantil, respeitando os princípios de observação, escuta e documentação pedagógica;

Assegurar atendimento inclusivo e equitativo, com foco na diversidade.

Metas prioritárias da Secretaria Municipal de Educação

1. Ampliar o número de vagas para atender 100% das crianças de 4 e 5 anos até o final de 2025, conforme metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

2. Implementar um currículo próprio da Educação Infantil, construído de forma participativa com os profissionais da rede.

3. Garantir formação continuada trimestral para todos os professores da Educação Infantil.

4. Desenvolver um sistema municipal de documentação pedagógica, com foco em portfólios, registros e devolutivas às famílias.

5. Fortalecer parcerias com instituições de ensino superior para apoio técnico-pedagógico e projetos de extensão voltados à infância;

6. Garantir o acesso à educação infantil em creches e pré-escolas.

7. Formar e valorizar profissionais da educação infantil.

8. Promover práticas pedagógicas inclusivas, respeitando a diversidade cultural, étnica e geográfica.

9. Assegurar espaços acessíveis, educativos adequados, seguros e estimulantes.

10. Implementar a escuta das crianças nos contextos educativos.

A partir dos desafios e metas indicados acima, preenchemos o instrumento de matriz lógica da primeira infância, conforme a tabela abaixo:

Problemas	- Baixa cobertura de vagas para crianças de 0 a 3 anos, especialmente na zona rural. - Infraestrutura escolar limitada. - Ausência de currículo específico. - Fragilidade nos processos de formação e avaliação na Educação Infantil. - Pouca escuta das crianças e práticas pedagógicas ainda pouco inclusivas.
Indicador do Diagnóstico	Percentual de crianças de 0 a 3 anos atendidas; número de escolas com infraestrutura adequada; existência de currículo próprio; número de formações realizadas; práticas de escuta e inclusão.
Objetivo	Ampliar o acesso e qualificar a oferta da Educação Infantil em Jaraguari, assegurando equidade, inclusão, infraestrutura adequada, currículo específico e valorização dos profissionais.

Ações, Metas e Indicadores

Ação	Meta	Indicador	Prazo	Orçamento Estimado	Executor (UG)	Intersetorialidade (UGs)	Plano Setorial	Previsto PPA/LDO?	Programa e Ação
Ampliar vagas na Educação Infantil com prioridade à zona rural	Atender 100% das crianças de 4 e 5 anos até 2025 e aumentar em 30% o atendimento de 0 a 3 anos até 2028	Percentual de atendimento em creches e pré-escolas	2025–2028	R\$ 300.000,00 (FNDE + Municipal)	SEMED	Obras, Planejamento, CME	Plano Municipal de Educação	Sim	Expansão da Educação Infantil
Construir e reformar unidades escolares da Educação Infantil	Garantir que 100% das escolas infantis tenham infraestrutura adequada, acessível e segura	Nº de unidades reformadas/ construídas conforme padrões de qualidade	2026–2029	R\$ 1.200.000,00	SEMED	Obras, CME, Conselho Tutelar	PME e PMPI	Sim	Infraestrutura Escolar da Primeira Infância

Construir currículo próprio da Educação Infantil de forma participativa	Implementar currículo em todas as escolas infantis até 2026	Documento curricular validado e implementado	2025–2026	R\$ 30.000,00	SEMED	CME, Universidades, Professores	PME e PMPI	Sim	Currículo da Infância
Garantir formação continuada trimestral aos profissionais da EI	Realizar 4 formações por ano, com 100% de adesão até 2026	Nº de formações realizadas e taxa de participação dos docentes	2025–2029	R\$ 50.000,00	SEMED	IFMS, UFMS, Undime, CME	PME	Sim	Formação de Professores da Educação Infantil
Desenvolver sistema municipal de documentação pedagógica	Implantar portfólios, devolutivas e registros em 100% das unidades	Existência de portfólios e registros sistematizados	2026–2027	R\$ 25.000,00	SEMED	CME, Diretores escolares	PMPI	Sim	Avaliação Qualitativa na Primeira Infância
Implementar ações pedagógicas inclusivas e escuta das crianças	100% das escolas com práticas pedagógicas inclusivas até 2028	Nº de planos de aula com práticas de escuta, inclusão e diversidade	2026–2029	R\$ 40.000,00	SEMED	Educação Especial, CMDCA, CME	PMPI	Sim	Educação Infantil Inclusiva e Participativa
Firmar parcerias com instituições de ensino superior	Manter pelo menos 3 parcerias ativas até 2027	Nº de projetos ou assessorias realizadas com IES	2025–2028	R\$ 15.000,00	SEMED	UFMS, IFMS, UEMS	PMPI	Sim	Apoio Pedagógico e Pesquisa na EI

SAÚDE

O PMPI inclui a saúde como um dos eixos fundamentais, buscando garantir o desenvolvimento e o cuidado integral à saúde da criança desde a gestação, com enfoque na prevenção, promoção e atenção qualificada. Jaraguari possui cobertura de unidades de saúde com serviços e ações de atenção básica, indicando a necessidade de fortalecer as ações de saúde voltadas para a primeira infância, incluindo algumas diretrizes:

- Fortalecer a Rede Cegonha e o cuidado pré-natal;
 - Ampliar o acesso a consultas pediátricas, exames e vacinação;
 - Implementar ações de vigilância nutricional e alimentar;
 - Atuar de forma intersetorial na prevenção de agravos à saúde na primeira infância;
 - Garantir atendimento humanizado nos serviços de saúde.
1. Atenção Primária à Saúde (APS)
 - O município conta com Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) como principal porta de entrada.
 - A cobertura da ESF é fundamental para acompanhamento do pré-natal, puericultura e vacinação.
 - Falta de especialistas pediátricos, o que leva a encaminhamentos para Campo Grande ou municípios de referência.
 2. Saúde Materno-Infantil
 - Pré-natal: Acompanhamento feito pelas equipes da ESF, mas pode haver dificuldade na continuidade devido à distância de centros de referência.
 - Parto e nascimento: Não há maternidade no município, as gestantes são encaminhadas para hospitais de cidades vizinhas.
 - Puericultura: Realizada nas UBS, porém com limitações de equipe e sobrecarga dos profissionais.
 3. Imunização
 - As UBS realizam as campanhas de vacinação infantil.
 - A cobertura vacinal tende a oscilar, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.
 - Há risco de queda da cobertura vacinal por fatores como hesitação vacinal, falta de transporte das famílias e dificuldades logísticas.
 4. Nutrição e Desenvolvimento Infantil
 - Crianças da primeira infância atendidas pelo Bolsa Família e acompanhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).
 - Casos de desnutrição leve e moderada ainda presentes, especialmente em famílias vulneráveis.
 - Também começam a surgir casos de obesidade infantil devido ao consumo de alimentos ultraprocessados.
 - Falta de nutricionista exclusivo para acompanhamento sistemático das crianças.
 5. Saúde Mental Infantil
 - Não há CAPS infantil no município.
 - Casos de atraso no desenvolvimento, TEA e outras demandas de saúde mental são acompanhados de forma limitada pelas equipes de ESF.
 - Encaminhamentos precisam ser feitos para municípios de referência.
 - O CRAS apoia no acompanhamento social, mas não substitui atendimento especializado.
 6. Doenças Prevalentes
 - Infecções respiratórias recorrentes (associadas a sazonalidade e habitações precárias).
 - Diarreias e doenças relacionadas ao saneamento básico.

- Acidentes domésticos (quedas, queimaduras, intoxicações).

7. Desafios Estruturais

- Ausência de hospital e maternidade.
- Dependência de Campo Grande para atendimentos de maior complexidade.
- Defasagem de especialistas (pediatras, neuropediatras, fonoaudiólogos).
- Transporte sanitário insuficiente.
- Sobrecarga da ESF com múltiplas demandas.

8. Potencialidades

- Boa cobertura da Atenção Básica (ESF e UBS).
- Integração entre saúde e assistência social por meio do CRAS.
- Programas nacionais de apoio: Pré-natal, PNI (vacinação), PSE (Programa Saúde na Escola), SISVAN, Bolsa Família.
- Possibilidade de apoio via Consórcio Intermunicipal de Saúde para ampliar acesso a especialistas.

A partir dos eixos e diretrizes, preenchemos o instrumento de matriz lógica da primeira infância, conforme a tabela abaixo

Problema	• Fragilidade no acompanhamento pré-natal e na atenção à saúde da gestante. • Baixa cobertura de consultas pediátricas e exames. • Déficit na vigilância nutricional e alimentar. • Atendimento pouco humanizado e fragmentado para crianças pequenas. • Falta de articulação intersetorial para prevenção de agravos na primeira infância.
Indicador do Diagnóstico	Cobertura de pré-natal e Rede Cegonha; Nº de consultas e exames pediátricos; Percentual de crianças acompanhadas nutricionalmente; Satisfação com o atendimento humanizado.
Objetivo	Assegurar atenção integral e humanizada à saúde da primeira infância, com foco na prevenção, no cuidado contínuo e na articulação intersetorial.

Ações, Metas e Indicadores

Ação	Meta	Indicador	Prazo	Orçamento Estimado	Executor (UG)	Intersetorialidade (UGs)	Plano Setorial	Previsto PPA/LDO?	Programa e Ação
Fortalecer a Rede Cegonha e o cuidado pré-natal	Alcançar 100% de cobertura de pré-natal qualificado até 2027	Cobertura de consultas pré-natais e vinculação à maternidade	2026–2027	R\$ 80.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Social, SEMED	PMPI e Rede Cegonha	Sim	Saúde da Gestante e do Bebê
Ampliar o acesso a consultas pediátricas, exames e vacinação	Cobertura de 95% nas consultas pediátricas e vacinação até 2028	Percentual de crianças com calendário vacinal completo e acompanhamento médico	2026–2028	R\$ 100.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	SEMED, CRAS	PMPI e PNI	Sim	Saúde Infantil com Qualidade
Implementar ações de vigilância nutricional e alimentar	Acompanhar 100% das crianças em creches e CEIs até 2027	Nº de crianças pesadas e avaliadas nutricionalmente	2026–2027	R\$ 50.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	SEMED, Assistência Social	PMPI e SISVAN	Sim	Nutrição e Crescimento Saudável
Atuar de forma intersetorial na prevenção de agravos à saúde na primeira infância	Realizar pelo menos 12 ações intersectoriais por ano	Nº de ações realizadas e público atingido	2026–2029	R\$ 40.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	SEMED, CRAS, Conselho Tutelar	PMPI	Sim	Infância Segura e Protegida
Garantir atendimento humanizado nos serviços de saúde	Capacitar 100% das equipes da atenção básica até 2028	Nº de profissionais capacitados e protocolos implantados	2026–2028	R\$ 30.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	Gestão Municipal, CMS	PMPI e HumanizaSUS	Sim	Acolhimento e Humanização da Primeira Infância

. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social no PMPI é um dos eixos fundamentais para garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos, promovendo proteção, cuidado e inclusão social, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade.

Assistência Social constitui uma política pública essencial à garantia dos direitos da criança na primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e risco social. No contexto do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), sua atuação se articula à Proteção Social Básica e Especial, por meio da rede socioassistencial, visando assegurar cuidado, proteção, fortalecimento de vínculos familiares e acesso a direitos fundamentais.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desenvolve ações voltadas à prevenção de riscos e ao atendimento de situações de violação de direitos, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios ofertados principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), S.C.F.V- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Conselho Tutelar. Esses serviços são fundamentais para promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, com foco na convivência familiar e comunitária, na escuta qualificada das famílias e na superação das vulnerabilidades.

Dentre as principais ações estratégicas da Assistência Social no PMPI, destacam-se:

- Acompanhamento sistemático de famílias com crianças na primeira infância, por meio do Serviço de Proteção

e Atendimento Integral à Família (PAIF);

- Realização de atividades socioeducativas com foco no fortalecimento de vínculos e no cuidado parental;
- Atendimento e encaminhamento de casos de negligência, abandono, violência doméstica ou abuso sexual, por meio da Proteção Social Especial;
- Concessão de benefícios eventuais, como cestas básicas, auxílio-natalidade, fraldas e kits de higiene, de forma articulada às necessidades emergenciais das famílias com crianças pequenas;

Aprimorar e apoiar os profissionais para a implementação e execução dos serviços;

- Apoio a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, com foco nas condicionalidades relacionadas à saúde e à educação;
- Promoção da intersetorialidade com as áreas da saúde, educação, cultura, esporte, habitação e segurança alimentar, assegurando uma atuação integrada no atendimento às crianças e suas famílias;
- Fortalecimento das instâncias de controle social e da participação popular, com destaque para o Conselho Municipal de Assistência Social e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Garantir as famílias e indivíduos o acesso à convivência com a socialização e inserção social;

Aprimorar e alinhar conteúdo da Política de Assistência Social em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Fortalecimento das ações que visem o desenvolvimento do protagonismo das famílias e indivíduos referenciados no CRAS;

Equipe mínima de profissionais de acordo com a NOB/RH;

Qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados aos usuários da Política de Assistência Social;

Elevação do índice de cobertura dos serviços no território de abrangência através de ações in loco;

A implementação destas ações requer planejamento, financiamento adequado, qualificação contínua dos profissionais do SUAS e articulação com demais políticas públicas. A Assistência Social, nesse sentido, reafirma seu compromisso com a promoção da equidade, da proteção social e da garantia de direitos da primeira infância, contribuindo diretamente para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acolhedora para todas as crianças.

A rede socioassistencial de Jaraguari, esta coordenada pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Proteção à Pessoa que foi reestruturada pela Lei nº 1053 de 18 de dezembro de 2024 que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e tem por finalidade coordenar a definição e a implementação das políticas sociais no Município de forma integrada e intersetorial composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou em parceria com entidades conveniadas que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços socioassistencial do município.

Papel da Assistência Social no PMPI:

1. Proteção Social Básica:

- Atuação dos CRAS no acompanhamento familiar.
- Oferta de serviços como PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) com foco nas famílias com crianças pequenas.
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Atividades lúdicas, oficinas, rodas de conversa para crianças e seus cuidadores.

2. Proteção Social Especial no município representada pelo Conselho Tutelar:

- Atendimento a crianças em situação de negligência, violência ou abandono.
- Encaminhamento e acompanhamento de medidas protetivas.
- Atuação do Conselho Tutelar em parceria com o Judiciário.

3. Benefícios Eventuais:

- Garantia de acesso a auxílios como cestas básicas, passagens, enxovais ou fraldas, em situações de vulnerabilidade ou emergência.

4. Acompanhamento das Condicionalidades:

- Apoio a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil, monitorando frequência escolar e acompanhamento de saúde.

- Intersetorialidade com saúde e educação.

5. Inclusão das Famílias nas Políticas Públicas:

- Encaminhamento para cursos de capacitação, inserção no mercado de trabalho e apoio à geração de renda.
- Apoio a adolescentes mães, famílias monoparentais e comunidades tradicionais.

6. Promoção de Direitos e Prevenção de Violações:

- Campanhas educativas, ações preventivas e trabalho com grupos.
- Apoio na escuta qualificada e garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

🌀 Diretrizes para a Assistência Social no PMPI:

- Atendimento humanizado e centrado na criança e na família.
- Trabalho em rede com saúde, educação, cultura, esporte, habitação e lazer;
- Participação da comunidade e controle social (Conselhos Municipais).
- Formação continuada dos profissionais do SUAS.

- Mapeamento de territórios e vulnerabilidades.

Indicadores de Acompanhamento:

- Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos acompanhadas pelo CRAS.
- Casos atendidos de crianças em situação de risco.
- Número de benefícios eventuais concedidos.
- Participação em atividades de convivência.
- Taxa de acesso a serviços e direitos sociais.

A partir dos eixos e diretrizes, preenchemos o instrumento de matriz lógica da primeira infância, conforme a tabela abaixo:

Problema:	Vulnerabilidade social elevada; baixa adesão a programas de fortalecimento de vínculos familiares; Estrutura física inadequada; Infraestrutura física inadequada para atendimentos do PAIF; Equipe técnica reduzida para atendimentos do PAIF; Cobertura territorial frágil; Limitações orçamentárias;			Indicador do diagnóstico:	Mais de 60% das crianças de 0 a 6 anos estão cadastradas no CadÚnico;				
Objetivo:	Promover proteção social às famílias com crianças na primeira infância.								
Ação Reforçar os grupos do PAIF com foco em parentalidade positiva e incluir ações de prevenção a vulnerabilidade social;	Meta Atender 80% das famílias com crianças 0-6 anos em situação de vulnerabilidade nos serviços da rede e no PAIF até 2026.	Indicador Número de famílias atendidas no PAIF com crianças de 0 a 6 anos;	Prazo 2025-2026;	Orçamento R\$ 100.000,00 (SUAS + recursos municipais);	Executor (UG) Secretaria Municipal de Assistência Social;	Intersetorialidade (UGs) Saúde, Educação, CRAS, Conselho Tutelar;	Plano setorial Plano Municipal de Assistência Social;	Está previsto PPA e LDO? SIM	Qual o nome do Programa e Ação? Fortalecimento de vínculos no PAIF;
Ampliar a busca ativa de famílias com crianças em situação de vulnerabilidade.	Atender 80% das famílias com crianças 0-6 anos em situação de vulnerabilidade nos serviços da rede e no PAIF até 2026.	Percentual de cobertura do Cadastro Único para famílias com crianças pequenas.	2025-2027	R\$ 80.000,00 (implantação e execução do serviço e fortalecimento do PAIF)	Secretaria Municipal de Assistência Social;	Saúde, Educação, CRAS, Conselho Tutelar; CMDCA;	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Apoio as famílias com crianças de 0 à 6anos;
Fortalecer os grupos dos SCFV junto ao PAIF com foco em cuidados parentais	Atender 80% das famílias com crianças 0-6 anos em situação de vulnerabilidade nos serviços da rede e no PAIF até 2026.	Nº de famílias atendidas no PAIF com crianças de 0 a 6 anos.	2025-2027	R\$ 80.000,00 (implantação e execução do serviço e fortalecimento do PAIF)	Secretaria Municipal de Assistência Social;	Saúde, Educação, CRAS, Conselho Tutelar; CMDCA;	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Apoio as famílias com crianças de 0 à 6anos;
Reformar e ampliar o prédio atual	Garantir instalações adequadas e acessíveis para todos os atendimentos do PAIF e SCFV	Nº de ambientes adequados	Ambientes adequados 2028		Secretaria Municipal de Assistência Social;	Gestão Geral	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Melhoria da estrutura do CRAS
Adequar quadro de pessoal às normativas do SUAS	Concursos/contratações/processo seletivo de profissionais	Nº de contratos assinados	2025-2028		SEMAHP E Gestão Geral	SEMAHP E Gestão Geral	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Melhoria no quadro de Recursos Humanos
Assegurar atendimento itinerantes as comunidades rurais	Cobertura 100% da área rural	Nº de comunidades atendidas	2025-2028		SEMAHP-	Saúde, Educação, CRAS, Conselho Tutelar; CMDCA	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	SUAS em territórios rurais
Captar emendas/convênios (estadual, federal, privado)	Aumentar capacidade própria do FMAS	Total de recursos captados e emendas firmadas	2025-2028		SEMAHP- SE-AD-MDS	SEMAHP- SE-FAZ-SEGOV	Plano Municipal de Assistência Social;	SIM	Fortalecimento Financeiro do SUAS

1.5 CULTURA, LAZER E ESPORTE

A cultura, o lazer e o esporte são dimensões fundamentais para o desenvolvimento integral da criança na primeira infância. Essas experiências favorecem a expressão, a criatividade, a construção da identidade, o convívio social e o bem-estar físico e emocional. No âmbito do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), essas áreas devem ser compreendidas como direitos das crianças e elementos estruturantes de políticas públicas intersetoriais.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Legal da Primeira Infância asseguram o direito ao brincar, à participação em atividades culturais e recreativas, bem como ao acesso a espaços públicos seguros, acessíveis e apropriados ao desenvolvimento infantil.

Nesse sentido, o município tem como responsabilidade a promoção de ambientes e oportunidades que garantam o acesso das crianças de 0 a 6 anos à cultura, ao lazer e ao esporte, respeitando suas especificidades etárias, culturais, territoriais e sociais.

Entre as principais ações estratégicas para estes eixos no PMPI, destacam-se:

- Criação, manutenção e qualificação de espaços públicos seguros e acessíveis para o brincar, como praças, parquinhos e áreas verdes, com estrutura adequada à faixa etária da primeira infância;
- Promoção de atividades culturais, como contação de histórias, música, teatro infantil, dança e literatura, valorizando a cultura local, a diversidade e a participação das famílias;
- Realização de oficinas, festivais, feiras e eventos culturais voltados às crianças pequenas e seus cuidadores, em parceria com escolas, unidades de saúde, CRAS e demais equipamentos públicos;
- Estímulo à prática de atividades físicas e esportivas lúdicas em creches, pré-escolas e centros comunitários, com o apoio de profissionais capacitados;
- Integração das ações culturais e esportivas com outras políticas públicas, como saúde, educação e assistência social, de forma a ampliar o acesso e garantir o desenvolvimento integral da criança;
- Capacitação de educadores, agentes culturais e monitores para atuação sensível às necessidades e potencialidades da primeira infância;
- Promoção da cultura do brincar como linguagem universal da infância, respeitando os tempos, espaços e ritmos das crianças;

- Inclusão de crianças com deficiência em todas as atividades culturais, esportivas e de lazer, com oferta de recursos de acessibilidade e apoio especializado.

A valorização da cultura, do lazer e do esporte contribui para a formação de vínculos afetivos, o fortalecimento da cidadania desde a primeira infância e a construção de uma sociedade mais criativa, inclusiva e humanizada. Dessa forma, este eixo reforça o compromisso do município com o pleno desenvolvimento das crianças, em suas múltiplas dimensões, desde os primeiros anos de vida.

4. CULTURA

Objetivo: Assegurar o direito da criança à cultura, à expressão e à construção de sua identidade cultural.

Diretrizes:

- Promover atividades culturais para crianças em espaços públicos e comunitários.
- Incentivar projetos culturais voltados à infância em parceria com escolas, bibliotecas, centros culturais e artistas locais.
- Valorizar as manifestações culturais regionais e tradicionais.
- Assegurar acesso gratuito a bens culturais com programação infantil.

5. LAZER

Objetivo: Garantir à criança o direito ao tempo livre e ao brincar como condição essencial ao seu desenvolvimento.

Diretrizes:

- Criar e manter espaços públicos seguros e acessíveis para o brincar (praças, parques, brinquedotecas).
- Estimular atividades de lazer nos territórios, envolvendo famílias e comunidades.
- Fomentar campanhas sobre a importância do brincar no cotidiano das crianças.
- Incluir o lazer no planejamento urbano e no orçamento municipal.

6. ESPORTE

Objetivo: Promover o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças por meio da prática esportiva lúdica e inclusiva.

Diretrizes:

- Oferecer atividades esportivas voltadas à primeira infância com foco em motricidade e socialização.
- Capacitar profissionais de esporte para atuação com crianças pequenas.
- Realizar eventos esportivos infantis inclusivos e integradores.
- Estabelecer parcerias com escolas e centros comunitários para ampliar a oferta.

Jaraguari dispõe de espaços públicos, como praças, que contam com áreas de lazer para crianças. No entanto, há necessidade de melhorias na infraestrutura desses espaços, incluindo a manutenção de equipamentos e a acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos. Além disso, é importante promover atividades culturais e recreativas voltadas especificamente para a primeira infância, fortalecendo a convivência comunitária e o desenvolvimento integral das crianças.

A partir dos eixos e diretrizes, preenchemos o instrumento de matriz lógica da primeira infância, conforme a tabela abaixo:

Problema	• Falta ou precariedade de espaços adequados ao brincar. • Baixo acesso de crianças pequenas a atividades culturais e esportivas. • Ausência de políticas integradas e ações específicas voltadas à primeira infância. • Pouca qualificação de profissionais para atuação com crianças de 0 a 6 anos. • Participação de famílias e crianças com deficiência nas ações realizadas. • Inclusão limitada de crianças com deficiência nas atividades culturais e esportivas.
Indicador do Diagnóstico	Número de espaços públicos adequados ao brincar; Nº de atividades culturais e esportivas ofertadas para a primeira infância; Participação de famílias e crianças com deficiência nas ações realizadas.
Objetivo	Garantir o acesso das crianças da primeira infância a espaços, atividades culturais, esportivas e de lazer, com qualidade, inclusão e integração intersetorial.

Ações, Metas e Indicadores

Ação	Meta	Indicador	Prazo	Orçamento Estimado	Executor (UG)	Intersetorialidade (UGs)	Plano Setorial	Previsto PPA/LDO?	Programa e Ação
Criar e qualificar espaços públicos seguros e acessíveis para o brincar	Construir ou reformar 5 praças/parquinhos até 2028	Nº de espaços adequados à primeira infância	2026-2028	R\$ 250.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, Obras, Saúde, Assistência Social	PMPI	Sim	Infraestrutura do Brincar
Promover atividades culturais para crianças pequenas e suas famílias	Realizar pelo menos 6 eventos culturais por ano voltados à primeira infância	Nº de eventos realizados; público participante	2026-2029	R\$ 60.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, CME, CRAS	PMPI	Sim	Cultura e Infância
Oferecer oficinas, feiras e festivais culturais em parceria com outras políticas	Realizar 12 ações intersetoriais até 2029	Nº de ações culturais em parceria	2026-2029	R\$ 45.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, CRAS, Saúde	PMPI	Sim	Circuito Cultural da Primeira Infância

Estimular atividades físicas e esportivas lúdicas com apoio técnico	Implantar ações em 100% dos CEIs e escolas até 2027	Nº de instituições com ações esportivas regulares	2026-2027	R\$ 35.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, CME	PMPI	Sim	Esporte Lúdico e Inclusivo
Capacitar educadores, monitores e agentes culturais	Oferecer 2 capacitações anuais até 2028	Nº de profissionais capacitados por ano	2026-2028	R\$ 20.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	SEMED, Universidades, CMDCA	PMPI	Sim	Formação Cultural e Lúdica
Garantir inclusão de crianças com deficiência nas ações culturais e esportivas	Adaptar 100% dos eventos com recursos de acessibilidade até 2029	Nº de eventos com acessibilidade	2026-2029	R\$ 30.000,00	Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	Educação Especial, Saúde, Assistência Social	PMPI	Sim	Lazer e Cultura para Todos

Conselhos Municipais e a Primeira Infância em Jaraguari

Os Conselhos Municipais de Jaraguari têm papel essencial na implementação e no acompanhamento das políticas voltadas à primeira infância. Esses espaços de participação social permitem que representantes da sociedade civil e do poder público atuem de forma conjunta na formulação, monitoramento e avaliação das ações destinadas às crianças de 0 a 6 anos.

No âmbito do PMPI, destacam-se especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Cada um, em sua área, contribui para a efetivação de direitos fundamentais como educação de qualidade, saúde integral, proteção social e garantia de um desenvolvimento pleno.

Esses conselhos funcionam como instâncias de controle social e de deliberação, garantindo que as políticas públicas voltadas à primeira infância sejam planejadas de forma democrática, com participação ativa da comunidade. Além disso, possibilitam o acompanhamento do uso dos recursos públicos e a fiscalização da execução dos programas, assegurando maior transparência e efetividade.

Assim, a atuação integrada dos Conselhos Municipais de Jaraguari fortalece a rede de proteção e cuidado à primeira infância, sendo indispensável para a construção de um futuro mais justo e promissor para todas as crianças do município.

Metodologias de Escuta das Crianças no PMPI

A escuta das crianças é um dos pilares do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e, por consequência, deve estar presente de forma concreta no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). Reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos e protagonistas sociais, este plano apresenta metodologias adequadas para captar suas percepções, sentimentos, necessidades e desejos, respeitando suas linguagens e formas de expressão.

Garantir a participação das crianças, mesmo na primeira infância, é fortalecer a cidadania desde os primeiros anos de vida e promover políticas públicas mais sensíveis, eficientes e alinhadas às realidades vividas por elas.

A construção do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) fundamenta-se no compromisso com a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal e o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI). Um dos princípios fundamentais do PNPI é o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, capaz de expressar opiniões, sentimentos e ideias, sendo, portanto, protagonista de sua própria história.

Nesse contexto, a participação das crianças no processo de elaboração do PMPI representou um avanço democrático e ético, que valoriza sua escuta ativa e respeitosa. Embora ainda em desenvolvimento em termos de linguagem e compreensão, as crianças pequenas possuem formas legítimas de se comunicar – por meio do brincar, do desenho, da música, da expressão corporal e da fala – que devem ser reconhecidas e consideradas em todos os espaços de decisão que as envolvem.

A inclusão da escuta das crianças no PMPI é, portanto, um exercício de cidadania desde a primeira infância e uma oportunidade para que o poder público compreenda melhor suas reais necessidades, desejos e experiências. Alguns momentos foram capturados e registrados pelas professoras/ monitoras sociais. Essa abordagem fortalece políticas públicas mais sensíveis, humanizadas e efetivas, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e o respeito à sua dignidade.

Assim, o município reafirma o compromisso de ouvir as crianças, de promover a sua participação e de garantir que suas vozes sejam refletidas nas ações e estratégias que moldarão o presente e o futuro da cidade onde vivem.

2. Metodologias de Escuta

2.1 Rodas de Conversa Mediadas por Brincadeiras

Encontros com pequenos grupos de crianças organizados em espaços educativos ou comunitários, onde educadores utilizam jogos, músicas, bonecos ou histórias para promover um ambiente de escuta espontânea e lúdica. A mediação garante que as crianças se sintam à vontade para expressar suas ideias, preferências e percepções.

2.2 Desenhos e Pinturas Livres

As crianças são convidadas a desenhar ou pintar livremente temas propostos (como “o que eu mais gosto de fazer”, “minha cidade”, “onde me sinto feliz”). Essas produções são interpretadas com base na escuta ativa, seja por observação ou por conversas sobre os significados atribuídos a cada imagem.

2.3 Fotografia Infantil

Com o acompanhamento de adultos, as crianças são estimuladas a fotografar, com câmeras simples ou celulares, os locais que consideram importantes, bonitos ou problemáticos em sua vizinhança ou na escola. As imagens revelam o olhar da criança sobre seu território.

2.4 Mapas Afetivos

A atividade consiste em construir, com desenhos ou colagens, um “mapa” do bairro, casa ou escola, onde as crianças indicam os espaços que frequentam e os locais que gostam ou temem. Essa atividade permite compreender o ambiente físico e social sob a perspectiva infantil.

2.5 Entrevistas Lúdicas

Utilizando fantoches, jogos ou objetos simbólicos, são feitas perguntas simples e abertas, como:

- “O que você gostaria que tivesse no seu parquinho?”
- “Se você mandasse na cidade, o que faria pelas crianças?”

As respostas são registradas com o máximo de fidelidade.

2.6 Teatros e Dramatizações

As crianças são convidadas a participar de pequenas encenações ou dramatizações com temas relacionados à sua vivência cotidiana. Por meio da brincadeira, elas revelam medos, afetos, desejos e percepções sobre a realidade em que vivem.

3. Cuidados Metodológicos

- Garantir a escuta em ambiente seguro, afetuoso e não autoritário.
- Considerar as diferentes formas de comunicação: verbal, corporal, gráfica e simbólica.
- Registrar falas, gestos e produções com ética e sensibilidade.
- Garantir o consentimento dos responsáveis e o direito à privacidade.
- Evitar interpretações adultocêntricas e respeitar a singularidade de cada criança.

Atividade trilhar do alfabeto de forma lúdica e envolvente.

Objetivo: o reconhecimento das letras do alfabeto de forma interativa, estimulando a consciência fonológica e a associação entre letras e palavras.

Jogo da memória. Desafio da memória. O objetivo principal é estimular a memória visual a concentração e a atenção, desafiando a criança, a memorizar símbolos, números ou figuras e depois reproduzi-los corretamente.

Essa dinâmica pode incluir: Socialização, Comunicação, Cooperação. Ensina a importância de trabalhar em grupo e compartilhar ideias e resolver conflitos de forma coletiva. Segurança e Acolhimento: O formato circular cria um ambiente seguro, onde todos se sentem incluídos e vistos.

Atividade trilhar do alfabeto de forma lúdica e envolvente.

Objetivo: o reconhecimento das letras do alfabeto de forma interativa, estimulando a consciência fonológica e a associação entre letras e palavras.

Ao adotar metodologias de escuta adaptadas à infância, o PMPI assegura a efetiva participação das crianças na construção de políticas públicas. Essas práticas reforçam o compromisso do município com uma infância digna, escutada e valorizada, onde as vozes das crianças ecoam como agentes legítimos na definição de seu presente e futuro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância representa um marco estratégico e político na consolidação de uma rede de proteção integral às crianças de 0 a 6 anos no município. Fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Constituição Federal, no Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e nas normativas internacionais, este plano reafirma o compromisso do poder público com a garantia de direitos, o cuidado, a educação, a saúde e o pleno desenvolvimento infantil.

Ao longo de sua construção, foram promovidas escutas sociais, articulações intersetoriais e diagnósticos participativos, envolvendo gestores, profissionais das políticas públicas, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e, sempre que possível, as próprias famílias. Este processo coletivo assegurou que o PMPI refletisse as reais necessidades das crianças do município, respeitando suas singularidades territoriais, culturais e sociais.

Com base nos eixos temáticos da educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, o PMPI define metas e estratégias, visando à efetivação de políticas públicas sustentáveis, integradas e inclusivas. O desafio de promover o desenvolvimento integral da primeira infância exige o fortalecimento da gestão intersetorial, o monitoramento contínuo das ações, a alocação de recursos adequados e o engajamento permanente da sociedade.

Este plano não é um ponto final, mas sim um ponto de partida. Ele deve ser compreendido como um instrumento dinâmico, que orientará políticas públicas e será revisado periodicamente para responder às mudanças e novas demandas sociais. A implementação bem-sucedida do PMPI dependerá do compromisso político e técnico da administração pública, bem como da mobilização e participação ativa da comunidade.

Investir na primeira infância é investir no presente e no futuro. Crianças bem cuidadas, estimuladas e protegidas se tornam cidadãos mais saudáveis, críticos e preparados para contribuir com uma sociedade mais justa e solidária. Com este plano, o município reafirma sua responsabilidade e seu compromisso com uma infância digna, respeitada e plena.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Marco Legal da Primeira Infância. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Brasília: Presidência da República, 2016.

BRASIL. Lei nº 14.617, de 4 de julho de 2023. Declara agosto como o Mês da Primeira Infância. Brasília: Presidência

da República, 2023.

BRASIL. Decreto nº [aguardando numeração], de 6 de agosto de 2025. Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNPI). Brasília: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI. Brasília: Rede Nacional Primeira Infância, 2010. Atualizado em 2020.

CONANDA. Resolução nº 113/2006. Dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC, 2010.

COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. Estudo nº 13: Intersetorialidade nas políticas públicas para a primeira infância: desafios e oportunidades. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2024.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL; Datafolha. Panorama da Primeira Infância: o que o Brasil sabe, vive e pensa sobre os primeiros seis anos de vida. São Paulo: FMCSV, 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Recomendações para a construção da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância. Brasília: GT Primeira Infância, 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2024. São Paulo: Fundação Abrinq, 2024.

JUNQUEIRA, L. A. P. Políticas públicas intersetoriais e primeira infância. São Paulo: Cortez, 2019.

UNICEF. Situação Mundial da Infância 2023: Para cada criança, vacinação. Nova Iorque: UNICEF, 2023.

UNICEF. Primeira Infância: o melhor começo da vida. Nova Iorque: UNICEF, 2019.

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Prefeitura Municipal de Jaraguari
LEI N.º 1079 DE 17 DE DZEMBRO DE 2025.

LEI N.º 1079 DE 17 DE DZEMBRO DE 2025.

ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 236.554,76.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS vigente do Município de Jaraguari - MS, crédito adicional especial no valor de R\$ 236.554,76 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- I** – Superávit Financeiro, na seguinte fonte de recursos:
- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/Sem código de acompanhamento; FR – 2.701.0000 – Valor de R\$ 226.849,72.
- II** – Anulação parcial e ou total de dotações orçamentárias, na fonte de recursos Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/Sem código de acompanhamento; FR – 1.701.0000 – Valor de R\$ 9.705,04, conforme Anexo II.

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual, em vigência passam a incorporar as alterações verificadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Especial
ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02.26 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos		
15.451.0108.2243.0000 – Obras e Infraestrutura Urbana		
Fonte de Recursos: 2.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/Sem código de acompanhamento		
4.4.90.93.00 – Indenização e Restituições	R\$	226.849,72
Fonte de Recursos: 1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/Sem código de acompanhamento		
4.4.90.93.00 – Indenização e Restituições	R\$	9.705,04
TOTAL DE CRÉDITO ABERTO	R\$	236.554,76
TOTAL FISCAL	R\$	236.554,76
TOTAL SEGURIDADE	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	236.554,76

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL		
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.0113.2132.0000 – Apoio Aniversário do Município e Eventos Culturais		
Fonte de Recursos: 1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/Sem código de acompanhamento		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	9.705,04
TOTAL DO CANCELAMENTO	R\$	9.705,04
TOTAL FISCAL	R\$	9.705,04
TOTAL SEGURIDADE	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	9.705,04

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

OBJETO: O presente Termo de Rerratificação tem por objeto corrigir a vigência contratual consignado na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024, para constar como devido a seguinte vigência:

“CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 19 de agosto até 19 de novembro de 2025. ”

VIGÊNCIA: de 19 de agosto de 2025 até 19 de novembro de 2025.

ASSINAM:

CONTRATANTE: SILVIA LETICIA FERREIRA GREGÓRIO, DIRETORA DO SAAE DE JARAGUARI – MS.

CONTRATADA: ERISTON MARTINS XAVIER – ME

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2024 por mais 03 (três) meses, com os mesmos valores pactuados no Primeiro Termo Aditivo, conforme justificativa técnica, parecer jurídico, anuência da contratada e demais documentos acostados aos autos.

DO FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, assim como na Cláusulas Segunda e Sexta do referido Contrato Administrativo nº 003/2024.

VALOR: O valor da prestação mensal é de R\$ 2.363,85 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e, considerando o período de prorrogação por mais 03 (três) meses, chega-se ao valor global atualizado de **R\$ 7.091,55 (sete mil, noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA: de 19 de novembro de 2025 até 19 de fevereiro de 2026.

ASSINAM:

CONTRATANTE: SILVIA LETICIA FERREIRA GREGÓRIO, DIRETORA DO SAAE DE JARAGUARI – MS.

CONTRATADA: ERISTON MARTINS XAVIER – ME

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 20 KIT Tereré composto por: Garrafa Térmica com capacidade de 2,5L + Copo + Bomba + Embalagem para presente, itens personalizados com gravação a laser: Logotipo “SAAE Jaraguari” + Nome individual do colaborador, destinados à distribuição como lembrança institucional aos colaboradores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Jaraguari/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Pela prestação dos serviços/fornecimento, a Contratante pagará à Contratada o valor global do contrato será de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato se estenderá da sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, incluindo a entrega, o recebimento definitivo dos bens, a efetivação do pagamento e o término do prazo de garantia.

ASSINAM:

CONTRATANTE: SILVIA LETICIA FERREIRA GREGÓRIO, DIRETORA DO SAAE DE JARAGUARI – MS.

CONTRATADA: MTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Jaraguari/MS, 08 de dezembro 2025.

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025****MENOR PREÇO GLOBAL - MODO DE DISPUTA "ABERTO" – "INVERSÃO DE FASES"**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, neste município, conforme proposta nº 11891.4510001/25-004 do Novo PAC-Desenvolvimento Sustentabilidade, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e exigências estabelecidas no Termo de Referência, integrantes do edital.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014, Decreto Municipal nº 016/2025, de 30 de janeiro de 2025, Lei Municipal nº 2126/2025, de 08 de janeiro de 2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: 21 de janeiro de 2026 às 09:00h (Horário Oficial de Brasília – DF).

INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Dia 18 de dezembro de 2025 às 09h (Horário Oficial de Brasília-DF).

TÉRMINO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Dia 21 de janeiro de 2026 às 08:30h (Horário Oficial de Brasília-DF).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: <http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/>, na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: "72927F839EBE0AD5D6A223CAD0269422426C5FD3".

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Na sede da Prefeitura Municipal de Jardim, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS, telefone: (67) 3209-2500 ou pelo e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim-MS, 16 de dezembro de 2025.

Jorge Cafure Junior

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. CAROLINA MOREIRA CALIDO .

Objeto: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de PSICOLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Órgão Orçamentário: 08.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social | Unidade Orçamentária: 08.02 - Despesas de Pessoal e Encargos | Despesas de Pessoal e Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor: R\$ 4.526,47 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: 06.11.2025 a 06.11.2026

Data da Assinatura: Jardim - MS, 06 de novembro de 2025.

Assinam: MAURO MARTINS ALVARENGA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

CAROLINA MOREIRA CALIDO - CONTRATADA

LAURA GRACIELLY MARTINS ESCOBAR - TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO****EDITAL Nº 29/2025****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

O **MUNICÍPIO DE JARDIM - MS**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 115 a 120 e 124 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que

estabelece a obrigatoriedade da arrecadação de tributos municipais para garantir o equilíbrio fiscal e a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO os Artigos 425, 477 e 496 da Lei Complementar Municipal nº 042/2003 (Código Tributário Municipal de Jardim/MS);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal pauta suas atividades nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa, visando o desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos para aprimorar a cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários, garantindo eficiência na arrecadação e cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública;

Faz publicar a presente NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no ANEXO I, informando-lhes que possuem pendências financeiras perante esta municipalidade.

Os contribuintes notificados deverão, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial da ASSOMASUL (Imprensa Oficial do Município), comparecer ao Departamento Municipal de Tributação e Cadastro para regularizar seus débitos. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, deverão apresentar os comprovantes à repartição competente. Alternativamente, poderão apresentar impugnação dentro do mesmo prazo.

ATENÇÃO: Caso o débito não seja quitado ou regularizado dentro do prazo estabelecido, poderá ser objeto de: protesto extrajudicial; inscrição nos órgãos de proteção ao crédito; ação judicial de execução fiscal, conforme disposto nas Leis Federais nº 6.830/1980 e nº 9.492/1997.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (67) 99690-9747 e (67) 99880-1417, bem como pelo e-mail: arrecadacao@jardim.ms.gov.br. Os contribuintes também podem comparecer pessoalmente ao Departamento Municipal de Tributos e Cadastro, localizado na Rua Tenente Bernardes, nº 976 - Jardim, MS, 79240-000.

Jardim – MS, 18 de dezembro de 2025.

**ANEXO I - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
ATUALIZAÇÃO EM 17/12/2025**

Nome do contribuinte	CPF / CNPJ	Nº do Processo Administrativo	Tipo da dívida
COSTA & NASCIMENTO LTDA - ME	**651.651/0001-**	343/2025	TRIBUTÁRIA –MOBILIÁRIA
LAUCIR FERNANDES DO AMARAL	***.952.948-**	344/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
HORTENCIO RIBAS	***.745.821-**	345/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
MARINALVA RODRIGUES SILVA	***.569.841-** e **258.828/0001-**	346/2025	TRIBUTÁRIA – MOBILIÁRIA
MARCIA APARECIDA BLANCO SFORCINE	***.903.501-**	347/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
FRANCISCO DUARTE DA SILVA	***.404.431-**	348/2025	TRIBUTÁRIA –IMOBILIÁRIA
JUSCILEINER INFRAN OJEDA	***.526.081-** e **031.382/0001-**	349/2025	TRIBUTÁRIA - MOBILIÁRIA
VALENCIO RODRIGUES	***.553.231-**	350/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
INES DA COSTA BITENCOURT	***.884.421-**	351/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
FRANCIANE BALBUENA MACIEL	***.488.291-**	352/2025	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA

Matéria enviada por Elza Franco

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim – IPJ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2024**

Processo Administrativo n.º 18/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2024
Contrato n.º 05/2024

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.246.328/0001-18 e **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Alteração da Cláusula Terceira – Dos Valores e Cláusula Sexta – Da Vigência, referente Contrato nº 05/2024, o qual objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência – IPJ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim-MS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal da contratação será R\$ 1.651,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.812,00 (dezenove mil, oitocentos e doze reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 05/2024, por mais 12 meses, a partir de 18 de dezembro de 2025 até 17 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima contida no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7 – Instituto de Previdência de Jardim

Função e Sub Função: 09.272 – Previdência do Regime Estatutário

Projeto Atividade: 2084 – Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo do IPJ.

Fonte de recurso: 802 – Recursos Ordinários

Ficha Orçamentária: 179

Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

ASSINAM: Luciene Neto Vasques – Diretora Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim e **Luíz Cláudio Kogut**, Proprietário da empresa **Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.**

Jardim/MS, 17 de novembro de 2025

Matéria enviada por KEYZER DE ALBUQUERQUE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

PARTES - Município de Jardim/MS e a Empresa **CLOUDBOX - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA** - CNPJ Nº 11.140.400/0001-19.

OBJETO: Constitui objeto do presente **Termo Aditivo** a alteração da **Cláusula Quinta – DO VALOR, item 5.1, e Cláusula Sexta – DO VIGÊNCIA PRAZO, item 6.1**, visando a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato Administrativo nº 51/2021, cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de Data Center e Service Desk, com suporte in loco no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim(MS), com locação de equipamento e soluções free open sources para o pleno funcionamento da área de tecnologia da informação, implantação, adequação e treinamento in-company das soluções de informações digitais on line existentes: Ouvidoria, e-SIC, Transparência e Site Institucional, bem como elaborar, documentar e manter o PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) e a PSI (Política de Segurança da Informação – ISSO/IEC27001), de acordo com as disposições constantes nos anexos no Edital.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica o presente aditivo prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses contados a partir 08 de dezembro de 2025 até 07 de março de 2026, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 43.523,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte três reais), correspondente ao período de 03 (três) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, inciso II, c/c art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e demais alterações pertinentes.

DATA: 03 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Pela Contratante: Sr. José Ayres Cafure - Secretário Municipal de Finanças e pela Contratada: Sr. Valdecke Monteiro Valério.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 2175/2025

Jardim-MS, 17 de dezembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º - O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de **R\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais)**, sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 142.691.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e seiscentos e noventa e um mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 79.309.000,00 (setenta e nove milhões e trezentos e nove mil reais).

Art. 3º - A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	191.482.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	27.642.500,00
Receita de Contribuições	11.610.000,00
Receita Patrimonial	4.881.500,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferência Correntes	145.262.500,00
Outras Transferências Correntes	2.076.000,00
2. Receitas Intra OFSS	17.450.000,00
Contribuições – Intra OFSS	16.450.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	1.000.000,00
3. Receita de Capital	31.281.500,00
Operação de Crédito	240.000,00
Alienação de Bens	249.000,00
Transferência de Capital	30.792.500,00
4. Deduções da Receita	- 18.214.000,00
Renúncia de IPTU	- 424.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 17.790.000,00
5. TOTAL	222.000.000,00

Art. 5º - As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	167.759.000,00
Despesa de Capital	47.360.000,00
Reserva do RPPS	4.909.000,00
Reserva de Contingência	1.972.000,00
TOTAL	222.000.000,00

Art. 6º - A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	7.500.000,00
C	7.500.000,00
Câmara Municipal	7.500.000,00
Gabinete do Prefeito	1.411.500,00
Gabinete do Prefeito	1.411.500,00
Controladoria Geral do Município	10.000,00
Controladoria Geral do Município	10.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	2.904.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	2.904.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	19.317.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	19.317.000,00
Secretaria Municipal de Educação	50.435.000,00
Secretaria Municipal de Educação	23.335.000,00
FUNDEB	27.100.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	49.285.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.573.000,00
Fundo Municipal de Saúde	42.712.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	28.907.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	28.907.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	61.500,00
Fundo Municipal da Cultura	1.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	60.000,00
Secretaria Municipal de Administração	26.002.000,00
Secretaria Municipal de Administração	26.002.000,00
Conselhos Municipais	2.000,00
Conselhos Municipais	2.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	30.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	30.000,00
Assessoria Jurídica	2.500,00
Assessoria Jurídica	2.500,00
Ouvidoria Geral	2.000,00
Ouvidoria Geral	2.000,00
Coordenadoria de Defesa Civil	2.500,00
Coordenadoria de Defesa Civil	2.500,00
Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	2.500,00
Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	2.500,00
Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude	4.500,00
Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude	4.500,00
PROCON	10.000,00
Procon	10.000,00
Junta de Serviço Militar	8.000,00
Junta de Serviço Militar	8.000,00
Secretaria Mun, de Esporte, Cult., Turismo, Lazer e Cidadania	2.052.500,00
Secretaria Mun, de Esporte, Cult., Turismo, Lazer e Cidadania	1.305.000,00
Fundo Municipal de Turismo	747.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho	1.845.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho	1.845.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	3.473.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	492.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.582.500,00
Fundo Municipal de Investimento Social	18.000,00
Fundo Municipal Criança e do Adolescente	170.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	110.000,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	100.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Jardim	21.851.000,00

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Jardim	21.851.000,00
Reserva de Contingência	6.881.000,00
Reserva de Contingência	1.972.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	4.909.000,00
TOTAL	222.000.000,00

Art. 7º - A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

NR.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Prefeitura Municipal de Jardim	107.565.500,00
02	Fundo Municipal de Saúde	49.285.000,00
03	Fundo Municipal de Assistência Social	2.582.500,00
04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	170.000,00
05	Fundo Municipal de Investimento Social	18.000,00
06	Instituto de Previdência Social de Jardim	26.760.000,00
07	Fundo Municipal de Turismo	747.500,00
08	Fundo Municipal do Meio Ambiente	60.000,00
09	FUNDEB	27.100.000,00
10	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	110.000,00
11	Câmara Municipal de Jardim	7.500.000,00
12	Fundo Municipal de Cultura	1.500,00
13	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	100.000,00
	TOTAL	222.000.000,00

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único: As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º - A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I - Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II - Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

IV - Remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, quando não puderem ser executadas na forma originalmente aprovada, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de educação, saúde, assistência social, gestão ambiental e cultura, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14 - Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15 - Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**LEI Nº 2174/2025**

Jardim-MS, 17 de dezembro de 2025.

Institui o Plano Plurianual – PPA do Município Jardim/MS, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jardim/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele(a) sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Jardim/MS, para o quadriênio 2026-2029, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 constitui o instrumento de planejamento governamental que define, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, orientando a aplicação dos recursos públicos nas despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como naqueles referentes aos programas de duração continuada.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicador: unidade de medida destinada a verificar o grau de alcance dos resultados estabelecidos;

III – justificativa: descrição da realidade existente, permitindo a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades que fundamentam a ação governamental;

IV – Objetivo: resultado que se pretende alcançar por meio da execução das ações governamentais;

V – Ação: conjunto de procedimentos e trabalhos desenvolvidos pelo Poder Público com vistas à execução dos programas;

VI – Produto: bem ou serviço gerado em cada ação governamental no âmbito da execução do programa;

VII – Meta: objetivo quantitativo expresso em termos de produtos e resultados a serem alcançados.

VIII – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam a formulação dos programas e ações governamentais;

IX – Resultado: impacto ou efeito produzido pelas ações governamentais sobre a realidade, mensurado por meio de indicadores;

X – Eixo temático: agrupamento de programas e ações em áreas estratégicas de atuação, de acordo com as políticas públicas estabelecidas no planejamento municipal.

Art. 4º - Integram o Plano Plurianual do Município os seguintes anexos, que passam a constituir parte integrante desta Lei:

I – Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Relatório I - Síntese das Ações por Entidade e Órgão;

V – Relatório II – Planejamento Orçamentário.

Art. 5º - O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas do Município e orienta a atuação governamental por meio da implementação de programas, classificados em:

I – Programas finalísticos: aqueles que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados mensuráveis mediante indicadores específicos;

II – Programas de apoio administrativo: aqueles voltados às atividades de suporte, gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento e à continuidade da ação governamental.

III - Programas de natureza especial: aqueles destinados ao cumprimento de obrigações do Município que não resultam na oferta direta de bens ou serviços à sociedade, como o pagamento de dívidas, precatórios e encargos diversos.

Art. 6º - Os programas instituídos pelo Plano Plurianual serão observados, em cada exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis que autorizem a abertura de créditos adicionais, de forma a assegurar a compatibilidade e a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º - Os valores financeiros atribuídos às ações orçamentárias constantes do Plano Plurianual têm caráter estimativo, não constituindo limites à programação das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a sua prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua execução, sob pena de irregularidade da despesa.

Art. 9º - A inclusão, alteração ou exclusão de programas, ações orçamentárias e metas fixadas nesta Lei somente poderá ser realizada mediante:

I – Lei específica;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Lei Orçamentária Anual;

IV – Leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. As disposições introduzidas pelos instrumentos previstos nos incisos deste artigo integrarão automaticamente o Plano Plurianual.

§ 2º. As alterações promovidas deverão observar os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da

compatibilidade com as demais peças de planejamento governamental.

Art. 10 - O Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá promover ajustes de caráter técnico-operacional no Plano Plurianual 2026-2029, sem alterar programas, ações ou metas definidas em lei, limitando-se a:

I – Adequar entidades contábeis, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis por programas e ações;

II – Atualizar metas financeiras em razão da execução orçamentária, desde que dentro dos limites legais já aprovados;

III – Redistribuir metas físicas entre ações de um mesmo programa, sem alterar seus objetivos;

IV – Ajustar indicadores, produtos, unidades de medida, fontes e subfunções, para fins de aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e avaliação.

Art. 11 - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, de modo a assegurar a transparência e a melhoria contínua das políticas públicas municipais.

Art. 12 - O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, o Plano Plurianual aprovado, bem como todas as suas alterações, assegurando amplo acesso à sociedade.

Art. 13 - O Plano Plurianual 2026-2029 assegura a previsão de recursos necessários à execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, garantindo sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede administrativa localizada na Rua Cel. Juvêncio, 547. Centro, nesta cidade de Jardim/MS, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Decreto nº 17/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 79; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste, estará aberto o edital de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pequenos reparos para atender as demandas das secretarias do município de Jardim/MS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de pequenos reparos, manutenção predial, manutenção urbana e serviços correlatos, abrangendo atividades de pedreiro, ajudante de pedreiro, carpinteiro, vidraceiro, eletricista, encanador, calheiro, jardinagem e paisagismo, bem como serviços gerais, limpeza e conservação, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

Período Para Credenciamento: O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses e serão realizados de forma contínua, a partir do dia 18 de dezembro de 2025, sendo realizado credenciamento e análise de documento na forma disposta no edital e termo de referência.

Local Para Entrega Das Documentações: Na sede da Prefeitura Municipal de Jardim-MS, situada na Rua Coronel Juvêncio, nº 547, Centro, em 01 (um) envelope lacrado e identificado ou poderão enviar a referida documentação através do e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Edital Na Íntegra: O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontra-se disponível para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, no site: <http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Dúvidas e Esclarecimentos: Na sede da Prefeitura Municipal de Jardim, telefone: (67) 3209-2500 ou pelo e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim-MS, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO VALÉRIO RAMOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1465/2025 – DRH

Em, 17 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **CRISTINA SILVA ALONSO**, Matrícula 3890-3, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01/12/2025 a 05/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICIPIO DE JARDIM**

PORTARIA N.º 1470/2025 – DRH

Em, 17 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Fica cedida por permuta com ônus para a origem, a servidora **VITORIA JUÇARA COTRIN DOS SANTOS**, matrícula 1322-6 ocupante do cargo efetivo de Professor Pedagoga 1º a 5º Anos Iniciais, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Art. 146, letra "a" da Lei Complementar nº 003/91.

ART. 2º - Ficando cedida para o município de Guia Lopes da Laguna/MS, com a Professora **EMERSON AUGUSTO NAHABEDIAN RAMOS**.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICIPIO DE JARDIM**

PORTARIA N.º 1459/2025 – DRH

Em, 16 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **JOSE ROBERTO PEREIRA ROCHA**, Matrícula 2878-2, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Trabalho, no período de **04/12/2025 a 23/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICIPIO DE JARDIM**

PORTARIA N.º 1460/2025 – DRH

Em, 16 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **KATIA CRISTINA VELASQUES DA SILVA**, Matrícula 2360-7, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **09/12/2025 a 07/01/2026**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1461/2025 – DRH****Em, 16 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **VANESSA FERNANDES NUNES**, Matrícula 6188-1, **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **09/12/2025 a 18/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1462/2025 – DRH****Em, 16 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ROSANE DE OLIVEIRA BAMBIL GARCIA**, Matrícula 1907-4, **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **08/12/2025 a 21/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1464/2025 – DRH****Em, 17 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **JHENIFFER LARA GAVILAN DE ARRUDA**, Matrícula 2931-5, **EDUCADORA INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **08/12/2025 a 12/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

Câmara Municipal de Jardim
PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 078/2025**Dispõe sobre a suspensão do expediente administrativo na Câmara Municipal de Jardim/MS em datas específicas do período de recesso parlamentar.****A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece o período da Sessão Legislativa Ordinária e, por consequência, o recesso parlamentar;**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa dos serviços internos da Câmara Municipal durante o período de recesso;**RESOLVE:**

Art. 1º -Fica suspenso o expediente administrativo da Câmara Municipal de Jardim/MS nos dias 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025, bem como nos dias 01 e 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º- Durante o período de que trata o artigo anterior, não haverá atendimento ao público nem expediente interno, permanecendo o prédio da Câmara Municipal fechado.

Art. 3º- Para situações excepcionais, serão disponibilizados contatos dos assessores jurídicos, os quais permanecerão afixados em local visível na entrada da Câmara Municipal.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim/MS, 15 de dezembro de 2025.

Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Presidente

Ver. Jaime Echeverria

1º Secretário

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1467/2025 – DRH

Em, 17 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ONDINA FERNANDES**, Matrícula 102-4, **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **10/12/2025 a 09/01/2026**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1468/2025 – DRH

Em, 17 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **DARLEY DE OLIVEIRA**, Matrícula 2052-1, **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de **09/12/2025 a 12/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1410/2025 – DRH

Em, 02 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Fica cedido por permuta com ônus para a origem, o servidor **RENATO ALMANSA DA SILVA**, matrícula 6126-1 ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM INFORMATICA, pelo período de 01/12/2025 à 31/12/2026, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Art. 146, letra "a" da Lei Complementar nº 003/91.

ART. 2º - Ficando cedido para o município de Bela Vista/MS, com o Professor **Kleuber Coelho da Costa**.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1458/2025-DRH****Em, 15 de dezembro de 2025.****DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º - Remover** a servidora **DAIANA APARECIDA AMARILHA MIRANDA**- matrícula 3212-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, removida para prestar seus serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme art. 60 "I" da Lei Complementar 003/91.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 05 de dezembro de 2025.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1437/2025 – DRH****Em 08 de dezembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Convocar, **KAROLAINÉ LEONEL DE OLIVEIRA** – Matrícula 5454-2 **Professor(a) Lic. Plena/12 ha** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, pelo período de **01/12/2025 a 31/12/2025**;**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2025.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1411/2025-DRH****Em, 02 de dezembro de 2025.****DISPÕE SOBRE FALTA AO SERVIÇO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Descontar do vencimento do servidor abaixo relacionado, por ter faltado ao serviço sem motivo justificado no mês de Novembro de 2025, nos termos do artigo nº 173 da Lei Complementar nº 003/1991.

Matrícula	Nome	Dia/Mês
5364-1	ALLAN MENEZES DE SOUZA	23 a 30 de novembro de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**EXTRATO DO CONTRATO Nº 356/2025-DRH**

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. GISELE FIGUEREDO AGUILERA .

Objeto: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de ATENDENTE DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Órgão Orçamentário: 09.00 | Unidade Orçamentária: 09.01 - Despesas de Pessoal e Encargos | Despesas de Pessoal e Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor: R\$ 1.608,24 (um mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: 03.12.2025 a 03.12.2026

Data da Assinatura: Jardim - MS, 03 de dezembro de 2025.

Assinam: JORGE CAFURE JUNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GISELE FIGUEREDO AGUILERA - CONTRATADA

MICAELY PEREIRA TAVARES - TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

Câmara Municipal de Jardim

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 077/2025

Dispõe sobre a escala de serviço dos servidores durante o recesso parlamentar do mês de janeiro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim/MS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece que a Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, no período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de **1º de agosto a 22 de dezembro**, compreendendo-se como recesso parlamentar os intervalos fora desses períodos;

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar suspende apenas as sessões plenárias ordinárias, mantendo-se o funcionamento administrativo da Câmara e o atendimento ao público;

CONSIDERANDO o Parecer de Consultoria PDC nº 336-M/2025, exarado pela Brasil Assessoria em Gestão Pública Ltda, por meio do consultor jurídico Marcio Lolli Ghetti – OAB/MS 5450, que esclarece e ratifica a legalidade da suspensão das sessões plenárias durante o recesso parlamentar, sem prejuízo do expediente administrativo e do atendimento ao público, bem como recomenda a adoção de escala de revezamento entre os servidores, em razão da redução da demanda no período;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída, durante o recesso parlamentar do mês de janeiro de 2025, compreendido entre os dias 05 de janeiro a 30 de janeiro de 2025, a escala de revezamento dos servidores da Câmara Municipal de Jardim/MS, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º -A escala tem por finalidade assegurar o funcionamento regular da Câmara Municipal, garantindo a presença mínima de servidores necessários ao atendimento ao público e à continuidade dos serviços administrativos essenciais.

Art. 3º- Os servidores escalados deverão cumprir, nos dias determinados, a jornada de trabalho ordinariamente prevista, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 4º- As ausências injustificadas poderão ensejar desconto proporcional e demais medidas administrativas pertinentes.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primeira Semana 05 de janeiro a 16 de janeiro

Eduarda Raiane da Silva
Kérolin Candia
Rosilene Loureiro Aguirre
Marcos Oliveira Ibe
Manuela Isabel Ale
Maria Clara Loubet Romero
Admilson pereira da Rosa
Marcos Antônio Amante Mendieta
Amanda Regina Ayala Balbuena

2º Semana – 19 de janeiro a 30 de janeiro

Renan Maidana Dias Vieira
Joelma Nunes de Oliveira
Caio Henrique Cristaldo Braga
Tiago Hideki Arashiro
Ivone Aparecida Ghizoni de Souza
Aparecida Ovelar Martins
Thyelle Maciel Martinez
Juliana Vilas Boas Fernandes Brum

Hélio Diniz Chechi
Helediane Geni Batistela Rodrigues
Wancleia de Oliveira Miranda Morinigo

Jardim/MS, 15 de dezembro de 2025.

Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Presidente

Ver. Jaime Echeverria

1º Secretário

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1457/2025 – DRH

Em, 15 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de dezembro de 2025, para o servidor abaixo relacionado:

JUNIOR COIMBRA TAMASHIRO– Matrícula 787-1, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, usufruirá suas férias no período de 12/01/2026 a 10/02/2026, referente ao período 2024/2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA(GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****DECRETO Nº 066/2025**

“Dispõe sobre a permuta de servidores entre os Municípios de Juti e Caarapó e dá outras providências.”

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Lei Municipal n.º 501/2017, que autoriza o Poder Executivo proceder a permuta ou cessão de servidores públicos municipais, para exercer suas atividades em outros Municípios;

Considerando a concordância dos servidores e a manifestação favorável do Município de Caarapó, bem como a conveniência em razão dos servidores residirem no local em que prestarão os serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a permuta entre as servidoras Carla Cabral Castelani Santos, matrícula 57956-1, do quadro efetivo do Município de Juti-MS, com a função de Professor, residente na cidade de Caarapó-MS, e Paula Daniele Compagnoni de Oliveira, matrícula 9953083-1, do quadro efetivo do Município de Caarapó-MS, com a função de Professor de Educação Infantil, residente na cidade de Juti-MS, com ônus para as origens, de 01 de janeiro de 2026 até dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovada por interesse das partes.

Art. 2º Autorizar a permuta entre as servidoras Mayara Cristina Almeida Fernandes, matrícula 58042-1, do quadro efetivo do Município de Juti-MS, com a função de Professor, residente na cidade de Caarapó-MS, e Rosimeire Carvaes Bitencourt, matrícula 9953425-1, do quadro efetivo do Município de Caarapó-MS, com a função de Professor de Educação Infantil, residente na cidade de Juti-MS, com ônus para as origens, de 01 de janeiro de 2026 até dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovada por interesse das partes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

DECRETO Nº 067/2025

“Dispõe sobre a publicação da Primeira Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei n.º 12.305/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme diretrizes da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Primeira Revisão do PMGIRS foi elaborada com base em diagnóstico técnico atualizado e compatível com a realidade socioambiental do Município;

CONSIDERANDO que a revisão do PMGIRS é instrumento essencial para o planejamento, a gestão integrada e o acesso a recursos públicos voltados à área de resíduos sólidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica publicada a Primeira Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Juti, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º A Primeira Revisão do PMGIRS estabelece diretrizes, objetivos, metas, programas, ações e indicadores para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no âmbito do Município.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as disposições contidas na Primeira Revisão do PMGIRS, no planejamento e na execução de políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

Art. 4º A Primeira Revisão do PMGIRS ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município e nos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO Nº053/2025

Processo nº. 135/2025, Adesão de Ata de Registro de Preços nº007/2025. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e EMPRESA BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO 3

(TRÊS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE JUTI MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 05.01.12.364.0400.1012.215 4.4.90.52.00 – Aquisição de veículos em geral. Valor total de 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais). Data da assinatura: 17/12/2025. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ – Prefeito Municipal, ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº150/2025

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para a aquisição de brinquedos destinados ao atendimento das necessidades pedagógicas, recreativas e de desenvolvimento infantil das escolas municipais de Juti/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no termo de referência.

PROCESSO Nº150/2025

DISPENSA Nº038/2025

FAVORECIDO: CIRÚRGICA JM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº55.909.512/0001-67

VALOR TOTAL: R\$ 23.815,65 (vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

PORTARIA N.º 335, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **CAROLINA FERNANDES PAES DE ALMEIDA** ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 50205, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 24/10/2023 a 23/10/2024 a partir de 10/12/2025 a 19/12/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **FLÁVIA ADRIANA SALLES MACIEL SILVA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 55233, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 03/06/2024 a 02/06/2025 a partir de 05/01/2026 a 04/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 333, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **LUIZ DE SENA** ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 868, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/12/2023 a 30/11/2024 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **MIGUEL BATISTA ALVES** ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, matrícula 4847, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/03/2024 a 01/03/2025 a partir de 09/12/2025 a 07/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 319, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ELISANGELA APARECIDA GOMES**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, matrícula 51562, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 06/01/2025 a 05/01/2026 a partir de 05/01/2026 a 14/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 331, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JOSÉ MÁRCIO NEVES**, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, matrícula 57651, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/07/2024 a 01/07/2025 a partir de 12/01/2026 a 10/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **LUCIANA BATISTA DOS SANTOS** ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matrícula 56487, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 28/02/2025 a partir de 15/12/2025 a 13/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 338, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ANDERSON APARECIDO MARTINS BIAZOTTI** ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, matrícula 5908, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 26/05/2023 a 25/05/2024 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 339, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIA NATALINA CORREA** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matrícula 2194, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 340, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **VALDINEIA MARIA GARCIA** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matrícula 2224, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 341, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ROSÁLIA FERREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 2240, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ELIDA ALEM PALACIO** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 5657, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 02/09/2024 a partir de 23/12/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **FERNANDA ALVES FREIRE** ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 6092, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 23/02/2021 a 22/02/2022 a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.
Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 328, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **JUCILEIA SALINA DA SILVA** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matrícula 817, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/08/2024 a 31/07/2025 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.
Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **AMANDA PRICILA FERREIRA** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matrícula 58095, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 10/12/2023 a 09/12/2024 a partir de 05/01/2026 a 14/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.
Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 329, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ANDRÉ VILALBA** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 922, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/08/2024 a 31/07/2025 a partir de 05/01/2026 a 14/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.
Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 327, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARILENE DOS SANTOS VIEIRA CARDOSO** ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matrícula 5096, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 13/03/2022 a 12/03/2023 a partir de 07/01/2026 a 05/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 326, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL matrícula 55638, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 20/01/2023 a 19/01/2024 a partir de 10/12/2025 a 19/12/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 325, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **KLEDERSON NERIS DA SILVA**, ocupante do cargo de MOTORISTA II, matrícula 57742, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 06/08/2024 a 05/08/2025 a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti-MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 324, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **IONE GEDRO MOREIRA**, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, matrícula 57819, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 02/12/2023 a 01/12/2024 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 02/12/2024 a 01/12/2025 a partir de 22/12/2025 a 21/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **GILMAR DE OLIVEIRA BUENO** ocupante do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, matrícula 55309, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 16/12/2023 a 15/12/2024 a partir de 15/12/2025 a 24/12/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ANA FLÁVIA GEDRO DA SILVA** ocupante do cargo de ASSISTENTE JURÍDICO, matrícula 57505, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 10/01/2025 a 09/01/2026 a partir de 21/01/2026 a 30/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 321, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ALBERTO DIAS DE CLAUS**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, matrícula 159, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 15/02/2025 a 14/02/2026 a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de Dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ANDRESSA ANTONIA DE MORAIS**, ocupante do cargo de COORDENADORA EXECUTIVA DA CASA DOS CONSELHOS, matrícula 55559, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 16/01/2025 a 15/01/2026 a partir de 13/01/2026 a 22/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA N.º 343, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARINALVA RODRIGUES MOREIRA** ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, matrícula 58082, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/09/2024 a 31/08/2025 a partir de 05/01/2025 a 03/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

RESOLUÇÃO Nº29/CMAS/2025**Resolução nº 29/ CMAS / 2025****SUMULA: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2026-2029**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juti – CMAS, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 531 de /2017, considerando deliberação plenária do CMAS, em reunião Ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2025, registrada em Ata nº 15/ CMAS/2025 resolve:

Art. 1º- Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2026/2029

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 17 de DEZEMBRO de 2025.

Nayara Pavão da Silva Ferreira

PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

RESOLUÇÃO Nº17/CMDCA/2025**Resolução nº 17/ CMDCA - 2025****Sumula: APROVAÇÃO DO BALANCETE FINANCEIRO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Juti – CMDCA, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 560/2018, considerando deliberação plenária do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro 2025, registrada em Ata nº 13 CMDCA/2025 resolve:

Art. 1º- Aprovar o Balancete Financeiro Referente ao mês de novembro de 2025, considerando que a execução financeira correspondente aos preceitos legais e, constatada a regularidade na aplicação dos recursos.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 17 de dezembro de 2025.

Joyce Mara Mota Ferreira
PRESIDENTE DO CMDCA

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

RESSOLUÇÃO Nº28/CMAS/2025**Resolução nº 28/ CMAS / 2025****SUMULA: APROVAÇÃO DO BALANCETE FINANCEIRO DE NOVEMBRO DE 2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juti – CMAS, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 531 de /2017, considerando deliberação plenária do CMAS, em reunião Ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2025, registrada em Ata nº 15/ CMAS/2025 resolve:

Art. 1º- Aprovar o BALANCETE FINANCEIRO DE NOVEMBRO 2025

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 17 de DEZEMBRO de 2025.

Nayara Pavão da Silva Ferreira

PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

MUNICÍPIO DE JUTI
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000
24.644.296/0001-41 Exercício: 2025

DECRETO Nº 292 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				400,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	407	08.122.0900.2094.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	400,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	408	08.122.0900.2094.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
				-400,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
286.696.651-15

WANEISSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000
24.644.296/0001-41 Exercício: 2025

DECRETO Nº 293 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$13.168,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			13.168,50
02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
189	12.361.0400.2009.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	13.168,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 553 0000
	553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PN	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	13.168,50
Fontes de Recurso	
553 0000	13.168,50

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

WILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
286.696.651-15

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000
24.644.296/0001-41 Exercício: 2025

DECRETO Nº 294 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.493,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			2.493,00
02	05	01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
539	12.361.0400.2039.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2.493,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 550 0000
	550	Transferência do Salário-Educação	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	05	01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
537	12.361.0400.2039.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-2.493,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2 550 0000
	550	Transferência do Salário-Educação	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-2.493,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
286.696.651-15

WANEISSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000
24.644.296/0001-41 Exercício: 2025

DECRETO Nº 295 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$30.521,70 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			30.521,70
02	03	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	51	04.122.0200.2004.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	30.521,70
		3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	06	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	313	10.122.0700.2016.0000 PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-30.521,70
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-30.521,70

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
286.696.651-15

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000
24.644.296/0001-41 Exercício: 2025

DECRETO Nº 296 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.200,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	514	08.243.0900.2093.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	1.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 660 0000
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	1.200,00
	660 0000	1.200,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

WILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
286.696.651-15

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO Nº 297 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$20.072,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				20.072,94
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	42	28.843.0000.2006.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	72,94
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	43	28.846.0000.2036.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
	29	04.122.0600.2002.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-969,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	31	04.122.0600.2002.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	32	04.122.0600.2002.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-6,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	34	02.061.0000.2038.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	-1.000,00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO Nº 297 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	35	02.061.0000.2038.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	-1.257,00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	50	04.122.0200.2004.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-3.640,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	54	04.122.0200.2004.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-7.293,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
	70	04.122.0200.2007.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-2.407,88	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	75	04.122.0200.2007.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-569,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	83	15.451.0600.1001.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00	
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	95	15.451.0600.1004.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-761,06	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	119	26.782.0600.2067.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-170,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-20.072,94

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO Nº 297 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49WILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
286.696.651-15WANEISSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO Nº 298 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				16.000,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
408	08.122.0900.2094.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	16.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
121	26.782.0600.2067.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
130	04.122.0200.2041.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
132	04.122.0200.2041.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
134	16.482.0600.1011.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
137	16.482.0600.1011.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-2.000,00	
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO Nº 298 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
139	16.482.0600.1011.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00		
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 701 0000		
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
140	16.482.0600.1011.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
143	16.482.0600.1011.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00		
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
144	16.482.0600.1011.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00		
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
147	16.482.0600.1011.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00		
	4.5.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
163	12.361.0400.1005.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-1.000,00		
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 1001		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
169	12.361.0400.2008.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-2.500,00		
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R. Grupo: 1 500 1001		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
191	12.361.0400.2039.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-1.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 1001		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
192	12.361.0400.2039.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 1001		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

-16.000,00

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO Nº 298 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49WILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
286.696.651-15WANEISSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000
24.644.296/0001-41 Exercício: 2025

DECRETO Nº 299 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$27,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					27,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	562	08.245.0900.2096.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL		27,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 2 660 3110
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	27,00
Fontes de Recurso	
660 3110	27,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

WILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
286.696.651-15

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****PREFEITURA****DECISÃO FINAL - PAD n. 03/2024**

Ref. PAD n. 03/2024

Servidor: W.A.P – matrícula nº 2798

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal n. 5768/2022, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão constantes no procedimento acima elencado e as recomendações da Procuradoria Jurídica contidas no Parecer, e decido PROMOVER A PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 5 (cinco) dias ao servidor W.A.P, matrícula nº 2798, nos termos do parecer jurídico.

Promova-se o encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos para promover-se a publicação da decisão e os procedimentos administrativos de praxe.

Arquivem-se os autos,

Remetam-se para a Comissão cópia da Presente.

Às providências.

Ladário - MS, 28 de novembro de 2025.

Bernardete Tres

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 028/2025

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONFINANTE PARA REURB**

O Município de Ladário/MS, na forma do artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/17 e artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 1.045/2019, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação, neste ato representado pelo seu titular Dejailton Henrique Assad, vem por meio do presente **NOTIFICAR**o Senhor proprietário (a) do terreno urbano localizado na **Rua: Joaquim José de Andrade, Quadra B1, Lote 35, Bairro Boa Esperança em Ladário/MS**, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, que se encontra em andamento na Secretaria Extraordinária de Habitação do Município de Ladário/MS, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por solicitação da Senhora Liliana Maria Vilalva de Moraes Freitas, visando regularizar o seu imóvel localizado na Rua Sofia Salomão Assad, Quadra B1, Lote 39, Bairro Boa Esperança em Ladário/MS, conforme consta dos autos do processo administrativo nº **4423/2025**, o senhor (a) é NOTIFICADO (A) na qualidade de o seu imóvel SER “confinante” (**fundo**) ao lote em processo de REURB. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada e apresentada na Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação deste município. Caso não seja apresentada impugnação dentro do prazo estipulado, o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB terá prosseguimento em relação à área mencionada, evitando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e assegurando a defesa dos direitos dos ocupantes. Isso inclui a possibilidade de entrega dos títulos de “legitimação fundiária” e “legitimação de posse”. Por fim, a Administração reserva-se o direito de pleitear judicialmente, em face dos eventuais responsáveis pela consolidação da regularização fundiária, indenizações referentes às despesas decorrentes do processo, conforme artigo 14, § 2º, da Lei nº 13.465/2017.

Ladário, 11 de dezembro de 2025.

Dejailton Henrique Assad

Secretário Municipal Extraordinário de Habitação

Decreto 30/2025 PML

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONFINANTE PARA REURB***

O Município de Ladário/MS, na forma do artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/17 e artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 1.045/2019, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação, neste ato representado pelo seu titular Dejailton Henrique Assad, vem por meio do presente **NOTIFICAR**o Senhor proprietário (a) do terreno urbano localizado na **Rua: Frei Liberato, Quadra CE 03, Lote 25, Bairro Alta Floresta I em Ladário/MS**, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, que se encontra em andamento na Secretaria Extraordinária de Habitação do Município de Ladário/MS, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por solicitação do Senhor Salmo Moraes Machado, visando regularizar o seu imóvel localizado na Rua Frei Liberato, Quadra CE 03, Lote 25 A, Bairro Alta Floresta I em Ladário/MS, conforme consta dos autos do processo administrativo nº **5372/2025**, o senhor (a) é NOTIFICADO (A) na qualidade de o seu imóvel SER “confinante” (**direito**) ao lote em processo de REURB. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada e apresentada na Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação deste município. Caso não seja apresentada impugnação dentro do prazo estipulado, o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB terá prosseguimento em relação à área mencionada, evitando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e assegurando a defesa dos direitos dos ocupantes. Isso inclui a possibilidade de

entrega dos títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse". Por fim, a Administração reserva-se o direito de pleitear judicialmente, em face dos eventuais responsáveis pela consolidação da regularização fundiária, indenizações referentes às despesas decorrentes do processo, conforme artigo 14, § 2º, da Lei nº 13.465/2017.

Ladário, 11 de dezembro de 2025.

Dejailton Henrique Assad
Secretário Municipal Extraordinário de Habitação
Decreto 30/2025 PML

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONFINANTE PARA REURB.

O Município de Ladário/MS, na forma do artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/17 e artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 1.045/2019, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação, neste ato representado pelo seu titular Dejailton Henrique Assad, vem por meio do presente **NOTIFICAR** o Senhor proprietário (a) do terreno urbano localizado na **Rua: Frei Liberato, Quadra CE 03, Lote 25, Bairro Alta Floresta I em Ladário/MS**, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, que se encontra em andamento na Secretaria Extraordinária de Habitação do Município de Ladário/MS, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por solicitação do Senhor Salmo Moraes Machado, visando regularizar o seu imóvel localizado na Rua Frei Liberato, Quadra CE 03, Lote 25 A, Bairro Alta Floresta I em Ladário/MS, conforme consta dos autos do processo administrativo nº **5372/2025**, o senhor (a) é NOTIFICADO (A) na qualidade de o seu imóvel SER "confinante" **(direito)** ao lote em processo de REURB. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada e apresentada na Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação deste município. Caso não seja apresentada impugnação dentro do prazo estipulado, o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB terá prosseguimento em relação à área mencionada, evitando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e assegurando a defesa dos direitos dos ocupantes. Isso inclui a possibilidade de entrega dos títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse". Por fim, a Administração reserva-se o direito de pleitear judicialmente, em face dos eventuais responsáveis pela consolidação da regularização fundiária, indenizações referentes às despesas decorrentes do processo, conforme artigo 14, § 2º, da Lei nº 13.465/2017.

Ladário, 11 de dezembro de 2025.

Dejailton Henrique Assad
Secretário Municipal Extraordinário de Habitação
Decreto 30/2025 PML

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONFINANTE PARA REURB,

O Município de Ladário/MS, na forma do artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/17 e artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 1.045/2019, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação, neste ato representado pelo seu titular Dejailton Henrique Assad, vem por meio do presente **NOTIFICAR** o Senhor proprietário (a) do terreno urbano localizado na **Rua: Aroeira, Quadra CE 03, Lote 23, Bairro Alta Floresta I em Ladário/MS**, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, que se encontra em andamento na Secretaria Extraordinária de Habitação do Município de Ladário/MS, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por solicitação do Senhor Salmo Moraes Machado, visando regularizar o seu imóvel localizado na Rua Frei Liberato, Quadra CE 03, Lote 25 A, Bairro Alta Floresta I em Ladário/MS, conforme consta dos autos do processo administrativo nº **5372/2025**, o senhor (a) é NOTIFICADO (A) na qualidade de o seu imóvel SER "confinante" **(fundo)** ao lote em processo de REURB. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada e apresentada na Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação deste município. Caso não seja apresentada impugnação dentro do prazo estipulado, o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB terá prosseguimento em relação à área mencionada, evitando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e assegurando a defesa dos direitos dos ocupantes. Isso inclui a possibilidade de entrega dos títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse". Por fim, a Administração reserva-se o direito de pleitear judicialmente, em face dos eventuais responsáveis pela consolidação da regularização fundiária, indenizações referentes às despesas decorrentes do processo, conforme artigo 14, § 2º, da Lei nº 13.465/2017.

Ladário, 11 de dezembro de 2025.

Dejailton Henrique Assad
Secretário Municipal Extraordinário de Habitação
Decreto 30/2025 PML

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONFINANTE PARA REURB:

O Município de Ladário/MS, na forma do artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/17 e artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 1.045/2019, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação, neste ato representado pelo seu titular Dejailton Henrique Assad, vem por meio do presente **NOTIFICAR** o Senhor proprietário (a) do terreno urbano localizado na **Rua: Presidente Juscelino Kubitschek, Quadra 09, Lote 123, Bairro Santo Antonio em Ladário/MS**, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, que se encontra em andamento na Secretaria Extraordinária de Habitação do Município de Ladário/MS, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por solicitação da Senhora Idinéia Pinho Brandão de Souza, visando regularizar o seu imóvel localizado na Rua João Goulart, Quadra 09, Lote 124, Bairro Santo Antonio em Ladário/MS, conforme consta dos autos do processo administrativo nº **6624/2025**, o senhor (a) é NOTIFICADO (A) na qualidade de o seu imóvel SER “confinante” (**fundo**) ao lote em processo de REURB. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada e apresentada na Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação deste município. Caso não seja apresentada impugnação dentro do prazo estipulado, o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB terá prosseguimento em relação à área mencionada, evitando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e assegurando a defesa dos direitos dos ocupantes. Isso inclui a possibilidade de entrega dos títulos de “legitimação fundiária” e “legitimação de posse”. Por fim, a Administração reserva-se o direito de pleitear judicialmente, em face dos eventuais responsáveis pela consolidação da regularização fundiária, indenizações referentes às despesas decorrentes do processo, conforme artigo 14, § 2º, da Lei nº 13.465/2017.

Ladário, 11 de dezembro de 2025.

Dejailton Henrique Assad
Secretário Municipal Extraordinário de Habitação
Decreto 30/2025 PML

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Prefeitura Municipal de Ladário**Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato N. 26/2020 Processo: 001/2020**

Partes: Município de Ladário/ Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CONTRATANTE e a empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.065.699/0001-27

Objeto: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA) PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS PREGÃO Nº001/2020 PROCESSO Nº 001/2020”.

Fundamentação Legal: De acordo com o disposto nos arts. 104 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração possui a prerrogativa de extinguir unilateralmente seus contratos.

art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:(...)

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;(…)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;(…)

JUSTIFICATIVA: As razões do Município de Ladário – MS para a não efetivação da contratação é simples: a contratação foi realizada pela gestão anterior, com a mudança da gestão, foi realizado um levantamento de todos os veículos do Município sendo constatado que o valor proposto para a cobertura do seguro do veículo representa 1/3 do valor do automóvel. Verificou-se ainda, que o veículo está em péssimas condições de uso.

Data da assinatura: Ladário-MS, 17 de dezembro de 2025.

Assina: WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA-Ordenador de Despesa-CONTRATANTE

Matéria enviada por Analuce Xavier de Moura Santana

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5133/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025**

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS torna público, para conhecimento dos interessados, o **resultado da Prova de Conceito** realizada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2025, referente à avaliação da **solução de digitalização integrada a ECM (módulo embarcado de Gerenciamento de Conteúdo Corporativo) e Software ECM (Gerenciamento de Conteúdo Corporativo)** apresentada pela empresa **PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A Prova de Conceito consistiu na verificação e confrontação das funcionalidades da solução proposta (descrita como **HTF e Alfresco**) com os requisitos técnicos e funcionais previstos no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025.

Após a análise da Comissão Avaliadora, **restou ratificado que a solução apresentada atendeu a 100% (cem por cento) dos requisitos obrigatórios**, sendo, portanto, **considerada APROVADA** na Prova de Conceito, por satisfazer os critérios de avaliação e requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ladário/MS, **17 de dezembro de 2025.**

Comissão Avaliadora do Município de Ladário/MS:**Lourival Ferreira da Silva Junior**, Matrícula 2489**Kevin Celescuekci Lodi Corá**, Matrícula 14943**Thomas Celescuekci Lodi Corá**, Matrícula 12848**Representantes da PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA:****Carlos Alberto Guigni de Oliveira** – Sócio-Proprietário**Gustavo dos Santos Batista** – Analista Técnico**PREFEITURA****PORTARIA Nº 694/PML, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade disciplinar de demissão aos servidores públicos municipais que especifica e sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2025 em relação à servidora L.L.S.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 138/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ladário, em especial os arts. 198, 199, 208, 209 e 212;

CONSIDERANDO a instauração e regular tramitação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2025, destinado à apuração de responsabilidades administrativas atribuídas aos servidores HILDERLAYNE DOS SANTOS ARNALDO, matrícula n.º 4863, GERSON LOPES DOS SANTOS, matrícula n.º 4727, e à servidora LUCIENE LOPES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o Relatório Final exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela materialidade das infrações, pela participação dolosa dos servidores HILDERLAYNE DOS SANTOS ARNALDO e GERSON LOPES DOS SANTOS, e recomendou a aplicação da penalidade de demissão a ambos, bem como o arquivamento do feito em relação à servidora LUCIENE LOPES DOS SANTOS, por ausência de provas suficientes de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 708/2025 – PGM, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, que opinou pela regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2025, pela suficiência do conjunto probatório, pela compatibilidade constitucional e legal do enquadramento jurídico proposto e pela aplicação da penalidade de demissão aos servidores HILDERLAYNE DOS SANTOS ARNALDO e GERSON LOPES DOS SANTOS, bem como pelo arquivamento do PAD em relação à servidora LUCIENE LOPES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO, ainda, que a decisão administrativa deve respeitar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e moralidade administrativa, bem como a segurança jurídica e a proteção da confiança,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade disciplinar de DEMISSÃO à servidora HILDERLAYNE DOS SANTOS ARNALDO, matrícula n.º 4863, do cargo efetivo que ocupa no quadro de pessoal do Município de Ladário, em razão das infrações aos deveres e proibições previstos na Lei Complementar Municipal n.º 138/2022, notadamente nos arts. 198 e 199, com fundamento no art. 208, inciso VI, e no art. 212, incisos I, V, IX e X, da referida Lei Complementar.

Art. 2º Fica aplicada a penalidade disciplinar de DEMISSÃO ao servidor GERSON LOPES DOS SANTOS, matrícula n.º 4727, do cargo efetivo que ocupa no quadro de pessoal do Município de Ladário, em razão das infrações aos deveres e proibições previstos na Lei Complementar Municipal n.º 138/2022, notadamente nos arts. 198 e 199, com fundamento no art. 208, inciso VI, e no art. 212, incisos I, V e IX, da referida Lei Complementar.

Art. 3º Fica determinado o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2025 em relação à servidora LUCIENE LOPES DOS SANTOS, sem aplicação de penalidade, em razão da ausência de provas suficientes de autoria e de responsabilidade disciplinar, nos termos consignados no Relatório Final da Comissão Processante e no Parecer Jurídico n.º 708/2025 – PGM, sem prejuízo de que eventual prova nova e relevante possa ensejar futura apuração, na forma da legislação aplicável, cessando-se o efeito de qualquer portaria de afastamento ainda vigente.

Art. 4º Determinam-se as seguintes providências administrativas:

I – que a presente penalidade seja lançada nas fichas funcionais dos servidores HILDERLAYNE DOS SANTOS ARNALDO e GERSON LOPES DOS SANTOS, pela unidade de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder desde logo o respectivo desligamento dos servidores, com o pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas;

II – que sejam comunicados o resultado deste Processo Administrativo Disciplinar à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à POLÍCIA FEDERAL, para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis nas respectivas esferas de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ladário – MS, 17 de dezembro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 009/2025**

Determina a abertura de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 006/2025.

RESOLVE:

Art.1-Determinar a abertura de Sindicância, para proceder ao exame dos atos e fatos conexos acerca dos fatos descritos na Ata nº **09/SMEL/20252, Lei nº1172/2025 e Portaria nº677/PML/2025.**

Art.2- Determino o afastamento cautelar do servidor por 30(trinta)dias a partir de 03/08/2023, considerando a gravidade do fato apurado.

Art.3-Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o afastamento cautelar do servidor, a partir de 18/12/2025, considerando a gravidade do fato apurado.

Art.4- Encaminhem-se os documentos pertinentes à comissão permanente para que se dê início à instrução.

Art.5- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, 17 de dezembro de 2025.

Fernanda Salgado da Cunha Borges da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto 006/PML/2025

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 699 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

639 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados

2.011,30

2.011,30**Total Geral de Suplementações:****2.011,30**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

49 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.011,30

2.011,30**Total de Reduções:****2.011,30**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 17 de Dezembro de 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 698 / 2025

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
432 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	35.000,00
	35.000,00

Total Geral de Suplementações 35.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
433 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	35.000,00
	35.000,00

Total de Reduções 35.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 17 de Dezembro de 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****AVISO DA DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 117/2025 PROCESSO Nº 270/2025**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, CNPJ Nº 01.989.813/0001-19, com sede à Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, por intermédio da Coordenadoria de Suprimento e Logística, e através do Agente de Contratação Direta designado pela Portaria nº 672, 22 de agosto de 2025, torna público que, realizará **DISPENSA SIMPLIFICADA**, em conformidade com o art. 6º, II do Decreto Municipal nº 09/2024 c/c **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: Constitui objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização de Aparelhos de Ar Condicionado do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde Urbana, distrito do Carapã e distrito do Bocajá em Laguna Carapã/MS em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PREFERÊNCIA: Haverá preferência para contratação com Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/12/2025

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 19/12/2025

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 12/01/2026

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO : 23:59 (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email: contratacaodireta@lagunacarapa.ms.gov.br, podendo ser também protocoladas no endereço Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, até às 17:00 horas do dia 12 de janeiro de 2026.

Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial do Município.

Link do site oficial do Município: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjl9BnQ==/consulta/84127>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3438-1202.

Laguna Carapã/MS, 17 de dezembro de 2025.

DAHELI RODRIGUES AGUERO

Superintendente da Central de Suprimento e Serviços

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, por intermédio da Pregoeira, **torna público** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de Exames Especializados a serem ofertados à população atendida pela rede pública de saúde de Laguna Carapã/MS através do Fundo Municipal de Saúde.

LICITANTES VENCEDORES: PEZZARICO & CIA LTDA, Lote 01, no valor total de R\$ 36.030,00 (trinta e seis mil e trinta reais) e **VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, Lote 02, no valor total de R\$ 693.586,92 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), totalizando o presente pregão o montante de R\$ 729.616,92 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: 4C60D1D19290187E14686FCB50DE8699657868C0

Laguna Carapã - MS, 17 de dezembro de 2025.

SUZI DE ALMEIDA FAMA

Pregoeira

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 226/2025, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para a realização de Exames Especializados a serem ofertados à população atendida pela rede pública de saúde de Laguna Carapã/MS através do Fundo Municipal de Saúde, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** em favor das empresas **PEZZARICO & CIA LTDA**, Lote 01, no valor total de R\$ 36.030,00 (trinta e seis mil e trinta reais) e **VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, Lote 02, no valor total de R\$ 693.586,92 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), totalizando o presente pregão o montante de R\$ 729.616,92 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: 4C60D1D19290187E14686FCB50DE8699657868C0

Laguna Carapã – MS, 17 de dezembro de 2025.

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 868 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Município de Laguna Carapã/MS, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 10/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã-MS;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata sobre a Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10/2024, que trata sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto nº 10/2024, dispõe que os agentes públicos para o exercício das funções essenciais serão designados pela Autoridade Máxima do Poder Executivo Municipal, sendo que, dentro do prazo estabelecido no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, para os municípios que tiverem menos de 20.000 habitantes, o agente de contratação, a comissão de contratação e equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Agente de Contratação, na condução do certame na modalidade concorrência, tanto presencial, como na forma eletrônica, que envolva **serviços comuns de engenharia**, sendo:

I- Suzi de Almeida Fama; ou

II- Betânia Espindola Machado; ou

III- Leticia Delgado dos Reis Matozo

IV- Maria Eduarda Alves Moraes

Art. 2º O Agente de Contratação contará com auxílio de Equipe de Apoio, para auxiliar no andamento da licitação na modalidade concorrência, tanto presencial, como na forma eletrônica, os seguintes servidores:

I – Carol Mattoso da Silva

II – Juliana Miranda Taube

III – Vânia Beatris Pesarico

IV – Iara Agüero Espindola

V – Marta de Souza Ledesma

Art. 3º Em licitação que envolva **bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia**, o agente de contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, que terá a seguinte composição:

Membros Titulares
Suzi de Almeida Fama
Betânia Espindola Machado
Leticia Delgado dos Reis Matozo
Maria Eduarda Alves Moraes
Suplentes
Marta de Souza Ledesma
Carol Mattoso da Silva
Vânia Beatris Pesarico
Juliana Miranda Taube da Conceição

§1º A Comissão de Contratação estará sob a presidência da Senhora Suzi de Almeida Fama.

§ 2º Em sua ausência ou impedimentos, o presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros titulares, na ordem indicada no art. 3º desta portaria.

§ 3º A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do [art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#), cabendo ao presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidora ou servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 4º As designações terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Fica determinado à Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos, através do seu representante que preste suporte jurídico aos Agentes de Contratação e à Comissão de Contratação, sempre que solicitado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 674/2025 de 22 de agosto de 2025.

Laguna Carapã, 17 de dezembro de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 - RITO COMUM

ASSUNTO: Prestação de serviço de correção e manutenção, com substituição de peças, do aparelho SYSMEX KX – 21N, destinados a atender as necessidades do hospital municipal, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã/MS.

Tendo em vista a extrema necessidade da Secretaria requisitante descrita no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência apresentado pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos, juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade, nos termos do art. 7º Decreto nº 09/2024 - (Rito Comum). Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os procedimentos pertinentes.

Laguna Carapã/MS, 17 de dezembro de 2025.

ITAMAR BILIBIO**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

NO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 PUBLICADO EM 17/12/2025, NÚMERO DE EDIÇÃO: 3992 – DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, bem como em todos os demais atos praticados na instrução processual, ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 LEIA-SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por GEORGE DE BARROS DA SILVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, através do Presidente abaixo assinado, nos termos do art. 75, inciso II c/c art. 95, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais legislações, **TORNA PÚBLICO** à toda população e demais interessado, **RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO** na modalidade DISPENSA DE PRONTO PAGAMENTO que tem como **OBJETO** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, LIMPEZA, IMPERMEABILIZAÇÃO, PINTURA DE CALHAS, RUFOS E TELHAS DE ZINCO, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS. **VENCEDOR:** FG DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.495.440/0001-68 no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) 176, p.u, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **DETERMINO** a publicação do presente termo no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Laguna Carapã-MS, 18 dedezembro de 2025

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por GEORGE DE BARROS DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

Processo Administrativo nº 022/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, inscrita no CNPJ nº 01.989.839/0001-67 e EMPEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.298/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, COM DETALHAMENTO EM ESCALAS ADEQUADAS PARA FUTURA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ /MS. **DO VALOR:** R\$ 200.900,00 (duzentos mil e novecentos reais) **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria: 01.031.01.2001-3.3.90.39.00.0.1500 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/12/2025; **CÓDIGO REGISTRO TCE:** 418271705D5C3471B9CA22BDB83291FBCF5820F7; **ASSINAM:** VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – DANIELA NOGUEIRA- CONTRATADA.

Matéria enviada por GEORGE DE BARROS DA SILVA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 864 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES QUE FARÁ A VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS ITENS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

O **Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**, juntamente com o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, nomeado conforme Decreto Municipal nº 004/2025, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designadas as servidoras **SHISLENY SCARIOTTE OLIVEIRA, ANDREIA EVANGELISTA DOS SANTOS** e **FABIANA WATTHIER**, para a verificação da compatibilidade dos itens com as especificações solicitadas no item 1.1.1 do Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 241/2025, Pregão Eletrônico nº 048/2025 e consequentemente aceitação da proposta.

Art. 2º- As servidoras designadas deverão verificar a compatibilidade dos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, e poderá solicitar sempre que julgar necessário a participação da Assessoria Jurídica nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 3º- A designação será apenas para atender ao Pregão Eletrônico nº 048/2025.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAMAR BILIBIO**Prefeito Municipal****SÉRGIO BAREIRO GIMENES****Secretário Municipal de Educação****ANDREIA EVANGELISTA DOS SANTOS****Diretora do Centro de Educação Infantil Dolvanino Triches****FABIANA WATTHIER****Diretora da Escola Municipal Professora Judith dos Reis Espíndola****SHISLENY SCARIOTTE OLIVEIRA****Diretora das Escolas Rurais**

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 869/2025**Laguna Carapã /MS, 17 de dezembro de 2025.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 145/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 145/2025. O Objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a realização de Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito, bem como os Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Laguna Carapã/MS.

Gabinete do Prefeito	SRº VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS(TITULAR) SRº SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO(SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Administração	SRº VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS(TITULAR) SRº SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO(SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Finanças	SRº MARCELO NUNES DA SILVA(TITULAR) SRº PHILIPPE VIEIRA NUNES (SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	SRº ROGÉRIO BRANDÃO MARTINS(TITULAR) SRº LUIZ FERNANDO GONÇALVES PROGOL(SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Assistência Social	SRº NILSON ALVES ROCHA(TITULAR) SRº JOEL CHAMORRO BRANDÃO(SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Educação	SRª EDINA TERESINHA KUNZLER(TITULAR) SRº MIGUEL FURTADO DE LIMA(SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	SRª JULIANA APARECIDO DE ARAÚJO(TITULAR) SRº ADEMAR VEGA XIMENES(SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Infraestrutura	SRº JONSHON MIRELI COSTA(TITULAR) SRº DIONES LUIZ NORCHNG FAVA(SUPLENTE)

Fundo Municipal de Saúde

SRº MARCIO AUGUSTO MARONGONI DE OLIVEIRA(TITULAR)**SRª DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN(SUPLENTE)**

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

codigo e-Sfinge: 89A06BCB5EFEFE63679971F8828E1AA27693B978

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Jessica Sarat de Lara – Secretária Municipal de Administração; Sirlene Heicheberg- Secretaria Municipal de Finanças; Sergio Bareiro Gimenes- Secretário Municipal de Educação e Cultura; Fernando Souza Santos- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Carlos Alberto Milani- Secretário Municipal de Esportes e Lazer; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde; Alcioneide Aparecida Tamanho- Secretária Municipal de Assistência Social; Paulino Effting – Secretário Municipal de Infraestrutura; Valdemar José dos Santos- Fiscal (Titular); Sara Beatriz Ragini Gulião - Fiscal (Suplente); Marcelo Nunes da Silva Fiscal(Titular); Philippe Vieira Nunes Fiscal (Suplente); Rogerio Brandão Martins - Fiscal (Titular) ; Luiz Fernando Gonçalves Prigol -Fiscal (Suplente); Nilson Alves Rocha-Fiscal (Titular); Joel Chamorro Brandão Fiscal(Suplente); EdinaTerezinha Kunzler Fiscal (Titular); Miguel Furtado de Lima Fiscal (suplente);Juliana Aparecido de Araújo-Fiscal (Titular); Ademar Vega Ximenes - Fiscal (suplente); Jonshon Mireli Costa - Fiscal (titular); Diones Luiz Norchng Fava - Fiscal (suplente); Marcio Augusto Marongoni de Oliveira Fiscal (Titular); Diangela Jaqueline Eitelvein -Fiscal (suplente);

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 870/2025**Laguna Carapã /MS, 17 de dezembro de 2025.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 146/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 146/2025. O Objeto do presente instrumento é aContratação de empresa para a realização de Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito, bem como os Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Laguna Carapã/MS.

Gabinete do Prefeito	SRº VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS(TITULAR)
Secretaria Municipal de Administração	SRº SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO(SUPLENTE)
	SRº VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS(TITULAR)
Secretaria Municipal de Finanças	SRº SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO(SUPLENTE)
	SRº MARCELO NUNES DA SILVA(TITULAR)
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	SRº PHILIPPE VIEIRA NUNES (SUPLENTE)
	SRº ROGÉRIO BRANDÃO MARTINS(TITULAR)
Secretaria Municipal de Assistência Social	SRº LUIZ FERNANDO GONÇALVES PROGOL(SUPLENTE)
	SRº NILSON ALVES ROCHA(TITULAR)
Secretaria Municipal de Educação	SRº JOEL CHAMORRO BRANDÃO(SUPLENTE)
	SRª EDINA TERESINHA KUNZLER(TITULAR)
	SRº MIGUEL FURTADO DE LIMA(SUPLENTE)

Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	SRª JULIANA APARECIDO DE ARAÚJO(TITULAR)
Secretaria Municipal de Infraestrutura	SRº ADEMAR VEGA XIMENES(SUPLENTE) SRº JONSHON MIRELI COSTA(TITULAR)
Fundo Municipal de Saúde	SRº DIONES LUIZ NORCHNG FAVA(SUPLENTE) SRº MARCIO AUGUSTO MARONGONI DE OLIVEIRA(TITULAR) SRª DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN(SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II - Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III - Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

código e-Sfinge: 89A06BCB5EFEFE63679971F8828E1AA27693B978

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Jessica Sarat de Lara – Secretária Municipal de Administração; Sirlene Heicheberg- Secretaria Municipal de Finanças; Sergio Bareiro Gimenes- Secretário Municipal de Educação e Cultura; Fernando Souza Santos- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Carlos Alberto Milani- Secretário Municipal de Esportes e Lazer; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde; Alcioneide Aparecida Tamanho- Secretária Municipal de Assistência Social; Paulino Effting – Secretário Municipal de Infraestrutura; Valdemar José dos Santos- Fiscal (Titular); Sara Beatriz Ragini Gulião - Fiscal (Suplente); Marcelo Nunes da Silva Fiscal(Titular); Philippe Vieira Nunes Fiscal (Suplente); Rogerio Brandão Martins - Fiscal (Titular) ; Luiz Fernando Gonçalves Prigol -Fiscal (Suplente); Nilson Alves Rocha-Fiscal (Titular); Joel Chamorro Brandão Fiscal(Suplente); EdinaTerezinha Kunzler Fiscal (Titular); Miguel Furtado de Lima Fiscal (suplente);Juliana Aparecido de Araújo-Fiscal (Titular); Ademar Vega Ximenes - Fiscal (suplente); Jonshon Mireli Costa - Fiscal (titular); Diones Luiz Norchng Fava - Fiscal (suplente); Marcio Augusto Marongoni de Oliveira Fiscal (Titular); Diangela Jaqueline Eitelvein -Fiscal (suplente);

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 871/2025

Laguna Carapã /MS, 17 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 147/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 147/2025, O Objeto do presente instrumento é aContratação de empresa para a realização de Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito, bem como os Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Laguna Carapã/MS.

Gabinete do Prefeito	SRº VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS(TITULAR) SRº SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO(SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Administração	SRº VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS(TITULAR) SRº SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO(SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Finanças	SRº MARCELO NUNES DA SILVA(TITULAR) SRº PHILIPPE VIEIRA NUNES (SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	SRº ROGÉRIO BRANDÃO MARTINS(TITULAR) SRº LUIZ FERNANDO GONÇALVES PROGOL(SUPLENTE)

Secretaria Municipal de Assistência Social	SRº NILSON ALVES ROCHA(TITULAR)
Secretaria Municipal de Educação	SRº JOEL CHAMORRO BRANDÃO(SUPLENTE) SRª EDINA TERESINHA KUNZLER(TITULAR)
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	SRº MIGUEL FURTADO DE LIMA(SUPLENTE) SRª JULIANA APARECIDO DE ARAÚJO(TITULAR)
Secretaria Municipal de Infraestrutura	SRº ADEMAR VEGA XIMENES(SUPLENTE) SRº JONSHON MIRELI COSTA(TITULAR)
Fundo Municipal de Saúde	SRº DIONES LUIZ NORCHNG FAVA(SUPLENTE) SRº MARCIO AUGUSTO MARONGONI DE OLIVEIRA(TITULAR) SRª DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN(SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

código e-Sfinge: 89A06BCB5EFEFE63679971F8828E1AA27693B978

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Jessica Sarat de Lara – Secretária Municipal de Administração; Sirlene Heicheberg- Secretaria Municipal de Finanças; Sergio Bareiro Gimenes- Secretário Municipal de Educação e Cultura; Fernando Souza Santos- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Carlos Alberto Milani- Secretário Municipal de Esportes e Lazer; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde; Alcioneide Aparecida Tamanho- Secretária Municipal de Assistência Social; Paulino Effting – Secretário Municipal de Infraestrutura; Valdemar José dos Santos- Fiscal (Titular); Sara Beatriz Ragini Gulião - Fiscal (Suplente); Marcelo Nunes da Silva Fiscal(Titular); Philippe Vieira Nunes Fiscal (Suplente); Rogerio Brandão Martins - Fiscal (Titular) ; Luiz Fernando Gonçalves Prigol -Fiscal (Suplente); Nilson Alves Rocha-Fiscal (Titular); Joel Chamorro Brandão Fiscal(Suplente); EdinaTerezinha Kunzler Fiscal (Titular); Miguel Furtado de Lima Fiscal (suplente);Juliana Aparecido de Araújo-Fiscal (Titular); Ademar Vega Ximenes - Fiscal (suplente); Jonshon Mireli Costa - Fiscal (titular); Diones Luiz Norchng Fava - Fiscal (suplente); Marcio Augusto Marongoni de Oliveira Fiscal (Titular); Diangela Jaqueline Eitelvein -Fiscal (suplente);

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 865 DE 16 DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES QUE FARÁ A VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS ITENS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, juntamente com o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal nº 004/2025, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designadas as servidoras **SHISLENY SCARIOTTE OLIVEIRA, ANDREIA EVANGELISTA DOS SANTOS** e **FABIANA WATTHIER**, para a verificação da compatibilidade dos itens com as especificações solicitadas no item 1.1.1 do Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 255/2025, Pregão Eletrônico nº 050/2025 e consequentemente aceitação da proposta.

Art. 2º- As servidoras designadas deverão verificar a compatibilidade dos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, e poderá solicitar sempre que julgar necessário a participação da Assessoria Jurídica nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 3º- A designação será apenas para atender o Pregão Eletrônico nº 050/2025.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

SÉRGIO BAREIRO GIMENES

Secretário Municipal de Educação

ANDREIA EVANGELISTA DOS SANTOS**Diretora do Centro de Educação Infantil Dolvanino Triches****FABIANA WATTHIER****Diretora da Escola Municipal Professora Judith dos Reis Espíndola****SHISLENY SCARIOTTE OLIVEIRA****Diretora das Escolas Rurais**

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 867 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para atuação como Agente de Contratação, disciplina a designação de pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio, de conformidade com o Decreto nº 10/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã-MS;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata sobre a Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10/2024, que trata sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto nº 10/2024, dispõe que os agentes públicos para o exercício das funções essenciais serão designados pela Autoridade Máxima do Poder Executivo Municipal, sendo que, dentro do prazo estabelecido no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, para os municípios que tiverem menos de 20.000 habitantes, o agente de contratação, a comissão de contratação e equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Agente de Contratação, sendo que, conforme o §1º do art. 8º do Decreto nº 10/2024, na modalidade pregão, tanto presencial, como na forma eletrônica, os agentes de contratações responsáveis pela condução do certame serão denominados pregoeiro, sendo:

I – Suzi de Almeida Fama

II – Betânia Espindola Machado

III- Leticia Delgado dos Reis Matozo

IV- Maria Eduarda Alves Moraes

Art. 2º Ficam designados para comporem a equipe de apoio para realização de licitação na modalidade pregão, tanto presencial, como na forma eletrônica, os seguintes servidores:

1-Carol Mattoso da Silva

2.Juliana Miranda Taube da Conceição

3.Vânia Beatris Pesarico

4.Iara Aguero Espíndola

5. Marta de Souza Ledesma

Art. 3º Fica determinado a Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos, através do seu representante que preste suporte jurídico aos Agentes de Contratações, sempre que solicitado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 673/2025 de 22 de agosto de 2025.

Laguna Carapã, 17 de dezembro de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

JÉSSICA SARAT DE LARA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

RESOLUÇÃO 01/2025

Gessica Alinidy Matoso Espindola, Presidente do Conselho Municipal De Habitação do Município de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Laguna Carapã –MS.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 16 de dezembro de 2025

GESSICA ALINIDY MATOSO ESPINDOLA

Presidente do Conselho Municipal De Habitação

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 04 /2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã que ofereçam a Educação Infantil, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino de Laguna Carapã -MS,

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2026, nas unidades de ensino que ofereçam Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2026, nas unidades de ensino, terá duração de 222 (duzentos e vinte e dois) dias, assim compreendidos:

I- 02 de fevereiro - início do ano escolar; confirmação da lotação e apresentação dos professores;

II- 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:

a) 03 de fevereiro: início do ano letivo;

b) 09 de fevereiro: início das aulas;

c) 09 de dezembro: término do ano letivo;

III- 17 a 31 de julho – recesso escolar;

IV- 10 e 11; 14 a 16 de dezembro – organização de documentação pedagógica;

V- 17 de dezembro – término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias, dos quais até 10% (dez por cento) poderão ser operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementar (APC).

Art. 4º As datas de início e término do Ano Escolar /Ano Letivo, estabelecidas no Calendário Escolar da REME, não poderão ser alteradas pelas Unidades de Ensino, cabendo apenas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a alteração, quando de força maior, em conformidade com o §2º do Art.23 da LDB nº 9394/96.

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível da criança e efetiva presença e orientação do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APCs, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente pelo professor no diário on-line.

Art. 6º Serão computados como dias letivos, os sábados definidos nas seguintes datas:

I- 09 de maio - Horário de segunda-feira;

II- 11 de julho - Horário de terça-feira;

III- 08 de agosto - Horário de quarta-feira;

IV- 26 de setembro- Horário de quinta-feira;

V- 07 de novembro- Horário de sexta-feira;

VI- 05 de dezembro- Horário de segunda-feira.

Parágrafo Único. As atividades a serem realizadas aos sábados letivos previstos no Art. 6º, poderão sofrer alterações, conforme a necessidade e conveniência administrativa, respeitando as especificidades da educação escolar indígena e escolas do campo.

Art. 7º Os sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, somente poderão ser alterados quando em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 2º As alterações de datas dos sábados letivos, previstos no artigo 6º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à validação do Departamento de Inspeção Escolar (DIE/SEMEC) em conjunto com a Coordenação de Apoio Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 8º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da Unidade Escolar, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, onde consta não letivo (NL).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 9º Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, em Diário de Classe on-line, devem recair sobre os docentes com aulas no dia da semana com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 10. Os dias destinados a Jornada Formativa serão distribuídos ao longo dos bimestres letivos, englobando ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem das crianças.

Parágrafo Único. Quando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não usar das datas definidas nesta resolução para sua formação continuada, nestas, as aulas ou outras atividades pedagógicas ocorrerão normalmente.

Art. 11. É assegurado no calendário escolar como Feriado Letivo com atividade cívica extraclasse:

a) 22 (vinte e dois) de abril – Emancipação política/ administrativa do município de Laguna Carapã;

b) 07 (sete) de setembro – Independência do Brasil.

Art.12. Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e termos de bimestres:

I- 1º Bimestre: 03/2/2026 a 30/4/2026 – 57 dias;

II- 2º Bimestre: 04/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias;

III- 3º Bimestre: 03/08/2026 a 01/10/2026 - 46 dias;

IV- 4º Bimestre: 02/10/2026 a 09/12/2026 - 43 dias.

Art.13. O calendário escolar das escolas indígenas, no cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos, atenderá às especificidades próprias da comunidade indígena, valorizando a Cultura e Tradições dos Guarani/Kaiowã.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 14. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem ofertadas as crianças para realização fora do ambiente escolar.

Art. 15. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que a criança tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 16. O uso da APC dar-se-á:

I - para a realização de Jornada Formativa dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino;

II - para Emenda de Feriado;

III- para reunião de pais;

IV - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no Inciso IV, quando forem previamente autorizadas pela SEMEC.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da SEMEC.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 17. As APCs já estabelecidas no Calendário Escolar, com exceção daquelas previstas para o mês de fevereiro, deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues as crianças antes do dia correspondente à APC prevista no calendário.

Art.18. Excepcionalmente para os dias destinados à Jornada Formativa (JP) no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas as crianças, pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Parágrafo Único. As APCs a que se refere o caput serão elaboradas pelos professores das unidades escolares.

Art. 19. A execução da APC, nos demais dias letivos previstos, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor, observando os seguintes critérios:

I – especificação da data de execução da APC;

II– definição dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a serem abordados nas atividades;

III - descrição das atividades previstas para o desenvolvimento da criança;

IV- estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pela criança;

V - planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares e aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 20. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 21. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser preparados pelo docente e informado aos pais evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 22. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais a criança tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 23. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 24. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 25. O Calendário Escolar do ano de 2026 deverá ser adequado pela equipe gestora, em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente o corpo docente e a equipe técnico-administrativa, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e em seu Anexo Único.

Art. 26. A unidade escolar deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

Art. 27. A gestão escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nas atividades de jornada formativa e atividades previstas em Calendário Escolar aprovado.

Art. 28. A Jornada Formativa deverá ocorrer em observância das orientações propostas pela Inspeção Escolar, Setor de Apoio Pedagógico e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 29. A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexo Único, será disponibilizada às unidades de ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as adequações necessárias.

Art. 30. A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação no cabeçalho com assinatura e carimbo do Diretor.

Parágrafo Único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta resolução, terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para adequar o Calendário Escolar e encaminhar o mesmo em 2 (duas) vias ao servidor responsável pela inspeção escolar para as seguintes providências: analisar, validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 31. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, no decorrer do ano acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar e carga horária prevista nas Matrizes Curriculares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 32. Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.

Parágrafo Único. Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A alteração solicitada no Calendário Escolar será realizada somente após a devolutiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 1º Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição do mês subsequente.

§ 2º Não será permitido reposição com APC.

Art. 34. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos para inserção das informações da vida escolar da criança no Diário de Classe online e elaboração dos planejamentos, à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pela SEMEC.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar e exigir frequência.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) do quantitativo de dias letivos o que corresponde a 12(doze) dias letivos.

§ 3º Para dispor dos 12 (doze) dias previstos no § 2º deste artigo e configurar o efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar do Projeto Pedagógico as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 4º Para as atividades de que trata o caput deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas à Formação Continuada.

Art. 36. O Ano letivo será encerrado, depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 37. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 38. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados pela Administração Pública Municipal de Laguna Carapã-MS, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Art. 39. Nos dias letivos referentes às emendas/não letivos, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela unidade escolar.

Art. 40. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 41. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laguna Carapã- MS.

Art. 43. Esta Resolução entrará em vigor no ano subsequente à sua publicação, revogando-se a Resolução/SEMED nº 01 /2025 de 24 de janeiro de 2025.

Laguna Carapã/ MS, 16 de dezembro de 2025.

Sérgio Bareiro Gimenes
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA/GP/PMLC/ nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - LAGUNA CARAPÃ-MS
 ANEXO DA RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 04 /2025
 CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026 – EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3		2 IAE CLAP	3 IAL IB JF	4 JF	5 JF	6 JF	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9 IAA	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16 NL	17 NL	18 NL	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Férias Escolares							2 - Início do Ano Escolar (IAE) e Confirmação da lotação e apresentação dos professores (CLAP) 3 - Início do ano letivo (IAL) e Início do bimestre 3 a 6 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 9- Início das aulas com aluno 16 a 18 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas 16 dias letivos							22 dias letivos						

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 NL	3 FN	4						1 FN	2		1	2	3	4 PF	5 NL	6
5	6	7	8	9	10	11	3	4 IB JF	5	6	7	8	9 SL	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20 EM	21 FN	22 FM L	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30 TB			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
2- Não letivo (NL) 3 - Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa 20 - Emenda (EM) com APC 21 - Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes 22 - Feriado Municipal – Letivo- Extraclasse 30 - Término de Bimestre (TB) 19 dias letivos							1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho 4 – Início de Bimestre (IB) – Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 9 – Sábado Letivo- Atividade Cultural – Extraclasse 21 dias letivos							4 – Ponto Facultativo - Corpus Christi 5 – Não letivo (NL) 20 dias letivos						

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3 FJM	4							1			1	2	3	4	5	
5	6	7	8	9	10	11 JFEI	2	3 IB	4	5	6	7 JF	8 SL	6		7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16 TB	17 RE	18 RE	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26 JFEI	
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				
3- Festa Junina Municipal – Extraclasse 11- JORNADA FORMATIVA- EDUCAÇÃO INFANTIL 16 - Término de Bimestre (TB) 17 a 31 – Recesso 13 dias letivos							3 - Início de Bimestre (IB) 7 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 8 -Sábado Letivo – Atividade Cultural – Extraclasse 22 dias letivos							7 – FERIADO NACIONAL(FN) – Independência do Brasil – Ato Cívico – Atividade Extraclasse 26- JORNADA FORMATIVA- EDUCAÇÃO INFANTIL 23 dias letivos							

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB	2 IB	3	1	2 FN	3	4	5	6	7 SL				1 2	3	4	5 JFEI
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14							
11 F	12 FN	13 NL	14 NL	15 FE	16 NL	17	15 FN	16	17	18	19	20 FN	21				9 TB TAL	10 EAE	11 EAE	12
18	19	20	21	22	23												16 EAE	17 EAE	18	19
25	26	27	28	29	30 NL PSP	31	22	23	24	25	26	27	28				23	24	25 FN	26
1 - Término de Bimestre (TB) 2 - Início de Bimestre (IB) 11 - Feriado Estadual (F) – Criação do Estado 12- Feriado Nacional (FN) – Padroeira do Brasil 13, 14 e 16- Não letivo 15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar (FE) - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963. 30 – Posposição- Dia do Servidor Público 16 dias letivos							2 - Feriado Nacional (FN) – Finados 7- Abertura dos jogos escolares – Reme- Atividade Extraclasse 15 - Feriado Nacional (FN) – Proclamação da República 20 – Feriado Nacional (FN) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 20 dias letivos							2– Formatura PRÉ ESCOLA 5- JORNADA FORMATIVA- EDUCAÇÃO INFANTIL 9 - Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB) 10 e 11, 14 a 17 – Encerramento do Ano Escolar (EAE) e Término do Ano Escolar (TAE) 8 dias letivos						

LEGENDA		Total de Dias Letivos - 200	
	Letivo/ Emenda (EM) com APC	Total de dias destinados aos Exames Finais ...4	1º Semestre: 3/2/2026 a 16/7/2026 - 111 dias
	Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/Término do Ano Escolar	Dias destinado ao Conselho de Classe Final ...1	2º Semestre: 3/8/2026 a 9/12/2026 - 89 dias
	Férias/ Recesso Escolar	Total de dias do Ano Escolar 222	
	Feriados/ Não Letivos	Início do Ano Escolar: 2/2/2026	
	Início do Ano Escolar/ Confirmação da lotação e apresentação dos professores	Início do Ano Letivo: 3/2/2026	1º Bimestre: 3/2/2026 a 30/4/2026 - 57 dias
		Início das aulas com estudante: 9/2/2026	2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias
		Término do Ano Letivo: 9/12/2026	3º Bimestre: 3/8/2026 a 1º/10/2026 - 46 dias
		Término do Ano Escolar: 17/12/2026	4º Bimestre: 2/10/2026 a 9/12/2026 - 43 dias
TOTAL DE APCs NO ANO LETIVO: 10, SENDO 9 DE JORNADA FORMATIVA, 1 DE EMENDAS DE FERIADO			

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 05 /2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã que ofereçam Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino de Laguna Carapã -MS,

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2026, nas unidades de ensino que ofereçam Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2026, nas unidades de ensino, terá duração de 222 (duzentos e vinte e dois) dias, assim compreendidos:

I- 02 de fevereiro - início do ano escolar; confirmação da lotação e apresentação dos professores;

II- 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:

a) 03 de fevereiro: início do ano letivo;

b) 09 de fevereiro: início das aulas;

c) 09 de dezembro: término do ano letivo;

III- 17 a 31 de julho – recesso escolar;

IV- 10 e 11; 14 e 15 de dezembro – exames finais;

V- 16 de dezembro: Conselho de Classe Final;

VI- 17 de dezembro – término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias, dos quais até 10% (dez por cento) poderão ser operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementar (APC).

Art. 4º As datas de início e término do Ano Escolar /Ano Letivo, estabelecidas no Calendário Escolar da REME, não poderão ser alteradas pelas Unidades de Ensino, cabendo apenas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a alteração, quando de força maior, em conformidade com o §2º do Art.23 da LDB nº 9394/96.

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença e orientação do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APCs, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente pelo professor no diário on-line.

Art. 6º Serão computados como dias letivos, os sábados definidos nas seguintes datas:

I- 09 de maio - Horário de segunda-feira;

II- 11 de julho - Horário de terça-feira;

III- 08 de agosto - Horário de quarta-feira;

IV- 26 de setembro- Horário de quinta-feira;

V- 07 de novembro- Horário de sexta-feira;

VI- 05 de dezembro- Horário de segunda-feira.

Parágrafo Único. As atividades a serem realizadas aos sábados letivos previstos no Art. 6º, poderão sofrer alterações, conforme a necessidade e conveniência administrativa, respeitando as especificidades da educação escolar indígena e escolas do campo.

Art. 7º Os sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, somente poderão ser alterados quando em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 2º As alterações de datas dos sábados letivos, previstos no artigo 6º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à validação do Departamento de Inspeção Escolar (DIE/SEMEC) em conjunto com a Coordenação de Apoio Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 8º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da Unidade Escolar, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, onde consta não letivo (NL).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 9º Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, em Diário de Classe on-line, devem recair sobre os docentes com aulas no dia da semana com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 10. Os dias destinados a Jornada Formativa serão distribuídos ao longo dos bimestres letivos, englobando ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único. Quando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não usar das datas definidas nesta resolução para sua formação continuada, nestas, as aulas ou outras atividades pedagógicas ocorrerão normalmente.

Art. 11. É assegurado no calendário escolar como Feriado Letivo com atividade cívica extraclasse:

a) 22 (vinte e dois) de abril – Emancipação política/ administrativa do município de Laguna Carapã;

b) 07 (sete) de setembro – Independência do Brasil.

Art. 12. O Conselho de Classe tem por finalidade analisar e redimensionar o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como as práticas docentes e escolares, visando à efetivação da aprendizagem e ao aprimoramento do processo educativo.

§1º Quando necessário, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental ou por turmas individualizadas, devendo, em uma das hipóteses, ser realizado em um único dia, com dispensa das aulas apenas nessa data, participação dos respectivos professores e registro em ata própria.

§2º O professor que, por motivo de aula em outra unidade escolar, estiver impossibilitado de participar da reunião, deverá, previamente, repassar à Coordenação Pedagógica as informações pertinentes sobre o desempenho e a aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, para subsidiar a análise do Conselho.

§3º A ausência do professor ao Conselho de Classe, sem justificativa relacionada ao exercício de outra atividade docente, será considerada falta, uma vez que o referido dia é letivo e operacionalizado por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), para participação do professor na reunião.

Art. 13. As unidades escolares deverão inserir no Calendário Escolar a Semana Cultural Interescolar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, nos estabelecimentos de ensino fundamental, nos termos da Lei nº 14.988, de 25 de setembro de 2024.

Art.14. Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e termos de bimestres:

I- 1º Bimestre: 03/2/2026 a 30/4/2026 – 57 dias;

II- 2º Bimestre: 04/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias;

III- 3º Bimestre: 03/08/2026 a 01/10/2026 - 46 dias;

IV- 4º Bimestre: 02/10/2026 a 09/12/2026 - 43 dias

Art.15. O calendário escolar das escolas indígenas, no cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos, atenderá às especificidades próprias da comunidade indígena, valorizando a Cultura e Tradições dos Guarani/Kaiowã.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 16. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem ofertadas aos estudantes para realização fora do ambiente escolar.

Art. 17. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 18. O uso da APC dar-se-á:

I - para a realização de Jornada Formativa dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino;

II - para Emenda de Feriado;

III- para reunião de pais;

IV- para a realização das reuniões de Conselho de Classe;

V - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no Inciso V, quando forem previamente autorizadas pela SEMEC.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da SEMEC.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 19. Excepcionalmente para os dias destinados à Jornada Formativa (JP) no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes, pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Parágrafo Único. As APCs a que se refere o caput serão elaboradas pelos professores das unidades escolares com a finalidade de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano anterior.

Art. 20. Para execução da APC, nos demais dias letivos previstos deverá seguir um Plano de Ação, elaborado pelo professor, que inclua:

I – especificação data de execução da APC;

II – definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III - descrição das atividades previstas para o desenvolvimento do estudante;

IV- estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

V - planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares e aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 21. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 22. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser preparados pelo docente e informado aos pais evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 23. O registro da APC no diário de classe online deverá seguir as seguintes orientações:

I- nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da APC;

II- caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe online;

III- a apresentação da APC será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota.

Art. 24. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 25. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 26. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 27. O Calendário Escolar do ano de 2026 deverá ser adequado pela equipe gestora, em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente o corpo docente e a equipe técnico-administrativa, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e em seu Anexo Único.

Art. 28. A unidade escolar deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

Art. 29. A gestão escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nas atividades de jornada formativa e atividades previstas em Calendário Escolar aprovado.

Art. 30. A Jornada Formativa deverá ocorrer em observância das orientações propostas pela Inspeção Escolar, Setor de Apoio Pedagógico e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 31. A minuta do Calendário Escolar será disponibilizada às Unidades de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as adequações necessárias.

Art.32. A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação no cabeçalho com assinatura e carimbo do Diretor.

Parágrafo Único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta resolução, terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para adequar o Calendário Escolar e encaminhar o mesmo em 2 (duas) vias ao servidor responsável pela inspeção escolar para as seguintes providências: analisar, validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 33. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, no decorrer do ano acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar e carga horária prevista nas Matrizes Curriculares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.

Parágrafo Único. Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A alteração solicitada no Calendário Escolar será realizada somente após a devolutiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 35. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 1º Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição do mês subsequente.

§ 2º Não será permitido reposição com APC.

Art. 36. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos para inserção das informações da vida escolar da criança no Diário de Classe online e elaboração dos planejamentos, à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pela SEMEC.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar e exigir frequência.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) do quantitativo de dias letivos o que corresponde a 12(doze) dias letivos.

§ 3º Para dispor dos 12 (doze) dias previstos § 2º deste artigo e configurar o efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar do Projeto Pedagógico as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 4º Para as atividades de que trata o caput deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas à Formação Continuada.

Art. 38. O Ano letivo será encerrado, depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 39. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 40. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados pela Administração Pública Municipal de Laguna Carapã-MS, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Art. 41. Nos dias letivos referentes às emendas/não letivos, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela unidade escolar.

Art.42. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 43. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laguna Carapã- MS.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor no ano subsequente à sua publicação, revogando-se a Resolução/SEMED nº 02 /2025 de 24 de janeiro de 2025.

Laguna Carapã/ MS, 16 de dezembro de 2025.

Sérgio Bareiro Gimenes

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - LAGUNA CARAPÃ-MS
 ANEXO DA RESOLUÇÃO SEMEC Nº 05/2025
 CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026 – ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3	1	2 IAE CLAP	3 IAL IB JF	4 JF	5 JF	6 JF	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9 IAA	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16 NL	17 NL	18 NL	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					29	30	31				
Férias Escolares							2 - Início do Ano Escolar (IAE) e Confirmação da lotação e apresentação dos professores (CLAP) 3 - Início do ano letivo (IAL) e Início do bimestre 3 a 6 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 9- Início das aulas com aluno 16 a 18 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas 16 dias letivos							22 dias letivos						

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 NL	3 FN	4						1 FN	2		1	2	3	4 PF	5 NL	6
5	6	7	8	9	10	11	3	4 IB JF	5	6	7	8	9 SL	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20 EM	21 FN	22 FM L	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30 CC TB			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
2- Não letivo (NL) 3 - Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa 20 - Emenda (EM) com APC 21 - Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes 22 - Feriado Municipal – Letivo- Extraclasse 30 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC 19 dias letivos							1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho 4 – Início de Bimestre (IB) – Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 9 – Sábado Letivo- Atividade Cultural – Extraclasse 21 dias letivos							4 – Ponto Facultativo - Corpus Christi 5 – Não letivo (NL) 20 dias letivos						

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3 FJM	4							1			1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11 CC	2	3 IB	4	5	6	7 JF	8 SL	6	7 	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16 TB	17 RE	18 RE	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26 CC
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
3- Festa Junina Municipal – Extraclasse 11- Conselho de Classe (CC) com APC 16 -Término de Bimestre (TB) Letivo com APC 17 a 31 – Recesso 13 dias letivos							3 - Início de Bimestre (IB) 7 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 8 -Sábado Letivo – Atividade Cultural – Extraclasse 22 dias letivos							7 - FERIADO NACIONAL(FN) – Independência do Brasil – Ato Cívico – Atividade Extraclasse 26- Sábado Letivo – Conselho de Classe – com APC 23 dias letivos						

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB	2 IB	3	1	2 FN	3	4	5	6	7 SL			1	2	3	4	5 CC
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9 TB TAL	10 EF	11 EF	12
11 F	12 FN	13 NL	14 NL	15 FE	16 NL	17	15 FN	16	17	18	19	20 FN	21	13	14 EF	15 EF	16 CCF	17 FR TAE	18	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25 FN	26
25	26	27	28	29	30 NL PSP	31	29	30						27	28	29	30	31		
1 - Término de Bimestre (TB) 2 - Início de Bimestre (IB) 11 - Feriado Estadual (F) – Criação do Estado 12- Feriado Nacional (FN) – Padroeira do Brasil 13, 14 e 16- Não letivo 15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar (FE) - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963. 30 – Posposição- Dia do Servidor Público 16 dias letivos							2 - Feriado Nacional (FN) – Finados 7- Abertura dos jogos escolares – Reme- Atividade Extraclasse 15 - Feriado Nacional (FN) – Proclamação da República 20 - Feriado Nacional (FN) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 20 dias letivos							5 - Conselho de Classe (CC) Letivo com APC 9 - Lançamento das Médias Bimestrais Finais (LMBF), Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB) 10 e 11, 14 e 15 - Exame Final (EF) 16 - Conselho de Classe Final (CCF) 17 - Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE) 8 dias letivos						

LEGENDA		Total de Dias Letivos - 200
	Letivo/ Emenda (EM) com APC	Total de dias destinados aos Exames Finais ...4
	Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/Término do Ano Escolar	Dias destinado ao Conselho de Classe Final ...1
	Férias/ Recesso Escolar	Total de dias do Ano Escolar 222
	Feriados/ Não Letivos	Início do Ano Escolar: 2/2/2026
	Início do Ano Escolar/ Confirmação da lotação e apresentação dos professores	Início do Ano Letivo: 3/2/2026
TOTAL DE APCs NO ANO LETIVO: 11, SENDO 6 DE JORNADA FORMATIVA, 1 DE EMENDAS DE FERIADO E 4 DE CONSELHO DE CLASSE.		Início das aulas com estudante: 9/2/2026
		Término do Ano Letivo: 9/12/2026
		Término do Ano Escolar: 17/12/2026
		1º Semestre: 3/2/2026 a 16/7/2026 - 111 dias
		2º Semestre: 3/8/2026 a 9/12/2026 - 89 dias
		1º Bimestre: 3/2/2026 a 30/4/2026 - 57 dias
		2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias
		3º Bimestre: 3/8/2026 a 1º/10/2026 - 46 dias
		4º Bimestre:2/10/2026 a 9/12/2026 - 43 dias

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 336/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 49.542,90, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
02.014.8.244.6.2041-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$8.000,00
1.899.7407	Outros Recursos Vinculados	8.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
02.014.8.244.6.2041-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$2.000,00
1.899.7407	Outros Recursos Vinculados	2.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.361.5.2065-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$931,50
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	931,50
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$148,77
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	148,77
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$1.213,58
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.213,58
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$165,80
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	165,80
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$238,88
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	238,88
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$1.500,00
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.361.5.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$20.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$4.017,50
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.017,50

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.021.8.244.6.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$4.070,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.070,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$7.256,87
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.256,87

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.006.12.361.5.2065-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$20.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

02.014.8.244.6.2041-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$2.000,00
1.899.7407 Outros Recursos Vinculados	2.000,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

02.014.8.244.6.2041-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$8.000,00
1.899.7407 Outros Recursos Vinculados	8.000,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.021.8.244.6.2054-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$7.256,87
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.256,87

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.006.12.361.5.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$931,50
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	931,50

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.24.131.2.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$1.500,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	1.500,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE

02.017.18.541.4.2003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R\$4.070,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.070,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE

02.017.18.541.4.2003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R\$4.017,50
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.017,50

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.021.8.243.6.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$148,77
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	148,77

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.021.8.243.6.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$1.213,58
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.213,58

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

Página: 3/ 3

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R\$165,80
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	165,80
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R\$238,88
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	238,88

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA****CONTABILIDADE****ATA****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2024 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS.**

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 08:30 horas no salão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, localizado à Rua Elias Carneiro de Arruda, nº 400, Centro, com a presença de servidores e demais presentes, deu-se início a audiência pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal — RGF do Município de Miranda/MS referente ao 2º semestre de 2024. A reunião começou com uma breve fala do contador Fauster de Moura Vilela que cumprimentou a todos os presentes expôs os demonstrativos contábeis falando sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, apontando metas de gastos para o exercício de 2025, buscando manter os indicadores dentro dos padrões exigidos pela legislação. Iniciando a apresentação com o Anexo 1 — Demonstrativo da Despesa com Pessoal, foi demonstrado o percentual de gastos para o primeiro semestre de 2024 foi de 44,17%. Em seguida foi apresentando o Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada foi demonstrado o valor de R\$ 4.324.391,60 correspondente a restos a pagar registrados até o 2º semestre de 2024. O Anexo 3 — Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores registrou o valor de R\$ 33.828.866,33 como limite total baseado na Receita Corrente Líquida apurada no período. Quanto ao Anexo 4 — Demonstrativo das Operações de Crédito foi registrado o valor de R\$ 24.602.811,88 como limite geral de OC e o valor de R\$ 10.763.730,20 como limite de operação de crédito por ARO. O Anexo 5 — Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar foi apresentado o valor de -R\$ 3.377.102,51 após a inscrição em restos a pagar. Por fim, foi feita a apresentação do Anexo 6 — Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, com as informações resumidas enlencadas nos anexos anteriores. O contador Fauster abriu a oportunidade para questionamentos dos presentes, não havendo mais terminou sua fala agradecendo a todos os. Após silêncio e sem manifestação dos presentes foi declarada encerrada a audiência pública do RGF do 2º semestre de 2024.

Matéria enviada por CIBELE MACIEL DA SILVA

CONTABILIDADE**ATA.****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2024 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS.**

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 08:30 horas no salão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, localizado à Rua Elias Carneiro de Arruda, nº 400, Centro, com a presença de servidores e demais presentes, deu-se início a audiência pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal — RGF do Município de Miranda/MS referente ao 2º semestre de 2024. A reunião começou com uma breve fala do contador Fauster de Moura Vilela que cumprimentou a todos os presentes expôs os demonstrativos contábeis falando sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, apontando metas de gastos para o exercício de 2025, buscando manter os indicadores dentro dos padrões exigidos pela legislação. Iniciando a apresentação com o Anexo 1 — Demonstrativo da Despesa com Pessoal, foi demonstrado o percentual de gastos para o primeiro semestre de 2024 foi de 44,17%. Em seguida foi apresentando o Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada foi demonstrado o valor de R\$ 4.324.391,60 correspondente a restos a pagar registrados até o 2º semestre de 2024. O Anexo 3 — Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores registrou o valor de R\$ 33.828.866,33 como limite total baseado na Receita Corrente Líquida apurada no período. Quanto ao Anexo 4 — Demonstrativo das Operações de Crédito foi registrado o valor de R\$ 24.602.811,88 como limite geral de OC e o valor de R\$ 10.763.730,20 como limite de operação de crédito por ARO. O Anexo 5 — Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar foi apresentado o valor de -R\$ 3.377.102,51 após a inscrição em restos a pagar. Por fim, foi feita a apresentação do Anexo 6 — Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, com as informações resumidas enlencadas nos anexos anteriores. O contador Fauster abriu a oportunidade para questionamentos dos presentes, não havendo mais terminou sua fala agradecendo a todos os. Após silêncio e sem manifestação dos presentes foi declarada encerrada a audiência pública do RGF do 2º semestre de 2024.

Matéria enviada por CIBELE MACIEL DA SILVA

CONTABILIDADE**ATA..****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) REFERENTE AO 1º SEMESTRE/2024 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS.**

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2024, às 08:00 horas no salão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, localizado à Rua Elias Carneiro de Arruda, nº 400, Centro, com a presença de servidores e demais presentes, deu-se início a audiência pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal — RGF do Município de Miranda/MS referente ao 1º semestre de 2024. A reunião começou com uma breve fala da contadora Cibele Maciel da Silva que cumprimentou a todos os presentes expôs os demonstrativos contábeis falando sobre a necessidade de se manter o equilíbrio fiscal dos gastos para que não afete o custeio e funcionamento da máquina pública. Conforme o Anexo 1 — Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o percentual de gastos para o primeiro semestre de 2024 foi de 47,37%. Em seguida apresentando o Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada foi demonstrado o valor de R\$ 4.776.491,01 referente a saldo de restos a pagar de exercícios anteriores e o valor de R\$ 1.274.534,53 de saldo de restos a pagar referente ao exercício de 2024 registrados até o 1º. O Anexo 3 — Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores registrou o valor de R\$ 33.138.883,43 como limite total baseado na Receita Corrente Líquida apurada no período. Quanto ao Anexo 4 — Demonstrativo das Operações de Crédito foi registrado o valor de R\$ 24.101.006,13

como limite geral de OC e o valor de R\$ 10.544.190,18 como limite de operação de crédito por ARO. Por fim, foi feita a apresentação do Anexo 6 — Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, com as informações resumidas enlencadas nos anexos anteriores. A contadora Cibeles abriu a oportunidade para questionamentos dos presentes, não havendo mais terminou sua fala agradecendo a todos os. Após silêncio e sem manifestação dos presentes foi declarada encerrada a audiência pública do RGF do 1º semestre de 2024.

Matéria enviada por CIBELE MACIEL DA SILVA

CONTABILIDADE

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais convida todos os cidadãos a participar da Audiência Pública para a apresentação do Relatório de Resto Fiscal — RGF do 2º semestre/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, a realizar-se-á:

DATA: 24/01/2025

HORAS: 08:30hs

LOCAL: Rua Elias Carneiro de Arruda, 400, Centro.

Miranda/MS, 13 de janeiro de 2025.

Fábio Santos Florença

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CIBELE MACIEL DA SILVA

CONTABILIDADE

EDITAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais convida todos os cidadãos a participar da Audiência Pública para a apresentação do Relatório de Resto Fiscal — RGF do 2º semestre/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, a realizar-se-á:

DATA: 24/01/2025

HORAS: 08:30hs

LOCAL: Rua Elias Carneiro de Arruda, 400, Centro.

Miranda/MS, 13 de janeiro de 2025.

Fábio Santos Florença

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CIBELE MACIEL DA SILVA

CONTABILIDADE

Edital..

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais convida todos os cidadãos a participar da Audiência Pública para a apresentação do Relatório de Resto Fiscal - RGF do 1º semestre/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, a realizar-se-á:

DATA: 29/07/2024

HORAS: 08:00 hs

LOCAL: Rua Elias Carneiro de Arruda, 400, Centro.

Miranda/MS, 19 de julho de 2024.

Fábio Santos Florença

Prefeito Municipa

Matéria enviada por CIBELE MACIEL DA SILVA

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS

CONTRATADA: Centro de Atividades de Saúde e Apoio à Educação MS Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 121/2022 por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o objeto original, consistente na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Gestão de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

VALOR: Mantido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o período prorrogado.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Quinta do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por DAYANE DE CAMPOS FERREIRA

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS e ZARYA LTDA – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 184/2023, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Miranda/MS.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 184/2023 e dos Termos Aditivos anteriores, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

ASSINAM:

CONTRATANTE: Kellen Medeiros Venciguer

CONTRATADA: Tânia Marlien da Costa Santos – Zarya Ltda – ME

Miranda/MS, 18 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por DAYANE DE CAMPOS FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222
03452315000168 Exercício: 2025

DECRETO Nº 4523 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
772	10.301.0003.2080.0000	FORTELECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA	204.600,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 3130		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
773	10.301.0003.2080.0000	FORTELECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA	195.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 3130		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
774	10.301.0003.2080.0000	FORTELECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA	100.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 600 3130		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	500.000,00
Fontes de Recurso	
600 3130	500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MIRANDA, 17 de DEZEMBRO de 2025

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4521 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:			-600.000,00
			Fontes de Recurso
			720 0000 -600.000,00
Anulação:			
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
712	28.846.0007.2004.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	-600.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 2 720 0000
	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destir	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MIRANDA, 17 de dezembro de 2025

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222
03452315000168 Exercício: 2025

DECRETO Nº 4524 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
398	10.301.0003.2080.0000	FORTALECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA	2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	500	1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
343	10.122.0003.2048.0000	FORTALECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA TO	-1.000,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1	500	1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
364	10.122.0003.2079.0000	FORTALECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA TO	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	500	1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MIRANDA, 17 de DEZEMBRO de 2025

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4525 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 218.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
	113	15.122.0002.2007.0000	MIRANDA "GESTÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO"	72.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	204	12.361.0005.2009.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	21	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
	600	04.122.0002.2099.0000	MIRANDA "GESTÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO"	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	603	04.122.0002.2099.0000	MIRANDA "GESTÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO"	34.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	612	04.122.0002.2100.0000	MIRANDA "GESTÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO"	100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	03	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
	24	04.131.0002.2097.0000	MIRANDA "GESTÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO"	-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		

DECRETO Nº 4525 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578

02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	39	04.122.0002.2003.0000	MIRANDA "GESTÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO"	-22.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	51	04.122.0002.2020.0000	MIRANDA "GESTÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO"	-34.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	61	28.843.0007.2071.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	-132.000,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	191	12.361.0005.2009.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	-10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MIRANDA, 17 de dezembro de 2025

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****DECRETO N.º 253, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento do exercício de 2025 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

6	FUNDAÇÃO DE CULTURA	
6001	FUNDACAO DE CULTURA	
06.001.13.392.0503.2.026	Realização de Eventos e Incentivos Culturais	
432 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 30.000,00
Total Suplementação:		R\$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes transferência de convênio conforme termo de convênio nº 5791/2025 junto ao governo do estado/fundação de cultura de mato grosso do sul - FCMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai - MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Navirai

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**DECRETO N.º 252, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 165.655,00 (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1	PODER EXECUTIVO	
1002	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01.002.04.122.0301.2.005	Operacionalização das Atividades Finalistas do Município	
35 - 3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal Regime Proprio	
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 650,00
1005	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.005.12.361.0502.2.131	Gerenciamento das Atividades Administrativas	
152 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 19.000,00
3	FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUMDEB	
3001	FUMDEB	
03.001.12.361.0502.2.057	Valorizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
342 - 3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal Regime Proprio	
Fonte: 15401070	Transferências do FUNDEB - 70%	R\$ 500,00
03.001.12.361.0502.2.059	Manutencao e Operacionalizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
352 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 15400000	Transferências do FUNDEB - 30%	R\$ 64.000,00
6	FUNDAÇÃO DE CULTURA	
6001	FUNDACAO DE CULTURA	
06.001.13.392.0503.2.026	Realização de Eventos e Incentivos Culturais	
432 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.122.0511.2.001	Operacionalizacao das Atividades Administrativas	
452 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 305,00
10.001.10.301.0504.2.018	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	
477 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde	R\$ 51.500,00

10.001.10.301.0504.2.030	Programa Farmacia Basica	
483 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.600,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.302.0504.2.019	Manutenção da Media Complexidade Ambulatorial	
495 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 19.100,00
Fonte: 160000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde	
Total Suplementação:		R\$ 165.655,00

Art. 2º. Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

1	PODER EXECUTIVO	
1002	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01.002.04.122.0301.2.005	Operacionalização das Atividades Finalísticas do Município	
37 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	R\$ 650,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
1005	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.005.12.306.0502.2.021	Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	
136 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 19.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
3	FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUMDEB	
3001	FUMDEB	
03.001.12.361.0502.2.059	Manutencao e Operacionalizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
350 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 64.500,00
Fonte: 154000000	Transferências do FUNDEB - 30%	
6	FUNDAÇÃO DE CULTURA	
6001	FUNDAÇÃO DE CULTURA	
06.001.13.392.0503.2.026	Realização de Eventos e Incentivos Culturais	
429 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.122.0511.2.001	Operacionalizacao das Atividades Administrativas	
446 - 3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 305,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
454 - 3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.110,73
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
457 - 3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 0,11
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.122.0511.2.036	Administração das Atividades Gerais de Saude	
462 - 3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	R\$ 40,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.301.0504.2.018	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	
474 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 6,36
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.301.0504.2.030	Programa Farmacia Basica	
484 - 3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 74,37
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.302.0504.2.019	Manutenção da Media Complexidade Ambulatorial	
495 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2,16
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
496 - 3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 53,82
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.302.0504.2.035	Manutenção do Hospital Municipal	
498 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 232,03
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
502 - 3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	R\$ 10.940,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
505 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 63.500,00
Fonte: 160000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde	
10.001.10.302.0504.2.128	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA	
515 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 140,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.304.0504.2.031	Operacionalização da Vigilância Sanitaria	
522 - 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 27,41
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.305.0504.2.032	Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	
528 - 3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 73,01
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Total Redução:		R\$ 165.655,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 17 de dezembro de 2025.

Naviraí - MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

Ficam, por meio deste Edital, convocados todos os nobres Edis deste Poder Legislativo para a 9ª Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira), às 10h30min, a ser realizada remotamente para a seguinte pauta:

Segunda e última discussão e votação:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 27 DE MAIO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Altera a Lei Complementar n.º 025/2000 que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração, incluindo categorias que farão jus ao recebimento de plantão a distância na forma de sobreaviso, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Altera quantitativos de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Naviraí previstos na Lei Complementar nº 25/2000, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí, para adequar critérios de progressão e promoção funcional aos servidores da carreira de apoio administrativo da educação, cria cargos de apoio educacional, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal ao valor do salário mínimo nacional, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

Primeira e única discussão e votação:

- **PROJETO DE LEI Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Institui o Sistema Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Naviraí, nos moldes da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do protocolo de intenções do consórcio intermunicipal de desenvolvimento da região sul de Mato Grosso do Sul-CONISUL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI Nº 38, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Desafetação de uso público e transfere para o domínio do Município, as áreas que menciona, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI Nº 48, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Institui o programa patrulha agrícola mecanizada (PPAM) no âmbito do município de Naviraí, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI Nº 49, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Altera dispositivos da Lei nº 1.925, de 19 de maio de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC e respectivo Conselho, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI Nº 50, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Dispõe sobre a estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social do Município de Naviraí/MS."

- **PROJETO DE LEI Nº 51, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, mediante licitação, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI Nº 52, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Dispõe sobre a definição de obrigações de pequeno valor para os fins do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Naviraí-MS."

- **PROJETO DE LEI Nº 53, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município "PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO", na forma de aportes, revoga as contribuições suplementares na forma de alíquotas, e dá providências."

- **PROJETO DE LEI Nº 54, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Autoriza a doação de área de terras localizada no Distrito Industrial Jardim Paraíso, para a empresa Odenir Domingos Ferreira, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI Nº 56, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal, que em suma:** "Institui benefício eventual de natureza assistencial, na modalidade de Auxílio-Moradia Emergencial, às famílias beneficiárias do Convênio nº 512/2024, atingidas por situação de vulnerabilidade decorrente da reconstrução de unidades habitacionais, e dá outras providências."

- **PROJETO DE LEI Nº 96, de 09 de DEZEMBRO de 2025, de autoria do Legislativo Municipal, que em suma:** "Concede Abono Pecuniário aos Servidores do Poder Legislativo Municipal."

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 549/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **ANESTESIO NAVI LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e do valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Dorival Luiz Vendramin, pela contratada.

Naviraí - MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 10º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 202/2024

Processo nº 337/2023 - Credenciamento nº. 010/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **DELMONDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e do valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 01/01/2026 à 02/03/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 30/01/2026 à 31/03/2026; 4.11 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 95.395,54 (noventa e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Leandro Delmondes de Sousa, pela contratada.

Naviraí - MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 521/2023

Processo nº 136/2023 - Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **ACMED ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta - Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/01/2026 à 04/03/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 27/01/2026 à 29/03/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Ana Cláudia Guimarães Moura, pela contratada.

Naviraí - MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 522/2023

Processo nº 136/2023 - Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **D.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e do valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/01/2026 à 04/03/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 27/01/2026 à 29/03/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Danilo Picosso Marciano, pela contratada.

Naviraí - MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 548/2023**

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **FHO CLINICA ANESTESIOLOGICA LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026; 4.10 – Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Fabrício Hiroshi Ozomo, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 12º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 583/2023**

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MAJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 14/12/2025 à 13/02/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 06/01/2026 à 08/03/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Antônio Gomes de Sousa Filho, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 10º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 181/2024**

Processo nº 332/2023 – Credenciamento nº. 008/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MAJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 31/12/2025 à 01/03/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Antônio Gomes de Sousa Filho, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 10º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 182/2024**

Processo nº 332/2023 – Credenciamento nº. 008/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **BRUNO R BOGONI.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 31/12/2025 à 01/03/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 010/2025, pela contratante, e o Sr. Bruno Romeu Bogoni, pela contratada.

Naviraí – MS, 01 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 10º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 198/2024

Processo nº 337/2023 – Credenciamento nº. 010/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MANZANO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e do valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 01/01/2026 à 02/03/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 30/01/2026 à 31/03/2026.; 4.11 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Felipe Scalco Manzano, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 9º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 241/2024

Processo nº 334/2023 – Credenciamento nº. 009/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CLINICA PACHER ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 31/12/2025 à 01/03/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 210.506,56 (duzentos e dez mil quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. José Antônio Pacher Majul, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 9º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 238/2024

Processo nº 337/2023 – Credenciamento nº. 010/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **M. O. HIRSCH LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da forma de pagamento e do valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 31/12/2025 à 01/03/2026; 4.11 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Jackson Juliano Hirsch, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 45/2024

PROCESSO: 349/2024 – PREGÃO ELETRONICO: 139/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SH INFORMÁTICA LTDA.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A contar da data do Ato de Designação de Fiscal de Contrato, fica designado como fiscal deste instrumento o seguinte servidor:

Sr. Caio Santo Dorce - Fiscal

Naviraí, 17 de Dezembro de 2025.

Matéria enviada por KEROLAYNE PAULA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 9º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 243/2024**

Processo nº 337/2023 – Credenciamento nº. 010/2023.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **M. O. HIRSCH LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da forma de pagamento e do valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 29/12/2025 à 27/02/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 55.093,08 (cinquenta e cinco mil noventa e três reais e oito centavos), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Jackson Juliano Hirsch, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 9º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 341/2024**

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CADC SERVIÇO MÉDICO LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da forma de pagamento e do valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 01/01/2026 à 02/03/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 31/01/2026 à 01/04/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Caroline Alexandre Del Colle, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 8º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 428/2024**

Processo nº 337/2023 – Credenciamento nº. 010/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **SAN SERVIÇO ANESTESIOLÓGICO DE NAVIRAÍ LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da forma de pagamento e do valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 26/12/2025 à 24/02/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 25/01/2026 à 26/03/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 116.956,91 (cento e dezesseis mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Dorival Luiz Vendramin, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 2º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 153/2025.**

Processo nº 337/2023 – Credenciamento nº. 010/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **ALEXANDRE MARTIN GRADELLA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 30/11/2025 à 29/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 91 (noventa e um) dias a contar de 30/11/2025 à 28/02/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 17.774,25 (dezessete mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Alexandre Martin Gradella, pela contratada.

Naviraí - MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 162/2025.

Processo nº 337/2023 - Credenciamento nº. 010/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **OTORRINO NAVIRAÍ LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 09/12/2025 à 07/02/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 91 (noventa e um) dias a contar de 09/12/2025 à 09/03/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 117.178,86 (cento e dezessete mil cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Milena Nathalia Shingu Funai Gomes, pela contratada.

Naviraí - MS, 19 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

DISTRISUPRI COMERCIO LTDA ME

OBJETO: TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006/2024, DA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS TONER COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA HP COLOR LASER JET MFP M283DFW, PARA ATENDER A DEMANDA DE IMPRESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Resolução 008/2024, desta Casa de Leis e demais pertinentes a matéria.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.355,64 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para aquisição de produtos pelo período de 12 (doze) meses. **PRAZO:** 18/12/2025, encerramento 18/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

DOTAÇÃO:

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 - Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

3.3.90.30.17.0000 - Material de Processamento de Dados.

Naviraí/MS, 17 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Daniel Moretto Cardozo Siqueira

André Correa da Rocha

Matéria enviada por MAURO JOSÉ GUTIERRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 520/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **L.M. GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta - Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/01/2026 à 04/03/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 27/01/2026 à 29/03/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Luzia Aparecida Pigosso Marciano, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 496/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **EDUARDO CALDAS DE CARVALHO FERREIRA - ME**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e do valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Eduardo Caldas de Carvalho Ferreira, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 10º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 489/2023

Processo Licitatório nº 166/2023 – Credenciamento nº. 005/2023.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **ARAÚJO & CARDOSO LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta - Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 90 (noventa) dias a contar do dia 12/01/2026 à 11/04/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 96.502,50 (noventa e seis mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. João Alberto Marques Leite, pela contratada.

Naviraí – MS, 18 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 466/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MANZANO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - Da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e do valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Felipe Scalco Manzano, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 01.2025

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**, com sede a Av. Bataguassu, nº 900, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.951.250/0001-70, e o **MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS**, com sede na Av. Deputado Fernando Saldanha, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.905.342/0001-28.

SIGNATÁRIOS: **Vitor da Cunha Rosa**, Prefeito do Município de Japorã; e **Daniel Moretto Cardozo Siqueira**, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí.

OBJETO: o estabelecimento de cooperação mútua através do intercâmbio especializado, técnico e cultural, e de cedência de pessoal, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

DO REGIME DISCIPLINAR: A entidade que remunerar o servidor cedido fiscalizará, mensalmente, a sua frequência ao serviço, efetuará os descontos devidos e, inclusive, poderá aplicar-lhe as sanções cabíveis em caso de descumprimento de seus deveres funcionais, desde que a punição não dependa da instauração de um Procedimento Administrativo Disciplinar.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

GERÊNCIA DE OBRAS**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 03/2025**

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Empregador; e **JONAS RODRIGUES**, como Empregado (a), através do Processo Seletivo Simplificado n.º 011/2025 Edital n.º 001/2025- Gerência de Obras.

Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 934/99, Lei Complementar Federal n.º 173/2020 e Decreto Municipal n.º 203/2025 e aprovação no processo Seletivo Simplificado 011/2025 da Gerência de Obras e demais normas legais.

Objeto: Fica o empregado contratado para prestar serviços ao empregador, na função de Pedreiro, com carga horária de (08 Horas) diárias e com lotação na Gerência de Obras.

Vigência: Por um período de 12 (doze) meses a partir de 06/01/2026 até 06/01/2027, iniciando após a assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, através de Termo Aditivo.

Da Remuneração e Direitos Assegurados: O empregado receberá mensalmente a título de remuneração, o valor estabelecido conforme tabelas específicas contidas no Plano de Cargos e Salários, e demais adicionais e direitos constantes na Lei Complementar 042/03 (Estatuto do Servidor).

Da Previdência: O empregado será inscrito obrigatoriamente no Instituto Nacional de Seguridade Social conforme Tabela Progressiva do mesmo, calculados sobre os vencimentos mensais até o término do contrato.

Da Rescisão: Opera-se a rescisão do presente contrato pelo decurso do prazo constante na Cláusula Terceira, ou por vontade de uma das partes.

Assinaturas: Rodrigo Massuo Sacuno, pelo Município de Naviraí; Fabiano Costa, Gerente de Obras e Jonas Rodrigues - Empregado(a).

Matéria enviada por TAINÉ FABRINE DE SOUZA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 458/2023**

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **LM TANAKA LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - Vigência e Quarta – Da forma de pagamento e do valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Larissa Melo Tanaka, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 459/2023**

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da Forma de Pagamento e do Valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Thiago de Castro Silveira, pela contratada.

Naviraí - MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 461/2023

Processo nº 136/2023 - Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CS MARTINS ASSISTÊNCIA MÉDICA - ME**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Carlos Silvio Martins, pela contratada.

Naviraí - MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 485/2023

Processo nº 136/2023 - Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS SANTA ANA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta - Da Forma de Pagamento e Valor : 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 010/2025, pela contratante, e a Sra. Rosana Krieger Martins, pela contratada.

Naviraí - MS, 19 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 465/2023

Processo nº 136/2023 - Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **SPR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta - Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Stéfani Pelegrini Rzatki, pela contratada.

Naviraí - MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 463/2023**

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **F.R.A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Fernando Ribeiro Araújo, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 467/2023**

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **R.O.M. MEDICINA LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Rodrigues de Oliveira Martins, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 468/2023**

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **JESUS, JESUS E REZENDE EXAMES DE IMAGEM LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, Paragrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Gesse Antônio Barrios de Jesus, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 469/2023**

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **DELMONDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025,,

pela contratante, e o Sr. Leandro Delmondes de Sousa, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 480/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **E. S. BARBOSA SIGNORI LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor; 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Eliane Silva Barbosa Signori, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 482/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **DCS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e a Sra. Danieli Castelli Souza, pela contratada.

Naviraí – MS, 14 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 483/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CORRÊA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta - Da forma de pagamento e valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Frederico Cândido Corrêa, pela contratada.

Naviraí – MS, 01 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 14º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 484/2023

Processo nº 136/2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes: Município de Naviraí e a empresa **TRINITYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 02/12/2025 à 31/01/2026; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido

em 61 (sessenta e um) dias a contar de 28/12/2025 à 26/02/2026.; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao período prorrogado.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Kayque Wellek Delgado do Amaral, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 45/2024

PROCESSO: 349/2023 – PREGÃO ELETRONICO: 139/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: SH INFORMÁTICA LTDA.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

A contar da data do [Ato de designação](#), fica designado como gestor deste instrumento a seguinte servidora:

Sra. Debora Cristina Imbriani Martins - Gestor

Naviraí, 17 de Dezembro de 2025.

Matéria enviada por KEROLAYNE PAULA DE OLIVEIRA

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 2.650, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 3º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 445.000.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 277.330.362,22 e o Orçamento da Seguridade Social em 167.669.637,78.

Art. 4º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo Único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 5º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALORES EM REAIS – R\$
RECEITAS CORRENTES	423.482.687,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	100.713.551,84
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.674.986,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.024.270,99
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	334.879.338,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.040.540,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-38.950.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.560.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.560.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	18.957.313,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	18.957.313,00
RECEITA TOTAL	445.000.000,00

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 6º O Orçamento para o exercício de 2026, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. Na estimativa de receita para o exercício de 2026 foram consideradas as anistias, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, autorizadas em lei nos anos anteriores.

Art. 7º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 8º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades deverão atender as normas de contabilidade pública para a escrituração das contas públicas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE RECURSOS	VALOR	TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Câmara Municipal	1.500.0000	16.250.000,00	
TOTAL			16.250.000,00
Gabinete do Prefeito	1.500.0000	21.835.600,00	
TOTAL	1.501.0000	88.960,00	21.924.560,00
Gerência de Administração	1.500.0000	18.417.250,00	
TOTAL	1.501.0000	4.200,00	18.421.450,00
Gerência de Finanças	1.500.0000	9.730.260,00	
	1.501.0000	14.595,00	
	1.708.0000	420,00	
	1.720.0000	15.000,00	
TOTAL	1.750.0000	1.050,00	9.762.075,00
Gerência de Obras	1.500.0000	12.227.815,00	
	1.501.0000	1.830.990,00	
	1.700.0000	2.545.000,00	
	1.703.0000	24.600,00	
	1.708.0000	46.830,00	
	1.751.0000	200.000,00	
TOTAL			17.025.235,00
Gerência de Educação e Cultura	1.500.0000	4.361.862,50	
	1.500.1001	35.034.032,50	
	1.501.0000	1.051.540,00	
	1.520.0000	4.888.000,00	
	1.553.0000	100.000,00	
	1.569.0000	3.251.000,00	
TOTAL	1.571.0000	200.000,00	50.065.185,00
Gerência de Assistência Social	1.500.0000	2.588.437,20	
TOTAL			2.588.437,20
Gerência de Desenv. Econômico	1.500.0000	3.735.385,00	
TOTAL			3.735.385,00
Gerência de Meio Ambiente	1.500.0000	8.269.999,00	
TOTAL	1.720.0000	1,00	8.270.000,00
Gerência de Receita	1.500.0000	5.992.882,48	
TOTAL	1.501.0000	1.155,00	5.994.037,48
Gerência de Orç. e Contabilidade	1.500.0000	1.947.950,00	
TOTAL			1.947.950,00
Gerência de Esportes e Lazer	1.500.0000	2.616.660,05	
TOTAL			2.616.660,05
Gerência de Planejamento e Gestão	1.500.0000	2.266.300,00	
TOTAL			2.266.300,00
Gerência de Serviços Públicos	1.500.0000	20.359.008,68	
	1.501.0000	1.071.480,00	
	1.700.0000	15.000,00	
	1.720.0000	93.249,00	
	1.751.0000	104.050,00	
	1.799.7400	9.396.300,00	
TOTAL		3.231.870,00	35.111.967,68
Reserva de Contingência	1.500.0000	4.040.000,00	
TOTAL			4.040.000,00
FUNDEB – Fundo Des. Educ. Básica	1.540.1070	62.257.000,00	
TOTAL	1.540.0000	6.743.000,00	69.000.000,00
Fundo Mun. Dir. Pessoas Deficientes	1.500.0000	20.550,00	
TOTAL			20.550,00
Fundo Mun. Meio Ambiente	1.500.0000	1.860.101,25	
TOTAL			1.860.101,25
Fundo Mun. Habitação e Inter. Social	1.500.0000	1.130.850,00	
	1.700.0000	800.000,00	
TOTAL	1.701.0000	3.252.935,77	5.183.785,77
Fundo Mun. Dir. Difusos - PROCON	1.759.0000	540.750,00	
TOTAL			540.750,00
Fundação de Cultura	1.500.0000	3.223.999,00	
	1.701.0000	1.000,00	
	1.715.0000	26.236,68	
	1.719.0000	32.000,00	
TOTAL			3.314.919,99
NaviraiPrev	1.800.1111	30.330.744,00	
TOTAL	1.802.0000	3.077.255,00	33.407.999,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	1.500.1002	77.917.350,00	
	1.600.0000	23.817.500,00	
	1.601.0000	850.000,00	
	1.605.0000	800.000,00	
	1.621.0000	14.305.350,00	
	1.632.0000	101.000,00	
TOTAL	1.749.0000	50.000,00	118.717.700,00
Fundo Mun. Assist. Social - FMAS	1.500.0000	10.437.719,18	
	1.660.3110	402.000,00	
	1.661.0000	529.800,00	
TOTAL	1.661.3110	100.000,00	12.687.951,58
Fundo Mun. Criança e Adol – FMDCA	1.759.0000	175.000,00	
TOTAL			175.000,00
Fundo Mun. Pessoa Idosa	1.759.0000	72.000,00	
TOTAL			72.000,00
TOTAL GERAL			445.000.000,00

Art. 10. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar

ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, sem considerar o percentual estabelecido no "caput", evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2025, além do percentual estabelecido no "caput", conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 11. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III – Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

IV – Créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Parágrafo Único. Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos neste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 12. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III – Adotar as providências necessárias para cumprimento do e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do TCE/MS, podendo para tanto discriminar nesta Lei Orçamentária a despesa quanto à sua natureza, por: categoria econômica, grupo de natureza de despesa até modalidade de aplicação;

IV – Modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, e a modalidade e fonte de recursos mediante decreto de crédito adicionais, suplementares ou especiais, até o limite estabelecido no art. 10 desta lei.

V – Discriminar a despesa por elementos de despesa no sistema de execução orçamentária, podendo implantar ou alterar no próprio sistema durante a execução orçamentária, de acordo com as normas vigentes.

VI – Firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

VII – Promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominada no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VIII – Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

IX – Conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, alterar o plano de cargos e vencimento e alteração na estrutura administrativa;

X – Suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2025, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

XI – Registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XII – Conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XIII – Contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

XIV – Dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição

e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

XV –Implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação;

XVI –Implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal da Primeira Infância;

XVII –Adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2026 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2026 a 2029, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2026 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE RECURSOS	VALOR	TOTAL
FUNDEB – Fundo Des. Educ. Básica	1.540.1070	62.257.000,00	
TOTAL	1.540.0000	6.743.000,00	69.000.000,00
Fundo Mun. Dir. Pessoas Deficientes	1.500.0000	20.550,00	20.550,00
TOTAL	1.500.0000	1.860.101,25	1.860.101,25
Fundo Mun. Meio Ambiente	1.500.0000	1.130.850,00	
TOTAL	1.701.0000	3.252.935,77	5.183.785,77
Fundo Mun. Habitação e Inter. Social	1.759.0000	540.750,00	540.750,00
TOTAL	1.500.0000	3.223.999,00	
Fundação de Cultura	1.701.0000	1.000,00	
TOTAL	1.715.0000	26.296,60	3.314.919,99
NaviraiPrev	1.800.1111	30.330.744,00	
TOTAL	1.802.0000	3.077.255,00	33.407.999,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	1.500.1002	77.917.350,00	
TOTAL	1.600.0000	23.112.500,00	118.717.700,00
Fundo Mun. Assist. Social - FMAS	1.601.0000	1.581.500,00	
TOTAL	1.805.0000	800.000,00	
Fundo Mun. Criança e Adol – FMDCA	1.621.0000	14.305.350,00	
TOTAL	1.632.0000	101.000,00	
Fundo Mun. Pessoa Idosa	1.749.0000	50.000,00	
TOTAL	1.500.0000	10.437.719,18	12.687.951,58
Fundo Mun. Criança e Adol – FMDCA	1.680.3110	402.000,00	175.000,00
TOTAL	1.661.0000	529.600,00	
Fundo Mun. Pessoa Idosa	1.661.3110	100.000,00	72.000,00
TOTAL	1.759.0000	72.000,00	72.000,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2025, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria STN/ME nº 163/2001 atualizada.

Parágrafo único. Não se efetivando até o dia 10/12/2026 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender insuficiência de dotação nas diversas unidades orçamentárias.

Art. 16. Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2026 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei nº 45/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

ANEXO I

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAÍ
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE
03.907.599/0001-30	APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ

06.913.924/0001-65	COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR DE DEUS - MAANAIN
07.800.081/0001-53	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAÍENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE
08.026.084/0001-44	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ
01.754.243/0001-88	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FAPEMS
06.278.383/0001-40	GEBIO-GRUPO ESTUDOS PROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO
24.643.959/0001-03	GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ
03.163.912/0001-72	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO B. MENEZES
24.644.015/0001-50	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
08.364.849/0001-56	MAOS & PATAS
05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CÂNCER - NAVIRAÍ
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAÍ
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE NAVIRAÍ-MS
49.150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.961.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
18.071.599/0001-10	CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ - MS
03.904.174/0001-77	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA- SSCH
02.317.085/0001-61	ASSOCIAÇÃO NAVIRAÍENSE TERRA E PAZ - ANTEP
06.144.290/0001-23	ROTARY CLUB DE NAVIRAÍ
07.775.847/0001-97	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD
03.784.98/00001-59	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB/NAVIRAÍ-MS
01.951.748/0001-32	LIONS CLUBE NAVIRAÍ
03.900.735/0001-60	ACEN - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAÍ
21.729.119/0001-70	ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS NAVIBIKERS DE NAVIRAÍ
15.068.766/0001-85	ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT - MS
32.680.245/0001-01	FLA - NASCER NAVIRAÍ ASSISTENCIAL, SOCIAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA
15.529.050/0001-38	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL - FEMEMS
00.202.549/0001-69	SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ-MS
05.753.872/0001-44	LAR SÃO CRISTÓVÃO
43.213.332/0001-67	ASSOCIAÇÃO DE CICLISTA CANELA SEKA
16.025.173/0001-02	CASA LAR SÃO GERALDO
37.565.314/0001-41	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO HARRY AMORIM COSTA
35.342.359/0001-21	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAÍ E REGIÃO - "NAVIRAÍ RECICLA"
10.482.039/0001-46	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE
14.845.914/0001-68	INSTITUTO RECICLEIROS
ESTADO/MS:15.412.257/0001-28	
SEJUSP/MS:03.015.475/0001-40	SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇAPÚBLICA/MS -BOMBEIROS
08.019.847/0001-20	MOTO CLUBE OFF ROAD DE NAVIRAÍ
01.924.273/0001-95	FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO
11.220.180/0001-33	ASSOCIAÇÃO NAVIRAÍENSE DE ESPORTES OLÍMPICOS-ANEO
36.817.104/0001-30	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE MÉDICI
03.160.074/0001-83	ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DE NAVIRAÍ - ANIBRAN

A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta ficará disponível no site de Legislação do Município - [https:// leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/navirai/](https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/navirai/)

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 2.646, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as atividades e horários de carga e descarga e circulação de caminhões e veículos pesados, no âmbito da zona central da cidade, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** ele **sancionae promulga** a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo normatizar a circulação de veículos pesados e as operações de carga e descarga na área central urbana do Município, visando à proteção dos usuários, a organização do trânsito e o cumprimento das exigências legais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **área central urbana** o perímetro delimitado pelas seguintes vias:

I – A área compreende todas as ruas, avenidas, alamedas e becos situados entre as Avenidas Bataiporã, Nova Andradina, Pantanal, Jatéi, Nelci Gonçalves Simas, Bataguassu e Fátima do Sul, conforme ilustração constante da Planta Central Ortogonal (Anexo Único).

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio do Órgão Executivo de Trânsito, poderá, a qualquer tempo, revisar e atualizar o referido perímetro, mediante Decreto Municipal.

Art. 3º. As operações de carga e descarga realizadas com veículos de "grande porte" nos estabelecimentos comerciais e de serviços, só poderão ser realizadas de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre às 18:00 horas do período noturno às 06:00 horas do período matutino.

§1º. Entende-se como veículos de grande porte, todos os caminhões (tanques, caçambas, carrocerias etc.), cegonheiros, carretas graneleiras, carretas bitrens e outros com medidas superiores à 10m de comprimento e 4,5m altura;

§2º. Não estão sujeitas às restrições de horários para carga e descarga, as operações realizadas por motocicletas, automóveis, camionetes, veículos utilitários e caminhões 3/4 ou caminhões VUC (com apenas 2 eixos) e com capacidade de carga até 4 toneladas e com medidas de até 2,20m largura por 7,20m de comprimento.

§3º. Aos domingos e feriados não haverá restrição de horários para operação de carga e descarga, exceto em casos de emergências, interdições, eventos ou programações previamente autorizados pelo Órgão Executivo de Trânsito - GETRAN;

Art. 4º. As operações de carga e descarga realizadas com os veículos previstos no Artigo 3º, estão sujeitas à disponibilidade de estacionamentos e/ou espaços apropriados nas vias públicas, sem prejuízo do tráfego de veículos e pedestres.

Art. 5º. Ficam isentos das restrições estabelecidas nesta Lei os seguintes veículos:

I – Veículos de emergência (ambulâncias, bombeiros, polícias);

II – Veículos de coleta de lixo e serviços públicos essenciais;

III – Veículos de transporte de valores, de produtos emergenciais hospitalares (gás e oxigênio) e correios devidamente caracterizados;

IV – Veículos de pequeno porte com capacidade máxima de carga de até 3,5 toneladas, desde que devidamente autorizados e identificados;

V – Veículos autorizados pela GETRAN mediante requerimento formal.

Art. 6º. As empresas que necessitarem realizar carga ou descarga na área central durante o horário de restrição deverão solicitar Autorização Especial de Trânsito de Carga (AETC) junto à GETRAN, com antecedência mínima de 72 horas, apresentando:

I – Justificativa da necessidade;

II – Dados do veículo;

III – Carga transportada;

IV – Itinerário e horários pretendidos.

Art. 7º. Fica o proprietário do veículo automotor que, por ação ou omissão, causar danos ao patrimônio público municipal, obrigado a indenizar o Município de Naviraí pelos prejuízos causados, nos termos da legislação civil aplicável, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O responsável será formalmente notificado pela autoridade competente, devendo proceder ao ressarcimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 8º. É proibida a reserva, obstrução ou guarda indevida de vagas de estacionamento em vias públicas, junto à guia ou ao calçamento, por proprietário de veículos ou pelos prepostos de estabelecimentos comerciais, sem autorização expressa do órgão competente.

Parágrafo único. O descumprimento desta norma sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa, cujo valor será definido em regulamentação específica, além da imediata remoção dos obstáculos colocados e demais medidas cabíveis pela autoridade municipal competente.

Art. 9º. Fica proibido o tráfego e estacionamento no centro da cidade dos veículos descritos no §1º do Artigo 3º desta Lei, sujeito às Notificações de Autuação de acordo com as normas estabelecidas no CTB e às imposições e sanções impostas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Compete à GETRAN - Gerência de Trânsito Municipal:

I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – Emitir as autorizações necessárias;

III – Definir sinalização adequada nas vias afetadas;

IV – Promover campanhas de orientação aos motoristas e empresas.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei, mediante decreto, no prazo e condições que entender pertinentes, com vistas à sua plena operacionalização, podendo ser aplicadas todas as sanções previstas nas cláusulas anteriores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei nº 36/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

O conteúdo constante neste Anexo Único ficará disponível no site de Legislação do Município - <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/navirai/>

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.651, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento do Projeto Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e **sancionou** e **promulgou** a presente Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Naviraí-MS, no âmbito da Câmara Municipal, a "Câmara Mirim".

§ 1º Participarão do processo de votação para a escolha dos vereadores e vereadoras mirins, os alunos devidamente matriculados, das escolas das redes de ensino municipal e estadual, públicas e particulares, que cursam do 6º ao 9º ano.

§ 2º Fica estabelecido o total de 15 (quinze) vagas para titulares, respeitando a correspondência com a composição do plenário da Câmara Municipal de Naviraí. Dentre as vagas dos vereadores mirins, cada escola terá o direito de informar, por ordem de escolha, 3 (três) representantes por chapa, sendo 1 (um) Vereador Mirim e 2 (dois) suplentes para cada

candidatura, com a obrigatoriedade mínima de uma representante feminina por chapa.

§ 3º Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” e, para completar a quantidade de vereadores e vereadoras mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos poderão ter mais de 01 (um) representante.

§ 4º Fica a cargo da Gerência Municipal de Educação e do representante do Núcleo Regional de Educação a responsabilidade pela informação do número de alunos que cursam do 6º ao 9º ano de cada escola do município.

§ 5º O processo de votação será organizado e executado pelas escolas participantes, e serão considerados aptos a candidatar-se à vereadores e vereadoras mirins, os alunos devidamente matriculados, que cursam o 6º ao 8º ano.

§ 6º As eleições serão realizadas no ano de 2026, 2029 e, após, sempre nos anos ímpares a cada dois anos, em datas não concorrentes com as eleições municipais, estaduais e federais.

Art. 2º O mandato dos vereadores e vereadoras mirins será, excepcionalmente, no ano de 2026, de 03 (três) anos, e nos anos subsequentes de 2 (dois) anos. Sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não sendo remunerada.

Art. 3º Compete à “Câmara Mirim” encaminhar propostas ao Município relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse público.

Art. 4º Em sessão solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os vereadores e vereadoras mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Fica a critério da Câmara Mirim a execução das sessões pelos meios on-line ou em locais com acesso ao público, de forma a facilitar o acesso da população ao projeto.

Art. 6º Como forma de incentivo, a Câmara Municipal de Naviraí-MS, ao final de cada legislatura mirim, poderá estabelecer um prêmio aos vereadores e vereadoras mirins que mais se destacarem, não somente no plenário e na apresentação de projetos, mas também no rendimento escolar e na conduta pessoal, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora e devidamente aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos necessários para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 8º Fica responsável pelo Projeto Câmara Mirim o Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, podendo, por meio de Comunicação Interna, delegar sua execução a um Vereador e ao respectivo gabinete, para a realização de todos os atos necessários ao seu pleno funcionamento, podendo a delegação perdurar até o término do mandato da Mesa Diretora.

Art. 9º O Projeto Câmara Mirim não alterará a receita financeira da Câmara Municipal de Naviraí, permitindo-se apenas a disponibilização do material e da estrutura necessária para a sua plena execução, bem como dos prêmios já estabelecidos no art. 6º desta Lei, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores realizar parcerias ou convênios com o Poder Executivo Municipal, com as escolas participantes e com demais órgãos públicos ou privados, para o fornecimento do que se fizer necessário ao pleno funcionamento do projeto.

Art. 10. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, a Comissão Organizadora do Projeto Câmara Mirim, com a finalidade de planejar, organizar, supervisionar e acompanhar todas as atividades relacionadas à execução do projeto, incluindo o processo de eleição, posse e exercício dos vereadores mirins.

Art. 11. A composição da Comissão Organizadora será instituída por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, e contará com os seguintes membros:

I – 01 (um) Vereador(a), designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos do art. 8º, parágrafo único, desta Lei;

II – 02 (dois) assessores(a) de gabinete do(a) Vereador(a) designado(a), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes da Gerência Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes da Coordenadoria Regional de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar do Município de Naviraí-MS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IX – 01 (um) representante da sociedade civil naviraiense, com notório saber pedagógico e experiência em gestão escolar, de caráter institucionalizado.

§ 1º Compete à Comissão:

I – Elaborar o cronograma de execução do Projeto Câmara Mirim;

II – Definir e acompanhar as regras do processo eleitoral dos vereadores mirins;

III – Promover a integração entre a Câmara Municipal, as escolas e a comunidade escolar;

IV – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades;

V – Avaliar o cumprimento dos critérios estabelecidos para a premiação e reconhecimento dos vereadores mirins.

§ 2º A Comissão exercerá suas atribuições durante o período correspondente ao mandato da Mesa Diretora da Câmara

Municipal, podendo ser reconstituída por nova Portaria a cada gestão.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.936/2015 e nº 2.516/2023, bem como quaisquer outras normas que tratem da instituição, regulamentação ou execução do Projeto Câmara Mirim em versões anteriores, passando a vigorar esta Lei como novo marco legal do programa no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Naviraí-MS.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei nº 92/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.647, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de incentivo, na forma de serviços de infraestrutura básica para instalação da empresa **WB FOODS ALIMENTOS LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** ele **sancionou** **promulgou** presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico, os serviços de limpeza, terraplanagem, patrolamento de acesso vicinal à área e utilização de maquinários do Município à empresa **WB FOODS ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 61.474.057/0001-17, com a finalidade exclusiva de viabilizar a instalação de um frigorífico.

§1º Os serviços de limpeza e terraplanagem serão realizados no imóvel com extensão de 05 hectares, inscrito sob a matrícula **n.º 13.554**, registrado no **Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS**.

§2º O serviço de patrolamento será realizado no acesso vicinal que liga a MS-145 (estrada da Juncal) ao Frigorífico WB FOODS.

§3º. Os serviços serão executados com máquinas e servidores pertencentes ao Município, observada a disponibilidade técnica e operacional da Administração Pública. Caberá à empresa beneficiária fornecer os insumos necessários à execução, incluindo o abastecimento dos equipamentos utilizados.

§4º O incentivo de que trata esta Lei fica condicionado à utilização do imóvel exclusivamente para a finalidade declarada no caput deste artigo. O descumprimento desta finalidade implicará a suspensão imediata do benefício concedido, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis pela Administração Municipal.

Art. 2º. A título de contrapartida pelo incentivo, a empresa beneficiária obriga-se a gerar 12 empregos diretos, durante a revitalização e obras do empreendimento, e de 50 a 100 empregos diretos no decorrer das atividades empresariais, comprovando semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

Art. 3º. Caberá à Gerência de Desenvolvimento Econômico, fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei nº 41/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.648, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência em concursos públicos, para provimento de cargos e empregos públicos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** ele **sancionou** **promulgou** presente Lei:

TÍTULO I
DAS COTAS PARA NEGROS

Art. 1º. Fica reservado aos negros 10% (dez por cento) do percentual das vagas oferecidas nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Naviraí.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput, será aplicada aos cargos para os quais sejam oferecidas, no mínimo, 03 (três) vagas no respectivo Edital.

§ 2ºA reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, observado parágrafo anterior

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, este será:

I -Aumentado para o próximo número inteiro subsequente, se a fração for igual ou superior a 0,5;

II -Diminuído para o número inteiro anterior, se a fração for menor que 0,5.

§ 4º Entende-se por negro(a) a pessoa preta ou parda, conforme terminologia utilizada pelo IBGE.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem negros ou indígenas no ato da inscrição no concurso público.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de fraude, o candidato será eliminado do concurso e, se já nomeado, terá a anulação da sua nomeação e demais atos de admissão, mediante processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às de ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

§ 1º Candidatos negros aprovados dentro do número de vagas de ampla concorrência não concorrerão para o preenchimento das vagas reservadas para a cota.

§ 2º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato classificado para a cota.

§ 3º A autodeclaração de pessoa negra será validada por meio de procedimento de heteroidentificação.

TÍTULO II

DAS COTAS PARA INDÍGENAS

Art. 4º Fica reservado aos indígenas 5% (cinco por cento) do percentual das vagas oferecidas nos concursos públicos, para provimento dos cargos e empregos públicos dos quadros permanentes de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Naviraí.

Art. 5º Se, na apuração do número de vagas reservadas para indígena, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 6º Os candidatos indígenas terão a opção de se inscreverem nas reservas de cotas ou na ampla concorrência.

Parágrafo único. Haverá reserva de vagas para indígenas, sempre que o número de vagas oferecidas, por cargo, for igual ou superior a 3 (três).

Art. 7º Para os efeitos desta Lei será considerado indígena o candidato que assim se declare no momento da inscrição como garantido no item 2, art. 1º, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a entrega dos documentos comprobatórios no prazo determinado.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:

a) Registro Civil com a identificação étnica;

b) Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);

c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não.

d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

Art. 8º Detectada a falsidade da declaração e demais documentos a que se refere o Art. 7º será o candidato eliminado do concurso, cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a instrução da devida ação penal e, se já tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Art. 10. Não havendo candidatos indígenas aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista nesta Lei serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no concurso.

§ 2º Na ocorrência de desistência de vaga por candidato indígena aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato indígena, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 11 A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer a orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

TÍTULO II

DAS COTAS PARA PESSOAL COM DEFICIÊNCIA

Art. 12 Fica reservado às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) do percentual das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos e empregos públicos dos quadros permanentes de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Naviraí.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput, será aplicada aos cargos que sejam oferecidas, no mínimo 03 (três),

vagas no respectivo Edital.

§ 2º A reserva de vagas a candidatos com deficiência constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, observado parágrafo anterior

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, este será:

I - Aumentado para o próximo número inteiro subsequente, se a fração for igual ou superior a 0,5;

II - Diminuído para o número inteiro anterior, se a fração for menor que 0,5.

Art. 13 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - A limitação no desempenho de atividades; e

IV - A restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

Art. 14 Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a pessoa com deficiência participará de concurso público de que trata esta Lei, em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

I - Ao conteúdo das provas;

II - À avaliação e aos critérios de aprovação;

III - Ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - À nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 15 Para os fins do disposto nesta Lei os editais dos concursos públicos indicarão:

I - O número total de vagas previstas e o número de vagas correspondentes à reserva para pessoas com deficiência, discriminada, no mínimo, por cargo;

II - As principais atribuições dos cargos e dos empregos públicos;

III - A previsão de adaptação das provas escritas, físicas e práticas, do curso de formação, se houver, e do estágio probatório ou do período de experiência, estipuladas as condições de realização de cada evento e respeitados os impedimentos ou as limitações do candidato com deficiência;

IV - A previsão de adaptação das provas escritas e práticas, inclusive durante o curso de formação, se houver, e do estágio probatório ou do período de experiência, estipuladas as condições de realização de cada evento e respeitados os impedimentos ou as limitações do candidato com deficiência;

V - A exigência de apresentação pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de comprovação da condição de deficiência nos termos do disposto no 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital;

VI - A sistemática de convocação dos candidatos classificados, respeitado o disposto no § 3º, I e II do art. 4º.

Art. 16 Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis, observado o disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo, no ato de inscrição no concurso público, em prazo determinado em edital, e indicará as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer/laudo emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista, apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital.

§ 3º As fases dos concursos públicos em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.

§ 4º Os critérios de aprovação nas provas físicas para os candidatos com deficiência, inclusive durante o curso de formação, se houver, e no estágio probatório ou no período de experiência, poderão ser os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos, conforme previsto no edital.

Art. 17 O órgão ou a entidade da administração pública responsável pela realização do concurso público, terá a assistência de equipe multiprofissional composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências declaradas pelo candidato, sendo um deles médico.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:

I - As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público.

II - A natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

III - A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

V - O resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

Art. 18 As entidades contratadas para a realização de concurso público, em qualquer modalidade, ficam obrigadas a observar o disposto nesta Lei no momento da elaboração e da execução do edital.

Art. 19 É vedado obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público que atenda aos requisitos mínimos exigidos em Lei, para ingresso em cargo ou emprego público da administração pública federal direta e indireta.

Art. 20 O resultado do concurso público, será publicado em lista única com a pontuação dos candidatos e a sua classificação, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata esta Lei.

§ 1º A nomeação dos aprovados no concurso público deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência, e o disposto nos § 3º, I e II do art. 4º

§ 2º A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato com deficiência classificado.

Art. 21 Caso não haja número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas à cota, as mesmas serão destinadas para a ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 23 Esta Lei não se aplicará a concursos públicos cujas empresas organizadoras já tenham sido contratadas antes de sua publicação.

Art. 24 Ficam revogadas as Leis n.º 2.600/2025 e 2.619/2025.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei nº 43/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 2.648/2025.

Tecnologias Assistivas e Adaptações para a Realização de Provas em concursos públicos e em processos seletivos

Art. 1º Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias:

I - Ao candidato com deficiência visual:

- a)** Prova impressa em braille;
- b)** Prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte;
- c)** Prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;
- d)** Prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela; e
- e)** Designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas;

II - Ao candidato com deficiência auditiva:

- a)** Prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras; e
- b)** Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;

III - Ao candidato com deficiência física:

- a)** Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- b)** Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e
- c)** Facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO **LEI N.º 2.649, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Naviraí, para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e **sancionou** e **promulgou** a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Naviraí – PPA, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento

ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, integrando-a os seguintes anexos do PPA 2026–2029:

I – Avaliação dos Resultados dos Programas;

II – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;

III – Programas finalísticos, com análise estratégica, indicadores, objetivos, público-alvo, órgão responsável, metas e resultados esperados;

Art. 2º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e Ações Projetos e Atividades, assim definidos;

I – Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento das necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

II – Ação - Representam o detalhamento dos programas, segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade, sendo subdivididas em projetos ou atividades ou operações especiais.

Art. 4º O Plano Plurianual foi estruturado refletindo políticas públicas e planos setoriais, sendo estruturado de acordo com a seguinte especificação:

I – Programas - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, abrangendo o período de 2026/27/28/29;

II – Ações – Desdobramento de Programas que serão especificadas em projetos ou atividades ou operações especiais nos orçamentos anuais e apresentam valor total especificado por cada ano, com as metas e os quantitativos anuais.

Art. 5º A transversalidade de políticas públicas foi considerada em todos os Programas, abrangendo:

I – Infância;

II – Juventude;

III – Mulheres;

IV – Pessoas com deficiência;

V – Idosos;

VI – Comunidades em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º O PPA 2026/2029 abrange programas específicos, construídos com base no diálogo com a população, nas diretrizes do Plano de Governo 2025–2028 e nos compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 deverão estar expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º O investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 9º O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, podendo ser alterado anualmente de acordo com o disposto nas leis orçamentárias.

Art. 10. As alterações nas leis orçamentárias e nas leis de diretrizes orçamentárias ao longo dos anos de 2026 a 2029 serão conciliadas no PPA.

Parágrafo único. De acordo com as alterações previstas no “caput” fica autorizada a substituição das dotações nos contratos vigentes no período de 2026/2029, de forma a adequá-los aos novos programas e ações, sem apostilamento.

Art. 11. O PPA 2026/2029 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias serão compatibilizados com os orçamentos anuais.

Art. 12. A execução do PPA 2026/2029 observará os princípios da administração pública, principalmente os de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei nº 46/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 621, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a cedência do servidor Marcos Roberto de Oliveira, para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 89 da Lei Complementar nº 042/2003 de 21 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder, nos termos do convênio de cooperação mútua n.º 62/2025, o servidor **Marcos Roberto de Oliveira**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 3246801, para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul, **no período de 05 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**, sem ressarcimento e sem ônus da origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A PORTARIA Nº219/2025

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1º Conceder férias a servidora ELIS REGINA MARTINS DA SILVA, lotada no cargo Função de Confiança de Assistente de Controle Interno, no período de 21 a 25 de Janeiro de 2026, e de 05 a 19 de outubro de 2026, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A PORTARIA Nº220/2025

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1º Conceder férias a servidora JOICE VALESCA ANGELI DE ANDRADE, lotada no cargo Função Gratificada de Agente de Contratação, no período de 28 de janeiro a 11 de Fevereiro de 2026, e de 06 a 10 abril de 2026, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº221/2025

Concede auxílio natalidade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1º Concede auxílio natalidade ao servidor TULIO GABRIEL GOMES FERNANDES, lotado no cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, conforme prevê o art. 66-A do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

NAVIRAIPREV**PORTARIA 037/2025-NAVIRAIPREV**

Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao servidor **JOÃO BATISTA MONTEIRO**, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - NAVIRAIPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS nº 7.450, expedido em 03 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor **João Batista Monteiro**, casado, natural de Glória de Dourados - MS, nascido em 24 de junho de 1982, efetivo no cargo de Operador de Serviços Públicos, Símbolo/Nível OSP, matrícula 3460/6, lotado na Gerência de Serviços Públicos, nomeado em 11 de julho de 2008, e empossado em 01 de agosto de 2008, com amparo no Artigo 34, inciso I, alínea "a", c/c Artigo 35, § 1º, da Lei Municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação do presente benefício são de R\$ 972,71 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), com complementação de R\$ 545,29 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) sendo reajustado na forma do § 10º do Artigo 61 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º A concessão de que trata esta Portaria **produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2025.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

NAVIRAIPREV**PORTARIA 036/2025-NAVIRAIPREV**

Concede Aposentadoria Especial - Condições Insalubres (Direito Adquirido), à Sra. **SILVANA DE ASSIS SELVA**, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ - NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável emitido pelo Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 em 03 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial - Condições Insalubres (Direito Adquirido), à Servidora **Silvana de Assis Selva**, solteira, natural de Amaporã - PR, nascida em 01 de maio de 1973, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, Símbolo/Nível: REC, matrícula 1459/1, lotada na Gerência de Saúde, nomeada em 30 de outubro de 2006, com posse em 06 de novembro de 2006 e entrada em exercício em 16/11/2006, com amparo no Artigo 80, Inciso III, da Lei Municipal nº 1.629 de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos do benefício são fixados em R\$ 2.879,98 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), sendo reajustado na forma do Parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal 1988, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º A concessão de que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir de **06 (seis) de janeiro de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2025.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

NAVIRAIPREV**PORTARIA 035/2025-NAVIRAIPREV**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio, à Sra. **LINETE RECHE RIOS**, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ - NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 01 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição- Regra Transição Pedágio, à Sra. **Lindete Reche Rios**, casada, natural de Marilena/PR, nascida em 28 de outubro de 1966, servidora efetiva no cargo de Técnico em Saúde Bucal, Símbolo/Nível TSB, matrícula 387/5, lotada na Gerência de Saúde. A servidora foi admitida em 23/08/1990, tomou posse em 29/05/1992, com amparo no Artigo 57, combinado com Inciso I § 2º da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 2.884,59 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo reajustado na forma do Inciso I do § 3º do Artigo 57 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º A concessão que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir do dia **06 (seis) de janeiro do ano de 2026**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2025.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

NAVIRAIPREV

PORTARIA 034/2025-NAVIRAIPREV

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição- Regra de Transição - Pedágio, à Sra. **KÁTIA AKEMI DA ROCHA UJIHARA SALEM**, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 01 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição- Regra Transição Pedágio, à Sra. **Kátia Akemi da Rocha Ujihara Salem**, casada, natural de Taubaté/SP, nascida em 28 de outubro de 1968, servidora efetiva no cargo de Odontólogo, Símbolo/Nível ODO, matrícula 376/0, lotada na Gerência de Saúde. A servidora foi admitida em 11/03/1993, tomou posse em 12/04/1996, com amparo no Artigo 57, combinado com Inciso I § 2º da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 5.376,97 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), sendo reajustado na forma do Inciso I do § 3º do Artigo 57 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º A concessão que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir do dia **06 (seis) de janeiro do ano de 2026**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2025.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE N.º 044/2025

O presente refere-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE RECEITA DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 242/2025.**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 044/2025

EMPRESA VENCEDORA: MK ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRIBUTÁRIA, inscrita no CNPJ/MF N.º 41.837.935/0001-04, com o Lote 001 - Item: 001

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE RECEITA

DOTAÇÃO: 01.010.04.129.0515.2.065.3.3.90.35.00.00 (R237 F1500).

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Adjunta, aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, **AUTORIZO e RATIFICO** a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **Artigo 74, Inciso III** da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que compõe.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 17 de dezembro de 2025.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA

Gerente de Receita e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 031/2025

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Resolução GEMED/GAB nº 29, de 17 de dezembro de 2025

Dispõe sobre **Remoção** da professora de séries iniciais **Eliane Aparecida Rodrigues**, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Nº 110, de 15 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a ex-offício, por conveniência do ensino na forma de regulamento, a servidora **Eliane Aparecida Rodrigues**, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora de séries iniciais, 20 horas, matrícula funcional nº 1209-2, com data de exercício no cargo em 25/7/2017, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, 16 (dezesseis) horas-aula do período vespertino para o matutino em vaga pura na EMEF Profª Maria de Lourdes Aquino Sotana na data de **19 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Lotar a servidora **Eliane Aparecida Rodrigues**, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora de séries iniciais, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, 20 horas, matrícula funcional nº 1209-2, 16 (dezesseis) horas-aula, regente I na turma do 1º ano "A" em vaga pura no período matutino na EMEF Profª Maria de Lourdes Aquino Sotana com efeito a partir de **19 de dezembro de 2025**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 19 de dezembro de 2025.

Naviraí, 17 de dezembro de 2025

André Santana Vieira

Gerente de Educação

Portaria nº 09/2025

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.907.599/0001-30, com sede à Av. Mato Grosso nº 1.385, Bairro São Pedro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, **Rodrigo Massuo Sacuno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Alameda Monte Olimpo, 215, Zeus Closed Village, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 883.289 SSP/MS e CPF 855.557.201-06 e o **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. **Honório Marcos Machado**, portador do RG nº 061.561 SSP-MT, CPF 178.715.731-87, residente e domiciliado na Rua Porto Esperança, 446, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta e Cláusula Oitava do Termo de Colaboração n.º 04/2025**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica acrescido ao **Termo de Colaboração nº 04/2025**, o valor de **R\$ 62.134,57 (sessenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 5.177,89 (cinco mil cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, a contar da data de sua assinatura."

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.576/2024, contados a partir do vencimento do termo anterior."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, ____ de _____ de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Presidente da APAE

HONÓRIO MARCOS MACHADO

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Secretaria Municipal de Saúde****SENTENÇA: 018/2025****Referente: Auto de Infração nº 018-2025/VISA PBA****PROCESSO Nº. 018/2025****RAZÃO SOCIAL – AMEC CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA****RESPONSÁVEL LEGAL – FABIAN DA CAS LAVAL****CNPJ: 08.195.948/0001-51****MUNICÍPIO – PARANAÍBA - MS****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Processo Administrativo Sanitário instaurado mediante a lavratura do Auto de Infração nº **018/2025**, em desfavor da empresa **AMEC CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA**, em decorrência de irregularidades sanitárias constatadas durante inspeção realizada em 20 de outubro de 2025.

I. DO RELATÓRIO

1. Dos Fatos: A equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal compareceu ao estabelecimento autuado na data supracitada e constatou diversas irregularidades que culminaram na lavratura do Auto de Infração nº 018/2025. Dentre as infrações, destacam-se:

- Descumprimento de determinações anteriores (Termo de Inspeção nº 4113/2023);
- Ausência de projeto arquitetônico aprovado (RDC 50/2002);
- Falhas graves nos processos de esterilização e biossegurança, incluindo ausência de manutenção de autoclave e falta de registros de monitoramento;
- Armazenamento inadequado de materiais e medicamentos, com a presença de toxina botulínica no congelador e mistura de materiais perfuro cortantes usados com limpos;
- Inexistência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) validados e falta de comprovação de treinamento da equipe à época da inspeção.

2. Da Defesa: O autuado apresentou defesa tempestiva, alegando, em síntese:

- Que a vistoria ocorreu num período de “transição”, onde a clínica havia interrompido voluntariamente os procedimentos;
- Que agiu de boa-fé ao solicitar a renovação do alvará;
- Que as irregularidades foram sanadas a posterior, com a compra de nova autoclave, elaboração de POPs e realização de treinamentos após a autuação;
- Solicitou o arquivamento do auto ou a conversão da multa em advertência.

3. Da Manifestação Fiscal: A autoridade fiscalizadora, após análise da defesa, refutou os argumentos, destacando que a clínica estava operante, inclusive com publicidade em redes sociais, caracterizando risco à saúde pública. Ressaltou que as adequações foram realizadas somente após a autuação e interdição cautelar. A fiscalização opinou pela manutenção do Auto de Infração e aplicação de multa, classificando as infrações como de natureza gravíssima.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO

1. Da Materialidade e Autoria: A materialidade das infrações está amplamente comprovada pelo Termo de Inspeção nº 4753/2025, pelo Auto de Infração nº 018/2025 e pelo relatório fotográfico anexo aos autos, que demonstram condições precárias de higiene, como restos de comida na pia de onde se lava materiais para esterilização e armazenamento incorreto de insumos críticos. A autoria é inconteste, recaindo sobre o responsável técnico e proprietário do estabelecimento.

2. Do Enquadramento Legal: As condutas violam frontalmente a legislação sanitária vigente, notadamente:

- Lei Estadual nº 1.293/1992 (Código Sanitário de MS): Art. 341, incisos II, XXXII, XXXIII e XXXVII.
- RDC ANVISA nº 63/2011: Art. 23 e Art. 57, que exigem garantia de qualidade nos processos de esterilização e manutenção de equipamentos.
- RDC ANVISA nº 44/2009: Art. 35, sobre o armazenamento correto de produtos.

O estabelecimento realizava procedimentos invasivos, como aplicação de PMMA e ninfoplastia, conforme comprovam os documentos internos (POPs) encontrados, sem, contudo possuir a estrutura de esterilização mínima exigida para tais atos cirúrgicos, expondo pacientes a risco iminente de infecção.

3. Da Análise da Defesa: O argumento de que a clínica estava em “transição” não prospera. A fiscalização constatou que o estabelecimento estava aberto e operante. O fato de o autuado ter regularizado as pendências (compra de autoclave, contratação de PGRSS, treinamentos) após a autuação constitui reconhecimento tácito das irregularidades pretéritas. A correção posterior sana a irregularidade para o futuro, permitindo a desinterdição, mas não elide a infração administrativa já consumada no momento da inspeção. O princípio da boa-fé objetiva não socorre o autuado que, ciente das exigências desde a inspeção de 2023, manteve o funcionamento em desacordo com as normas até ser autuado em 2025.

4. Da Graduação da Penalidade: Considerando a natureza das infrações, que envolvem risco direto à integridade física dos pacientes (falha na esterilização de instrumentais cirúrgicos e armazenamento incorreto de injetáveis), e a reincidência no descumprimento de orientações anteriores, a infração é classificada como **GRAVÍSSIMA**, nos termos dos incisos IV e V do art. 339 da Lei nº 1.293/92. Portanto, não cabe a conversão em advertência, sendo imperiosa a aplicação de multa pecuniária para caráter punitivo e pedagógico.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, e acolhendo integralmente o relatório e parecer técnico das autoridades fiscais, **DECIDO:**

- 1. JULGAR PROCEDENTE** o Auto de Infração Sanitária nº 018/2025, confirmando a regularidade dos atos praticados pelos agentes de fiscalização;
- 2. INDEFERIR** o pedido de arquivamento ou conversão em advertência formulada pela defesa;
- 3. APLICAR A PENALIDADE DE MULTA**, em conformidade com o **Art. 341, Art. 339, inciso IV e V, Art. 335, inciso III, Art. 336, inciso III, da Lei Estadual nº 1.293/92** e a proposta da autoridade fiscalizadora. Fixa-se o valor em **200 (duzentos) UFERMS** (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), considerando a gravidade dos fatos (risco à saúde em procedimentos cirúrgicos e precariedade da esterilização) e a capacidade econômica do estabelecimento.

Determinações Finais:

- Notifique-se o autuado para efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.
- A desinterdição da autoclave e do estabelecimento fica condicionada à nova inspeção que comprove a manutenção das adequações relatadas na defesa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paranaíba, MS, 16 de Dezembro de 2025.

Carlos Henrique Ferreira dos Santos
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA Nº 772, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

DECRETO Nº 1.627, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial, o contido na Lei nº 2.485, de 19 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

NOME DO TITULAR	ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA
Longuinho Alves de Oliveira	Poder Executivo Municipal
Igor Mendes Ferreira de Faria	Polícia Civil
Juliana Alves da Costa	Polícia Militar
Ednilson Teotonio Farias	Polícia Rodoviária Federal - PRF - Unidade Operacional de Paranaíba
Adriano Aparecido Pereira Mendes de Figueiredo	Polícia Rodoviária Estadual - PRE - Unidade Operacional de Paranaíba
Eva Maira Cogo da Silva	Delegacia de Atendimento à Mulher de Paranaíba
Adão Bittencourt Maidana	Polícia Militar Ambiental (PMA) - Unidade Operacional de Paranaíba
João Ricardo Parreira Lopes	Unidade Regional de Perícia e Investigação de Paranaíba
Diego Patrick Souza Leonel	Corpo de Bombeiros
Elizamara Garcia Klafke	Cidadãos que moram no Município
Emerson Chaves Antunes	ACIP - Associação Empresarial de Paranaíba
Osmar Batista de Sena	6ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Lucas Pereira Assis	Secretaria Municipal de Assistência Social
Wanderson Correa da Silveira	Secretaria Municipal de Saúde
Leonardo Vinicius Martins	Secretaria Municipal de Educação
Adailda Lopes de Oliveira	Secretaria Municipal de Administração
Taísila Priscila Ramos dos Reis	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Taís Maria Silva Alves Ferreira	Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento
José Carlos Macedo Grande	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
José Humberto Garcia	Departamento Municipal de Trânsito
Lindomarcia Lindiane de Freitas	Conselho Tutelar
Gilmar Ferraz Macedo	Sindicato Rural
Andrew Robalinho da Silva Filho	Câmara Municipal de Vereadores
Gustavo Peres de Oliveira Terra	Defensoria Pública de Paranaíba
Marcelo Augusto da Silveira Facin	Procuradoria Geral do Município
Rhuan Gonçalves Alves Souza	Instituições de Ensino Superior do Município
NOME DO SUPLENTE	ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA
Everton Rodrigues Martins	Poder Executivo Municipal
Gustavo Tadeu Barbosa Fernal	Polícia Civil
Claudiovinho Cândido da Silva	Polícia Militar
Jose Ricardo Batistote	Polícia Rodoviária Federal - PRF - Unidade Operacional de Paranaíba
Ederflavio Ramos de Souza	Polícia Rodoviária Estadual - PRE - Unidade Operacional de Paranaíba
Katiuscia Parreira Ribeiro	Delegacia de Atendimento à Mulher de Paranaíba
Renan Santos de Araújo	Polícia Militar Ambiental (PMA) - Unidade Operacional de Paranaíba
Ícaro Freitas do Amaral Ribeiro	Unidade Regional de Perícia e Investigação de Paranaíba
Gustavo Barbosa Nicolau	Corpo de Bombeiros
Antonio Amilton Garcia da Silva Junior	Cidadãos que moram no Município
Milene Oliveira Queiroz	ACIP - Associação Empresarial de Paranaíba
Guilherme Domont de Moraes Serrar	6ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Eduardo de Oliveira Passos	Secretaria Municipal de Assistência Social
Izaias Martins Severino	Secretaria Municipal de Saúde
Angela Maria da Silva	Secretaria Municipal de Educação
Maria de Fátima Ramos Santos	Secretaria Municipal de Administração
Givanildo Candido da Silva	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Geraldo Aparecido Ferreira Costa	Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento
Rodrigo Guimarães de Oliveira	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Anniely de Cássia Silva	Departamento Municipal de Trânsito
Patrícia Rodrigues de Souza	Conselho Tutelar
Eguimar Dutra de Oliveira	Sindicato Rural
Maurício Gomes de Almeida	Câmara Municipal de Vereadores
Raphaella da Silva Nascimento	Defensoria Pública de Paranaíba
Juliane Ulian de Lima Andrade	Procuradoria Geral do Município
Raildo Santos de Lima	Instituições de Ensino Superior do Município

Parágrafo único. O mandato do Conselho nomeado por este Decreto terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período conforme redação do § 2º do artigo 3º da Lei nº 2.485/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Antonio Amilton Garcia da Silva Junior

Câmara Municipal de Paranaíba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº 026/2025

PARTES: À Câmara Municipal de Paranaíba/MS- CNPJ sob nº 03.629.284/0001-78 e de outro lado a **Empresa BEM STAR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO** - CNPJ sob nº. 23.434.114/0001-45

OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, compreendendo limpeza, higienização e recarga de gás refrigerante quando necessária.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

VALOR: R\$ O valor será de **R\$ 13.800,00 (Treze mil, oitocentos reais)**

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINAM: WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA– PELA CONTRATANTE

BEM STAR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO– PELA CONTRATADA

Matéria enviada por Cristiane dos Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1129/2025

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ADELICIO MACHADO REZENDE

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), ADELICIO MACHADO REZENDE (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1320/2025

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ROBERTO CARLOS DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e

Infraestrutura), ROBERTO CARLOS DA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1128/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1326/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ERMIRIO FERREIRA FRANCO JUNIOR

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), ERMIRIO FERREIRA FRANCO JUNIOR (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1135/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ADRIANO ROSA GARCIA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), ADRIANO ROSA GARCIA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1471/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): VALMIR DOS SANTOS SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), VALMIR DOS SANTOS SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1328/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): VINICIUS EDUARDO LIMA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e

Infraestrutura), VINICIUS EDUARDO LIMA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1319/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JOSIAS BARBOSA SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), JOSIAS BARBOSA SOUZA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1132/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ZILMA VILELA DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), ZILMA VILELA DA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1142/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): PAULO MARIANO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), PAULO MARIANO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1124/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ROSELENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), ROSELENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1324/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e

Infraestrutura), PAULA RODRIGUES DA SILVA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1325/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): SILVIO SOUZA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), SILVIO SOUZA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1122/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ADEMAR BATISTA DE SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), ADEMAR BATISTA DE SOUZA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1125/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ANA DO ROSARIO DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), ANA DO ROSARIO DE OLIVEIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1115/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1126/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): DIEGO ARANTES DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e

Infraestrutura), DIEGO ARANTES DE OLIVEIRA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1136/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): DONIZETT DE LIMA BENEDITO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), DONIZETT DE LIMA BENEDITO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1116/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ÉRICA BARBOSA DE LIMA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), ÉRICA BARBOSA DE LIMA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1119/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): EURICO RODRIGUES DA COSTA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), EURICO RODRIGUES DA COSTA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1109/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): FLORISVALDO PEREIRA DE SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), FLORISVALDO PEREIRA DE SOUZA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1407/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): IURY JAIME DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e

Infraestrutura), IURY JAIME DA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1139/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JOÃO SILVA AMARANTE

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), JOÃO SILVA AMARANTE (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1121/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JOÃO VITOR RODRIGUES DE FREITAS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), JOÃO VITOR RODRIGUES DE FREITAS (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1137/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JOSÉ MARIANO NASCIMENTO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), JOSÉ MARIANO NASCIMENTO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1141/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LUCAS YURI GONÇALVES CARVALHO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

DOTAÇÃO: 15.452.0011.2083.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura), LUCAS YURI GONÇALVES CARVALHO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **973/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): GIANCARLO RODRIGUES SIERVO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Cultura.

DOTAÇÃO: 13.392.0021.2064.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA (Secretária Municipal de Cultura), GIANCARLO RODRIGUES SIERVO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA

SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1430/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): CLAUDIONEI AMARO SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), CLAUDIONEI AMARO SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1435/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): REINALDO EDUARDO FERREIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), REINALDO EDUARDO FERREIRA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1441/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MARIA PAULA DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), MARIA PAULA DE OLIVEIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1432/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): FÁBIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), FÁBIO TEIXEIRA DE ARAÚJO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1428/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LEANDRO ALVES CALÁCIO CANDIDO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), LEANDRO ALVES CALÁCIO CANDIDO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1356/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ISRAEL COSTA ALMEIDA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), ISRAEL COSTA ALMEIDA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1433/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JULIANO APARECIDO DOS SANTOS BARBOSA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), JULIANO APARECIDO DOS SANTOS BARBOSA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1518/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): DANIEL CÂNDIDO PEREIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), DANIEL CÂNDIDO PEREIRA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1431/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LUCIANO LEITE CAVALCANTE

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), LUCIANO LEITE CAVALCANTE (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1166/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JOSE GONÇALVES VIANA NETO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), JOSE GONÇALVES VIANA NETO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1510/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JOÃO VITOR DE SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2103.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ CARLOS MACÊDO GRANDE (Secretário Municipal de Meio Ambiente), JOÃO VITOR DE SOUZA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1353/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): SEBASTIÃO JOEL FREITAS DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

DOTAÇÃO: 20.122.0014.2074.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ SOUTO SILVA (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária), SEBASTIÃO JOEL FREITAS DA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1346/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LÚCIO JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

DOTAÇÃO: 20.122.0014.2074.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ SOUTO SILVA (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária), LÚCIO JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1261/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ELIZEU ALVES

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

DOTAÇÃO: 20.122.0014.2074.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ SOUTO SILVA (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária), ELIZEU ALVES (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1191/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): HUALACER APARECIDO DE ALMEIDA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

DOTAÇÃO: 20.122.0014.2074.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ SOUTO SILVA (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária), HUALACER APARECIDO DE ALMEIDA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1264/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): CÉLIO APARECIDO DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

DOTAÇÃO: 20.122.0014.2074.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: JOSÉ SOUTO SILVA (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária), CÉLIO APARECIDO DA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **256/2025****CONTRATANTE:** Município de Paranaíba - MS**CONTRATADO (A):** DIEGO DIAS MALDONADO**FUNDAMENTO:** Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.**OBJETO:** Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.**DOTAÇÃO:** 12.361.0003.2032.0000**ASSINADO EM:** 24/11/2025.**ASSINARAM:** TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), DIEGO DIAS MALDONADO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1378/2025****CONTRATANTE:** Município de Paranaíba - MS**CONTRATADO (A):** JOSEANE RODRIGUES DE ARAÚJO FERREIRA**FUNDAMENTO:** Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.**OBJETO:** Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.**DOTAÇÃO:** 12.365.0017.2048.0000.**ASSINADO EM:** 02/12/2025.**ASSINARAM:** TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), JOSEANE RODRIGUES DE ARAÚJO FERREIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **739/2025****CONTRATANTE:** Município de Paranaíba - MS**CONTRATADO (A):** LETICIA NUNES COSTA**FUNDAMENTO:** Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.**OBJETO:** Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.**DOTAÇÃO:** 12.365.0017.2047.0000.**ASSINADO EM:** 20/12/2025.**ASSINARAM:** TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), LETICIA NUNES COSTA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **590/2025****CONTRATANTE:** Município de Paranaíba - MS**CONTRATADO (A):** BARBARA CAMILY DE OLIVEIRA**FUNDAMENTO:** Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.**OBJETO:** Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.**DOTAÇÃO:** 12.365.0017.2047.0000.**ASSINADO EM:** 20/12/2025.**ASSINARAM:** TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), BARBARA CAMILY DE OLIVEIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **419/2025****CONTRATANTE:** Município de Paranaíba - MS**CONTRATADO (A):** BARBARA DA SILVA PIMENTA**FUNDAMENTO:** Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.**OBJETO:** Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.**DOTAÇÃO:** 12.361.0017.2046.0000.**ASSINADO EM:** 01/01/2026.**ASSINARAM:** TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), BARBARA DA SILVA PIMENTA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **963/2025****CONTRATANTE:** Município de Paranaíba - MS**CONTRATADO (A):** JULIA ROSANA SILVA MACHADO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.365.0017.2047.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), JULIA ROSANA SILVA MACHADO (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1088/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ESTER LEEITE PEREZ

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.361.0017.2046.0000.

ASSINADO EM: 07/12/2025.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), ESTER LEEITE PEREZ (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1480/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): WILTON DE SOUZA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.361.0017.2046.0000.

ASSINADO EM: 20/12/2025.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), WILTON DE SOUZA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **413/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): CARLA PRICILA REZENDE DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.361.0017.2046.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), CARLA PRICILA REZENDE DA SILVA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **513/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MARIA EDUARDA RODRIGUES MARTINS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.361.0017.2046.0000.

ASSINADO EM: 20/12/2025.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), MARIA EDUARDA RODRIGUES MARTINS (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1381/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JOÃO GUILHERME FERNANDES DE SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.361.0017.2046.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), JOÃO GUILHERME FERNANDES DE SOUZA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **474/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): JULIANA DAIANA GRACIANO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.361.0017.2046.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), JULIANA DAIANA GRACIANO (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **406/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MARIA VITÓRIA SOUZA E SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.361.0017.2046.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), MARIA VITÓRIA SOUZA E SILVA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **276/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.361.0017.2046.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **568/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): NOEL BERNARDES LOUREIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 18.541.0012.2068.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), NOEL BERNARDES LOUREIRA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **680/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): EDUARDO FELIPE ALVES TAVARES

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO: 12.361.0017.2046.0000.

ASSINADO EM: 20/12/2025.

ASSINARAM: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA (Secretária Municipal de Educação), EDUARDO FELIPE ALVES TAVARES (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e ELAINE ALVES DE ROSSI (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1285/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): RITA DE CASSIA MARQUES MIANI

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), RITA DE CASSIA MARQUES MIANI (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1218/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LORENE ADANE OLIVEIRA DUARTE

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), LORENE ADANE OLIVEIRA DUARTE (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1305/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): RENATO ANGELO DE JESUS SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), RENATO ANGELO DE JESUS SOUZA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1220/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): SUELEN FALSETE CASTANHEIRA LOPES

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), SUELEN FALSETE CASTANHEIRA LOPES (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1176/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MAX FREITAS SILVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), MAX FREITAS SILVEIRA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1242/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): GIRLANE CAROLINA DA CUNHA LOPES DE FREITAS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), GIRLANE CAROLINA DA CUNHA LOPES DE FREITAS (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1281/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): YARA FATIMA COSTA FREITAS GRANDE

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), YARA FATIMA COSTA FREITAS GRANDE (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1287/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): KELLY ADRIANA LIMA MENDONÇA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), KELLY ADRIANA LIMA MENDONÇA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1251/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LAUREEN VIEIRA PRAXEDES

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), LAUREEN VIEIRA PRAXEDES (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1233/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): PAULA DANUBIA ANDRADE DE SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), PAULA DANUBIA ANDRADE DE SOUZA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1219/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MAGDA LOPES RODRIGUES

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), MAGDA LOPES RODRIGUES

(Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1451/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): BRUNA CRISTINA SAES ZANA QUEIROZ

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), BRUNA CRISTINA SAES ZANA QUEIROZ (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1193/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): FABIANA SILVA FERREIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), FABIANA SILVA FERREIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1150/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): IZANILDA CARLOS DOS SANTOS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), IZANILDA CARLOS DOS SANTOS (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1151/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ISABELLA CRISTINA ROCHA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ISABELLA CRISTINA ROCHA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1252/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ANGELA MARIA DE SOUZA LOUZADO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ANGELA MARIA DE SOUZA LOUZADO (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1244/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ELIANE FREITAS DE SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ELIANE FREITAS DE SOUZA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1436/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): GABRIELA RAMOS DE SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), GABRIELA RAMOS DE SOUZA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1212/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): THAIS ADRIANNE DE SOUZA PERALTA ROSSAFA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), THAIS ADRIANNE DE SOUZA PERALTA ROSSAFA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1206/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LILIAN CRISTHINE DA SILVA RIBEIRO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), LILIAN CRISTHINE DA SILVA RIBEIRO (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1250/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LARISSA CRISTINE DE SOUZA BARBOSA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), LARISSA CRISTINE DE SOUZA BARBOSA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1216/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LAILA FABIAN CORREA DA SILVA TRINDADE

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), LAILA FABIAN CORREA DA SILVA TRINDADE (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1097/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): GELVONE BARBOZA BARROS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), GELVONE BARBOZA BARROS (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1182/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): RENATA PAULA DA SILVA COLOMBO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), RENATA PAULA DA SILVA COLOMBO (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1290/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): FLAVIO BATISTA FERREIRA SOUTO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), FLAVIO BATISTA FERREIRA SOUTO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1292/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ANA CAROLINA ROSA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ANA CAROLINA ROSA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1093/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): VANESSA FLAVIA FREITAS DE SOUZA MELO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), VANESSA FLAVIA FREITAS DE SOUZA MELO (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA

YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1180/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MIREILLE DARC DE SOUZA VICENTE

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), MIREILLE DARC DE SOUZA VICENTE (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1277/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): TATHIANY LEONEL DE FREITAS ALVES

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), TATHIANY LEONEL DE FREITAS ALVES (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1452/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ERIKA FERREIRA DE SOUZA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ERIKA FERREIRA DE SOUZA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1173/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ANDREINA MARTINS QUEIROZ

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ANDREINA MARTINS QUEIROZ (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1208/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): VANIA RAMOS NORONHA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), VANIA RAMOS NORONHA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1190/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): TEREZINHA DOMINGUES CORREIA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), TEREZINHA DOMINGUES CORREIA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1165/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MONICA DA SILVA BEM

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), MONICA DA SILVA BEM (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1271/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): NATANY KAROLLYNE OLIVEIRA COSTA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), NATANY KAROLLYNE OLIVEIRA COSTA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1210/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): GEOVANNA LEAL MACHADO DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), GEOVANNA LEAL MACHADO DE OLIVEIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1245/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ANDREA BUONO LEAL

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ANDREA BUONO LEAL (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1213/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): TALIGEANI NAGLIATI DA SILVA RODRIGUES

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), TALIGEANI NAGLIATI DA SILVA RODRIGUES (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1248/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): CARLA CRISTINA FARIA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), CARLA CRISTINA FARIA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1283/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LILIANE DE SOUZA BRAGA NORONHA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), LILIANE DE SOUZA BRAGA NORONHA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1185/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): PAMELLA KAROL ROCHA DOS SANTOS MACEDO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), PAMELLA KAROL ROCHA DOS SANTOS MACEDO (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1298/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LUCINEIDE MORAIS LAMBLEM RODRIGUES

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), LUCINEIDE MORAIS LAMBLEM RODRIGUES (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1308/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): PEDRO EURICO SALGUEIRO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), PEDRO EURICO SALGUEIRO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1420/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): INGRID BATISTA ROSA REIS DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), INGRID BATISTA ROSA REIS DA SILVA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1169/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MARIA MARCIA CRUZ

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), MARIA MARCIA CRUZ (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1181/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MIRELLA TAVARES VARGAS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), MIRELLA TAVARES VARGAS (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1168/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ROSIMEIRE FERNANDES DE SOUZA MONTEIRO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ROSIMEIRE FERNANDES DE SOUZA MONTEIRO (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1205/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): CLEIDSON FREITAS DIAS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), CLEIDSON FREITAS DIAS (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1177/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ESTEFANI TAISSA PAULINO BARBOZA FREITAS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ESTEFANI TAISSA PAULINO BARBOZA FREITAS (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1222/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LEONARDO LEAL FRANCO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), LEONARDO LEAL FRANCO (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1195/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): GABRIELA LUANA DE FREITAS MACEDO

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), GABRIELA LUANA DE FREITAS MACEDO (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1243/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): CRISTIANE DOS SANTOS SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), CRISTIANE DOS SANTOS SILVA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1292/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ALANA CAMILA DUARTE FREITAS DE ALMEIDA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), ALANA CAMILA DUARTE FREITAS DE ALMEIDA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1274/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): RAINER FRATARI QUEIROZ JUNIOR

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), RAINER FRATARI QUEIROZ JUNIOR (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1344/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): SELMA PEREIRA DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), SELMA PEREIRA DA SILVA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1204/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): DENIZE MALAGUTI ALVES

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), DENIZE MALAGUTI ALVES (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1197/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): GIULIANE BORGES CABRAL DE FREITAS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), GIULIANE BORGES CABRAL DE FREITAS (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1239/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): WIGOR RICARDO GENOVA DA SILVA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), WIGOR RICARDO GENOVA DA SILVA (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1297/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LANA MARIA FREITAS ALVES DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), LANA MARIA FREITAS ALVES DE OLIVEIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº **1234/2025**

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): PAULA AGUIAR PANUCCI

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Prorrogação da contratação temporária de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 10.122.0019.2021.0000.

ASSINADO EM: 01/01/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), PAULA AGUIAR PANUCCI (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 4370/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024

PREGÃO Nº 46/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

ANULAÇÃO DE EMPENHO: 4370/2025

FAVORECIDO: MARGIMAC CONSTRUCAO, COMERCIO E SOLUCAO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de ferramentas para iluminação pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-25.752.0015-2078-3.3.90.30-17510000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 848,32

DATA: 03/12/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2025

ORDENADOR DE DESPESA: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 6190/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024

PREGÃO Nº 39/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

ANULAÇÃO DE EMPENHO: 6190/2025

FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, tais como: adesivos, extintores, luminárias, placas, recargas de extintores e suportes de parede para extintores, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2095-3.3.90.30-16000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 625,00

DATA: 03/12/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2025

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

Código de Registro TCE MS 2E55563F553D0C47886D90110482711B64870323

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição de **brindes personalizados** para as campanhas do serviço de atendimento especializado SAE, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

14739 - GOIAS COPOS & BRINDES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
1	140.002.034	BANDANA QUADRADA PERSONALIZADA	UN	300	Goiás Copos Band	17,40
5.220,00						

Descrição do Detalhado

bandana quadrada, dobrável, para amarração na cabeça. Material: Tecido leve e confortável, tipo poliéster dry fit ,tamanho: aproximadamente 50 cm x 50 cm, tamanho único, unissex, podendo ser dobrada na diagonal para amarração na cabeça. Cores vivas, com estampa personalizada em sublimação total. Personalização: Logo do SAE e elementos gráficos da campanha.

3	136.001.132	CAIXA DE COMPRIMIDOS PERSONALIZADA	UN	500	Goiás Copos Caix	3,16
1.580,00						

Descrição do Detalhado

Confeccionada em plástico resistente e atóxico, no formato retangular e de fácil transporte. Possui 7 divisórias internas independentes (uma para cada dia da semana),dimensões aproximadas:10cm (largura) x6 cm (profundidade) x2 cm (altura), ou similar; com tampa de encaixe seguro, permitindo melhor organização da medicação de uso diário. Produto personalizado com a logo marca do SAE e das gestões de saúde, em impressão de alta durabilidade. Disponível em cores variadas (como azul, verde, vermelho, entre outras), de acordo com disponibilidade do fornecedor.

Acabamento: cantos arredondados e superfície lisa para higienização;

Personalização: logo marcas do SAE e das gestões de saúde impressas em cada unidade.

5	138.001.527	CANECA DE ACRÍLICO PERSONALIZADA	UN	1.000	Goiás Copos Cane	3,10
3.100,00						

Descrição do Detalhado

Caneca confeccionada em acrílico de alta resistência,com acabamento liso e transparente, formato cilíndrico transparente com alça anatômica Dimensões aproximadas :altura 10 cm,diâmetro 7 cm(ou similar).Possui capacidade de 300 ml,sendo leve,reutilizável,higiênica e de fácil limpeza.

Personalização realizada em silk screen ou impressão digital.Cores:transparente ou variadas(a definir conforme disponibilidade do fornecedor);

Personalização:logomarca do SAE e gestões de saúde em cada unidade.

6	140.002.035	CHAPÉU BUCKET PERSONALIZADO	UN	50	Goiás Copos Chap	20,61
1.030,50						

Descrição do Detalhado

Chapéu estilo bucket (também conhecido como "pescador"),

Material: Confeccionado em tecido resistente (brim, sarja ou poliéster), leve, lavável e de alta durabilidade. Ideal para uso em ambientes externos, proporcionando proteção solar e conforto. Cores vivas e variadas, com impressão em alta definição. Tamanho único, formato tradicional bucket,com aba em todo o entorno, costura reforçada e acabamento de qualidade. Personalização: frente logo do SAE (a ser fornecida pela contratante).

Laterais e/ou parte traseira: Informações institu-cionais e complementares da campanha, contato do SAE ou QR code para acesso a informações de saúde. Inserção de laço simbólico ou outros ele-mentos gráficos relacionados à saúde sexual e prevenção.

Acabamento: Personalização em técnica resistente a lavagens (sublimação, silk ou bordado, conforme definição em projeto gráfico aprovado).

Observações adicionais:

A arte será fornecida pela contratante ou de-senvolvida pela contratada mediante aprova-ção prévia.

7	170.001.768	CHAVEIRO ABRIDOR 3 EM 1 PERSONALIZADO	UN	500	Goiás Copos Chav	3,30
1.650,00						

Descrição do Detalhado

Chaveiro multifuncional 3 em 1,confeccionado em plástico resistente com acabamento metálico, leve e durável. Dimensões aproximadas: 6 cm x3 c

m (ou similar).Possui as funções de abridor de garrafas,cortador de unhas e lixa,acompanha corrente metálica para fixação em chaves,bolsas ou mochilas.

Personalização logo marca do SAE e das gestões de saúde realizada por meio da técnica de laser ou DTF,garantindo alta durabilidade da marca.

8	138.001.529	COPO BUCKS COM TAMPA 250 ML PERSONALIZA	UN	300	Goiás Copos Copo	3,63
1.089,00						

Descrição do Detalhado

COPO BUCKS COM TAMPA 250 ML PERSONALIZADO-Copo modelo Bucks com tampa,confeccionado em plástico PP resistente, livre de BPA, garantindo segurança e durabilidade.Possui capacidade de 250 ml,com altura aproximada de 11 cm e diâmetro de 7,5 cm.

Cores: diversas,adefinir conforme disponibilidade do fornecedor.

Conta com tampa de encaixe seguro, ideal para bebidas quentes ou frias. Personalização realizada em transfer de alta definição na parte frontal do copo, conforme arte fornecida, contendo a logomarca do SAE e das gestões de saúde.

12	140.002.038	MOLETOM PERSONALIZADO	UN	50	Goiás Copos Mole	70,00

3.500,00

Descrição do Detalhado

Moletom unissex), cor cinza mescla, gola careca (redonda), mangas longas com punhos e barra em ribana. Material: 50% algodão/50%poliéster(ou si

milar de alta. Tamanhos: P,M,G, GGeXG(conforme demanda).

Personalização: Estampa frontal em silk screen com a logomarca "Fique Sabendo" em destaque, acompanhada dos símbolos depositivo/negativo(+/-)

e ícone de rosto sorridente. Impressão em cores predominantes: vermelho, preto e branco.

13	133.002.005	PORTA-CANETAS PERSONALIZADO	UN	200	Goiás Copos Porta	4,59

918,00

Descrição do Detalhado

Porta canetas/organizador de mesa confeccionado em plástico rígido e resistente, no formato retangular, com acabamento liso e cantos arredondado

s Dimensões aproximadas: 10 cm de altura x 6 cm de largura x 6 cm de profundidade (ou similar); produto leve, higiênico e de fácil limpeza. Pode ser confeccionado em cores variadas (preto, verde, azul, etc.), conforme disponibilidade do fornecedor. Personalização com logo marca do SAE e das gestões

s de saúde impressa na lateral, em impressão de alta durabilidade.

16	140.002.037	SCRUNCHIE COM ESTAMPA DE LAÇOS COLORIDO	UN	1.000	Goiás Copos Scru	6,96

6.960,00

Descrição do Detalhado

Acessório de cabelo (prendedor tipo "scrunchie")

Material: Tecido (poliéster ou algodão) com elástico interno de alta resistência.

Deve conter diferentes combinações de cores, sem repetição predominante, para atender a diversidade de campanhas e públicos

Dimensões: Aproximadamente 10 cm de diâmetro externo Acabamento: Costura reforçada com elástico interno embutido de boa elasticidade e dura

bilidade.

Personalização: Fundo claro com laços em cores variadas (rosa, azul, verde, laranja, roxo, vermelho, entre outros),

Valor Total Geral:**25.047,50****15271 - BRUNO PASTORINO LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					

2	140.002.039	BONÉ ADULTO PERSONALIZADO	UN	200	FABRICAÇÃO PR	11,68

2.336,00

Descrição do Detalhado

Boné adulto confeccionado em tecido tactel (100% poliéster), leve, resistente e de secagem rápida. Modelo estruturado com aba curvada e regulage

m traseira em plástico (abotadura) ou velcro, ajustável ao tamanho da cabeça.

Produto disponível nas cores azul marinho e vermelho, Costuras reforçadas, modelagem confortável. Personalização em Silk-Screen na parte frontal

(até 4 cores) e nas laterais (1 cor), garantindo alta durabilidade da impressão.

Valor Total Geral:**2.336,00****15272 - LUIZ F. SANVACINSKI LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					

9	138.001.526	COPO LONG DRINK PERSONALIZADO	UN	300	prime 0007	2,99

897,00

Descrição do Detalhado

Copo modelo long drink, confeccionado em plástico resistente, com acabamento liso e formato cilíndrico. Dimensões aproximadas: altura 13 cm a 14 c

m, diâmetro 5 cm a 6 cm (ou similar). Possui capacidade de 300 ml a 350 ml, sendo leve, reutilizável. Personalização em silk screen ou impressão digit

al. Cor: variada (a definir conforme disponibilidade do fornecedor e necessidade do contratante).

Personalização: logo marca do SAE e das gestões de saúde impressa em cada unidade.

10	138.001.528	COPO MODELO TWISTER PERSONALIZADO	UN	200	prime 0008	5,29

1.058,00

Descrição do Detalhado

Confeccionado em plástico PS resistente, com acabamento brilhante e design moderno, acompanha tampa rosqueável e canudo reutilizável. Capacid

ade: entre 500 ml e 600 ml. Dimensões aproximadas: altura 18 cm a 20 cm, diâmetro 7 cm a 9 cm (ou similar), produto leve, higiênico e de fácil

limpeza. Cores: variadas (a definir conforme disponibilidade do fornecedor).

Personalização: logo marca do SAE e gestões de saúde em transfer de alta definição.

Valor Total Geral:

1.955,00

15273 - 50.478.977 ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
15	136.001.134	SACOLA DE ALGODÃO PERSONALIZADA	UN	200	Propria Segun Edi	9,00

1.800,00

Descrição do Detalhado

Sacola ecológica confeccionada em algodão cru, material resistente, reutilizável e sustentável, com dimensões aproximadas: 42cm (largura) x 43cm (altura com alças longas, com comprimento adequado para uso no ombro (mínimo 60 cm). Produto leve, dobrável e de fácil transporte, costura reforça

da nas alças e laterais.

Personalização em silk screen de alta durabilidade, com a logo marcado SAE e das gestões de saúde.

Valor Total Geral:

1

.800,00

15276 - JUAR BRINDES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
4	140.002.036	CAMISETA ESTILO ABADÁ COM MANGA	UN	100	PRÓPRIA CAMIS	40,00

4.000,00

Descrição do Detalhado

Material: Tecido 100% poliéster (malha dry fit ou similar), leve, resistente, com secagem rápida e boa respirabilidade. Modelagem: Unissex, com manga curta e gola redonda, estilo abadá fechado;

Tamanhos: Sortidos (P, M, G, GG, XG), conforme necessidade da contratante;

Acabamento: Costura reforçada, bainha dupla, estampa em sublimação total (frente e costas. Cores vivas e variadas, com impressão colorida frente

e costas (sublimação total). Personalização:

Frente: Logo do SAE (a ser fornecida pela contratante).

Costas: Informações institucionais e complementares da campanha contato do SAE ou QR code para acesso a informações de saúde);

Inserção de laço simbólico ou outros elementos gráficos relacionados à saúde sexual e prevenção

Observações adicionais:

A arte será fornecida pela contratante ou desenvolvida pela contratada mediante aprovação prévia.

Valor Total Geral:

4.000,00

Valor Total da Licitação:

35.138,50

HOMOLOGO a presente Licitação.

OS ITENS NUMEROS 11 E 14 FRACASSADOS.

Paranaíba-MS, 17 de dezembro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 PREGÃO Nº 69/2025**

Código de Registro TCE MS 2E55563F553D0C47886D90110482711B64870323

OBJETO: Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição de **brindes personalizados** para as campanhas do serviço de atendimento especializado SAE, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

Ficam as empresas abaixo relacionadas convocadas para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica, devendo, o representante, na ocasião, possuir procuração, bem como os demais documentos necessários.

Empresa:

GOIAS COPOS & BRINDES LTDA
BRUNO PASTORINO LTDA
LUIZ F. SANVACINSKI LTDA
50.478.977 ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON
JUAR BRINDES LTDA

Paranaíba-MS, 17 de dezembro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Câmara Municipal de Paranaíba
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos diversos, com a finalidade de atender às demandas da Câmara Municipal de Paranaíba-MS

RECONHEÇO o Pregão Eletrônico nº 003/2025, fundamentada no artigo 28, inciso I da Lei 14.133/21, que tratam da modalidade pregão e de sua aplicação para aquisição de bens e serviços comuns.

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Paranaíba-MS, 17 de dezembro de 2025.

Wanice Luciana de Oliveira
Autoridade Competente

Matéria enviada por Cristiane dos Santos Almeida

Departamento de Licitação
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

Código de Registro TCE MS 6EA91F729900336736EFA5DFCEEA7C754CBEA75

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de **instrumentais odontológicos**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

8291 - OESTE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
22	127.001.748	FORCEPS 150	UN	10	GOLGRAN GOLG	45,00

450,00

Descrição do Detalhado

FORCEPS 150 - 16 p/ molares inferiores, ambos os lados, chifre de touro 101 p/ prémolares superiores, lado esquerdo 18r p/ molares superiores, lado direito 17 p/ molares inferiores, ambos os lados 69 p/ fragmentos de raízes pequenas superiores e inferiores 151 p/ pré-molares, inclusivos e raízes superiores.

23	127.001.616	FORCEPS 151	UN	10	GOLGRAN GOLG	42,70

427,00

Descrição do Detalhado

FORCEPS 151 - 16 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, CHIFRE DE TOURO 101 P/ PRÉMOLARES SUPERIORES, LADO ESQUER

DO 18R P/ MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO 17 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS 69 P/ FRAGMENTOS DE RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES.

24	127.001.669	FORCEPS 16	UN	10	GOLGRAN GOLG	45,00

450,00

Descrição do Detalhado

FORCEPS 16 - 16 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, CHIFRE DE TOURO 101 P/ PRÉMOLARES SUPERIORES, LADO ESQUERDO 18R P/ MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO 17 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS 69 P/ FRAGMENTOS DE RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES.

25	127.001.617	FORCEPS 17	UN	10	GOLGRAN GOLG	45,00
450,00						

Descrição do Detalhado

FORCEPS 17 - 16 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, CHIFRE DE TOURO 101 P/ PRÉMOLARES SUPERIORES, LADO ESQUERDO 18R P/ MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO 17 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS 69 P/ FRAGMENTOS DE RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES.

ENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES.

26	127.001.671	FORCEPS 18L	UN	10	GOLGRAN GOLG	45,00
450,00						

Descrição do Detalhado

FORCEPS 18L - 16 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, CHIFRE DE TOURO 101 P/ PRÉMOLARES SUPERIORES, LADO ESQUERDO 18R P/ MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO 17 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS 69 P/ FRAGMENTOS DE RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES.

DO 18R P/ MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO 17 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS 69 P/ FRAGMENTOS DE RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES.

27	127.001.670	FORCEPS 18R	UN	10	GOLGRAN GOLG	45,00
450,00						

Descrição do Detalhado

FORCEPS 18R - 16 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, CHIFRE DE TOURO 101 P/ PRÉMOLARES SUPERIORES, LADO ESQUERDO 18R P/ MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO 17 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS 69 P/ FRAGMENTOS DE RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES.

28	127.001.668	FORCEPS 2	UN	10	GOLGRAN GOLG	45,00
450,00						

Descrição do Detalhado

FORCEPS 2 - 16 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, CHIFRE DE TOURO 101 P/ PRÉMOLARES SUPERIORES, LADO ESQUERDO 18R P/ MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO 17 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS 69 P/ FRAGMENTOS DE RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES.

O 18R P/ MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO 17 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS 69 P/ FRAGMENTOS DE RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES.

29	127.001.618	FORCEPS 69	UN	10	GOLGRAN GOLG	45,00
450,00						

Descrição do Detalhado

FORCEPS 69 - 16 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, CHIFRE DE TOURO 101 P/ PRÉMOLARES SUPERIORES, LADO ESQUERDO 18R P/ MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO 17 P/ MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS 69 P/ FRAGMENTOS DE RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES 151 P/ PRÉ-MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES INFERIORES 150 P/ PRÉ MOLARES, INCLUSIVOS E RAÍZES SUPERIORES

42	127.001.133	NEGATOSCÓPIO COM UM CORPO,	UN	2	FORÇAMEDICA F	425,00
850,00						

Descrição do Detalhado

NEGATOSCÓPIO COM UM CORPO - Para fixação em parede, luminosidade através de luz fluorescente homogênea. Visor em plástico acrílico, translúcido e flexível.

Prendedor de radiografia com moldura em chapa de aço pintado após tratamento antiferruginoso. Dimensões aproximadas referentes à área de leitura: alt.35cmxlarg. 43 cm. Alimentação: 110 v. Cor cinza.

46	127.001.768	PORTA AMALGAMA , ESTERILIZÁVEL	UN	30	MAQUIRA MAQUI	10,00
300,00						

Descrição do Detalhado

PORTA AMALGAMA , ESTERILIZÁVEL - Porta amálgama, material náilon, tipo autoclavável, características adicionais: mola em aço inoxidável.

Valor Total Geral:

4.727,00

14172 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
10	127.001.192	AMALGAMADOR - CHAVE GERAL LUMINOSA	UN	5	DENTEMED DEN	540,00
2.700,00						

Descrição do Detalhado

AMALGAMADOR - CHAVE GERAL LUMINOSA, PROGRAMAÇÃO DE TEMPO COM MEMÓRIA AUTOMÁTICA AO FINAL DE CADA OPERAÇÃO,

GARANTINDO REPETIBILIDADE DO TEMPO SOLICITADO. BASE METÁLICA PARA PROPORCIONAR PERFEITA ESTABILIDADE, CAPA INJETADA EM ABS COM PELÍCULA EM POLIURETANO, TEMPORIZADOR ELETRÔNICO ESCALA DE 0 a 60 SEG., VOLTAGEM - (VAC) BIVOLT - 127/ 220 V, FREQUÊNCIA 50/60 Hz, LARGURA X ALTURA X COMPRIMENTO (cm) 16,6 X 18,0 X 19,8 PESO (kg) 3.35

13	127.001.744	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTAROTAÇÃO(PUS UN	20	DENTEMED Prim	283,00

5.660,00

Descrição do Detalhado

CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTAROTAÇÃO(PUSH BUTTON) - Confeccionado em alumínio anodizado. Corpo com ranhuras para melhorar o apoio digital; Montado com rolamentos reforçados e apoiados em anéis de borracha; Pressão de ar de 35 libras. Apresentar no mínimo Rotação de 380

.000 RPM e baixo consumo de ar; Spray triplo direcionado à ponta ativa da broca. Sistema de conexão tipo Borden Universal (dois furos) Sistema de fixação de brocas Push Button; Polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Passível de esterilização através do processo de autoclavagem.

30	127.001.690	KIT MICRO MOTOR	KT	10	DENTEMED Prim	935,00

9.350,00

Descrição do Detalhado

KIT MICRO MOTOR - CONTRA ANGULO E PEÇA RETA - ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Micro motor encaixe Borden, spray interno rotação (5.000 a 20.000 rpm) e sentido de rotação ajustável. Sistema Universal INTRAMatic. ISO 9001, ISO 14001, ISO13485, apresentar registro no MS; garantia de 24 meses, com contra-ângulo INTRAMatic . Spray único externo. Encaixe INTRAMatic Universal, Permite giro livre de 360º. Velocidade até 25.000 rpm. Relação de transmissão: 1:1. Brocas e pontas diamantada: AR (haste 2,35mm) ou FG (haste 1,60mm) com o uso do mandril FG (acessório). I

SO 9001, ISO 14001, ISO13485, apresentar registro no MS; garantia de 24 meses. Com resistência mínima de 1.000 ciclos de autoclavagem e PEÇ

A RETA – Encaixe INTRAMatic, Spray Externo, Rotação. Outras características: Sistema de troca de broca - giro do anel Utiliza brocas PM de 2,35

mm.

Valor Total Geral:

17.710,00

15220 - MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
12	127.001.046	BRUNIDOR Nº29	UN	30	IMPLA IMPLA	5,96

178,80

Descrição do Detalhado

BRUNIDOR Nº29 - CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR; PONTA ATIVA COMANGULOS PRECISOS; CONFECCIONADO CONFORME NBR 7153-1 EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSIVEL

DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO; ISSO 9001. REG. ANVISA.

14	127.001.060	CONDENSADOR PARA AMALGAMA WARD Nº1	UN	40	IMPLA IMPLA	5,90

236,00

Descrição do Detalhado

CONDENSADOR PARA AMALGAMA WARD Nº1 - Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, Confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

15	127.001.061	CONDENSADOR PARA AMALGAMA WARD Nº2.	UN	40	IMPLA IMPLA	5,94

237,60

Descrição do Detalhado

CONDENSADOR PARA AMALGAMA WARD Nº2. - Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície irregular, ponta ativa co

m ângulos precisos, confeccionado conforme NBR 7153-1 em aço inox com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios fí

sico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

16	127.001.498	CONDENSADOR PARA AMALGAMA WARD Nº3	UN	10	IMPLA IMPLA	5,90

59,00

Descrição do Detalhado

CONDENSADOR PARA AMALGAMA WARD Nº3 - Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície irregular, ponta ativa co

m ângulos precisos, confeccionado conforme NBR 7153-1 em aço inox com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios fí

sico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação. Reg. ANVISA.

31	127.001.754	MOLDEIRA TOTAL LISA I-1	UN	2	IMPLA IMPLA	30,29

60,58

Descrição do Detalhado

MOLDEIRA TOTAL LISA I-1 - Em aço inox para desdentado no modelo: I - 1. Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície

e irregular, c onfeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-qu ímicos, não é perfurada, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

32	127.001.758	MOLDEIRA TOTAL LISA I-2	UN	2	IMPLA IMPLA	29,98

59,96

Descrição do Detalhado

MOLDEIRA TOTAL LISA I-2 - Em aço inox para desdentado no modelo: I - 2. Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície

e irregular, c onfeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-qu ímicos, não é perfurada, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

33	127.001.757	MOLDEIRA TOTAL LISA I-3	UN	2	IMPLA IMPLA	30,41

60,82

Descrição do Detalhado

MOLDEIRA TOTAL LISA I-3 - Em aço inox para desdentado no modelo: I - 3. Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície

e irregular, c onfeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-qu ímicos, não é perfurada, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

34	127.001.756	MOLDEIRA TOTAL LISA I-4	UN	10	IMPLA IMPLA	30,00

300,00

Descrição do Detalhado

MOLDEIRA TOTAL LISA I-4 - Em aço inox para desdentado no modelo: I - 4. Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície

e irregular, c onfeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-qu ímicos, não é perfurada, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

36	127.001.752	MOLDEIRA TOTAL LISA S-1	UN	2	IMPLA IMPLA	29,64

59,28

Descrição do Detalhado

MOLDEIRA TOTAL LISA S-1 - Em aço inox para desdentado no modelo: S - 1. Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície irregular, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-q uímicos, não é perfurada embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

37	127.001.750	MOLDEIRA TOTAL LISA S-2	UN	2	IMPLA IMPLA	30,18

60,36

Descrição do Detalhado

MOLDEIRA TOTAL LISA S-2 - Em aço inox para desdentado no modelo: S - 2. Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície irregular, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-q uímicos, não é perfurada embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

38	127.001.751	MOLDEIRA TOTAL LISA S-3	UN	2	IMPLA IMPLA	30,30

60,60

Descrição do Detalhado

MOLDEIRA TOTAL LISA S-3 - Em aço inox para desdentado no modelo: S - 3. Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície irregular, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-q uímicos, não é perfurada embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

39	124.001.621	MOLDEIRA TOTAL LISA S-4	UN	10	IMPLA IMPLA	29,85

298,50

Descrição do Detalhado

MOLDEIRA TOTAL LISA S-4 - Em aço inox para desdentado no modelo: S - 4. Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície irregular, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-q uímicos, não é perfurada embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

43	127.001.513	PINÇA CLINICA Nº 317	UN	60	IMPLA IMPLA	7,33

439,80

Descrição do Detalhado

PINÇA CLINICA Nº 317 - CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR; PONTA ATIV

A ALINHADA PARA BOA PREENSAO; CONFECCIONADA CONFORME NBR 7153-1 EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO. ISO 9001. Reg. ANVISA nº 80149710198.

Valor Total Geral:

2.111,30

15241 - GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
1	127.001.469	ALAVANCA HEINDERBRINK 1 (RETA) INFANTIL	UN	5	COOPERFLEX CO	18,62

93,10

Descrição do Detalhado

ALAVANCA HEINDERBRINK 1 (RETA) INFANTIL - CABO DE CHAPA, cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

Com cabo grosso.

2	127.001.470	ALAVANCA HEINDERBRINK 2 INFANTIL	UN	5	COOPERFLEX CO	18,62

93,10

Descrição do Detalhado

ALAVANCA HEINDERBRINK 2 INFANTIL - CABO DE CHAPA, cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

Com cabo grosso.

3	127.001.471	ALAVANCA HEINDERBRINK 3 INFANTIL	UN	5	COOPERFLEX CO	18,62

93,10

Descrição do Detalhado

ALAVANCA HEINDERBRINK 3 INFANTIL - CABO DE CHAPA, cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

Com cabo grosso.

4	127.001.472	ALAVANCA SELDIN 1L PARA ADULTO	UN	10	COOPERFLEX CO	16,58

165,80

Descrição do Detalhado

ALAVANCA SELDIN 1L PARA ADULTO - CABO DE CHAPA, cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

5	127.001.473	ALAVANCA SELDIN 1R PARA ADULTO	UN	10	COOPERFLEX CO	16,58

165,80

Descrição do Detalhado

ALAVANCA SELDIN 1R PARA ADULTO - CABO DE CHAPA, cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

6	127.001.474	ALAVANCA SELDIN 2 (RETA) INFANTIL	UN	10	COOPERFLEX CO	16,58

165,80

Descrição do Detalhado

ALAVANCA SELDIN 2 (RETA) INFANTIL - CABO DE CHAPA, cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

7	127.001.475	ALAVANCA SELDIN 2 (RETA) PARA ADULTO	UN	10	COOPERFLEX CO	16,58

165,80

Descrição do Detalhado

ALAVANCA SELDIN 2 (RETA) PARA ADULTO - CABO DE CHAPA, cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

8	127.001.651	ALAVANCA SELDIN ANGULADA DIREITA.	UN	10	COOPERFLEX CO	16,58

165,80

Descrição do Detalhado

ALAVANCA SELDIN ANGULADA DIREITA - usar para soltar o dente dos ligamentos periodontais e facilitar a extração

aço inox

9 127.001.652 ALAVANCA SELDIN ANGULADA ESQUERDA - UN 10 COOPERFLEX CO 16,58
165,80

Descrição do Detalhado

ALAVANCA SELDIN ANGULADA ESQUERDA - usar para soltar o dente dos ligamentos periodontais e facilitar a extração aço inox

11 127.001.045 BRUNIDOR Nº 33 UN 30 COOPERFLEX CO 10,49
314,70

Descrição do Detalhado

BRUNIDOR Nº 33 - CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR; PONTA ATIVA CO

M ANGULOS PRECISOS; CONFECCIONADO CONFORME NBR 7153-1 EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO. ISSO 9001. Reg. ANVISA.

17 127.001.745 CURETA ARGOLA UN 10 COOPERFLEX CO 25,00
250,00

Descrição do Detalhado

CURETA ARGOLA - Cureta, material aço inoxidável, referência nr 17, formato côncavo corpo duplo, aplicação remoção dentina, esterilidade autoclavável.

18 127.001.087 DESCOLADOR MOLT Nº 2/4 UN 30 COOPERFLEX CO 11,31
339,30

Descrição do Detalhado

DESCOLADOR MOLT Nº 2/4 - AGE POR SINERGISMO DO FORMALDEIDO, QUATERNARIO DE AMONIO E ALCOOL. SUA OPÇÃO É POR COMPLEXAÇÃO PROTEICA E DESTRUÇÃO DAS PAREDES CELULARES DOS MICROORGANISMOS. Reg. ANVISA. FRASCO COM 1000 ML.

19 127.001.005 ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3 S COM AFIAÇÃO UN 30 COOPERFLEX CO 6,57
197,10

Descrição do Detalhado

ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3 S COM AFIAÇÃO - Cabo contendo inscrição do número e marca, extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulo preciso, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização e

m meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação. Reg. ANVISA.

20 127.001.657 ESPATULA DE TITANIO Nº 06 UN 50 COOPERFLEX CO 26,59
1.329,50

Descrição do Detalhado

Espátula de titânio Nº 06 em material de aço inox ponta ativa banhada em nitrato de titânio que cria uma película anti-aderente, instrumental utilizada na colocação, condensação e escultura de sulcos facilitando o manuseio da resina.

21 127.001.102 EXPLORADOR CLINICO DUPLO Nº 05 UN 100 COOPERFLEX CO 6,29
629,00

Descrição do Detalhado

EXPLORADOR CLINICO DUPLO Nº 05 - CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR; PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS; CONFECCIONADO CONFORME NBR7153-1 EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFETO; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO. ISO 9001. Reg. ANVISA.

35 127.001.755 MOLDEIRA TOTAL LISA I-5 UN 10 TECNODENT TEC 43,17
431,70

Descrição do Detalhado

MOLDEIRA TOTAL LISA I-5 - Em aço inox para desdentado no modelo: I - 5. Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície

e irregular, c onfeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-qu ímicos, não é perfurada, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

41 127.001.801 MUFLA PARA MICRO – ONDAS MAC DENTAL- UN 15 MAC MAC 304,99
4.574,85

Descrição do Detalhado

1 Unidade da base; 1 Unidade da contra-mufa; 1 Unidade do disco para demuflagem. Confeccionada em plástico de alta resistência; Excelente propriedade térmica;

Sistema de aperto em aço inox com 4 parafusos.

44 127.001.763 PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY 14 CM RETA UN 5 COOPERFLEX CO 30,25
151,25

Descrição do Detalhado

PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY 14 CM RETA - Em aço inox, utilizada para hemostasia de vasos, ANVISA E ISO 9001.
 45 127.001.764 PORTA AGULHA MAYO HEGAR UN 5 COOPERFLEX CO 31,45
 157,25

Descrição do Detalhado

PORTA AGULHA MAYO HEGAR - Utilizada para sustentação de agulha cirurgica em procedimentos cirurgicos, em aço autoclavavel, ANVISA E ISO9001.

47 127.001.691 PORTA MATRIZ DE AÇO TOFFLEMIRE UN 30 COOPERFLEX CO 18,21
 546,30

Descrição do Detalhado

PORTA MATRIZ DE AÇO TOFFLEMIRE - Cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de Superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

48 127.001.775 POTE DAPPEN DE VIDRO UN 200 AV AV 2,82
 564,00

Descrição do Detalhado

POTE DAPPEN DE VIDRO - Altura de 2,5cm, Concavidade superior 2,5 cm – capacidade máxima 2ml, Concavidade inferior 2 cm – capacidade máxima 2ml. Reg. ANVISA.

49 127.001.769 SELADORA COM SUPORTE PARA ROLO E GUILHO UN 20 ESSENCE ESSEN 552,99
 11.059,80

Descrição do Detalhado

SELADORA COM SUPORTE PARA ROLO E GUILHO - Seladora específica para rolos papel grau cirúrgica e polipropileno/Bopp. Controle digital de temperatura ajustável até 300°C. Espessura de selagem de 13 mm conforme normas internacionais. Controle eletrônico de tempo de selagem com

alarme sonoro; selagem rápida e eficiente para rolos de até 30 cm de largura. Sistema de corte, com 30 cm de largura e com faca de duplo corte. Possui

suporte para colocação dos rolos a serem selados. (modelo de mesa). Garantia de 1 ano. Voltagem 110 Volts. ISO 9001, ISO 14001, ISO13485, BPF- Boas Práticas de Fabricação.

50 127.001.171 TESOURA CIRURGICA 11,5 CM UN 20 COOPERFLEX CO 11,92
 238,40

Descrição do Detalhado

TESOURA CIRURGICA 11,5 CM - EM AÇO INOX AISI 420; COM FORMA FINA RETA; ISO 9001.

51 127.001.761 TESOURA CIRURGICA CURVA 11,5 CM UN 5 COOPERFLEX CO 11,92
 59,60

Descrição do Detalhado

TESOURA CIRURGICA CURVA 11,5 CM - Em aço inox, com forma fina e ponta curva; iso 9001.

52 127.001.170 TESOURA CIRÚRGICA RETA 14 CM UN 20 COOPERFLEX CO 32,50
 650,00

Descrição do Detalhado

TESOURA CIRÚRGICA RETA 14 CM - Cabo contendo inscrição do número e marca, extremidade de Superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado conforme norma NBR 7153-1, em aço inoxidável, com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios

físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.

Valor Total Geral: 22.766,85

Valor Total da Licitação: 47.315,15

O ITEM NUMERO 40 – DESERTO/FRACASSADO

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 17 de dezembro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025 PREGÃO Nº 66/2025

Código de Registro TCE MS 6EA91F729900336736EFA5DFCEEA7C754CBEA75

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de **instrumentais odontológicos**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Ficam as empresas abaixo relacionadas convocadas para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica,

devendo, o representante, na ocasião, possuir procuração, bem como os demais documentos necessários.
EmpresaS:

OESTE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Paranáíba-MS, 17 de dezembro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Câmara Municipal de Paranáíba
PORTARIA Nº 0415, de 17 de dezembro de 2025

Wanice Luciana de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Paranáíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as datas comemorativas do Natal e do final de ano, período tradicionalmente destinado à reorganização administrativa interna e à redução das atividades ordinárias do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Câmara Municipal adotar atos administrativos necessários à organização e ao regular funcionamento dos serviços internos, nos termos do art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranáíba;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo da Câmara Municipal de Paranáíba no período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, em razão das festividades natalinas e de final de ano.

Art. 2º Durante o período de que trata o artigo anterior, não haverá expediente regular nem atendimento ao público.

Art. 3º Fica ressalvada a realização de serviços internos considerados indispensáveis ou imprescindíveis à manutenção das atividades administrativas, os quais poderão ser executados internamente, a critério da Presidência da Câmara, sem caracterizar expediente regular ou atendimento externo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranáíba-MS., 17 de dezembro de 2025

Wanice Luciana de Oliveira
Presidenta

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Elizângela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Diretora Administrativa Designada

Matéria enviada por Sthefane Franco Rosa do Nascimento

Câmara Municipal
PORTARIA 0416-2025, 17 de dezembro de 2025

Wanice Luciana de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Paranáíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º NOMEAR a servidor **IGOR MATEUS DOS SANTOS MACHADO** fiscal do Processo Administrativo nº 041/2025, Dispensa de Licitação nº 026/2025.

Artigo 2.º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranáíba-MS., 17 de dezembro de 2025

Wanice Luciana de Oliveira
Presidenta

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Elizângela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Diretora Administrativa Designada

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2025

DECRETO Nº 1628 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2559

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$105.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				105.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	501	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	2.000,00
			F.R.:	1 500 1002
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
02	26	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTURA	
	1127	15.452.0011.2082.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	11.000,00
			F.R.:	1 500 0000
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000	Sem código de acompanhamento	
	1097	15.451.0015.1010.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	92.000,00
			F.R.:	1 500 0000
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000	Sem código de acompanhamento	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	494	10.122.0019.2021.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-2.000,00
			F.R.:	1 5001002
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
02	26	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU	

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2025

DECRETO Nº 1628 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2559

02	26	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HAB. E INFRAESTRUTU			
	1085	15.122.0011.2105.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	F.R.:	-11.000,00	1 5000000
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		0000	Sem código de acompanhamento			
	1091	15.451.0015.1010.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	F.R.:	-46.000,00	1 5000000
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		0000	Sem código de acompanhamento			
	1092	15.451.0015.1010.0000	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	F.R.:	-46.000,00	1 5000000
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		0000	Sem código de acompanhamento			
						-105.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****PREFEITURA****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº025/2025 DE
06/01/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANHOS e ALTAIR DE PAULA DOS SANTOS.

OBJETO: Contratação temporária de serviço na função de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES - PAÇO MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: De 19 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-20513,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00,

FONTE DE RECURSOS: Recurso livre.

As demais cláusulas do presente contrato não serão alteradas.

ASSINADO EM: 17 de dezembro de 2025.

ASSINAM: HELIOMAR KLABUNDE - Prefeito Municipal e ALTAIR DE PAULA DOS SANTOS - Contratado.

Matéria enviada por JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA

PREFEITURA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº079/2025 DE
21/01/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANHOS e EDER JOSE MARTINS.

OBJETO: Contratação temporária de serviço na função de TORNEIRO MECANICO, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES - OFICINA.

VIGÊNCIA: De 19 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-20513,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00,

FONTE DE RECURSOS: Recurso livre.

As demais cláusulas do presente contrato não serão alteradas.

ASSINADO EM: 17 de dezembro de 2025.

ASSINAM: HELIOMAR KLABUNDE - Prefeito Municipal e EDER JOSE MARTINS - Contratado.

Matéria enviada por JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA

PREFEITURA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº087/2025 DE
27/01/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANHOS e DOUGLAS HENRIQUE BARBOSA.

OBJETO: Contratação temporária de serviço na função de MECANICO, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES - OFICINA.

VIGÊNCIA: De 19 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-20513,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00,

FONTE DE RECURSOS: Recurso livre.

As demais cláusulas do presente contrato não serão alteradas.

ASSINADO EM: 17 de dezembro de 2025.

ASSINAM: HELIOMAR KLABUNDE - Prefeito Municipal e DOUGLAS HENRIQUE BARBOSA - Contratado.

Matéria enviada por JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA

PREFEITURA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº330/2025 DE
20/02/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANHOS e MARCOS JUNIOR SOARES BRUNO.

OBJETO: Contratação temporária de serviço na função de OPERADOR DE MAQUINAS, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES - PATIO DE OBRAS.

VIGÊNCIA: De 19 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-20513,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00,

FONTE DE RECURSOS: Recurso livre.

As demais cláusulas do presente contrato não serão alteradas.

ASSINADO EM: 17 de dezembro de 2025.

ASSINAM: HELIOMAR KLABUNDE - Prefeito Municipal e MARCOS JUNIOR SOARES BRUNO - Contratado.

Matéria enviada por JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº418/2025 DE 08/05/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANHOS e CARLOS AUGUSTO NETO.

OBJETO: Contratação temporária de serviço na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES - PAÇO MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: De 19 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-20513,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00,

FONTE DE RECURSOS: Recurso livre.

As demais cláusulas do presente contrato não serão alteradas.

ASSINADO EM: 17 de DEZEMBRO de 2025.

ASSINAM: HELIOMAR KLABUNDE - Prefeito Municipal e CARLOS AUGUSTO NETO - Contratado.

Matéria enviada por JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº478/2025 DE 11/08/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANHOS e CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA.

OBJETO: Contratação temporária de serviço na função de OPERADOR DE MAQUINAS, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES - PAÇO MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: De 19 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-20513,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00,

FONTE DE RECURSOS: Recurso livre.

As demais cláusulas do presente contrato não serão alteradas.

ASSINADO EM: 17 de dezembro de 2025.

ASSINAM: HELIOMAR KLABUNDE - Prefeito Municipal e CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA - Contratado.

Matéria enviada por JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI Nº858/2025

LEI Nº858/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Autarquia, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Autarquia, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranhos para o exercício de 2026, está estimado e fixado no valor total consolidado de R\$ 128.317.911,00 (Cento e vinte e oito milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e onze reais).

§ 1º O orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026 será de R\$ 124.299.141,00 (Cento e vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e um reais), sendo R\$ 115.089.141,00 (Cento e quinze milhões, oitenta e nove mil, cento e quarenta e um reais.) para administração direta e R\$ 9.210.000,00 (Nove milhões, duzentos e dez mil reais) destinados à administração indireta.

§ 2º O orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 está orçado em R\$ 4.018.770,00 (quatro

milhões, dezoito mil, setecentos e setenta reais).

§ 3º O orçamento da Seguridade Social está orçado para o exercício de 2026 em R\$ 36.267.106,46 (Trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e seis reais e quarenta e seis centavos) o Orçamento Fiscal em R\$ 92.050.804,54 (Noventa e dois milhões, cinquenta mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º A receita orçamentária é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes de receitas, inclusive quanto a sua classificação, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita foi fixada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALORES – R\$
RECEITAS CORRENTES	122.097.809,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.419.133,17
Contribuições	3.044.283,20
Receita Patrimonial	5.277.383,35
Receita de Serviços	240.131,18
Transferências Correntes	117.494.980,06
Outras Receitas Correntes	1.747.158,81
Deduções da Receita	-10.125.260,25
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.740.000,00
Contribuições	3.740.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.480.101,48
Alienação de Bens	14.442,28
Transferências de Capital	2.465.659,20
TOTAL DO ORÇAMENTO	128.317.911,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2026, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos e Autarquia e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	109.230.082,82
Pessoal e Encargos Sociais	64.463.334,41
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	44.766.748,41
DESPESAS DE CAPITAL	12.972.828,18
Investimentos	12.139.766,86
Amortização da Dívida	833.061,32
Reserva de Contingência	6.115.000,00
TOTAL DA DESPESA	128.317.911,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS	4.018.770,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.003.358,08
PROCURADORIA JURÍDICA	442.611,84
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	12.330.084,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	918.388,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.493.654,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.071.581,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.754.541,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	342.897,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.190.917,16
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.669.280,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS	28.251.826,46
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANHOS	9.210.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	370.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.500.000,00
FUNDEB DE PARANHOS	41.500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PARANHOS	230.000,00
TOTAL	128.317.911,00

Art. 8º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 07% (sete por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Autarquia e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 9º Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os arts. 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal nº 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida e pessoal e encargos sociais;

II – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais e estaduais e parcerias;

III – Incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2025, ou excesso de arrecadação;

IV – Suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência;

V – Transpor, remanejar, transferir ou suplementar recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

VI – Atender insuficiência de dotação orçamentária dentro de um mesmo grupo de despesa;

VII – Atender suplementações destinadas a atender insuficiência de dotações dentro do mesmo grupo de fontes de recursos; e

VIII – Atender suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que poderão ser criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 10º Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou termos de ajustes e outros auxílios financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos.

Art. 11º Fica autorizado o executivo a promover a compatibilidade da Lei e Diretrizes Orçamentária - LDO e da lei do plano plurianual - PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 12º Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal terá até o dia 31 de janeiro de 2026 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 13º Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2026 das Unidades Orçamentárias definidas no , art. 7º desta Lei, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Art. 14º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2025, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2025, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 15º Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo, e para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º No último bimestre de 2026, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI Nº859/2025

LEI Nº859/2025

“Dispõe sobre autorização para titulação de imóvel do núcleo urbano de Paranhos/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título Definitivo por alienação, em conformidade com as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016, aos seguintes beneficiários:

I – ROBSON FELICIANO FERNANDES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.697.342 expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 717.034.521-86, **Quadra 009, lote 05**, com área de 350,00 m², Rua Pedro Nunes, 2594, centro, Paranhos/MS

II – CARLOS FELICIANO BAIA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 78058021 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 855.738.091-72, **Quadra 009, lote 04**, com área de 350,00 m², rua Pedro Nunes, 2608, Vila Nova, Paranhos/MS.

III – VITORIA RIBEIRO, brasileira, solteiro, do lar, portador do RG nº 001.873.591 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 043.782.811-55, **Quadra 005, lote 03**, com área de 300,00 m², Rua Duque de Caxias, 368, C. H. sol nascente, Paranhos/MS.

IV – DANIELI CARLOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG: 12.540.193-07 expedida pela SEJUSP/MS e CPF:046.015.591-11, **Quadra 100, lote 05**, com área de 245,69 m², Rua Jose Bonifácio, 458, bairro Novo Horizonte 2, Paranhos/MS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI Nº860/2025

LEI Nº860/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade para a Entidade Organizadora vencedora do certame público, destinado à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas de interesse social das esferas Federal, Estadual ou Municipal, sob condição de transferência obrigatória às famílias previamente selecionadas, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no § 1º deste artigo à Entidade Organizadora vencedora do certame público, para a construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, sendo obrigatória a transferência das unidades habitacionais, após concluídas, às famílias previamente selecionadas para os respectivos programas:

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os seguintes lotes individualizados:

IMÓVEL	LOTE	QUADRA	VALOR VENAL
01	01	001	R\$ 7.500,00
02	02	001	R\$ 7.500,00
03	03	001	R\$ 7.500,00

04	04	001	R\$ 7.500,00
05	05	001	R\$ 7.500,00
06	06	001	R\$ 7.500,00
07	07	001	R\$ 7.500,00
08	08	001	R\$ 7.500,00
09	09	001	R\$ 7.500,00
10	10	001	R\$ 7.500,00
11	01	002	R\$ 7.500,00
12	02	002	R\$ 7.500,00
13	03	002	R\$ 7.500,00
14	04	002	R\$ 7.500,00
15	05	002	R\$ 7.500,00
16	06	002	R\$ 7.500,00
17	07	002	R\$ 7.500,00
18	08	002	R\$ 7.500,00
19	09	002	R\$ 7.500,00
20	10	002	R\$ 7.500,00
21	01	003	R\$ 7.500,00
22	02	003	R\$ 7.500,00
23	03	003	R\$ 7.500,00
24	04	003	R\$ 7.500,00
25	05	003	R\$ 7.500,00

26	06	003	R\$ 7.500,00
27	07	003	R\$ 7.500,00
28	08	003	R\$ 7.500,00
29	09	003	R\$ 7.500,00
30	10	003	R\$ 7.500,00
31	01	005	R\$ 7.500,00
32	02	005	R\$ 7.500,00
33	03	005	R\$ 7.500,00
34	04	005	R\$ 7.500,00
35	05	005	R\$ 7.500,00
36	06	005	R\$ 7.500,00
37	07	005	R\$ 7.500,00
38	01	007	R\$ 7.500,00
39	02	007	R\$ 7.500,00
40	03	007	R\$ 7.500,00
41	04	007	R\$ 7.500,00
42	05	007	R\$ 7.500,00
43	10	008	R\$ 7.500,00
44	03	009	R\$ 7.500,00
45	04	009	R\$ 7.500,00
46	05	009	R\$ 7.500,00
47	06	009	R\$ 7.500,00
48	07	009	R\$ 7.500,00
49	08	009	R\$ 7.500,00
50	09	009	R\$ 7.500,00
51	10	009	R\$ 7.500,00

§ 2º A Entidade Organizadora donatária terá o encargo de doar os imóveis construídos aos beneficiários finais, de forma gratuita e sem qualquer custo, conforme critérios dos programas habitacionais de interesse social.

§3º O descumprimento do disposto no § 2º implicará a reversão automática do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser instaurado processo administrativo para esse fim assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º A formalização da doação de que trata este artigo fica condicionada à prévia avaliação técnica individualizada dos imóveis, realizada por profissional legalmente habilitado, com o objetivo de apurar o valor de mercado, conforme disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As doações realizadas nos termos desta Lei gozarão de isenção tributária até a entrega ao destinatário final do projeto habitacional, referente ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), quando aplicável, abrangendo tanto a transferência à Entidade Organizadora quanto a posterior doação dos imóveis aos beneficiários finais.

Art. 3º O imóvel objeto da doação não poderá:

I - Integrar o ativo patrimonial da Entidade Organizadora;

II - Ser dado em garantia ou compor qualquer tipo de ônus real;

III - Responder por obrigações da Entidade Organizadora, ainda que em processos de execução judicial ou extrajudicial.

Art. 4º A construção das unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias estarão isentas do pagamento de:

I - ISSQN sobre serviços relacionados às obras;

II - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiárias as famílias que se enquadrem nos critérios de seleção estabelecidos pelos programas habitacionais vigentes em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade Organizadora donatária, inclusive aquelas relacionadas à regularização, registros e transferências aos beneficiários finais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
LEI Nº861/2025**LEI Nº861/2025**

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais de Paranhos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranhos, o Vale-Alimentação, destinado aos servidores públicos municipais, com a finalidade de auxiliar nas despesas com alimentação, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Vale-Alimentação possui natureza estritamente indenizatória, não se caracterizando como verba remuneratória, não se incorporando ao vencimento, subsídio, salário ou provento do servidor, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único. O benefício não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária, imposto de renda, férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 3º Fazem jus ao Vale-Alimentação os servidores públicos municipais que percebam **remuneração** bruta mensal de até 1,7 (um vírgula sete) salário mínimo vigente, observados os demais requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do limite previsto no caput, considerar-se-á a remuneração bruta mensal do servidor, excluídas as verbas de natureza indenizatória.

Art. 4º O Vale-Alimentação será concedido no valor mensal fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento do benefício dar-se-á exclusivamente por meio de cartão magnético, pessoal e intransferível, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente credenciados no Município de Paranhos.

§ 2º É vedada a utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, produtos não alimentícios ou quaisquer itens estranhos à finalidade do benefício.

§ 3º O valor previsto no caput poderá ser revisto ou atualizado por lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O período aquisitivo do Vale-Alimentação será mensal, condicionando-se o seu recebimento ao efetivo exercício das funções pelo servidor.

§ 1º O benefício não será devido nos casos de faltas injustificadas, licenças não remuneradas, suspensão disciplinar ou afastamentos que impliquem interrupção da remuneração.

§ 2º As hipóteses de manutenção ou suspensão do benefício em situações específicas de afastamento legal serão disciplinadas em regulamento.

Art. 6º O recebimento do Vale-Alimentação fica condicionado à assiduidade e à regularidade funcional do servidor, considerando-se atendidos tais requisitos quando houver o efetivo exercício das atribuições do cargo durante o período aquisitivo mensal.

§ 1º Considera-se assíduo e regular o servidor que não registre faltas injustificadas no período de apuração do benefício.

§ 2º O Vale-Alimentação não será devido nos casos de faltas injustificadas, licenças não remuneradas, suspensões disciplinares ou afastamentos que impliquem interrupção da remuneração.

§ 3º As faltas justificadas e os afastamentos legalmente previstos que não suspendam a remuneração não prejudicam o recebimento do benefício, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Vale-Alimentação não gera direito adquirido, podendo ser alterado, suspenso ou extinto a qualquer tempo, mediante lei ou decreto regulamentar, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º O benefício instituído por esta Lei não poderá ser convertido em pecúnia, nem utilizado como base para qualquer indenização ou compensação financeira diversa da finalidade prevista.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com as leis orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução, inclusive procedimentos operacionais, controle, fiscalização e credenciamento dos estabelecimentos.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB

PREVIPAR
PORTARIA N. 23/2025.

PORTARIA N. 23/2025.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e dá outras providências.

ALDINAR RAMOS DIAS, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **ALDEMIR GREGOL NOVAES**, matrícula n. 761742-5, ocupante do cargo de Eletricista, Nível IV, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Obras, com fulcro no art. 42 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e calculado conforme art. 71 da Lei n. 688/2020. (Processo n. 2025.02.06155P)

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 01 de janeiro de 2026.

Paranhos-MS, 17 de dezembro de 2025.

ALDINAR RAMOS DIAS
Diretor-Presidente do PREVIPAR
Portaria 107/2023

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****Procuradoria Jurídica****DECRETO Nº 0227/2025**

“Dispõe sobre exoneração de cargo de confiança na Secretaria Municipal de Administração”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **SILVANA DO VALE DE SOUZA**, inscrita sob o CPF nº 898.***.***-49, do cargo de **Diretora de Compras**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 17 de dezembro de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Departamento de Recursos Humanos**PROCESSO SELETIVO Nº. 005/2025 EDITAL Nº 01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do presente processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, por tempo determinado, para a contratação de profissionais, nas condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente contratação por prazo determinado encontra amparo legal na Lei Complementar nº. 077 de 22 de novembro de 2022.

1.2. A seleção objeto deste Edital tem como objetivo o provimento de vagas para atuação na Secretaria Municipal de Educação. Os candidatos aprovados serão convocados em ordem de classificação, observando os termos definidos neste Edital.

1.3. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, desconsiderando-se o de início e incluindo-se o de final.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão Organizadora, designada pela Portaria nº 413/2025.

1.5. Os requisitos, a escolaridade, a remuneração e a carga horária de trabalho dos contratados estão detalhadas no item 4 deste edital, enquanto a descrição dos cargos pode ser consultada no Anexo I.

1.6. Trata-se de contratação por prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com as hipóteses do art. 3º da Lei nº. 077/2022 de 22 de novembro de 2022.

1.7. Os critérios de avaliação, aprovação e classificação dos candidatos acontecerão mediante avaliação de títulos e prova prática, quando for o caso, de acordo com o item 6.1.

1.8. Compõe este edital o quadro de anexos, conforme descrito abaixo:

Anexo I – Quadro de Descrição dos Cargos;

Anexo II – Relação de Documentos Entregues.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.2. Ser maior de 18 anos.

2.3. Não manter vínculo empregatício efetivo com a Administração Pública, seja em âmbito estadual, federal ou municipal, salvo nos casos de acumulação de cargos permitidos por lei, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas para portadores de necessidades especiais, exceto para os cargos em que haja somente uma vaga, conforme decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

3.2. O candidato portador de necessidades especiais participa do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de avaliação, horário e ao local de aplicação.

3.2.1. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e o art. 37 do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para contratação cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

3.3. Somente serão consideradas como pessoas portadoras de necessidades especiais e deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro

autista), e as contempladas no enunciado nº 377 da súmula do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Processo Seletivo, às vagas reservadas aos deficientes"

3.3.1. Os candidatos que se apresentarem como portadores de necessidades especiais deverão, no ato da inscrição, optar para concorrer às vagas especiais. Os mesmos deverão entregar no local de inscrição, laudo médico original, emitido nos últimos 6 (seis) meses, contados da data da publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de sua avaliação, informando também seu nome, documento de identidade (RG), número de CPF e vaga para qual irá concorrer. Ainda, é imprescindível que o candidato torne explícito no sistema de inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas a essas pessoas.

3.4. As deficiências dos candidatos portadores de necessidades especiais, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o Cargo/Função.

3.5. A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas; porém, a deficiência do (a) candidato (a) deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/função, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

3.5.1. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo/função para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

3.6. O (A) candidato (a) com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos nos itens 3 e 4 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma: a) informar se possui deficiência; b) descrever o tipo de deficiência; c) informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID da sua deficiência; d) informar se necessita de condições especiais para a realização das avaliações.

3.7. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

3.8. Os (As) candidatos (as) que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados neste Edital, não serão considerados (as) pessoas com deficiência e não terão a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

3.8.1. O (A) candidato (a) com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato (a) de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

3.9. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os (as) candidatos (as) com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que tange ao horário, ao conteúdo, aos critérios de avaliação e classificação e todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

3.10. A realização das avaliações nas condições especiais solicitadas pelo (a) candidato (a) com deficiência será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pela Comissão do Processo Seletivo.

3.11. Os (As) candidatos (as) que tiveram a inscrição deferida para concorrerem na condição de pessoas com deficiência, e forem convocados do Processo Seletivo, serão convocados (as) para se submeter à perícia oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do município de Pedro Gomes, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não.

3.12. Os (As) candidatos (as) deverão comparecer à perícia oficial promovida por equipe multiprofissional, munidos (as) de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.12.1. Os (As) candidatos (as) que, por ocasião da perícia oficial de que trata o Subitem 3.12, não apresentarem laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos 6 (seis) meses, contados da data da publicação deste Edital, perderão o direito às vagas reservadas aos (as) candidatos (as) em tais condições.

3.12.2. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo município de Pedro Gomes por ocasião da realização da perícia oficial.

3.12.3. Os (As) candidatos (as) convocados (as) para a perícia oficial deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação.

3.13. Será excluído da lista específica o (a) candidato (a) que não tiver comprovada a deficiência declarada ou não comparecer no dia, hora e local marcados para a realização da perícia oficial, passando a figurar apenas na lista de ampla concorrência.

3.13.1. Para figurar apenas na lista de ampla concorrência no resultado final, o (a) candidato (a) não deficiente ou ausente na perícia oficial deverá estar dentro da pontuação e classificação mínima exigida, conforme convocação da etapa posterior às provas objetivas, observadas as exigências de ampla concorrência deste edital.

3.13.2. O (A) candidato (a) cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições dos cargos/funções será eliminado (a) do Processo Seletivo.

3.14. Não havendo candidatos (as) com deficiência, as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o câmpulo geral de vagas, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos (as) aprovados (as), respeitada a ordem de classificação.

3.15. Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato (a) com deficiência que não seguir as instruções constantes deste Edital para inscrição nesta condição.

3.16. Após a contratação do (a) candidato (a), a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época do provimento do cargo/função, ou em caso de alteração da legislação pertinente.

3.17. O (A) candidato (a) com deficiência, se aprovado (a) e classificado (a) neste Processo Seletivo, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com deficiência.

3.18. No período de trinta dias, a contar da data da contratação, equipe multiprofissional de responsabilidade do município de Pedro Gomes verificará a compatibilidade entre as atribuições do cargo/função e a deficiência apresentada pelo (a) candidato (a). Constatada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo/função o servidor poderá ser rescindido o contrato, mediante prévio processo administrativo disciplinar.

4. QUADRO DE CARGOS E VAGAS

4.1. Os requisitos/escolaridade, vencimento e os cargos oferecidos, estão descritos no quadro a seguir:

I – Cargos de ensino fundamental incompleto (alfabetizado):

Cargo	Função	Requisito mínimo	C.H.S.	Vencimento	Vagas
Auxiliar de Serviços Diversos	-	Ensino Fundamental Incompleto, mínimo 4ª série.	40h	R\$ 1.627,55	CR

CR = Cadastro de Reserva.

II – Cargos de ensino fundamental completo:

Cargo	Função	Requisito mínimo	C.H.S.	Vencimento	Vagas
Motorista	Motorista Escolar	Ensino Fundamental, mínimo 4º série; Requisitos exigidos de acordo com o inciso IV, do art. 143 e art. 138 do CTB - Curso de Transporte Escolar, com no mínimo 50 horas.	40h	R\$ 2.092,56	CR

CR = Cadastro de Reserva.

III – Cargos de ensino médio completo:

Cargo	Função	Requisito mínimo	C.H.S.	Vencimento	Vagas
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	-	Nível Médio completo.	40h	R\$ 1.627,55	CR

CR = Cadastro de Reserva.

IV – Cargos de ensino superior completo:

Lotação: Área Urbana

Cargo	Especialização	Requisito mínimo	C.H.S.	Vencimento	Vagas
Professor de Educação Infantil	-	Formação de magistério/Curso Normal de Nível Médio ou licenciatura plena de nível superior.	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)*	CR
Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano – Séries Iniciais	-	Formação de magistério/Curso Normal de Nível Médio ou licenciatura plena de nível superior.	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)	CR
Professor de Arte	-	Formação em nível superior de Licenciatura em Arte.	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)	CR
Professor de Educação Física	-	Formação em nível superior de Licenciatura - Educação Física.	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)	CR
Professor de Língua Inglesa	-	Formação em nível superior de Licenciatura em Letras/ Inglês	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)	CR
Professor Educação Infantil	Educação Especial/ Inclusiva.	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior, com especialização em Educação Especial/Inclusiva.	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)	CR
Professor Ensino Fundamental	Educação Especial/ Inclusiva.	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior, com especialização em Educação Especial/Inclusiva.	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)	CR
Professor Ensino Fundamental	Sala de Tecnologia Educacional	Formação de magistério/Curso Normal de Nível Médio ou licenciatura plena de nível superior.	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)	CR
Professor de Educação Infantil	Intérprete de Libras	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior e com Especialização em Libras com Carga Horária de no Mínimo 360 Horas.	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)	CR
Nutricionista	-	Graduação em nível superior em Nutrição com registro no respectivo conselho de classe.	20h	R\$ 2.673,84	CR

Lotação: Extensão Postinho (Área Rural)

Cargo	Especialização	Requisito mínimo	C.H.S.	Vencimento	Vagas
Professor de Ensino Fundamental	Sala Multisseriada	Formação de magistério/Curso Normal de Nível Médio ou licenciatura plena de nível superior.	20h	R\$ 2.433,89 (Nível I-A)	CR

CR = Cadastro de Reserva.

* O valor do vencimento poderá ser alterado de acordo com o nível de escolaridade do candidato convocado conforme a Lei Complementar 005/2010.

4.2. Compreende-se por Cadastro de Reserva o grupo de candidatos aprovados em todas as etapas do Processo Seletivo Público, mas não classificados dentro das vagas imediatas disponibilizadas, não possuindo direito subjetivo

de contratação, os quais permanecerão em lista de espera para o caso de surgimento de vagas durante a validade do certame.

4.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Educação.

4.4. O local de trabalho será na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo ser lotado em qualquer unidade de ensino conforme especificidades do cargo, e dentro de suas atribuições.

5. DO PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será isenta de qualquer taxa.

5.1.1. As Inscrições terão início no dia 19 de dezembro de 2025 e seu término dia às 16h30 do dia 23 de dezembro de 2025.

5.2. A inscrição do participante será realizada de forma online no site <https://portaldeSelecao.com.br/> devendo o candidato se inscrever no máximo em dois cargos disponíveis no presente edital.

5.3. A ficha da inscrição online deverá ser impressa e entregue presencialmente, no mesmo período do item 5.1.1, pelo candidato ou através de Procuração simples na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na rua Corumbá, 232 – Centro, Pedro Gomes MS, no período das 07h30 às 11h e das 13h30 às 16h30.

5.4. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá entregar os demais documentos estabelecidos a serem apresentados à comissão, dentro de envelope tamanho A4, devidamente identificado com o nome e cargo pretendido.

5.4.1. Documentos que deverão ser entregues à Comissão sob pena de indeferimento da inscrição:

5.4.1.1. Documentos pessoais:

- a) Registro Geral ou documento oficial, com foto (frente e verso);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso);
- c) CNH (categoria mínima D) - (frente e verso), **para o cargo de motorista (educação);**
- d) Comprovante de endereço; e
- e) Comprovante de escolaridade (diploma).

5.4.2 Títulos que serão analisados:

5.4.2.1 Para fins de análise de títulos, deverá ser anexado no momento da entrega os comprovantes dos títulos, conforme o nível de ensino (escolaridade) descritos nos quadros do item 6.1.2.2 (Anexo cursos, especializações e outros).

5.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada o direito de indeferir aquele que não preencher a ficha de inscrição, de forma completa e correta.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. O Processo de Seleção Simplificada consistirá:

a) em duas etapas, correspondentes à análise de títulos e prova prática, para os candidatos ao cargo de **Motorista** (Escolar).

b) em uma etapa correspondente a análise de títulos para os demais cargos;

6.1.2. Da análise de títulos:

6.1.2.1. A Análise de Títulos levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários à função (formação acadêmica e profissional), tempo de serviço na área, compreendendo:

- a) Análise da veracidade das informações contidas nos currículos e na documentação apresentada, quando necessário;
- b) A atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro abaixo indicado e devidamente comprovados pelo candidato;
- c) A análise de títulos será de caráter classificatório e terá como objetivo analisar as competências dentro das exigências da vaga.
- d) Contará como ano trabalhado a fração igual ou superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias em um mesmo ano;

6.1.2.2. Os quadros abaixo correspondem aos critérios a serem avaliados, na análise de títulos para os cargos previstos no presente certame.

I – Para os cargos de ensino fundamental, mínimo 4ª série: Motorista e Auxiliar de Serviços Diversos;

Títulos	Quantidade de títulos a serem considerados	Valor unitário dos pontos	Valor máximo de pontos	Comprovantes
Conclusão de Nível Superior Completo	1	15	15	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC.
Conclusão de curso de Nível Médio Completo	1	10	10	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC.
Atuação na área do cargo nos últimos 5 (cinco) anos. Será considerado como ano trabalhado 365 dias.	5	10	50	Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Unidade Administrativa.
Cursos de atualização, treinamento e aperfeiçoamento, dos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, com o somatório de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 30 e multiplicando por 2.	-	2	20	Certificado original ou com código de verificação expedido pela Instituição.

Aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal nos últimos 5 anos, para o mesmo cargo inscrito neste processo seletivo.	5	1	5	Diário Oficial ou certidão e/ou Declaração expedida pela Unidade Administrativa do Órgão realizador do Concurso Público.
Total de pontos			100	

II – Cargos de ensino médio completo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

Títulos	Quantidade de títulos a serem considerados	Valor unitário dos pontos	Valor máximo de pontos	Comprovantes
Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em área relacionada com o cargo proposto.	1	15	15	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC.
Conclusão de curso de graduação.	1	10	10	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC.
Atuação no cargo nos últimos 5 (cinco) anos. Será considerado como ano trabalhado 365 dias.	5	10	50	Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Unidade Administrativa.
Cursos de atualização, treinamento e aperfeiçoamento, dos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, com o somatório de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 30 e multiplicando por 2.	-	2	20	Certificado original ou com código de verificação expedido pela Instituição.
Aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal nos últimos 5 anos, para o mesmo cargo inscrito neste processo seletivo.	5	1	5	Diário Oficial ou certidão e/ou Declaração expedida pela Unidade Administrativa do Órgão realizador do Concurso Público.
Total de pontos			100	

III – Cargos de ensino superior: Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano – Séries Iniciais; Professor de Educação Física; Professor de Língua Estrangeira Moderna Inglês; Professor de Arte; Professor de Educação Infantil (Educação Especial); Professor de Ensino Fundamental (Educação Especial); Professor de Ensino Fundamental (Sala de Tecnologia Professor de Educação Infantil (Sala de Tecnologia Intérprete de Libras) e Nutricionista.

Títulos	Quantidade de títulos a serem considerados	Valor unitário dos pontos	Valor máximo de pontos	Comprovantes
Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado) em área relacionada com o cargo proposto.	1	10	10	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC.
Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) em área relacionada com o cargo proposto.	1	10	10	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC.
Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em área relacionada com o cargo proposto.	3	05	15	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC.
Conclusão de Nível Superior Completo na área da Educação (a escolaridade exigida como requisito para o cargo não pontua).	1	10	10	Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC.
Atuação no cargo nos últimos 5 (cinco) anos. Será considerado como ano trabalhado 365 dias.	5	06	30	Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Unidade Administrativa.
Cursos de atualização, treinamento e aperfeiçoamento, dos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, com o somatório de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 30 e multiplicando por 2.	-	2	20	Certificado original ou com código de verificação expedido pela Instituição.
Aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal nos últimos 5 anos, para o mesmo cargo inscrito neste processo seletivo.	5	1	5	Diário Oficial ou certidão e/ou Declaração expedida pela Unidade Administrativa do Órgão realizador do Concurso Público.
Total de pontos			100	

6.1.2.2.1. Cada certificado ou declaração apresentada deverá ser computado apenas para um requisito acima.

6.1.3. Da prova prática:

6.1.3.1. A prova prática será convocada com a lista de candidatos aprovados mediante Edital a ser publicado para o cargo de Motorista Escolar com avaliação dos seguintes quesitos:

I – Motorista Escolar

Tempo de Duração da Prova: 25 minutos

Itens	Quesitos a serem avaliados	Tempo máximo para realização de cada item (minutos)	Pontos por item
1	Verificar itens de manutenção preventiva e segurança antes de ligar o equipamento (óleo lubrificante, filtros, lubrificação, água): Motor (óleo e filtros); Água do radiador; Óleo de transmissão e filtros; Óleo do sistema hidráulico e filtros; Noção de segurança (do equipamento e trânsito).	5	10 Total 50

2	Operação e condução do veículo: Ligar o veículo/ equipamento; Tomar todas as precauções de segurança antes de iniciar a sua operação; Conduzir o veículo/ equipamento até local determinado pelo avaliador, atentando para todas as normas técnicas de segurança e condução do equipamento, bem como para as determinações do Código de Trânsito Brasileiro; Realizar uma ou mais operações típicas do veículo ou equipamento (podendo o veículo ser ônibus, caminhão basculante, caminhonetes, vans, e carros de passeio); Conduzir o veículo até local determinado pelo avaliador, estacionar em determinada área e concluir a operação observando as normas técnicas e de segurança.	Estimado em 20 min. Para realização de todos os itens.	10	Total 50
Total				100

6.1.3.2. Os candidatos ao cargo de Motorista (Escolar), deverão apresentar a CNH categoria "D" para realização da prova prática.

6.1.3.3. Os candidatos serão organizados em ordem alfabética.

6.1.3.4. Os candidatos que não comparecerem até o horário previsto no item 6.1.3.1 para início da prova prática serão desclassificados.

6.1.3.5. O procedimento a ser realizado na prova prática será detalhado antes da avaliação por meio de Edital.

7. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

7.1. A contratação e convocação obedecerá à ordem de classificação deste processo seletivo simplificado.

7.2. Em caso de empate na pontuação final dos candidatos, a classificação será definida com base nos seguintes critérios, aplicados na ordem abaixo:

- Maior tempo de serviço – Será classificado o candidato com maior tempo de serviço na área do cargo;
- Maior idade – Será classificado o candidato com maior idade, considerando a data de nascimento registrada no ato da inscrição.

7.3. Os candidatos aprovados e não convocados seguirão em lista de espera durante o prazo de validade do presente certame.

7.4. O candidato que não apresentar toda a documentação necessária para a contratação será automaticamente excluído do processo, dando lugar ao seguinte na lista de classificação.

7.5. Os candidatos convocados que optarem por não assumir o cargo/função no momento da convocação poderão requerer, através de formulário específico, o remanejamento para o final da lista de classificação.

7.6. No caso em que a candidata convocada estiver em gozo de licença maternidade será reclassificada, mediante a entrega de documentação que comprove o afastamento, para o final da lista de classificação do cargo o qual foi classificada.

8. DOS RESULTADOS

8.1. Todos os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município, no endereço: <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul> no site da Prefeitura www.pedrogomes.ms.gov.br.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados a partir do dia da divulgação no site do município de Pedro Gomes, que poderá ser acessado no seguinte endereço: www.pedrogomes.ms.gov.br.

9.2. O recurso pode ser interposto em relação aos seguintes editais:

- Resultado de inscritos;
- Resultado da avaliação de títulos;
- Resultado da prova prática;
- Resultado da classificação preliminar.

9.2.1. O recurso deverá ser interposto no site: www.portaldeselecao.com.br, na página do candidato.

9.3. O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objetivos do recurso.

9.4. Não serão apreciados os recursos que forem:

- apresentados sem a indicação dos requisitos constantes no item 9.3;
- fora do prazo estabelecido;
- sem fundamentação lógica e consistente.

9.5. Compete à Comissão do Processo Seletivo Simplificado avaliar os recursos apresentados.

9.5.1. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para fundamentar a decisão quanto ao recurso impetrado.

9.6. Os resultados dos recursos serão disponibilizados por meio da página do candidato no site: www.portaldeselecao.com.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação. A convocação para contratação ocorrerá conforme oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.

10.2. A especificação das atividades que serão desenvolvidas serão aquelas elencadas no respectivo contrato individual de trabalho temporário.

10.3. A convocação para contratação será efetivada conforme a necessidade de pessoal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

10.4. O candidato aprovado, classificado e convocado, será investido na função pública, se atendidas todas as

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS a seguir:

- a) ter sido aprovado e classificado no presente Processo Seletivo Público, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, e gozo dos direitos políticos (Decreto Nº 70.436, de 18/04/72; Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988; Emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos e civis;
- d) estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- e) ser eleitor e estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- f) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- h) NÃO ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- i) NÃO ter sido demitido, no âmbito serviço público municipal;
- j) NÃO ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, emprego ou função pública;
- k) firmar declaração de NÃO estar cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbidade administrativa ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- l) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública, comprovada por avaliação médica oficial;
- m) possuir e comprovar, à época da convocação, a escolaridade e os demais requisitos exigidos para o exercício da função pública, em conformidade com o disposto neste Edital;
- n) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação de acúmulo ou não de cargo, emprego ou função pública;
- o) apresentar, dentro do prazo estipulado neste Edital, todos os documentos que se fizerem necessários; e
- p) atender a todas as exigências contidas neste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, para assinatura do contrato ou termo de aceite nos casos de convocação de professores.

11.2. O candidato convocado oficialmente através do Diário Oficial do Município deverá apresentar os seguintes documentos para contratação:

- a) cédula de identidade, ou na ausência, documento oficial de identidade, com foto.
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) título de Eleitor.
- d) certidão de quitação eleitoral da última eleição.
- e) certidão negativa de crime eleitoral.
- f) cartão do PIS/PASEP e data do cadastramento.
- g) 01 (uma) foto 3x4 coloridas, iguais, recentes e sem uso.
- h) comprovante recente de residência (conta de água, luz ou telefone).
- i) certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes.
- j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo.
- k) certificado militar, para candidatos do sexo masculino.
- l) Exame admissional ASO apto, assinado pelo médico do trabalho.
- m) declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública.
- n) declaração de Bens atualizada ou declaração de imposto de renda (ano base 2025).
- o) declaração de cor e raça (no ato da contratação).
- p) conta bancária – salário ou corrente (Banco do Brasil).
- q) cópia da folha que consta a foto e qualificação civil da Carteira de Trabalho – CTPS.
- r) declaração de prestação de serviços em outros órgãos públicos, contendo o emprego, carga horária e jornada semanal (somente para os empregos em que a legislação autorize o acúmulo).
- s) certidão Negativa de Ações Criminais (Sendo obrigatório sua atualização a cada 6 meses).
- t) certidão Negativa de Ações Cíveis (Sendo obrigatório sua atualização a cada 6 meses).
- u) certidão negativa de punição vigente do serviço público municipal de Pedro Gomes emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.
- v) certidão de registro e quitação de anuidade junto ao Conselho de área, conforme o caso, inerente ao exercício de 2026.
- w) documento comprobatório de estado civil.
- x) exame toxicológico (para cargo de Motorista).

12. DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.1. Os contratados deverão observar rigorosamente as normas internas do órgão público contratante, bem como

as condições estabelecidas para o exercício das atividades específicas, a carga horária, o desempenho das funções atribuídas e o cumprimento das políticas e regulamentos institucionais.

12.2. A assinatura do contrato implicará na aceitação integral dos termos e condições definidos na minuta do contrato. Recomenda-se aos candidatos aprovados que leiam atentamente o documento antes da formalização do vínculo contratual.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;
- c) por iniciativa do contratado;
- d) pelo descumprimento total ou parcial de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

14. DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO

14.1. O Processo Seletivo Simplificado terá vigência de até 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado pelo período de até 01 (um) ano, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

14.2. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos, conforme art. 3º, da Lei nº 077/2022, de 22 de novembro de 2022:

- a) Enquanto durar a situações de calamidade pública, na hipótese disposta no inciso I do artigo 2º da lei;
- b) até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nas demais hipóteses dispostas no artigo 2º.

14.2.1. Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput do artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo de 24 meses.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A carga horária pode ser cumprida conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo ser diurna e/ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.

15.2 - Ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será elaborada lista relacionando os nomes e a classificação dos candidatos selecionados, sendo publicados no Diário Oficial do Município.

15.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a divulgação dos atos relativos ao Processo de Seleção Simplificada, divulgados através de lista de classificação publicada no Diário Oficial do Município em <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e no site da Prefeitura www.pedrogomes.ms.gov.br, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e os que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção Simplificada.

15.4. Na hipótese de cancelamento, revogação ou anulação do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos não terão nenhum direito assegurado quanto aos efeitos do mesmo.

15.5. Verificada, a qualquer tempo, inexatidão de informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, o candidato será eliminado do Processo de Seleção Simplificada, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

15.6. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo de seleção, valendo para esse fim as listagens divulgadas (em ordem alfabética) e publicadas no Diário Oficial do Município em <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e no site da Prefeitura www.pedrogomes.ms.gov.br.

15.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Errata, Adendo ou Aviso, publicado no Diário Oficial do Município em <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e no site da Prefeitura www.pedrogomes.ms.gov.br, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.

15.8. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada.

Pedro Gomes – MS, 17 de dezembro de 2025

JULIÉLTON DE MELO TARGINO

Matrícula nº. 3833-1

Presidente

ADERLAN GOMES FERREIRA

Matrícula nº. 3881-1

Membro

JOSIDELMA COSME DE JESUS

Matrícula nº. 244-1

Membro

SANDRA LUIZA SOUZA PEREIRA

Matrícula nº. 68-1

Membro

EMILY RAMOS DOS SANTOS

Matrícula nº. 3876-1

Membro

ANEXO I

QUADRO DE DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Descrição: Manter a organização e limpeza de prédios, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e demais ambientes, realizando atividades como varrer, tirar o pó, lustrear móveis, lavar vidraças e instalações, além de arrumar armários e estantes. Executar a higienização e desinfecção de salas, móveis, objetos e equipamentos diversos. Armazenar adequadamente os gêneros alimentícios, seguindo os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos. Preparar alimentos, incluindo cortar, picar e lavar os ingredientes necessários. Distribuir alimentos. Lavar, enxugar e guardar os utensílios utilizados. Preparar e servir café, chá e sucos, distribuindo-os nas unidades dos órgãos da Prefeitura, quando solicitado. Recolher e lavar louças, garrafas térmicas e demais utensílios utilizados. Manter a copa sempre limpa e organizada. Zelar pela conservação e bom uso dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade. Participar das formações e treinamentos oferecidos, quando convocado. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Descrição: Executar, sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação e executando outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Cuidar de crianças na rede municipal de ensino, auxiliando no desenvolvimento de sua linguagem oral e escrita, propondo jogos e brincadeiras de acordo com a faixa etária das crianças. Executar atividades de apoio ao Professor, apoio ao educando em qualquer situação. Papel de atuar, juntamente com o professor no desenvolvimento do estudante com deficiência. Acompanhar e auxiliar o estudante em sala de aula para que os alunos desenvolvam as atividades propostas pelo educador, de acordo com suas orientações. Estimular a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções, adaptações de acordo com as potencialidades de cada estudante. Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos de convivência e integração social entre os estudantes. Preparação de recursos pedagógicos necessários para auxiliar os estudantes a desenvolverem suas atividades. Realizando tarefas de higienização das crianças e acompanhamento das mesmas no repouso e na alimentação. Realizar tarefas relacionadas à higiene da criança, alimentação e outras visando auxiliar o professor numa perspectiva de garantia do bem estar e crescimento sadio da criança. Zelar pela limpeza e organização dos ambientes frequentados pela criança no ambiente escolar. Acompanhar o repouso das crianças. Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do professor. Participar da elaboração do projeto político pedagógico da Unidade Escolar de Educação Infantil. Participar do planejamento, implementação e avaliação do plano de ação da unidade de ensino, seguindo as diretrizes curriculares da Secretaria de Educação. Participar, quando necessário, dos momentos de planejamento com o pedagogo. Participar dos momentos de avaliação e formação continuada. Desempenhar outras funções afins, discutidas e indicadas no coletivo da Unidade Escolar para a sua melhor organização. Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Cargo: Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano – Séries Iniciais;

Descrição: Planejar e executar o trabalho docente. Orientar o processo de aprendizagem e avaliação dos alunos, registrando as observações pertinentes. Organizar as operações relacionadas ao ensino e aprendizagem. Diagnosticar a realidade do aluno, identificar suas necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico. Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de integração da instituição com as famílias e a comunidade. Buscar continuamente o aperfeiçoamento profissional para realizar um trabalho que vise à educação de qualidade. Participar de eventos e atividades extracurriculares relacionadas à educação. Integrar instituições complementares à comunidade escolar. Participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica. Cumprir os dias letivos e as horas aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Cargo: Professor de Artes

Descrição: Planejar, organizar e desenvolver atividades pedagógicas voltadas às diferentes linguagens artísticas, tais como artes visuais, música, teatro e dança, respeitando o currículo escolar, as diretrizes pedagógicas e a legislação vigente. Cabe-lhe promover experiências estéticas e criativas que estimulem a sensibilidade, a percepção, a expressão e a imaginação dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento integral, a valorização cultural e o exercício da cidadania. Deve-se orientar práticas que favoreçam a apreciação, a produção e a análise crítica de obras de arte, incentivando o respeito à diversidade cultural e artística, bem como à identidade individual e coletiva. Compete-lhe ainda organizar apresentações, exposições, oficinas e eventos culturais no âmbito escolar e comunitário, zelando pelos materiais, equipamentos e espaços destinados às atividades artísticas. O professor deve trabalhar de forma integrada com outros docentes e com a equipe pedagógica, participando de reuniões, conselhos e projetos interdisciplinares, além de elaborar registros, relatórios e avaliações sobre o desenvolvimento dos estudantes e sobre as atividades realizadas. Também é sua atribuição participar de cursos e formações continuadas promovidas pela prefeitura, visando atualização e aprimoramento profissional, bem como cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos da instituição escolar e da rede municipal de ensino. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Cargo: Professor de Educação Física

Descrição: Planejar, organizar e executar atividades pedagógicas de caráter esportivo, recreativo, rítmico e motor, respeitando o currículo escolar, as diretrizes pedagógicas e a legislação vigente. Cabe-lhe desenvolver aulas que promovam o movimento humano em suas diferentes manifestações, incentivando hábitos saudáveis e contribuindo para o bem-estar, a socialização, a cooperação e o respeito mútuo entre os estudantes. Deve identificar, avaliar e acompanhar o desempenho físico e motor dos alunos, adaptando atividades quando necessário, além de estimular a prática regular de exercícios físicos como forma de prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida. Também é de sua atribuição organizar e coordenar eventos esportivos, jogos escolares, festivais e demais atividades coletivas, zelando pelo uso adequado e conservação dos materiais e espaços destinados às práticas corporais. O professor deve atuar de maneira integrada com os demais profissionais da educação e com a comunidade escolar, participando de reuniões, conselhos e projetos interdisciplinares, bem como elaborar registros, relatórios e avaliações referentes às atividades realizadas. Além disso, deve manter-se em constante aprimoramento, participando de cursos e formações continuadas oferecidas pela prefeitura, cumprindo e fazendo cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela instituição escolar e pela rede municipal de ensino. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Cargo: Professor de Língua Inglesa

Comprovante de entrega de documentos	
Nome:	Nº da Inscrição
Cargo:	
Quantidade de folhas entregues:	

Assinatura membro da Comissão:

Data:

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Licitações e Contratos
Extrato de Termo Aditivo Contrato nº 009/2025

Extrato de Termo Aditivo

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato n. 009/2025

Processo Licitatório nº 001/2025

Partes: Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Empresa: Vinicius Monteiro Paiva Advogados Associados S/S.

Objeto: O presente contrato fica aditado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de vencimento de 10/01/2026.

Recomposição Monetária Anual com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, o que equivale ao percentual de 4,46% sobre o valor inicialmente ajustado, passando a importância mensal paga ao patamar de R\$ 17.758,20 (dezesete mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

Assinam: Secretária Municipal de Administração e Empresa: Vinicius Monteiro Paiva Advogados Associados S/S.
Pedro Gomes – MS, 16 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos
Extrato de Termo Aditivo Contrato nº 080/2025

Extrato de Termo Aditivo

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato n. 080/2025

Processo Licitatório nº 67/2025

Partes: Contratante: Secretaria Municipal de Finanças e Empresa: R3GED Gestão de Documentos LTDA.

Objeto: O presente contrato fica aditado por mais 06 (seis) meses, contados a partir da data de vencimento de 18/01/2026.

Assinam: Secretária Municipal de Finanças e Empresa: R3GED Gestão de Documentos LTDA.
Pedro Gomes – MS, 16 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025

Contrato Administrativo n.º 015/2025, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES MS e a empresa GABRIEL AUGUSTO PEREIRA.

Processo Administrativo n.º 015/2025

Dispensa de Licitação n.º 009/2025

DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Campo Grande, n.º 300, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.570.435/0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Réges Nunes de Paula, brasileiro, vereador, e de outro lado a Empresa, **GABRIEL AUGUSTO PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **49.130.334/0001-79**, estabelecida na Rua Paulo de Oliveira e Souza, n.º 595, na cidade de São José do Rio Preto/SP, representada neste ato pelo seu titular, Sr. Gabriel Augusto Pereira doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e demais condições descritas a seguir.

DA AUTORIZAÇÃO:

O presente Contrato Administrativo é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo n.º 015/2025, originado pela Dispensa de Licitação n.º 009/2025, que, juntamente com o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais anexos, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA:

Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o Sr. Gabriel Augusto Pereira cujo documento de autorização e demais dados de contato encontram-se anexados aos autos, para efeitos legais e uso no processo de fiscalização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo n.º 015/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e na Proposta de Preços da CONTRATADA, e no quadro resumo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 (um) Computador (desktop) montado , para uso administrativo, com as seguintes características: Processador - modelo/marca referência: intel Core i5 com 10 núcleos e 16 Threads; com até 4,7GHz de frequência máxima, ou superior; Placa mãe - modelo/marca referência: ASRock H610M-HVS suporta processadores intel até 14ª ger.; M-ATX ou superior; Memória RAM - no mínimo 8GB, frequência mínima 3200hz, ou superior; Armazenamento interno - SSD sata, 1TB ou superior; Sistema operacional instalado: Windows 11 pro, licença vitalícia, original do fabricante, deve acompanhar documentação e serial, se necessário reinstalação futura; Gabinete (CPU) - compatibilidade placa M-ATX; preparação para refrigeração, devem vir instaladas no mínimo três ventoinhas de 120mm; botão liga/desliga; no mínimo uma entrada frontal USB (gen. 3.2) e uma entrada/saída de áudio e microfone, cor predominantemente preto; Fonte de alimentação - configurações mínimas - ATX; selo 80plus bronze; 550w; com PFC ativo; bivolt (115<220v); Monitor 24" - resolução mínima 1920X1080P; taxa de atualização mínima de 60Hz; bivolt (115<220v); cor predominantemente preto; entrada de vídeo no mínimo uma porta HDMI, uma porta DisplayPort e/ou USB-C; Teclado sem fio - teclas do tipo membrana; 107 teclas; padrão/layout ABNT2 (BR); recarregável via cabo USB ou bateria AA ou AAA; cor predominantemente preto; Nobreak - do tipo ONDA SENOIDAL PURA; potência de no mínimo 800va; tensão entrada 115<220v; tensão saída 115<220; no mínimo 6 tomadas 10A – NBR 14136; bateria interna 12v 7ah.	Un.	1	Montagem própria	R\$6.540,00	R\$6.540,00
				VALOR TOTAL	R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO:

2.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, no endereço da Câmara Municipal: Rua Campo Grande, n.º 300, centro, Pedro Gomes/MS. Os produtos serão submetidos à verificação pelo servidor designado.

2.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem original do fabricante, com lacre original do fabricante, que preserve a integridade física dos componentes externos e internos, não serão aceitos produtos fora da embalagem.

2.3. O recebimento provisório e definitivo dos produtos ficará a cargo do servidor da Câmara Municipal devidamente designados para esse fim, cabendo a este, o atesto na Nota Fiscal.

2.4. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos objetos da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

2.5. Os produtos deverão estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA:

3.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses do recebimento da Nota Fiscal correspondente, sem prejuízo da garantia legal estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Contrato na imprensa oficial,

com início em 15 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada pelo servidor designado pela Administração, nos termos do Decreto Legislativo n.º 005/2023.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no contrato, Termo de Referência e demais anexos do aviso de Dispensa.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no Termo de Referência e se compromete a tomar conhecimento das ações inseridas no Plano Básico de Fiscalização, em desenvolvimento pela Câmara Municipal a ser disponibilizado pela Administração e publicado no sítio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do serviço ora contratados é de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), pago em parcela única.

6.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

6.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão depositados em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração.

6.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da CONTRATADA, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA.

6.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo, da Dispensa de Licitação e do Contrato firmado.

6.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela CONTRATADA que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo a CONTRATADA se manter adimplente durante todo o período da contratação.

6.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

6.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis os documentos solicitados.

6.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, devida na legislação aplicável, se for o caso.

6.10.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Executora: 001 - Câmara Municipal de Pedro Gomes

Projeto / Atividade: 2000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Despesa/Fonte: 4.4.90.52.00

Descrição Da Despesa: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não há previsão de reequilíbrio econômico-financeiro para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

XIII - A Contratada deverá atender a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133, de 2021 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta, ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, devendo ser considerada a dosimetria de multas e enquanto não regulamentado pelo órgão o

processo de aplicação de penalidades, a gravidade da pena será avaliada e determinada no processo de aplicação de penalidades.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no subitem 10.2.2 do item 10.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 do item 10.2 deste Contrato será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7.1. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores efetivos, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. Ao termo de extinção, deverá ser anexado, sempre que possível:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas se houver.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE, dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Enquanto não houver adesão ao PNCP, as publicações da Câmara Municipal continuarão sendo feitas na Imprensa Oficial da Câmara – Diário da Assomasul, e no seu sítio eletrônico, nos termos do Art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal no link: <https://camarapedrogomes.ms.gov.br/legislacao-municipal/portarias/portaria-n-o-014-2024/>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Pedro Gomes, 12 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - CONTRATANTE

VER. RÉGES NUNES DE PAULA

PRESIDENTE

GABRIEL AUGUSTO PEREIRA – CONTRATADA

GABRIEL AUGUSTO PEREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

POLLIANY DE SOUZA MOREIRA MELO

THAYENE LIMA DOS SANTOS

Matéria enviada por THAYENE LIMA DOS SANTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

OBJETO: Aquisição de 1.600 unidades de panetones de 400g, sabor frutas cristalizadas e uvas-passas. FORNECEDOR: FABRICIO BORGES GONÇALVES inscrito no CNPJ sob o n.º 14.534.037/0001-04. valor unitário R\$26,50 valor total R\$42.400,00. AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 DOTAÇÃO:020902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 08.122.0005.2101.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0005.2106.0000 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; 08.245.0005.2104.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Visto, Ratifico a Dispensa de Licitação, de acordo com o objeto supracitado, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, em consonância com a justificativa e Parecer Jurídico acostado aos autos. Pedro Gomes - MS, 17 de dezembro de 2025. Marislaine Targino da Cruz Teodoro. Secretária Municipal de Assistência Social. Decreto nº 007/2025.

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

R MINAS GERAIS

03.352.986/0001-57

Exercício: 2025

DECRETO Nº 226 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1481

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$179.599,69 distribuídos as seguintes dotações:

				179.599,69
01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES	
2	01.031.0001.2000.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		121.726,80
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 500 0000
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
5	01.031.0001.2000.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		9.122,30
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 0000
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
10	01.031.0001.2000.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		48.750,59
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 0000
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES	
1	01.031.0001.1000.0000	Ação do Poder Legislativo		-179.599,69
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-179.599,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 17 de dezembro de 2025

MURILO JORGE VAZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVÍRIA****Procuradoria Jurídica de Selvíria****DECRETO Nº 186 DE 17 DE DEZEMBRO 2025 - COSIP****DECRETO Nº 186 DE 17 DE DEZEMBRO 2025.**

Dispõe sobre o lançamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO **SENHOR JAIME SOARES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 49, C/C inciso II do art. 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Selvíria-MS, e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o Princípio Constitucional da Impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), do lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para o exercício de 2026, com fulcro no art. 149-A da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1190/2021.

Art. 2º. O lançamento da COSIP será mensal com base na Lei Complementar Municipal nº 1190/2021, e sua cobrança se dará junto à fatura de energia elétrica emitida pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica mediante convênio entre a Energisa e a prefeitura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Selvíria – MS, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 17 de dezembro de 2025.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Procuradoria Jurídica de Selvíria**DECRETO Nº 187 DE 17 DEZEMBRO DE 2025 - Lançamento de Ofício do IPTU****DECRETO Nº 187 DE 17 DEZEMBRO DE 2025.**

“Notificação do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Selvíria/MS, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO **SENHOR JAIME SOARES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 49, C/C inciso II do art. 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Selvíria-MS, e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o Princípio Constitucional da Impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2026, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao período de 01 outubro de 2024 a 01 de novembro de 2025 em 5,2670%. (cinco inteiros dois mil seiscentos e setenta décimos de milésimos por cento), a base de cálculo do IPTU para o ano de 2026, conforme Lei Complementar nº 1190/2021.

Art. 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2026 será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, com 25% (vinte e cinco pontos percentuais) de desconto até o vencimento, em 10 de junho de 2026;

II – para pagamento em até três parcelas:

4. 1ª parcela - vencimento em 10 de junho de 2026;

5. 2ª parcela - vencimento em 11 de julho de 2026;

6. 3ª parcela - vencimento em 10 de agosto de 2026;

Art. 5º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

Art. 6º. Os pagamentos do IPTU poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§ 1º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%, no que tange aos lançamentos do caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento de lançamentos inadimplentes de IPTU, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 17 de dezembro de 2025.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Procuradoria Jurídica de Selvíria

DECRETO Nº 188 DE 17 DEZEMBRO DE 2025 - Regulamentação do Art. 485 do CTM

DECRETO Nº 188 DE 17 DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 485 da Lei Complementar nº 1190/2021 (Código Tributário do Município de Selvíria – MS), e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO **SENHOR JAIME SOARES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 49, C/C inciso II do art. 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Selvíria-MS., e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o Princípio Constitucional da Impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Notificam os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Selvíria/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2026, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 17 de dezembro de 2025.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Procuradoria Jurídica de Selvíria

DECRETO Nº 189 DE 17 DE DEZEMBRO 2025 - Lançamento das taxas de poder de polícia

DECRETO Nº 189 DE 17 DE DEZEMBRO 2025.

“**Notifica do lançamento das** taxas de poder de polícia **para o exercício de 2026**, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO **SENHOR JAIME SOARES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 49, C/C inciso II do art. 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Selvíria-MS., e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o Princípio Constitucional da Impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento **da** Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico, Taxa de Fiscalização de Publicidade, Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo, Taxa de Fiscalização Sanitária, **para o exercício de 2026**, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto, Código Tributário Municipal e Lei Federal nº 13.874/2019 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança pública, sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art. 2º - As atividades de “baixo risco”, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela fiscalização de segurança pública, sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação, conforme seu enquadramento nas atividades constantes do anexo II deste Decreto.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, para as empresas que vierem a se instalar no

município de Selvíria/MS, cuja atividade esteja enquadrada como “baixo risco”, previsto no Anexo II, para regularização de todas as exigências deste decreto, ou, regularização completa das exigências contidas em notificação fiscal, quando for o caso.

Art. 3º - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

3. As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
4. As normas de ordenamento urbano do município;
5. As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
6. As disposições em leis trabalhistas.

Art. 4º - Fica estabelecida a emissão de alvará provisório de licença de localização e funcionamento, com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, não enquadradas nos Anexos I e II deste decreto.

§ 1º. A cobrança das taxas municipais para a emissão do alvará de licença provisório, que menciona o caput deste artigo, será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§ 2º. As atividades de “médio risco”, comportam vistoria posterior ao registro para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 5º - As atividades classificadas de “alto risco”, definidas pelo Anexo I deste decreto, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, sendo que sempre serão exigidas vistorias prévias para início da operação do estabelecimento.

Art. 6º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos sem prejuízo do pagamento das Taxas eventualmente devidas, na forma do Código Tributário Municipal, sob as condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, podendo ainda, serem solicitadas no Setor de Tributos do Município.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- nome da pessoa jurídica licenciada;
- endereço do estabelecimento;
- atividades autorizadas;
- número de inscrição municipal;
- número do CNPJ.

Art. 8º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo: Cartão do CNPJ; Contrato social ou última alteração; Documentos pessoais dos sócios (CPF, RG); Comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação; Certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada; Laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas “alto-risco”); Laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas “alto risco” e as mencionadas no Anexo I deste Decreto), e Laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m2, conforme Normas Técnicas do Estado do MS, e aquelas consideradas de “alto risco” pelo anexo I deste decreto).

Parágrafo único: Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser entregues em formato digital de boa qualidade de visualização dos dados nas plataformas digitais e eletrônicas disponíveis e assinados digitalmente conforme exigência legal.

Art. 9º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 5º deste decreto será efetuada e deferida ou indeferida, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quando for o caso, e poderão atuar em conjunto mediante ordem de serviço e/ou cooperação técnica.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a disponibilidade técnica.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel ou sobre o estabelecimento, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2026, ou na data do início da atividade conforme cadastro fiscal eletrônico.

Art. 11 - As Taxas para o exercício de 2026 serão lançadas em cota única com vencimento em **10 de fevereiro de 2026**;

Art. 12 - Sem prejuízo da atualização monetária, as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, e multa de mora de 2% (dois por cento).

Art. 13 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do município, onde constará as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 14 - O documento original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso

à fiscalização.

Art. 15 - O Alvará será obrigatoriamente substituído sempre que ocorrer:

Alteração da razão social, nome de fantasia, endereço, ramo de atividade, capital social ou sócios;

Alterações físicas do estabelecimento;

Alterações em sua publicidade, na forma disciplinada na legislação específica; e

Fusão, cisão, incorporação e transformação de sociedade.

Parágrafo único. A renovação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 16 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos, sob pena de multa nos termos do CTM.

Art. 17 - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único: Àquele que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a regularização de suas obrigações tributárias e fiscais.

Art. 18 - Àquele que exercer atividade econômica de Médio e Alto Risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento será imediatamente aplicada a penalidade previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a regularização de suas obrigações tributárias e fiscais.

§ 1º. Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos anteriores, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

§ 2º. O Alvará poderá ser cassado ou alterado ex-offício, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art. 19 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderá ser efetuada por meio de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 189/2025

ATIVIDADES DE ALTO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos

1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termo fixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente

2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não- industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios

2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana

4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO II - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares (Código CNAE:7722500)
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE: 7733100)
7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)

	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (Código CNAE:4637104)
	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
	4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
	4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
	4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
	4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)

	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
	4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
	1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
	1411-8/01	Confeção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
	1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
	1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
	1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
	7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
	7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
	5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
	5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
	8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
	8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotas, exceto meias (Código CNAE:1422300)
	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100).
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901).
	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos.
	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental.
	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
	1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
	1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE: 1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE: 1354500)
	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
	1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
	1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
	8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
	1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
	5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
	9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
	9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
	7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
	9529-1/06	Reparação de joias (Código CNAE:9529106)
	9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
	9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
	5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
	8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
	6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)

3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que não haja operações de jateamento (jato de areia).
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 17 de dezembro de 2025.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Procuradoria Jurídica de Selvíria

DECRETO Nº 190 DE 17 DE DEZEMBRO 2025 - Atualização da UFMS

DECRETO Nº 190 DE 17 DE DEZEMBRO 2025.

"Dispõe sobre a atualização da UFMS – Unidade Fiscal do Município de Selvíria/MS e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO **SENHOR JAIME SOARES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 49, C/C inciso II do art. 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Selvíria-MS., e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o Princípio Constitucional da Impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fixa a UFMS – Unidade Fiscal do Município de Selvíria/MS, conforme o disposto no artigo 519 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 1190, de 26 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O valor da UFMS será de R\$ 52,92 (cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º A UFMS sofrerá atualização mediante os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERSMS, conforme determina o § 1º do artigo 519 da Lei Complementar nº 1190/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 17 de dezembro de 2025.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Procuradoria Jurídica de Selvíria

DECRETO Nº 191 DE 17 DE DEZEMBRO 2025 - Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

DECRETO Nº 191 DE 17 DE DEZEMBRO 2025.

"Notifica do lançamento de ofício da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, do Município de Selvíria/MS, e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO **SENHOR JAIME SOARES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 49, C/C inciso II do art. 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Selvíria-MS., e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e o Princípio Constitucional da Impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2026, os titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de coleta e de remoção de lixo;

Art. 2º. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, será lançada reportando-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo para 2026, com base nos artigos 172 a 175 da Lei Complementar Municipal nº 1190/2021, será calculada da seguinte forma:

$$TSC = (CT \times ML-IB) \div (ST-ML)$$

CT – Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica

ML-IB – Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado

ST-ML – Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados

Ano de Exercício da Cobrança	2026
Ano de Referência do CT	Ano anterior à cobrança
CT (2020)	875.986,51
ST-ML	74.466,23
Custo Médio equivalente por metro linear	11,76

Art. 4º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

Art. 5º. O pagamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor devido._

§1º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%, no que tange ao lançamento do caput deste artigo.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 17 de dezembro de 2025.

Jaime Soares Ferreira**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Departamento de Compras**EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01030-25****EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO**PEDIDO DE EMPENHO: **01030/25**Ata de Registro de Preços N.º **015/2024**Processo N.º **000145/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:24

AVISO PROC 145-24, PP 024-24 - Material de Enfermagem SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.301.0005.2063.0000 - 3.3.90.30.99 - Ficha 533

Fornecedor:**DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTO**

CNPJ: 08.726.881/0001-34

Valor: R\$ 11.358,34 onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos

Data de emissão: 12/12/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.1333/21.

Selvíria-MS 17/12/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras**ANULAÇÃO DO EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00913-25****PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA-MS****Exercício: 2025****ANULAÇÃO DO EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00913/25**

O Prefeito do Município de Selvíria-MS, nas suas atribuições que conferidas por Lei, vem **ANULAR O EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00913/25**, publicada no dia 17/11/2025, na página N.º 303, no sitio oficial www.diariooficialms.com.br/assomasul:

PEDIDO DE EMPENHO N.º 00913/25**Ata de Registro de Preços N.º 000008/25****Processo N.º 000097/25****PREGÃO PRESENCIAL N.º: 7**

Publique-se.

Selvília-MS, 17 de dezembro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras**ANULAÇÃO DO EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00960-25****PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA-MS****Exercício: 2025****ANULAÇÃO DO EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00960/25**

O Prefeito do Município de Selvília-MS, nas suas atribuições que conferidas por Lei, vem **ANULAR O EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00960/25**, publicada no dia 21/11/2025, na página N.º 337, no sitio oficial www.diariooficialms.com.br/assomasul:

PEDIDO DE EMPENHO N.º 00960/25**Ata de Registro de Preços N.º 000007/25****Processo N.º 000093/25****PREGÃO PRESENCIAL N.º: 16**

Publique-se.

Selvília-MS, 17 de dezembro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Procuradoria Jurídica de Selvília**LEI Nº 1.357 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - Declaração de utilidade pública****LEI Nº 1.357 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.****“Dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências.”**

O **EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME SOARES FERREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IZABEL BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 61.572.583.0001-10, sediada na avenida João Selvírio de Souza, n. 1790, bairro Nova Estrela, Selvília-MS, sendo uma entidade sem fins lucrativos, dedicada colaborar na assistência e formação do educando, por meio de aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 2º A entidade compromete-se a manter suas atividades em consonância com os princípios estabelecidos no seu Estatuto.

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Paço Municipal de Selvília - MS, 17 de dezembro de 2025.

Jaime Soares Ferreira**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvília**Termo de Adjudicação e Homologação - PROC 113-25, PP 018-25, Aquisição 500 Cestas Natalinas****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Prefeito do Município de Selvília, Estado de Mato Grosso do Sul, **JAIME SOARES FERREIRA**, através de seu Pregoeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, com fundamento no inciso IV, Art. 71, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 018/2025, Processo Adm. n.º 113/2025, pelo tipo de menor preço por lote, em favor da empresa: JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIR, CNPJ: 02.704.121/0001-40, vencedora dos lotes 01 (15 itens) e 02 (15 itens), no valor total de R\$ 76.330,00 (setenta e seis mil, trezentos e trinta reais), para “Contratação para aquisição de 500 (quinhentas) cestas natalinas, a serem compostas por gêneros alimentícios tradicionais desta época festiva, para atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, assistidas pela Assistência Social no Município de Selvília/MS”. atendidos os critérios de aceitabilidade.

Selvíria - MS, 17 de dezembro de 2025.

Assinatura Digital

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA N.º 402/2025**

O Excelentíssimo Senhor **JAIME SOARES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR POR ÓBITOo(a) Servidor(a) Público Municipal Srº(a)**MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 2782-1, portador(a) do cargo de provimento efetivo **AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS**.

Parágrafo único – A exoneração que se trata este artigo é decorrente do falecimento do servidor(a) em 12/12/2025 (Doze de dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e cinco), conforme Certidão de Óbito nº **062943 01 55 2025 4 00005 073 0001441 96**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro do ano de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.3º Declara-se a **VACÂNCIA** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** ocupada pelo servidor(a).

Publique-se

Registra-se e

Cumpra-se

Paço Municipal de Selvíria-MS

Em, 17 de dezembro do ano de 2025

JAIME SOARES FERREIRA**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por

Wellington Araújo da Silva

Portaria 063/2025

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria**Ratificação da Autorização da Autoridade Competente****RATIFICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****PROCESSO ADM. Nº 114/2025.****DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2025.**

O Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, vem **RATIFICAR A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Objeto: "Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e reforma da Mini Arena Esportiva de Futebol Society compreendendo remoção e substituição de grama sintética, preparo de base com areia, transporte de materiais, pintura de piso e demarcações, reparos em madeira e demais serviços correlatos, conforme planilha e memorial descritivo. Plano de ação nº 09032022-019814 / 2022, Programa nº 09032022, emenda parlamentar nº 202239180007".

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e demais alterações, concomitantes com a Lei 123/2006.

Contratada vencedora: VC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.044.518/0001-53.

Valor homologado da execução da obra: R\$ 95.940,13 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e treze centavos).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 17 de dezembro de 2025.

Assinatura Digital

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Secretaria Municipal de Educação**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 005 de 17 de Dezembro de 2025.****RESOLUÇÃO/SEMED Nº 005 de 17 de Dezembro de 2025.****Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei no 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, conferidas pela Lei no 602 de 08 de dezembro de 2006, Lei de Sistema Municipal de Ensino de Selvíria/Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com a Emenda de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal, Currículo de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul — BNCC — Base Nacional Comum Curricular — Aprovada e Homologada em dezembro de 2017 e a Resolução CNE/CEB Nº1, de 17 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita com equidade, qualidade e inclusão com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade.

§ 2º Crianças de 11 meses a 03 anos e 11 meses deverão ser matriculadas em creches.

§ 3º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 ou 05 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Capítulo I**Da Finalidade e dos objetivos da Educação Infantil**

Art. 2º A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios:

I- Éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade, autonomia, respeito ao meio ambiente, às diferentes culturas e identidades;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem comum, contribuindo para combater e eliminar quaisquer formas de discriminação;
- c) da educação antirracista a partir de superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito a condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
- d) da superação a intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- e) da valorização as diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, quilombola, indígenas, do campo e outros;
- f) do reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluído famílias monoparentais, famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
- g) da identificação e a valorização da igualdade de gênero e o combate as diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas, meninos, homens e mulheres;
- h) da constatação e valorização da cultura surda e da língua brasileira de sinais (LIBRAS) bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas; e
- i) dos bebês e crianças com deficiências, transtorno do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação devem receber atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido um conjunto de ações que devem passar por uma comissão de análise da SEMED.

II- Políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a educação infantil, na busca da qualidade e equidade, no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- b) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades ou especificidades;
- c) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;
- d) das condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias a realização das práticas do cuidar e educar;
- e) das promoções de ambientes interativos, educativos, planejados e organizados de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
- f) da construção de políticas educacionais que promovam equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional, respeitando as diferenças, as diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, de campo, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida; e
- g) do acompanhamento aos processos de monitoramento e avaliação da qualidade da educação infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, externo e controle social.

III- Estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade, racionalidade, criatividade e ludicidade;

- b) do enriquecimento das diversas formas de expressão e espaço de ideias;
- c) da valorização das mais variadas manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira, do Mato Grosso do Sul e de Selvíria.
- d) da construção de identidades plurais e solidárias; e
- e) da estimulação a expressão criativa, desenvolvimento da percepção sensorial, cultivar a apreciação pela arte e promover a sensibilidade emocional.

Art. 3º A oferta da Educação Infantil objetiva promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

Capítulo II

Da organização e funcionamento da Educação Infantil

Art. 4º A oferta da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será organizada em creches, para atender crianças de 11 meses a 03 anos e 11 meses de idade e pré-escola para atender crianças de 04 e 05 anos de idade.

Art. 5º O atendimento da Educação Infantil será realizado em Centros de Educação Infantil e escolas que ofertam esta etapa da Educação Básica, com jornada parcial e ou integral, sendo que:

- I- a jornada parcial corresponde ao atendimento de 4 horas e 10 minutos, divididas em 05 aulas diárias de 50 minutos;
- II- a jornada integral corresponde ao atendimento de 8 horas e 20 minutos, divididas em 10 aulas diárias de 50 minutos, ininterruptas.

Art. 6º A carga horária anual é de 800 (oitocentas horas/aulas) para jornada parcial e 1600 (mil e seiscentas horas/aulas) para jornada integral, divididas em 200(duzentos) dias letivos e no Pré Escolar a carga horária será de 1000 (mil horas/aulas) para jornada parcial e 2000 (dois mil horas/aulas) para jornada integral.

Parágrafo único. O período destinado ao recreio será computado na carga horária total e deverá ser integralmente assistido pelo professor, Auxiliar de Educação Infantil e /ou Monitor(a) de aluno(a).

Art. 7º A composição das turmas na Educação Infantil deverá respeitar o quantitativo máximo de:

- I- 08 (oito) crianças de 01 (um) ano a 02 (dois) anos de idade, por professor;
- II-15 (quinze) crianças de 02 (dois) anos a 03 (três) anos de idade, por professor;
- III- 15 (quinze) crianças de 03(três) anos a 04(quatro) anos de idade, por professor
- IV- 20 (vinte) crianças de 04(quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade por professor.

§ 1º Quanto a constituição de turmas na Educação Infantil (creche) deverá ser respeitada a dimensão de 2m por criança e (pré-escola) 1,50m² por criança.

§ 2º Havendo espaço físico disponível, este número poderá ser acrescido, sem ferir a legislação vigente, sendo garantido o apoio de recreadores, conforme a demanda a ser atendida.

§ 3º Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) crianças por turma, desde que com a mesma deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (público-alvo da Educação Especial).

§ 4º Quando houver a inclusão de crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas devidamente constituídas, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar este processo, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação, para o atendimento de qualidade e equidade.

Capítulo III

Do currículo

Art. 8º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências, vivências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 11 meses a 5 anos de idade, sendo que essas crianças tem seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, tais como: CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR e CONHECER-SE, a partir dos seis direitos, a BNCC estabeleceu também campos de experiências, fundamentais para que a criança possa aprender e se desenvolver, tais campos de experiências são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 9º O projeto Político Pedagógico da Educação Infantil deverá considerar que a criança é um sujeito histórico de direitos que, nas interações e brincadeiras das práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos, ampliando os significados sobre a natureza, família, seus pares e a sociedade.

Art. 10. Na observância das Diretrizes, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

- I - oferecendo condições, recursos e ambientes de interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento dos bebês e das crianças em suas integridades para que as mesmas usufruam de seus direitos civis, humanos, sociais e pedagógicos.
- II - assumindo a responsabilidade de compartilhar as condições de infraestrutura física, humana e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar.
- III - possibilitando tanto a convivência entre crianças, seus pares e adultos, quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico- racial, de gênero, do campo, da floresta e etária que

se apresentam na população atendida.

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, democracia, inclusão e a sustentabilidade do planeta, a cidadania e a interação com as famílias e comunidade escolar;

VI - propiciando gestões democráticas, formativas e participativas que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das unidades educativas e comunidade escolar.

VII - respeitando as singularidades e características da educação escolar indígena, étnico- racial, quilombola, do campo, floresta, da educação bilíngue de surdos, da educação especial e outras.

Art. 11. O currículo da Educação Infantil deverá atender a dois âmbitos, sendo o de formação pessoal e social, e do conhecimento de mundo.

Parágrafo único. O desenvolvimento do currículo será efetivado a partir dos eixos curriculares, a saber:

I- Âmbito I: formação pessoal e social:

a) Eixo - Identidade e autonomia

II- Âmbito II: conhecimento de mundo:

a) Eixo - Linguagem oral e escrita

b) Eixo - Matemática

c) Eixo - Natureza e sociedade

d) Eixo - Arte, nas linguagens de artes visuais, dança, música e teatro;

e) Eixo - Movimento

f) Eixo - Terra Vida e Trabalho

g) Eixo - Projetos

h) Eixo - J.B.O (jogos, brincadeiras e oralidade)

Art. 12. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos, diferenças e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática, musical e tecnológico.

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais, escritos e digitais.

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaços temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico, digital e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas, gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura.

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII- possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos.

Parágrafo único. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 13. O Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso à processos de apropriação, estimulação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deverá prever condições e intencionalidade para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade; bem como a criação e fortalecimento das instâncias

colegiadas.

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos e suas miscigenações.

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com a história e cultura afro-brasileira e indígena, quilombolas, o combate ao racismo e à discriminação;

X- a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência — física ou simbólica — e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;

XI- Promover a escuta atenta.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 11 meses a 5 anos de idade, os Projetos Políticos Pedagógicos para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação oferecida na família e articular-se às práticas socioculturais de educação e cuidados coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

Art. 14. Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche de 11 meses a 3 anos e 11 meses, a Unidade Escolar deve considerar o Educar sobre o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados, intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada/saída), cuidados pessoais e higiene, alimentação (almoço/lanche), interações e brincadeiras mediadas, e o descanso.

Parágrafo único. O atendimento das necessidades básicas da criança de creche de 11 meses a 3 anos e 11 meses, em turno integral, no contraturno será operacionalizado por Auxiliar de Educação Infantil.

Capítulo IV

Da avaliação

Art. 15. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das experiências significativas, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fichas de avaliação de desenvolvimento, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV- os mecanismos institucionais devem assegurar a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre equipes escolares.

V - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

VI - a não retenção das crianças na Educação Infantil;

VII- é fundamental a construção, o monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil, levando em consideração a seguinte pesquisa: Gestão democrática, identidade e formação profissional, proposta pedagógica, infraestrutura, edificações, materiais diversos e a avaliação da Educação Infantil.

Parágrafo único. Fica estabelecido pela SEMED, ou pelo regime de colaboração com o estado sempre que necessário, aplicar, analisar, coordenar e viabilizar ferramentas de coleta de dados, para verificação e alcance da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais da Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

Art. 16. Na transição para o Ensino Fundamental o Projeto Político Pedagógico deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Capítulo V

Do Regimento Escolar

Seção I

Da matrícula

Art. 17. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Unidade Escolar.

Art.18. Cada Unidade Escolar organizará internamente, conforme disposições emanadas pela mantenedora, o cronograma para realização das matrículas, devendo divulgar as datas e vagas nos meios de comunicação própria e oficial do município para esse fim com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data estipulada.

Art. 19. A matrícula na Educação Infantil deve respeitar as faixas etárias a seguir:

- I – Berçário: crianças de 11 meses até 1 ano e 6 meses;
- II - Grupo I: crianças de 01 ano e 7 meses;
- III - Grupo II: crianças com 02 anos completos até 31 de março;
- IV - Grupo III: crianças com 03 anos completos até 31 de março;
- V - Pré I: crianças de 04 quatro anos;
- VI - Pré II: crianças de 05 cinco anos.

Parágrafo único. O candidato à matrícula no berçário, dos grupos I, II, III, Pré I e Pré II deverá ter a idade completa ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo em curso.

Art. 20. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I - cópia de documento com foto dos responsáveis; (RG ou Habilitação)
- II - CPF ou RG do aluno/ cópia da certidão de nascimento, acompanhada da original, para conferência e autenticação pela secretaria da Unidade Escolar;
- III - caderneta de vacinação
- IV - declaração atualizada de Vacinação;
- V - cópia do cartão do SUS;
- VI - cópia do comprovante de residência; e
- VII - cópia do registro na Carteira de Trabalho ou Declaração de Trabalho expedida pelo empregador, que comprove o vínculo empregatício dos pais ou responsável legal pela criança, com a carga horária de trabalho;

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos IV, V e VI não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º A direção da Unidade Escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou ao responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 3º Quando da matrícula de criança estrangeira, será aplicada a legislação vigente.

Art. 21. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Seção II

Da Transferência

Art. 22. A transferência é a passagem da criança de Educação Infantil de uma para outra Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para a expedição da Declaração de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual a criança será transferida.

Art. 23. A transferência é requerida pelos pais ou responsável legal da criança.

Parágrafo único. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 24. A criança, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Unidade Escolar a Declaração de Transferência, na qual conste:

- I - identificação completa da Unidade Escolar;
- II - identificação completa da criança;
- III - informações sobre:
 - a) a organização curricular cursada na unidade escolar;
 - b) o aproveitamento obtido pela criança, registrado através de ficha de avaliação de desenvolvimento; caso necessite
 - c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
 - d) outros registros de observações pertinentes.

Seção III

Da Frequência

Art. 25. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas as crianças legalmente matriculadas, sendo exigida a frequência mínima de 60% carga horária para pré-escola.

Art. 26. A frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Art. 27. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar, na data definida em Calendário Escolar.

Parágrafo único. Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como norma regimental, não abonando faltas.

Art. 28. A Unidade Escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Unidade Escolar:

- I - notificar os pais ou responsável legal, no caso de três faltas consecutivas, para que compareçam à Unidade Escolar, para justificarem as ausências da criança;

II - a ocorrência superior a três faltas, sem justificativa, não havendo êxito no contato com a família, no prazo de 15 (quinze) dias, a matrícula será cancelada, visando o atendimento da demanda manifestada em lista de espera de crianças de 11 (meses) a 3 anos e 11 (meses).

III - na Pré escola a ocorrência superior a três faltas, sem justificativa, não havendo êxito no contato com a família, no prazo de 15 (quinze) dias a direção escolar encaminhará ao Conselho Tutelar do Município.

Capítulo VI

Da Organização da Vida Escolar

Art.29. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da regularidade da vida escolar da criança, abrangendo:

I - Requerimento de matrícula;

II - Termo de Responsabilidade;

III - Diário de Classe;

IV - Declaração de Transferência;

V - Fichas de avaliação de desenvolvimento; e

VI - Termo de autorização.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art.30. Entende-se por Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil: um conjunto de estratégias na oferta do atendimento para bebês e crianças cujo objetivo é orientar a organização, gestão e funcionamento das instituições de educação infantil, com diretrizes que tenham como princípios: respeito aos direitos das crianças, organização de espaços e materiais, condições de estrutura física e pedagógica, gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos, acompanhamento permanente da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Parágrafo único. Os parâmetros visam o desenvolvimento integral dos mesmos, participação da família e da comunidade, conselhos de escola, formação e valorização dos profissionais das unidades, com o objetivo de buscar constantemente por critérios de qualidade, orientação, implementação, fortalecimento, articulação da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art.31. A qualidade na Educação Infantil, é alcançada com o intrínseco comprometimento com a eliminação de todas as barreiras materiais e simbólicas que impeçam que bebês e crianças, independentemente de suas condições, tenham garantido o acesso as aprendizagens e a permanência em creches e pré-escolas.

Art.32. A Educação Básica do Campo deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art.33. À direção e à coordenação pedagógica cabe a responsabilidade de organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas especificidades locais, bem como utilizar o material apostilado de acordo com cada grupo efetuado a adesão. Caso algum grupo não efetue a adesão, será feito o planejamento junto ao núcleo pedagógico da educação infantil.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar formação continuada aos professores e aos Auxiliares de Educação Infantil com objetivo de aprimorar a prática pedagógica, almejando Parâmetros de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

Art.35. Os professores lotados nas turmas de 4 e 5 anos, farão parte da formação anual, PROLEEI (leitura e escrita na educação infantil) política pertencente ao CNCA (compromisso nacional criança alfabetizada)

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação fará a lotação dos professores, de forma a reorganizar a oferta e atendimento da Educação Infantil, respeitando a carga horária do professor e o objeto de concurso.

Art. 37. A Inspeção Escolar tem a responsabilidade de verificar se os documentos emitidos pela Unidade Escolar estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar deve comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

§ 2º Mediante a persistência da situação, a Inspeção Escolar deve comunicar a Secretária Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar esta Resolução às Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 39. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Selvíria-MS, 17 de dezembro de 2025.

Elisana Vieira Nogueira
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 057/2025

Matéria enviada por Elisana Vieira Nogueira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 200/2025.**

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização dos valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar Municipal nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal, para o **exercício de 2026**".

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal ficam atualizados monetariamente nos termos do artigo 561 da referida lei, para o **exercício de 2026**, conforme segue:

REFERÊNCIA:		VALOR ATUALIZADO
Artigo 174, Inciso I, Alínea "a".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "b".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "c".	R\$	136,65 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "d".	R\$	136,65 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "e".	R\$	136,65 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "a".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "b".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "c".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "d".	R\$	136,65 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "e".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "f".	R\$	136,65 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "g".	R\$	275,48 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Artigo 228, Inciso V.	R\$	555,33 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "a".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "b".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "c".	R\$	162,28 (cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "d".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "e".	R\$	24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "f".	R\$	162,28 (cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "g".	R\$	162,28 (cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "h".	R\$	162,28 (cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "i".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "a".	R\$	24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "b".	R\$	24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "c".	R\$	24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "d".	R\$	53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "e".	R\$	53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "f".	R\$	53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "g".	R\$	1.947,89 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "h".	R\$	24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "i".	R\$	53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "p".	R\$	53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "r".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "a".	R\$	162,28 (cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "b".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "c".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "d".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "e".	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 325, Inciso V, Alínea "a".	R\$	1.392,55 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso V, Alínea "b".	R\$	1.392,55 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso VI, Alínea "a".	R\$	555,33 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)
Artigo 325, Inciso VI, Alínea "b".	R\$	2.784,34 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)
Artigo 325, Inciso VII.	R\$	1.392,55 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
Artigo 325, Inciso VIII, Alínea "a".	R\$	192,20 (cento e noventa e dois reais e vinte centavos)
Artigo 325, Inciso VIII, Alínea "b".	R\$	192,20 (cento e noventa e dois reais e vinte centavos)
Artigo 404, Inciso IV.	R\$	1.392,55 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
Artigo 404, Inciso V.	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 471.	R\$	106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos)
Artigo 533, Parágrafo Único.	R\$	2.784,34 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Art. 2º - Os valores expressos nas Tabelas da Lei Complementar nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal ficam atualizados monetariamente nos termos do artigo 561 da referida lei, **para o exercício de 2026**, como seguem, expressos em moeda corrente, no Anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sete Quedas-MS, 16 de dezembro de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 200/2025 de 16 de dezembro de 2025.

ATUALIZAÇÃO DE TABELAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

TABELA 01 do ANEXO II da Lei Complementar nº 034/2007	
IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.	
TIPO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
1. Imóvel edificado	1,0%
2. Imóvel com muro em alvenaria, chapiscado e/ou rebocado em todas as suas divisas, e calçada.	1,0%

3. Imóvel não edificado	2,0%
4. Imóvel edificado ou não, com área territorial de 1.000,00 a 3.000,00m².	0,8%
5. Imóvel edificado ou não, com área territorial de 3.000,01 a 5.000,00m².	0,6%
6. Imóvel edificado ou não, com área territorial superior a 5.000,01m².	0,4%

[illegible]

TABELA 03 do ANEXO II da Lei Complementar nº 034/2007	
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU LIBERAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO:	VALOR EM R\$ NO EXERCÍCIO DE 2026
Nível fundamental - anual	444,31
Nível médio com certificação de técnico - anual	888,64
Nível Superior - anual	1.332,98

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
Todos os prestadores de serviços constantes na Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 034/2007.	5%

[illegible]

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE ECONÔMICA.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ NO EXERCÍCIO DE 2026
1. Atividade estabelecida de Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços:	
1.01. Até 600,00 m² - por m² - anual.	2,66
1.02. Acima de 600,01 m² - anual.	1.776,29
2. Atividade não estabelecida de:	
2.01 Profissional Autônomo - anual.	266,58
2.02 Profissional Liberal - anual.	266,58
3. Serviços de transporte de cargas:	
3.01 Escritório da transportadora - por m² - anual.	2,66
4. Transporte de passageiros:	
4.01 Escritório de venda de passagens - por m² - anual.	2,66
4.02. Veículo de Táxi:	
4.02.1 Motocicleta - por unidade - anual.	44,40
4.02.2 Automotor com capacidade de até 05 passageiros - anual.	106,86
4.02.3 Automotor com capacidade acima de 06 passageiros - anual.	266,58
4.03. Veículo de transporte de escolar:	
4.03.1 Capacidade de até 15 estudantes - por unidade - anual.	142,15
4.03.2 Capacidade acima de 16 estudantes - por unidade - anual.	284,35
5. Outros estabelecimentos ou atividades, não citados na presente tabela:	
5.01. Local utilizado - por m² - anual.	2,66
5.02. Por profissional - anual.	266,58
6. Atividades temporárias, como: Parques de diversões, circos e similares - diário.	88,85

[illegible]

TABELA 03 do ANEXO III da Lei Complementar nº 034/2007		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE.		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	
	NO EXERCÍCIO	
	DE 2026	
	VALOR DIÁRIO	VALOR ANUAL
1. Ambulantes residentes comprovadamente no Município:		
1.01 Comercializando produtos produzidos no Município.	35,52	142,15
1.02 Comercializando produtos produzidos fora do Município.	71,06	213,25
2. Ambulantes não residentes no Município comercializando qualquer produto.	231,05	1.776,25

[illegible]

TABELA 04 do ANEXO III da Lei Complementar nº 034/2007

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR.

[illegible][illegible][illegible]

www.diariooficialms.com.br/assomasul

[illegible][illegible]

TABELA 09 do ANEXO III da Lei Complementar nº 034/2007**TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ NO EXERCÍCIO DE 2026
1. Taxas de Cemitério:	
1.01. Inumação em sepultura rasa:	
1.01.1. Adulto por 05 anos	88,85
1.01.2. Infantil por 03 anos	44,40
1.02. Inumação em carneira ou jazigo:	
1.02.1. Adulto por 05 anos	133,27
1.02.2. Infantil por 03 anos	62,19
1.03. Prorrogação de Prazo:	
1.03.1. De sepultura rasa, por 05 anos.	62,19
1.03.2. De carneira ou jazigo, por 05 anos.	133,27
1.04. Perpetuidade:	
1.04.1. Sepultura rasa, por unidade.	133,27
1.04.2. Carneira, por unidade.	177,71
1.04.3. Nicho ou jazigo, por unidade.	207,04
1.05. Exumação:	
1.05.1. Até 05 anos	102,42
1.05.2. Após 05 anos	62,19
2. TAXA DIÁRIA DE GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS:	
2.01. animais (por unidade)	34,49
2.02. mercadorias (por lote)	62,19
3. TAXA DE LIBERAÇÃO DE ANIMAIS E MERCADORIAS:	
3.01. animais (por unidade)	34,49
3.02. mercadorias (por lote)	62,19
4. TAXA DE VEÍCULOS PESADOS, EQUIPAMENTOS, E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO:	
4.01. Caminhão Caçamba, por viagem.	133,27
4.02. Caminhão Carroceria para coleta de galhos e entulhos, fora dos prazos pré-determinados pela municipalidade, por viagem.	88,85
4.03. Caminhão pipa, por viagem.	88,85
4.04. Caminhão fossa, por unidade atendida.	239,91
4.05. Pá Carregadeira, por hora de serviço locada.	224,30
4.06. Retroescavadeira, por hora de serviço locada.	224,30
4.07. Rolo Compactador, por hora de serviço locada.	224,30
4.08. Caçamba Estacionária Poliquindaste 03 m³ (três metros cúbicos), por viagem.	88,85
5. TAXA DE VEÍCULOS PESADOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E/OU AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO:	
5.01. Caminhão Caçamba, por hora de serviço locada.	224,30
5.02. Caminhão Carroceria, por hora de serviço locada.	177,71
5.03. Caminhão fossa, por unidade atendida.	239,91
5.04. Caminhão pipa, por hora de serviço locada.	177,71
5.05. Motoniveladora, por hora de serviço locada.	224,30
5.06. Pá Carregadeira, por hora de serviço locada.	224,30
5.07. Retroescavadeira, por hora de serviço locada.	224,30
5.08. Trator agrícola, por hora de serviço locada.	177,71
5.09. Rolo Compactador, por hora de serviço locada.	224,30
5.10. Calcareadeira, Lâmina traseira, terraceador 14 discos, carretas 4 rodas, subsolador, pulverizador, cultivador com caixa de adubo, e outros equipamentos correlatos, por dia.	136,70
6. TAXA DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO:	
6.01. Bem imóvel para realização de eventos particulares com fins lucrativos, por dia locado, devendo o locatário, mediante contrato, responsabilizar-se pela limpeza e eventuais danos causados no bem.	2.843,47
6.02. Bem imóvel para realização de festas particulares sem fins lucrativos, por dia local, devendo o locatário, mediante contrato, responsabilizar-se pela limpeza e eventuais danos causados no bem.	1.742,59

Sete Quedas-MS, 16 de dezembro de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO Nº 201/2025.**

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização da Tabela de Multas constante do ANEXO I na Lei Complementar Municipal nº 006/1992 - Código de Posturas Municipal, para o **exercício de 2026**".

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos na Tabela de Multas constante do ANEXO I da Lei Complementar nº 006/1992 - Código de Posturas Municipal, ficam atualizados monetariamente nos termos do artigo 561 da Lei Complementar Municipal nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal, para o **exercício de 2026**, conforme segue:

VALOR DA MULTA EM REAIS					
	7.339,32 a 10.962,66	3.540,22 a 6.699,34	1.863,66 a 3.654,15	767,31 a 1.827,08	36,48 a 730,81
ART. INFRINGIDO	50 53 54	56	11 17 19 20 22 32	4º-81-62º	
				6º-P. ÚNICO	
				9º-§1º	24
				21	35
				23	40
				29	42
				33-P. ÚNICO	44
				37	46
				38	69
				39	75
				65	
				73-81º, 82º	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sete Quedas-MS, 16 de dezembro de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 202/2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização dos valores expressos em moeda corrente nos Incisos I, II e II do Artigo 303 da Lei Complementar Municipal nº 013/2000 de 18 de dezembro de 2000 - Código Sanitário do Município de Sete Quedas-MS, para o **exercício de 2026**".

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em moeda corrente nos Incisos I, II e II do Artigo 303 da Lei Complementar Municipal nº 013/2000 de 18 de dezembro de 2000 - Código Sanitário do Município de Sete Quedas-MS, ficam atualizados monetariamente, nos termos do artigo 561 da Lei Complementar Municipal nº 034/2007 - Código Tributário Municipal, para o **exercício de 2026**, conforme segue:

I)	para o Inciso "I" entre	R\$	158,86	à	1.932,64
II)	para o Inciso "II" entre	R\$	2.060,79	à	4.294,13
III)	para o Inciso "III" entre	R\$	4.336,97	à	16.661,39

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sete Quedas-MS, 16 de dezembro de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 203/2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização do valor expresso em moeda corrente no artigo 7º da Lei Complementar nº 080/2021 de 28 de setembro de 2021 que dispõe sobre o Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Sete Quedas-MS, para o **exercício de 2026**".

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para o **exercício de 2026**, o valor do coeficiente expresso em moeda corrente no artigo 7º da Lei Complementar nº 080/2021 de 28 de setembro de 2021, que serve de base para o cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Sete Quedas-MS, fica atualizado monetariamente em **R\$ 487,12 (quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos)**.

Art. 2º - Os valores expressos no anexo único da Lei citada no artigo anterior, ficam atualizados monetariamente para o **exercício de 2026**, conforme segue:

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWH/MÊS	ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)	CLASSE	FAIXA CONSUMO KWH/MÊS	ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
R E S I D E N C I A L	0 - 30	0,00	0,00	D E M A I S C L A S S E S	0 - 30	0,00	0,00
	31 - 50	0,00	0,00		31 - 50	0,00	0,00
	51 - 80	1,00	4,86		51 - 80	1,00	4,86
	81 - 100	2,00	9,74		81 - 100	3,00	14,61
	101 - 150	3,00	14,61		101 - 150	5,00	24,35
	151 - 200	5,00	24,35		151 - 200	8,00	38,96
	201 - 250	7,00	34,10		201 - 250	10,00	48,71
	251 - 300	9,00	41,75		251 - 300	12,00	58,45
	301 - 400	10,00	48,71		301 - 400	13,00	63,33
	401 - 500	12,00	58,45		401 - 500	14,00	68,20
	501 - 700	14,00	68,20		501 - 700	16,00	77,94
	701 - 1000	16,00	77,94		701 - 1000	18,00	87,68
	1001 - 1500	16,00	77,94		1001 - 1500	20,00	97,43
	1501 - acima	16,00	77,94		1501 - acima	20,00	97,43

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sete Quedas-MS, 16 de dezembro de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 204/2025.

SÚMULA: "Atualiza o ANEXO I da Lei Municipal nº 154/1993, para o **exercício de 2026**".

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Tabela de Valores de Locação do Terminal Rodoviário de Sete Quedas constante do ANEXO I da Lei Municipal nº 154/1993, fica atualizada monetariamente nos termos do artigo 561 da Lei Complementar Municipal nº 034/2007 de 27 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal, para o **exercício de 2026**, conforme se segue:

DEPENDÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO EM R\$
Dependência reservada para instalação de farmácia ou drogaria (Módulo 001)	433,55
Dependência reservada para instalação de Barbearia ou Salão de Beleza (Módulo 002)	433,55
Dependência reservada para instalação de Bazar, Venda de Bijuterias e congêneres (Módulo 003)	433,55
Dependência reservada para instalação de Lanchonete ou Suqueria (Módulo 004)	433,55
Dependência reservada para instalação de Loja de Venda de Discos, fitas e congêneres (Módulo 005)	433,55
Dependência reservada para instalação de Bancas de jornais e revistas (Módulo 006)	286,16
Dependência reservada para instalação de Restaurante (Módulo 007)	903,42
Guichê de venda de passagens, por guichê	251,98

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sete Quedas-MS, 16 de dezembro de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 207/2025.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme diretrizes da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Primeira Revisão do PMGIRS foi elaborada com base em diagnóstico técnico atualizado e compatível com a realidade socioambiental do Município;

CONSIDERANDO que a revisão do PMGIRS é instrumento essencial para o planejamento, a gestão integrada e o acesso a recursos públicos voltados à área de resíduos sólidos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica publicada a Primeira Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Sete Quedas, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º. A Primeira Revisão do PMGIRS estabelece diretrizes, objetivos, metas, programas, ações e indicadores para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no âmbito do Município.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as disposições contidas na Primeira Revisão do PMGIRS, no planejamento e na execução de políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

Art. 4º. A Primeira Revisão do PMGIRS ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município e nos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas-MS., 17 de Dezembro de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 031/2025.

Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância nº 002/2025 e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações pela Lei Municipal nº 920/2023, e

Considerando a ausência de materialidade de descumprimento funcional ou demais irregularidades, dispostos no Relatório Final da Sindicância nº 002/2025 - Conclusão pelo arquivamento;

Considerando o Deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º. O arquivamento da Sindicância nº. 002/2025, por ausência de elementos suficientes para Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar ou aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 17 de dezembro de 2025.

MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS. Nº 032/2025.

Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância nº 003/2025, e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações da Lei Municipal nº 920/2023, e

Considerando a ausência de provas suficientes que demonstrem, de forma clara e inequívoca, a prática de infração funcional passível de sanção administrativa;

Considerando o Deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º. O Arquivamento da Sindicância nº. 003/2025, por ausência de provas suficientes que demonstrem, de forma clara e inequívoca, a prática de infração funcional passível de sanção administrativa;

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 17 de dezembro de 2025.

MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 1.012/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sete Quedas/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de **R\$ 88.575.000,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 55.611.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos e onze mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 32.964.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos e sessenta e quatro mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	89.734.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.382.000,00
Receita de Contribuições	3.091.000,00
Receita Patrimonial	3.797.000,00
Transferência Correntes	75.353.000,00
Outras Transferências Correntes	111.000,00
2. Receita de Capital	1.812.000,00
Alienação de Bens	19.000,00
Transferência de Capital	1.793.000,00
3. Receitas Correntes – Intra OFSS	7.346.000,00
Contribuições – Intra OFSS	5.146.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	2.200.000,00
4. Deduções da Receita	10.317.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	10.317.000,00
5. TOTAL	88.575.000,00

Art. 5º. As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	77.599.000,00
Despesa de Capital	5.135.000,00
Reserva do RPPS	5.541.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	88.575.000,00

Art. 6º. A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	4.000.000,00
01.01. Câmara Municipal	4.000.000,00
01.01.01. Câmara Municipal	4.000.000,00
PODER EXECUTIVO	84.575.000,00
01. Assessoria Executiva de Governo e Planejamento Estratégico	1.479.500,00
01.01. Assessoria Executiva de Governo e Planejamento Estratégico	1.479.500,00
03. Controladoria-Geral do Município	15.000,00
03.01. Controladoria-Geral do Município	15.000,00
04. Procuradoria-Geral do Município	20.500,00
04.01. Procuradoria-Geral do Município	20.500,00
06. Secretaria Municipal de Finanças	3.564.500,00
06.01. Secretaria Municipal de Finanças	3.564.500,00
08. Secretaria Municipal de Gestão	14.375.000,00
08.01. Secretaria Municipal de Gestão	14.375.000,00
10. Secretaria Municipal de Planejamento	10.000,00
10.01. Secretaria Municipal de Planejamento	10.000,00
11. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais	11.837.000,00
11.01 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais	11.837.000,00
12. Secretaria Municipal de Assistência Social	2.875.500,00
12.01. Secretaria Municipal de Assistência Social	10.000,00
12.03. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	80.000,00
12.04. Fundo Municipal de Assistência Social	2.780.500,00
12.05. Fundo Municipal de Prevenção às Drogas	5.000,00
13. Secretaria Municipal de Educação	23.582.000,00
13.01. Secretaria Municipal de Educação	11.982.000,00
13.02. Fundeb	11.600.000,00
14. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	415.000,00
14.01. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	415.000,00
15. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	6.239.000,00
15.01. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	6.239.000,00
16. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.891.000,00
16.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.891.000,00
17. Secretaria Municipal de Saúde	18.251.500,00
17.01. Secretaria Municipal de Saúde	3.502.000,00
17.02. Fundo Municipal de Saúde	14.749.500,00
18. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	19.500,00
18.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	15.000,00

18.02. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS	4.500,00
TOTAL	88.575.000,00

Art. 7º. A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

NR.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Prefeitura Municipal de Sete Quedas	40.006.500,00
02	Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas	18.251.500,00
03	FUNDEB	11.600.000,00
04	Fundo Municipal de Assistência Social de Sete Quedas	2.780.500,00
05	Instituto de Prev. Social dos Serv. Mun. de Sete Quedas	11.837.000,00
06	Fundo Mun. de Hab. e Interesse Social de Sete Quedas	4.500,00
07	Câmara Municipal de Sete Quedas	4.000.000,00
08	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	80.000,00
09	Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Sete Quedas	15.000,00
TOTAL		88.575.000,00

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares de 2% (dois por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, artigo 43, da Lei 4.320/64.

II – firmar convênio, com concessão de subvenções sociais, com as seguintes entidades, sediadas no município de Sete Quedas (MS):

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

Lar São Cristóvão;

Conselho de Segurança Pública – CONSEP;

Clube de Laço Aliança da Fronteira;

Instituição Atlético Ivonir Lamego, e;

Associação Ciclística Pantanal.

Art. 9º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, do artigo 8º, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o total da despesa fixada no art. 2º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e serviços da dívida pública;

II - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 1º - Poderá ainda, o Poder executivo, mediante lei específica:

I – promover a concessão de subvenções sociais à entidades públicas ou privadas;

II – financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos e ajustes;

III – assinar convênios de mútua colaboração com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - As autorizações contempladas no caput desta artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação, assistência social e urbanismo, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15. Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Municipal de Sete Quedas-MS., 17 de dezembro de 2025

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMEC N. 010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO/SEMEC N. 010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recesso e as férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e nas Secretarias das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para os anos de 2025 e 2026, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação de Sete Quedas – MS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 173/2025 e nº 174/2025, que dispõem sobre ponto facultativo e recesso nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2025, que aprova o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o término do ano letivo de 2025 está fixado em **19 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º O encerramento das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2025, ocorrerá em **19 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido no Calendário Escolar vigente.

Art. 2º O recesso e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no período final do ano de 2025 e início do ano de 2026, obedecerão integralmente aos **Decretos Municipais vigentes**, especialmente os Decretos nº 173/2025 e nº 174/2025.

Art. 3º No mês de **janeiro de 2026**, será concedido **período de férias coletivas** aos servidores integrantes das **secretarias das unidades escolares** da Rede Municipal de Ensino, bem como aos **demaís trabalhadores administrativos das unidades escolares**, incluindo **vigias, merendeiras, zeladoras e demais servidores de apoio**.

§ 1º As férias coletivas de que trata o caput deverão ser **organizadas de forma intercalada**, sob responsabilidade da Direção Escolar, garantindo que **a unidade escolar não permaneça totalmente fechada** durante o período.

§ 2º A organização das férias deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na **Resolução nº 009/2025**, que trata do Calendário Escolar.

Art. 4º Os Diretores Escolares e servidores das secretarias escolares deverão planejar previamente as escalas de férias, assegurando atendimento administrativo mínimo, quando necessário.

Art. 5º Os **motoristas do transporte escolar** deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC no dia **02 de fevereiro de 2026**, para orientações, organização dos serviços e demais providências necessárias ao início do ano letivo.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Quedas – MS, 17 de dezembro de 2025.

Paulo Cesar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Educação,
Cultura Esporte e Lazer
Portaria 007/25

Matéria enviada por PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS. Nº 031/2025.

Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância nº 002/2025 e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações da Lei Municipal nº 920/2023, e

Considerando a ausência de materialidade de descumprimento funcional ou demais irregularidades, dispostos no Relatório Final da Sindicância nº 002/2025 - Conclusão pelo arquivamento;

Considerando o Deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar a Sindicância nº. 002/2025, por ausência de elementos suficientes para Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar ou aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 17 de dezembro de 2025.

MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 032/2025.

Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância nº 003/2025, e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações da Lei Municipal nº 920/2023, e

Considerando a ausência de provas suficientes que demonstrem, de forma clara e inequívoca, a prática de infração funcional passível de sanção administrativa;

Considerando o Deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar a Sindicância nº. 003/2025, por ausência de provas suficientes que demonstrem, de forma clara e inequívoca, a prática de infração funcional passível de sanção administrativa;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 17 de dezembro de 2025.

MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Errata****ERRATA**

Na publicação da **Resolução SEMEC nº 08/2025**, veiculada no Diário Oficial do Município de Sete Quedas, em 17 de dezembro de 2025, **onde se lê:** "Resolução SEMEC nº 08/2025", **leia-se:** "**Resolução SEMEC nº 09/2025**".

Permanecem inalterados os demais termos do ato.

Matéria enviada por PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 032/2025****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 032/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025.****DESPACHO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS (MS)**

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e processamento de dados, para o legislativo municipal, conforme Termo de Referência.

Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação da empresa **KAUA BOLSON LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 46.414.780/0001-17, com sede na Rua Monteiro Lobato, n. 213, Centro, Sete Quedas (MS), CEP 79.935-000, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, para aquisição dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.	Preço Un.	Preço Total
01	Bateria Nobreak 7ah	06	165,00	990,00
02	Fonte Energia CPU - Computador	02	116,00	232,00
TOTAL				R\$ 1.222,00

O presente processo se dá com fulcro no Inciso II do artigo 75, c/c § 2º, do art. 95, ambos da Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em Jornal de Grande Circulação no Município, bem como, no site da ASSOMASUL.

Sete Quedas (MS), 17 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO LUIZ DE CARVALHO

Presidente

Matéria enviada por RENATA FERNANDES PREVIATTI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO**757**NOTA DE EMPENHO Nº **757** FICHA: 447 FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000 DATA: 17/12/2025 CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000010/25 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19 CÓDIGO: 9928
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS**DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO**

0000

Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 005/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00555/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000010/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO FIAT/MOBI PLACA RWB6A57, IDA E VOLTA AO INSS.

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$:****237,70**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
08.245.0007.2047.0000	Bloco da Proteção Social Básica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
95.000,00	93.442,52	237,70	1.319,78

VALOR A SER PAGO R\$**237,70**duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 17/12/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

MARCOS ROBERTO PENACHIO
CONTADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO**758**NOTA DE EMPENHO Nº **758**

FICHA: 469

FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000

DATA: 17/12/2025

CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

000010/25

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA

CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19

CÓDIGO: 9928

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL

CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

0000

Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 005/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00553/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000010/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO CRONOS DRIVE 1.3 PLACA REY1E77, VISITAS AOS USUÁRIOS DO CREAS (R\$ 828,48);

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$:****1.090,88**

CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02		PODER EXECUTIVO		
02 12 04		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
08.245.0007.2061.0000		Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)		
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00		28.256,57	1.090,88	40.652,55
VALOR A SER PAGO R\$		1.090,88		
um mil e noventa reais e oitenta e oito centavos *****				

EMPENHO AUTORIZADO EM 17/12/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL

CONTABILIZADO

MARCOS ROBERTO PENACHIO
CONTADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS				NOTA DE EMPENHO 759	
RUA MONTEIRO LOBATO,629 CNPJ: 14791725000150					
NOTA DE EMPENHO Nº 759	FICHA: 405	FONTE DE RECURSO: 1.500.000,00	DATA: 17/12/2025	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000010/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA		CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19		CÓDIGO: 9928	
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 005/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00554/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000010/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO FIAT/MOBI REY1E73.					
OR - Ordinário			VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 243,20		
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 12 04 3.3.90.30.01 08.122.0007.2056.0000		PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO	
64.000,00		52.068,46		243,20	
SALDO ATUAL		11.688,34			
VALOR A SER PAGO R\$		243,20			
duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos ***** *****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 17/12/2025					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA SECRETÁRIA AÇÃO SOCIAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA****Departamento de Planejamento
NOTIFICAÇÃO Nº 004/DEPLAN/SEGOV**

Contrato Administrativo nº: 038/2024

Concorrência nº: 03/2022

Processo Administrativo nº: 5036/2022

Contratada: Gomes & Azevedo Ltda EPP

CNPJ: 03.688.640/0001-24

Objeto: Execução de serviços de pavimentação e drenagem superficial de águas pluviais no bairro Jardim Santa Marta, Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por intermédio do Departamento de Planejamento, no exercício de suas atribuições de fiscalização técnica e contratual, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa Gomes & Azevedo Ltda EPP acerca da constatação de irregularidades e vícios construtivos identificados após a entrega parcial da obra, vinculada ao Contrato Administrativo nº 038/2024.

1. Das Irregularidades Constatadas

Após vistorias técnicas realizadas pela equipe de fiscalização, foram identificadas patologias e inconformidades relevantes na obra executada, dentre as quais destacam-se:

- Desagregação extremamente precoce da camada de revestimento asfáltico, com perda de material e comprometimento da integridade da capa;
- Formação de buracos com consequente exposição da camada de base, indicando falha de execução e perda prematura de desempenho estrutural;
- Trincas e fissuras em poços de visita, incompatíveis com o tempo decorrido desde a execução;
- Outros vícios aparentes que comprometem a durabilidade, a funcionalidade e a segurança da infraestrutura implantada.

Tais ocorrências caracterizam vícios construtivos, não compatíveis com as normas técnicas vigentes, com as boas práticas de engenharia e com o padrão mínimo de qualidade exigido contratualmente.

2. Das Evidências Técnicas, da Garantia da Obra e da Responsabilidade Técnica

As irregularidades descritas encontram-se formalmente comprovadas por meio de Relatório Fotográfico Técnico, elaborado pela equipe de fiscalização, o qual integra o respectivo processo administrativo.

O referido relatório contém registros fotográficos datados e identificados por localidade e trecho, evidenciando de forma clara e objetiva:

- A desagregação prematura do revestimento asfáltico;
- A exposição da camada de base;
- As trincas e fissuras em poços de visita;
- Outras manifestações patológicas incompatíveis com o padrão de qualidade contratado.

Registra-se que a última entrega parcial da obra ocorreu em 10 de outubro de 2025, e que, em período inferior a dois meses, já se verificam vícios construtivos relevantes, circunstância que afasta qualquer hipótese de desgaste natural ou uso regular da infraestrutura.

As inconformidades manifestam-se dentro do período de garantia da obra, caracterizando-se como vícios construtivos precoces, diretamente relacionados à execução dos serviços, aos materiais empregados e aos procedimentos técnicos adotados.

Nesse contexto, permanece plenamente caracterizada responsabilidade técnica da Contratada e de seus responsáveis técnicos, nos termos do contrato administrativo, das normas da ABNT aplicáveis, do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 618 do Código Civil, quanto à solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra executada.

3. Das Determinações

Diante do exposto, a Contratada fica NOTIFICADA para que:

- Apresente manifestação técnica formal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação;
- Apresente plano de correção contendo a descrição dos serviços necessários e cronograma físico detalhado;
- Execute, às suas expensas, todos os reparos e correções necessárias, de forma definitiva, restabelecendo as condições técnicas e funcionais da obra.

4. Das Advertências

O não atendimento às determinações acima, bem como a não correção integral das irregularidades apontadas, poderá ensejar:

- Abertura de processo administrativo específico;
- Aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;
- Execução das garantias contratuais, quando aplicável;
- Comunicação aos órgãos de controle competentes.

Ressalta-se que a presente notificação não implica aceitação tácita dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade técnica e contratual da empresa pelos vícios identificados.

Sem mais para o momento, aguarda-se o imediato atendimento às determinações acima.

Sidrolândia, 16 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Ferronato
Engenheiro Civil
Fiscal da Obra
Matrícula Nº23.956

Marcel Theodoro
Diretor de Planejamento e Gestão de Projetos
Portaria nº 021/2025

Enelvo Iradi Felini
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Municipal nº009/2025

Matéria enviada por Marcel Theodoro

Departamento de Licitação
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DFD n.º 178/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços LIC Nº 25/2025 – Processo Administrativo nº 168/2025

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº PE 25/2025, do Município de Mundo Novo/MS, cujo fornecedor registrado é empresa Nação Concessionaria de Veículos LTDA.

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à adesão,

AUTORIZO a ADESÃO A Ata de Registro de Preços LIC Nº 25/2025 – Processo Administrativo nº 168/2025, a adesão a ata do município Mundo Novo/MS a contratação que tem como objeto fornecedor registrado é empresa Nação Concessionaria de Veículos LTDA, por finalidade aquisição de 02 (dois) veículos HTCH e 02 (dois) veículos sedan, conforme especificações constantes no referido processo licitatório:

Empresa Contratada		Nação Concessionaria de Veículos LTDA – CNPJ Nº 21.496.407/0001-21				
Item	Especificação	Und	Qnt.	Valor Unit.	Valor total	Marca
01	Veículo Hatch 1.0 – 4 portas – veículo de passeio 0km – 2025/2025	UN	2	R\$ 94.400,00	R\$ 188.800	CHEVROLET ONIX HATCH
02	Veículo Automotor Sedan 1.0 – 4 portas – veículo de passeio 0km – 2025/2025	UM	2	R\$ 117.800,00	R\$ 235.600,00	CHEVROLET ONIX PLUS
Total R\$					R\$ 424.400,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)	

DETERMINO, considerando o fundamento legal do conforme dicção do art. O artigo 86, §§ 2º e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 48, do Decreto Municipal n.º 108/2023, a divulgação desta autorização na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza os efeitos legais.

Sidrolândia, 17 de dezembro de 2025.

Vanessa Rosa Prado
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

Departamento de Licitação
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

O Município de Sidrolândia – MS, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OUTROS, DESTINADOS À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

EBENEZER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 38.972.458/0001-85						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
1	ABSORVENTE HIGIENICO FEMININO SEM ABAS PACOTE 8 UN	PCT	2300	R\$1,80	R\$4.140,00	DUMOMENTO
11	COLHER DESCARTAVEL SOBREMESA PCT C 50UN	PCT	2965	R\$2,50	R\$7.412,50	PLASUL
44	ABSORVENTE HIGIÊNICO FEMININO COM ABAS PACOTE COM 08 UND	PCT	11550	R\$1,80	R\$20.790,00	MULHER ATIVA
					VALOR TOTAL: R\$ 32.342,50	
BUCHANELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.715.737/0001-68						

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
2	ANTI SEPTICO BUCAL 300 ML	UN	400	R\$8,89	R\$3.556,00	DENTIL
7	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO NUMERAÇÃO 33 AO 46	UN	30	R\$52,90	R\$1.587,00	VULCABRAS
8	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO CURTO NUMERAÇÃO 33 AO 46	UN	30	R\$42,90	R\$1.287,00	PEGA FORTE
16	DESODORANTE SPRAY A SECO FRASCO C 100ML	UN	450	R\$5,59	R\$2.515,50	RASTRO
20	FOSFORO PCT C/ 10 UNIDADES	MAÇO	717	R\$2,70	R\$1.935,90	GABOARDI
32	SACO PLÁSTICO LEITOSO HOT DOG REFORÇADO	PCT	500	R\$2,39	R\$1.195,00	SEGPLAST
VALOR TOTAL: R\$ 12.076,40						
DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.738.801/0001-15						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
3	APARELHO DE BARBEAR COM 2UN	UN	300	R\$2,50	R\$750,00	LORD LAMINAS
14	CORDA PARA VARAL DE ACO	UN	300	R\$2,59	R\$777,00	POLICORDA
26	PENTE DE CABELO TAMANHO MEDIO	UN	2100	R\$1,16	R\$2.436,00	SBRISSA
27	POTE PLÁSTICO REDONDO DESCARTÁVEL COM TAMPA 250 ML C/10	UN	2150	R\$0,36	R\$774,00	TOTALPLAST
28	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO 20CM DE DIÂMETRO, PCT C/ 10 UND	PCT	3100	R\$2,20	R\$6.820,00	TOTALPLAST
39	PALITO PARA ALGODÃO DOCE	PCT	50	R\$8,01	R\$400,50	INOVEN
40	PALITO PARA PICOLÉ	PCT	50	R\$4,63	R\$231,50	INOVEN
VALOR TOTAL: R\$ 12.189,00						
VEGI DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 53.845.245/0001-86						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
4	BOBINA PLÁSTICA P ALIMENTOS 45 X 35 CM	UN	100	R\$13,55	R\$1.355,00	AJM
5	BOBINA PLÁSTICA P ALIMENTOS 42 X 29CM	UN	100	R\$13,99	R\$1.399,00	AJM
6	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA PARA ALIMENTOS 35X24	UN	1100	R\$8,96	R\$9.856,00	AJM
45	BOBINA PLÁSTICA P ALIMENTOS 40 X 60 CM	ROLO	1050	R\$19,45	R\$20.422,50	AJM
46	BOBINA PLÁSTICA PARA ALIMENTOS 42X29	ROLO	1020	R\$13,47	R\$13.739,40	AJM
47	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA PARA ALIMENTOS 45X35	ROLO	1520	R\$23,75	R\$36.100,00	AJM
VALOR TOTAL: R\$ 82.871,90						
NACIONAL SAFETY DISTRIBUIDORA DE HIGIENE, LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 24.402.903/0001-67						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
9	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO NUMERAÇÃO 33 AO 46	UN	200	R\$44,25	R\$8.850,00	WORKFLEX CA 39184
VALOR TOTAL: R\$ 8.850,00						
POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 18.729.614/0001-74						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
10	COLHER DESCARTAVEL P/ REFEICAO	PCT	1765	R\$3,64	R\$6.424,60	PRAFESTA
21	GARFO DESCARTAVEL P REFEICAO PCT C 50 UND	PCT	2375	R\$3,50	R\$8.312,50	PRAFESTA
22	GARFO DESCARTAVEL P SOBREMESA PCT 50UN	PCT	3465	R\$3,00	R\$10.395,00	PRAFESTA
24	GUARDANAPO DE PAPEL 23 X 23 CM EM FIBRA 100% NATURAIS NA COR BRANCA PCT C/ 50 UND	PCT	1760	R\$1,50	R\$2.640,00	MS PAPEIS
25	PAPEL TOLHA BRANCA DUAS DOBRAS 23X21 COM 1000 UN	UN	4650	R\$7,00	R\$32.550,00	QUALITY
38	PALITO PARA CHURRASCO	PCT	50	R\$7,00	R\$350,00	TALGE
49	PAPEL TOLHA BRANCA DUAS DOBRAS 23X21 COM 1000 UN	UN	1550	R\$9,00	R\$13.950,00	QUALITY
VALOR TOTAL: R\$ 74.622,10						
BLUWIT COMERCIO LTDA – CNPJ: 54.687.291/0001-67						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
12	COPO DESCARTAVEL 50 ML	PCT	7250	R\$1,90	R\$13.775,00	IBRAS
13	COPO DESCARTAVEL BRANCO 180 ML	PCT	29239	R\$3,35	R\$97.950,65	IBRAS
48	COPO DESCARTAVEL BRANCO 180 ML	PCT	9746	R\$3,40	R\$33.136,40	IBRAS
VALOR TOTAL: R\$ 144.862,05						
KARLA KAROLINE FONTES MENESES – CNPJ: 37.937.325/0001-05						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
15	DESODORANTE ROLLON 50 ML	UN	300	R\$4,25	R\$1.275,00	DOYTH
18	FIO DENTAL EXTRA FINO 100 MT	UN	250	R\$2,44	R\$610,00	MEDFIO
35	ESPONJA PARA BANHO, EM ESPUMA POLIURETANIA.	UN	100	R\$1,25	R\$125,00	ESPONFLORA
36	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG	UN	200	R\$9,15	R\$1.830,00	ESTRELINHA BABY
37	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG	UN	200	R\$7,95	R\$1.590,00	ESTRELINHA BABY
VALOR TOTAL: R\$ 5.430,00						
GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 53.852.451/0001-13						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
17	FILME DE PVC TRANSPARENTE ROLO C/300MT	ROLO	270	R\$31,12	R\$8.402,40	RESINITE
30	PRENDEDOR DE ROUPAS C/ 12 UNIDADES.	PCT	550	R\$1,90	R\$1.045,00	GABOARDI
31	SACO PLASTICO 40 X 60	PCT	750	R\$26,39	R\$19.792,50	PULMAS
34	BORRIFADOR DE AGUA E SOLUÇÕES 500 ML	UN	470	R\$3,99	R\$1.875,30	THOMPSN
41	MARMITEX ISOPOR COM TAMPA EMBALAGEM DE 750ML -PCT COM 100 UNIDADES	PCT	25	R\$38,90	R\$972,50	TOTAL PLAST
VALOR TOTAL: R\$ 32.087,70						
DESCAR COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ: 22.932.219/0001-61						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
19	FOLHA DE ALUMÍNIO 30X100 MT	ROLO	1301	R\$49,00	R\$63.749,00	VABENE
42	EMBALAGEM MARMITA P/ MICRO-ONDAS E FREEZER 1000ML C/ TAMPA, DESCARTÁVEL - PCTACOMPANHA 24 UNIDADES, APROVADA PELA ANVISA CAPACIDADE 1000ML, RETANGULAR COM PONTA REDONDA, TRANSPARENTE.	UN	125	R\$38,89	R\$4.861,25	TOTALPLAST
VALOR TOTAL: R\$ 63.749,00						
MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE – CNPJ: 57.562.578/0001-59						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
23	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 23CM	PCT	6885	R\$1,02	R\$7.022,70	ESSENCIAL
VALOR TOTAL: R\$ 7.022,70						

RODERLEI GUIZZARDI – CNPJ: 00.261.417/0001-08						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
29	PRATO DESCARTAVEL P SOBREMESA PCT 10 UND	PCT	5640	R\$1,19	R\$6.711,60	TOTALPLAST
33	SACO PLASTICO TRANSPARENTE VIRGEM TAMANHO 30X 40 X 0.13 PCT C 100 UN	PCT	865	R\$16,60	R\$14.359,00	IMPERIO EMBALAGENS
					VALOR TOTAL: R\$ 21.070,60	
M TESTA ATACADO LTDA – CNPJ: 43.044.418/0001-03						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
43	TOUCA DESCARTÁVEIS	UN	3100	R\$5,50	R\$17.050,00	INFINITI
					VALOR TOTAL: R\$ 17.050,00	

Sidrolândia - MS, 17 de dezembro de 2025.

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Pregoeiro

Matéria enviada por Andriel Nantes Muniz

Procuradoria Geral**DECRETO MUNICIPAL N.º 557, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, EM CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE - PREVILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o Art. 5º da Lei Complementar nº 205/2025 e na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o servidor Sr. Fernando Szatkowski, CPF ***.***.***-49, do cargo em comissão de Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, .

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 17 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral**DECRETO MUNICIPAL N.º 558, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DO PREVILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o Art. 5º da Lei Complementar nº 205/2025 e da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Maria José de Oliveira, CPF nº ***.***.***-80, para o cargo em comissão de Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, em vaga prevista, com atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar**EDITAL INSPEÇÃO/SEME 002/2025 - ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO - RESULTADO FINAL**

A Secretaria Municipal de Educação do município de Sidrolândia-MS, considerando o disposto no Art. 49 da Lei Complementar 110/2016, de 04 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre O Plano de Cargos, CARREIRAS e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sidrolândia , a qual preceitua que: **“A alteração da lotação ocorrerá mediante remoção, que se processará de acordo com instrução normativa a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação”** (grifo nosso), a Instrução Normativa nº 008, de 19 de novembro de 2025 publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 21/11/2025, torna pública o resultado dos requerimentos para alteração de lotação dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas

1. DO RESULTADO FINAL

Parágrafo único: A relação contendo o resultado final dos requerimentos para alteração da lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas encontra-se abaixo elencadas:

NOME do SERVIDOR	SITUAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR	Lotação conforme resultado	TURMA/ CARGA HORÁRIA	PERÍODO
GUSTAVO GRACIOLI DA SILVA	DEFERIDO	INGLÊS	DE: E.M PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO PARA: E.M SANDRO LUIS GONZALES	1º ANO – C 1º ANO - D 2º ANO -C 2º ANO -D 3º ANO -C 3º ANO -D 4º ANO –B 5º ANO -B	VESPERTINO
WELLINGTON QUEIROZ DE OLIVEIRA	DEFERIDO	ED. FÍSICA	DE: E.M DOMINGOS ALVES NANTES PARA E.M SANDRO LUIS GONZALES	1º ANO – A 1º ANO - B 2º ANO - A 2º ANO -B 3º ANO -A 3º ANO -B 4º ANO -A 5º ANO -A	MATUTINO
HALAÍS LOPES GRACIANO	DEFERIDO	REGENTE 1º AO 5º	DE: E.M DOMINGOS ALVES NANTES PARA: E.M SANDRO LUIS GONZALES	3º ANO- A	Matutino
VALSENIR DE ANDRADE FRESK	DEFERIDO	EDUCAÇÃO INFANTIL	DE: CMEI LAR DA CRIANÇA PARA: E.M SANDRO LUIS GONZALES	PRÉ- B	VESPERTINO
VALÉRIA VANESSA BATISTA PINHEIRO	DEFERIDO	REGENTE 1º AO 5º	DE :E.M DOMINGOS ALVES NANTES PARA:E.M SANDRO LUIS GONZALES	1º ANO – D	VESPERTINO
MARIA APARECIDA CORREIA	DEFERIDO	REGENTE 1º AO 5º	DE: CMEI JOÃO LEMES DE SOUZA PARA: CMEI TELMA FERREIRA RABERO	MI- D	VESPERTINO
MARIA TEREZINHA LOPES	DEFERIDO	MEDIAÇÃO CURRICULAR	DE: E.M ARIANO SUASSUNA PARA: E.M JOÃO BATISTA	PRÉ-I	VESPERTINO
DANIELA MENEZES DA SILVA HAVEROTH	DEFERIDO	REGENTE 1º AO 5º	DE: E.M PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO PARA: E.M NATALIA MORAES DE OLIVEIRA	1º ANO	MATUTINO
CAROLINA DE CASTRO FERREIRA	DEFERIDO	REGENTE ED. INFANTIL	DE: CMEI TELMA FERREIRA DE SOUZA PARA: CMEI IRMÃ DEMÉTRIA PEDROSA DE ALMEIDA	PRÉ II L	VESPERTINO
CRISLAYNE DA COSTA SAMPAIO MONTEIRO	DEFERIDO	REGENTE 1º AO 5º	DE: E.M PEDRO ALEIXO PARA: E.M SANDRO LUIZ GONÇALVES	4º - ANO B	VESPERTINO
ANGELA DIAS DE SOUZA	INDEFERIDO	GEOGRAFIA	DE: E.M LEONIDA LA ROSA BALBUENA PARA: E.M DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO ESTÂNCIA BELÉM	AGROECOLOGIA	VESPERTINO
WILLIAN DANTAS DE SOUZA	DEFERIDO	GEOGRAFIA	DE: E.M VALÉRIO CARLOS DA COSTA PARA: OLINDA LOPES DE BRITO	6º ANO – C 6º ANO - D	VESPERTINO
EURICO DE OLIVEIRA PRADO	DEFERIDO	GEOGRAFIA	DE: E.M VALÉRIO CARLOS DA COSTA PARA: OLINDA LOPES DE BRITO	8º ANO – C 9º ANO – B	VESPERTINO
EDILMA DOS SANTOS MARTINS LEITE	DEFERIDO	MATEMÁTICA	DE: E.M MONTEIRO LOBATO PARA: E.M PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO	6º ANO A 6º ANO B 8º ANO A	MATUTINO

CLÁUDIA M. CARIBÉ MARTINS TRINDADE		ARTE	DE: CMEI MICHELLE MARIA CANEJO PARA: CMEI PROFESSORA TELMA FERREIRA RABERO	Pré I A Pré I C	VESPERTINO
ANDRÉ LUIZ CAMARGO BARROSO	DEFERIDO	CIÊNCIAS	DE: E.M LEONIDA LA ROSA BALBUENA PARA: E.M JOÃO BATISTA	9º ANO U	MATUTINO
THAINÁ DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO	MEDIAÇÃO	DE: CMEI IRMÃ DEMÉTRIA PEDROSA DE ALMEIDA PARA: CMEI ELZA ALVES NANTES	BERÇÁRIO - 2 MATERNAL - 1 MATERNAL - 2	MATUTINO
ALEXSANDRO LOUREIRO DA SILVA	DEFERIDO	GEOGRAFIA	DE: E.M JOÃO BATISTA PARA: E.M ELDORADO	6º ANO - A 7º ANO - A 7º ANO - B 8º ANO - A 9º ANO - A	MATUTINO
ALESSANDRA REGINA DELATORI	DEFERIDO	REGENTE	DE: CMEI PROFESSORA TELMA FERREIRA RABERO PARA: E.M ELDORADO	PRÉ II - D	VESPERTINO
SOILA THAÍS ROCKEL FLORES	DEFERIDO	REGENTE	DE: CMEI PROFESSORA TELMA FERREIRA RABERO PARA: PARA: CMEI ELZA ALVES NANTES	PRÉ -I/II MULTI	VESPERTINO
ADRIANA BENITES	DEFERIDO	REGENTE	DE: CMEI HEITOR PARA: CMEI JOÃO LEMES DE SOUZA	PRÉ II - A	MATUTINO

Sidrolândia, 17 de dezembro de 2025.

Vili Marcos Tognon

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Divisão de Recursos Humanos - SESAU**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº293/2025/SESAU*****REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO(A): ANGELINA MICALOSKI FERNANDES

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo (a pedido do(a) servidor(a)), celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº293/2025/SESAU** firmado em 22/05/2025 para exercer a função de Assistente Social 30H.

Sidrolândia-MS, 15 de dezembro de 2025.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ANGELINA MICALOSKI FERNANDES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Licitação**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024****PROC. ADM. Nº 2809/2024****CONCORRÊNCIA Nº 04/2024****PARTES:**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: MARKISE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor, do contrato para o período aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato e da Obra serão os seguintes:

§ 1º - **O prazo de vigência do contrato será de 100 (cem) dias**, com início em 29/12/2025 e termino em 08/04/2025.

§ 2º - O prazo de vigência da Obra será de 70 (setenta) dias, com início em 11/11/2025 e termino em 20/01/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 114/2024.

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: MARKISE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Sidrolândia – MS, 10 de novembro de 2025.

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº010/2025/SEMAA

A CONTRATANTE, “MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Sr. CLEYTON MARTINS TEIXEIRA.

CONTRATADO(A): ERNESTO ROCHA RODRIGUES

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo (a pedido do servidor), celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL, ao Instrumento de contrato Nº010/2025/SEMAA firmado em 01/04/2025 para exercer a função de Operador de Máquinas Pesadas.

Sidrolândia-MS, 16 de dezembro de 2025.

ASSINAM: CLEYTON MARTINS TEIXEIRA e ERNESTO ROCHA RODRIGUES.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Recursos Humanos - SESAU

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº291/2025/SESAU

A CONTRATANTE, “MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO(A): CAROLINE MARQUES GALDINO

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL, ao Instrumento de contrato Nº291/2025/SESAU firmado em 26/05/2025 para exercer a função de Odontólogo 40h.

Sidrolândia-MS, 15 de dezembro de 2025.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e CAROLINE MARQUES GALDINO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

PROC. ADM. Nº 7670/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 127/2023

PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS

Contratada: JACKSON ROBERTO ZIELINSKI LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Prorrogar-se-á o prazo do Contrato Administrativo nº 107/2025, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 31 de dezembro de 2025 e término no dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Adita-se ao Contrato o valor de R\$ 712.551,00 (setecentos e doze mil quinhentos e cinquenta e um reais) conforme tabela abaixo:

CONTRATADO: JACSON ROBERTO ZIELINSKI LTDA						
LOTE	DESCRIÇÃO	Und	Quant	Vr Unit	Vr Total	Marca
1	Locação de iluminação de médio porte composta por: 02 Box Truss com 24 refletores PAR 64 de 1000w cada, sendo 12 F#1 e 12 F#2, 01 Dimmer Box de 06 canais, 01 mesa digital e/ou analógica, 01 multivias, 01 sistema de A/C trifásico 2X50mm de 40 metros, 02 Mini Bruts de 06 lâmpadas cada, 02 Set Light de 1000w cada.	Diária	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00	PRÓPRIA
2	Locação de iluminação de pequeno porte composta por: 20 refletores Par Led RGBW 3W cada, 10 refletores PAR 56 de 500w, 10 refletores HQI de 400 watts, 10 PAR 64 100w, 01 módulo dimmer de 12 canais, 01 mesa DMX e cabeamento necessário para funcionamento do conjunto completo.	Diária	11	R\$ 1.251,00	R\$ 13.761,00	PRÓPRIA

3	Iluminação com 08 moving bean 200, 12 canhões par led 03 watts, 01 mesa de iluminação, 01 máquina de fumaça.	Diária	15	R\$ 1.201,00	R\$ 18.015,00	PRÓPRIA
5	Locação de palco coberto com tablado de 8,80 x 6,60 x 1,60 altura e cobertura em lona estilo 02 agua em estrutura de alumínio box truss Q30 de 11 x 11 MT	Diária	3	R\$ 5.850,00	R\$ 17.550,00	PRÓPRIA
6	Locação de som de pequeno porte com montagem, desmontagem e operação, para eventos até 500 pessoas, obedecendo às seguintes especificações: (até 500 pessoas): Sistema de sonorização com 02 caixas amplificadas de 500 watts cada com tripé, notebook para gravação do áudio do evento, 02 pedestais, 02 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 02 pedestais de mesa, 01 mesa com 12 canais e 01 púlpito.	Diária	28	R\$ 1.250,00	R\$ 35.000,00	PRÓPRIA
7	Locação som P.A com 08 caixas de sistemas line e 08 caixas de sub, 02 rack de potência, 01 mesa de som digital, cubo para baixo, cubo para guitarra, side para bateria, side fill, kit microfone para bateria, 04 microfones com fio, 01 microfone sem fio.	Diária	23	R\$ 2.800,00	R\$ 64.400,00	PRÓPRIA
8	Locação de som de pequeno porte com montagem, desmontagem e operação, para eventos até 1000 pessoas, obedecendo às seguintes especificações: Sistema de sonorização com 08 caixas amplificadas de 500 watts cada com tripé, notebook para gravação do áudio do evento, 02 pedestais, 02 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 02 pedestais de mesa, 01 mesa com 12 canais e 02 púlpito.	Diária	21	R\$ 2.200,00	R\$ 46.200,00	PRÓPRIA
9	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 10 x 10 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	47	R\$ 1.700,00	R\$79.900,00	PRÓPRIA
10	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 4 x 4 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	53	R\$ 550,00	R\$ 29.150,00	PRÓPRIA
11	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 5 x 5 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	79	R\$ 550,00	R\$ 43.450,00	PRÓPRIA
12	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 05 x 10 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas laterais para captação e escoamento de água altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	49	R\$ 1.000,00	R\$ 49.000,00	PRÓPRIA
13	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 7,5 x 7,5 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00	PRÓPRIA
14	Locação Gride alumínio, treliça de alumínio box truss Q30	mts	616	R\$ 25,00	R\$ 15.400,00	PRÓPRIA
15	Locação de Grupo Motor Gerador com montagem, desmontagem, manutenção e assistência no local para eventos de pequeno porte, obedecendo às seguintes especificações. Grupo Gerador móvel com capacidade de 180KVA, trifásico, sem escovas tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, base 3T, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão ou reboque por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador incluindo custos de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm², no mínimo com 5 metros com conectores.	Diária	17	R\$ 2.200,00	R\$ 37.400,00	PRÓPRIA
16	Locação de Gerador de 260 KV-A em Grupo motor gerador 260 KV-A, trifásico, sem escovas, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz Base 3 T, disjuntor de proteção silenciado em nível de ruído sonoro de no mínimo 32 db @ 1,5 metros, com 03 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm X 4 X 25 m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversor para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador.	Diária	7	R\$ 3.250,00	R\$ 22.750,00	PRÓPRIA
+	Locação de palco coberto com tablado de 8,80 x 6,60 x 1,60 altura e cobertura em lona estilo 02 agua em estrutura de alumínio box truss Q30 de 11 x 11 MT	Diária	2	R\$ 5.850,00	R\$ 11.700,00	PRÓPRIA
19	Locação de som de pequeno porte com montagem, desmontagem e operação, para eventos até 500 pessoas, obedecendo às seguintes especificações: (até 500 pessoas): Sistema de sonorização com 02 caixas amplificadas de 500 watts cada com tripé, notebook para gravação do áudio do evento, 02 pedestais, 02 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 02 pedestais de mesa, 01 mesa com 12 canais e 01 púlpito.	Diária	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	PRÓPRIA
20	Locação som P.A com 08 caixas de sistemas line e 08 caixas de sub, 02 rack de potência, 01 mesa de som digital, cubo para baixo, cubo para guitarra, side para bateria, side fill, kit microfone para bateria, 04 microfones com fio, 01 microfone sem fio.	Diária	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00	PRÓPRIA
21	Locação de som de pequeno porte com montagem, desmontagem e operação, para eventos até 1000 pessoas, obedecendo às seguintes especificações: Sistema de sonorização com 08 caixas amplificadas de 500 watts cada com tripé, notebook para gravação do áudio do evento, 02 pedestais, 02 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 02 pedestais de mesa, 01 mesa com 12 canais e 02 púlpito.	Diária	13	R\$ 2.200,00	R\$ 28.600,00	PRÓPRIA
22	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 10 x 10 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	26	R\$ 1.700,00	R\$ 44.200,00	PRÓPRIA
23	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 4 x 4 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	21	R\$ 550,00	R\$ 11.550,00	PRÓPRIA

24	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 5 x 5 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00	PRÓPRIA
25	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 05 x 10 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas laterais para captação e escoamento de água altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	26	R\$ 1.000,00	R\$ 26.000,00	PRÓPRIA
26	Locação de tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa tamanho 7,5 x 7,5 m, com montagem e desmontagem, fechada lateralmente (quando necessário e solicitado), com cobertura em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Diária	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	PRÓPRIA
27	Locação Gride alumínio, treliça de alumínio box truss Q30	mts	231	R\$ 25,00	R\$ 5.775,00	PRÓPRIA
28	Locação de Grupo Motor Gerador com montagem, desmontagem, manutenção e assistência no local para eventos de pequeno porte, obedecendo às seguintes especificações. Grupo Gerador móvel com capacidade de 180KVA, trifásico, sem escovas tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, base 3T, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão ou reboque por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador incluindo custos de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm², no mínimo com 5 metros com conectores.	Diária	03	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	PRÓPRIA
29	Locação de Gerador de 260 KV-A em Grupo motor gerador 260 KV-A, trifásico, sem escovas, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz Base 3 T, disjuntor de proteção silenciado em nível de ruído sonoro de no mínimo 32 db @ 1,5 metros, com 03 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm X 4 X 25 m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversor para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador.	Diária	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00	PRÓPRIA
VALOR TOTAL R\$					712.551,00	

02.03 – Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização**04.122.5000.2-400 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****500 - Fonte****CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 107/2025.

ASSINANTES

Contratante: NATALINO JOSÉ GONZAGA

Contratado: JACKSON ROBERTO ZIELINSKI LTDA

Sidrolândia – MS, 17 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL N.º 2.318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6º DA LEI Nº 2317 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, CORRIGINDO A REFERÊNCIA DA UNIDADE FISCAL DE MULTA PARA A UNIDADE FISCAL DE SIDROLÂNDIA (UFIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art.6º da Lei Municipal nº 2317 de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]”

I - aplicação de multa, de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 50 (cinquenta) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia), valor que será dobrado na primeira reincidência e duplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias;”

Art. 2º O Art. 6º da Lei Municipal nº 2317 de 16 de dezembro de 2025 será publicado, no que concerne ao inciso I, conforme a redação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 17 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Divisão de Recursos Humanos - SEMS**PORTARIA Nº 211/SEMS/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Nomeia ao cargo em comissão de Diretor(a) de Saúde Bucal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear **CAROLINE MARQUES GALDINO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor(a) de Saúde Bucal, vinculado à SEMS, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Conceder Adicional de Gratificação de Representação Pública de 100% (cem por cento) à servidora.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 08/2025

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 1713/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"Readaptação temporária de servidora mencionada e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Nos termos do laudo médico pericial, procede a **Readaptação temporária**, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da servidora **APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3517-1, lotada junto a SEME, readaptar dentro das atividades de sua descrição de cargo, com restrição para carregamento de peso, movimentos repetitivos com membros superiores e elevar membros superiores acima da linha do ombro, no período de 25/11/2025 à 25/11/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 25 de novembro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº. 03/2025

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar
Resolução SEME nº 88/2025 de 17 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano letivo de 2026, a ser operacionalizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia – MS, no âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral e EJA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2026 a ser operacionalizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS, conforme Anexo I e Anexo II desta Resolução e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2026.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 2º. O Ano Escolar e o Ano Letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia MS, iniciar-se-ão no dia 02 de fevereiro e 11 de fevereiro de 2026, respectivamente.

Art. 3º. O Calendário Escolar do ano de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia MS, terá a duração de 200 (duzentos) dias, para o Ensino Fundamental - Anexo I, sendo:

200 (duzentos) dias letivos;

3 (três) dias para a realização de exames finais;

1(um) dia para a realização do conselho de classe final.

Art. 4º. As Unidades Escolares do Ensino Fundamental, para fins de cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, do

calendário escolar anexo I, estão previstos na formação continuada (com atividade pedagógica complementar), família na escola e sábados letivos, conselho de classe (com atividade pedagógica complementar), nas seguintes datas:

11/02/2026 Formação Continuada/APC - horário de Quarta-feira;
12/02/2026 Formação Continuada /APC - horário de Quinta-feira;
13/02/2026 Formação Continuada /APC - horário de Sexta-feira;
19/02/2026 Formação Continuada /APC - horário de Quinta-feira;
20/02/2026 Formação Continuada /APC - horário de Sexta-feira;
07/03/2026 Família & Escola - horário de Segunda-feira;
30/04/2026 Conselho de Classe /APC- horário de Quinta-feira;
04/05/2026 Formação Continuada /APC - horário de Segunda-feira;
16/05/2026 Família & Escola - horário de Terça-feira;
27/06/2026 Festa Junina - horário de Quarta-feira;
17/07/2026 Conselho de Classe /APC- horário de Sexta-feira;
04/08/2026 Formação Continuada /APC - horário de Terça-feira;
08/08/2026 Família & Escola - horário de Quinta-feira;
01/10/2026 Conselho de Classe /APC - horário de Quinta-feira
02/10/2026 Formação Continuada /APC - horário de Sexta-feira;
13/10/2026 Letivo/ APC - horário de Terça-feira;
14/10/2026 Letivo/ APC - horário de Quarta-feira;
24/10/2026 Família & Escola - horário de Sexta-feira;
05/12/2026 Família & Escola - horário de Segunda-feira;
08/12/2026 Conselho de Classe/APC - horário de Terça-feira.

Art. 5º. Os Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS, terão a duração de 204 (duzentos e quatro) dias letivos, no ano de 2026, conforme Calendário Escolar-Anexo II, estão previstos na Formação Continuada (com atividade pedagógica complementar), família na escola e sábados letivos (com atividade pedagógica complementar) nas seguintes datas:

11/02/2026 Formação Continuada/APC - horário de Quarta-feira;
12/02/2026 Formação Continuada /APC - horário de Quinta-feira;
13/02/2026 Formação Continuada /APC - horário de Sexta-feira;
19/02/2026 Formação Continuada /APC - horário de Quinta-feira;
20/02/2026 Formação Continuada /APC - horário de Sexta-feira;
07/03/2026 Família & Escola - horário de Segunda-feira;
30/04/2026 Conselho de Classe /APC- horário de Quinta-feira;
04/05/2026 Formação Continuada /APC - horário de Segunda-feira;
16/05/2026 Família & Escola - horário de Terça-feira;
27/06/2026 Festa Junina - horário de Quarta-feira;
04/08/2026 Formação Continuada /APC - horário de Terça-feira;
17/07/2026 Conselho de Classe /APC- horário de Sexta-feira;
08/08/2026 Família & Escola - horário de Quinta-feira;
01/10/2026 Conselho de Classe /APC - horário de Quinta-feira;
02/10/2026 Formação Continuada /APC - horário de Sexta-feira;
05/10/2026 Família & Escola - horário de Segunda-feira
13/10/2026 Letivo/ APC - horário de Terça-feira;
14/10/2026 Letivo/ APC - horário de Quarta-feira;
24/10/2026 Família & Escola - horário de Sexta-feira;
05/12/2026 Família & Escola - horário de Segunda-feira;
18/12/2026 Conselho de Classe/APC - horário de Sexta-feira.

Art. 6º. Os dias letivos e as datas estabelecidas no calendário escolar, anexo I e II desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados conforme Decreto Municipal.

Art. 7º. Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Formação Continuada (FC), Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no calendário escolar, anexo I e II desta Resolução.

§ 1º Para os dias destinados à Formação Continuada (FC), as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 2º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar serão atribuições dos docentes que ministram aulas neste dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do calendário escolar, Anexo I e II desta

Resolução.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes no caput deste artigo, a Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia MS deverá registrar a entrega das Atividades Pedagógicas Complementares (APCs), para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da carga horária anual assegurados ao estudante. Caberá ao Coordenador Pedagógico o arquivamento exclusivamente da ficha de controle de entrega das APCs.

§ 4º As APCs (Atividades Pedagógicas Complementares) deverão ser vinculadas aos conteúdos previstos, previamente planejada e elaborada para ser ofertada ao estudante fora do ambiente escolar.

§ 5º As atividades pedagógicas complementares não substitui a ementa curricular, o objetivo é propiciar ao estudante o contato com novas fontes de aprendizagem.

Art. 9º. A Formação Continuada e a Família na Escola deverão ocorrer com observância das orientações propostas e acompanhadas pela Superintendência Pedagógica.

Art. 10. É vedada a aplicação da metodologia de atividade pedagógica complementar pela escola, não prevista em calendário escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará na anulação dos trabalhos realizados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia MS.

Art. 11. Nos dias destinados ao Conselho de Classe, deverá ser aplicada a metodologia de Atividades Pedagógicas Complementares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia MS.

Parágrafo único. Para a realização do Conselho de Classe, a direção da Unidade Escolar deverá convocar todo o corpo docente e o secretário escolar.

Art. 12. O Conselho de Classe tem por finalidade analisar e redimensionar o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como as práticas docentes e escolares, visando à efetivação da aprendizagem e ao aprimoramento do processo educativo.

§ 1º Quando necessário, o Conselho de Classe deverá ser organizado por turmas dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental, turmas individualizadas, devendo ser realizado em um único dia.

§ 2º O professor que, por motivo de aula em outra Unidade Escolar ou em outra turma da mesma Escola que não seja objeto do Conselho de Classe, e estiver impossibilitado de participar da reunião, deverá, previamente, repassar à Coordenação Pedagógica as informações pertinentes sobre o desempenho e a aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, para subsidiar a análise do Conselho.

§ 3º A ausência do professor ao Conselho de Classe, sem justificativa relacionada ao exercício de outra atividade docente, **será considerada falta**, uma vez que o referido dia é letivo e operacionalizado por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), para participação do professor na reunião.

Art. 13. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas e enviada com 10 (dez) dias de antecedência, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos para a devida apreciação e deferimento pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da Unidade Escolar.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse para a Unidade Escolar não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 14. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, em determinado dia, a direção da Unidade Escolar, deverá comunicar imediatamente, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido à Inspeção Escolar.

Art. 15. Cabe a Inspeção Escolar:

I. Divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o seu cumprimento;

II. Acompanhar o cumprimento da carga horária previstas nas matrizes curriculares e dos dias letivos constantes no calendário escolar.

Art. 16. Cabe à Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, a responsabilidade pelo acompanhamento da inserção dos planejamentos no SIEWEB - Sistema Integrado de Ensino, no prazo definido.

Art. 17. Cabe ao secretário escolar acompanhar o fechamento de diário de classe e conferir o lançamento das faltas, notas e pareceres descritivo no SIEWEB - Sistema Integrado de Ensino, bem como, a impressão das papeletas ao final de cada bimestre, colhendo a assinatura dos professores.

Parágrafo único. Os planejamentos bimestrais deverão ser inseridos no diário de classe on-line em até 05 (cinco) dias letivos antes do início de cada bimestre, e em 10 (dez) dias letivos após o início do primeiro bimestre.

Art. 18. Os Professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia devem cumprir os prazos definidos para inserção das informações da vida escolar do estudante no diário de classe on-line, e planejamento on-line, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. As Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS, deverá realizar conforme Calendário Escolar, a Avaliação Institucional Interna no segundo semestre, preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizadas de forma concomitante com as demais atividades escolares, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 20. A Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, deverão fazer a apresentação e

ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente, discente e demais integrantes da comunidade escolar e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 21. A presente Resolução, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia.

Art. 22. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do servidor responsável pela infração.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Neste ato ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando a Resolução/SEME Nº 86/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Sidrolândia-MS, 17 de dezembro de 2025.

Vili Marcos Tognon
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 003/2025

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Anexo I – Resolução SEME 88/2025 CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
01: Feriado Nacional 02 a 31: Férias Escolares						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 LE / IEA	3 LE	4 LT	5 LT	6 LT	7
8	9 ED	10 ED	11 FC/IAL	12 FC	13 FC	14
15	16 NL	17 NL	18 NL	19 FC	20 FC	21
22	23	24	25	26	27	28
02: Início do Ano Escolar / 02 e 03: Lotação dos Professores Efetivos 04 a 06: Lotação Temporários/09-10: Entrega de Documentos na escola 11 a 13; 19 e 20: Formação Continuada com APC / 16, 17 e 18: Carnaval Dias Letivos: 10						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 FE
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
07: Família na Escola Dias Letivos: 23						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3 F	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21 F	22	23	24	25
26	27	28	29	30 CC/TB		
03: Paixão de Cristo / 21: Dia de Tiradentes 30: Conselho de Classe, Término de Bimestre com APC. Dias Letivos: 20						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 F	2
3	4 FC/IB	5	6	7	8 LFMB	9
10	11	12	13	14	15	16 FE
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
01: Dia do Trabalhador / 04: Formação Continuada e Início do Bimestre com APC. / 16: Família Escola Dias Letivos: 21						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4 F	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 FJ
28	29	30				
04: Corpus Christ 27: Festa Junina Dias Letivos: 22						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17 CC/TB	18
19	20 FDD	21 FDD	22 FDD	23 FDD	24 FDD	25 FDD
26 FDD	27 FDD	28 FDD	29 FDD	30 FDD	31 FDD	
17: Conselho de Classe e Término de Bimestre com APC 20 a 31: Férias Docentes e Discentes Dias Letivos: 13						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 FDD
2 FDD	3 FDD	4 FC/IB	5	6	7 LFMB	8 FE
9	10	11	12	13	14	15 FM
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
01 a 03: Férias Docentes e Discentes / 04: Formação Continuada e Início de Bimestre com APC/ 08: Família Escola / 15: Feriado Municipal Dias Letivos: 21						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7 F	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
07: Desfile Cívico Dias Letivos: 21						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 CC/TB	2 FC/IB	3
4	5	6	7	8	9 LFMB	10
11	12 F	13 APC	14 APC	15 F	16 NL	17
18	19	20	21	22	23	24 FE
25	26	27	28	29	30	31
01: Término de Bimestre e Conselho de Classe com APC 02: Início de Bimestre e Formação Continuada com APC 12 a 16: Semana do Saco Cheio / 16: Antecipação do Dia do Servidor Público / 13 e 14: APC. / 24: Família e Escola Dias Letivos: 20						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 F	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15 F	16	17	18	19	20 F	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
02: Finados / 15: Feriado Municipal 20: Consciência Negra Dias Letivos: 19						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 FE
6	7	8 CC	9	10	11 FM	12
13	14 TB LFMB	15 EF	16 EF	17 EF	18 CF/TAE	19
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 F	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		
05: Família e Escola / 08: Conselho de Classe com APC / 11: Aniversário de Sidrolândia / 14: Término de Bimestre / 15 a 17: Exames Finais 18: Conselho de Classe Final / Término do Ano Escolar 21 a 31 – Recesso Escolar Dias Letivos: 10						

Anexo I - RESOLUÇÃO/SEME Nº 88 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

Letivo Férias Docentes e Discentes Feriado Exame Final Conselho de Classe Final Recesso Escolar Lotação de professores e entrega de documentos	Total de dias Letivos: 200 Total de dias destinados aos Exames Finais: 03 Dias destinados ao Conselho de Classe: 04 Dias destinados ao Conselho de Classe Final: 01 Total de dias do Ano Escolar: 211 Início do Ano Escolar: 02/02 Início do Ano Letivo: 11/02 Término do Ano Letivo: 14/12 Término do Ano Escolar: 18/12 Família na escola: 05 1º Semestre: 96 Dias Letivos 2º Semestre: 104 Dias Letivos 1º Bimestre: 11/02/2026 a 30/04/2026 – 53 dias letivos 2º Bimestre: 04/05/2026 a 17/07/2026 – 56 dias letivos 3º Bimestre: 04/08/2026 a 01/10/2026 – 43 dias letivos 4º Bimestre: 02/10/2026 a 11/12/2026 – 48 dias letivos																																																																								
APC – Atividade Pedagógica Complementar AIIE – Avaliação Institucional Interna e Externa CC – Conselho de Classe CCF – Conselho de Classe Final ED – Entrega de Documentos na Escola EF – Exame Final F – Feriado FC – Formação Continuada FDD – Férias Docentes e Discentes FE – Família Escola FJ – Festa Junina FM – Feriado Municipal IAE – Início do Ano Escolar IAL – Início do Ano Letivo IB – Início de Bimestre LE – Lotação Efetivos LT – Lotação Temporários LFMB - Lançamento Final de Média Bimestral NL – Não Letivo RE – Recesso Escolar TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB – Término de Bimestre	<table><tr><th>Data</th><th>Atividade</th><th>Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica complementar</th></tr><tr><td>11/02</td><td>Formação Continuada/APC</td><td>Quarta-feira</td></tr><tr><td>12/02</td><td>Formação Continuada/APC</td><td>Quinta-feira</td></tr><tr><td>13/02</td><td>Formação Continuada/APC</td><td>Sexta-feira</td></tr><tr><td>19/02</td><td>Formação Continuada/APC</td><td>Quinta-feira</td></tr><tr><td>20/02</td><td>Formação Continuada/APC</td><td>Sexta-feira</td></tr><tr><td>07/03</td><td>Família & Escola</td><td>Segunda-feira</td></tr><tr><td>30/04</td><td>Conselho de Classe /APC</td><td>Quinta-feira</td></tr><tr><td>04/05</td><td>Formação Continuada/APC</td><td>Segunda-feira</td></tr><tr><td>16/05</td><td>Família & Escola</td><td>Terça-feira</td></tr><tr><td>27/06</td><td>Festa Junina</td><td>Quarta-feira</td></tr><tr><td>17/07</td><td>Conselho de Classe /APC</td><td>Sexta-feira</td></tr><tr><td>04/08</td><td>Formação Continuada/APC</td><td>Terça-feira</td></tr><tr><td>08/08</td><td>Família & Escola</td><td>Quinta-feira</td></tr><tr><td>02/10</td><td>Formação Continuada/APC</td><td>Sexta-feira</td></tr><tr><td>13/10</td><td>Letivo/ APC</td><td>Terça-feira</td></tr><tr><td>14/10</td><td>Letivo/ APC</td><td>Quarta-feira</td></tr><tr><td>24/10</td><td>Família & Escola</td><td>Sexta-feira</td></tr><tr><td>08/12</td><td>Conselho de Classe/APC</td><td>Quarta-feira</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>	Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica complementar	11/02	Formação Continuada/APC	Quarta-feira	12/02	Formação Continuada/APC	Quinta-feira	13/02	Formação Continuada/APC	Sexta-feira	19/02	Formação Continuada/APC	Quinta-feira	20/02	Formação Continuada/APC	Sexta-feira	07/03	Família & Escola	Segunda-feira	30/04	Conselho de Classe /APC	Quinta-feira	04/05	Formação Continuada/APC	Segunda-feira	16/05	Família & Escola	Terça-feira	27/06	Festa Junina	Quarta-feira	17/07	Conselho de Classe /APC	Sexta-feira	04/08	Formação Continuada/APC	Terça-feira	08/08	Família & Escola	Quinta-feira	02/10	Formação Continuada/APC	Sexta-feira	13/10	Letivo/ APC	Terça-feira	14/10	Letivo/ APC	Quarta-feira	24/10	Família & Escola	Sexta-feira	08/12	Conselho de Classe/APC	Quarta-feira															
Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica complementar																																																																							
11/02	Formação Continuada/APC	Quarta-feira																																																																							
12/02	Formação Continuada/APC	Quinta-feira																																																																							
13/02	Formação Continuada/APC	Sexta-feira																																																																							
19/02	Formação Continuada/APC	Quinta-feira																																																																							
20/02	Formação Continuada/APC	Sexta-feira																																																																							
07/03	Família & Escola	Segunda-feira																																																																							
30/04	Conselho de Classe /APC	Quinta-feira																																																																							
04/05	Formação Continuada/APC	Segunda-feira																																																																							
16/05	Família & Escola	Terça-feira																																																																							
27/06	Festa Junina	Quarta-feira																																																																							
17/07	Conselho de Classe /APC	Sexta-feira																																																																							
04/08	Formação Continuada/APC	Terça-feira																																																																							
08/08	Família & Escola	Quinta-feira																																																																							
02/10	Formação Continuada/APC	Sexta-feira																																																																							
13/10	Letivo/ APC	Terça-feira																																																																							
14/10	Letivo/ APC	Quarta-feira																																																																							
24/10	Família & Escola	Sexta-feira																																																																							
08/12	Conselho de Classe/APC	Quarta-feira																																																																							

Anexo II – Resolução SEME 88/2025 CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CALENDÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
01: Feriado Nacional 02 a 31: Férias Escolares						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 LE / IEA	3 LE	4 LT	5 LT	6 LT	7
8	9 ED	10 ED	11 FC/IAL	12 FC	13 FC	14
15	16 NL	17 NL	18 NL	19 FC	20 FC	21
22	23	24	25	26	27	28
02: Início do Ano Escolar / 02 e 03: Lotação dos Professores Efetivos 04 a 06: Lotação Temporários/09-10: Entrega de Documentos na escola 11 a 13; 19 e 20: Formação Continuada com APC / 16, 17 e 18: Carnaval Dias Letivos: 10						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 FE
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
07: Família na Escola Dias Letivos: 23						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3 F	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21 F	22	23	24	25
26	27	28	29	30 CC/TB		
03: Paixão de Cristo / 21: Dia de Tiradentes 30: Conselho de Classe, Término de Bimestre com APC. Dias Letivos: 20						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 F	2
3	4 FCP/IB	5	6	7	8 LFPD	9
10	11	12	13	14	15	16 FE
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
01: Dia do Trabalhador/04: Formação Continuada/APC Pré I e II Início do Bimestre. 16: Família Escola Dias Letivos: 21						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4 F	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 FJ
28	29	30				
04: Corpus Christ 27: Festa Junina Dias Letivos: 22						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17 CC/TB	18
19	20 FDD	21 FDD	22 FDD	23 FDD	24 FDD	25 FDD
26 FDD	27 FDD	28 FDD	29 FDD	30 FDD	31 FDD	
17: Conselho de Classe e Término de Bimestre com APC 20 a 31: Férias Docentes e Discentes Dias Letivos: 13						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 FDD
2 FDD	3 FDD	4 FCP/IB	5	6	7 LFPD	8 FE
9	10	11	12	13	14	15 FM
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
01 a 03: Férias Docentes e Discentes / 04: Formação Continuada e Início de Bimestre com APC / 08: Família Escola / 15: Feriado Municipal Dias Letivos: 21						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7 F	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
07: Desfile Cívico Dias Letivos: 21						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 CC/TB	2 FCP/IB	3
4	5	6	7	8	9 LFPD	10
11	12 F	13 APC	14 APC	15 F	16 NL	17
18	19	20	21	22	23	24 FE
25	26	27	28	29	30	31
01: Término de Bimestre e Conselho de Classe com APC 02: Início de Bimestre e Formação Continuada/APC Pré I e II com APC 12 à 16: Semana do Saco Cheio / 16: Antecipação do Dia do Servidor Público / 24: Família e Escola. Dias Letivos: 20						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 F	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15 F	16	17	18	19	20 F	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
02: Finados / 15: Feriado Municipal 20: Consciência Negra Dias Letivos: 19						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 FE
6	7	8	9	10	11 FM	12
13	14	15	16	17	18 CC/TB LFPD	19
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 F	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		
05: Família e Escola / 11: Aniversário de Sidrolândia 18: Conselho de Classe com APC; Término de Bimestre e Término do Ano Escolar 21 a 31 – Recesso Escolar Dias Letivos: 14						

Anexo I - RESOLUÇÃO/SEME Nº 88 DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR
 EDUCAÇÃO INFANTIL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

Letivo Férias Docentes e Discentes Feriado Lotação de professores e entrega de documentos Recesso Escolar APC – Atividade Pedagógica Complementar AIIE – Avaliação Institucional Interna e Externa CC – Conselho de Classe CCF – Conselho de Classe Final ED – Entrega de Documentos na Escola F – Feriado FC – Formação Continuada FDD – Férias Docentes e Discentes FE – Família Escola FJ – Festa Junina FM – Feriado Municipal IAE – Início do Ano Escolar IAL – Início do Ano Letivo IB – Início de Bimestre LE – Lotação Efetivos LT – Lotação Temporários LFPD - Lançamento Final de Parecer Descritivo NL – Não Letivo RE – Recesso Escolar TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB – Término de Bimestre	Total de dias Letivos: 204 Dias destinados ao Conselho de Classe: 04 Total de dias do Ano Escolar: 211 Início do Ano Escolar: 02/02 Início do Ano Letivo: 11/02 Término do Ano Letivo: 18/12 Término do Ano Escolar: 18/12 Família na escola: 05 1º Semestre: 96 Dias Letivos 2º Semestre: 108 Dias Letivos 1º Bimestre: 11/02/2026 a 30/04/2026 – 53 dias letivos 2º Bimestre: 04/05/2026 a 16/07/2026 – 56 dias letivos 3º Bimestre: 03/08/2026 a 01/10/2026 – 43 dias letivos 4º Bimestre: 02/10/2026 a 11/12/2026 – 54 dias letivos		
	Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica complementar
	11/02	Formação Continuada/APC	Quarta-feira
	12/02	Formação Continuada/APC	Quinta-feira
	13/02	Formação Continuada/APC	Sexta-feira
	19/02	Formação Continuada/APC	Quinta-feira
	20/02	Formação Continuada/APC	Sexta-feira
	07/03	Família & Escola	Segunda-feira
	30/04	Conselho de Classe /APC	Quinta-feira
	04/05	Formação Continuada Pré I e II /APC	Segunda-feira
	16/05	Família & Escola	Terça-feira
	27/06	Festa Junina	Quarta-feira
	17/07	Conselho de Classe /APC	Sexta-feira
	04/08	Formação Continuada Pré I e II /APC	Terça-feira
	08/08	Família & Escola	Quinta-feira
	01/10	Conselho de Classe /APC	Quinta-feira
	02/10	Formação Continuada Pré I e II /APC	Sexta-feira
	13/10	Letivo/ APC	Terça-feira
	14/10	Letivo/ APC	Quarta-feira
	24/10	Família & Escola	Sexta-feira
	05/12	Família & Escola	Segunda-feira
	18/12	Conselho de Classe/APC	Sexta-feira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 555 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$89.669,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				89.669,65
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGIC	
	169	04.128.5000.2015.0000	Apoio à Gestão Governamental	49.669,65
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	498	12.361.9002.2255.0000	Educação em movimento	40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	07	37	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
	239	08.122.6001.2107.0000	Garantir, Proteger e Incluir	-35.294,45
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENT	
	403	20.122.5000.2299.0000	Apoio à Gestão Governamental	-54.375,20
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-89.669,65

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 17 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 555 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIARUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 556 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2305*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				20.000,00
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	1201	12.361.9002.2255.0000	Educação em movimento	20.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 571 0000
		571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educaç	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	539	12.361.9002.2256.0000	Educação em movimento	-20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 571 0000
		571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-20.000,00

Artigo 3º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 17 de dezembro de 2025

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 55, 1DE 7Z DE DEBEM2 RO DE 0- 05 . LEI Nº000Z*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.689.900,08 distribuídos as seguintes dotações:

Spl em nt ação(+) 8				706, y - - 1-6
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	534	12.361.9002.2256.0000	Educação em movimento	1.689.900,08
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
	132	02.062.3000.2236.0000	Assuntos Jurídicos	-674,32
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	133	02.062.3000.2236.0000	Assuntos Jurídicos	-1.965,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRA	
	161	04.122.5000.2404.0000	Apoio à Gestão Governamental	-29.633,45
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	165	04.122.5000.2404.0000	Apoio à Gestão Governamental	-5.305,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	169	04.128.5000.2015.0000	Apoio à Gestão Governamental	-300.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 55, 1DE 7Z DE DEBEM2 RO DE 0- 05 . LEI Nº000Z

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO E STRA		
181	28.843.0000.2045.0000	Encargos Gerais do Município	-6.156,82		
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
186	28.846.0000.2361.0000	Encargos Gerais do Município	-1.504,77		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO		
339	04.122.5000.2043.0000	Apoio à Gestão Governamental	-0,30		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
343	04.122.5000.2043.0000	Apoio à Gestão Governamental	-2.935,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENT		
403	20.122.5000.2299.0000	Apoio à Gestão Governamental	-25.438,87		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
408	20.122.5000.2299.0000	Apoio à Gestão Governamental	-1.821,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
414	20.122.5000.2299.0000	Apoio à Gestão Governamental	-27.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	001 029	CLEYTON MARTINS TEIXEIRA			
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
503	12.361.9002.2255.0000	Educação em movimento	-2.435,67		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
542	12.361.9002.2262.0000	Educação em movimento	-564.695,27		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 55, 1DE 7Z DE DEBEM2 RO DE 0- 05 . LEI Nº000Z

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	578	12.365.9002.2268.0000	Educação em movimento	-600,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	1	500	1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 021	PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI			
02	11	02	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
	657	27.812.1101.2287.0000	Gestão de Política do Esporte e do Lazer	-0,03		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	660	27.812.1101.2287.0000	Gestão de Política do Esporte e do Lazer	-33.696,86		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	673	27.812.1101.2289.0000	Gestão de Política do Esporte e do Lazer	-416,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
	675	04.122.1201.2007.0000	Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos	-5.116,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	678	04.122.1201.2007.0000	Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos	-66.976,20		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	733	18.541.1201.2375.0000	Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos	-574.581,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	14	08	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA			
	1010	13.392.1500.2275.0000	Cultura em Ação	-3.216,78		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	1015	13.392.1500.2275.0000	Cultura em Ação	-15.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	1	500	0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		001 029	CLEYTON MARTINS TEIXEIRA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 55, 1DE 7Z DE DEBEM2 RO DE 0- 05 . LEI N000Z

02	14	08	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA		
	1020	13.392.1500.2275.0000	Cultura em Ação		-20.230,74
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

.706, 4 - - 1 6

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLANDIA, 17 de dezembro de 2025

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 560 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$683.973,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				683.973,40
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	534	12.361.9002.2256.0000	Educação em movimento	683.973,40
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRA	
	155	04.122.5000.2404.0000	Apoio à Gestão Governamental	-6.703,25
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	158	04.122.5000.2404.0000	Apoio à Gestão Governamental	-2.439,18
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	161	04.122.5000.2404.0000	Apoio à Gestão Governamental	-10.727,78
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	162	04.122.5000.2404.0000	Apoio à Gestão Governamental	-92.760,37
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	07	37	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
	239	08.122.6001.2107.0000	Garantir, Proteger e Incluir	-3.579,89
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 560 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227

02	07	37	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
	240	08.122.6001.2107.0000	Garantir, Proteger e Incluir	-13.208,72		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	243	08.122.6001.2107.0000	Garantir, Proteger e Incluir	-6.365,91		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	249	08.122.6001.2107.0000	Garantir, Proteger e Incluir	-16.905,13		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	498	12.361.9002.2255.0000	Educação em movimento	-901,92		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	525	12.361.9002.2256.0000	Educação em movimento	-665,86		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	529	12.361.9002.2256.0000	Educação em movimento	-529.445,62		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	581	12.365.9002.2268.0000	Educação em movimento	-269,77		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 021	PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI			

-683.973,40

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 17 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 560 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****Prefeitura Municipal de Sonora MS****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, conforme justificativa, **AUTORIZO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, Contratação da empresa de apresentação artística (show ao vivo) com a cantora **BRUNA VIOLA**, devidamente representada pela empresa BV MUSIC LTDA, para realização de 01 (um) show no dia 05/06/2026, com duração aproximada de 2 horas, em comemoração ao 38º aniversário da cidade de Sonora – MS, a fim de atender à Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

FAVORECIDO: BV MUSIC LTDA.**VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).****PRAZO: O prazo de vigência do CONTRATO será de 10 (dez) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.**

Sonora – MS, 17 de dezembro de 2025.

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal de Sonora

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO “P” N.º 6473 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025****A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,****DECRETA:****Art. 1º-** Conceder férias, de acordo com o Art. 78, C.C. Art. 80 § 1º da Lei nº 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
BRUNA PATRICIA DE JESUS	1773/16	2024/2025	01/12/2025	15/12/2025
BRUNA PATRICIA DE JESUS	1743/11	2024/2025	01/12/2025	15/12/2025
GESILENE DE SOUZA	3339/1	2024/2025	01/12/2025	15/12/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.**Maria Clarice Ewerling**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL**DECRETO Nº 1.827, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 017/2025.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.**DECRETA:****Art. 1º** - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º 017/2025 dos cargos temporários de nível fundamental, médio e superior, promovido pela Gerência Municipal de Saúde;**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Maria Clarice Ewerling**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por SCKARLETT GOMES DA SILVA AGUIAR

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO “P” N.º 6485 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025****A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,****DECRETA:****Art. 1º-** Conceder férias, de acordo com o Art. 78, C.C. Art. 80 § 1º da Lei nº 285, de 05 de julho de 2001, ao servidor

abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
CAMILA DO PRADO MARCONDES	3007/1	2024/2025	15/12/2025	29/12/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" N.º 6484 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO	2144/1	2024/2025	15/12/2025	13/01/2026
JOSEFA IDELZUITE DE JESUS	1866/2	2024/2025	15/12/2025	13/01/2026
MICHELLI CRISTINA F. DOS SANTOS	1890/4	2024/2025	15/12/2025	13/01/2026

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" N.º 6483 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, C.C. Art. 80 § 1º da Lei nº 285, de 05 de julho de 2001, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
FATIMA APª VALENTE DE SOUZA	2193/1	2024/2025	12/12/2025	26/12/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" N.º 6472 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	2287/1	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
IZABEL ANICÉSIO MAMORÉ	391/1	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO “P” N.º 6480 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, ao servidor relacionado abaixo.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
FRANCISCO RAIMUNDO MIRANDA	2193/1	2024/2025	10/12/2025	08/01/2026

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO “P” N.º 6479 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, C.C. Art. 80 § 1º da Lei nº 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ANA CAROLINA T. DE OLIVEIRA	1422/1	2024/2025	08/12/2025	22/12/2025
LEANDRO TAVEIRA LIMA	3170/1	2024/2025	08/12/2025	22/12/2025
LIGIA CRISTINA DIAS IGNACIO	1848/1	2024/2025	08/12/2025	22/12/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO “P” N.º 6478 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ANDERSON LEVY PAGANI AMORIM	2406/1	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
ANTONIO CARLOS ALVES	1759/3	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
EDNA DOS SANTOS SANTANA	1329/1	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
EDVÂNIO MEDEIROS DOS SANTOS	610/1	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
GUSTAVO DA SILVA REIS	2138/2	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
ISLEIA GOMES BACELAR GONZAGA	3089/1	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	1364/1	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
MARISA APARECIDA CAMARGO	249/2	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
OLINES CÚSTODIO DE SIQUEIRA	3540/1	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
PEDRO HENRIQUE GOMES DA COSTA	3871/1	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	3232/1	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
TIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	259/1	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026
VERACY SANTOS SOUZA NOVAIS	1845/3	2024/2025	08/12/2025	06/01/2026

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 6476 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, C.C. Art. 80 § 1º da Lei nº 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
FRANCISCO EDSON DE PAIVA	1603/1	2024/2025	04/12/2025	18/12/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº6475 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Declara a vacância de cargo do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Sonora-MS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º- Fica declarado vago o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Sonora, da Gerência Municipal de Saúde, ocupado pela servidora LUCIA DOS SANTOS MARQUES, matrícula 2113/1, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 285 de 05 de julho de 2001, Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme decreto de exoneração de nº 6474/2025.

Art 2º- Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº6474 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Exonera servidor do quadro efetivo da prefeitura municipal de Sonora, por aposentadoria e da outra providência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar, por aposentadoria, a servidora LÚCIA DOS SANTOS MARQUES, matrícula 2113/1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Saúde.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 6482 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor DEIVID SILVA GOMES, matrícula 3146/1, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotado na Gerência Municipal de Saúde, pelo prazo legal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 03 de dezembro de 2025.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 047/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – 010/2023 PROCESSO 062/2023

PARTES: Município de Sonora, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO**.

OBJETO: O objeto deste Instrumento contratual é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto contratual é a contratação de empresa especializada em serviço de pousada, com fornecimento de hospedagem (pernoite), incluindo café da manhã, almoço, jantar, locomoção e acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento médico na cidade de Campo Grande - MS, garantindo prioridades no atendimento aos usuários do SUS e outros pacientes eventuais, conforme quantidades, especificações, condições, e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DO VALOR: O valor do contrato terá um acréscimo de **R\$ 1.038.319,46** (um milhão, trinta e oito mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), passando o valor do referido contrato de **R\$ 2.570.809,86** (dos milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 3.609.129,32** (três milhões, seiscentos e nove mil, cento e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência prorrogada 12 (doze) meses, passando o prazo de 31/12/2025 para 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse **TERMO ADITIVO**, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.

DATA: 17 de dezembro de 2025.

ASSINAM: **MARIA CLARICE EWERLING** – Prefeita Municipal, **IVANA MARIA PAIÃO** - Gerente Municipal de Saúde e **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO** - representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

Prefeitura Municipal de Sonora MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2025
PROCESSO Nº 150/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

Partes: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SONORA e a empresa **LIBERDADE PRODUÇÕES MUSICAIS**.

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Guilherme e Santiago, devidamente representado pela empresa Liberdade Produções Musicais, para realizar de 01(um) show no dia 06/06/26, com duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, com início previsto para 23h59, em comemoração ao 38º aniversário de Sonora- MS a fim de atender à Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 368.000,00 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO será de 10 (dez) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Data: 17/12/2025.

Assinam: **MARIA CLARICE EWERLING** – Prefeita Municipal, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** - Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer e **ALINHARES SOARES DA SILVA** - Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025

DECIDO:

I – Aplicar à servidora Catrieli de Souza Barbosa penalidade de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 210, inciso VI, § 1º da Lei Municipal nº 285/2001;

Sonora, Mato Grosso do Sul, 12 de dezembro de 2025.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por SCKARLETT GOMES DA SILVA AGUIAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****Prefeitura - Procuradoria Jurídica****Despacho de Adj e Homologação-PE 086-2025****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 086/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20500/2025****PROCESSO LICITATÓRIO: 183/2025**

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, destinada ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, que funciona de segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.979/2023, **ADJUDICO** o objeto à empresa declarada vencedora na Ata da Sessão, conforme abaixo discriminados, e o declaro **HOMOLOGADO**.

GADU SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 08.953.397/0001-48, para o item 1, com o valor total de R\$ 68.280,00 (Sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais).

Encaminho o processo à Contabilidade Geral e Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de dezembro de 2025.

Leocir Paulo Montagna**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Bruna Berguerand

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****Modalidade Dispensa Eletrônica Nº 7/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada pelo Presidente Sr. Valdecir Malacarne, torna público para conhecimento de todos a **homologação do processo de dispensa de licitação** para contratação de empresa especializada em seguros, devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para prestação de serviços de Seguro Predial e Patrimonial com cobertura contra incêndios, raios, explosões de qualquer natureza (bens móveis e imóveis), vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou qualquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça, anúncios luminosos, danos elétricos, equipamentos eletrônicos (com furto/roubo qualificado), quebra de vidros, espelhos, mármore/granitos, responsabilidade civil, perda de aluguel, roubo ou furto qualificado, vazamento de tubulações e tanques que compõe o patrimônio deste Poder Legislativo, mediante Processo de Dispensa Eletrônica, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, Fica, portanto, **homologado** o procedimento e **adjudicado** em favor dos fornecedores abaixo listados, bem como **autorizada a execução do processo de contratação**. O valor total da aquisição de R\$ 1.051,42 (mil cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Contratação de empresa especializada em seguros	GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	R\$ 1.051,42	R\$ 1.051,42

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de dezembro de 2025.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por Uriel Fialho Ajala

Prefeitura - Procuradoria Jurídica**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 006/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20781/2025****PROCESSO LICITATÓRIO: 181/2025**

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Município de São Gabriel do Oeste MS.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.979/2023, **ADJUDICO** o objeto a empresa declarada

vencedora na Ata de Sessão, abaixo elencada, bem como o declaro **HOMOLOGADO**.

MARKIZE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.399.954/0001-12, com sede a Av. Afonso Pena, 4785, Sala 701, Bairro Santa Fé, em Campo Grande, MS, com o valor total de **R\$ 188.192,10 (cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos)**.

Encaminho os autos à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de dezembro de 2025.

Leocir Paulo Montagna

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

Procuradoria Jurídica

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35150/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 581/2024

CONTRATO Nº 303/2024

CONTRATADA: MARKIZE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Revitalização do Centro Poliesportivo João Roberto Rossoni

Ref.: Prorrogação Automática do Prazo de vigência e execução.

Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato 303/2024, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Markize Engenharia Ltda.

I – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto registrar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu encerramento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de apostilamento tem por fundamento o artigo 111, caput, 115, §5º e 136, caput, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a cláusula segunda do contrato 303/2024.

Publique-se. Intime-se.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de dezembro de 2025.

Leocir Paulo Montagna

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 3.726/2025

PMSGO/GAB

16 de dezembro de 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.403/2025, que autoriza o Poder Executivo a criar o Banco de Ração Solidário no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.403/2025, que institui o Banco de Ração Solidário no Município de São Gabriel do Oeste, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Banco de Ração Solidário, doravante denominado BRS, tem por finalidade, adquirir e coordenar a coleta, o armazenamento e a distribuição de ração para cães e gatos, prioritariamente aos em estado de abandono, bem como aos pertencentes a famílias de baixa renda, protetores independentes e Organizações Não Governamentais – ONGs devidamente cadastradas.

Parágrafo único. A gestão do BRS ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que atuará em conjunto com outros órgãos municipais e entidades parceiras.

Art. 3º São objetivos específicos do BRS:

I – Promover o bem-estar animal no município;

II – Incentivar a participação da sociedade civil e do setor privado em ações de solidariedade;

III – Estabelecer critérios transparentes para o recebimento e a distribuição de ração;

IV – Combater o desperdício de alimentos destinados a animais, recebendo doações de estabelecimentos comerciais e da população em geral.

CAPÍTULO II

DA ARRECADAÇÃO E DOAÇÕES

Art. 4º As doações de ração e de utensílios correlatos, como potes, cobertores e medicamentos básicos, quando aplicável, poderão ser realizadas por:

- I** – Estabelecimentos comerciais, como supermercados, pet shops, agropecuárias e fábricas de ração;
- II** – Pessoas físicas;
- III** – Pessoas jurídicas de direito privado;
- IV** – Entidades do terceiro setor.

Art. 5º Os pontos de coleta, fixos ou móveis, serão instalados em locais de fácil acesso ao público, tais como:

- I** – Supermercados e estabelecimentos comerciais parceiros;
- II** – Unidades de Saúde Veterinárias Públicas ou conveniadas;
- III** – Órgãos municipais, como a Prefeitura e as Secretarias.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças divulgará amplamente a lista de pontos de coleta por meio de canais oficiais e redes sociais.

§ 2º Campanhas periódicas de arrecadação serão promovidas pelo Poder Público Municipal, especialmente em períodos de baixa doação ou de maior necessidade.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º Poderão se cadastrar como beneficiários do BRS:

- I** – Famílias de baixa renda, comprovadamente cadastradas no CadÚnico;
- II** – Protetores independentes que comprovem atuação no resgate e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade;
- III** – ONGs legalmente constituídas e com atuação comprovada na causa animal no município.

Art. 7º O cadastro dos beneficiários será realizado perante a Secretaria de Administração e Finanças, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Documento de identificação com foto e comprovante de residência;
- II** – No caso de famílias de baixa renda, comprovação de inscrição no CadÚnico;
- III** – No caso de protetores e ONGs, declaração das atividades desenvolvidas, podendo ser solicitada visita técnica para verificação.

Art. 8º A distribuição da ração será realizada de forma planejada, observando-se a disponibilidade em estoque e a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º da Lei Municipal nº 1.403/2025.

Parágrafo único. A distribuição poderá ser feita em pontos fixos definidos pela Administração ou, excepcionalmente, por meio de entrega programada a protetores ou ONGs cadastrados que atendam a número significativo de animais.

Art. 9º. Para fins de distribuição da ração no âmbito do Banco de Ração Solidário, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos de referência por animal, observada a disponibilidade em estoque:

- I** – Cães filhotes: até 3,5 kg (três quilos e meio) de ração por animal;
- II** – Cães adultos: até 9 kg (nove quilos) de ração por animal;
- III** – Gatos filhotes: até 2 kg (dois quilos) de ração por animal;
- IV** – Gatos adultos: até 4 kg (quatro quilos) de ração por animal.

§ 1º Os quantitativos definidos neste artigo correspondem a valores de referência para distribuição periódica, podendo ser ajustados pela Administração, de forma motivada, em razão da disponibilidade de ração, do número de animais atendidos e das condições específicas de cada beneficiário.

§ 2º A quantidade total a ser distribuída a cada beneficiário será calculada com base no número de animais cadastrados e validados, observado o enquadramento etário e a espécie correspondente.

§ 3º A comprovação da quantidade e da condição dos animais poderá ser exigida pela Administração, inclusive mediante declaração, registro fotográfico ou visita técnica, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A Secretaria de Administração e Finanças manterá registro detalhado de todas as entradas e saídas de ração e demais itens, incluindo:

- I** – Dados do doador;
- II** – Quantidade e tipo de produto doado;
- III** – Data de recebimento e de distribuição;
- IV** – Identificação do beneficiário e quantidade recebida.

Art. 11. Os beneficiários, em especial protetores independentes e ONGs, deverão manter controle interno das doações recebidas e distribuídas, ficando obrigados a prestar contas à Secretaria de Administração e Finanças, semestralmente, mediante apresentação de relatório simplificado.

Art. 12. Fica expressamente vedada a comercialização, a permuta ou a utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei e no presente Decreto, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 7º e em seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.403/2025.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 1.403/2025 competirá à

Secretaria de Administração e Finanças, podendo atuar em conjunto com o Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art. 14. O Município poderá celebrar termos de parceria com entidades sem fins lucrativos ou, observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, com empresas privadas, para auxiliar na logística, no armazenamento e na distribuição de ração.

Parágrafo único. As parcerias terão como objetivo ampliar a capilaridade e a eficiência do BRS, sem gerar ônus adicional aos cofres públicos, sempre que possível.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUALIDADE

Art. 15. O armazenamento da ração e dos demais produtos doados deverá ocorrer em local limpo, seco, arejado e protegido de pragas, de acordo com as especificações do fabricante.

Art. 16. Sempre que possível, o recebimento e a triagem dos produtos contarão com a supervisão de profissional legalmente habilitado, médico-veterinário ou zootecnista, para atestar as condições de consumo dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do BRS correrão à conta da dotação orçamentária consignada no art. 9º da Lei Municipal nº 1.403/2025, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças, ouvidos os demais órgãos envolvidos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

PREFEITURA DECRETO P 667/2025

Decreto "P" Nº 667/2025

PMSGO-GAB

15 de dezembro de 2025.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
1º	Gustavo Rodrigues de Freitas	Agente de Serviço	Assistente de Biblioteca e Videoteca	08 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de dezembro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA DECRETO P 666/2025

Decreto "P" Nº 666/2025

PMSGO-GAB

15 de dezembro de 2025.

Dispõe Sobre Abertura de Vaga Para Cargo Público Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2020, de 02/04/2020, item 1.4 – “Os candidatos aprovados e classificados neste Concurso Público terão precedência na nomeação em relação aos candidatos que porventura venham a ser aprovados e classificados, no mesmo cargo que se habilitaram, em concursos públicos realizados posteriormente à homologação deste certame.”;

CONSIDERANDO a existência de candidatos classificados no Concurso Público aguardando a convocação para preenchimento de vaga;

Decreta:

Art. 1º. Fica aberta 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Serviço, na função de Assistente de Biblioteca e Videoteca – 08 horas/diárias, do Quadro Permanente da Prefeitura, para imediato provimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de dezembro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Funsaude

Edital n.º 033/2025/FUNSAÚDE – Convocação Luciana da Silva Santos

Edital n.º 033/2025/FUNSAÚDE – Convocação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no artigo 22, alínea b, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, **convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/FUNSAÚDE**, na função de ENFERMEIRO, para comparecer à Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (Hospital Municipal), sito a Rua João Evangelista Rosa - 1156, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, e conforme anexo, **até a data de 22 de dezembro de 2025**, no horário das 07:30h as 10:30h e das 13:30h as 16:30h.

Candidato Convocado		
Função: ENFERMEIRO		
Nº de Inscrição	Candidato	Classificação
105	LUCIANA DA SILVA SANTOS	12º

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de dezembro de 2025.

Luciane Zacarias Martins

Presidente – FUNSAÚDE

Decreto nº 3.400/2025

Relação de documentos necessários para apresentar no ato da contratação (originais e cópias).

Cédula de Identidade /RG;

CPF (regularizado);

Título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste;

Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;

CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);

PIS/PASEP;

Certidão de nascimento ou casamento;

Carteira de vacinação atualizada;

Certidão de nascimento do(s) filho(s);

Carteira de vacinação do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);

CPF dos filhos;

Declaração da escola, para provar que o(s) filho(s) está(ão) matriculado(s) (para menores de 14 anos) - guia original, não precisa cópia;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;

Certificado militar, se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);

Comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;

Registro no conselho de classe competente;

Comprovante do tipo sanguíneo;

Número de conta bancária no banco determinado pela FUNSAÚDE;

Exame admissional;

Telefone para contato;

E-mail.

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO ADITIVO 006.2025 AO CONTRATO 046.2024

Termo Aditivo nº 006/2025

Contrato Administrativo nº 046/2024**Processo Administrativo nº 22544/2024****Processo Licitatório nº 104/2024****Pregão Eletrônico nº 004/2024****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Contratada:** Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda**Fundamento legal:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 046/2024 até dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data do seu encerramento.**Da Ratificação das demais cláusulas:** Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais inicialmente celebradas, não alteras por este termo aditivo.**Assinantes:** Leocir Paulo Montagna /Horácio Zanon.**Data da assinatura:** 09 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Maysa Inácio de Souza Paes

Prefeitura - Procuradoria Jurídica**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2025 AO CONTRATO 049/2025****TERMO ADITIVO Nº 007/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22544/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE****INTERVENIENTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL****CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO SÃO GABRIEL LTDA****FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 049/2024 até dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data do seu encerramento.**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais inicialmente celebradas, não alteras por este termo aditivo.**Assinantes:** Leocir Paulo Montagna/Edivaldo Siqueira de Abreu /Horácio Zanon.**Data da última assinatura:** 09 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Maysa Inácio de Souza Paes

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.****Autor:** Vereador Geraldo Rolim

Concede desconto no valor do almoço da Festa do Leitão no Rolete aos cidadãos de baixa renda e moradores do Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica instituído o direito a desconto no valor do almoço da Festa do Leitão no Rolete aos cidadãos residentes no Município de São Gabriel do Oeste, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.**Art. 2º** Terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor oficial do almoço da Festa, no primeiro dia do evento (sábado), os cidadãos de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e residentes no Município.**Parágrafo único.** Para obter o desconto de 50%, também será exigido o comprovante de inscrição ativa no CadÚnico.**Art. 3º** Terão direito a 30% (trinta por cento) de desconto no valor oficial do almoço da festa, no primeiro dia do evento (sábado), os demais moradores de São Gabriel do Oeste, mediante comprovação de residência.**Art. 4º** Para ter acesso ao desconto, os interessados deverão apresentar, no ato da compra do ingresso ou na entrada do evento:

I - documento de identidade com foto;

II – comprovante de residência no Município de São Gabriel do Oeste, emitido nos últimos 3 (três) meses;

III - título de eleitor registrado no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 5º Os descontos previstos nesta Lei serão aplicáveis exclusivamente ao valor do almoço servido no sábado, durante a Festa do Leitão no Rolete, não abrangendo outros serviços, atrações ou produtos comercializados no evento.**Art. 6º** Os organizadores do evento, em parceria com o Poder Público Municipal, deverão garantir estrutura adequada

para identificação, controle e liberação dos ingressos com desconto.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município, podendo haver parcerias com a iniciativa privada ou entidades organizadoras para a viabilização dos benefícios, bem como o uso de recursos oriundos do Fundo de Investimentos Culturais – FIC, a título de subsídio ou apoio complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da próxima edição da Festa do Leitão no Rolete, prevista para o ano de 2026.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 16 de dezembro 2025

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO ADITIVO 006/2025 AO CONTRATO 003/2024

TERMO ADITIVO Nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22544/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO SÃO GABRIEL LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2024-SAAE até dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data do seu encerramento.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais inicialmente celebradas, não alteras por este termo aditivo.

Assinantes: Julia Fernanda Bortolini /Horácio Zanon.

Data da última assinatura: 09 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Maysa Inácio de Souza Paes

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO ADITIVO 006/2025 DO CONTRATO 001/2024

Termo Aditivo nº 006/2025

Contrato Administrativo nº 001/2024/SGO-PREV

Processo Administrativo nº 31341/2024

Processo Licitatório nº 104/2024

Pregão Eletrônica nº 004/2024

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda

Fundamento legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo por **12 (doze) meses**, conforme autorização legal e contratual, para realinhar o valor dos itens - **Gasolina Comum** - do contrato.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 001/2024 por um novo período de **12 (doze) meses, a contar do seu vencimento.**

Assinantes: José Luis Ribeiro de Leon/Horácio Zanon.

Data da última assinatura: 09 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Maysa Inácio de Souza Paes

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO ADITIVO 006/2025 DO CONTRATO 048/2024

TERMO ADITIVO Nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22544/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO SÃO GABRIEL LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 048/2024 até dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data do seu encerramento.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais inicialmente celebradas, não alteras por este termo aditivo.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Jefferson Masiaga / /Horácio Zanon

Data da última assinatura: 09 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Maysa Inácio de Souza Paes

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

EXTRATO DO CONTRATO N. 015/2025

Processo Administrativo n. 110/2025

Processo Licitatório n. 110/2025

Dispensa Eletrônica n. Nº 6/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

Contratado: SEGUROS SURA S/A

Objeto: Contratação de **empresa especializada em seguros**, devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para a prestação de serviços de seguro veicular completo, com cobertura total (colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura de terceiros, passageiros, assistência 24 horas, carro reserva e franquia reduzida, destinado ao seguinte veículo oficial da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de dezembro de 2025, prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor global: R\$ 1.845,01 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

Gestão/Unidade: 01 - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

Fonte de Recursos: 1.500-Ordinário

Programa de Trabalho: 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de dezembro de 2025.

ASSINANTES:

Valdecir Malacarne – Contratante

Ana Paula Araújo Santana - Contratada

Matéria enviada por Uriel Fialho Ajala

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007.2025 AO CONTRATO 047/2024

TERMO ADITIVO Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26495/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO SÃO GABRIEL LTDA

DA FUNDAMENTAÇÃO: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.016/2023.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, que tem como objeto contratual a "Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a aquisição de combustíveis para atender as necessidades de consumo para o desenvolvimento das atividades das Secretaria Municipal de Saúde."

DO VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 048/2024 até dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data do seu encerramento.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, inicialmente celebradas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / José Edacyr Simm/ Horacio Zanon

Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2025

Matéria enviada por Maysa Inácio de Souza Paes

Diretor geral de compras
Aviso de Pregão Eletrônico nº 095/2025

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço Por Lote**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a administração visando a **Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de testes, insumos, reagentes e materiais de consumo necessários ao abastecimento contínuo do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de São Gabriel do Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, com abertura **às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 14 de JANEIRO de 2026**, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações: 67-3295 2111-Setor de Licitações.

e-Sfinge: BA094EC425878EBC65F5EA393C3CE52E6041ED63

idRemessaOnline: 4831602

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de dezembro de 2025.

Ronilso Freitas Brandão-Superintendência de Compras e Licitações

Matéria enviada por Camile Vitória de Freitas Silva

Funsaúde
PORTARIA Nº 063/2025

Republicado por Incorreção: Publicado no Diário Oficial nº 3992 de 17 de dezembro de 2025 na página nº 624 a Portaria nº 063/2025/FUNSAÚDE

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE ZACARIAS MARTINS FLORES, Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste -MS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam as Bruna Somavilla e Vagner Carvalho de Oliveira para exercerem a função de fiscais dos

Contratos: nº 08, 09, 10, 11, 12 e 13/2025 Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo

nº 117/2025 e Processo Licitatório nº 017/2025, cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios,

equipamentos e utensílios de cozinha para a elaboração das refeições dos pacientes internados, acompanhantes, pacientes em observação e servidores em horário de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, com as seguintes obrigações:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Compras deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Compras disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 019/2025.**

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de dezembro de 2025.

LUCIANE ZACARIAS MARTINS
Presidente da FUNSAÚDE
DECRETO Nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vagner Carvalho de Oliveira

Prefeitura - Centro de Ações Socioassistenciais - CASA

PORTARIA Nº 22/2025 SEMAS - Homologa e dá publicidade da Continuidade de Classificação de Beneficiários Habilitados e Valor Inicial de Reserva de Subsídio no âmbito do Programa Habita Fácil, até a presente data.

O Município de **São Gabriel do Oeste/MS**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **HOMOLOGA E TORNA PÚBLICA a Continuidade de Classificação de Beneficiários Habilitados e Valor Inicial de Reserva de Subsídio no âmbito do Programa Habita Fácil, até a presente data**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.369, de 26 de maio de 2025, no Decreto nº 3.575/2025 – PMSGO/GAB, de 11 de julho de 2025, bem como nas Portarias nº 01/2025 – SEMAS e nº 02/2025 – SEMAS, de 18 de agosto de 2025, e Portaria nº 18/2025 – SEMAS, de 02 de dezembro de 2025.

CLASSIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS HABILITADOS E VALOR INICIAL DE RESERVA DE SUBSÍDIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITA FÁCIL, ATÉ A PRESENTE DATA						
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	TIPO DA UNIDADE HABITACIONAL E EMPREENDIMENTO	EMPRESA	SITUAÇÃO	VALOR INICIAL DE RESERVA
112	ANYELIS CAROLINA ZARAGOZA CARIMA	708.***.***-37	CASA, CONDOMINIO RESIDENCIAL BEIJA FLOR – MODULO II	AB FORTE INCORPORAÇÕES LTDA	APTO(A)	R\$ 10.000,00

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de dezembro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Wilson Henrique Jatobá da Cruz

SAAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23852/2025

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação constante no processo acima, tendo como objeto aquisição de peças originais destinadas à manutenção do implemento higienizador de contêineres de lixo pertencente ao SAAE de São Gabriel do Oeste/MS, devendo referidas peças serem originais e compatíveis com o equipamento existente, visando assegurar o correto funcionamento do sistema, a continuidade dos serviços de higienização de contêineres e a preservação da garantia do implemento

Contratada: PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 37.021.136/0001-98

Valor Total: R\$48.407,74 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos).

Dotação:

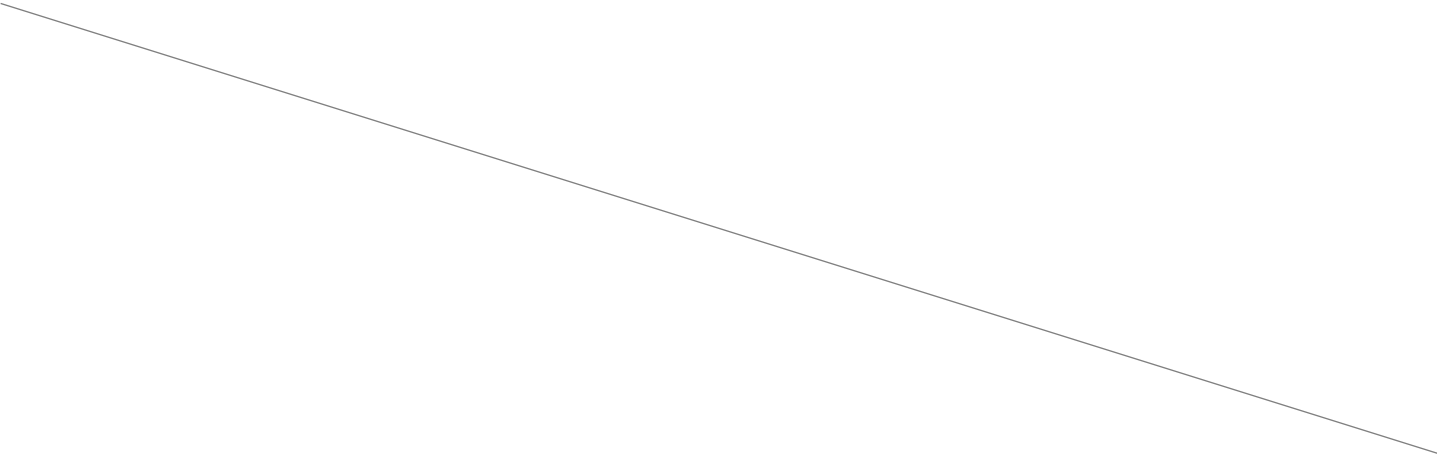
021400	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SGO
17.512.0005.2076.0000	Serviço De Coleta de Resíduos Sólidos
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Publique-se, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul.

À Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral para demais providências.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de dezembro de 2025.

JULIA FERNANDA BORTOLINI
Presidente do SAAE



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS 1211
15.389.588/0001-94 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3727, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI 1335 e LEI 1347

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorizações contidas nas Lei Orçamentária Anual nº1347/2024, de 18 de dezembro de 2024 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº1335/2024 de 17 de julho de 2024, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$273.971,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				273.971,62
02	14	00	Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de SGO - SAAE	
	979	17.122.0005.2051.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE	40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	980	17.122.0005.2051.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE	8.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	1006	17.512.0005.2053.0000	Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE	10.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	1009	17.512.0005.2053.0000	Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE	1.200,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	1023	17.512.0005.2054.0000	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto - SAAE	36.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	1027	17.512.0005.2054.0000	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto - SAAE	800,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	1036	17.512.0005.2076.0000	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos	15.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	1037	17.512.0005.2076.0000	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos	67.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	20	00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SGO - SGO-PREV	
	1072	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV	16.135,42
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	F.R.: 1 8001111
		800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	1074	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV	32.942,10
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 18020000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
	1157	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV	46.394,10
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	F.R.: 18001121
		800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	14	00	Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de SGO - SAAE		
	978	17.122.0005.2051.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE	-25.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	983	17.122.0005.2051.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE	-30.500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	1011	17.512.0005.2053.0000	Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE	-19.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	1013	17.512.0005.2053.0000	Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE	-15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	1039	17.512.0005.2076.0000	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos	-2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	1040	17.512.0005.2076.0000	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos	-87.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	7530000
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	1073	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV	-62.529,52	
		3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R. Grupo: 1	8001111
		800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	1079	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV	-810,23	
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	8020000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	1082	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV	-9.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1	8020000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	1086	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV	-22.131,87	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	8020000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	1087	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV	-1.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 1	8020000	
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
				-273.971,62	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/12/2025.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 17 de dezembro de 2025

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS 1211
15.389.588/0001-94 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3724, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI 1335 e LEI 1347

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorizações contidas nas Lei Orçamentária Anual nº1347/2024, de 18 de dezembro de 2024 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº1335/2024 de 17 de julho de 2024, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.283.164,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				3.283.164,49
02	01	01	Gabinete do Prefeito	
		49	04.122.0001.2004.0001 Gestão de Governo	18.359,61
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5000000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		59	04.122.0001.2007.0000 Divulgação e Publicidade da Ação Governamental	12.861,14
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5000000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01	02	Controladoria Geral	
		67	04.124.0001.2008.0000 Manutenção das Atividades de Controle Interno	15.069,65
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5000000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01	03	Secretaria de Administração e Finanças	
		87	04.122.0001.2009.0000 Gestão Administrativa	12.581,54
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5000000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		99	04.122.0001.2009.0000 Gestão Administrativa	17.099,61
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		108	04.123.0001.2010.0000 Gestão Tributária e Financeira	2.195,78
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5000000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		109	04.123.0001.2010.0000 Gestão Tributária e Financeira	22.306,67
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5000000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01	04	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito	
		189	15.452.0005.2015.0000 Conservação de Vias Urbanas, Praças, Áreas de Lazer	13.265,77
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		211	26.782.0005.2018.0000 Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes	8.056,36
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5000000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		213	26.782.0005.2018.0000 Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes	31.760,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 8990000
			899 Outros Recursos Vinculados	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		215	26.782.0005.2018.0000 Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes	30.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 8990000
			899 Outros Recursos Vinculados	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	

02	01	05	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
		249	18.541.0002.2019.0002	Desenv.Ativ.de Preserv., Recup.e Educação Ambiental	852,50
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		259	18.541.0002.2059.0000	Manutenção do Viveiro Florestal	11.911,75
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		269	20.606.0002.2020.0001	Desenv.Ativ. de Incentivo a Agricultura/Pecuária	11.775,86
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		277	23.333.0002.2024.0000	Promoção a Qualificação Profissional, Geração de Emprego e	2.831,02
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01	07	Procuradoria Jurídica		
		285	04.092.0001.2077.0000	Manutenção da Procuradoria Jurídica	79.318,98
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01	07	Procuradoria Jurídica		
		286	04.092.0001.2077.0000	Manutenção da Procuradoria Jurídica	1.457,20
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		287	04.092.0001.2077.0000	Manutenção da Procuradoria Jurídica	12.494,18
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01	08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo		
		349	27.812.0007.2062.0000	Manutenção do Parque Aquático	5.044,74
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		304	04.122.0008.2093.0000	Manutenção Geral das Atividades de Cultura, Desporto e Turis	6.022,98
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		312	13.122.0008.2066.0000	Manutenção do Centro de Eventos	6.560,58
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	02	00	Fundo Municipal de Saúde		
		370	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	1.972,62
			3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	F.R.: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		372	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	762.801,99
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5001002
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		377	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	46.008,43
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5001002
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		380	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	194.283,21
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5001002
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		414	10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	231.028,32
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5001002
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
		417	10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	16.046,26
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5001002
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	

447	10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica	13.471,89
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
448	10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica	3.230,97
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
458	10.304.0003.2031.0002	Vigilância em Saúde	29.451,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
462	10.304.0003.2031.0002	Vigilância em Saúde	9.118,15
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
471	10.305.0003.2031.0001	Vigilância em Saúde	3.226,19
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
472	10.305.0003.2031.0001	Vigilância em Saúde	4.066,02
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02 03 00	Fundação de Saúde		
483	10.302.0003.2033.0001	Funsauê - Hospital Municipal	570.725,76
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
486	10.302.0003.2033.0001	Funsauê - Hospital Municipal	313.825,44
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02 04 00	Fundo Munic. Assist. Social - FMAS		
511	08.122.0006.2037.0001	Proteção Social - Manutenção Geral	4.541,87
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
526	08.122.0006.2037.0007	Proteção Social - Manutenção Geral	53.891,46
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
527	08.122.0006.2037.0007	Proteção Social - Manutenção Geral	15.043,71
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
546	08.243.0006.2037.0005	Proteção Social - Manutenção Geral	24.782,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
623	08.244.0006.2036.0000	Proteção Social Especial - Alta Complexidade	2.277,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02 07 00	Fundo de Educação Municipal de SGO		
672	12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMED	300.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	F.R.: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
675	12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMED	300.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 5001001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
678	12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMED	40.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 5001001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	

02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO		
	795	12.364.0004.2047.0002	Incentivo a Educação Superior	1.200,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
02	20	00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SGO - SGO-PREV		
	1074	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV	15.346,06	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	8020000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
02	02	00	Fundo Municipal de Saúde		
	1185	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	6003110
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

039 000

Atenção primária - Bloco de Manutenção d

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**5.000,00**

Fontes de Recurso

600 3110

5.000,00

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito		
	50	04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo	-12.494,18	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
02	01	03	Secretaria de Administração e Finanças		
	90	04.122.0001.2009.0000	Gestão Administrativa	-79.318,98	
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
02	01	04	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito		
	155	15.452.0005.2012.0000	Gestão das Atividades da Sec Infraestrutura	-30.363,03	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	205	20.608.0002.2060.0001	Desenv.Ativ. de Incentivo a Agricultura/Pecuária	-6.799,12	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	219	26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes	-61.760,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	8990000
		899	Outros Recursos Vinculados		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
02	01	05	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
	232	04.122.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Ec	-76.024,98	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	255	18.541.0002.2019.0003	Desenv.Ativ.de Preserv., Recup.e Educação Ambiental	-3.904,82	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	257	18.541.0002.2059.0000	Manutenção do Viveiro Florestal	-14.038,74	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	266	20.606.0002.2020.0001	Desenv.Ativ. de Incentivo a Agricultura/Pecuária	-7.486,68	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
	273	20.606.0002.2020.0001	Desenv.Ativ. de Incentivo a Agricultura/Pecuária	-19.946,83	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	5000000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		

279	23.691.0002.2025.0000	Promoção ao Desenvolvimento Econômico	-6.466,65
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02 01 08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo		
310	13.122.0008.2066.0000	Manutenção do Centro de Eventos	-23.619,29
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02 01 08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo		
316	13.392.0008.1020.0000	Festas e Eventos Municipais	-17.099,61
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
341	27.812.0007.2061.0001	Manutenção e Reforma de Áreas Esportivas	-20.899,69
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
347	27.812.0007.2062.0000	Manutenção do Parque Aquático	-12.026,11
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
355	27.812.0007.2065.0001	Participação e Realização de Eventos Esportivos	-5.602,19
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02 02 00	Fundo Municipal de Saúde		
381	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	-24.463,27
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
384	10.301.0003.2029.0000	Atenção Básica	-46.021,20
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
421	10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-107.442,40
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
437	10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-273.951,21
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
02 03 00	Fundação de Saúde		
488	10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal	-46.212,94
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
489	10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal	-24.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
491	10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal	-4.016,92
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
492	10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal	-9.923,37
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
493	10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal	-113.187,83
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	
496	10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal	-26.412,02
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	

500	10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal	-36.125,34	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
503	10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal	-8.405,20	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 1	5001002	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
509	10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal	-69.541,82	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
02 04 00	Fundo Munic. Assist. Social - FMAS			
532	08.122.0006.2037.0007	Proteção Social - Manutenção Geral	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
536	08.122.0006.2037.0007	Proteção Social - Manutenção Geral	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
573	08.244.0006.2034.0004	Proteção Social Básica	-38.259,26	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1	5000000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
575	08.244.0006.2034.0004	Proteção Social Básica	-2.277,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 1	5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
02 07 00	Fundo de Educação Municipal de SGO			
654	12.122.0004.2078.0000	Monitoramento do Plano de Educação	-1.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
663	12.361.0004.1011.0000	Informatização de Escolas	-1.246,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	5001001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
668	12.361.0004.1012.0001	Projetos Educacionais	-28.199,09	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	5001001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
692	12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental	-300.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	5001001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
695	12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental	-33.655,79	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	5001001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
751	12.361.0004.2045.0007	Manutenção de Ensino Fundamental	-1.722,12	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	5001001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
781	12.363.0004.2046.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	-3.376,09	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
807	12.365.0004.1008.0000	Constr, Reforma, Ampliação de CMEIs e Aquisição de Equipamen	-271.800,91	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	5001001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
02 15 00	Fundo Municipal de Invest.em Habitação Social			
1056	08.482.0006.1018.0000	Construção de Casas Populares	-1.333.527,75	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		

02	20	00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SGO - SGO-PREV		
	1084	09.272.0001.2132.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SGO-PREV		-15.346,06
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 8020000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal		
					-3.278.164,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15/12/2025.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 15 de dezembro de 2025

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL REURB 011/2025

EDITAL REURB 011/2025 – Município de Taquarussu/MS

Município de Taquarussu/MS, com base no disposto no art. 20, § 1º, c/c o art. 31, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, promove a **NOTIFICAÇÃO**, através deste instrumento, dos CONFINANTES OU CONFRONTANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, haja vista que o Poder Público Municipal, instaurou a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB** dos seguintes lotes relacionados pertencente do Loteamento Taquarussu parte 1, neste Município.

Ficam os abaixo nominados, NOTIFICADOS de que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO a demarcação urbanística realizada, bem como a instauração da REURB, conforme lhes faculta a Lei Federal nº 13.465/2017, na Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, sito na Rua Alcides Sãovesso, nº 267, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, das 7h às 13h.

Requerente: MARIA ARAUJO SOARES DE JESUS solicita regularização da Quadra 85 Lote 06, Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 85 lotes 05,07,15 ou possíveis interessados
Requerente: INES DA SILVA e HERNANDES VIEIRA , solicitam regularização da Quadra 43 Lote 20L, Loteamento Taquarussu Parte 1.
Confiantes/confrontante: Quadra 43 lotes 19, 20 k 21 k 21 D ou possíveis interessados.

A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e com a instauração da REURB, nos termos do § 3º do art. 20 e § 6º do art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, implicando na perda de eventual direito sobre o imóvel objeto de REURB, e, por conseguinte, não tendo direito a pleitear qualquer tipo de indenização, de nenhuma ordem, descartando também qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada.

Taquarussu-MS, 17 de dezembro de 2025.

Clóvis José do Nascimento
Prefeito Municipal de Taquarussu/MS

Matéria enviada por ELTON YUZO JODAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS ÁREAS DA SAÚDE – PSS Nº 001/2025

EDITAL Nº 004/2025 – HOMOLOGAÇÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 648/2024 de 29 de outubro de 2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAÇÃO FINAL** do PSS 001/2025, organizada em de pontuação decrescentes dos candidatos:

OBS.: Conforme item 5.3 do Edital 001/2025, o critério de desempate é respectivamente, o maior tempo de serviço na função (calculado em dias) e maior idade (data de nascimento informado na inscrição). A Comissão Organizadora do PSS não se responsabiliza por erros de grafia, localidade e demais informações por parte dos candidatos, pois todos dados aqui apresentados são aqueles preenchidos pelos próprios candidatos no momento da inscrição.

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CIDADE /ESTADO	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
01	MICAELLA FERRAZ	TAQUARUSSU/MS	41	
02	CAROLLINE RODRIGUES CAVALCANTE DE OLIVEIRA	GOIANIA/GO	36	
03	GLÁUCIA VILHALVA BARROS DE SOUZA	CAMPO GRANDE/MS	20	TEMPO SERVIÇO
04	VIVIAN YOKO HIGASHI	CAMPO GRANDE/MS	20	IDADE
05	YASMIM VIEIRA BARBOSA	DOURADOS/MS	20	IDADE
06	WALKYRIA BEGHE COLAÇO	CURITIBA/PR	10	
07	DANIELA OLIVEIRA DE ARAUJO	CAMPO GRANDE/MS	0	IDADE
08	PATRICIA EDUARDA HOLOSBACK AZEVEDO	CAMPO GRANDE/MS	0	IDADE

Taquarussu-MS, 17 de dezembro de 2025.

JOSIMAR DE MATOS SILVA
Presidente da Comissão PSS 001/2025

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA

001 2025

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 999/2025
b) Nr. Licitação: 1/2025 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
17/12/2025

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM CONJUNTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, SENDO 25 UNIDADES.

Participante: DUARTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA				
Item	Especificação	Qtd.		Valor Total
1	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM CONJUNTO HABITACIONAL, SENDO TOTAL DE 25 UNIDADES habitacionais populares de 50,70m² cada, completa com pintura, elétrica, hidráulica e alvenaria, em espaço público destinado a este fim. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM CONJUNTO HABITACIONAL, SENDO TOTAL DE 25 UNIDADES habitacionais populares de 50,70m² cada, completa com pintura, elétrica, hidráulica e alvenaria, em espaço público destinado a este fim. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	1,000	UN	2.662.663,78
Marca: Obra				
Total do Participante:				2.662.663,78
Total Geral:				2.662.663,78
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa		Dotação		Valor Estimado

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

08.001.15.451.0104.1008.4.4.90.51.00

R\$ 3.130.043,90

17 de dezembro de 2025

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Taquarussu/MS,

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 13.504.268/0001-02
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 218/2025, de 5 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 651/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 18.243,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.003.8.244.116.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$18.243,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.243,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.003.8.244.116.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$8.400,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.400,00
04.003.8.244.116.2061-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$500,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00
04.003.8.244.116.2066-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$500,00
1.661.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	500,00
04.003.8.244.116.2084-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.243,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.243,00
04.003.8.244.116.2063-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$4.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
04.003.8.244.116.2065-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$1.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
04.003.8.244.116.2084-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$2.600,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Dezembro de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 11.330.525/0001-01
Município: TAQUARUSSU

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 219/2025, de 8 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 651/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.108.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$50.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
05.001.12.361.113.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$40.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
05.001.12.361.113.1003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$10.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Dezembro de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80
Município: TAQUARUSSU

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 221/2025, de 8 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 651/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
05.001.12.361.113.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$20.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS		
08.001.15.452.103.1009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$20.000,00
1.799.7400	Outras Vinculações Legais	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Dezembro de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE TAQUARUSSU

C.N.P.J.: 35.827.420/0001-20

Município: TAQUARUSSU

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 220/2025, de 8 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 651/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 23.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
06.002.18.541.106.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
06.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
06.002.18.541.106.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$13.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.001.23.695.118.2029-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$1.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
06.001.23.695.118.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.12.361.113.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
1.706.3110 Transferência Especial da União	5.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.27.812.115.2027-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.12.365.124.2026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$5.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Dezembro de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

Satisfazendo a Lei e ao mérito, acolho o Parecer Jurídico e **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o Processo Licitatório em epígrafe, o qual destina-se a acudir o objeto abaixo descrito, considerando a demonstração da observância dos princípios que regem as contratações públicas e nos termos da legislação em vigor.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cestas Básicas para a distribuição à título de benefício eventual de que trata o art. 22 da Lei nº 8.72/1993, bem como a distribuição gratuita aos usuários dos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, segundo as quantidades e especificações constantes do Termo de Referências.

COMERCIAL T & C LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, com o valor total de **R\$ 250.700,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais);**

Valor total dos PRODUTOS licitados: R\$ 250.700,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais).

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: A71A78349308417FC093A5301498D94A286DD4E3

Terenos – MS, 17 de dezembro de 2025.

ARLINDO LANDOLFI FILHO

Prefeito Interino

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025**

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o processo em epígrafe, destinado a atender ao objeto abaixo descrito, sagrou-se como vencedora a empresa:

COMERCIAL T & C LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, com o valor total de **R\$ 250.700,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais);**

Valor total dos PRODUTOS licitados: R\$ 250.700,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais).

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cestas Básicas para a distribuição à título de benefício eventual de que trata o art. 22 da Lei nº 8.72/1993, bem como a distribuição gratuita aos usuários dos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, segundo as quantidades e especificações constantes do Termo de Referências.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 5699/2021, 6992/2024 e 6993/2024.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: A71A78349308417FC093A5301498D94A286DD4E3

Terenos – MS, 17 de dezembro de 2025.

MÁRCIA FERREIRA DA SILVA

Pregoeira

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, destinado ao deslocamento regular de usuários da rede municipal de saúde em rotas fixas para a Macrorregião de Campo Grande/MS, bem como ao transporte eventual de servidores municipais em atividades administrativas, capacitações e reuniões, segundo as condições constantes no Termo de Referências.

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Interino, **Sr. ARLINDO LANDOLFI FILHO**, torna público que, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Terenos/MS, e em defesa do interesse público, à **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 121/2025, na modalidade Pregão Presencial 19/2025, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: 8388BFA53B5A298ED9A85CDB3B741EEC07C3E95A

Terenos/MS, 17 de Dezembro de 2025.

ARLINDO LANDOLFI FILHO

Prefeito Municipal Interino

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS
DECRETO DE Nº 7682 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste da Planta Genérica de Valores de Terenos/MS, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

ARLINDO LANDOLFI FILHO, Prefeito Interino do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal.**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 09º da Lei Complementar nº 043, de 18 de outubro de 2021;**DECRETA:****Artigo 1º.** – Fica reajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de 30 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 a Planta Genérica de Valores – PGV do município, para o exercício de 2026, em 4,6808% (quatro inteiros e seis mil oitocentos e oito décimos de milésimo), conforme anexo I, constante nesse Decreto.**Artigo 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 16 de dezembro de 2025.

ARLINDO LANDOLFI FILHO

Prefeito Municipal Interino

ANEXO I**PLANTA GENÉRICA DE VALORES EXERCÍCIO DE 2026****Valores em R\$ (REAIS) por metro quadrado dos terrenos.****REGIÕES FISCAIS PERÍMETRO URBANO:**

- 01** – R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos);
- 02** – R\$ 90,91 (noventa reais e noventa e um centavos);
- 03** – R\$ 43,61 (quarenta e três reais e sessenta e um centavos);
- 04** – R\$ 50,48 (cinquenta reais e quarente e oito centavos);
- 05** – R\$ 60,59 (sessenta reais e cinquenta e nove centavos);
- 06** – R\$ 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos);
- 07** – R\$ 127,29 (cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos);
- 08** – R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos);
- 09** – R\$ 22,68 (vinte e dois reais e sessenta e oito centavos);
- 10** – R\$ 60,65 (sessenta reais e sessenta e quatro centavos);
- 11** – R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos);
- 12** – R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos);
- 13** – R\$ 72,71 (setenta e dois reais e setenta e um centavos);
- 14** – R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos);
- 15** – R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos);
- 16** – R\$ 81,85 (oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
- 17** – R\$ 90,93 (noventa reais e noventa e três centavos);
- 18** – R\$ 40,89 (quarenta reais e oitenta e nove centavos);
- 19** – R\$ 42,44 (quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- 20** – R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);
- 21** – R\$ 75,75 (setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);
- 22** – R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);
- 23** – R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);
- 24** – R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos);
- 25** – R\$ 81,85 (oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
- 26** – R\$ 109,10 (cento e nove reais e dez centavos);
- 27** – R\$ 90,93 (noventa reais e noventa e três centavos);
- 28** – R\$ 60,63 (sessenta reais e sessenta e três centavos);
- 29** – R\$ 65,42 (sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
- 30** – R\$ 81,85 (oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
- 31** – R\$ 90,93 (noventa reais e noventa e três centavos);
- 32** – R\$ 54,56 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);
- 33** – R\$ 60,65 (sessenta reais e sessenta e cinco centavos);

- 34** - R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);
35 - R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos);
36 - R\$ 90,93 (noventa reais e noventa e três centavos);
37 - R\$ 120,26 (cento e vinte reais e vinte e seis centavos);
38 - R\$ 82,31 (oitenta e dois reais e trinta e um centavos);
39 - R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);
40 - R\$ 140,63 (cento e quarenta reais e sessenta e três centavos);
41 - R\$ 147,67 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
42 - R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos);
43 - R\$ 120,25 (cento e vinte reais e vinte e cinco centavos);

DESCRIÇÕES DAS REGIÕES FISCAIS

REGIÃO 01 – Compreende os terrenos localizados no quadrilátero, iniciando na esquina da Rua Isaac Cardoso com Rua Antônio Valadares, por esta até a Rua Valentim Nunes da Cunha, por esta até a Rua Cel. Pedro Celestino, por esta até a Rua Isaac Cardoso, por esta até a Rua Antônio Valadares, compreende também o único terreno acima da Rua Isaac Cardoso e os lotes localizados na área central de frente para o asfalto, nas Ruas Antônio Valadares e Cel. Pedro Celestino até a Rua Valentim Nunes da Cunha (menos os terrenos de frente para a Rua Drº Ary Coelho de Oliveira, entre as Ruas Antônio Valadares e Cel. Pedro Celestino).

REGIÃO 02 – Conjunto Habitacional Terenos I, II e III.

REGIÃO 03 – Camillo Boni.

REGIÃO 04 – Vila Mariana.

REGIÃO 05 – Vila Ferreira, Residencial Leandro Corrêa de Oliveira, Residencial Heitor Rodrigues.

REGIÃO 06 – Jardim Alto Belém, compreende o Conjunto João de Barro, as Quadras 02, 04,05, 10 e 11.

REGIÃO 07 – Jardim América, compreende os terrenos localizados no quadrilátero, iniciando na esquina da Rua Cel. Pedro Celestino com a Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, por esta até a Rua Sete de Setembro, por esta até a Rua Elvira Mathias de Oliveira, por esta até a Rua Cel. Pedro Celestino, os terrenos que compõe as quadras 01 (um) a 09 (nove), os terrenos da quadra 12 (doze) e demais terrenos localizados lateralmente e de frente para as Ruas 15 de Novembro e Gumercindo Annes da Silva.

REGIÃO 08 – Cidade Virgínia.

REGIÃO 09 – Vila Entroncamento (menos os terrenos de frente para a Rua Indaiatuba, Quadra 21 e 31) e Loteamento Jardim Belmonte de Barros.

REGIÃO 10 – Jardim Garcia Leal (Menos os terrenos de frente para a Rua Antônio Valadares).

REGIÃO 11 – Sítios de Lazer e Pesca da Barra.

REGIÃO 12 – Recanto dos Pintados.

REGIÃO 13 – Jardim Bodoquena I.

REGIÃO 14 – Alcilândia.

REGIÃO 15 – Loteamento Recanto Nuara I, Recanto Nuara II, Loteamento Novo Horizonte.

REGIÃO 16 – Loteamento José Cardoso.

REGIÃO 17 – Compreendem os terrenos localizados na Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, iniciando na esquina com a Rua Antônio Valadares até a esquina com a Rua Cel. Pedro Celestino.

REGIÃO 18 – Compreende os terrenos localizados na Vila Entroncamento de frente para a Rua Indaiatuba.

REGIÃO 19 – Jardim Bodoquena II.

REGIÃO 20 – Imóvel Rural Perímetro Urbano.

REGIÃO 21 – Jardim América, compreende os terrenos que compõe as quadras 10 (dez), 11 (onze) e quadras 13 (treze) á 17 (dezessete), menos os terrenos localizados de frente e lateralmente para as Ruas Gumercindo Annes da Silva e Rua 15 de Novembro.

REGIÃO 22 – Zona de Expansão Urbana/Zona Suburbana e Loteamento Ninho Verde.

REGIÃO 23 – Núcleo Industrial.

REGIÃO 24 – Loteamento Conjunto Habitacional Armando Lucio Nantes.

REGIÃO 25 – Residencial Antônio Honostório de Rezende.

REGIÃO 26 – Conjunto Demétria Veiga.

REGIÃO 27 – Conjunto Antônio Valadares.

REGIÃO 28 – Residencial Santa Terezinha, compreende os terrenos das Quadras 01,02,03 e 04.

REGIÃO 29 – Loteamento Chácara Santa Terezinha.

REGIÃO 30 – Residencial Cândida Maria de Rezende e Loteamento Chácara Pinheiro.

REGIÃO 31 – Vila Entroncamento – Quadras 21 e 31(menos os terrenos frente para a Rua Indaiatuba).

REGIÃO 32 – Conjunto Residencial Eduardo Perez Filho.

REGIÃO 33 – Jardim Alto Belém, compreende as Quadras 01,06,07,08 e 09.

REGIÃO 34 – Loteamento Planalto Verde.

REGIÃO 35 – Loteamento Patury.**REGIÃO 36 –. Residencial Santa Terezinha, compreende os terrenos das Quadras 05,06,07,08 e 09.****REGIÃO 37 – Loteamento Residencial Vivare.****REGIÃO 38 – Loteamento Núcleo Industrial – Rod. Br 262.****REGIÃO 39 – Glebas Rurais.****REGIÃO 40 – Loteamento Jardim do Cerrado, Loteamento Jardim do Cerrado II****REGIÃO 41 – Loteamento Residencial Fortaleza****REGIÃO 42 – Loteamento Chácara de Lazer Novo Horizonte****REGIÃO 43 – Loteamento Jardim Poente****TABELA DE PREÇOS DO M2 DE REPRODUÇÃO DA EDIFICAÇÃO****INTERVALO DE PONTOS****R\$ M2**

001 à 035	R\$ 245,28
036 à 050	R\$ 406,61
051 à 065	R\$ 653,54
066 à 090	R\$ 944,93
091 à 120	R\$ 1.182,01

ARLINDO LANDOLFI FILHO

Prefeito Municipal Interino

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025**

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado representado pelo Prefeito Interino, **Sr. ARLINDO LANDOLFI FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº RG n.º 8XXXXX8 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº CPF n.º 000.XXX.XXX-92, residente e domiciliado na Chácara Santa Luzia, S/N – Q 10, L5, Zona Rural, Terenos/MS, juntamente com a Sra **VIVIANE SERVIAN BRITES BRANDÃO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1XXXXX0 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 947.XXX.XXX-72, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, frente ao julgamento da licitação ocorrida pela modalidade Pregão, em sua forma presencial, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 139/2025** e **HOMOLOGADA** nos autos do **Pregão Presencial nº 17/2025**, RESOLVEM registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 5699/2021, 6992/2024, 6993/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cestas Básicas para a distribuição à título de benefício eventual de que trata o art. 22 da Lei nº 8.72/1993, bem como a distribuição gratuita aos usuários dos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, segundo as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referências, Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão social: COMERCIAL T & C LTDA
CNPJ/MF: 03.527.705/0001-50
Endereço: Rua Cinquenta e Oito, Nº 183, Nova Campo Grande, Campo Grande/MS
Representante: Kaique Pietro da Silva Calux
CPF: 053.XXX.XXX-70
RG: 1XXXX6 SSP/MS
Contatos: (67) 3383-6840

Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Uni. de Medida	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1	Fornecimento de Cestas Básicas contendo os itens abaixo relacionados, segundo as especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referências. (COTA RESERVADA) 02 - Pacotes de Arroz; 01 - Unidade de Achioteado; 02 - Pacotes de Feijão; 02 - Pacotes de Macarrão - Espaguete; 02 - Pacotes de Farinha de Trigo; 01 - Pacote de Farinha de Mandioca; 01 - Pacote de Açúcar; 01 - Pacote de Biscoito Salgado; 01 - Pacote de Biscoito Doce de Maizena; 01 - Pacote de Sal; 02 - Unidades de Extrato de Tomate; 03 - Unidades de Óleo de Soja; 01 - Pacote de Café; 05 - Litros de Leite; 01 - Pacote de Papel Higienico; 01 - Pacote de Sabão em Barra Neutro; 01 - Unidade de Sabão em Pó; 02 - Unidades de Água Sanitária; 02 - Unidades de Detergente Líquido; 01 - Unidade de Desinfetante; 02 - Unidade de Sabonete; 02 - Unidade de Creme Dental.	230	Un	T&C	R\$ 272,50	R\$ 62.675,00
2	Fornecimento de Cestas Básicas contendo os itens abaixo relacionados, segundo as especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referências. 02 - Pacotes de Arroz; 01 - Unidade de Achioteado; 02 - Pacotes de Feijão; 02 - Pacotes de Macarrão - Espaguete; 02 - Pacotes de Farinha de Trigo; 01 - Pacote de Farinha de Mandioca; 01 - Pacote de Açúcar; 01 - Pacote de Biscoito Salgado; 01 - Pacote de Biscoito Doce de Maizena; 01 - Pacote de Sal; 02 - Unidades de Extrato de Tomate; 03 - Unidades de Óleo de Soja; 01 - Pacote de Café; 05 - Litros de Leite; 01 - Pacote de Papel Higienico; 01 - Pacote de Sabão em Barra Neutro; 01 - Unidade de Sabão em Pó; 02 - Unidades de Água Sanitária; 02 - Unidades de Detergente Líquido; 01 - Unidade de Desinfetante; 02 - Unidade de Sabonete; 02 - Unidade de Creme Dental.	690	Un	T&C	R\$ 272,50	R\$ 188.025,00

Os itens que compõem a unidade de cesta básica deverão obedecer às características e requisitos mínimos apresentados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos que compõem cada cesta básica	Quantidade dos Produtos por cesta básica
1	Arroz: Arroz branco agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 3g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Embalagem de 5kg.	02
2	Achioteado: Produto em pó à base de cacau, enriquecido com vitaminas e minerais, destinado ao preparo de bebidas sabor chocolate. Deve apresentar coloração marrom homogênea, aroma e sabor característicos, sem grumos, odores ou sabores estranhos. Na porção de 20g, deve conter no mínimo 12g de carboidratos, 1g de proteínas e até 1g de gorduras totais. O produto deve ser solúvel em leite ou água, proporcionando bebida homogênea e sabor agradável após a dissolução. Embalagem de 400g, íntegra, lacrada, com identificação do fabricante, data de fabricação, validade e informações nutricionais visíveis.	01
3	Feijão: Feijão carioca tipo 1, de primeira qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos. Embalagem de 1kg.	02
4	Macarrão - Espaguete, de 1ª primeira qualidade, massa c/ ovos, devem estar inteiros e firmes, não devem apresentar cor esverdeada c/ pontos brancos e cinza (mofo) ou c/ perfurações (carunchos e outros insetos), acondicionado em embalagem original de fábrica, em polipropileno transparente ou papel resistente, pacote c/ 500 gramas , contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	02
5	Farinha de Trigo: Farinha de Trigo especial tipo 1, produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem de 1kg	02
6	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca, tipo 1, produto obtido a partir de moagem de tubérculos de mandioca, fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e a quantidade do produto. Embalagem de 1kg.	01
7	Açúcar: açúcar cristal - granulado de primeira qualidade, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem de 5 Kg.	01
8	Biscoito Salgado: Biscoito salgado tipo Cream Cracker, consistência crocante, sem corantes artificiais, preparados com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses. Valor nutricional na porção de 100g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem com 345 gramas.	01

9	BISCOITO DOCE - MAIZENA , de 1ª primeira qualidade, vitaminado, inteiros e firmes, não devem apresentar cor esverdeada c/ pontos brancos e cinza (mofo) ou perfurações de carunchos e outros insetos, acondicionado em embalagem original de fábrica, pacote c/ 01 kg, confeccionado em papel ou polipropileno, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.. Embalagem de 345 gramas.	01
10	Sal: Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem de 1kg.	01
11	Extrato de Tomate: Extrato de tomate simples concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção, deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem de 300gramas.	02
12	Óleo de soja: óleo de soja, de 1ª primeira qualidade, composição básica: óleo de soja refinado e antioxidantes, deve ser transparente, c/ cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem original de fábrica, embalagem c/ 900 ml , contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. (A embalagem não deve estar amassada, estufada, ou conter perfurações, não deve apresentar manchas escuras ou estarem enferrujadas, principalmente nas costuras, no caso de latas).	03
13	Café - à Vácuo Torrado e Moído. Embalagem de 500g com selo da ABIC.	01
14	LEITE - Líquido, pasteurizado, integral, longa vida UHT (ultra high temperature), rico em cálcio. Embalagem em caixa contendo 01litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	05
15	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - rolo de 30m, branco picotado, não reciclada, 100% fibras virgens naturais, deverá ser macio, sem furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de material estranho como fragmentos lenhosos. Pacotes com 4 rolos. Com Registro/Notificação do Ministério da Saúde/ANVISA.	01
16	Sabão em Barra Neutro , a base de ácidos graxos, glicerina, conservantes, sal inorgânico e água. Fardo com 5 unidades de 200g.	01
17	Sabão Em Pó - de 1ª qualidade, com a seguinte composição: Linear	
17	Alquil. Benzeno Sulfato de Sódio, Alquil. Éter sulfato de sódio polialquiletoxilado tensoativo não iônico, coadjuvantes, branqueador óptico, alvejante, agente anti-repositante, corante enzimas, fragrância carga e água. Pacote de 800g. Com registro/Notificação do Ministério da Saúde/ANVISA.	01
18	Água Sanitária , Solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Embalagem de 1 litro.	02
19	Detergente Líquido , neutro, embalagem c/ 500 ml. Produto saneante com notificação na ANVISA. Com bico dosador. Detergente, composição tesoativos biodegradáveis, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres, panelas, aroma neutro, concentrado, hipoalergênico, embalagem descartável em material reciclável. Aspecto físico líquido viscoso. Data de fabricação impressa na embalagem. Embalagem com rótulo contendo as seguintes informações; rótulos com instruções de uso; rótulo com avisos sobre perigos e informações de primeiros socorros; Fabricação, validade e lote impressos na embalagem. Embalagem de 500ml.	02
20	Desinfetante , Cloreto de alquil Dimetil Benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamônia, fragrância, Opacificante, Sequestrante, conservante, emulsificante, corante acidificante e água. Frasco de 2 litros. Com Registro/Notificação do Ministério da Saúde/ANVISA.	01
21	Sabonete , Sabonete em barra com peso líquido de 90g, formulado para limpeza e hidratação da pele, com pH balanceado e fragrância suave e agradável. Deve produzir espuma cremosa, proporcionando sensação de maciez e frescor após o uso, sem causar ressecamento ou irritação. O produto deve apresentar coloração uniforme, livre de rachaduras, deformações ou impurezas. Embalagem individual de 90g , devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, validade, lote, composição e modo de uso.	02
22	Crema Dental , Crema dental com peso líquido de 90g, destinado à higiene bucal diária, com fórmula que auxilia na prevenção de cáries, placa bacteriana e mau hálito. Deve apresentar consistência homogênea, sabor refrescante e boa espalhabilidade durante a escovação. O produto deve conter flúor ativo em concentração adequada conforme regulamentação vigente da ANVISA. Embalagem de 90g , íntegra, lacrada, contendo tampa de fácil abertura e fechamento, com informações legíveis sobre fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e instruções de uso.	02

Ao total, a presente Ata de Registro de Preços alcança a importância de **R\$ 250.700,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais)**.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

O órgão gerenciador será o município de Terenos – MS.

Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para

os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato podendo ser prorrogada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.3.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Termo de Referência, Edital e anexos.

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5699/2021 e demais normas aplicáveis a espécie.

DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Terenos/MS, 17 de dezembro de 2025.

ARLINDO LANDOLFI FILHO

PREFEITO INTERINO

VIVIANE SERVIAN BRITES BRANDÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

COMERCIAL T & C LTDA

KAIQUE PIETRO DA SILVA CALUX

Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Por incorreção PORTARIA "PE" n. 756, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ARLINDO LANDOLFI FILHO, Prefeito Municipal Interino de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a servidora **MEYLIANE FABIANA ROSA**, Matrícula. Nº.3299, ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACEUTICA, licença para trato de interesse particular por um período de 02 (dois) anos, conforme a seção VII, do Art. 133 § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº. 035/16 de 31 de março de 2016, conforme solicitação da mesma. A contar de **01.12.2025**.

TERENOS/MS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**ARLINDO LANDOLFI FILHO****Prefeito Municipal Interino**

Registre-se e cumpra-se

Em 05.11.2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS – IAPESEM
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA IAPESEM Nº14, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Ratifica a Portaria IAPESEM nº 14, de 29 de abril de 2025, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Integral à servidora **ROSVITA DUCK FERREIRA**, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS – IAPESEM, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº865/03 e Lei Complementar 041/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica **RATIFICADA** a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Integral à servidora **ROSVITA DUCK FERREIRA**, brasileira, servidora pública efetiva do Município de Terenos/MS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe III, Nível 16, matrícula nº 169.

Art. 2º A aposentadoria concedida tem como fundamento legal o **art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 003/2005, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 40 da Constituição Federal**, assegurados os proventos integrais, com paridade e reajustes na mesma data e proporção aplicáveis aos servidores em atividade.

Art. 3º Permanecem inalterados o valor dos proventos, a data de início do benefício (01 de maio de 2025) e os demais termos constantes da Portaria IAPESEM nº 14, de 29 de abril de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 2025, data originalmente fixada para a concessão do benefício.

Flavio Luiz Cotrim de Rezende
Diretor-Presidente do IAPESEM

Matéria enviada por TATIANE ADOLFO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 20/2025/CMDCA TERENOS/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o calendário de reuniões do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Plenário do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de 01 de Setembro de 2025 reunidos em reunião ordinária realizada 16 de Dezembro de 2025, às 09:30h em formato híbrido, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS e através do link: <https://meet.google.com/dkc-fgom-eio>.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de CMDCA que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar e Publicar o Calendário de Reuniões Ordinárias Anual de 2026 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERENOS – MS**, conforme aprovado em Reunião Ordinária no dia 16 de Dezembro de 2025;

Art. 2º. – As Reuniões Ordinárias ocorrerão na terceira Terça- Feira às 08 (oito) Horas de cada mês, conforme especificado abaixo.

Art. 3º. – As Reuniões Extraordinárias acontecerão sempre que necessário, conforme prevê o Regimento Interno.

MÊS	DATA	HORÁRIO
Janeiro	20/01/2026	08:00H
Fevereiro	17/02/2026	08:00H
Março	17/03/2026	08:00H
Abril	21/04/2026	08:00H
Maio	19/05/2026	08:00H
Junho	16/06/2026	08:00H
Julho	21/07/2026	08:00H
Agosto	18/08/2026	08:00H
Setembro	15/09/2026	08:00H
Outubro	20/10/2026	08:00H
Novembro	17/11/2026	08:00H
Dezembro	15/12/2026	08:00H

Art. 4º. – As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão acontecer na forma presencial, ou, se necessário, em formato híbrido através do aplicativo Google Meet. Os links poderão ser acessados por qualquer cidadã ou cidadão mediante solicitação através do Email controlesocial.terenos@gmail.com ou (67) 99693-6500 whatsapp.

Art.5º. - Esta Resolução entra em vigor retroagindo a 16 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Terenos/MS, 16 de Dezembro de 2025.

Maria Freitas dos Santos Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 21/2025/CMDCA TERENOS/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Ação Ano 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA dá outras providências.

O Plenário do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de 01 de Setembro de 2025 reunidos em reunião ordinária realizada 16 de Dezembro de 2025, às 09:30h em formato híbrido, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS e através do link: <https://meet.google.com/vhp-wwgi-end>.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de CMDCA que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Plano de Ação 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA;

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor retroagindo a 16 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Terenos/MS, 16 de Dezembro de 2025.

Maria Freitas dos Santos Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 22/2025/CMDCA TERENOS/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Plenário do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de 01 de Setembro de 2025 reunidos em reunião ordinária realizada 16 de Dezembro de 2025, às 09:30h em formato híbrido, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS e através do link: <https://meet.google.com/vhp-wwgi-end>.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de CMDCA que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO o Registro nº 127 no CMDCA de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO a Resolução nº08/2024/CMDCA de 20 de agosto de 2024 a qual dispõe sobre a regulamentação dos registros das entidades e das inscrições de programas e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a inscrição dos Programas de Aprendizagem do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) no município de Terenos/MS.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor retroagindo a 16 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 16 de Dezembro de 2025.

Maria Freitas dos Santos Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 23/2025/CMDCA TERENOS/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA e dá outras providências

O Plenário do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de 01 de Setembro de 2025 reunidos em reunião extraordinária realizada 16 de Dezembro de 2025, às 10:00h em formato híbrido, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS e através do link: <https://meet.google.com/vhp-wwgi-end>.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.409 de 04 de Março de 2024, alterada pela Lei Ordinária nº. 1.451 de CMDCA que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO os extratos e balanços financeiros e bancários, do referido Fundo Municipal para infância e Adolescência - FMIA, e deste comprovado há não movimentação financeira, a não ser das taxas administrativas bancárias, rendimentos e outros desta modalidade e similares.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Contas dos meses de Outubro e Novembro de 2025 do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor retroagindo a 16 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Terenos/MS, 16 de Dezembro de 2025.

Maria Freitas dos Santos Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ANO 2026****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS/MS – CMDCA
TL****PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ANO 2026****TRÊS LAGOAS - MS****2025**

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, a discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

I – IDENTIFICAÇÃO**Município: Três Lagoas-MS****Prefeitura Municipal de Três Lagoas**

Prefeito: Cassiano Rojas Maia

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Elizethe Aparecida da Silva

Responsáveis pela elaboração do Plano de Ação (2026):

- Conselheiros de direitos do CMDCA
- Elizethe Aparecida da Silva – Presidente do CMDCA
- Elisandra Freitas de Almeida Dias – Assessora Jurídica do CMDCA
- Mirian Vida de Oliveira – Secretária Executiva do CMDCA
- José Wilson Jacob Bernardes Neto – Estagiário Jurídico do CMDCA
- Ricardo Alexandre Silva Martinelli – Assessor Contábil do CMDCA

Localização e Contato:

Rua Elmano Soares, 670 – Centro

Três Lagoas – MS

E-mail: cmdca@treslagoas.ms.gov.br

Telefone: (67) 98139-3312

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS/MS (2024-2026)

Nomeação feita através do **DECRETO Nº. 987, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**, que: “Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Biênio 2024-2026”.

CMDCA Três Lagoas, representantes do poder público (titulares e suplentes)

Elizethe Aparecida da Silva, Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Erica da Silva Húngaro, Secretaria Municipal de Assistência Social

Regiani Bononi Queiroz Beatriz, Secretaria Municipal de Saúde

Jéssica Pereira Balduino, Secretaria Municipal de Finanças Receita e Controle

Solange Cristina de Andrade, Secretaria Municipal de Assistência Social

Leticia Camila Cardoso Raimundo, Secretaria Municipal de Finanças Receita e Controle

Simoni Hidalgo Dantas, Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cacielenia Martins de Souza Junqueira, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Tania Aparecida Dobre, Secretaria Municipal de Saúde

Valter Aparecido da Silva, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CMDCA Três Lagoas, representantes da sociedade civil (titulares e suplentes)

Ana Carla Carvalho, Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

Daniella Alves Costa, Missão Salesiana de Mato Grosso

Erika Silva Gaspar de Souza, Grupo Assistencial Espírita “A Candeia”

Fernanda de Oliveira Carmo Novaes, CER II

João Paulo Costa de Oliveira, APAE

Lígia Souza Rosa, APAE

Rosália de Queiroz Morais Freitas, Grupo Assistencial Espírita “A Candeia”

Mariana Ferreira Garcia, Missão Salesiana de Mato Grosso

Natália Garcia da Silva Corrêa, CER II

Tatiane Parra Ferreira, Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

DECRETO Nº. 1113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.
“SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA”.

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS), **DECRETA:**

Art. 1º Passa a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, como membro titular, a servidora **Solange Cristina de Andrade** em substituição a **José Pace Júnior**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pelo Decreto nº 987 de 14 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas, 19 de fevereiro de 2025.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 1094, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.
“SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA”.

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS), **DECRETA:**

Art. 1º Passa a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, como membro suplente, a servidora **Cacilena Martins de Souza Junqueira** em substituição a **Talita Dias de Oliveira**, representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, nomeada pelo Decreto nº 987 de 14 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas, 13 de fevereiro de 2025.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 1262, DE 27 DE MAIO DE 2025.
“SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA”.

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS), **DECRETA:**

Art. 1º Passa a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como membro titular, **Sra. Tania Aparecida Dobre** em substituição da Sra. Ingrid Nayara Camilo Sales (titular), representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 987, de 14 de novembro de 2024 e **Sra. Regiani Bononi Queiroz Beatriz** em substituição da Sra. Tania Aparecida Dobre (suplente), representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 987, de 14 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas, 27 de maio de 2025.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 1231, DE 06 DE MAIO DE 2025.
“SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA”.

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS), **DECRETA:**

Art. 1º Passa a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como membro titular, **Erika Silva Gaspar de Souza** em substituição a Maria Auxiliadora Garcia Martins Cardoso (titular), representante não governamental do A Candeia, nomeada pelo Decreto nº 540 de 24 de maio de 2023.

Art. 2º Passa a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como membro suplente, **Rosália de Queiroz Moraes Freitas** em substituição a Erika Silva Gaspar de Souza (suplente), representante não governamental do A Candeia, nomeada pelo Decreto nº 855 de 29 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas, 06 de maio de 2025.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

II – INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas/MS (CMDCA), criado pela Lei nº 1.019, de 27 de junho de 1991, ratificado pela Lei nº 1.582, de novembro de 1999, em atividade desde 1991, atualmente é regido pelas Leis Municipais nº 2.588, de 17 de abril de 2012, nº 3.497, de 02 de abril de 2019, e nº 3.572, de 05 de novembro de 2019, encontrando-se vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal.

Trata-se de um **órgão colegiado, deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência**, responsável pela gestão do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD**, por meio do qual são destinadas verbas a organizações governamentais e não governamentais. Essas ações têm como objetivo primordial o atendimento às necessidades da política de atenção integral à criança e ao adolescente no Município de Três Lagoas/MS.

Em atuação conjunta com o Conselho Tutelar, o CMDCA zela pela garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, promovendo e articulando os serviços necessários no âmbito da rede municipal de atendimento. O Colegiado pauta suas ações nos princípios constitucionais, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como nas legislações complementares aplicáveis, deliberando e emitindo resoluções específicas que fortalecem a defesa desses direitos.

Além disso, o CMDCA promove espaços democráticos de **participação da comunidade**, por meio da realização de reuniões, fóruns e conferências, com ênfase na **divulgação, promoção e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente**, consolidando o controle social das políticas públicas.

O Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.588/2012 e suas alterações, bem como na Lei nº 8.069/1990, evidencia a consolidação das diretrizes estabelecidas na legislação estadual e federal. Nesse contexto, o CMDCA, por intermédio dos conselheiros nomeados conforme o Decreto nº 336, de 23 de novembro de 2022, busca, em articulação com órgãos governamentais e não governamentais, a ampliação e o fortalecimento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município.

FUMCAD

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, criado pelo art. 23 da Lei nº 1.019/1991 e alterado pela Lei Municipal nº 3.572, de 05 de novembro de 2019,

tem por finalidade viabilizar e fortalecer ações de sustentação ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como apoiar intervenções voltadas à proteção integral da infância e da adolescência no Município.

Os recursos administrados pelo FUMCAD destinam-se à execução de ações, programas, projetos e serviços que promovam, protejam, defendam e restabeleçam os direitos da criança e do adolescente, sempre que estes forem ameaçados ou violados. O **Plano de Ação e Aplicação** constitui o instrumento orientador para a utilização desses recursos, estabelecendo critérios objetivos de aplicação com base nas **prioridades e demandas identificadas no Município**, em consonância com a política municipal de atendimento.

Receitas do FUMCAD

A receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituída por:

Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

Doações de pessoas físicas e jurídicas;

Legados;

Contribuições voluntárias;

Resultados das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Produtos da venda de materiais, publicações e da realização de eventos;

Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Valores oriundos de multas decorrentes de condenações em ações judiciais ou da imposição de penalidades administrativas previstas na legislação federal;

Recursos provenientes de doações efetuadas por contribuintes do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

Outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Competências do CMDCA como Gestor do FUMCAD

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na qualidade de gestor do FUMCAD: Estabelecer as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Elaborar o Plano de Captação de Recursos Financeiros do Fundo;

Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, submetendo-o à ciência do Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, do ECA, e acompanhar sua execução;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Anual de Aplicação, nos termos do Regimento Interno;

Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, propondo adequações necessárias à efetivação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Gerenciar, deliberar e exercer o controle da aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em consonância com o Plano

Anual de Aplicação, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral.

Crítérios de Aplicação dos Recursos

Para o exercício de 2026, o CMDCA fixou critérios para a utilização dos recursos do FUMCAD, por meio da definição de metas e ações, com a seguinte distribuição percentual:

Capacitações: 40%;

Campanhas: 30%;

Divulgação e Visibilidade: 15%;

Repasse: 15%.

Essa distribuição visa assegurar o fortalecimento das ações estratégicas de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, observando os princípios da prioridade absoluta, da transparência e do controle social.

III – MARCOS LEGAIS

Lei Federal nº 8.069/90 - ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei Municipal nº 2.588 de 17 de abril de 2012;

Lei Municipal nº 3.572 de 05 de novembro de 2019;

Lei Municipal nº 3.497 de 02 de abril de 2019.

IV – JUSTIFICATIVA

A justificativa do **Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** fundamenta-se no **Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente do Município de Três Lagoas/MS, referente ao ano de 2025**, bem como na necessidade de registrar, sistematizar e delinear estratégias que orientem o desenvolvimento de ações capazes de dinamizar e qualificar a atuação do Conselho, em articulação com órgãos e instituições governamentais e não governamentais.

Nesse contexto, o Plano de Ação busca fortalecer iniciativas que contribuam para a efetivação dos direitos assegurados pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, por meio de pesquisas, desenvolvimento de trabalhos técnicos e implementação de ações que promovam a aplicação prática de conhecimentos e experiências acumuladas. Tais ações visam, igualmente, ao aprimoramento contínuo dos conselheiros de direitos, enquanto atores fundamentais na execução das políticas públicas, em consonância com as diretrizes legais, relatórios técnicos, discussões, demandas identificadas e estratégias voltadas ao fortalecimento institucional e à sustentabilidade do CMDCA.

De forma consequente, o Plano de Ação evidencia a necessidade de consolidação e fortalecimento das Políticas Públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência e do abuso contra crianças e adolescentes no Município, estabelecendo metas e objetivos a serem cumpridos em curto, médio e longo prazo, de modo a garantir respostas efetivas e articuladas às demandas identificadas.

O **Plano de Ação do CMDCA de Três Lagoas** tem por finalidade nortear as ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no **exercício de 2026**, estruturando uma programação que proporcione maior efetividade às atividades do Conselho e contribua para o seu fortalecimento institucional, bem como para a ampliação de sua capacidade de articulação e incidência no Sistema de Garantia de Direitos.

No que se refere ao Plano de Aplicação dos Recursos do FUMCAD, este consiste no delineamento e planejamento da distribuição dos recursos financeiros para áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA. Tal instrumento define onde, quando e de que forma os recursos serão aplicados, estabelecendo procedimentos, critérios, regras e prioridades que orientarão a gestão do Fundo. A liberação dos recursos ocorre mediante aprovação do CMDCA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 137 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de modo a assegurar o efetivo exercício do controle social das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como aprimorar a articulação entre políticas, programas e serviços desenvolvidos no âmbito do Município.

Objetivos Específicos

Definir as ações estratégicas do CMDCA para o exercício de **2026**;

Estabelecer os critérios para a **aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD**, em consonância com as prioridades identificadas;

Promover o **fortalecimento institucional do CMDCA**, ampliando sua capacidade técnica, deliberativa e de articulação;

Estabelecer prioridades na **política municipal de atendimento à criança e ao adolescente**, com base nas demandas diagnosticadas;

Estreitar e qualificar as relações do CMDCA com os **equipamentos, serviços e políticas públicas** que atuam diretamente com o público infantojuvenil;

Publicizar a aplicação dos recursos do Fundo, bem como os **projetos executados e os resultados alcançados**, garantindo transparência e controle social;

Viabilizar o **acesso de adolescentes à profissionalização e ao trabalho**, em conformidade com o que preconiza o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**;

Promover o **acesso universal, equitativo e de qualidade** às políticas públicas de **educação, cultura, esporte e lazer**, assegurando tais áreas como direitos fundamentais da criança e do adolescente.

VI – METAS

As metas do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA consistem na definição de objetivos claros e mensuráveis, com a especificação de prioridades que atendam a necessidades e

propósitos específicos, identificados a partir do Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente do Município.

A formulação das metas visa orientar a atuação do CMDCA no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, assegurando a efetividade das ações desenvolvidas e a adequada articulação com os órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD deverá ocorrer de forma prioritária para o atendimento dos programas e ações de proteção especial à criança e ao adolescente, especialmente aqueles voltados à prevenção, enfrentamento e superação de situações de violação de direitos, observados os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral, da transparência e do controle social.

As metas estabelecidas deverão ser executadas, monitoradas e avaliadas ao longo do exercício, possibilitando ajustes e readequações sempre que necessário, de modo a garantir respostas efetivas às demandas identificadas no Município.

VII – METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho adotada no **Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o exercício de 2026** fundamenta-se no **Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente do Município de Três Lagoas/MS – 2025**, bem como na análise integrada das contribuições apresentadas pelas diversas políticas setoriais que compõem a rede de atendimento à infância e à adolescência.

A partir dessa análise, constatou-se que o Município dispõe de uma rede ampla e diversificada de serviços, entretanto ainda enfrenta desafios de natureza estrutural, operacional e intersetorial, o que exige o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas e das estratégias de articulação, com vistas à garantia da proteção integral e ao desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes.

No campo da **educação**, as ações a serem trabalhadas pelo CMDCA concentram-se no fortalecimento de estratégias permanentes de prevenção à evasão e ao abandono escolar, bem como no enfrentamento da distorção idade-ano. Para tanto, será priorizada a articulação intersetorial entre as unidades escolares, as famílias, o Conselho Tutelar e a Política de Assistência Social, visando ao acompanhamento sistemático de estudantes em situação de vulnerabilidade. Ademais, o Plano de Ação prevê o incentivo a processos formativos contínuos dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, promovendo práticas pedagógicas inclusivas, humanizadas e eficazes.

No âmbito da **saúde**, a metodologia de trabalho contempla ações voltadas à ampliação do acesso e à qualificação do atendimento na atenção básica, com especial atenção à regularidade das consultas pediátricas e de puericultura, bem como à organização de agendas específicas para o atendimento de adolescentes, sobretudo em temas sensíveis como saúde mental, saúde sexual e reprodutiva e atualização vacinal. Serão incentivadas iniciativas que promovam a reorganização dos fluxos de atendimento, de modo a reduzir a sobrecarga dos serviços de urgência, além do fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, considerando a elevada demanda por atendimentos em saúde mental infantil e juvenil. Nesse sentido, destaca-se como ação estratégica a consolidação do CAPS Infantil, associada a medidas de promoção da saúde, prevenção de agravos e orientação às famílias, bem como a capacitação permanente de profissionais das Unidades Básicas de Saúde e da rede educacional para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico. Também integram a metodologia ações de promoção da saúde no ambiente escolar e estratégias ativas para ampliação da cobertura vacinal, especialmente nos territórios mais vulneráveis.

No que se refere à **Assistência Social**, as ações priorizadas incluem o monitoramento contínuo da oferta e da qualidade dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assegurando que estes cumpram sua função preventiva, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e de promoção do protagonismo infantojuvenil. A metodologia prevê, ainda, o acompanhamento sistemático das unidades de acolhimento institucional, garantindo o cumprimento das normativas legais, a qualidade do atendimento e a preservação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos. Soma-se a isso a ampliação e qualificação das capacitações dos profissionais da rede socioassistencial, bem como o fortalecimento do apoio institucional às campanhas de mobilização social voltadas à prevenção das violências, ao enfrentamento do trabalho infantil e à promoção dos direitos da infância e da adolescência.

No tocante à atuação da APAE, o Plano de Ação prevê ações voltadas ao fortalecimento do diálogo institucional e do apoio contínuo do Poder Público Municipal, considerando a elevada demanda atendida pela entidade e sua relevância estratégica na rede de proteção. A metodologia contempla a articulação intersetorial, o apoio técnico e a busca pelo fortalecimento do fomento financeiro, visando à manutenção e qualificação dos serviços educacionais, clínicos e socioassistenciais ofertados, assegurando atendimento digno e adequado às crianças e adolescentes com deficiência, com sustentabilidade institucional.

De forma transversal, a metodologia de trabalho do CMDCA prioriza o investimento em políticas públicas eficazes e eficientes, com foco na prevenção permanente das violações de direitos, na ampla divulgação dos canais de denúncia e na garantia de respostas rápidas e efetivas às situações de violência. O fortalecimento da articulação entre os órgãos da rede de atendimento, por meio da construção e pactuação de fluxos, protocolos e procedimentos compartilhados, constitui diretriz fundamental para evitar a fragmentação das ações e reduzir o risco de revitimização.

Nesse sentido, serão fomentadas iniciativas voltadas à implantação de sistemas integrados de informação, respeitadas as competências de cada setor, possibilitando o acompanhamento dos atendimentos realizados, bem como o monitoramento contínuo e a avaliação permanente das políticas e serviços ofertados. Por fim, a metodologia contempla a promoção de formação e capacitação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção, assegurando conhecimento técnico, segurança nos procedimentos e atendimento humanizado, com respeito à singularidade de cada criança e adolescente. A efetiva implantação da escuta especializada, associada ao acompanhamento sistemático dos casos até sua conclusão, configura-se como medida essencial para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e para a consolidação de uma rede articulada, sensível e comprometida com a promoção da dignidade, da cidadania e do pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes no Município de Três Lagoas/MS.

VIII – CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS

As Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão realizadas mensalmente, na segunda quarta-feira de cada mês, excetuando-se os feriados, conforme cronograma específico.

As reuniões ocorrerão às **07h30**, na **Casa dos Conselhos**, situada na **Rua Elmano Soares, nº 670 – Centro**, neste Município, constituindo-se em espaço deliberativo e de acompanhamento das ações, políticas e deliberações relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IX – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA possui estrutura organizacional composta por Diretoria Executiva, responsável pela condução administrativa, técnica e financeira de suas atividades, assim constituída:

Presidente;

Secretária Executiva;

Assessoria Jurídica;

Assessoria Contábil.

Ao Presidente compete: A direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de: Representar o Conselho nos atos que fizerem necessários; convocar e presidir as reuniões, comunicando a pauta com antecedência, e dar execução às suas atividades; decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações do plenário; assinar, juntamente com os relatores, as decisões e deliberações do Plenário; designar, ouvindo o Plenário, membros para comporem as comissões; Emitir voto de desempate; Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do plenário e deste regimento; Zelar pelo bom funcionamento e prestígio do CMDCA; Comunicar as autoridades competentes as decisões do CMDCA solicitando as providências cabíveis; Cumprir e fazer cumprir os objetivos e as decisões proferidas pelo CMDCA; Presidir os seminários, debates e encontros que o CMDCA promover; Providenciar junto ao Poder Público Municipal, a contratação de funcionários, a locação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar; Ordenar as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: estabelecer as Diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo, de conformidade com a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; elaborar o Plano de Captação de Recursos Financeiros do Fundo; acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, através do Regimento Interno; elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, submetê-lo à ciência do Ministério Público, nos termos do artigo 260º, parágrafo 4º, ECA e executá-lo programaticamente; acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município propondo modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e/ou adolescente; gerenciar e exercer o controle dos recursos financeiros em conformidade com o Plano Anual de Aplicação dos Recursos Financeiros do Fundo, bem como, prestar contas de sua utilização.

Material/Financeiro utilizado: Diárias, Passagens, Aquisição de Serviços e/ou Materiais.

Ao Secretário(a) Executivo(a) compete: Elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões; Organizar e controlar a agenda do Presidente; Promover e preparar a expedição de correspondência; Secretariar as reuniões de Plenário e da Comissão Executiva, lavrar as respectivas atas e promover as publicações necessárias; Coordenar e supervisionar o pessoal administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como controlar e expedir sua frequência; Receber, registrar e encaminhar ao Presidente, denúncias, reivindicações e propostas apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Propor ao Presidente a contratação dos funcionários para execução dos serviços da secretaria; Manter anotações para elaboração das pautas das reuniões.

Material utilizado: Computador, Impressora, Sulfites, Canetas, Pastas, Armários e Telefone.

À Assessoria Jurídica compete: Manter contatos técnicos e administrativos com os departamentos municipais, assessorando juridicamente, quando necessário, visando a universalização do atendimento à infância e juventude; Assessorar tecnicamente e juridicamente os órgãos públicos, departamentos e assessorias municipais, no que diz respeito à assuntos relacionados à criança e/ou adolescente, orientando - os para um melhor e eficaz resultado ou encaminhando - os para resolução; Propor alterações de leis municipais ou outras leis pertinentes, destinados a assessorar órgãos que prestam atendimento às crianças e/ou adolescentes, no âmbito municipal; Assessorar a Secretaria de Administração quanto aos processos administrativos relacionados ao Conselho Tutelar e responder aos órgãos judiciais quando solicitar.

Material utilizado: Computador; Impressora; Sulfites; Canetas e Pastas.

À Assessoria Contábil compete: Promover Campanhas Municipais de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, junto às pessoas físicas e jurídicas, juntamente com o CMDCA; Remeter trimestralmente ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e Juventude, as entidades governamentais que tenham recebido dotações, subvenções ou auxílios, prestação de contas e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local; Analisar balancetes mensais e balanço anual, junto com a Comissão; Assessorar a comissão de monitoramento e avaliação na prestação de contas das Entidades; Analisar os planos de trabalho apresentados pelas entidades.

Material utilizado: Computador; Impressora; Sulfites; Canetas, Pastas e Folder's.

X – REDE DE ÓRGÃOS ENVOVLIDOS

	MINISTERIO PUBLICO (4ª PROMOTORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE);
	PODER JUDICIÁRIO;
	POLÍCIA CIVIL;
	POLÍCIA MILITAR;
	POLÍCIA FEDERAL;
	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;
	CRE 12;
MISSÃO SALESIANA	DELEGACIA DA MULHER - DAM
APAE	ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS;
A CANDEIA	PREFEITURA MUNICIPAL;
CER II	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
HOSPITAL AUXILIADORA	SECRETARIA DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS;
	SECRETARIA DE FINANÇAS;
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
	SECRETARIA DE SAÚDE;
	SEJUVEL
	CREAS.
	COMAD;
	CMS.

XI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituem procedimentos administrativos permanentes, sistemáticos e fundamentados na análise das atividades desenvolvidas em cada ação proposta, com o objetivo de aferir a relevância, a efetividade, a eficiência e os impactos dos trabalhos executados.

Esses processos visam acompanhar a execução das ações previstas, verificar o cumprimento das metas estabelecidas, identificar avanços, desafios e necessidades de readequação, bem como subsidiar a tomada de decisões do Colegiado, garantindo a melhoria contínua das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

O monitoramento e a avaliação serão realizados por meio de:

1. INFORMAÇÕES SOBRE:
Panfletagens
Palestras alusivas a temáticas envolvendo Crianças e Adolescentes
Conferências

2. REUNIÕES:
Ordinárias com Conselheiros e convidados da rede de Atendimento Socioassistencial e de Proteção à criança e ao Adolescente.
Extraordinárias com os Conselheiros de acordo com a necessidade do assunto alusivo naquele momento

3. INSTRUMENTOS:
Diagnósticos
Planos de Trabalho
Cronogramas
Organogramas
Fluxogramas
Ofícios
CI (Comunicação Interna)
Mapeamentos
Leis
Decretos
Regimento Interno

AÇÕES E PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2026

1 - O presente Plano de Ação contará com ações definidas conforme prioridades e prazos pré-estabelecidos, observando as seguintes classificações:

Contínuo: ações de caráter permanente, que não sofrerão interrupção ao longo da execução do Plano;

Médio Prazo: ações com prazo de execução de até 02 (dois) anos, podendo ser avaliadas e readequadas conforme os resultados alcançados e as demandas identificadas.

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	METODOLOGIA

Mobilização para captação dos recursos para o FIA	Contínuo	Conselheiros de direitos e Assessoria Contábil	- Reuniões com contadores e empresariado; - Entrega de material informativo; - Mobilização com servidores públicos.
Articulação do CMDCA com as políticas públicas visando diálogo às questões correlatas à criança e adolescência	Contínuo	Conselheiros de direitos	- Convite aos Secretários Municipais para roda de conversa no CMDCA; - Reuniões institucionais e intersecretoriais para discussão e articulação das políticas públicas.
Estabelecer reuniões com os diversos segmentos de atendimento à criança e adolescente, proporcionando interação, articulação e avaliação dos trabalhos	Contínuo	Conselheiros de direitos	- Convite aos coordenadores e técnicos de serviços para a roda de conversa no CMDCA; - Reuniões institucionais para discussão e articulação das políticas públicas.
Articulação junto à gestão municipal ao que se refere as questões ligadas à criança e adolescente, trabalho infantil, violência sexual e saúde mental	Contínuo	Conselheiros de direitos	- Reunião junto ao Prefeito municipal e Secretários.

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	METODOLOGIA
Atualização de Resolução, Registro de Entidades e Programas	Contínuo	Comissão de Políticas Públicas e Comissão de Garantia de Direitos do CMDCA	- Analisar documentos entregues e realizar a visita técnica para o registro e inscrições de entidades e de serviços públicos.
Capacitação do Comitê da Escuta Especializada	Data a definir	Assessoria Técnica e Comitê da Escuta Especializada	- Capacitar a rede de atendimento à criança e ao adolescente.
Apoiar junto ao CREAS e a Rede a Campanha contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes	18 de maio de 2026	Conselheiros de direitos do CMDCA/ CREAS e Rede de Proteção à criança e adolescente	- Campanha contra o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
Conferência Municipal	Data a definir pelo CEDCA – MS	Eleger delegados na Conferência Municipal de 2026	Conferência Municipal na cidade de Três Lagoas - MS

2 – Aplicação dos recursos do **FUMCAD**:

CONSELHO TUTELAR	
Ação	Aplicação do Recurso
Capacitação do Comitê da Escuta Especializada	Contratação de palestrantes e pagamento de diárias.
Capacitação para os Conselheiros Tutelares	Contratação de palestrantes e pagamento de diárias.

FINANCIAMENTO DE PROJETOS DAS ENTIDADES	
Ação	Aplicação do Recurso
Financiamento de materiais para projetos sociais e entidades certificadas no CMDCA	Aquisição de materiais para os projetos aprovados no CMDCA

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA, ABUSO SEXUAL E TRABALHO INFANTIL	
Ação	Aplicação do Recurso
Apoiar e mobilizar ações de capacitação para rede de atendimento com foco nos casos de abuso sexual, objetivando a prevenção	Camisetas, cartazes, panfletos e bonés solicitados pelo CREAS e ao PETI
Apoiar o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Camisetas, cartazes, panfletos e bonés para a Campanha
Apoio as ações no Dia das Crianças no mês de outubro	Camisetas, Cartazes, panfletos e bonés

FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	
Ação	Aplicação do Recurso
Capacitação para o Conselho Tutelar com foco no atendimento à criança e ao adolescente	Contratação de palestrantes e pagamento de diárias.
Realizações de campanhas e projetos para promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente	Camisetas, cartazes, panfletos e bonés para a Campanha
Capacitação da Rede de Proteção	Contratação de palestrantes e pagamento de diárias.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2025.

Elizethe Aparecida da Silva

Presidente do CMDCA de Três Lagoas/MS

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos

EXTRATO 09º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2020.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA UNIDAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL, ARMADA E DESARMADA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA ADEQUADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”.**PRAZO E VIGÊNCIA:** Mediante este **TERMO ADITIVO**, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 291/2020**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **17/12/2025** e término em **16/12/2026**, com eficácia

após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

Ressalva-se a possibilidade de rescisão do presente termo aditivo antes do prazo de 12 (doze) meses, cabendo a comunicação prévia pela contratante.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 8.796.105,23 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e cinco reais e vinte e três centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, inciso II, §4º c/c da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

Três Lagoas – MS, 15 de dezembro de 2025.

André Luís Bacalá Ribeiro

Secretário Municipal de Governo e Políticas

Aderaldo Gerôncio de Medeiros

Representante

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 55722/2025

Local de Ocorrência: Rua Urias Ribeiro, nº 2335, L. 05, Q. 32, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 71038

Data: 15/12/2025

Hora: 08:19H

Qualificação do Autuado: Nome: R. do N. M. G. **CPF:** 652.690.201-49

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas, 17 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, do **PROCESSO SELETIVO** aberto pelo **Edital de Abertura nº 001/2025**, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **DEFERIDAS** as solicitações de isenção da taxa de inscrição dos candidatos relacionados no **ANEXO I** deste Edital, conforme normativa estabelecida no Item 4 do Edital de Abertura nº 001/2025.

Art. 2º Ficam **INDEFERIDAS** as solicitações de isenção dos candidatos relacionados no **ANEXO II** deste Edital.

I - O candidato poderá consultar individualmente o motivo do indeferimento da solicitação de isenção, através do link Boletim de Análise de Isenção, disponível no endereço eletrônico www.avaliao.org.br por até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 3º Quanto ao indeferimento da solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.avaliao.org.br, no período das **0h00min do dia 18/12/2025 até as 23h59min do dia 19/12/2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2025.

CASSIANO ROJAS MAIA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

ISENÇÕES DEFERIDAS

TIPO DE ISENÇÃO: CADÚNICO	
407 - PROFESSOR DE ARTE	
Nome	Inscrição
Frankys Hernando Lima Ferreira	0450000489
Valéria Aparecida Da Silva	0450000933
Vanessa Barbara Silva De Lima	0450000429
420 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	
Nome	Inscrição
Madalena Araujo Santiago	0560001666
Thauana Marcela Dutra De Oliveira	0560001585
416 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
Adriano Mariano De Souza	0520000887
415 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS	
Nome	Inscrição
Gisele Silva De Oliveira	0510001977
Karla Thamyres Santana Caldas	0510001179
Maria Do Carmo De Quadra	0510001463
Milena Corrêa De Souza	0510002467
405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nome	Inscrição
Alessandra Lopes De Carvalho	0430000595
Aline Mara Rocha Jesus	0430001920
André Fellype Diniz De Oliveira	0430001139
Camila Cristine Alves De Vasconcellos Cabral	0430000187
Daiane Bispo Martins Souza	0430002220
Dallila Aparecida Silva Dos Santos	0430000410
Ezequias Da Silva Pereira	0430001748
Gustavo Pereira Da Silva	0430000355
Kemily Aparecida Silva	0430000870
Mariléia Natália Van Der Laan Bartain	0430001312
Nagela Prado Lima	0430001092
Pamela Dos Santos Gomes	0430000222
Renan De Almeida Ramalho	0430001089
Taynara Ramos Cortez	0430000224
402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
Paula Mira Leite	0390000702
401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nome	Inscrição
Alanis Góes Vitório Da Silva	0380001373
Aline Soares Cerqueira	0380002362
Aline Vitória Da Cruz Telles	0380002335
Ana Carolina Da Silva Rocha	0380000535
Ana Rita Da Silva	0380002476
Andrea Roberta Pereira Da Silva	0380002446
Ariane Ferreira	0380002333
Bruna Letícia De Lima Santos	0380000160
Camila Cristina Cardoso De Araújo	0380000104
Carla Cristina Pinheiro Da Silva Barcelos	0380001100
Carla De Fátima Oliveira Ramos	0380002214
Carolina Aparecida Dos Santos	0380001005
Cristiane Aleixo De Brito Xavier	0380001790
Cristiane Da Cruz Silva	0380000955
Daniela Moura De Albuquerque	0380000515
Daniele Maria Dos Santos	0380002270
Darlene Cristina Fernandes Arantes (Darlene)	0380001450
Débora Santos Carlos	0380002425
Eliane De Oliveira Souza Carvalho	0380001965
Eliane Romanholi Degiovanni	0380000594
Estela Maris Oliveira De Almeida	0380000859
Etiane Conceicao Dos Santos Coene	0380001036
Fernanda Thayla Lopes	0380000176
Flaviana Da Silva De Almeida	0380000168
Gabriela Ferreira Dos Santos	0380001591
Gislaine Aparecida Da Silva Santos	0380000350
Isabela Pereira De Oliveira Dos Santos	0380002300
Isadora Pereira De Oliveira Dos Santos	0380001892
Jayne Andrielli Lopes	0380002311
Jheniffer Letícia Aparecida Moraes Cavassani	0380002223
Joselene Oliveira Da Silva	0380000597
Joyce Aparecida Pinheiro Dias	0380001903
Juliani Dos Santos Freitas	0380000761
Lainara Kamyla Chaparro De Albuquerque	0380001859
Lariane De Paula E Silva Manzoli	0380001784
Letícia Vitória Fortunata Queirós	0380002474
Lucilene Gomes Dos Santos	0380001555
Lucilene Vicente Da Silva	0380001203
Maisa Mara Muniz Moreira	0380001937
Maria Jaqueline Santos Bento	0380001730
Marilene Carvalho	0380002377
Mayara Samuel Da Silva	0380001568
Miria Alves Dos Santos	0380002116
Nagela Fernanda De Souza	0380002190
Neusa Antonia Queluz Guarini	0380002339
Nilzelene Leite Antonio Rodrigues	0380002100
Nubia Feleti Lima	0380001926
Pamela Carolina Alves De Souza Adame	0380002366
Renata De Oliveira Caires	0380001822
Rosangela Da Silva Godoy	0380002317
Samelly Aparecida Monteiro Nantes	0380002123
Samille De Jesus Costa	0380002099
Suelen Souto Godoi	0380002434
Sueli Rossi De Oliveira	0380001998
Suellen Gabriela Ramos Cortez Mansilha	0380001774

Talita De Camargo Dias	0380000552
Thalita Da Silva Pereira	0380001816
Vanessa Meiriele De Souza Gregorio	0380001557
Veronica Wutzke	0380001303
Vitória Larissa Da Silva	0380001698
403 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Nome	Inscrição
Adélia Ferreira Da Silva	0400002192
Ana Paula Castelhana Fonseca (Ana Paula	0400001246
Arlete Da Silva Souza	0400001119
Claudia Regina De Souza Pereira	0400001616
Debora Stefany Oliveira Cardoso Dos Santos	0400000834
Deusalina Mathias Machado	0400000364
Elizângela Barbosa De Oliveira Ferreira	0400000198
Irene Barros Barbosa	0400002186
Isis Cristiano	0400001223
João Leandro Felix Da Silva	0400001919
Joseane Rosa Gomes Pinheiro	0400002161
Juciléia Reinaldo Dos Santos	0400002114
Juliana Dantas Zamora	0400002391
Kailla Roberta Alves Pádua	0400001341
Kelen Cristina Viviani Mongeroti	0400000758
Lais De Lunas Alves	0400002201
Mayara Akemi De Andrade Watanabe Paixao	0400000791
Nathalia Barbosa Molina	0400000603
Nayara Camila Sousa De Oliveira	0400001058
Rebeca Do Prado Santos Vaiano De Aquino	0400000009
Roberta Hess Artusi Prado	0400002315
Solange Carvalheiro Pinheiro	0400001197
417 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA	
Nome	Inscrição
Anderson David Martins De Araujo	0530000327
Cassiane Fortunato Dos Santos Silva	0530002427
Cristiane Oliveira Gonçalves	0530000767
Diego Ribeiro Guimarães	0530000088
Felix Echeverria De Oliveira	0530001928
Gisele Gabriel Dos Santos	0530002356
Juliana Carla Pereira De Freitas	0530002240
Vitor Moreira Queiroz	0530000261
Welton Pessoa De Macedo	0530001000
418 - PROFESSOR DE HISTÓRIA	
Nome	Inscrição
Ana Beatriz Barbosa Da Silva	0540002140
Daiene Aparecida Pereira Dos Santos	0540001770
Eliane Aguirre Canhete	0540000695
Gilson Martines Barboza	0540001260
Giovanna Pereira Melo	0540002395
Juliana Maria Dos Santos	0540002217
Karen Rafaela Felipe Nogueira	0540000373
Maria Vitória De Oliveira Da Silva	0540001631
Thatiane Ferreira De Assis	0540001339
Vanessa Ribeiro Alves Da Cunha	0540001071
421 - PROFESSOR DE LIBRAS	
Nome	Inscrição
Izabelly Menezes Molina	0570001858
Sheila Maria Vaz Faria	0570001589
410 - PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
Rafael Rodrigues Faria	0460001574
409 - PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	
Nome	Inscrição
Caroline Izabella Costa Romano	0440000830
Elaine Gomes De Lima Roseno	0440000658
Mahatma José Lins Duarte	0440001745
412 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
Jumael Dos Santos Silva Filho	0480000243
411 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	
Nome	Inscrição
Alana Fernanda Dos Anjos Pinto	0470002221
Ana Débora De Oliveira Fioravanti	0470002414
Ana Lucia De Paula David	0470002478
Anne Francielle Bertholdo	0470002035
Edelaine Santos De Amorim	0470002296
Ivonete Medeiros Nascimento	0470002224
Julio Cesar Clarindo Da Silva	0470000161
Kamila Lima Rocha	0470000328
Maicon De Campos	0470001354
Marcos Gabriel Da Silva Caetano	0470000838
Mateus Luiz Botelho	0470000020
Pamela Kaline De Moura Barbosa	0470002165
413 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
Nome	Inscrição
Alanis Eduarda Ferreira Dos Santos	0490001552
Eziquielaraujo Santiago	0490001536
Lazaro Luiz Da Silva	0490000777
Vicente Pipino Breslau	0490001723
424 - PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - PAIE	
Nome	Inscrição
Aline Pereira Da Silva	0600000086
Celeida Soares De Queluz	0600001656
Claudia Monteiro Cordeiro	0600000931
Danielle Ribeiro Fernandes	0600000727
Edilene Garcia Da Silva	0600001516
Elizabeth Costa	0600002094
Francielle Auxiliadora Ramos Cortez Mansilha	0600002372
Francielle Maira De Oliveira	0600000942
Hudson Patrick Da Silva Do Nascimento	0600001851
Janaina Gaya Carvalho	0600001664

Karoline Aparecida Santana De Souza	0600001397
Lenice Aparecida Amorim Bezerra	0600001879
Lourdes Maria Da Silva	0600000708
Lucia Maria Da Costa	0600000599
Lucimara Maria Da Silva Caetano	0600000815
Lucineide Lima De Melo	0600001486
Marcela De Oliveira Almeida	0600000572
Márcia Aparecida Da Silva Galdo	0600000896
Mariana Marin Da Silva	0600001067
Silvana Batista Dias	0600001805
Stephany Do Socorro Dornelas Leite Barradas	0600000415
423 - PSICÓLOGO	
Nome	Inscrição
Angelica Da Silva	0590002354
Italo Rodrigues Silva Bueno	0590000476
202 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Nome	Inscrição
Adriele Eduarda Dos Santos	0350000739
Ailton Tavares	0350001718
Amanda Ramires Dias	0350001049
Ana Carolina Da Silva Lima	0350000269
Ana Carolina De Oliveira Ventura	0350001196
Ana Flávia Silva De Carvalho Neves	0350000461
Ana Luisa Batista Costa	0350001396
Andrea Fonseca Onory	0350001137
André Luis Lima Gomes	0350000379
Andressa De Oliveira Da Silva	0350002423
Andreza Garcia Da Silva	0350001088
Angélica Corrêa De Melo	0350002068
Angelica Dos Santos Nogueira	0350000746
Beatriz Novais Batista	0350001382
Beatryz Rufino Martins	0350001402
Bianca Marques Dos Santos	0350001192
Bianca Thamires Correa Santana (Ian Correa Santana	0350002470
Camilly Silva Ferreira	0350001679
Carlinho Aparecido De Souza Junior	0350001504
Carolina Fernanda Dos Santos Mendes	0350000244
Caroline Braga Da Silva	0350000214
Clarice Mendes Sena	0350001264
Crislaine Rodrigues De Almeida	0350000591
Crislane De Jesus Dannemann	0350001515
Cristiane Ortiz Rosa Dos Santos	0350001448
Daiene Aparecida Pereira Dos Santos	0350002170
Daniela Menani	0350001464
Daniele Fernandes Dos Santos Canola	0350002351
Daniele Souza Magalhaes	0350000525
Daniel Italo Mendes Dos Santos Piason (Daniel)	0350000952
Danielli Gomes De Araujo	0350000866
Dara Batista Alves	0350002029
Dayane Da Silva Leite	0350001224
Dayane Pereira Dos Santos	0350000641
Debora Carla Barbosa	0350002002
Eduarda Cardoso Costa	0350000732
Emilly Catrini Souza	0350002064
Emilly Lopes Da Silva Varone	0350000943
Evellyn Victoria Dos Santos Ribeiro	0350001753
Felipe Pereira Antinacio	0350002128
Felipe Pereira De Moura	0350001951
Fernanda Daniele Da Silva Oliveira	0350001428
Fernanda Fontes Bazan Dias	0350001970
Flávia Barbosa Da Silva	0350002203
Flávia Fonseca Pereira	0350000770
Gabriele Barbosa De Araújo (Gabriele)	0350001839
Gabriele Medeiros Gonçalves Fernandes	0350001989
Gabriel Henrique Dos Santos	0350001567
Gabrielly Cristini Do Nascimento	0350001561
Gabriely Silva Dos Santos	0350000589
Giovanna Duarte Carecho De Oliveira	0350000474
Gisele Bazan Do Carmo	0350001729
Gleice Kelly Quirino Batista	0350000717
Graziela Teixeira Campos	0350001719
Ianka Santos Figueiredo	0350001202
Iara Dos Santos	0350002058
Ilreni Gomes De Souza	0350000385
Ingrid Gabriele Gonçalves Nunes	0350000659
Ingrid Mayara Santos Dias Da Silva Bezerra	0350002197
Ingrid Velasques Urbietta	0350002039
Isabella Oliveira E Silva	0350002327
Isadora Braz Camargos	0350001771
Ivis Henrique Junqueira Da Silva	0350001376
Jackeline Amaral Nogueira	0350001842
Jaiza Danielle Coura De Lima	0350000665
Jeniffer Jaqueline Dos Santos	0350000809
Jessica Luana Da Silva	0350000900
Jessica Mara Muniz Oliveira	0350000400
Jhenifer Emely Bernardes Dos Santos	0350000981
Joao Pedro Rodrigues Malaquias	0350000120
João Vitor Costa Dos Santos	0350002401
Joselene Oliveira Da Silva	0350000642
Juliana Alves Riti	0350001004
Juliana Braga Gomes	0350000051
Julia Vitória Carvalho Da Silva	0350002369
Kaique Fernandes Evangelista	0350001505
Karina Dias De Assis	0350002028
Kariny Eduarda Silva De Queiroz	0350001235
Karla Monteiro Leal	0350001469
Karla Vanielle Ritzel	0350000602
Katia Cristina Da Silva	0350000628
Kauany Gabrielly Dias Soares	0350002360

Kelly Cristina Afonso Acunha	0350002160
Lainara Kamyla Chaparro De Albuquerque	0350001855
Lara Grazielli Da Silva Almeida	0350001390
Lara Katarine Do Nascimento Stefani	0350000863
Larissa Alfonso Pedroso	0350001803
Larissa Pereira De Jesus	0350002432
Leticia Araujo Forte Da Costa	0350000875
Letícia Dos Santos Silva	0350001204
Letícia Freitas Lima	0350000119
Leticia Silva De Medeiros (Leticia Silva De Medeiros)	0350002355
Leticia Vitoria Texeira Magalhaes	0350002009
Lidiane Maciel Da Silva	0350000607
Livia Rossi De Oliveira	0350002353
Lorrayne Da Silva Teodoro	0350001766
Loyane Fernandes Baliero	0350001294
Márcia Gomes Da Silva	0350001586
Maria Alice De Souza Garcia	0350000996
Maria Clara De Souza Duarte	0350002283
Maria Eduarda Nogueira Narciso Klein	0350001804
Maria Estela Ferreira Marques	0350002376
Maria Fernanda Rodrigues Da Silva	0350000232
Maria Izabely Gonçalves Ferreira Marques	0350002387
Maria Letícia Oliveira Da Silva	0350001571
Maria Mariana Dos Santos Aran	0350002418
Mariana Duarte	0350002389
Mariany Lais De Queiroz Rodrigues	0350000397
Marília Da Silva Braga	0350001673
Marta Caroline Pereira De Lima	0350001141
Mateus Luiz Leite Fleury Dos Reis	0350001874
Matheus Da Silva Ramires	0350000988
Matheus Oliveira Thomaz	0350001511
Mayane Costa Ribeiro	0350000949
Merlic Ferreira Freitas	0350000877
Nathalia Medeiros Nascimento	0350002202
Nayra Natiele Lima Da Silva	0350001054
Náyra Silva Wan Der Lan	0350001494
Neuzeni Souza Silva	0350001913
Nicolas Bessa Da Silva Almeida	0350000744
Paula Souza De Jesus	0350000703
Peterson Luiz Da Silva Theodoro	0350001765
Raquel Marques Miranda Mota	0350000963
Rebeca Lopes Munhos	0350000472
Reginaldo Ferreira Santos Junior	0350000766
Reinaldo Moreira Pais	0350001374
Rosemeire De Oliveira Do Carmo	0350002279
Sara Mirian De Souza Ribeiro	0350001661
Tainara Martins Bernardo	0350001646
Tassiana Santos Dos Anjos	0350001980
Taywane Angela Flores De Moraes	0350001869
Thalyta Gomes De Luna Cavalcanti	0350000914
Thayna Dos Santos Barbosa Caires	0350000330
Tiago Henrique Spigotti	0350000351
Vanessa Lopes Ferreira	0350001480

201 - ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	Inscrição
Adalaine França	0020001468
Adalgisa Angelica Da Costa Bonfim	0020000840
Adelaide Rodrigues Mendes	0020000799
Adelina Patricia Da Fonseca Vieira Fonseca	0020001302
Adriana Dias Da Silva	0020001769
Adriana Renata Da Silva	0020002122
Adriana Rodrigues Lobo	0020002302
Alessandra Caroline Dos Santos Badu	0020000038
Aline Pereira Da Silva	0020000018
Amailza Leite De Oliveira	0020001570
Amanda Carolina De Souza Pereira Nepomucena	0020001750
Amanda Correa Adames	0020000771
Amanda Fagundes Rossini	0020002447
Amanda Klissia Ferreira De Oliveira	0020001360
Ana Carolina Costa	0020000289
Ana Carolina Nunes Garcia	0020002067
Ana Caroline De Souza Oliveira	0020001781
Ana Paula Costa Da Silva	0020000902
Ana Paula Gomes Mariano	0020000828
Andreia Aparecida De Moraes Da Silva	0020000769
Andreia Aparecida Dos Santos	0020001572
Andressa Correa Adames	0020001535
Andressa Moreira De Almeida	0020000984
Andressa Veronica Bertholdo Do Nascimento	0020002120
Andreza Charnoski De Lima	0020001620
Angela Pinto Romão Dos Santos	0020001752
Audrei Cléia Torres Dutra	0020000012
Barbara Suevely De Oliveira Roque	0020000058
Beatriz Barbosa De Souza Miyamoto	0020000779
Beatriz De Sa Souza Ferreira	0020001314
Beatriz Marques Moreira	0020001006
Bruna Letícia De Lima Santos	0020000359
Bruna Raquel Leal Mendes	0020002081
Camila Aparecida De Paula Guilherme	0020001324
Carla Luana Andrade De Souza	0020000793
Carla Pereira Da Silva Borges	0020000649
Cássia Janaína Ribeiro Rodrigues	0020001882
Cassiane Fortunato Dos Santos Silva	0020002416
Celia Ferreira De Souza	0020001198
Cindiany Kiese Borges De Paula Dos Santos	0020000581
Cristina Cássia Da Silva Vilela	0020000339
Dalva De Souza Coelho	0020000990
Danatielly Da Silva Araujo Pinheiro	0020001648
Daniela Da Silva Figueiredo (Dani)	0020001322

Daniela Dos Santos Ribeiro	0020000687
Darlene Cristina Fernandes Arantes (Darlene)	0020001482
Débora Nogueira Evangelista	0020000762
Debora Stefany Oliveira Cardoso Dos Santos	0020000823
Denise De Freitas Silva	0020001663
Drieli De Oliveira De Almeida	0020000623
Drielle Elen Pereira Carneiro	0020002138
Edileia Aparecida De Souza Fernandes	0020000189
Elaine Alves De Alencar	0020001623
Elaine Da Cruz Dos Santos	0020000787
Elen Aparecida De Moura	0020001032
Elisama Batista Pereira	0020001667
Elizabeth Costa	0020001381
Eluana Aparecida Barbosa De Oliveira	0020002290
Emily Vitória Pereira De Souza	0020002075
Erica Roberta Pereira Landim (Érica)	0020000028
Ericka Dos Santos Reis	0020000094
Evellyn Fernandes De Souza	0020002139
Evelyn Cristina Moreira Dos Santos	0020001394
Fabiana Cristina Dos Santos	0020001132
Fabiana Texeira Magalhães	0020002475
Fabianne Fernandes Pereira	0020002027
Fatima Fernanda Ribeiro	0020002258
Fernanda Alves Da Silva	0020002136
Fernanda Thayla Lopes	0020000191
Flávia Garcia De Oliveira	0020000309
Franciele Santos Ramires	0020000011
Francielle Auxiliadora Ramos Cortez Mansilha	0020002349
Francielly Loureiro De Alencar	0020001610
Franciene Rodrigues Costa	0020000173
Gabriela Ferreira Dos Santos	0020001617
Gabrielly Stephany Izaías Virga	0020000901
Geovanna Flávia Onory Dos Santos	0020001130
Giovanna Gabriella Fernandes Martins	0020001477
Gisele Gabriel Dos Santos	0020000689
Gislaine Da Silva	0020000784
Graciellen Pereira Roman	0020001350
Hellen Cristina De Oliveira De França	0020001052
Hozana Moreira De Melo	0020002265
Ingrid Dos Santos Soares	0020001593
Iracy Priscila Patrício Pereira	0020001720
Isabela De Souza Coelho	0020000918
Isabela Felix Costa	0020001434
Isabela Gomes Mariano	0020000590
Isabel Cristina Ribeiro	0020002038
Isabelly Jordao Wormittag	0020002023
Izabelly Karoliny Pereira De Carvalho	0020001539
Jackeline Figueiredo Bonfim	0020000310
Jacqueline Aparecida Garcia Da Silva	0020002132
Janaina Aparecida De Oliveira Vilalba	0020000130
Janaina Da Silva	0020001943
Janaina De Souza Ferreira	0020001413
Janaina Ferreira Higino Da Fonseca	0020001062
Janaina Heloísa Da Silva	0020000123
Janice Sabino De Souza	0020000498
Jaqueline Martins Vitorio	0020000925
Jéssica Álvares Dias Sansdis	0020002087
Jéssica Campos Carvalho	0020001037
Jhenifer Caroline Pereira De Arruda	0020001083
Jhenifer Tayna Maciel Teixeira	0020002408
Joana D Arque Gonçalves Ferreira De Souza	0020000919
Joice Alves Soirissaint De Moraes	0020001819
Joseane Cristina Da Silva Santos	0020001788
Jovaní Da Silva Moura	0020001688
Juliana Cristina Dos Santos	0020001152
Kamila Gabrielly Gomes Ribeiro	0020002449
Kamila Lima Rocha	0020001767
Karen Cristina Vasconcelos De Almeida	0020002381
Karoline Aparecida Santana De Souza	0020001495
Kathuscia Gomes Jordao	0020000264
Kellen Aline Rodrigues De Oliveira	0020002456
Kellen Regina Gomes Da Silva Spigotti	0020000296
Kemily Aparecida Silva	0020000879
Kerollen Melryen Ferreira Victorio	0020002019
Kessia Barbosa Felipe	0020000282
Kethellen Vitória Moreira De Oliveira Lima	0020001216
Lais Morgana Lima Araujo	0020001108
Laryssa Da Silva Lima	0020001686
Laura Caroline Rodrigues Ferreira	0020000106
Laura Kill Da Silva	0020001020
Layza Milena Rodrigues Dos Santos	0020002172
Leonice Figueiredo Da Silva	0020002141
Letícia Ribeiro Da Rocha	0020001044
Letícia Vitória Fortunata Queirós	0020002469
Letycia Raytala Silva Lima	0020001681
Ligiane Ferreira De Souza	0020001506
Lorena Santana De Jesus Da Silva	0020001134
Lorraine Tavares Lopes	0020001820
Luana Malheiro Rozendo Da Silva	0020000543
Luciana Moreira	0020002286
Luciana Oliveira Dos Santos	0020001810
Lucilene Alves Da Silva	0020000501
Lucimara Maria Da Silva Caetano	0020000257
Luise Vitória De Lima Louveira	0020001960
Marcela Dos Santos Lima	0020000804
Marcia Berco Correa Brito	0020001728
Maria Aparecida Ramos Cortez	0020001971
Maria Auxiliadora Gonçalves Ferreira Marques	0020002384
Maria Clotilde Oliveira	0020001175

Maria Eduarda Da Rosa Soares	0020000759
Maria Eduarda Martins Carrara	0020001716
Maria Emília Da Silva Gonçalves	0020002437
Maria Jaquelin Santos Bento	0020002080
Maria Vitória De Oliveira Mazurek	0020001003
Marilia Gabriele Alves Da Silva	0020002133
Marizeth Texeira Aquino	0020001990
Mayara Samuel Da Silva	0020001542
Mayellen Thaynara Alves Vieira	0020000904
Michele Clementino Tenorio	0020001465
Michelle Aparecida Vilas Boas Da Silva	0020000406
Natalia Gonçalves Alves	0020000507
Natallin Gabrielli Lima De Farias	0020001935
Nathalia Da Costa Vieira	0020000639
Neuza Rodrigues Da Cruz	0020001558
Nicolý Eduarda De Freitas Magalhães	0020000118
Patrícia Kelly Veríssimo Da Silva	0020001924
Paula Mira Leite	0020000692
Poliana Oliveira Da Silva	0020002015
Priscila Natielle Nogueira Narciso Klein	0020000159
Rayani Camilly Da Silva Paixão	0020001113
Rayanne Jéssica Ferreira Da Silva	0020000699
Regiane De Oliveira Ramos	0020000299
Regiane Estevão De Sousa	0020000480
Renata Valéria Pereira Alves	0020002216
Rijane Do Socorro Lima Dias	0020001047
Rita De Cassia Valeria	0020001101
Rodrigo De Melo Sales	0020000407
Rosana Rodrigues Dos Santos	0020001009
Roseane Dos Santos Nunes	0020001605
Rosemar Thalia Messias	0020000166
Rosiane De Jesus Bomfim	0020002226
Sabrina Evelyn Garcia Bernardo	0020000095
Sara Bernardino Vieira Souza	0020002164
Sara Da Silva Cochinski	0020000341
Sara Hernandez Lopes	0020002085
Sidmara Aparecida De Souza Borges (Sidmara)	0020000247
Silvana Batista Dias	0020001755
Simone Da Silva Ferreira	0020000448
Sofia Dos Santos Borques	0020001856
Solange Carvalheiro Pinheiro	0020001199
Stella Barbara Azambuja Primo	0020001992
Stella Oliveira Santos	0020002359
Stephany Do Socorro Dornelas Leite Barradas	0020000426
Tainara Ferreira Garcia	0020001689
Talita De Camargo Dias	0020000557
Tamires Mendes Santos	0020002285
Tatiane Araújo Da Silva	0020002358
Tatiane Dos Santos Florise	0020000376
Tatiane Ferreira Alves	0020001942
Tatiani Santos Dos Anjos	0020001863
Thaila Caroline De Souza	0020001298
Thais Gonçalves Ferreira De Souza	0020000861
Thalita Ferreira Da Silva	0020002233
Thalita Verneck Anselmo Pereira	0020002294
Thaynara Raquel Serra	0020000112
Vanessa Silva Barbosa	0020001207
Vanessa Silva De Souza	0020000008
Vitoria Guido De Oliveira	0020000031
Vitória Larissa Da Silva	0020000802
Vitória Silva Garcia	0020001836
Viviane Ferreira De Souza	0020001190
Ysadora Vitoria Arruda Vieira	0020000047

203 - MONITOR DE INFORMÁTICA

Nome	Inscrição
Adrian Marques Dos Santos	0340001017
Caio Henrique Da Silva	0340000099
Edivaldo Mendes Santos	0340000083
Grazieli Sanches Villalba	0340000281
Kauany De Lima Paula	0340001447
Marcelo Augusto Souza Da Gama	0340002031
Paloma Ramires Da Cunha	0340001347
Rute Dias De Souza	0340002289

204 - SECRETÁRIO ESCOLAR

Nome	Inscrição
Adriane Valéria Dos Santos Badu	0360000125
Amanda Da Silva Bazan Goncalves	0360001329
Ana Carolina Da Silva Barbosa	0360000323
Ana Cristina Do Carmo Souza	0360000886
Beatriz Adrianny Dias Leite	0360001262
Bruna Fernanda Rodrigues	0360001884
Camila Renata Da Silva Pereira	0360000636
Caroline Martins De Souza Resta	0360000562
Cintia Bruno Da Silva Junqueira	0360000217
Cristiane Pardinho	0360002324
Dafne Alves Da Silva	0360002458
Daiane Araújo Lopes (Daiane Araújo Lopes)	0360001236
Daiane Garcia De Oliveira	0360000631
Daniela De Souza Coelho	0360001796
Dannielle Bezerra Da Silva	0360001809
Denise Arcanjo Alves	0360001279
Edlaine Costa Do Nascimento Oliveira	0360000677
Elias Francisco Da Silva Junior	0360002045
Érick Marcelo Da Silva Santos	0360000891
Fernanda Pereira De Oliveira Dos Santos	0360000366
Gabriel Bonora Santos	0360002345
Geise Kelly Sobral Da Silva	0360001740
Gisele Carla Lopes Pereira	0360001530
Gustavo Rodrigues Escolastico	0360001649

Jonathan Kovarick Da Silva Lima	0360001713
Juliana Carla Pereira De Freitas	0360002245
Kailla Roberta Alves Pádua	0360001814
Ketelin Nogueira De Oliveira	0360001022
Larissa Dandara Pereira Felix Batista	0360002066
Larissa Sousa Silva	0360001420
Leilson Santos De Queiroz	0360001843
Leonardo De Jesus Dantas	0360001446
Leticia Bernardes Dos Santos	0360000824
Lorena De Souza Aguirre	0360000246
Luana Aparecida De Jesus Ferreira	0360001531
Luciana Alves Rodrigues	0360000672
Maria Fernanda De Lima Oliveira De Souza	0360001825
Maria Julia Gomes Guimarães Bessa	0360000754
Mariana Anjos Mota	0360001731
Nathalia Leite Leoncina	0360000928
Natiele Aparecida Pereira Dos Santos	0360001794
Niele Caroline Batista Ramos	0360002057
Rosangela Ribeiro	0360000384
Rosemara Galvão Silva	0360000958
Simone Pereira Barbosa	0360000569
Tainara Santos Cuevas	0360002479
Tatiane Costa Evangelista	0360000686
Thaylisson Ferreira Moreira	0360002348
Valéria Roberto Lima	0360000807
Vitória Gabriele Apolinário De Oliveira	0360000517
Waldene Da Silva Barros	0360000082
Yasmin Aparecida Ferreira Dos Reis	0360001164
Ysabela Leonôr De Sousa	0360001296

205 - TUTOR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (ETI)

Nome	Inscrição
Alexandre Pereira Dos Santos	0370001795
Alexandre Silva Marques	0370001966
Ana Beatriz Barbosa Da Silva	0370002143
Ana Gabriela Silva De Moura	0370001493
Andressa Dos Santos Silva	0370001206
Bartolomeu Bento Da Silva	0370002441
Camila Jéssica Dos Santos Costa (Camila)	0370000546
Crala Cristina Pinheiro Da Silva Barcelos	0370001077
Danielli Priscila Da Silva Carvalho	0370001070
Ediney De Oliveira Machado	0370000720
Edivania Das Graças Chaves	0370002137
Eduardo Toledo Guesse De Aguiar	0370001757
Eliasbe Michael Francisco Da Silva	0370001830
Elis Regina Azambuja Franco	0370001902
Emili Xavier Antonio	0370002005
Ester Viviane Trolesi De Oliveira De Souza	0370002399
Felipe Mateus De Jesus	0370002373
Fernanda Da Silva Santos	0370001501
Geovana Queiroz Da Silva	0370001782
Geovana Sanchez Barbosa	0370001230
Geovanna Da Silva Gomes	0370001988
Giovana Dias Garahi Cardoso	0370001642
Heloísa Elena Lima Faria	0370001969
Jairo Pereira De Souza	0370002188
Joyce Lemos Ferreira	0370001915
Juliana Maria Dos Santos	0370002206
Lauro Araujo Macedo	0370002184
Leticia Fernanda De Oliveira	0370001909
Lidiane Oliveira Coelho De Souza	0370000713
Lincoln Rodrigues Rocha Filho	0370001785
Lourdes Maria Da Silva	0370002390
Luiza Marina Mendonca Aquino	0370002322
Maria Do Nascimento Aguiar Rocha	0370002287
Maria Flaviane Silva Dos Santos	0370001388
Mateus Braghin	0370001051
Monique Maira Santos Ferreira	0370000882
Osiele Caroline Santos De Moraes	0370001624
Rafaela Leticia Rodrigues Da Silva	0370000311
Ranelly Kill Da Silva	0370001217
Renata Brito De Souza Silva	0370001518
Suyanne Candice Pereira Maia	0370000913
Tamyres Lúcia Biffi Dos Santos	0370001612
Taynara De Almeida Dos Santos	0370002452
Valdréia Aparecida De Camargo	0370001871

TIPO DE ISENÇÃO: DOADOR DE SANGUE**407 - PROFESSOR DE ARTE**

Nome	Inscrição
Anderson Silvério Bento De Farias	0450002213
Pedro Da Silva Queiroz	0450002163

420 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Nome	Inscrição
Cleucimar Aparecida Pereira Prudente	0560002282
Irlandes Lopes Motel	0560000888
Leandro Batista Da Silva	0560002435
Sandra Regina Dos Santos França	0560001775

422 - PROFESSOR DE BRAILLE

Nome	Inscrição
Edi Wilson Alves Vicente De Paula Souza	0580000324

415 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nome	Inscrição
Lucas Meneses Lavezo	0510002259
Luis Antonio Da Silva Lucas	0510000832

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Inscrição
Arlindomar Ruyllon Da Silva Soares	0430001283
Camila Cristine Alves De Vasconcellos Cabral	0430000864
Douglas De Paula Estevam	0430000666
Eraldo De Souza Santos	0430000091

Estevao Eudoxio Nunes De Freitas	0430001725
Fabricio Assi De Lima	0430001251
Genilson Correia Da Silva	0430001289
Gisele Rodrigues Da Silva-	0430001238
Marcio Aurelio De Paula	0430000740
Matheus Dos Santos	0430001099
Paulo Alessandro De Oliveira Cruz	0430001922
Raul Ferrari Carvalho	0430001042
Rodiney Do Nascimento Ensigna	0430001080
Wilson Fernandes Fraga Júnior	0430001650
402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
Rosineide Oliveira Santos	0390002125
401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nome	Inscrição
Cibele Ferreira Nogueira	0380001178
Cristina Dos Santos Monteiro Moro	0380001972
Kelle Ramos Carvvalho Martins	0380001739
Lidiana Squeruque	0380000479
Luana Estefani Vicensotto	0380000026
Maria Helena Do Nascimento Leite	0380000571
403 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Nome	Inscrição
Ananda Flávia De Oliveira	0400001398
Ana Paula Vieira Barreto	0400002142
Cleucimar Aparecida Pereira Prudente	0400000645
Dara Nathieli Cidreira Bigoni Veiga	0400002410
Fernanda Fernandes Vida	0400001248
Lidiana Squeruque	0400000492
Lidiane Esteves Davila	0400001065
Lidiane Esteves Davila	0400001112
Luana Estefani Vicensotto	0400002417
Marcelo Filomeno Pena	0400000724
Marcelo Oliveira De Souza	0400001293
Rodrigo Seixas	0400001414
Rosalina Dias Rodrigues	0400001170
421 - PROFESSOR DE LIBRAS	
Nome	Inscrição
Talita Lima Junqueira	0570000403
411 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	
Nome	Inscrição
Joelma Mendes De Lima	0470001899
413 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
Nome	Inscrição
Aldizio Galvão Moreira Filho	0490000100
Cristiane Martins Martinez	0490001949
Luccas Vinicius Da Silva Araujo	0490002460
424 - PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - PAIE	
Nome	Inscrição
Amanda De Souza Mariano	0600000436
Kézia Carmen Barbosa Pacheco	0600001900
423 - PSICÓLOGO	
Nome	Inscrição
André Masao Peres Tokuda	0590001916
Marília Siriani Alves Ribeiro	0590000871
202 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Nome	Inscrição
Adriely Louzada Barbosa	0350001427
Giovanna Baltazar Ferreira Guimarães	0350000466
Jheany Cleury Coimbra Silva	0350002088
Luccas Vinicius Da Silva Araujo	0350002450
Rafaela Dos Santos Rodrigues De Paula	0350000851
Ramão Aparecido Pereira Junior	0350000136
201 - ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nome	Inscrição
Lara Caroline Tonhoque Noia	0020001096
Roseneide De Souza Bento	0020000446
203 - MONITOR DE INFORMÁTICA	
Nome	Inscrição
Luana Estefani Vicensotto	0340002426
204 - SECRETÁRIO ESCOLAR	
Nome	Inscrição
Cristina Aparecida Ramires Ferraz	0360000273
Gabriel Henrique Moreira Dias	0360000152

ANEXO II – EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025
ISENÇÕES INDEFERIDAS

TIPO DE ISENÇÃO: CADÚNICO	
407 - PROFESSOR DE ARTE	
Nome	Inscrição
Lucas Lourenço Clair Moreira	0450001269
Valéria Aparecida Da Silva	0450000927
420 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	
Nome	Inscrição
Isis Cristiano	0560001211
Thauana Marcela Dutra De Oliveira	0560001576
415 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS	
Nome	Inscrição
Camila Soares Costa	0510000755

Mel Guimaraes Oliveira Da Silva (Mel Guimaraes	0510002276
Wállys Matos Cerqueira	0510001749
Willian De Oliveira Pereira	0510002185
405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nome	Inscrição
Aline Mara Rocha Jesus	0430001334
Daiane Bispo Martins Souza	0430001411
Daiane Bispo Martins Souza	0430001415
Diandra Ferreira Medeiros Dos Santos	0430001744
Marta Cristina Leoderio Da Silva	0430000566
Paulo Vinicius Alves Gomes (Paulo)	0430000711
Renan De Almeida Ramalho	0430000127
Renan De Almeida Ramalho	0430000143
402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
Lucimar Nogueira Franca	0390000960
401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nome	Inscrição
Adriana Da Silva Marqueti	0380001807
Aline Soares Cerqueira	0380000839
Ana Carolina Da Silva Rocha	0380000523
Ana Rita Da Silva	0380002473
Angelita Cristina Da Silva Pena	0380002422
Ariane Ferreira	0380002308
Bruna Leticia De Lima Santos	0380000139
Carolina Aparecida Dos Santos	0380000846
Cristiane Da Cruz Silva	0380000939
Daniele Maria Dos Santos	0380002263
Edilene Garcia Da Silva	0380001489
Edilene Garcia Da Silva	0380001503
Francielle Auxiliadora Ramos Cortez Mansilha	0380002370
Francielle Maira De Oliveira	0380000937
Irene Barros Barbosa	0380002178
Isadora Pereira Pereira De Oliveira Dos Santos	0380000369
Jayne Andrielli Lopes	0380002303
Joseane Rosa Gomes Pinheiro	0380002154
Juliana Azevedo Tomaz Da Silva Ferreira	0380000340
Juliana Azevedo Tomaz Da Silva Ferreira	0380000361
Kethelyn Maciel Ramires	0380001754
Kethelyn Maciel Ramires	0380001763
Lucilene Vicente Da Silva	0380000114
Mailane Borges Soares Robadel	0380001703
Miria Alves Dos Santos	0380002111
Neusa Antonia Queluz Guarini	0380002330
Nilzelene Leite Antonio Rodrigues	0380002084
Pamela Carolina Alves De Souza Adame	0380002352
Regina Martins De Castro	0380002040
Samille De Jesus Costa	0380001123
Silvia De Matos Fernandes	0380002127
Suelen Souto Godoi	0380002429
Talita De Camargo Dias	0380000225
Thalita Da Silva Pereira	0380001742
Vanessa Meiriele De Souza Gregorio	0380000551
Veronica Wutzke	0380000482
403 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Nome	Inscrição
Ana Paula Castelhana Fonseca	0400000650
Elaine Reino Souza	0400002465
Juciléia Reinaldo Dos Santos	0400001335
Juciléia Reinaldo Dos Santos	0400001577
Lais De Lunas Alves	0400001956
Laryssa Silva	0400001299
Lucimara Maria Da Silva Caetano	0400000297
Marilene Carvalho	0400002298
Mayara Akemi De Andrade Watanabe Paixao	0400000325
Nayara Camila Sousa De Oliveira	0400000098
Roberta Hess Artusi Prado	0400002177
Silvia De Matos Fernandes	0400002134
417 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA	
Nome	Inscrição
Agdo Luiz Santos De Souza	0530000529
Ana Beatriz Brito Balieiro	0530001704
Cristiane Oliveira Gonçalves	0530000396
Elaine Cristina Reino Souza	0530001786
Francielle Auxiliadora Ramos Cortez Mansilha	0530002334
Samiro Veiga Figueredo	0530000544
419 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
Ana Beatriz Barbosa Da Silva	0550001109
418 - PROFESSOR DE HISTÓRIA	
Nome	Inscrição
Daiene Aparecida Pereira Dos Santos	0540001008
Diego Aparecido Da Silva Santos	0540002167
Eliane Aguirre Canhete	0540000670
Gilson Martines Barboza	0540000186
Juliana Maria Dos Santos	0540001692
Maria Vitória De Oliveira Da Silva	0540001244
Maria Vitória De Oliveira Da Silva	0540001234
411 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	
Nome	Inscrição
Alana Fernanda Dos Anjos Pinto	0470001665
Ana Lucia De Paula David	0470001532
Eliane De Oliveira Souza Carvalho	0470001961
Pamela Kaline De Moura Barbosa	0470000332
Pamela Kaline De Moura Barbosa	0470002151
413 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
Nome	Inscrição
Jéssica Patrícia Braga Batista Soares	0490002284
Vicente Pipino Breslau	0490001722

Vicente Pipino Breslau	0490001705
424 - PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - PAIE	
Nome	Inscrição
Estela Maris Oliveira De Almeida	0600000855
Janaina Gaya Carvalho	0600001652
Janaina Gaya Carvalho	0600000580
Janaina Rosa Monteiro	0600002096
Janaina Rosa Monteiro	0600002090
Lenice Aparecida Amorim Bezerra	0600001361
Lenice Aparecida Amorim Bezerra	0600000898
Milene Campos De Almeida	0600002006
Patrícia Babroza Da Silva	0600002095
Regiane Teodoro Alves	0600000723
Vinicius Prado Dos Santos (Vinicius Prado Dos	0600000962
Vinicius Prado Dos Santos (Vinicius Prado Dos	0600000970
423 - PSICÓLOGO	
Nome	Inscrição
Angelica Da Silva	0590002219
Angélica Da Silva	0590001462
Isabel Cristina Pereira Dutra	0590000158
Ítalo Rodrigues Silva Bueno	0590000032
Izaete De Melo Lima	0590000334
202 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Nome	Inscrição
Adalgisa Angelica Da Costa Bonfim	0350000812
Adriana Rodrigues Lobo	0350002174
Aline Aparecida Gonçalves Borsato	0350000789
Amanda Vilela De Souza Carvalho	0350001261
Ana Beatriz Cassia Da Silva	0350001026
Ana Carolina De Oliveira Ventura	0350000814
Ana Carolina De Oliveira Ventura	0350000820
Ana Flávia Silva De Carvalho Neves	0350000318
Andressa De Oliveira Da Silva	0350002411
Caio Da Silva Costa	0350000072
Camila Da Silva Santos	0350001252
Camila Da Silva Santos	0350001281
Caroline Martins De Souza Resta	0350000554
Denner Willian Arantes Bertholdo	0350000381
Drieli De Oliveira De Almeida	0350000527
Eduarda Cardoso Costa	0350000729
Emilly Eloara Cardoso Lopes	0350002392
Emily Barrios Rosa	0350001714
Érika Fabiola Chagas Teno Marin	0350002397
Evellyn Victoria Dos Santos Ribeiro	0350001747
Fernanda Brito Camargo	0350002338
Fernanda Fontes Bazan Dias	0350001284
Geisa Cristina Dos Santos Pereira	0350001779
Giovanna Duarte Carecho De Oliveira	0350000419
Gizeli Do Nascimento Rodrigues	0350000697
Guilherme Nunes Lombo	0350002091
Ilka Cristina Nunes	0350001764
Ilka Cristina Nunes	0350001046
Ingrid Velasques Urbietta	0350002030
Isis Aparecida Da Silva Costa Mendes	0350002464
Jaiza Danielle Coura De Lima	0350000651
Jessica Mara Muniz Oliveira	0350000395
Jéssica Mara Muniz Oliveira	0350000346
Jhenifer Emel Bernardes Dos Santos	0350000971
Julia Moura Da Graça	0350001564
Kamila Gabrielly Gomes Ribeiro	0350000412
Kamila Gabrielly Gomes Ribeiro	0350000439
Karina Dias De Assis	0350001872
Karina Dias De Assis	0350001866
Kauany Gabrielly Dias Soares	0350001431
Laressa Dhenyf Farias Mélo	0350000541
Larissa Pereira De Jesus (Larissa Jesus)	0350000132
Lilian Santos De Souza	0350000010
Lourdes Maria Da Silva	0350001901
Lucas Rodrigues Fernandes	0350002477
Marcella Vitória Queiroz Da Silva	0350001273
Marcia Bezerra Dos Santos Dos Santos De Paula	0350002420
Maria Aparecida Lomeu Da Silva Bicalho	0350000468
Maria Eduarda De Almeida Ramos	0350000216
Maria Fernanda Rodrigues Da Silva	0350000219
Maria Vitória Almeida Ramos	0350001313
Marília Gabriele Alves Da Silva	0350002129
Michelle Aparecida Vilas Boas Da Silva	0350000329
Náyra Silva Wan Der Lan	0350001490
Nicolý Oliveira Reguero (Nicolý)	0350001351
Núbia Cristina Basílio De Santana	0350001185
Paloma Cristina Alves Previante	0350000934
Priscila Ferreira Bueno	0350000678
Ryan Pereira Amaral (Agatha Pereira Amaral)	0350001385
Sandy Eduarda Cordovil De Sousa	0350001824
Tatiane De Lima Miniz	0350001370
Thaina Rodrigues Diez Da Paz	0350000456
Tiago Henrique Spigotti	0350000273
Vanessa Lopes Ferreira	0350000487
201 - ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nome	Inscrição
Adriana Renata Da Silva	0020001904
Adriana Rodrigues Lobo	0020001189
Adriele Eduarda Dos Santos	0020000250
Aline Aparecida Gonçalves Borsato	0020000751
Aline Karolaine Correa Santos	0020001973
Aline Karolaine Correa Santos	0020001317
Amanda Vilela De Souza Carvalho	0020001276
Ana Beatriz Cassia Da Silva	0020001027
Ana Carolina Costa	0020000272

Ana Caroline Dias Gonçalves	0020001887
Ana Caroline Dias Gonçalves	0020001886
Ana Clara Damiao Da Silva	0020002181
Ana Clara Damiao Da Silva	0020001316
Andressa Moreira De Almeida	0020000953
Andressa Moreira De Almeida	0020000945
Angélica Corrêa De Melo	0020000212
Angelita Cristina Da Silva Pena	0020002442
Anna Laura Gonçalves Vilalba	0020000700
Anna Laura Gonçalves Vilalba	0020000688
Anna Laura Gonçalves Vilalba	0020000693
Bruna Fernanda Rodrigues	0020001338
Bruna Fernanda Rodrigues	0020001359
Bruna Fernanda Rodrigues	0020001619
Camila De Lima Alves Pereira	0020002012
Carla Gomes Cardoso Da Silva	0020000511
Carmem Gorete De Lima Pereira	0020002438
Celia Ferreira De Souza	0020001187
Cindiany Kiese Borges De Paula Dos Santos	0020000561
Cindiany Kiese Borges De Paula Dos Santos	0020000573
Crislaine Veloso De Castilho	0020002454
Daiane Aparecida Per Dos Santos	0020001523
Daniela Da Silva Figueiredo (Dani)	0020000858
Danyelle Izidorio Da Silva	0020002379
Débora Nogueira Evangelista	0020000721
Débora Nogueira Evangelista	0020000712
Elis Regina Azambuja Franco	0020001898
Elizângela De Sousa Silva	0020001862
Fabiana Batista Do Amaral Barros	0020001091
Fabiana Batista Do Amaral Barros	0020001106
Fatima Fernanda Ribeiro	0020002237
Fernanda Martins Vanzeler	0020001883
Flávia Da Silva Correia	0020000808
Francielle Auxiliadora Ramos Cortez Mansilha	0020002346
Franciene Rodrigues Costa	0020000165
Geise Kelly Sobral Da Silva (Geise Kelly)	0020001734
Giovana Daniele Campos De Castro E Silva	0020000019
Giovana Daniele Campos De Castro E Silva	0020000142
Gizeli Do Nascimento Rodrigues	0020000454
Graziela Souza Gomes	0020001233
Ingrid Mayara Santos Dias Da Silva Bezerra	0020001522
Ingrid Mayara Santos Dias Da Silva Bezerra (Ingrid	0020001512
Isabela De Souza Coelho	0020000899
Isabela Gomes Mariano	0020000582
Isabelly Jordao Wormittag	0020000016
Isabelly Rigolo De Oliveir	0020000575
Isabelly Rigolo De Oliveira	0020000494
Ivone Almeida Dos Santos	0020000539
Jaqueline Martins Vitorio	0020000829
Jessica Alves Ol Dias	0020001340
Jessica Alves Oliveira Dias	0020000096
Jéssica Amanda Pompeu Da Silva	0020000728
Jessica Camila Oliveira De Paula	0020001967
Jhenifer Carolaine Pereira De Arruda	0020001069
Joseane Cristina Da Silva Santos	0020001068
Joseane Cristina Da Silva Santos	0020001395
Joyce Lemos Ferreira	0020000074
Joyce Ramos Da Silva	0020000374
Juliana Amorim Dos Santos	0020001344
Kamila Lima Rocha	0020000315
Karen Cristina Vasconcelos De Almeida	0020002378
Kethellen Vitória Moreira De Oliveira Lima	0020001210
Laiane Vitor De Sousa	0020000876
Laura Kill Da Silva	0020001019
Leonice Figueiredo Da Silva	0020000929
Lourdes Maria Da Silva (Lourdes Maria Da Silva)	0020000662
Luana Moraes Benites	0020001603
Luíse Vitória De Lima Louveira	0020001136
Luíse Vitória De Lima Louveira	0020001205
Luzia Aparecida Crispin Santos	0020001635
Maria Eduarda De Almeida Ramos	0020000180
Maria Jaqueline Santos Bento	0020001184
Maysa Reis Silva	0020000691
Maysa Reis Silva	0020000685
Maysa Reis Silva	0020000698
Michele Clementino Tenório	0020001443
Monick Hellen Sampaio De Souza	0020000992
Nathalia Da Costa Vieira	0020000182
Núbia Cristina Basílio De Santana	0020001265
Patricia Queiros Dos Santos Musa	0020001401
Patricia Queiros Dos Santos Musa	0020000459
Priscila Natielle Nogueira Narciso Klein	0020000141
Rafaela Da Silva Rodrigues	0020000108
Rafaela Da Silva Rodrigues	0020000029
Rayani Camilly Da Silva Paixão	0020001094
Regina Maria Gonçalves Barossi	0020000338
Rita De Cássia Coutinho Barbosa	0020002148
Rosângela Goncalves Dias Vilalba	0020000680
Rosineia Aparecida Vieira Araújo	0020001962
Sabrina Evelyn Garcia Bernardo	0020000037
Sara Cristina Moreira Garcia Monção	0020002255
Sara Da Silva Cochinski	0020000194
Sara Mirian De Souza Ribeiro	0020001580
Sara Mirian De Souza Ribeiro	0020001575
Sidmara Aparecida De Souza Borges (Sidmara)	0020000234
Stefani Bonifacio Dos Santos	0020001007
Stella Oliveira Santos	0020002325
Suzana Beatriz Jara Fernandes	0020000941
Talita Rocha Gonçalves Farias	0020000726

Tatiane Costa Evangelista	0020000669
Tatiane Ferreira Alves	0020001936
Tatiani Santos Dos Anjos	0020000148
Thayla Braz Melo Da Silva	0020000116
Viviane Ferreira De Souza	0020001186
203 - MONITOR DE INFORMÁTICA	
Nome	Inscrição
Pedro Felipe Da Conceição Cardoso	0340001111
204 - SECRETÁRIO ESCOLAR	
Nome	Inscrição
Ailton Tavares	0360001712
Ana Beatriz Cassia Da Silva	0360001028
Daniela De Assis Oliveira	0360000371
Daniela De Souza Coelho	0360001787
Dara Janayna Da Dilva Santos	0360001128
Denise De Freitas Silva	0360001651
Giovanna Vitória Menezes De Jesus	0360000972
Hozana Moreira De Melo	0360002257
Jessica Dos Santos Oliveira	0360001367
Josiane De Souza Oliveira (José Rafael De Souza	0360000951
Julia Moura Da Graça	0360001553
Karina Duarte Carecho	0360001332
Karina Duarte Carecho	0360001309
Kauany De Lima Paula	0360001436
Keziane Daisa Dos Reis Gomes Souza	0360002440
Lígia Aparecida Barbosa	0360001435
Mailane Borges Soares Robadel	0360001726
Mailane Borges Soares Robadel	0360001735
Michelle Aparecida Vilas Boas Da Silva	0360000354
Pérola Barbosa Almeida Praça	0360001773
Rodrigo De Melo Sales	0360000144
Simone Pereira Barbosa	0360000549
Tatiani Santos Dos Anjos	0360000177
Taynara Ferreira De Souza Santos	0360000300
Thaylisson Ferreira Moreira	0360001751
Thaylisson Ferreira Moreira	0360001737
205 - TUTOR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (ETI)	
Nome	Inscrição
Adriana Barbosa Da Silva	0370002147
Alexandre Silva Marques	0370000002
Andressa Dos Santos Silva	0370001167
Anisia Antunes Balduino Neta	0370002415
Claudete Da Silva Rodrigues	0370000124
Edivania Das Graças Chaves	0370002130
Eduardo Toledo Guesse De Aguiar	0370001732
Elias Francisco Da Silva Junior	0370001182
Elizângela De Sousa Silva	0370001860
Emili Xavier Antonio	0370001727
Emili Xavier Antonio	0370001521
Geovana Queiroz Da Silva	0370000989
Geovana Queiroz Da Silva	0370000991
Heloisa Elena Lima Faria	0370000199
Heloisa Elena Lima Faria	0370000145
Heloisa Elena Lima Faria	0370000179
Janete Dias	0370001627
Juliana Maria Dos Santos	0370002196
Letícia Fernanda De Oliveira	0370001364
Lourdes Maria Da Silva	0370002329
Maria Do Nascimento Aguiar Rocha	0370002277
Maria Grasielly Da Silva Clementino	0370002183
Maria Grasielly Da Silva Clementino	0370000977
Mariana Venancio Da Silva	0370002271
Monique Maira Santos Ferreira	0370000867
Natasha Ketelyn Ortunho Dos Santos	0370001832
Priscila Ferreira Bueno	0370002048
Priscila Ferreira Bueno	0370002050
Priscila Ferreira Bueno	0370000673
Raissa Debora De Almeida E Santos	0370001357
Taynara De Almeida Dos Santos	0370002445
Waleska Leonardo De Almeida	0370001622
Waleska Leonardo De Almeida	0370001467
Waleska Leonardo De Almeida	0370001453
Waleska Leonardo De Almeida	0370001075
Waleska Leonardo De Almeida	0370000735
Waleska Leonardo De Almeida	0370000710
Waleska Leonardo De Almeida	0370000704
Yasmin Carvalho Menezes	0370002406
TIPO DE ISENÇÃO: DOADOR DE SANGUE	
407 - PROFESSOR DE ARTE	
Nome	Inscrição
Fabiana Batista Lopes	0450001243
Pedro Da Silva Queiroz	0450002146
420 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	
Nome	Inscrição
Elisandra Gomes Dos Santos	0560000153
Ester Siniciato De Lima	0560000817
Evelyn Regina Bravo Galisteu	0560002268
Irlandes Lopes Motel	0560000046
Irlandes Lopes Motel	0560000043
Irlandes Lopes Motel	0560000044
Irlandes Lopes Motel	0560000048
Irlandes Lopes Motel	0560000884
Irlandes Lopes Motel	0560000885
Irlandes Lopes Motel	0560000103
Irlandes Lopes Motel	0560000079
415 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS	
Nome	Inscrição
Eduardo Henrique Kuabara	0510000475
Regnes Vinicius Celestino Palhuzi	0510001537

406 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
José Leonardo De Souza Adao Moura	0420002121
405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nome	Inscrição
Alessandra De Freitas Medina	0430001701
Alyson Junqueira De Carvalho	0430000014
Dara Nathieli Cidreira Bigoni Veiga	0430002157
Eduardo Henrique Dos Anjos Garcia	0430001508
Juliana De Moura Campos	0430000613
Leandro Da Silva	0430000307
Wellington Barbosa Mariano Da Silva	0430000060
402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
Vânia De Souza Azevedo	0390001987
401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nome	Inscrição
Ana Paula Vieira Barreto	0380002135
Elizangela Leopoldino Da Silva	0380001290
Laiane Carolina De Oliveira Santos	0380000413
Lidiane Da Silva Pinto	0380000637
Luana Priscila Pinho De Oliveira	0380002180
Rogério Fabris	0380001471
Rogério Fabris	0380001458
Taina Priscila Reis Da Cruz	0380002215
Vânia De Souza Azevedo	0380001999
403 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Nome	Inscrição
Dara Nathieli Cidreira Bigoni Veiga	0400002150
Elisandra Gomes Dos Santos	0400000138
Lidiane Esteves Davila	0400000993
418 - PROFESSOR DE HISTÓRIA	
Nome	Inscrição
Vitor Matheus Dos Santos	0540002043
421 - PROFESSOR DE LIBRAS	
Nome	Inscrição
Edmárcia Santos Pereira	0570000076
412 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - EDUCAÇÃO NO CAMPO	
Nome	Inscrição
Isabella De Lima Nogueira	0480001169
411 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	
Nome	Inscrição
Cristiane Israel Da Silva	0470001466
Elisangela De Carvalho	0470002153
Kathreen Aparecida De Medeiros Gil	0470002280
Wellington Nascimento Alves	0470000657
413 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
Nome	Inscrição
Carlos Henrique Damião Dos Santos Filho	0490000390
Paulo Henrique De Lima	0490000473
Wivian Dias De Freitas	0490001556
424 - PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - PAIE	
Nome	Inscrição
Ana Paula Evangelista	0600001337
Fabiana Regina De Proenca Rodrigues	0600001697
Graciele Moreira Barroso	0600000503
423 - PSICÓLOGO	
Nome	Inscrição
Fabiana Fernandes Leite Dos Santos	0590001399
Mirian Cristina Alves Aquino	0590001021
202 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Nome	Inscrição
Ana Carla Rodrigues	0350002014
Bruna Rodrigues Silva	0350000576
Camilly Keury Roberto Da Silva	0350000872
Cassia Ferreira Moura	0350000089
Daiane Paula Dos Santos	0350000420
Danielle Cristi Barb De Oliveira	0350001232
Danilo Amorim De Oliveira	0350000865
Italo Sodré Mendonça Barroso	0350002472
João Paulo Ferreira	0350001608
Joyce Kelly Da Silva	0350001826
Lara Caroline Tonhoque Noia	0350001078
Lucia Elias Moreira	0350000526
Lucimar Teixeira De Oliveira	0350001146
Mariana Soares De Lima	0350000671
Nicolý Beatriz Siqueira Ferreira	0350001939
Priscila Machado Velasques De Souza	0350002047
Ramão Aparecido Pereira Junior	0350000073
Raquel Ferreira Lima	0350002209
Renan Henrique Torres Moreira	0350000667
201 - ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nome	Inscrição
Celso Jacinto Dos Santos	0020002383
Ciro Thiago Fonseca	0020000335
Daiane De Andrade Ferreira	0020001815
Daiane De Andrade Ferreira	0020001821
Edicarla Bonora Santos	0020002323
Fernanda Bataiel Silva	0020001685
Fernanda Bataiel Silva	0020001694
Géssica Do Nascimento Martins	0020000634
Jhenifer Fernanda Ferreira Tavares	0020000559
Keinny Yasmin Ferreira Da Silva Victorio	0020001995
Kerolen Da Silva Muricy De Olivera (Kerolen)	0020000908
Luana Martins Coimbra	0020001743
Maria Eduarda De Almeida Ramos	0020002243
Nataly Michele Pereira Dos Santos	0020001336
Natiele Monike Viana Gomes	0020000471
Osvaldo Santana Targa De Carvalho	0020000935

Renata Ponce Dos Santos	0020000248
Tainara Cristina Leandro Da Silva	0020001440
Waleska Leonardo De Almeida	0020001438
203 - MONITOR DE INFORMÁTICA	
Nome	Inscrição
Adrielia Gomes De Sousa (Dricka Love)	0340000905
Débora Sofia Batista De Almeida	0340000874
204 - SECRETÁRIO ESCOLAR	
Nome	Inscrição
Andressa Pereira Jose	0360002310
Claudia Ribeiro De Souza	0360000392
Elaine Cristina Bariani Delfino Martinez	0360001582
Geronimo Rochalo Pereira	0360000455
Laura Helena Dos Santos Ferreira	0360001039
Mariana Lima Dos Santos	0360001393
Symone Brito Da Silva	0360001724
205 - TUTOR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (ETI)	
Nome	Inscrição
Gislaine Kovaski Caminski	0370001894
Marilia Leal Macedo	0370000467
Marilia Leal Macedo	0370000470
Wellington Da Silva Consoli (Wellington)	0370000039

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS Nº 55284/2025

Local de Ocorrência: Rua Coronel Josino da Cunha Viana, nº 166, L. 5812, Q. 000, Loteamento Vila Coimbra, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 89646

Data: 08/12/2025

Hora: 09:29H

Qualificação do Autuado: Nome: E. A. A. **CPF:** 040.107.288-68

Descrição do fato: Incorporação irregular de porções de área pública no entorno da 2ª Lagoa. Trata-se de área pertencente à Transcrição nº 462, Livro 3A, Folha 112.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12º da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinquenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 17 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO CALÇADA Nº 55695/2025

Local de Ocorrência: Rua Odonaldo Ferreira Dutra, nº, L. 05, Q. 11, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 38974

Data: 12/12/2025

Hora: 12:04H

Qualificação do Autuado: Nome: M. A. R. S. **CPF:** 047.547.848-71

Descrição do fato: Apesar dos avisos, o contribuinte não obedeceu ao 2º do Art. 34 da Lei 2418 de 2009, não executando a faixa contínua de área permeável na calçada.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 34º "É obrigatória a construção e manutenção pelo proprietário do imóvel das respectivas calçadas nas ruas dotadas de pavimentação asfáltica".

As calçadas deverão ter no mínimo uma faixa de 1,5 (um e meio) de pavimentação no eixo central e 1m (um metro) de faixa contínua permeável, totalizando assim um mínimo de 2.5m (dois metros e meio) de largura.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 17 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 55721/2025

Local de Ocorrência: Rua Urias Ribeiro, nº 2413, L. 25, Q. 30, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70852

Data: 15/12/2025

Hora: 08:16H

Qualificação do Autuado: Nome: A. L. M. **CPF:** 077.332.509-35

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas, 17 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS Nº 55286/2025

Local de Ocorrência: Avenida Filinto Muller, nº 1831, L. 3508, Q. 000, Loteamento Vila Coimbra, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 02635

Data: 08/12/2025

Hora: 10:32H

Qualificação do Autuado: Nome: I. F. C. (Falecido) **CPF:** 022.834.091-87

Descrição do fato: Incorporação irregular de porções de área pública no entorno da 2ª Lagoa. Trata-se de área pertencente à Transcrição nº 462, Livro 3A, Folha 112.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12º da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinquenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº [1171/1993](#))

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 17 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS Nº 55285/2025

Local de Ocorrência: Avenida Filinto Muller, nº 1785, L. 5813, Q. 000, Loteamento Vila Coimbra, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 89647

Data: 08/12/2025

Hora: 10:04H

Qualificação do Autuado: Nome: E. A. A. **CPF:** 040.107.288-68

Descrição do fato: Incorporação irregular de porções de área pública no entorno da 2ª Lagoa. Trata-se de área pertencente à Transcrição nº 462, Livro 3A, Folha 112.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12º da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinquenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº [1171/1993](#))

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 17 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS Nº 55721/2025

Local de Ocorrência: Rua Urias Ribeiro, nº 2413, L. 25, Q. 30, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70852

Data: 15/12/2025

Hora: 08:16H

Qualificação do Autuado: Nome: A. L. M. **CPF:** 077.332.509-35

Descrição do fato: Imóvel está procedendo uma obra de ampliação sem a devida de Licença/Alvará, alterando a área existente.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Artigo 12º da Lei 698 de 14 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinquenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº [1171/1993](#))

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas, 17 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS Nº 55722/2025

Local de Ocorrência: Rua Urias Ribeiro, nº 2335, L. 05, Q. 32, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 71038

Data: 15/12/2025

Hora: 08:19H

Qualificação do Autuado: Nome: R. do N. M. G. **CPF:** 652.690.201-49

Descrição do fato: Imóvel está procedendo uma obra sem a devida de Licença/Alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringindo

Artigo 12º da Lei 698 de 14 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinquenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas, 17 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 87/2025/ SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): JOSIANE CRISTINA SILVEIRA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO DE ENFERMAGEM.

DA VIGÊNCIA: De 24 de dezembro de 2025 a 22 de junho de 2026.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.

REMUNERAÇÃO: R\$2.829,75 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 90/2025/ SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): ROBERTO MEIRA DE SOUZA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MOTORISTA.

DA VIGÊNCIA: De 26 de dezembro de 2025 a 24 de junho de 2026.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2039 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

REMUNERAÇÃO: R\$2.829,75 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 86/2025/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** PRISCILA CUNHA BUONO**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO ADMINISTRATIVO.**DA VIGÊNCIA:** De 24 de dezembro de 2025 a 22 de junho de 2026.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.**REMUNERAÇÃO:** R\$2.829,75 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 84/2025/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** MATIAS MANOEL UCHOA DO AMARAL**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO ADMINISTRATIVO.**DA VIGÊNCIA:** De 24 de dezembro de 2025 a 22 de junho de 2026.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301.0004-2039 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**REMUNERAÇÃO:** R\$2.829,75 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Câmara Municipal de Três Lagoas
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo Administrativo:** N.º 51/2025**Pregão Eletrônico:** Nº 11/2025**CÓDIGO E-SFINGE TCE/MS - 92255830B0446C05C6E6D94928B435A5FBC010C4****Objeto:** Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de veículos para transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Tendo em vista o que consta nos autos do processo acima epigrafado, e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, HOMOLOGO o presente certame para todos os efeitos em lei, conforme abaixo:

Vencedor:

Nº	ITEM	MARCA MODELO JEEP	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para fornecer Veículo automotor tipo SUV (Veículo Utilitário Esportivo)	COMMANDER OVERLAND 2.2T DIESEL 4X4	ENZO MOTORS CONCESSIONÁRIA LTDA - CNPJ 21.456.790/0001-94	R\$ 322.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).

Três Lagoas/MS, 17/12/2025

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
VEREADOR PRESIDENTE

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

PORTARIA Nº 46/GAB/2025**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM ÔNUS PREVISTA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS.****CASSIANO ROJAS MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido a Licença para tratar de interesse particular sem ônus, prevista no art.81 da Lei nº 2.120/2006, a Servidora Pública Municipal **FLAVIA GOMES MACHADO BOSCH VIANA**, matrícula 22394, do cargo de Médica Clínica Geral, lotada no Centro de Especialidades Médicas – Júlio Maia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **17/12/2025 a 16/12/2026**.

Art. 2º - A servidora afastada ou licenciada temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante recolhimento mensal das contribuições de que tratam o §1º do art. 8º e art. 10, ambos desta lei de acordo com o artigo 17 da Lei Municipal 2808/2014 e da Lei nº [3827/2021](#).

O servidor em gozo da Licença para Tratar de Interesse Particular, será consignado, a responsabilidade pelo recolhimento das verbas previdenciárias, conforme §5º da lei supracitada.

Art. 3º - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data de **17 de dezembro de 2025**.

Registre-se, publique-se.

Três Lagoas, aos 16 de dezembro de 2025.

CASSIANO ROJAS MAIA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 1904, SEMAD/PMTL/2025

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada por iniciativa da servidora Sra. JULIANA OBICE DOS SANTOS SOUZA, divisão - 060000, matrícula - 25341-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) de MEDICO PSIQUIATRA, símbolo AL1-XIV e lotação SEC MUNICIPAL DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas, 01 de dezembro de 2025.

VANESSA DOS SANTOS SENA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 1913, SEMAD/PMTL/2025

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada por iniciativa da servidora a Sra. MAISA ESCUDEIRO DE MORAES, divisão - 060000, matrícula - 26913-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) de TECNICO ADMINISTRATIVO, símbolo AL1-VIII e lotação SEC MUNICIPAL DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 11/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de dezembro de 2025.

VANESSA DOS SANTOS SENA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede férias a(o) servidor(a) que especifica e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA – no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23 da Lei Municipal nº 2.809/2014 e com fundamento na Lei Municipal nº 2.865/2014 e no Decreto nº 184/2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor **Caio Schiasso Martins** (matrícula 2010), lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – Três Lagoas Previdência, nos períodos de **05/01/2026 a 19/01/2026 e 05/10/2026 a 19/10/2026**, referente ao período aquisitivo de **04/05/2024 a 03/05/2025**.

Artigo 2º -Conceder a(o) servidor(a) o Abono de Férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, conforme artigo 24 da Lei Municipal n. 2.865/2014.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente

Três Lagoas Previdência

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1927, SEMAD/PMTL/2025**VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****R E S O L V E:****Art. 1º** - Fica exonerado por iniciativa do servidor o Sr. WANKEL OTTO BECCARIA VIOLA, divisão - 060000, matrícula - 20073-4, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) de MEDICO CLÍNICO GERAL, símbolo AL1-XVI e lotação MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EFE/EST.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 02/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas-MS, 16 de dezembro de 2025.

VANESSA DOS SANTOS SENA**Secretária Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Diretoria de Compras e Licitações**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO DIGITAL Nº 9094/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o MENOR PREÇO;**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, assim como foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:**OBJETO:** Aquisição de equipamentos operacionais para todos Agentes de Fiscalização de Trânsito, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito do Município de Três Lagoas-MS.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 244/2025.**CONTRATADA:** DW ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA.**VALOR TOTAL:** R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

OSMAR DIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

(Ordenador da Despesa)

Matéria enviada por David de Barros Oliveira

RESOLUÇÃO CI N.º 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA para o exercício de 2026.

O Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, à vista da deliberação dos membros nomeados devidamente nomeados pela **Portaria nº /2025, de 10 de dezembro de 2025**, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2025 e registrada sob a Ata de nº 12/2025.**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover o planejamento das principais atividades a serem desenvolvidas durante o exercício de 2025 pelo Comitê de Investimentos do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA;**CONSIDERANDO** o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO (versão 3.6), divulgada pela Portaria SRPC/MPS nº 446, de 20 de fevereiro de 2025;**R E S O L V E:****Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA - para o exercício de 2025, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Três Lagoas, 17 de dezembro de 2025.

Dirceu Garcia de Oliveira Junior

PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO 2026

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Três Lagoas Previdência para 2026 visa estabelecer os procedimentos, apresenta o planejamento e cronograma das reuniões mensais e relaciona as principais atividades a serem desenvolvidas durante o exercício de 2024 pelo órgão, em observância ao plano geral de gestão da entidade.

2. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos constitui-se de instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

De acordo com o artigo 36 de Lei Municipal nº 2.809/2014, o Comitê de Investimentos é o órgão incumbido de auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-financeiro enquanto gestores de recursos no processo decisório quanto à execução da política de investimentos aprovada para o exercício.

A estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos estão estabelecidos na Resolução nº 001/2015, aprovada pelo Conselho de Administração.

O Comitê de Investimentos constitui-se de instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2.1. Membros do Comitê de Investimentos

De acordo com o artigo 3º da Resolução nº 001/2015 e alterações posteriores, o Comitê é composto pelos seguintes membros: Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA; um membro representante do Conselho de Administração; um membro representante do Conselho Fiscal e um servidor público vinculado à autarquia previdenciária.

Ainda de acordo com o artigo 8º-B da Lei nº 9.717/98, o membro do Comitê de Investimentos não pode ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, devendo ainda possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Os atuais membros do Comitê de Investimentos foram nomeados pela Portaria nº 003/2024, a saber:

- I – Dirceu Garcia de Oliveira Junior (Diretor-Presidente do Três Lagoas Previdência);
- II – C (Diretor Administrativo-Financeiro do Três Lagoas Previdência);
- III – Fabricio de Moura Santos (representante do Conselho de Administração);
- IV – Fernando Nascimento (representante do Conselho Fiscal);
- V – Elza Maria Jucá (servidora pública municipal).

3. CRONOGRAMA DE AÇÕES

Em continuidade às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos do Três Lagoas Previdência, destacamos no cronograma abaixo as principais ações programadas para o exercício de 2024, considerando a realização de uma reunião mensal com a possibilidade de convocação para reuniões extraordinárias, conforme definidas a seguir:

ITEM	AÇÃO / OBJETIVO	META / PRAZO	RESULTADO/ CONCLUSÃO
1	Promover reunião, ordinariamente, uma vez ao mês, mediante formação de quórum mínimo, para deliberar sobre assuntos de competência do Comitê;	Mensal	Deliberação e Atas
2	Elaboração e lavratura de atas ordinárias e extraordinárias, promovendo sua divulgação no Portal de Transparência da entidade;	Mensal	Atas
3	Elaborar o plano anual de trabalho, estipulando o calendário de reuniões ordinárias mensais do Conselho de Administração;	Anual	Deliberação, Atas e Resolução
4	Executar a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração para o exercício de 2024;	Permanente	Deliberação e Atas
5	Propor ao Conselho de Administração eventual revisão à política de investimentos vigente;	Permanente	Deliberação, Atas e minuta de alterações
6	Elaborar a minuta da Política de Investimentos para 2025, propondo sua aprovação pelo Conselho de Administração;	Anual	Deliberação e minuta
7	Comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes apurados no exercício de suas atribuições;	Permanente	Relatórios
8	Participar de congressos, treinamentos e cursos de capacitação relacionados às atividades do Conselho de Administração;	Permanente	Certificados
9	Zelar da certificação profissional de seus membros ou sua substituição por pessoa habilitada.	Anual	Deliberação e Atas
10	Elaborar relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;	Anual	Relatório
11	Propor a manualização e o mapeamento das atividades de elaboração e aprovação das Políticas de Investimentos;	Anual	Deliberação, ata e resolução
12	Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política vigente, bem como com os limites e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021;	Mensal	Deliberação, Atas e Pareceres
13	Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades dos ativos financeiros;	Mensal	Deliberação e Atas
14	Promover o cadastramento prévio das instituições financeiras que recebem aportes do RPPS;	Anual	Credenciamento

15	Adequação entre o prazo de vencimento da aplicação e os compromissos financeiros do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA para a manutenção de seu passivo, pautadas em estudo de ALM (se houver).	Permanente	Deliberação e Atas

4. CALENDÁRIO DE REUNIÕES

As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez em cada mês, e as extraordinárias quando houver necessidade, respeitado o quórum mínimo definido em Regimento Interno, para deliberar sobre assuntos previamente definidos em pauta, conforme datas fixadas e aprovadas em reunião ordinária, reproduzidas a seguir:

1 º Trimestre	21/01/2026 (quarta-feira)	11/02/2026 (quarta-feira)	18/03/2026 (quarta-feira)
2 º Trimestre	15/04/2026 (quarta-feira)	20/05/2026 (quarta-feira)	17/06/2026 (quarta-feira)
3 º Trimestre	15/07/2026 (quarta-feira)	19/08/2026 (quarta-feira)	16/09/2026 (quarta-feira)
4 º Trimestre	14/10/2026 (quarta-feira)	18/11/2026 (quarta-feira)	16/12/2026 (quarta-feira)

As reuniões terão início às 8:00 horas, independentemente de prévia convocação dos membros, de modo que a alteração do horário de início deve ser previamente comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A estipulação do calendário definido no anexo único não impede a convocação de reuniões extraordinárias, obedecendo ao disposto no artigo 4º, § 3º, da Resolução nº 001/2015 do Conselho de Administração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do exercício poderão ocorrer alterações no cronograma de atividades deste Plano de Trabalho, em decorrência de fatores que inviabilizem sua realização, tais como forças ambientais (ameaças ou oportunidades) e forças internas (pontos fortes e pontos fracos) do ambiente externo e interno.

No desempenho de suas atribuições, o Comitê de Investimentos poderá solicitar para exame e avaliação os relatórios contábeis, processos, documentos fiscais e administrativos, e, se necessário, comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições, conforme definidas pela legislação.

Ao final do exercício, deverá ser emitido o relatório geral de atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos, com objetivo de avaliar a efetividade dos procedimentos realizados no período, bem como, dar transparência aos segurados e aos respectivos órgãos de controle fiscal e social.

Três Lagoas, 17 de dezembro de 2025.

Dirceu Garcia de Oliveira Junior
Diretor-Presidente do TLPrev

C
Diretor Administrativo-financeiro do TLPrev

Fabricio de Moura Santos
Representante do Conselho de Administração

Fernando Nascimento
Representante do Conselho Fiscal

Elza Maria Jucá
Representante dos Servidores Públicos Municipais

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

RESOLUÇÃO N. 21/CMDCA/TRÊS LAGOAS/2025.

Dispõe sobre o Calendário de reuniões da Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, instituída sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Portaria n. 02/CMDCA/2025, de 08 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições;

RESOLVE: Torna público o calendário das **Reuniões da Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**, conforme o cronograma abaixo.

Data	Local	Horário
29/01/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
26/02/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
26/03/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
23/04/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min

28/05/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
25/06/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
23/07/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
27/08/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
24/09/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
29/10/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
26/11/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min
17/12/2026	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h30min

Art. 1º. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2025.

Elizethe Aparecida da Silva Presidente CMDCA

Denise das Graças Felipe Dutra Ribas

Coordenadora Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** para conhecimento dos interessados, o **2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA** do **PROCESSO SELETIVO** aberto pelo **Edital nº 001/2025**, conforme as regras e condições constantes a seguir:

Art. 1º Fica RETIFICADO o conteúdo programático do Edital de Abertura nº 001/2025, suprimindo o conteúdo de conhecimentos específicos para as funções de Nível Médio, passando a conter a seguinte redação:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
FUNÇÃO 201- ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL Conhecimentos Específicos: 1. Desenvolvimento da Criança. 1.1. Desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social. 1.2. Teorias do desenvolvimento (Piaget, Vygotsky, Wallon – noções básicas). 1.3. Rotinas da Educação Infantil. 1.4. Direitos de aprendizagem e convivência. 2. Atuação do Atendente de Educação Infantil. 2.1. Cuidado, higiene e alimentação das crianças. 2.2. Troca de fraldas, banho, primeiros cuidados. 2.3. Organização do espaço e dos materiais. 2.4. Auxílio nas atividades pedagógicas planejadas pela professora. 2.5. Observação, registro e apoio ao desenvolvimento da criança. 2.6. Segurança e prevenção de acidentes com crianças. 3. Educação Inclusiva. 3.1. Atendimento a crianças com necessidades especiais. 3.2. Adaptações simples no cotidiano. 3.3. Relação entre cuidado, afeto e aprendizagem. 4. Noções de Saúde e Segurança Infantil. 4.1. Prevenção de acidentes. 4.2. Noções de alimentação saudável. 4.3. Higiene pessoal e sanitária. 4.4. Cuidados na administração da rotina (sono, repouso, alimentação).
FUNÇÃO 202- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Conhecimentos Específicos: 1. Fundamentos básicos de administração: conceitos, características e finalidade. 2. Planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de missões, objetivos, atividades da administração pública. 3. Estrutura organizacional. 4. Comportamento organizacional. 5. Rotinas administrativas: técnicas de arquivo e protocolo. 6. Racionalização do trabalho. 7. Higiene e segurança do trabalho: conceito, importância, condições do trabalho. 8. Técnicas administrativas e organizacionais. 9. Delegação de poderes; centralização e descentralização. 10. Liderança. 11. Motivação. 12. Comunicação. 13. Redação Oficial e técnica. 14. Etiqueta no trabalho. 15. Relações humanas: trabalho em equipe, comunicação interpessoal, atendimento ao público. 16. Qualidade no atendimento. 17. Qualidade de vida no trabalho. 18. Atendimento presencial, telefônico e online.
FUNÇÃO 203- MONITOR DE INFORMÁTICA Conhecimentos Específicos: 1. Hardware. 1.1. Conceitos básicos de informática. 1.2. Componentes do computador: placa-mãe, HD/SSD, memória RAM, fonte, CPU. 1.3. Periféricos: teclado, mouse, monitor, impressoras. 1.4. Instalação e configuração básica de equipamentos. Manutenção preventiva. 2. Software. 2.1. Sistemas operacionais Windows e noções de Linux. 2.2. Instalação e remoção de programas. 2.3. Pannel de controle e configurações do sistema. 2.4. Gerenciamento de pastas, arquivos e permissões. 2.5. Pacote Office / LibreOffice. 2.6. Word/Writer: edição de textos, formatação, tabelas. 2.7. Excel/Calc: fórmulas básicas, gráficos e formatação. 2.8. PowerPoint/Impress: criação de slides. 3. Internet. 3.1. Navegação em sites, buscadores e downloads. 3.2. Utilização de e-mail, anexos e organização. 3.3. Cuidados de segurança na internet. 3.4. Noções de backup e antivírus. 4. Redes. 4.1. Conceitos de rede: LAN, WAN, Wi-Fi. 4.2. Roteadores, modems, IP e DNS (noções). 4.3. Compartilhamento de arquivos e impressoras. 5. Práticas Pedagógicas Digitais. 5.1. Uso de computadores no ambiente escolar. 5.2. Ferramentas educacionais: Google Classroom, Drive, softwares educativos. 5.3. Auxílio a alunos e professores no laboratório de informática. 5.4. Ética, segurança e responsabilidade no uso da tecnologia.
FUNÇÃO 204- SECRETÁRIO ESCOLAR Conhecimentos Específicos: 1. Organização e Gestão Escolar. 1.2. Estrutura administrativa da escola. 1.3. Funções do Secretário Escolar. 1.4. Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico (PPP). 1.5. Gestão democrática. 1.6. Conselho Escolar. 1.7. Atribuições da secretaria escolar. 1.8. Ética, sigilo e responsabilidade do servidor. 2. Documentação Escolar. 2.1. Histórico escolar. 2.3. Declarações e certidões. 2.4. Ata e sua elaboração. 2.5. Diário de classe. 2.6. Matrícula, rematrícula e transferências. 2.7. Expedição e arquivo de documentos. 2.8. Sistema de prontuários escolares. 2.9. Vida escolar e registro acadêmico. 3. Arquivologia Escolar. 3.1. Conceitos básicos da arquivologia. 3.2. Tipos de arquivos. 3.3. Classificação, ordenação e arquivamento. 4. Atendimento ao Público. 4.1. Comunicação verbal e escrita. 4.2. Redação oficial. 4.3. Resolução de conflitos. 4.4. Ética profissional. 4.5. Postura, organização e sigilo das informações. 5. Noções de Administração Pública. 5.1. Princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). 5.2. Atos administrativos. 5.3. Serviço público. 5.4. Noções de protocolo e rotinas administrativas. 5.5. Processo administrativo (noções gerais).
FUNÇÃO 205- TUTOR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (ETI) Conhecimentos Específicos: 1. Função do Tutor de Alunos. 1.2. Atribuições e responsabilidades. 1.3. Acompanhamento do processo educativo. 1.4. Apoio pedagógico à criança e ao adolescente. 1.5. Relação com professores e equipe pedagógica. 1.6. Relação com a família. 1.8. Mediação de conflitos. 1.9. Promoção da convivência escolar saudável. 1.10. Apoio à inclusão de alunos com deficiência ou necessidades específicas. 2. Desenvolvimento Humano e Aprendizagem. 2.1. Teorias do desenvolvimento: Piaget, Vygotsky e Wallon. 2.2. Desenvolvimento cognitivo, afetivo e social. 2.3. Fases da infância e adolescência. 2.4. Processos de aprendizagem. 2.5. Indisciplina, emoções e comportamento. 2.6. Acolhimento e escuta ativa. 3. Inclusão e Diversidade. 3.1. Educação inclusiva. 3.2. Atendimento Educacional Especializado (AEE) – noções. 3.3. Adaptações e apoio à rotina escolar. 3.4. Transtornos do neurodesenvolvimento (TDAH, TEA, dislexia – noções gerais). 3.5. Respeito à diversidade cultural, social e religiosa. 4. Rotinas Escolares. 4.1. Organização dos espaços escolares. 4.2. Acompanhamento dos alunos na entrada, recreio, refeições e saída. 4.3. Acompanhamento no deslocamento interno (banheiro, pátio, sala de aula, biblioteca etc.). 4.4. Auxílio na alimentação e higiene quando necessário. 4.5. Procedimentos de segurança. 4.6. Primeiros socorros (noções básicas).

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Três Lagoas/MS, 18 de dezembro de 2025.

CASSIANO ROJAS MAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº 1550 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.4255

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Suplementação (+)**1.431.110,33**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.431.110,33 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso

	02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
892	12.365.0005.2124.0000			PRIMEIRA INFÂNCIA	1.431.110,33
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 501 0000
	501			Outros Recursos não Vinculados	
	000 000			Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**1.431.110,33**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR
CONTADOR

CASSIANO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOYLA CARLA ALVES GARCIA
SECRETARIA FINANÇAS, REC. E CONTROLE

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

ANEXO AO DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 1550 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: NOVEMBRO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Descrição	Valor
Fonte Grupo 501 Outros Recursos não Vinculados	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	19.930.843,90
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	19.930.843,90
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	13.845.885,82
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	13.845.885,82
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	1.184.213,54
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	1.184.213,54
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,44
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	1.705.267,50
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	19.930.843,90
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	21.636.111,40
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	14.961.823,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	6.674.288,40
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	3.378.560,61
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	<u>3.295.727,79</u>